

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ilmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 007/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000031/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E BEBEDOUROS, COM REPOSIÇÃO DE GÁS E PEÇAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SETORES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: ALBERTO JOSE DA SILVA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 35.962.636/0001-07,

com sede na Rua Vicencia Corsina de Macedo Lopes, Nº 04, Centro – Florânia/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 139.996,90 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Acari/RN, 15 de fevereiro de 2024.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde Pública

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:587C11B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO ON-LINE Nº 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO Nº 001/2024 – O MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, localizado na rua Napoleão Antão, nº 100, bairro Ary de Pinho, Acari/RN, por intermédio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 029/2023-PMA-GP de 22/03/2023, torna público aos interessados que fará realizar uma licitação na modalidade **LEILÃO ON-LINE**, do tipo **Maior Lance**, no dia **12 de MARÇO de 2024**, com início às 10:00 horas através do site **www.lancecertoleiloes.com.br**, visando a alienação dos bens inservíveis ao seu patrimônio, cujas características e especificações contidas no Edital e seus anexos. Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço supracitado, no site oficial da Prefeitura Municipal: www.acari.rn.gov.br ou através do e-mail: cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 16 de fevereiro de 2024 –

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO –

Agente de Contratação

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:6CAC8DDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO -
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO –
CEDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – O MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CNPJ nº 08.097.008/0001-20, localizado na rua Napoleão Antão, nº 100, bairro Ary de Pinho, Acari/RN, torna público e a quem interessar que estará promovendo **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024** com a finalidade de **CREDENCIAR BANDAS FILARMÔNICAS PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTOS CÍVICOS, FESTIVOS OU CULTURAIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, cuja documentação de habilitação deverá ser encaminhada, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia **19 de fevereiro de 2024**. O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço supracitado, no site oficial da Prefeitura Municipal: www.acari.rn.gov.br ou através do e-mail: cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 16 de fevereiro de 2024 –

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO –
Agente de Contratação.**Publicado por:**
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:1EE874DB**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº
008/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000000109/2024****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS LIGADOS A VIDRAÇARIA E MARMORARIA PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****ADJUDICO**os vencedores da **Dispensa Eletrônica Nº 008/2024**, com sessão inicial realizada em 08 de fevereiro de 2024, a saber:**a) R A DE O FILHO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **43.403.364/0001-25**, saiu vencedora do certame, totalizando o valor de **R\$41.259,75 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**.

Acari (RN), 16 de fevereiro de 2024.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde**Publicado por:**
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:00BD5CAC**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº. 22/2024 – PMA – GP*Nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Acari, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento e o Instituto Brasil de Tecnologia e Inovação-IBrTec, e dá outras providências.***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Acari, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento e o Instituto Brasil de Tecnologia e Inovação-IBrTec:

Francisco Araújo da Silva – Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;
Oseias Pereira da Silva – Coordenador de Meio Ambiente;
Filipe Arthur de Araújo Medeiros – Técnico Agrícola.

Parágrafo único. Nos termos da Cláusula Segunda, 2.2, item “e”, do Termo de Colaboração, a Comissão exercerá a supervisão, monitoramento, controle e avaliação do objeto do referido Termo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 14 de fevereiro de 2024.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:A53424F2**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº. 23/2024 – PMA – GP*Dispõe sobre a nomeação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 962, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo descritos que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, do Município de Acari RN:

OSÉIAS PEREIRA DA SILVA – Coordenador de Meio Ambiente (COORDENADOR);

FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA – Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento (SECRETÁRIO);

RAUL VICTOR DANTAS SILVA – Assessor Especial de Acompanhamento de Obras e Projetos (SETOR TÉCNICO);

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS – Vice-Prefeito – (SETOR OPERATIVO).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário contidas na Portaria nº 11, de 23 de fevereiro de 2023.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 14 de fevereiro de 2024.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:CAB32A1F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
134/2022 – LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**CONTRATANTE:** PREEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, CNPJ nº. 08.294.688/0001-71.**CONTRATADO:** R SUASSUNA CARNEIRO, CNPJ Nº 23.930.298/0001-34.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, POR PESSOA JURÍDICA, NECESSÁRIOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.**VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (Trinta e seis reais).**BASE LEGAL:** Art. 57 da Lei 8.666/93.**VIGÊNCIA:** 01/01/2024 a 31/12/2024.

Assinaturas em 19/12/2023, **Pela Contratante:** João Batista da Cunha Neto, CPF nº. 737.178.944-04, **Pela Contratada:** Rubens Suassuna Carneiro, CPF Nº 429.432.644-15.

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:F7121BC9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº
001/2022 – LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

CONTRATANTE: PREEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, CNPJ nº. 08.294.688/0001-71.

CONTRATADO: R R LOPES ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ Nº 11.801.158/0001-87.

OBJETO: Prestação de serviços continuada e especializada em serviços de assessoria para acompanhamento técnico e operacional dos convênios junto ao governo federal, provenientes de emendas parlamentares através da Caixa Econômica Federal e contratos de repasse para o município de Afonso Bezerra/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis reais).

BASE LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Assinaturas em 28/12/2023, **Pela Contratante:** João Batista da Cunha Neto, CPF nº. 737.178.944-04, **Pela Contratada:** Rosa Maria Lopes, CPF Nº 106.622.194-49.

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:8E285EF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 115, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível A, Matrícula nº 1.454, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.885-0, referente a diária no período do dia **9 de fevereiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 8 de fevereiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:D7B90018

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 116, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **ANDERSON BENEVIDES GAMA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Coordenador de Transportes, Matrícula nº 1.459, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 24.460-0, referente à diária no período do dia **9 de fevereiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 8 de fevereiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:476D0877

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 117, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o (a) Senhor (a) **AUGUSTO ALEF FERNANDES DE SOUSA**, para o Cargo em Comissão de Assessor - Nível A, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-10, com suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, EM 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:6AA9D4E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 118, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **JOSE DINARTE COSTA JUNIOR**, lotado no Gabinete Civil, ocupante do cargo de Assessor de

Transportes Especiais – Nível C, Matrícula nº 1.813, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 20.209-6, referente a diária no período do dia **15 de fevereiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 9 de fevereiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:A345FE81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 119, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ARTUR ALVES FERREIRA**, CPF nº 702.226.274-84, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 2015, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 3698-6, Conta Corrente nº 101329-7, referente à diária no período do dia **15 de fevereiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 9 de fevereiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:7FFB7636

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 120, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ANTONIO DECLECIÃO DOURADO DA COSTA**, portador do CPF nº 031.149.833-75, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Motorista “D”, Matrícula nº 1.994-1, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Uiraúna/PB**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e**

sessenta e sete centavos), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 31.395-5, referente a diária no período do dia **15 de fevereiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 9 de fevereiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:3C8B1B26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 121, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível A, Matrícula nº 1.454, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.885-0, referente a diária no período do dia **16 de fevereiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 15 de fevereiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:9B42ADB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 122, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **JOCIVALDO OLIVEIRA CURIOSO**, portador do CPF nº 069.221.884-03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, Matrícula nº 1861-6, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Fortaleza/CE**, a importância de **R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais)**, a ser creditada no Banco

001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.034-5, referente a diária no período do dia **16 de fevereiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 15 de fevereiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:3EEAC5FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 123, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **SAVIO ANDRE DA SILVA FERREIRA**, portador do CPF nº 051.172.794-17 lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 2.006-1, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de R\$ **181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 27.140-3, referente a diária no período do dia **16 de fevereiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 15 de fevereiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:9C5F2984

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 124, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **MACELO ALVES FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível B, Matrícula nº 1.447, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de R\$ **120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.822-9, referente à diária no período do dia **16 de fevereiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma)

diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 15 de fevereiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:2311AEBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 125, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 784/2000;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear os membros da **Junta Médica do Município de Alexandria**, quais sejam:

FELIPE AUGUSTO PONTES DE PAIVA NOBRE
BENTO DE CARVALHO DE LIMA NETO
SILAS FERREIRA GOMES

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 15 de fevereiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:3F85FE12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 126, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **ARTUR ALVES FERREIRA**, CPF nº 702.226.274-84, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 2015, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de R\$ **181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 3698-6, Conta Corrente nº 101329-7, referente à diária no período do dia **19 de fevereiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:B5D6CEAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 127, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ANTONIO DECLECIÃO DOURADO DA COSTA**, portador do CPF nº 031.149.833-75, lotado no Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Motorista “D”, Matrícula nº 1.994-1, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 31.395-5, referente a diária no período do dia **20 de fevereiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:5A63CD81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 128, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a **SINEZIO XAVIER DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, Matrícula nº 1.455-2, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 14.053-8, referente à diária no período do dia **19 de fevereiro de 2024**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:C4383EFF

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 001/2024

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 001/2024

A Prefeita de Alexandria/RN no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições contidas nos artigos 265 e 269 da Lei nº 003, de 28 de setembro de 2017, **CONSIDERANDO:**

O disposto no Procedimento Administrativo nº 2024.000026-3, realizado na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, onde se analisou o requerimento de habilitação para fruição do benefício de redução de base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativo aos Serviços de Saúde prestados pela empresa **CIED – Centro de Imagem Elizabete Dantas**; **CONSIDERANDO**, ainda, o reconhecimento do direito à percepção do benefício postulado, por parte do Assessor Tributário e do Assessor Jurídico do Município de Alexandria; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de resguardar os interesses da Fazenda Municipal;

Resolve Conceder ao **CIED – Centro de Imagem Elizabete Dantas LTDA**, situado na Rua Doutor Antonio Fernandes Mousinho, 339, Alto Boa Vista, Alexandria/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.140324/0001-89, e registrado no Cadastro Mobiliário do Município sob nº 000.187-2, o benefício fiscal de Redução de Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, relativos aos serviços de saúde descritos no item 4.03 do Art. 235 da LC nº 003, de 28 de setembro de 2017, e em consonância com os Arts. 265 e 269 da mesma Lei, a contar de 02 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, no percentual de 40% (quarenta por cento), ressalvadas as ocorrências impeditivas e limitadores definidas na LC 003/2017, situações essas que ensejarão a revogação antecipada do benefício.

Alexandria/RN, 02 de fevereiro de 2024.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:189A5DC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

* **EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2021** (Licitação nº 017/2021 – Pregão Presencial). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** MARIA LUCINARIA DA CUNHA 08478558489, CNPJ nº 33.624.110/0001-83. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES/RN. **DO ADITIVO:** O presente termo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato nº 060/2021 por doze meses de 01/01/2024 até 31/12/2024. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – Outros serviços pessoa jurídica. **VALOR MENSAL: R\$ 2.755,73** (dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos). **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 33.068,76** (trinta e três mil, sessenta e oito reais setenta e seis centavos). **ASSINATURAS:** em 26/12/2023. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Maria Lucinaria da Cunha CPF nº 084.785.584-89. ***Republicado por incorreção***

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:0F48CE41

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2024 (Licitação nº 146/2023 – Modalidade Tomada de Preços). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº. 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** SAMUEL RODRIGUES ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 35.714.326/0001-65. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO DAS RUAS MANOEL CÂNDIDO MEDEIROS, MARIA CÂNDIDO MEDEIROS E OUTRAS NO MUNICÍPIO ALTO DO RODRIGUES/RN. **ELEMENTO DESPESA:** 449051.00 – Obras e Instalações. **VALOR GLOBAL:** **R\$ 2.467.305,56** (dois milhões, quatrocentos e sessenta sete mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 16/02/2024 até 31/12/2024. **ASSINATURAS:** Em 16/02/2024. **PELA CONTRATANTE:** Nixon da Silva Baracho, CPF nº. 721.192.414-49, Prefeito Municipal. **PELA CONTRATADA:** Samuel Rodrigues dos Santos, CPF nº 056.634.114-02.

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:2631A79E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 457/2024 – GPMARG**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a alínea “a”, do inciso II, do Art. 89, da Lei orgânica do município,

RESOLVE:

I – Nomear, **FRANCIMARIA DOS SANTOS FERNANDES**, CPF. 904.xxx.xxx-44, RG 001xxx546 – SSP/RN, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Retroagindo os efeitos ao dia 01/02/2024.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

ALTO DO RODRIGUES/RN, 16 de fevereiro de 2024.

NIXON DA SILVA BARACHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Cristina do Nascimento Medeiros
Código Identificador:0ED2D6C1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 458/2024 – GPMARG**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a alínea “a”, do inciso II, do Art. 89, da Lei orgânica do município,

RESOLVE:

I –Nomear, **FRANCISCA ANTONIA BARRETO COSTA**, CPF 029.xxx.xxx-86, RG 1.xxx.600– SSP/RN, para exercer o cargo de

ENCARREGADO DE SERVIÇOS, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Retroagindo os efeitos ao dia 15/02/2024.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

ALTO DO RODRIGUES/RN, 16 de fevereiro de 2024.

NIXON DA SILVA BARACHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Cristina do Nascimento Medeiros
Código Identificador:DF4231F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Primeiro Termo aditivo ao Convênio Nº 002/2021, Nº Processo: 2.720/2021.

PARTICIPES: Município de Angicos, CNPJ: 08.085.409/0001-60 e Associação Casa do Divino Mestre – ACDM - CNPJ: 09.346.465/0001-73.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio Nº. 002/2021 pelo período de 12 (doze) meses, alterando a CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, bem como autorizar as alterações no item 6 – Cronograma de Execução do seu Plano de Trabalho, ficando prorrogada a vigência do Convênio a partir de **29/12/2023 até 28/12/2024**.

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta oito mil reais), em 12 parcelas mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.006.10.122.0003.2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2023.

SIGNATÁRIOS: Miguel Pinheiro Neto pela convenente e Aélcio Luis Fonseca de Araújo pela conveniada

Angicos/RN, 29 de dezembro de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:7E9E2499

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 003 CONTRATO Nº. 03/2021
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2021 PROCESSO Nº. 005/2021**

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA CONTÁBIL À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.”

O **MUNICÍPIO DE ANGICOS**, CNPJ: **08.085.409/0001-60**; pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN, CEP: 59.515-000,

ora representado por seu prefeito Constitucional, MIGUEL PINHEIRO NETO, RG: 656.153-SSP/RN; CPF: 406.644.654-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça José da Penha, nº 89 – Centro - Angicos/RN, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ANALISA RN - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 15.159.065/0001-51**, estabelecida à Rua João Costa, nº 101-A – Conj. Nova Macaíba – São José — Macaíba/RN – CEP 59.280-00.; representada por FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA – CPF 055.768.104-90, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objetivo alterar **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**, de comum acordo, ficando neste ato o prazo prorrogado a vigência do contrato até **31 de dezembro de 2024**; nos termos do Inc. II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – A despesa será consignada as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANJ. LICT. CONTR. COMP/TECN

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Prefeitura Municipal de Angicos

Proj/Atividade: 2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, e Compras

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros - PJ

Fonte: 1001000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Primeiro Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas.

E por estarem assim concordes, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Angicos/RN, 29 de dezembro de 2023.

Pela Contratante:	Pela Contratada
MIGUEL PINHEIRO NETO CPF: 406.644.654-04 Prefeito Municipal	ANALISA RN - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 15.159.065/0001-51 Contratado

Publicado por:

Tonyzette Darlyton da Silva

Código Identificador:D2EC55A9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 002 CONTRATO Nº. 23/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2022 PROCESSO Nº. 1.103/2022.**

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO NA ÁREA TRIBUTÁRIA VISANDO PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À REESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, MEDIANTE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA À: A) INSTAURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS, B) COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS VINCULADAS DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL, C) COORDENAÇÃO DOS ATOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, D) ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI E

ATOS ADMINISTRATIVOS (DECRETOS, ATOS NORMATIVOS, PORTARIAS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS E ETC) CONCERNENTE À MATÉRIA TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E) AÇÕES DE AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO LEGAL, COMBATE A EVASÃO E SONEGAÇÃO FISCAL; BEM COMO, NO ÂMBITO JUDICIAL: I) PROMOVER DIRETAMENTE O AJUZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS DOS TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, II) REPRESENTAR O MUNICÍPIO EM DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, III) EMITIR PARECERES JURÍDICOS REFERENTES À CONSULTAS SOBRE TRIBUTAÇÃO, IV) PROMOÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS DE NATUREZA EXTRAJUDICIAL E DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.,”

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, CNPJ: 08.085.409/0001-60; pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN, CEP: 59.515-000, ora representado por seu prefeito Constitucional, MIGUEL PINHEIRO NETO, RG: 656.153-SSP/RN; CPF: 406.644.654-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça José da Penha, nº 89 – Centro - Angicos/RN, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **FERREIRA ADVOCACIA S/C – CNPJ: 07.924.247/0001-43**, estabelecida à AV JOSE JUSCELINO BARBOSA, nº 472 – CENTRO – ITAJÁ/RN – CEP 59.513-00.; representada por JOÃO EUDES FERREIRA FILHO – CPF 047.115.414-89, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objetivo alterar **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**, de comum acordo, ficando neste ato o prazo prorrogado a vigência do contrato até **31 de dezembro de 2024**; nos termos do Inc. II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – A despesa será consignada as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:02.004 – SEC. MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Função:04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub função:123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa:0001 – GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENCIA E TRANSPARENTE

AÇÃO:2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação e Arrecadação

Natureza de Despesa:3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte:15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Primeiro Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas.

E por estarem assim concordes, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Angicos/RN, 29 de dezembro de 2023.

Pela Contratante: Pela Contratada

MIGUEL PINHEIRO NETO CPF: 406.644.654-04 Prefeito Municipal	FERREIRA ADVOCACIA S/C – CNPJ: 07.924.247/0001-43 Contratado
---	--

Publicado por:

Tonyzette Darlyton da Silva

Código Identificador:022DBFEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 002 CONTRATO Nº. 129/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 014/2021 PROCESSO Nº. 1.581/2021.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DURANTE A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS VOLTADOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, CNPJ: 08.085.409/0001-60; pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN, CEP: 59.515-000, ora representado por seu prefeito Constitucional, MIGUEL PINHEIRO NETO, RG: 656.153-SSP/RN; CPF: 406.644.654-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça José da Penha, nº 89 – Centro - Angicos/RN, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ISABEL R BATISTA CAVALCANTE - ME – CNPJ: 18.691.307/0001-41**, estabelecida à **RUA JOSE CARLOS MACHADO, nº 359 – ALTO DO TRIANGULO – ANGICOS/RN – CEP 59.515-000.**; representada por **ISABEL RITA BATISTA CAVALCANTE – CPF 112.134.208-65**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objetivo alterar **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL**, de comum acordo, ficando neste ato o prazo prorrogado a vigência do contrato até **31 de dezembro de 2024**; nos termos do Inc. II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – A despesa será consignada as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.001 – GABINETE CIVIL

Função:04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção:122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade:2002- Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete Civil

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.001 – GABINETE CIVIL

Função:04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção:122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa:0001 GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade:2005 – Manutenção das Ativ Relacionadas a Eventos e Cerimonial do Gabinete

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.003

SEC.

MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN

Função:04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção:122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade:1008 - Manutenção das Atividades com Publicidade Legal e Controle Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.003

SEC.

MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN

Função:04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção:122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade:2008 – Manut. das Ativ. da Sec. Mul. de Adm. Planej., Licit., Cont. e Compras

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.004 - SEC. MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Função:04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção:123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa:0001 GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade:2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação e Arrecadação

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.005 - SEC. MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

Função:15 - URBANISMO

Subfunção:452 – SERVIÇOS URBANOS

Programa:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade:2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria M de Transp e Obras Públicas

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Função:10 - SAÚDE

Subfunção:122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa:0003 - GESTÃO DO SUS, GESTÃO DE PESSOAS E CONTROLE E SOCIAL

Projeto/Atividade:2022 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Função:10 - SAÚDE

Subfunção:301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa:0004 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

Projeto/Atividade:2023 - Manutenção da Equipe Multiprofissional

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Função:10 - SAÚDE

Subfunção:122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa:0003 - GESTÃO DO SUS, GESTÃO DE PESSOAS E CONTROLE E SOCIAL

Projeto/Atividade:2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Função:10 - SAÚDE

Subfunção:304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Programa:0006 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Projeto/Atividade:2128 – Manutenção e Fortalecimento da Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Função:10 - SAÚDE

Subfunção:301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa:0004 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

Projeto/Atividade:2025 – Manutenção do Prog. de Agentes Comunitários de Saúde

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Função:10 - SAÚDE

Subfunção:301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa:0004 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

Projeto/Atividade:2026 – Manutenção das ESF

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Função:10 - SAÚDE

Subfunção:301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa:0005 - ATENÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade:2028 - Manutenção das Atividade do Laboratório de Análise Clínicas

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Função:10 - SAÚDE

Subfunção:122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa:0003 - GESTÃO DO SUS, GESTÃO DE PESSOAS E CONTROLE E SOCIAL

Projeto/Atividade:2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Função:10 - SAÚDE

Subfunção:302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMULATORIAL

Programa:0005 - ATENÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade:2033 –Manutenção e fortalecimento das Ações de Média e Alta Complexidades

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Função:10 - SAÚDE

Subfunção:303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Programa:0007 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Projeto/Atividade:2035 – Manutenção do Programa da Farmácia Básica

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Função:10 - SAÚDE

Subfunção:302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMULATORIAL

Programa:0005 - ATENÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade:2104 - Manutenção do Hospital de Angicos

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Função:10 - SAÚDE

Subfunção:304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Programa:0006 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Projeto/Atividade:2037 - Reestruturação e Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Função:10 - SAÚDE

Subfunção:305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa:0006 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Projeto/Atividade:2038 – Manutenção e Fortalecimento das Ações de ENDEMIAS

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Função:10 - SAÚDE

Subfunção:305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa:0006 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Projeto/Atividade:2036 - Manutenção do Programa de Vig. Epidem e Controle de Doenças.

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função:12 - EDUCAÇÃO

Subfunção:122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade:2039 - Manutenção das Atividades da Sec. de Educação

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função:12 - EDUCAÇÃO

Subfunção:361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa:0002 - EDUCAR E CONSOLIDAR DIREITOS.

Projeto/Atividade:2040 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função:12 - EDUCAÇÃO

Subfunção:301 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa:0002 - EDUCAR E CONSOLIDAR DIREITOS

Projeto/Atividade:2055 - Manut.dos Recursos do Salário Educação

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função:12 - EDUCAÇÃO

Subfunção:361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa:0002 - EDUCAR E CONSOLIDAR DIREITOS

Projeto/Atividade:2041 - Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função:12 - EDUCAÇÃO

Subfunção:365 – ENSINO INFANTIL

Programa:0002 - EDUCAR E CONSOLIDAR DIREITOS
Projeto/Atividade:1044– Aquisição de equip., material de expediente e permanente - INFANTIL
Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO
Unidade:02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:12 - EDUCAÇÃO
Subfunção:365 – ENSINO INFANTIL
Programa:0002 - EDUCAR E CONSOLIDAR DIREITOS
Projeto/Atividade:2045– Manutenção do Ensino Infantil
Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO
Unidade:02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:12 - EDUCAÇÃO
Subfunção:365 – ENSINO INFANTIL
Programa:0002 - EDUCAR E CONSOLIDAR DIREITOS
Projeto/Atividade:2047– Manutenção do Ensino Infantil - 30%
Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO
Unidade:02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:12 - EDUCAÇÃO
Subfunção:365 – ENSINO INFANTIL
Programa:0002 - EDUCAR E CONSOLIDAR DIREITOS
Projeto/Atividade:2049 – Manutenção e Apoio à Educação Infantil - VAAF
Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO
Unidade:02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:12 - EDUCAÇÃO
Subfunção:365 – ENSINO INFANTIL
Programa:0002 - EDUCAR E CONSOLIDAR DIREITOS
Projeto/Atividade:2051 – Manutenção e Apoio à Educação Infantil - VAAF
Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO
Unidade:02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO
Função:13 - CULTURA
Subfunção:392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade:2061– Manutenção dos Serviços da Secretaria
Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO
Unidade:02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO
Função:13 - CULTURA
Subfunção:392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade:2063 – Manutenção do Setor de Cultura
Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO
Unidade:02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
Função:08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção:422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
Programa:0009 - MAIS DIREITO E CIDADANIA
Projeto/Atividade:2076 – Manutenção do Consel. Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente.

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO
Unidade:02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:0008 - MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:2075 – Manutenção das Ativ. Admin. do Fundo Mul. de Assistência Social
Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO
Unidade:02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
Função:08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção:122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:0009 - MAIS DIREITO E CIDADANIA
Projeto/Atividade:2097 – Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Assistência Social(SMAS)
Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO
Unidade:02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção:243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa:0008 - MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:1054 – Manutenção do Programa Criança Feliz
Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO
Unidade:02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção:242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
Programa:0008 - MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:2087 – Manutenção do Programa BPC na Escola
Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO
Unidade:02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção:244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:0008 - MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:3007 – Aprimoramento da Gestão Descent. do Prog. Bolsa Família e Cad. Único
Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO
Unidade:02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção:244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:0008 - MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:2086 - Aprimoramento da Gestão Descent. do Sistema Único de Assist. Social
Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
Órgão:02 – PODER EXECUTIVO
Unidade:02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção:244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:0008 - MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade:2083 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB)

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função:08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção:244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa:0008 - MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade:2072 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (PSE)

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.

Função:08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção:244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa:0009 - MAIS DIREITO E CIDADANIA

Projeto/Atividade:2085 – Apoio aos Programas e Projetos Sociais de Execução Direta

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.010 - SEC. MUNIC. AGRICULT/ABASTEC/MEIO AMBIENTE

Função:04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção:122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa:0011 - DESENVOLVENDO A AGRICULTURA ANGICANA

Projeto/Atividade:2089 – Manutenção das Ativ. da Sec. Mul. de Agricult., Abast. e Meio Ambiente

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.011 - SEC. MUN.FINANÇAS,CONTROLE ORÇAM.CONTÁBIL

Função:04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção:123 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade:2093 – Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. de Finanças, Cont. e Orçam. Contábil

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.012 - TESOUREARIA

Função:04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção:123 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade:2089 – Manutenção das Atividades da Tesouraria Municipal

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Órgão:02 – PODER EXECUTIVO

Unidade:02.013 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Função:04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção:124 – CONTROLE INTERNO

Programa:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

Projeto/Atividade:2003 – Manutenção das Atividades da Controladoria Municipal

Elemento de Despesa:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Primeiro Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas.

E por estarem assim concordes, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Angicos/RN, 29 de dezembro de 2023.

Pela **CONTRATANTE**: Pela **CONTRATADA**

MIGUEL PINHEIRO NETO
CPF: 406.644.654-04
Prefeito Municipal

ISABEL R BATISTA CAVALCANTE - ME –
CNPJ: 18.691.307/0001-41
Contratado

Publicado por:

Tonyzette Darlyton da Silva

Código Identificador:D1B27B38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 003/2022 CONTRATO Nº. 022/2021
DISPENSA Nº. 029/2021 PROCESSO Nº. 352/2021

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO PRORROGANDO A VIGENCIA DO CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, CNPJ: 08.085.409/0001-60; pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN, CEP: 59.515-000, ora representado por seu prefeito Constitucional, MIGUEL PINHEIRO NETO, RG: 656.153-SSP/RN; CPF: 406.644.654-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça José da Penha, nº 89 – Centro - Angicos/RN, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **RICARDO MAGNO TORRES MOREIRA CPF:536.455.374-49**, estabelecida à Rua. Raimundo Miguel da Cunha, S/N, Alto da Alegria, Angicos/RN; doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem pôr objetivo alterar **CLÁUSULA TERCEIRA**, de comum acordo, ficando neste ato o prazo prorrogado a vigência do contrato até **31 de dezembro de 2024**; nos termos do Inc. II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – A despesa será consignada as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria: 02.009 –SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.

Ação: 2075 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA.

Fonte: 10010000– Recursos Ordinários.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Primeiro Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas.

E por estarem assim concordes, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Angicos/RN, 29 de dezembro de 2023.

Pela Contratante:

Pela Contratada

MIGUEL PINHEIRO NETO	RICARDO MAGNO TORRES MOREIRA
CPF: 406.644.654-04	CPF: 536.455.374-49
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:51F41232

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 003/2022 CONTRATO Nº. 012/2021
DISPENSA Nº. 011/2021 PROCESSO Nº. 014/2021.

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO PRORROGANDO A VIGENCIA DO CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR INSTALAÇÕES DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DO CONSELHO TUTELAR.

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, CNPJ: 08.085.409/0001-60; pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN, CEP: 59.515-000, ora representado por seu prefeito Constitucional, **MIGUEL PINHEIRO NETO**, RG: 656.153-SSP/RN; CPF: 406.644.654-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça José da Penha, nº 89 – Centro - Angicos/RN, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ALDIR CARLOS GODEIRO CPF: 020.017.054-68**, estabelecida à Rua. Fabio Rino, 1035, Alecrim, Natal/RN; doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem por objetivo alterar **CLÁUSULA TERCEIRA**, de comum acordo, ficando neste ato o prazo prorrogado a vigência do contrato até **31 de dezembro de 2024**; nos termos do Inc. II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – A despesa será consignada as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.

Ação: 2084 – Manutenção Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Natureza: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA.

Fonte: 10010000– Recursos Ordinários.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Primeiro Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas.

E por estarem assim concordes, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Angicos/RN, 29 de dezembro de 2023.

Pela Contratante: Pela Contratada

MIGUEL PINHEIRO NETO	ALDIR CARLOS GODEIRO
CPF: 406.644.654-04	CPF: 020.017.054-68
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:0FCA4454

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2024

PORTARIA Nº 027/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos/RN,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **FRANCISCO EDILSON BARBOSA** ocorrido em 12 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de ASG, ocupado anteriormente por **Francisco Edilson Barbosa**, matrícula nº 0237, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 15 de fevereiro de 2024.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

***Republicada por incorreção.**

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:E4106A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 005/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a **Sra. SHEILLA DOS SANTOS VERDE**, Mat. 4979, ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde do Município de Angicos, 1/2 (meia) diária, a fim de custear despesas com alimentação, com o objetivo de participar da I Assembleia Geral 2024 e 261ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN, no dia 20 de fevereiro de 2024, em Natal/RN.

Art. 2º - A saída está programada para 06hs no dia 20 de fevereiro de 2024 e retorno previsto para 14hs do mesmo dia.

Art. 3º - O valor de uma diária para capital do estado é de **R\$ 300,00** (trezentos reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:5FB6F229

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1733/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Carlos Antonio de Freitas** portador de matrícula **1653**, *GNO A-5*, **Auxiliar de Infraestrutura/Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de servidores *efetivos* da **Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos - SEMUS**, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 01/02/2024 a 01/05/2024, referente ao período aquisitivo de 18/04/2014 A 18/04/2019.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:FD058B17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO/TERMO DE PARCEIRA. Nº 004/2023 - CH. PUB. 004/2023.

Processo Administrativo nº 05100003/2023
Contrato/Termo de Parceria; nº 004/2023.

Objeto: Obtenção de parceria para exploração de serviços de estruturas físicas (camarotes), conforme valores e números limitados pela comissão, em contrapartida da comercialização dos camarotes, a empresa disponibilizara a estrutura para a realização do **Carnaval 2024**, conforme especificações contidas no Anexo I do termo de referência do edital.

Contratante: Prefeitura Municipal de Apodi – CNPJ: nº 08.349.011/0001-93.

Contratado: E Pereira Torres – ME, CNPJ sob o nº 35.299.650/0001-64.

Data Assinatura: 09/01/2024.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:611A03E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1735/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO o teor da Decisão Judicial proferida dos autos do Processo nº 0800134-15.2024.8.20.5112.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a reabertura do prazo previsto no Edital de Convocação de Nomeação nº 019/2021 em favor da Senhora APARECIDA KALIANE DA SILVA.

Art. 2º - Adotem-se as medidas constantes mencionada Decisão Judicial no tocante às formas de comunicação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 16 de fevereiro de 2024.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:97543291

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1736/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Joquebede Abilene Oliveira da Silva**, do cargo em comissão de **Diretor de Unidade de Patrimônio**, Símbolo **DU**, da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 16 de fevereiro de 2024.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:CD516F6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1737/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Mirelle Isabelle Almeida da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Unidade de Patrimônio**, Símbolo **DU**, da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 16 de fevereiro de 2024.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:FCDC32BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1739/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com Art.º 03 da Lei nº 0584/2009, de 06 de março de 2009. Art.º 20 da Lei nº 585/2009, de 06 de março de 2009, e demais legislação pertinente:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder mudança de nível aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Apodi, nos termos abaixo citados.

MAT	SERVIDOR	ADMISSÃO	DE	PARA
1428	JEAN SILVA PEREIRA	19/05/2003	ESI 20-7	ESII 20-7
1766	JOSIVANIA FERNANDES DE OLIVEIRA	10/09/2021	PM2-A-1	PM3-A-1
1865	RAISSA PINHEIRO DE PAIVA SEREJO	07/03/2022	ESI 30-1	ESIII 30-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 16 de fevereiro de 2024.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:26F4FCAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1734/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, Decreto Nº 0568/2022, de 13 de setembro de 2022 e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Secretaria de Finanças deste município, depois observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 01 (Uma) diária (s) no valor do montante de R\$: 500,00 (Quinhentos Reais) ao (a) senhor (a), **Luís Sabino da Costa Neto**, para custear despesas na(s) viagem(ns) na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s), 20 de fevereiro de 2024, para participar da I Assembleia Geral de 2024 e Reunião Ordinária do Cosems/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 16 de fevereiro de 2024.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:0120515C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1741/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **José Maria Caetano de Oliveira** portador de matrícula **9708**, **GNM-10**, **Técnico em Serviços Administrativos/Assistente Administrativo**, pertencente ao quadro de servidores *efetivos* da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC**, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 15/02/2024 a 15/05/2024, referente ao período aquisitivo de 15/06/2008 A 15/06/2003

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0001/2021

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:831E8EAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07020001/2024

AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Procedimento para contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria ambiental para atuação nas secretarias e órgãos municipais, para disseminação das políticas ambientais no município.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, foi observado o atendimento da Lei 14.133/2021 e da Resolução 028/2020-TCE/RN, bem como foi atendido o interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo a empresa Angulo Engenharia Ltda (50.035.352/0001-50), e HOMOLOGO o processo sob referência objetivando Procedimento para contratação de empresa par prestação de serviço de assessoria ambiental para atuação nas secretarias e órgãos municipais, para disseminação das políticas ambientais no município., com o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DETERMINO que se proceda com o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, visando a **“Procedimento para contratação de empresa par prestação de serviço de assessoria ambiental para atuação nas secretarias e órgãos municipais, para disseminação das políticas ambientais no município.”**, a fim de

atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de APODI/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para contratação.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 07/02/2024

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:6147444A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07020001/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº. 07020001/2024, fundamentada no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2020, para a contratação da empresa **ANGULO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 50.035.352/0001-50**, no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, referente à contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria ambiental para atuação nas secretarias e órgãos municipais, para disseminação das políticas ambientais no município, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

RATIFICO o Despacho do Ilmº. Srº. EDIVAR MENDES DE FREITAS, Agente de Contratação, determinando que encaminhe os autos para contratação e proceda à publicação do devido extrato.

Apodi - RN, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:329752AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07020001/2024

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo Administrativo: 24010002/2024 - DISPENSA

Número da Licitação: 07020001/2024

Objeto: Procedimento para contratação de empresa par prestação de serviço de assessoria ambiental para atuação nas secretarias e órgãos municipais, para disseminação das políticas ambientais no município.

Contratado: Angulo Engenharia Ltda (50.035.352/0001-50)

Valor Total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Fundamentação Legal: artigo 75, II, da Lei 14.133/2021

Apodi/RN, 07/02/2024.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:8272C852

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07020001/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 07020001/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi

CONTRATADA: Angulo Engenharia Ltda

OBJETO: Procedimento para contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria ambiental para atuação nas secretarias e órgãos municipais, para disseminação das políticas ambientais no município.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

DOTAÇÃO: 1806 - 2 . 2022 . 4 . 122 . 3 . 2.15 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 07/02/2024 à 07/02/2025.

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:073F2B25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 001/2024

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa n.º 001/2024, a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR A LOCAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO DE GRANDE PORTE E MÉDIO PORTE - TIPO PAREDÃO, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CARNAVAL 2024, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN.

CONTRATADO.....: 43.229.044 MAX RENNEE GUEDES DE MELO - CNPJ/CPF: 43.229.044/0001-09.

VALOR.....: R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, Prefeita.

Baía Formosa – RN, 09 de fevereiro de 2024.

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Háilson da Costa Sousa
Código Identificador:E2946F6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 09020013/24 - DISPENSA 001/2024

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei n.º. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) **43.229.044 MAX RENNEE GUEDES DE MELO - CNPJ/CPF: 43.229.044/0001-09**, referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR A LOCAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO DE GRANDE PORTE E MÉDIO PORTE - TIPO PAREDÃO, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CARNAVAL 2024, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN**, no valor de **R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)**.

R A T I F I C O, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) **HÁLISON DA COSTA SOUSA**, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa – RN, 09 de fevereiro de 2024.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:156CF226

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA
001/2024

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 001/2024**, correspondente ao **processo administrativo n.º 09020013/24**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR A LOCAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO DE GRANDE PORTE E MÉDIO PORTE - TIPO PAREDÃO, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CARNAVAL 2024, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN**, pelo valor de **R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)**, em favor de **43.229.044 MAX RENNEE GUEDES DE MELO - CNPJ/CPF: 43.229.044/0001-09**.

Assim, nos termos da Lei n.º 14.133/21, vem comunicar a(o) Excelentíssimo(a). Senhor(a). **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, Prefeita, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Baía Formosa – RN, 09 de fevereiro de 2024.

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:CD39DA34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- DISPENSA 001/2024

Ref.: Dispensa de Licitação n.º 001/2024 / Processo n.º 09020013/24

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para realizar a Locação de Som Automotivo de Grande Porte e Médio Porte - tipo paredão, os quais serão utilizados para o desenvolvimento das atividades do Carnaval 2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN.

CONSIDERANDO a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, objetivando o(a) **Contratação de Pessoa Jurídica para realizar a Locação de Som Automotivo de Grande Porte e Médio Porte - tipo paredão, os quais serão utilizados para o desenvolvimento das atividades do Carnaval 2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN.**

CREDOR: 43.229.044 MAX RENNEE GUEDES DE MELO - CNPJ/CPF: 43.229.044/0001-09.

VALOR TOTAL: R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Baía Formosa/RN, 09 de fevereiro de 2024.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeito(a) do Município de Baía Formosa/RN

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:F5396482

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº. 024/2023.
PROCESSO Nº 13020001/2023

TERMO ADITIVO Nº. 002 ao Contrato n.º.24/2023, celebrado em 13/02/2023, objeto da Dispensa n.º 028/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN inscrito no CNPJ:08.161.341/0001-50, e GENIVAL SOARES DE ANDRADE, devidamente qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 08.161.341/0001-50 com sede administrativa na rua Aauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa, CEP: 59. 194-000, representado por sua Prefeita, **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, denominado **CONTRATANTE**, e **GENIVAL SOARES DE ANDRADE**, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 047.738.434-03, estabelecida Rua Manoel Bonifácio de Souza, 408, centro, Baía Formosa/RN CEP:59194000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. GENIVAL SOARES DE ANDRADE, portador do CPF (MF) n.º 047.738.434-03, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Dispensa n.º **28/2023** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Alterar o valor total do contrato 024/2023 para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos moldes do Art. 65, II, nos moldes da Lei 8.666/93, objeto do Dispensa n.º **28/2023**, celebrado em 13/02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Início da Vigência: 16/02/2024

Término da Vigência: 11/02/2025

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por assim estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Baía Formosa (RN), 16 de fevereiro de 2024.

Município de Baía Formosa /RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

GENIVAL SOARES DE ANDRADE

CNPJ: 047.738.434-03

Genival Soares de Andrade

Autônomo

Publicado por:

Háilson da Costa Sousa

Código Identificador:A98AC30C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº. 025/2023.
PROCESSO Nº 14020009/2023**

TERMO ADITIVO Nº. 002 ao Contrato nº.025/2023, celebrado em 14/02/2023, objeto da Dispensa nº 033/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN inscrito no CNPJ:08.161.341/0001-50, e ANA CARLA DA SILVA PINTO, devidamente qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.161.341/0001-50 com sede administrativa na rua Aduauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa, CEP: 59. 194-000, representado por sua Prefeita, **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, denominado **CONTRATANTE**, e **ANA CARLA DA SILVA PINTO**, inscrita no CPF (MF) sob o nº 013.055.354-99, estabelecida RUA MANOEL PRIMO DO NASCIMENTO, 201, CENTRO, Baía Formosa/RN CEP:59194000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ANA CARLA DA SILVA PINTO, portador do CPF (MF) nº 013.055.354-99, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Dispensa nº**33/2023**e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Alterar o valor total do contrato 25/2023 para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos moldes do Art. 65, II, nos moldes da Lei 8.666/93, objeto do Dispensa nº **33/2023**, celebrado em 14/02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Início da Vigência: 16/02/2024

Término da Vigência:12/02/2025

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por assim estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Baía Formosa (RN), 16 de fevereiro de 2024.

Município de Baía Formosa /RN

CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

ANA CARLA DA SILVA PINTO

CNPJ: 013.055.354-99

Ana Carla da Silva Pinto

Autônomo

Publicado por:

Háilson da Costa Sousa

Código Identificador:03C3DEA7**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº. 103/2021.
PROCESSO Nº 19100001/2021**

TERMO ADITIVO Nº. 002 ao Contrato nº.103/2021, celebrado em 12/11/2021, objeto do Pregão Eletrônico nº 030/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN inscrito no CNPJ:08.161.341/0001-50, e a empresa DAVID CARDOSO DO NASCIMENTO 70214741486, devidamente qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.161.341/0001-50 com sede administrativa na rua Aduauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa, CEP: 59. 194-000, representado por sua Prefeita, **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DAVID CARDOSO DO NASCIMENTO 70214741486**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.069.161/0001-08, estabelecida R LUCAS DUARTE RIBEIRO, 248, CENTRO, Baía Formosa/RN CEP:59194000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. DAVID CARDOSO DO NASCIMENTO, portador do CPF (MF) nº 702.147.414-86, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº **30/2021** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Alterar a vigência final do contrato 103/2021 para 08 de Novembro de 2024 (08/11/2024), nos moldes do Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, objeto do Pregão Eletrônico nº**30/2021**, celebrado em 12/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Início da Vigência: 08/11/2023

Término da Vigência:08/11/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por assim estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Baía Formosa (RN), 08 de novembro de 2023.

Município de Baía Formosa/ RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50
CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

David Cardoso do Nascimento 70214741486
CNPJ: 24.069.161/0001-08
DAVID CARDOSO DO NASCIMENTO
empresario

Publicado por:
Háilson da Costa Sousa
Código Identificador:1B739683

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2024 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIÁ FORMOSA/RN, a Sr.^a **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 252/2005, combinada com as Leis 524/2012 e 535/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GUALBERTO FRANCISCO COSTA PEIXOTO** para o cargo de CHEFE DE FISCALIZAÇÃO, lotado na Secretaria de Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 16 de fevereiro de 2024.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:098C7FD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2024 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIÁ FORMOSA/RN, a Sr.^a **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com Lei Complementar nº 487/2010, Art. 54,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Professora IDALÉCIA PORFÍRIO ANACLETO, matrícula nº 310 – PNE – H, do cargo de VICE-DIRETORA da Escola Municipal João Batista de Mendonça.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 16 de fevereiro de 2024.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:6DB7C999

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2024 – GP

A Prefeita Municipal de Baía Formosa, a Senhora **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, no uso de atribuições legais que lhe confere o artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr.^a **SANDRIELLY FONTINELE DE PAULO** para exercer **interinamente** as funções do cargo de **Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente**, no período de 15/02/2024 à 05/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/02/2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 16 de fevereiro de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:58FF2124

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 131, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.*

Nomeia o Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **FRANCISCO FELIX PEREIRA JÚNIOR**, CPF: 298.xxx.xxx-66, para o cargo de **COORDENADOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO**, nível CC2, com lotação na **SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVICOS PUBLICOS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da assinatura do contrato.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRE-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da prefeita
Baraúna- RN, 06 de fevereiro de 2024.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B78B2F61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 132, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.***

Nomeia o Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração do Município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o senhor **FRANCISCO SALES DE SOUSA NETO**, CPF: 116.xxx.xxx-52, para o cargo de **COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO, TRÁFEGO E ADMINISTRAÇÃO**, nível CC2, com lotação na **SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da assinatura do contrato.

**REGISTRE-SE,
 PUBLIQUE-SE
 e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
 Gabinete da prefeita
 Baraúna- RN, 06 de fevereiro de 2024.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
 Prefeita Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:162968A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 E RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 144, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Designa Fiscal de Contrato de contratação de pessoa jurídica, visando aquisição de material médico hospitalar de consumo para atender às necessidades do hospital maternidade Francisco Bezerra Sobrinho e das unidades básicas de saúde, do Município de Baraúna/RN dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a senhora **LUANA MARIA JALES DANTAS SILVA**, CPF: 084.xxx.xxx-19, para **FISCAL DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE CONSUMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, Referente **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11050001/2023**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
 PUBLIQUE-SE**

e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
 Gabinete da Prefeita
 Baraúna- RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CC200B4A

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
 AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
 ELETRÔNICO Nº 057/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO
 Nº 20100001/2023**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Baraúna, nomeado pela Portaria nº 0103, de 19 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Eletrônico Nº 057/2023 – Processo Administrativo Nº 20100001/2023**, anteriormente aprazado para o dia **16 de fevereiro de 2024**, às **9h01min**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE Nº12512241000121002 – MS**, fica **SUSPENSO** até ulterior deliberação. Haja visto que foi observado a inexistência da não publicação junto ao Diário Oficial da União - DOU, tendo em vista que tal fato fere o princípio da publicidade e transparência, posteriormente e oportunamente será divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Baraúna/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

LIANA AMARAL DO VALE
 Pregoeira do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
 Liana Amaral do Vale
Código Identificador:660C8CAA

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
 AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
 ELETRÔNICO Nº 057/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO
 Nº 20100001/2023**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Baraúna, nomeada pela Portaria nº 103, de 19 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), em 26 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **29 de fevereiro de 2024**, às **14h:01min**, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do Tipo **Menor Preço por Item**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE Nº 12512241000121002 – MS**, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Baraúna/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

LIANA AMARAL DO VALE
 Pregoeira do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
 Liana Amaral do Vale
Código Identificador:30B40E97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024**

A Pregoeira do município de Bento Fernandes/RN torna público que promoverá em 04 de março de 2024, às 08h30min o Pregão Eletrônico nº 004/2024, do tipo MENOR PREÇO, realizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br onde será disponibilizado o Edital e anexos de Licitação e demais informações e transcrito no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais>, que tem como **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar e outras demandas, visando o atendimento dos alunos e comunidade em geral de Bento Fernandes/RN

Bento Fernandes/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ILLANY KARILYNE OLIVEIRA GOMES,
Pregoeira.

Publicado por:
Everton Rodrigues da Silva
Código Identificador:01DCB87D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024**

A Pregoeira do município de Bento Fernandes/RN torna público que promoverá em 04 de março de 2024, às 08h30min o Pregão Eletrônico nº 005/2024, do tipo MENOR PREÇO, realizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br onde será disponibilizado o Edital e anexos de Licitação e demais informações e transcrito no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais>, que tem como **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços funerários, para atender as famílias vulneráveis do município de Bento Fernandes/RN, através da secretaria municipal do trabalho, habitação, assistência social e juventude.

Bento Fernandes/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ILLANY KARILYNE OLIVEIRA GOMES,
Pregoeira.

Publicado por:
Everton Rodrigues da Silva
Código Identificador:D657DD79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMOS DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 008/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
024/2024**

O MUNICÍPIO DE BENTO FERANDENS/RN, nos autos do Processo Administrativo nº 024/2024 - Dispensa de Licitação nº 008/2024, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 84 e 89 do Decreto Municipal nº 005/2023. Sob o Interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme DFD sobre o Assunto: Contratação de empresa especializada em Cessão de direito de uso de Sistemas Integrados (gestão pública) software tributário e de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos, junto à Secretaria Municipal de Finanças, objetivando melhores condições com vistas na prestação de serviços oferecendo mais qualidade e eficiência no município de Bento Fernandes/RN.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, Afigurando-me que a contratação é legal, e conforme solução apresentada e justificativas do setor requisitante, apuração das propostas e juntada de documentos e justificativa pelo setor de compras, declaração da agente de contratação e Parecer Jurídico.

CONSIDERANDO; as manifestações anteriores para a devida contratação. Bem como, havendo adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2024), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2024) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente. Por fim observou-se que foram atendidos os princípios da legalidade, da economicidade, da probidade administrativa e do interesse público. Assim conforme Art. 7, incisos IV da lei 14.133/21 **HOMOLOGO** o procedimento licitatório sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto em favor da pessoa jurídica do licitante **A.O.S. SOFTWARE LTDA CNPJ: 11.385.898/0001-80**, perfazendo uma importância global de **R\$ 32.340,00 (trinta e dois mil trezentos e quarenta reais)**.

FICA AUTORIZADO para que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021, visando o “Cessão de direito de uso de Sistemas Integrados (gestão pública) software tributário e de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos”, a fim de atender Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Bento Fernandes/RN e por fim;

RESOLVE:

DISPENSAR a licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei federal 14.133/2021, referente ao **Objeto:** Contratação de empresa especializada em Cessão de direito de uso de Sistemas Integrados (gestão pública) software tributário e de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos, junto à Secretaria Municipal de Finanças, objetivando melhores condições com vistas na prestação de serviços oferecendo mais qualidade e eficiência no município de Bento Fernandes/RN. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos, com base e em favor da (s) proposta vencedora apresentada pela (s) **Empresa (s): A.O.S. SOFTWARE LTDA CNPJ: 11.385.898/0001-80**, Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 1718 – Ed. Tirol Way Office – Sala 906 Bairro: Tirol, Cidade: Natal/RN CEP: 59.022-000. Lote único itens 001 e 002. Valor Total: **R\$ 32.340,00 (trinta e dois mil trezentos e quarenta reais)**. Na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar para que se produza seus efeitos legais, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências sistemáticas e burocráticas para sua perfeita execução.

Bento Fernandes/RN, 16 de fevereiro de 2024

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Rodrigues da Silva
Código Identificador:111D040A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2024 – INEXIGIBILIDADE
Nº. 020/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4396/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN – CNPJ: 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA CNPJ: 01.402.019/0001-27

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA “CAVALEIROS DO FORRÓ” EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DA “TRADICIONAL FESTA DE FEVEREIRO”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2024.
VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 13.013 - Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Sub função: 813 - LAZER

Programa: 0015 - FORTALECIMENTO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto/atividade: 2104 Manutenção Secretaria Municipal .Cultura, Esporte e Turismo

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.36- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

17050000- Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

17103210- Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

Unidade Orçamentária: 02.001 - Secretaria de Governo

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Sub função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO

Projeto/atividade: 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.36- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

17050000- Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

17103210- Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

VIGÊNCIA: De 01 de fevereiro de 2024 a 30 de julho de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 30 de janeiro de 2024

SIGNATÁRIOS: José Wellington Alves Rocha - pela contratante e Janine Santos De Melo Lago – pela contratada.

Boa Saúde/RN, em 16 de fevereiro de 2024

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA -

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Wallamy Lopes Duarte

Código Identificador:47D52E72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2024 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.576/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN – CNPJ: 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: BJC CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 26.536.682/0001-45

OBJETO: Contratação de empresa destinada a execução dos serviços de Pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional com drenagem superficial de Trecho da Rua João Roberto da Silva, Alto da Colina, no município de Boa Saúde/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 25.891,40 (Vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 09.001 - Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos

Função: 15 - URBANISMO

Sub função: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0010 ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL

Projeto/atividade: 1102 Execução de obras de drenagem e pavimentação

Natureza de Despesa: 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte:17103210 – Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

17100000 - Transferência Especial dos Estados

VIGÊNCIA: De 15 de fevereiro de 2024 a 14 de fevereiro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2024

SIGNATÁRIOS: José Wellington Alves Rocha - pela contratante e Braz Lauriano Ribeiro – pela contratada.

Boa Saúde/RN, em 16 de fevereiro de 2024

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Wallamy Lopes Duarte

Código Identificador:99D71F96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 050, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Portaria nº 050, de 16 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos na Lei Complementar nº 299, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre organização administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **IRANILDO FELIPE VITORIANO DO NASCIMENTO**, CPF nº 706.***.***-50, para ocupar o Cargo Comissionado de **CHEFE DO SETOR DE CRIAÇÃO E DESIGN - CS-CC4**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 16 de fevereiro de 2024.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Kelly Teixeira de Lima

Código Identificador:2F996171

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no inciso XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **JOAO BATISTA GONCALVES DE MACEDO** (CNPJ: 13.293.075/0001-50), vencedora do certame, com valor total de **R\$ 51.450,00 (CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**. Bodó/RN, 29 de janeiro de 2024.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:E09A34A8

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2023 – PMB/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2024

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.374/0001-20, com sede na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**, residente e domiciliado no Município de Bodó/RN, nos termos da Lei nº. 10.520/02; Decreto Municipal nº. 004/2010 e Decreto Municipal nº. 003/2015; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2023 – PMB/RN**, homologado em 29 de janeiro de 2024, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Empresa: JOAO BATISTA GONCALVES DE MACEDO
CNPJ: 13.293.075/0001-50

Endereço: Rua Antônio Gonçalves de Macedo, nº. 10, Centro, Bodó/RN.

Representante: JOAO BATISTA GONCALVES DE MACEDO
CPF: 969.005.204-72

0012131 - ÁGUA MINERAL EVASADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS-Unid.-7.000-R\$ 7,35-R\$ 51.450,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2023 – PMB/RN** e de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Bodó/RN não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Município de Bodó/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Município de Bodó/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Bodó/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2023 – PMB/RN**.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2023 – PMB/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2023 – PMB/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

5.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Bodó/RN.

5.3. Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS**, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

5.4. A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

5.5. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.6. Os produtos, objeto do presente Certame, serão recebidos, e verificado imediatamente a sua conformidade com as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, deste Edital, **bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora.**

5.7. No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo **03 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da comunicação da recusa.

5.8. Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Termo de Referência deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, o Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2034 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 150000000

Unidade: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 150000000

Unidade: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2007 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Financiados com Recursos Próprios

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 15001001

Unidade: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2010 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
 Fonte: 15001001
 Unidade: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Ação: 2020 - Manutenção do Ensino Infantil financiados com Recursos Próprios
 Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
 Fonte: 15001001
 Unidade: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Ação: 2023 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CRECHE
 Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
 Fonte: 15001001
 Unidade: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Ação: 2024 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLA
 Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
 Fonte: 15001001
 Unidade: 09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ação: 2057 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
 Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
 Fonte: 15001002
 Unidade: 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Ação: 2074 - Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica - BPSB
 Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
 Fonte: 15000000
 Unidade: 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Ação: 2078 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
 Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
 Fonte: 15000000
 Unidade: 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Ação: 2079 - Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial - BPSE
 Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
 Fonte: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será efetuado conforme a ordem cronológica das exigibilidades para pagamento das despesas, a qual se inicia com a entrega do documento de cobrança, juntamente com a documentação fiscal no protocolo (autuação), pelo fornecedor nas respectivas Unidades Gestoras, conforme Decreto Municipal nº 003/2018.

7.1.1 – Após o protocolo, a solicitação de cobrança será encaminhada ao setor de gestão orçamentário e financeira, num prazo de até **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, para que este proceda ao registro contábil da fase de despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil utilizado pelo Município de Bodó.

7.2 – O Município de Bodó/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

7.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram está ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2023 – PMB/RN** e seus anexos, e a proposta da empresa: JOAO BATISTA GONCALVES DE MACEDO (CNPJ: 13.293.075/0001-50), classificada, respectivamente, no certame supranumerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 004/2010 e Decreto Municipal nº. 003/2015; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Matos/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **MUNICÍPIO DE BODÓ - MARCELO MÁRIO PORTO FILHO - Prefeito Municipal / JOAO BATISTA GONCALVES DE MACEDO - Representante: JOAO BATISTA GONCALVES DE MACEDO - Empresa Registrada**

Publicado por:

Romulo Lenine Ferreira Farias

Código Identificador: 14633ABF

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000010/2023 – PMB/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2024

O **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**, com sede Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.612.374/0001-20, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Dr. MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 701.588.434-87, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Bodó/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei Municipal nº. 238/2006 e Decreto Municipal nº. 007/2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2023 – PMB/RN**, homologado em 01 de fevereiro de 2024, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

Nome da pessoa jurídica: COMERCIAL J A LTDA

CNPJ: 01.653.918/0001-00

Endereço: Av. Alm. Alexandrino de Alencar nº 504, Bairro Alecrim, Natal/RN

Telefone: 84-3223-2505

Representante Legal: Joaquim Fernandes Neto

CPF: 200.395.144-04

LOTE 01 - 1 - 0012478 - Adesivo (cola contato) em bisnarga c/75g - UND-30-Brascola-R\$ 18,78-R\$ 563,40 / 2 - 0012479 - Agenda (índice) telefônicas -UND-50-Foroni-R\$ 20,74-R\$ 1.037,00 / 3 - 0012480 - Alfinetes p/mural com cabeça colorida -CX-200-Bacchi-R\$ 4,15-R\$ 830,00 / 4 - 0005820 - Almofada p/carimbo nº 3 azul -UND-100-Carbrink-R\$ 4,15-R\$ 415,00 / 5 - 0012481 - bloco adesivo 76x102 c/48 und -CX-20-Masterprint-R\$ 152,81-R\$ 3.056,20 / 6 - 0012482 - bloco adesivo c/ 4 blocos 38x51 c/48 und -CX-20-Masterprint-R\$ 144,00-R\$ 2.880,00 / 7 - 0012483 - bloco adesivo 76x76 c/48 und -CX-20-Masterprint-R\$ 136,00-R\$ 2.720,00 / 8 - 0005824 - Apagadores para quadros brancos -UND-500-Carbrink-R\$ 4,10-R\$ 2.050,00 / 9 - 0005825 - Apontadores de 1 furo c/24 und -CX-50-Gatte-R\$ 11,50-R\$ 575,00 / 10 - 0012484 - Bandeja p/ documentos em acrílico simples c/1 divisória -UND-50-Walleu-R\$ 16,36-R\$ 818,00 / 11 - 0012485 - Bandejas p/documento em acrílico dupla -UND-50-Walleu-R\$ 38,24-R\$ 1.912,00 / 12 - 0005828 - Barbante de algodão c/300g -RLS-100-Eurorama-R\$ 5,58-R\$ 558,00 / 13 - 0005829 - Blocos de rascunho c/50 folhas -UND-500-Ideal-R\$ 2,79-R\$ 1.395,00 / 14 - 0005830 - Bobinas de papel p/fax c/20 und -CX-10-Silfer-R\$ 141,00-R\$ 1.410,00 / 15 - 0012486 - Borracha bicolor c/40 und -CX-50-Goller-R\$ 21,43-R\$ 1.071,50 / 16 - 0005832 - Borracha branca ponteiros c/100 und -CX-50-Goller-R\$ 23,41-R\$ 1.170,50 / 17 - 0005833 - Borracha branca quadrada nº 20 c/20 und -CX-50-Leoleo-R\$ 11,05-R\$ 552,50 / 18 - 0012487 - Borracha branca c/cinta plástica -UND-500-Leoleo-R\$ 1,10-R\$ 550,00 / 19 - 0005834 - Bola de encher pct c/50 und -PCT-200-São Roque-R\$ 10,43-R\$ 2.086,00 / 20 - 0005835 - Cadernos 10 matérias, capa dura, c/200 fls -UND-800-Astral-R\$ 15,12-R\$ 12.096,00 / 21 - 0012488 - Cadernos de 8 matérias, capa flexível -UND-800-Astral-R\$ 7,43-R\$ 5.944,00 / 22 - 0003978 - CADERNOS DE DESENHO 96 FLS -UND-500-Astral-R\$ 6,20-R\$ 3.100,00 / 23 - 0005836 - Caderno brochura capa dura 1/4 c/48 fls -UND-1.000-Astral-R\$ 4,57-R\$ 4.570,00 / 24 - 0005837 - Caderno brochura capa dura 1/4 c/96 fls -UND-1.000-Astral-R\$ 6,20-R\$ 6.200,00 / 25 - 0005838 - Caixa organizadora polionda tam. Grande c/3 und -CX-100-Polibras-R\$ 85,45-R\$ 8.545,00 / 26 - 0003982 - CAIXA ARQUIVO POLIONDA -UND-1.000-Alaplast-R\$ 5,19-R\$ 5.190,00 / 27 - 0012489 - Caneta esferográfica, esc média, cor azul c/50 unds -CX-120-Compactor-R\$

31,00-R\$ 3.720,00 / 28 - 0012490 - Caneta esferrográfica, esc média, cor preta c/50 unds -CX-50-Compactor-R\$ 31,68-R\$ 1.584,00 / 29 - 0012491 - Caneta esferrográfica, esc média, cor vermelha c/50 unds -CX-50-Compactor-R\$ 31,68-R\$ 1.584,00 / 30 - 0005842 - Canetas permanentes p/cd cx c/12 und -CX-10-Goller-R\$ 29,38-R\$ 293,80 / 31 - 0005843 - Caneta marca texto cx c/12 und -CX-150-Goller-R\$ 13,25-R\$ 1.987,50 / 32 - 0005844 - Coleção de canetas hidrograficas finas, com 12 und -COL-200-Gatte-R\$ 4,90-R\$ 980,00 / 33 - 0005845 - Coleção de canetas hidrograficas grossas, com 06 und -COL-80-Compactor-R\$ 11,46-R\$ 916,80 / 34 - 0005846 - Coleção gizão de cera c/12 und -COL-500-VMP-R\$ 5,47-R\$ 2.735,00 / 35 - 0005847 - Coleção de lápis de cor c/12 und -COL-500-Masterprint-R\$ 4,72-R\$ 2.360,00 / 36 - 0005848 - Capa e contracapa plástica para encadernação -Pares-1.000-Cimep-R\$ 1,27-R\$ 1.270,00 / 37 - 0003992 - CARTOLINA COLOR SET, CORES VARIADAS -FLS-2.200-VMP-R\$ 0,86-R\$ 1.892,00 / 38 - 0003993 - CARTOLINA COMUM, CORES VARIADAS -FLS-2.200-Bignardi-R\$ 0,69-R\$ 1.518,00 / 39 - 0003994 - CARTOLINA GUACHE, CORES VARIADAS -FLS-2.200-VMP-R\$ 0,92-R\$ 2.024,00 / 40 - 0002382 - CD-R -UND-500-Elgin-R\$ 1,12-R\$ 560,00 / 41 - 0005849 - Clips nº 01 dourado c/100 und -CX-100-Bacchi-R\$ 3,60-R\$ 360,00 / 42 - 0005850 - Clips nº 01 c/100 und -CX-100-ACC-R\$ 2,19-R\$ 219,00 / 43 - 0012492 - Clips nº 2/0, niquelado, c/100 und -CX-300-ACC-R\$ 2,85-R\$ 855,00 / 44 - 0012493 - Clips nº 4/0, niquelado, c/50 und -CX-150-ACC-R\$ 3,34-R\$ 501,00 / 45 - 0012494 - Clips nº 6/0, niquelado, c/50 und -CX-150-ACC-R\$ 4,00-R\$ 600,00 / 46 - 0012495 - Clips nº 8/0, niquelado, c/25 und -CX-150-ACC-R\$ 3,63-R\$ 544,50 / 47 - 0012496 - Cola, cor branca, tb c/90grs, cx.c/12tbs -CX-100-Bambini-R\$ 14,51-R\$ 1.451,00 / 48 - 0012497 - Cola branca, 1000g -UND-20-Bambini-R\$ 15,41-R\$ 308,20 / 49 - 0005857 - Cola glitter c/06 und cada, c/25g, cores variadas -CX-100-Bambini-R\$ 9,50-R\$ 950,00 / 50 - 0012498 - Cola colorida c/06 und cada c/25g cada cores variadas -CX-100-Bambini-R\$ 8,64-R\$ 864,00 / 51 - 0005859 - Cola isopor 450g -UND-40-Bambini-R\$ 12,44-R\$ 497,60 / 52 - 0005860 - Cola p/isopor 90g cx. c/12 und -CX-100-Bambini-R\$ 31,10-R\$ 3.110,00 / 53 - 0005861 - Corretivo líquido cx c/12 und -CX-100-Bambini-R\$ 24,19-R\$ 2.419,00 / 54 - 0004007 - CRACHÁ COM PEGADOR -UND-100-ACP-R\$ 1,67-R\$ 167,00 / 55 - 0005862 - Colchete nº 7 cx c/72 und -CX-100-Bacchi-R\$ 5,47-R\$ 547,00 / 56 - 0005863 - Colchete nº 9 cx c/72 und -CX-100-Bacchi-R\$ 5,79-R\$ 579,00 / 57 - 0005864 - Colchete nº 12 cx c/72 und -CX-100-Bacchi-R\$ 7,40-R\$ 740,00 / 58 - 0005865 - Colchete nº 15 cx c/72 un -CX-100-Bacchi-R\$ 9,33-R\$ 933,00 / 59 - 0002401 - COLA EM BASTÃO 9G -TB-500-Gatte-R\$ 2,07-R\$ 1.035,00 / 60 - 0002402 - DVD-R -UND-200-Elgin-R\$ 1,47-R\$ 294,00 / 61 - 0012499 - E.V.A. (Emborrachados), cores variadas 40x50 -UND-2.400-Ibel-R\$ 2,28-R\$ 5.472,00 / 62 - 0012500 - E.V.A. (Emborrachados), cores variadas, com Glitter 40x50 -UND-2.000-Ibel-R\$ 3,89-R\$ 7.780,00 / 63 - 0012501 - Elástico borracha c/100g -PCT-200-Mamuth-R\$ 2,34-R\$ 468,00 / **Valor Total do Lote 01-R\$ 125.414,50**

LOTE 02 - 64 - 0012502 - Envelope branco tam. 115x116 c/100 und -CX-20-Foroni-R\$ 77,26-R\$ 1.545,20 / 65 - 0005869 - Envelope tipo ofício branco c/1000 und -CX-20-Foroni-R\$ 90,48-R\$ 1.809,60 / 66 - 0004015 - ENVELOPE TIPO SACO A4, AMARELO C/ 250 UND -CX-40-Foroni-R\$ 78,30-R\$ 3.132,00 / 67 - 0004016 - ENVELOPE TIPO SACO A4, BRANCO C/ 250 UND -CX-40-Foroni-R\$ 78,30-R\$ 3.132,00 / 68 - 0005870 - Envelope tipo saco 310x410 branco c/250 und -CX-15-Foroni-R\$ 113,10-R\$ 1.696,50 / 69 - 0005871 - Envelope tipo saco 260x360 branco c/250 und -CX-20-Foroni-R\$ 95,70-R\$ 1.914,00 / 70 - 0004019 - ESPIRAL Nº 7 -UND-500-Cimep-R\$ 0,10-R\$ 50,00 / 71 - 0002412 - ESPIRAL Nº 12 -UND-500-Cimep-R\$ 0,17-R\$ 85,00 / 72 - 0004020 - ESPIRAL Nº 17 -UND-500-Cimep-R\$ 0,20-R\$ 100,00 / 73 - 0002414 - ESPIRAL Nº 25 -UND-500-Cimep-R\$ 0,35-R\$ 175,00 / 74 - 0002415 - ESPIRAL Nº 29 -UND-200-Cimep-R\$ 0,77-R\$ 154,00 / 75 - 0002416 - ESPIRAL Nº 33 -UND-200-Cimep-R\$ 0,84-R\$ 168,00 / 76 - 0005872 - Estilete lâmina larga 18mm cx c/12 und -CX-70-Masterprint-R\$ 24,36-R\$ 1.705,20 / 77 - 0008569 - Estilete lâmina estreita 9mm cx c/12 und -CX-70-Masterprint-R\$ 17,40-R\$ 1.218,00 / 78 - 0012503 - Etiquetas ades. c/10 por folha c/100fls -CX-15-Link-R\$ 54,64-R\$ 819,60 / 79 - 0012504 - Etiquetas ades. c/1 por folha c/100fls -CX-15-Link-R\$ 54,64-R\$ 819,60 / 80 - 0012505 - Etiquetas ades. c/20 por folha c/100fls -CX-15-Link-R\$ 54,64-R\$ 819,60 / 81 - 0005876 - Extrator de grampos c/12 und -CX-10-Carbrink-R\$ 35,08-R\$ 350,80 /

82 - 0012506 - Fita adesiva gomada 50x50 -UND-200-Eurocel-R\$ 16,01-R\$ 3.202,00 / 83 - 0012507 - Fita adesiva gomada 25x50 -UND-500-Eurocel-R\$ 8,98-R\$ 4.490,00 / 84 - 0002424 - FITA ADESIVA DUPLA FACE 19x30 -UND-100-Eurocel-R\$ 7,69-R\$ 769,00 / 85 - 0002426 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45mmx50M -UND-200-Eurocel-R\$ 5,71-R\$ 1.142,00 / 86 - 0002425 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 25mmx50M -UND-500-Eurocel-R\$ 4,25-R\$ 2.125,00 / 87 - 0004030 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE PEQUENA 12X30 -UND-400-Eurocel-R\$ 0,84-R\$ 336,00 / 88 - 0004031 - FITILHO EM NYLON -RLS-200-Igual-R\$ 7,66-R\$ 1.532,00 / 89 - 0012303 - FITA DECORATIVA 2CM -RLS-200-Emfesta-R\$ 11,28-R\$ 2.256,00 / 90 - 0005878 - Glitter c/12 potinhos -CX-50-VMP-R\$ 13,15-R\$ 657,50 / 91 - 0005879 - Grampeadores grande p/100 folhas -UND-10-Masterprint-R\$ 108,32-R\$ 1.083,20 / 92 - 0005880 - Grampeadores pequenos p/30 folhas -UND-80-Masterprint-R\$ 39,12-R\$ 3.129,60 / 93 - 0005881 - Grampeadores tipo alicata -UND-20-Cavia-R\$ 28,54-R\$ 570,80 / 94 - 0005882 - Grampos plásticos longos encadernador c/20 pcts -CX-10-Dello-R\$ 348,00-R\$ 3.480,00 / 95 - 0005883 - Grampos plásticos encadernador c/20 pcts -CX-15-Dello-R\$ 266,80-R\$ 4.002,00 / 96 - 0005884 - Grampo 26/6 cx c/5000 und -CX-200-Frama-R\$ 6,61-R\$ 1.322,00 / 97 - 0005885 - Grampos p/grampeador grande 23/9 cx c/5000 und -CX-15-Bacchi-R\$ 25,06-R\$ 375,90 / 98 - 0005886 - Lâmina p/estilete grande c/10 und -CX-20-Masterprint-R\$ 2,71-R\$ 54,20 / 99 - 0008570 - Lâmina p/estilete estreito c/10unds -CX-20-Masterprint-R\$ 2,02-R\$ 40,40 / 100 - 0005887 - Lápis grafite nº 2 c/144 und -CX-100-Gatte-R\$ 45,39-R\$ 4.539,00 / 101 - 0008571 - Livro de ponto, 4 assinaturas, c/100fls -UND-50-São Domingos-R\$ 16,01-R\$ 800,50 / 102 - 0005888 - Livro de protocolo c/100 fls -UND-100-São Domingos-R\$ 9,40-R\$ 940,00 / 103 - 0005889 - Livro de atas 100 fls, pág. Enumeradas -UND-100-São Domingos-R\$ 8,77-R\$ 877,00 / 104 - 0004046 - LIVROS DE ATAS 200 FLS, PÁG ENUMERADAS -UND-50-São Domingos-R\$ 16,70-R\$ 835,00 / 105 - 0012508 - Papel contato transparente c/25 mts -RLS-10-Plavitec-R\$ 67,86-R\$ 678,60 / 106 - 0004048 - PAPEL MADEIRA 66 X 96 OURO -FLS-2.000-Bignardi-R\$ 1,00-R\$ 2.000,00 / 107 - 0005891 - Papel ofício A4, c/10 resmas -CX-500-Chamex-R\$ 223,50-R\$ 111.750,00 / 108 - 0008572 - Papel casca de ovo p/convite A4 c/50fls -PCT-10-Bahia-R\$ 19,21-R\$ 192,10 / 109 - 0005893 - Papel peso-40 c/250 fls A4 -PCT-100-Jandainha-R\$ 21,58-R\$ 2.158,00 / 110 - 0005894 - Papel peso-60 c/250 fls A4 -PCT-70-Jandainha-R\$ 40,79-R\$ 2.855,30 / 111 - 0005895 - Papel crepon, cores variadas c/25 und -PCT-200-VMP-R\$ 24,36-R\$ 4.872,00 / 112 - 0005896 - Papel laminado, cores variadas c/25 und -PCT-200-VMP-R\$ 26,10-R\$ 5.220,00 / 113 - 0005897 - Papel camurça, cores variadas c/25 und -PCT-200-VMP-R\$ 28,00-R\$ 5.600,00 / 114 - 0012509 - Pasta AZ lombo larga -UND-200-Frama-R\$ 13,40-R\$ 2.680,00 / 115 - 0012510 - Pasta AZ lombo Estreito -UND-150-Frama-R\$ 13,40-R\$ 2.010,00 / 116 - 0005898 - Pasta catálogo c/100 fls -UND-20-ACP-R\$ 22,30-R\$ 446,00 / 117 - 0005899 - Pasta catálogo c/50 fls -UND-50-ACP-R\$ 15,40-R\$ 770,00 / 118 - 0012511 - molha dedo -UND-100-Walleu-R\$ 3,40-R\$ 340,00 / 119 - 0004058 - PASTA DE PAPELÃO C/ ELÁSTICO -UND-1.200-Polycart-R\$ 2,50-R\$ 3.000,00 / 120 - 0004059 - PASTA DE PAPELÃO C/ GRAMPO -UND-1.000-Polycart-R\$ 2,05-R\$ 2.050,00 / 121 - 0005900 - Pasta fina p/documento em L -UND-1.000-ACP-R\$ 1,00-R\$ 1.000,00 / 122 - 0002459 - PASTA SUSPENSIVA TRANSPARENTE -UND-500-ACP-R\$ 5,05-R\$ 2.525,00 / 123 - 0002460 - PASTA SUSPENSIVA MARMORIZADA -UND-500-FMC-R\$ 3,40-R\$ 1.700,00 / 124 - 0005901 - Pasta c/elástico transparente 20mm -UND-200-ACP-R\$ 4,00-R\$ 800,00 / 125 - 0005902 - Pasta c/elástico transparente 30mm -UND-200-ACP-R\$ 4,00-R\$ 800,00 / 126 - 0005903 - Pasta c/elástico transparente 40mm -UND-200-ACP-R\$ 5,00-R\$ 1.000,00 / 127 - 0005904 - Pasta transparente c/elástico ofício -UND-500-ACP-R\$ 3,00-R\$ 1.500,00 / 128 - 0002465 - PASTA TRANSPARENTE C/ GRAMPO OFÍCIO -UND-400-ACP-R\$ 3,14-R\$ 1.256,00 / 129 - 0005905 - Pasta c/elástico polionda 20mm -UND-200-Alaplast-R\$ 5,00-R\$ 1.000,00 / 130 - 0005906 - Pasta c/elástico polionda 35mm -UND-200-Alaplast-R\$ 5,00-R\$ 1.000,00 / 131 - 0005907 - Pasta c/elástico polionda 55mm -UND-200-Alaplast-R\$ 5,00-R\$ 1.000,00 / **Valor Total do Lote 02-R\$ 218.456,20**

LOTE 03 - 132 - 0004064 - PAPEL CELOFANE -FLS-400-RST-R\$ 1,06-R\$ 424,00 / 133 - 0004065 - PAPEL DE PRESENTE -FLS-400-RST-R\$ 0,58-R\$ 232,00 / 134 - 0008574 - Papel de Seda -FLS-600-

VMP-R\$ 0,17-R\$ 102,00 / 135 - 0005908 - Palito de picolé c/100 und -PCT-50-Parana-R\$ 3,12-R\$ 156,00 / 136 - 0005909 - Palito de churrasco c/100 und -PCT-50-Parana-R\$ 5,38-R\$ 269,00 / 137 - 0005910 - Perfurador papel p/30 fls -UND-50-Masterprint-R\$ 28,15-R\$ 1.407,50 / 138 - 0005911 - Pincel atômico azul c/12 und -CX-50-Masterprint-R\$ 14,98-R\$ 749,00 / 139 - 0005912 - Pincel atômico preto c/12 und -CX-50-Masterprint-R\$ 14,98-R\$ 749,00 / 140 - 0005913 - Pincel atômico vermelho c/12 und -CX-50-Masterprint-R\$ 14,98-R\$ 749,00 / 141 - 0005914 - Pincel p/quadro branco azul c/12 und recarregável -CX-200-Masterprint-R\$ 20,16-R\$ 4.032,00 / 142 - 0005915 - Pincel p/quadro branco preto c/12 und recarregável -CX-100-Masterprint-R\$ 20,16-R\$ 2.016,00 / 143 - 0005916 - Pincel p/quadro branco vermelho c/12 und recarregável -CX-100-Masterprint-R\$ 20,16-R\$ 2.016,00 / 144 - 0004072 - PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE -UND-50-Gatte-R\$ 14,32-R\$ 716,00 / 145 - 0004073 - PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA -UND-50-Gatte-R\$ 10,56-R\$ 528,00 / 146 - 0005917 - Prancheta tam. Ofício em acrílico -UND-200-Walleu-R\$ 10,56-R\$ 2.112,00 / 147 - 0002483 - PILHA ALCALINA AA -UND-300-Elgin-R\$ 1,78-R\$ 534,00 / 148 - 0005918 - Pilha alcalina AA A -UND-300-Elgin-R\$ 2,06-R\$ 618,00 / 149 - 0002485 - PILHA ALCALINA C -UND-200-Elgin-R\$ 5,56-R\$ 1.112,00 / 150 - 0002486 - PILHA ALCALINA D -UND-200-Elgin-R\$ 8,88-R\$ 1.776,00 / 151 - 0005919 - Porta lápis 3 em 1 acrílico -UND-100-Walleu-R\$ 6,72-R\$ 672,00 / 152 - 0005920 - Quadro branco moldura em alumínio 1,20x0,90 -UND-10-Souza-R\$ 88,80-R\$ 888,00 / 153 - 0005921 - Quadro branco moldura em alumínio 2,00x1,20 -UND-10-Souza-R\$ 159,20-R\$ 1.592,00 / 154 - 0005922 - Quadro de aviso em cortiça moldura em alumínio 1,20x0,90 -UND-10-Souza-R\$ 95,36-R\$ 953,60 / 155 - 0012512 - Reabastecedor p/quadro branco, de 20 ml c/12 und azul -CX-20-VMP-R\$ 47,24-R\$ 944,80 / 156 - 0005924 - Reabastecedor p/quadro branco, de 20 ml c/12 und preto -CX-20-VMP-R\$ 47,24-R\$ 944,80 / 157 - 0005925 - Reabastecedor p/quadro branco, de 20 ml c/12 und vermelho -CX-20-VMP-R\$ 47,24-R\$ 944,80 / 158 - 0005926 - Reabastecedor p/carimbo c/12 und -CX-15-Radex-R\$ 37,44-R\$ 561,60 / 159 - 0012513 - Refil de cola quente fina c/1kg -PCT-15-Ibel-R\$ 27,84-R\$ 417,60 / 160 - 0005928 - Refil de cola quente grossa c/1kg -PCT-15-Ibel-R\$ 27,87-R\$ 418,05 / 161 - 0005929 - Régua 50 cm -UND-50-Walleu-R\$ 1,87-R\$ 93,50 / 162 - 0004085 - RÉGUA 30 CM -UND-400-Walleu-R\$ 0,77-R\$ 308,00 / 163 - 0002500 - SACOS PLÁSTICOS PARA DOCUMENTOS -UND-1.000-ACP-R\$ 0,34-R\$ 340,00 / 164 - 0002501 - TESOURA DE PICOTAR GRANDE -UND-20-Masterprint-R\$ 36,29-R\$ 725,80 / 165 - 0004086 - TESOURA MULTIUSO GRANDE -UND-150-Goller-R\$ 6,34-R\$ 951,00 / 166 - 0002503 - TESOURA SEM PONTA PEQUENA -UND-200-Masterprint-R\$ 1,90-R\$ 380,00 / 167 - 0005930 - Tinta guache c/06 cores de 15ml -CX-200-Bambini-R\$ 3,60-R\$ 720,00 / 168 - 0005931 - Tinta guache c/250ml -UND-100-Bambini-R\$ 4,30-R\$ 430,00 / 169 - 0005932 - Tinta p/tecido 37 ml -UND-100-Acrylic-R\$ 6,10-R\$ 610,00 / 170 - 0005933 - TNT c/100 metros - cores variadas -RLS-100-Gatte-R\$ 185,00-R\$ 18.500,00 / 171 - 0005934 - Folha de isopor 5mm -UND-300-Fricolor-R\$ 1,90-R\$ 570,00 / 172 - 0005935 - Folha de isopor 10mm -UND-300-Fricolor-R\$ 2,20-R\$ 660,00 / 173 - 0005936 - Folha de isopor 15mm -UND-300-Fricolor-R\$ 3,50-R\$ 1.050,00 / 174 - 0005937 - Folha de isopor 20mm -UND-300-Fricolor-R\$ 3,80-R\$ 1.140,00 / 175 - 0008575 - Folha de isopor 25mm -UND-300-Fricolor-R\$ 4,90-R\$ 1.470,00 / 176 - 0008576 - Cola branca tb.c/40grs -tbs-500-Bambini-R\$ 0,70-R\$ 350,00 / 177 - 0008577 - Percevejo latonado -CX-200-Bacchi-R\$ 2,70-R\$ 540,00 / 178 - 0012514 - Pasta Sanfonada tam A4 c/12divisorias -UND-150-ACP-R\$ 19,00-R\$ 2.850,00 / 179 - 0012515 - Pasta Sanfonada tam A4 c/31divisorias -UND-50-ACP-R\$ 30,00-R\$ 1.500,00 / 180 - 0008580 - Fita adesiva transparente 12x50 -UND-450-Eurocel-R\$ 1,10-R\$ 495,00 / 181 - 0012360 - FITA ADESIVA GOMADA 36X50 -UND-250-Eurocel-R\$ 7,50-R\$ 1.875,00 / 182 - 0012361 - FITA ADESIVA GOMADA 18X50 -UND-200-Eurocel-R\$ 4,10-R\$ 820,00 / 183 - 0012362 - ENVELOPE SACO KRAFT OURO 185X248 -UND-1.000-Foroni-R\$ 0,20-R\$ 200,00 / 184 - 0012363 - ENVELOPE SACO KRAFT OURO 200X280 -UND-1.000-Foroni-R\$ 0,30-R\$ 300,00 / 185 - 0012364 - COLA SILICONE 100ML -UND-150-VWP-R\$ 6,25-R\$ 937,50 / 186 - 0012365 - COLA INSTANTANEA 3GRS -UND-250-Tekbond-R\$ 3,50-R\$ 875,00 / 187 - 0008587 - Papel Fotografico c/50fls 180grs -PCT-50-Masterprint-R\$ 14,50-R\$ 725,00 / 188 - 0008588 -

Grampomol 32mm -UND-250-Goller-R\$ 1,00-R\$ 250,00 / 189 - 0008589 - Grampomol 41mm -UND-200-Goller-R\$ 1,00-R\$ 200,00 / 190 - 0008590 - Grampomol 51mm -UND-150-Goller-R\$ 1,15-R\$ 172,50 / 191 - 0008591 - Pincel Chato nº 4 c/12unds -PCT-100-Goller-R\$ 13,00-R\$ 1.300,00 / 192 - 0008592 - Pincel Chato nº 6 c/12unds -PCT-100-Goller-R\$ 14,20-R\$ 1.420,00 / 193 - 0008593 - Pincel Chato nº 8 c/12unds -PCT-50-Goller-R\$ 15,00-R\$ 750,00 / 194 - 0008594 - Pincel Chato nº 10 c/12unds -PCT-50-Goller-R\$ 19,00-R\$ 950,00 / 195 - 0008595 - Pincel Chato nº 12 c/12unds -PCT-50-Goller-R\$ 22,00-R\$ 1.100,00 / 196 - 0008596 - Pincel Chato nº 14 c/12unds -PCT-50-Goller-R\$ 25,06-R\$ 1.253,00 / 197 - 0008597 - Pincel Chato nº 16 c/12unds -PCT-50-Goller-R\$ 28,10-R\$ 1.405,00 / 198 - 0008598 - Pincel Chato nº 20 c/12unds -PCT-50-Goller-R\$ 32,00-R\$ 1.600,00 / **Valor Total do Lote 03-R\$ 78.451,05**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.1.2. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line*, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 3º, §1º. da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. É vedada a subcontratação do objeto registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Bodó/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se a:

8.1.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

8.1.2.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 – O MUNICÍPIO obriga-se a:

8.2.1 - Receber provisoriamente o material;

8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 – O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

9.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Bodó/RN.

9.3 – Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

9.4 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

9.5 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

9.6 – No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.

9.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, o Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até trinta (30) dias contados do ATESTO, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

10.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

10.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º. da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da vigência da presente Ata de Registro de Preços:

11.1.1. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.3. Cometer fraude fiscal;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.5. Deixar de entregar o material no prazo e condições previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000009/2023 – PMB/RN** e a proposta da empresa.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº. 3.722/2001, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993.

12.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Santana do Matos/RN, com exclusão de qualquer

outro. **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN - MARCELO MÁRIO PORTO FILHO** - Prefeito Municipal / **COMERCIAL J A LTDA** - Representante Legal: Joaquim Fernandes Neto - Empresa Registrada

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:4908A656

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0518/2024 – DISPENSA Nº 001/2024

A Comissão de Contratação do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 001/2024**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de digitalização dos processos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN. **Empresa Habilitada e Vencedora: MARCELO JOSE BARBOSA RODRIGUES DE LIMA - ME – CNPJ Nº 18.871.909/0001-80**, vencedora dos Itens no valor total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão de Contratação, sito a Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000, no horário das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

Bom Jesus/RN, 16 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:17CF5E1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - Nº001/2024

PROCESSO Nº 0518/2024
TERMO DE DISPENSA Nº 001/2024

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/202, bem como do Parecer Jurídico datado de 06 de fevereiro de 2024, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa **MARCELO JOSÉ BARBOSA RODRIGUES DE LIMA, CNPJ: 18.871.909/0001-80**, cujo objeto CONSISTE Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização dos processos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, no importe de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Bom Jesus/RN, 16 de fevereiro de 2024.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:4DB300B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2024, que aconteceria no dia 28/02/2024 às 08:00 horas, cujo objeto é o Registro de Preços para a Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de corte de terra com tratores, para atender as necessidades do município de Bom Jesus/RN. Tal decisão foi tomada diante da necessidade de revisão e retificação do Edital e Termo de Referência.

Ressalta-se que o aviso de licitação e edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame na imprensa oficial do município.

Bom Jesus/RN, 15 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO CLAÚDIO GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:D4D6471D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº
002/2024 - RETIFICADO**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2024, do tipo **menor preço por item**, no modo de disputa **“ABERTO”**, dia 01/03/2024 às 08h:01m, cujo objeto é o Registro de Preços para a Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de corte de terra com tratores, grade niveladora, operador e combustível para atender as necessidades do município de Bom Jesus/RN. O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura ou através dos sites: <https://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br> e www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: licitacao@bomjesus.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00h.

Bom Jesus/RN, 16 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO CLAÚDIO GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação
Bom Jesus/ RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:1B0001D5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2024-SMG CONCESSÃO DE FÉRIAS -
JOSEFA ALVES DE MACEDO**

PORTARIA Nº 031/2024-SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao servidor efetivo **JOSEFA ALVES DE MACEDO**, matrícula nº 036, portadora do CPF nº XX9.777.704-XX, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, pelo período de 30 dias relativos ao período aquisitivo de 2022, contados a partir do dia 19/02/2024 a 19/03/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 16 de fevereiro de 2024.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Terezinha Silva de Oliveira
Código Identificador:BC50625B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2024-GP**

PORTARIA Nº 038/2024-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos dos Art. 125 e seus itens, da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, a servidora Dalva Maria Alves da Costa, ocupante do cargo efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o período de Gozo de 25 de janeiro de 2024 a 23 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de janeiro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:92418E3E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 014/2024**

PROCESSO Nº 009/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ: 09.234.399/0001-40, com endereço na Rodovia Pb 321 - S/N, Km 2,6, Fazenda Maraba Belem Do Brejo Cruz/PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DA SAÚDE MUNICIPAL..

VALOR ESTIMADO: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 247/2023, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.39– Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

ASSINATURAS em 07/02/2024 com validade até 07/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN

Alcélcio Fernandes Barbosa

Pela Contratante**CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA****CNPJ: 09.234.399/0001-40****Pela Contratada**

Caiçara do Norte/RN, 07 de fevereiro de 2024.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:

Rayssa Souza da Silva

Código Identificador:9B0E2629**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO****GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0112004/2024**

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do Contrato nº 0112004/2024 celebrado com a empresa CLAUDIA ANDREA MARINHO OLIVEIRA AGUIAR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 23.738.522/0001-90. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de BONÉS E CAMISAS, destinados aos eventos institucionais do município de Caiçara do Rio do Vento/RN. O valor total estimado é de R\$ 37.575,00 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Vigência: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 12.01.2024 até 11.01.2025, podendo ser prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021. Dotação Orçamentária Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02020 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento - Função: 04 – Administração - Subfunção: 122 – Administração Geral - Programa: 0141 – Administração Geral Administração Geral - Ação: 2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO - Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. Data da Assinatura: 12/01/2024. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Claudia Andrea Marinho Oliveira Aguiar - Representante Legal da empresa Claudia Andrea Marinho Oliveira Aguiar. Processo nº 10/2024.

Publicado por:

Marcelly Kaliny Vicente Rafael

Código Identificador:44D48704**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 2023.11.09.0059**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Saúde; **PROMITENTE CONTRATADA:** BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº : 34.680.592/0001-51; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **VALOR GLOBAL: R\$ 15.150,00** (quinze mil e cento e cinquenta reais); **VALIDADE:** termo inicial em 02 de fevereiro de 2024 e termo final em 02 de fevereiro de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **JOSÉ FELIPE BELOTTO PELOZZO** - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 02 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:D7301BE4**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 2023.11.09.0059**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Saúde; **PROMITENTE CONTRATADA:** CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº : 18.258.209/0001-15; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **VALOR GLOBAL: R\$ 23.077,20** (vinte e três mil e setenta e sete reais e vinte centavos); **VALIDADE:** termo inicial em 02 de fevereiro de 2024 e termo final em 02 de fevereiro de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **JOSIE MARINA DOS SANTOS** - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 02 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:32047126**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 2023.11.09.0059**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN – Secretaria Municipal de Saúde; **PROMITENTE CONTRATADA:** E-LABCOMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ nº : 46.440.787/0001-03; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **VALOR GLOBAL: R\$ 4.130,24** (quatro mil cento e trinta reais e vinte e quatro centavos); **VALIDADE:** termo inicial em 02 de fevereiro de 2024 e termo final em 02 de fevereiro de 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **ANGELA MARIA DA SILVA** - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 02 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:7B7991F7**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA****DECISÃO ADMINISTRATIVA****ASSUNTO:** APLICAÇÃO DE PENALIDADE

1. RELATÓRIO

Instaurou-se o processo administrativo nº 2024.01.03.0022, com base na constatação de descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 080/2023 do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023, celebrada entre o Município de Caicó/RN e a empresa MARCOS JULIANO DA SILVA – CNPJ: 12.633.952/0001-21 para a AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS MULTIFUNCIONAL 4 EM 1.

A empresa licitada não cumpriu com o fornecimento regular quanto a aquisição das roçadeiras, sendo entregue a ordem de compra ao fornecedor dia 14 de julho de 2023, sendo notificada a empresa em 22/11/2023 e que a mesma não manifestou justificativas quanto ao atraso pela entrega das referidas roçadeiras;

Dos fatos analisados verifica-se que a empresa violou as disposições contratuais e legais relacionadas ao Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023, haja vista que:

A licitante inobservou os termos do Edital em comento a cláusula contratual, uma vez que o mesmo disciplina em item ou cláusula 18, inciso 18.1 que:

18.1. Os materiais deverão ser entregues pelo(s) fornecedor(es), em dias úteis, em local especificado pela Secretaria solicitante, na cidade de Caicó/RN, nos horários das 07 às 12 horas, devendo ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

2. DA DEFESA

Diante do exposto, venho no uso de minhas atribuições legais e com amparo na legislação Federal que rege as contratações, pelo presente, a empresa **MARCOS JULIANO DA SILVA**, na pessoa de seu representante legal, **não** manifestou defesa diante da notificação feita por este Município, formalmente acerca dos fatos narrados no presente Relatório, aqui expresso.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Ao participar da licitação, a empresa tem ciência de todas as normas editalícias, legais e constitucionais e especificidades da prestação do serviço objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023, não podendo no decorrer de sua execução descumprir tais normas sem motivo idôneo que a justifique.

Conforme itens do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

21.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

21.1.2. Apresentar documentação falsa;
21.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
21.1.4. Cometer fraude fiscal; descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Nesse sentido, sabendo que a Administração deverá pautar a sua atuação pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e em virtude de a contratada não cumpriu com o que estava exposto no firmado, manifesta-se esta Secretaria pela aplicação das sanções administrativas previstas do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023 e demais legislação aplicável, qual seja:

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, por prazo de 02 (dois) anos.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que a empresa MARCOS JULIANO DA SILVA, CNPJ nº 12.633.952/0001-21, por não cumprir pela entrega das ROÇADEIRAS, descumpriu as obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, devem ser aplicadas a seguinte penalidade:

SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, pelo prazo de **02 (dois) anos** em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/1993;

As sanções deverão ser cadastradas em sistema competente, nos termos dos incisos III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Notificaremos a empresa MARCOS JULIANO DA SILVA, CNPJ nº 12.633.952/0001-21, sobre a referida decisão, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa em 5 (cinco) dias úteis, conforme §2o, inciso IV, do art. 87 e Parágrafo único, inciso XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Caicó/RN, 05 de fevereiro de 2024.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

(X) Ciente e de acordo

() Ciente, porém a decisão deve ser reformada.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó/RN

Ratifico da autoridade competente

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:0057BEAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 066/2023 - Processo
Administrativo n.º 2023.07.25.0069

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;** **DATA DA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2024; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** H L MEDEIROS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ: 12.005.957/0001-00; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 71.142,00** (Setenta e um mil, cento e quarenta e dois reais).

Caicó/RN, 07 de fevereiro de 2024

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:472E1A91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 066/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.07.25.0069

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;** **DATA DA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2024; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** MULTFRIOS CAICÓ LTDA, inscrita no CNPJ: 32.965.661/0001-48; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 694.363,71** (Seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos).

Caicó/RN, 07 de fevereiro de 2024

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:6C7F9A6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 065 / 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 085/2024 – RH/SMS;

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a pedido, **ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO**, do cargo de Provedor em Confiança de Diretor do Departamento da Unidade Básica de Saúde do Bairro Castelo Branco, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:F432C29E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024 DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2023, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TER LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo a ordem de classificação do resultado final do PSS-001/2023, bem como de acordo com as necessidades da Administração Pública, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os profissionais nominados na lista do Anexo I deste edital, aprovados e classificados no **Processo Seletivo 001/2023**, a comparecer no **CENTRO ADMINISTRATIVO – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SALA 217**, localizado na Avenida Coronel Martiniano, 993, centro, nesta cidade, **no período de 19 a 23 de fevereiro/2024 nos horários das 8h às 11hs**, para entrega da documentação exigida para contratação e aptidão ao exercício dos cargos constantes neste Edital de Convocação.

Art.2º. O início das atividades será definido por cada secretaria municipal, após encaminhamento de apresentação pelo Departamento de Recursos Humanos, com vigência estabelecida nos contratos temporários.

Art.3º. Para a contratação, os aprovados cujo nomes constem na lista do **Anexo I**, deverão apresentar todos **os documentos e habilitações** exigidas ao desempenho e atividades dos cargos, conforme relação contida nos **anexos II, III** e modelos de declarações, deste edital.

Parágrafo Único. O candidato declarado como **peessoa com deficiência (Pcd)** neste PSS-001/2023, será submetido a perícia Junta de Inspeção de Saúde (JIS), através de encaminhamento no ato da apresentação da documentação para contratação, devendo apresentar **além dos atestados de aptidões física e mental; médico ocupacional**, laudos, e exames médicos que comprovem sua deficiência no ato da perícia.

Art. 4º - Fica indispensável a presença do candidato aprovado e classificado neste PSS/001-2023, **no ato de sua convocação**, apresentação de **documentações** exigidas e seu encaminhamento, aos órgãos para a contratação temporária de excepcional interesse da administração pública.

Paragrafo único - A não apresentação do candidato dentro das datas e horários estabelecidos, implica na chamada do candidato seguinte a sua colocação entre os classificados.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó-RN

ANEXO – I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Nível Superior – Engenheiro – Cargo 77

Class.	Habilitado	Inscrição	Nome
2	Sim	602306-5	ALINE NAYARA ANDRADE DE MORAIS

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó-RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024

ANEXO – II - DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Apresentados ao RH (em cópias a vista dos originais)

1 - COMPROVAÇÃO DO GRAU DE ESCOLARIDADE EXIGIDO AO CARGO;

2 - ESTAR QUITE COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS, (certidão site do TSE);

3 - APRESENTAR A REGULARIDADE COM O SERVIÇO MILITAR (homens), incorporação ou dispensa (CDI);

4 - APTIDÕES FÍSICA E MENTAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO (Atestado Médico);

5 - IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS COMPLETOS NA DATA DA CONTRATAÇÃO;

6 - APRESENTAR ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL EXPEDIDO POR MÉDICO DO TRABALHO (COM FORMAÇÃO);

7 - DECLARAÇÃO DE PLENO GOZO DE DIREITOS CIVIS E POLITICOS, modelo (a);

8 - DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INDONEIDADE, APLICÁVEL PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, E ENTIDADES NAS ESFERAS: FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, modelo (b);

9 - APRESENTAR, DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS EM QUE O CANDIDATO EXERÇA OU TENHA EXERCIDO CARGOS OU FUNÇÕES NOS ÚLTIMOS (5) ANOS, ATESTANDO QUE NÃO SE ENCONTRE RESPONDENDO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (INQUÉRITO), E QUE NÃO TENHA CONTRA SI, APLICADA PENA DE DEMISSÃO, modelo (c);

10 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL (cargos não acumuláveis, conforme o ordenamento legal), modelo (d);

11 - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL (cargos permicíveis a acumulação, conforme o ordenamento legal), modelo (e);

12 - NO ATO DA CONVOCAÇÃO APRESENTAR, CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDAS PELA: JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL E ELEITORAL (SITE DO TSE);

13 - NO ATO DA CONVOCAÇÃO APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDO PELA POLÍCIA FEDERAL (SITE DA PF).

OBS: NO ATO DE APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO(A) A SECRETARIA, NO CARGO QUE FOI CLASSIFICADO, DEVE APRESENTAR CÓPIA DA SUA HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DESTA, CONFORME DISPÕE O EDITAL. A NÃO HABILITAÇÃO EXIGIDA, IMPLICARÁ NÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

MODELOS DO ANEXO: encontra-se no link abaixo

https://caico.rn.gov.br/arquivos/4994/EDITAL%20DE%20PROCESSO%20SELETIVO_001_2023_0000004.pdf

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2024

ANEXO – III - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL A EXERCÍCIO DO CARGO

Apresentados ao RH (em cópias a vista dos originais)

1 - REGISTRO DE NASCIMENTO/E OU CASAMENTO, CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);

2 - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;

3 - TÍTULO DE ELEITOR;

4 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO FORMATO ANTIGO, OU TAMBÉM NA FORMA DIGITAL, (Apresentar cópia, dos dados do empregado);

5 - PIS/PASEP (maioria das vezes nas anotações da carteira), na falta vale o (NIS);

6 - CONTA BANCÁRIA BRADESCO (não possuindo, o RH fornece carta de abertura);

7 – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (cópia dos talonários – Energia, Água e Internet);

8 - CANDIDATOS COM FILHOS (AS) MENORES DE 14 ANOS, DEVERM APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA O BENEFÍCIO SALÁRIO FAMÍLIA E OU DEPENDENTES DO IR (IMPOSTO DE RENDA):

0 – 06 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + CARTÃO OU CADERNETA DE VACINAS, PAGINA DE IDENTIFICAÇÃO E DADOS, E PAGINAS DE VACINAS ATUALIDADAS, E O CPF DO DEPENDENTE;

07 ANOS A 13 ANOS E 11 MESES – CERTIDÃO DE NASCIMENTO + DECLARAÇÃO DA ESCOLA ATUALIZADA A SUA FREQUENCIA E O CPF DO DEPENDENTE.

09 – REGISTRO DE CLASSE PROFISSIONAL – devidamente pago sua mensalidade em curso.

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:92FC6D9E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CIDPD), integrada ao ordenamento jurídico interno pelo Decreto 6949/2009, consigna que "as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência";

CONSIDERANDO que o direito à saúde está intrinsecamente ligado ao direito à vida, garantia constitucional esculpida no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância social, diante do evidente interesse de crianças com deficiência ou necessidades especiais;

CONSIDERANDO a ausência de lei municipal prevendo a possibilidade de redução da carga horária para servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

CONSIDERANDO que no âmbito dos servidores públicos Federais, a Lei nº 8.112/1990 dispõe acerca dessa possibilidade, em seu art. 98, §2º, prevê, benefício da redução da jornada de trabalho do servidor público estadual;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial predominante na alta corte do país, é no sentido de ser possível a interpretação sistemática e analógica dos dispositivos legais vigentes, que regem a tutela dos direitos das pessoas vulneráveis, em especial, das crianças e adolescentes que necessitam de proteção especial do Estado, inclusive entendendo ser possível a aplicação analógica da Lei 8.112/90 às legislações estaduais e municipais na hipótese de omissão relativa a preceito constitucional autoaplicável;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pela servidora **ALDENISE MONICA FERREIRA CAMPELO DA CRUZ**, solicitando redução de jornada de trabalho;

CONSIDERANDO parecer jurídico favorável ao pedido da servidora, emanado pela Procuradoria do Município, Processo Administrativo nº 0002/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER redução de carga horária semanal, a pedido, da servidora ALDENISE MONICA FERREIRA CAMPELO DA CRUZ, matrícula nº 0006300-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASD I, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Campo Redondo, em 50%, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º A requerente deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 16 de fevereiro de 2024.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:1CE20230

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA

A Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, CNPJ nº 08.358.723/0001-79, vem por meio da Secretaria Municipal de Administração, **DECLARAR**, nos termos do art. 80, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 10 de 14 de maio de 1998 (Estatuto do Servidor Municipal), para os devidos fins de direito, a **VACÂNCIA** do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, em regime de trabalho de quarenta horas semanais, ocupado pela senhora **TACIANE SHEILA CAMPELO DE ARAUJO**, matrícula nº 0000015-1, inscrito no CPF sob nº 029.488.044-50 e RG nº 1823938 SSP/RN, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, com efeitos a partir da data de posse no outro cargo inacumulável.

Por ser a expressão da verdade, declaro, dou fé e firmo a presente declaração.

Campo Redondo/RN, 16 de fevereiro de 2024.

JOSE FRANCINALDO LUCAS DA COSTA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração
Mat. 3433

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:0BA1B5CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN

O Sr. João Wilson de Andrade Ribeiro Filho, Prefeito do Município de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Belchior Martins Tavares, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade e Publicidade;

CONSIDERANDO que a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos Fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141, que normatiza e ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, vejamos:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN e a Resolução nº 024/2017 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que a quebra da ordem cronológica no pagamento da décima medição da construção de uma unidade básica de saúde pode ser justificada pela urgência em concluir a obra, atender prazos legais estipulados para entrega do empreendimento, garantir o cumprimento de compromissos contratuais, otimizar a utilização imediata de recursos financeiros disponíveis e priorizar a prestação de serviços de saúde à comunidade local. Essa medida visa assegurar a conclusão eficiente da infraestrutura, evitando possíveis penalidades, atrasos significativos e contribuindo para a rápida disponibilização dos serviços essenciais à população beneficiada.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o(s) fornecedor(es):

Razão Social	M C R SILVA
CNPJ	32.882.121/0001-09
Nº do Empenho	10022402060011
Nº da Liquidação	0003952024

Data do Empenho	06 de fevereiro de 2024
Valor do Empenho	R\$ 13.194,49

Canguaretama/RN, 15 de fevereiro de 2024

BELCHIOR MARTINS TAVARES
Secretário Municipal de Saúde

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito do Município de Canguaretama/RN

Publicado por:
Talison Dantas
Código Identificador:50B6DC65

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN

João Wilson de Andrade Ribeiro Filho, Prefeito do Município de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade e Publicidade;

CONSIDERANDO que a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos Fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141, que normatiza e ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, vejamos:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de

serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN e a Resolução nº 024/2017 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o Município, não possui em seus quadros efetivos profissionais técnicos capacitados, para execução dos serviços voltados a área de arrecadação, diagnósticos de procedimentos, suporte, controle e verificação da contribuição e demais componentes da Iluminação Pública pela Resolução Normativa nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021. Além da verificação com apontamento de providências e acompanhamento de resultados, incluindo gestão geocadastral, do levantamento dos pontos de iluminação pública.

CONSIDERANDO que a complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços:

Razão Social	ENGETEC CONSTRUÇOES E TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ	35.755.709/0001-81
Nº do Empenho	05012401020135
Data do Empenho	02 de janeiro de 2024
Nota Fiscal nº	52
Valor da NF	R\$ 17.717,55

Canguaretama/RN, 16 de fevereiro de 2024.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito do Município de Canguaretama/RN

Publicado por:
Talison Dantas
Código Identificador:328AEDE4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN

João Wilson de Andrade Ribeiro Filho, Prefeito do Município de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade e Publicidade;

CONSIDERANDO que a ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos Fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141, que normatiza e ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação

ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, vejamos:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN e a Resolução nº 024/2017 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de garantir a segurança operacional do matadouro público municipal, a quebra da ordem cronológica para o pagamento do serviço de solda se fundamenta na urgência em corrigir uma falha crítica nas instalações. A iminência de riscos para a operação e a segurança dos trabalhadores exige uma intervenção imediata, tornando essencial a realização rápida do serviço. Além disso, a continuidade operacional do matadouro está comprometida, e qualquer atraso no pagamento poderia resultar em interrupções significativas, impactando não apenas as operações, mas também a cadeia de abastecimento local. Assim, a decisão de priorizar o pagamento deste serviço específico visa atender às demandas de urgência e assegurar o funcionamento seguro e contínuo das atividades essenciais do matadouro público municipal. Parte superior do formulário

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o(s) fornecedor(es):

Razão Social	SUELDO FREITAS SOARES
CNPJ	42.448.554/0001-04
Nº do Empenho	05012401250025
Data do Empenho	25 de janeiro de 2024
Valor do Empenho	R\$ 3.423,50

Canguaretama/RN, 16 de fevereiro de 2024.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito do Município de Canguaretama/RN

Publicado por:

Talison Dantas

Código Identificador:CA8F06D4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 010/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
130003/2024**

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no caput. do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a prestação de serviços de postagens junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pelo período de 12 (doze) meses. In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição...

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024 – Processo Administrativo nº 130003/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Caraúbas/RN, 01 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Autoridade Competente

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:B43D5931

**SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 013/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
206008/2024**

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no caput. do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a prestação de serviço de publicação de atos administrativos no diário da União junto à Imprensa Nacional, pelo período de 12 (doze) meses. In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição...

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024 – Processo Administrativo nº 206008/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: Imprensa Nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, no valor total de R\$ 47.354,00 (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Caraúbas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN
Autoridade Competente

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:063688C0

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206007/2024

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no caput. do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação de departamento estadual de imprensa para a publicação de atos administrativos no diário oficial do estado junto à Departamento Estadual de Imprensa, pelo período de 12 (doze) meses. In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição...

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024 – Processo Administrativo nº 206007/2024, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: Departamento Estadual de Imprensa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.639.299/0001-29, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Caraúbas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN
Autoridade Competente

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:339980B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE CONVOCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CONTRARRAZÕES DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 619014/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

ATA DE CONVOCAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CONTRARRAZÕES DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 619014/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio de seu Presidente no uso de suas atribuições

legais e na forma do que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, para na forma da lei, proceder à convocação para o exercício das **CONTRARRAZÕES** do processo em epígrafe. Tendo a Comissão objeto da Concorrência Nº 004/2023 – Processo Administrativo Nº 619014/2023, a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Considerando o resultado constante da Ata de Julgamento de Habilitação, em 02 de fevereiro de 2024, referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05 de fevereiro de 2024, edição 3215;

Considerando que as empresas **NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, CNPJ nº **35.858.155/0001-48**; **WM7 CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº **33.550.563/0001-02**; **VIGAFORTE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº **16.550.100/0001-21**; **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº **29.646.397/0001-75** e **CARVALHO CONSTRUCAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **22.318.474/0001-19** fizeram o protocolo das suas peças de recurso em tempo hábil;

Considerando o direito às contrarrazões, previsto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/963;

Considerando todo exposto, fica aberto o prazo recursal concedendo aos licitantes **05 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões** na forma da lei, encontrando-se os autos disponíveis às licitantes participantes, aos Órgãos de Controle Externo/Órgãos Fiscalizadores e a sociedade.

Caraúbas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:71AA718C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 003/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 003/2024

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas torna público que, na data de 27 de março de 2024, às 09h (horário local), fará realizar licitação na modalidade Concorrência com vistas à Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços construção da areninha potiguar (campo society). O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 19 de fevereiro de 2024.

16 de fevereiro de 2024.

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO.
Agente de Contratação/PMCD

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:AFCC497F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público que dia 01 de março de 2024, às 09 horas (horário de Brasília) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ADAPTADAS E CADEIRAS DE RODAS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 19 de fevereiro de 2024.

16 de fevereiro de 2024.

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO.

Pregoeira

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:9441CE1D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público que dia 01 de março de 2024, às 09 horas (horário de Brasília) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE AGUA POTAVEL PARA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE MUNICIPAIS DE CARNAÚBA DOS DANTAS. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 18 de fevereiro de 2024.

16 de fevereiro de 2024.

MARIA DA PAZ DANTAS.

Pregoeira

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:417F52BC**GABINETE DO PREFEITO****AVISO DE COTAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 371/2024

A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, através do Prefeito Municipal, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa com serviços de manutenção preventiva e corretiva de pontos eletrônicos biométricos com reposição de peças, para atender as necessidades do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificado no termo de referencia que estará disponível através do e-mail: licitacaocarnauba@gmail.com. As propostas deverão ser apresentadas até o dia 21 de fevereiro de 2024, até o horário de 12h e deverão ser enviado no endereço eletrônico supracitado, ou na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, na Rua Juvenal Lamartine, 200, centro, no Departamento de Licitações e Contratos. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail, telefone (whatsapp) 3479-2000 ou no endereço na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, na Rua Juvenal Lamartine, 200, centro, no Departamento de Licitações e Contratos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:03EC2C68**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE CONVÊNIO N.º 003/2023 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, COMO CONCEDENTE, E A ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL ONZE DE DEZEMBRO****TERMO DE CONVÊNIO N.º 003/2024**

Termo de Convênio n.º 003/2023 que entre si, celebram a prefeitura municipal de Carnaúba dos Dantas, como concedente, e a Associação Musical e Cultural Onze de Dezembro como conveniente.

O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, com endereço funcional na Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, CEP: 59.374-000, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG n.º 1.823.615 SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, **doravante denominado CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL 11 DE DEZEMBRO**, inscrita no CNPJ n.º 04.702.790/0001-08, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede a Rua Paulo de Honório, s/n, Centro de Carnaúba dos Dantas/RN, **doravante denominada CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HILÁRIO FÉLIX DANTAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Alberto Dantas, 44, Centro, neste município, inscrito no CPF sob o n.º 020.057.194-04 e RG 87.178/SSP-RN, **resolvem celebrar o presente CONVÊNIO que reciprocamente outorgam e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Servirá o referido Convênio para ações culturais, sociais, educacionais e apoiar os programas desenvolvidos pela referida Associação, podendo ainda para tanto: I – adquirir instrumentos e/ou equipamentos musicais, bem como consertá-los; II – realizar manutenções em sede e aparelhos; III – custear despesas com capacitação e qualificação de seus músicos; IV – custear projetos sociais que visem incentivar a cultura musical no Município de Carnaúba dos Dantas; V – custear despesas com viagens e tocatas da Filarmônica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**Compete à CONCEDENTE:**

- Realizar repasse financeiro a Associação Musical e Cultural 11 de Dezembro, nos termos da Cláusula Terceira e Quarta e do Plano de Trabalho.

Compete à CONVENIENTE:

- Promover as atividades nos termos do Plano de Trabalho;
- Fomentar as atividades com os devidos instrumentos a fim da sua realização plena;
- Utilizar os recursos, exclusivamente, para a destinação ora firmada;
- Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE;
- Apresentar a prestação de contas parcial, conforme a Resolução n.º 004/2014-TCE/RN, Portaria Interministerial n.º 127/2008 e Lei 8.666/93;
- Enviar relatórios à Secretaria de Gabinete das atividades realizadas e prestação de contas do movimento financeiro após apresentado e aprovado pela diretoria da instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução deste Convênio será destinado no presente exercício, recursos da ordem, constante no Orçamento Geral do Município de 2024, conforme detalhado abaixo, a ser aplicada de conformidade com o Plano de Trabalho, em anexo, parte integrante deste Convênio.

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO	Unidade:	008	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Função:	13	CULTURA	Subfunção:	392	DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0011	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	Ação:	2070	CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E ARTISTICAS
Natureza da Despesa	3.3.50.41 - Contribuições				
Fonte de Recurso	1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos				

CLÁUSULA QUARTA– DALIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE se compromete a destinar a importância de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil) que deverá ser repassado à CONVENENTE da seguinte forma R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, sendo até a vigência do convênio, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela CONCEDENTE.

§ 1º Os recursos referentes à participação financeira do município serão depositados na Conta Corrente nº 109385-1, Agência nº 1106-1, no Banco do Brasil.

§ 2º Os recursos serão mantidos em conta específica, aberta pelo CONVENENTE, no Banco do Brasil, para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheques nominativos, ordem Bancária ou transferências ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA QUINTA– DAPRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas FINAL deve ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Convênio, com relatório acumulativo (total), relatório substanciado da execução do Convênio e metas atingidas conforme Plano de Trabalho firmado, devendo ainda a CONVENENTE.

a) Restituir a CONCEDENTE o saldo eventualmente existente na data de encerramento ou rescisão do Convênio;

b) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas por ocasião da formalização do presente Convênio;

c) Manter em arquivo de sua secretaria, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas finais por parte do órgão concedente, toda a documentação comprobatória das despesas, para fins de fiscalização dos controles externos e internos, bem como, facultando seu acesso a qualquer interessado, mediante requerimento dirigido a CONVENENTE.

d) A prestação de contas deve ser emitida em cópia à Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único. A Prestação de Contas PARCIAL, referente aos valores repassados na Cláusula Quarta deste Instrumento, deve ser apresentada mensalmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do mês, com relatório acumulativo (parcial) e relatório substanciado da execução do Convênio e metas atingidas conforme Plano de Trabalho firmado.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA

O presente termo de convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Este Convênio poderá ser alterado e/ou o seu prazo de vigência prorrogado mediante Termo Aditivo, por mútuo entendimento das partes com a devida justificativa no exercício, através de solicitação escrita apresentada e Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data estabelecida para o seu término.

§ 2º O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do término do instrumento ora firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste termo, ensejará motivo para a sua rescisão, particularmente quando da constatação do seguinte:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto.
- b) Ausência de prestação de contas no prazo pré-estabelecido.
- c) Retardamento do início da execução do objeto, a ponto de prejudicá-lo.

CLÁUSULA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Jornal Oficial dos Municípios (FEMURN).

CLÁUSULA NONA– DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes envolvidas.

§ 1º É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do presente convênio.

§ 2º Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto a mudança do objeto, será precedida de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Acari/RN de onde Carnaúba dos Dantas é termo para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes.

E por assim estarem justos e acertados, os acordantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas partes.

O presente termo de convênio revoga qualquer disposição em contrário a partir da data de sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Carnaúba Dos Dantas

HILÁRIO FÉLIX DANTAS

Presidenteda Associação Musical e Cultural Onze de Dezembro

Testemunhas:

CPF

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:978EE046

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.238 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.238 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XII, 53, inciso I, alínea “h”, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 84, VI, a da Constituição Federal combinado com o art. 39, IV e VI da Lei Orgânica do Município de Ceará-mirim/RN, que permite a reorganização da Administração Pública, desde que não importe em aumento de despesa.

DECRETA

Art. 1º. Altera a nomenclatura do cargo de Encarregado do Setor de Gestão do Abatedouro para Encarregado do Setor de Gestão de Agricultura.

PARÁGRAFO ÚNICO -. Os vencimentos e vantagens do cargo que trata o caput desse artigo ficam inalterados.

Art.2º. Este decreto retroage seus efeitos a 02 de fevereiro de 2024, entrando em vigor na data de sua publicação..

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará Mirim/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:0734AEDD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 745 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 745 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013, 2.020/2020 e 2.251/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Damião de Souza Lima para a Função de Confiança 3 (FC3), junto à Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:3D46F239

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 750 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 750 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013, 2.020/2020 e 2.251/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Roberto Abdias de Oliveira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Chefia de Manutenção de Prédios Escolares (GV)**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:5D51610D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 749 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 749 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013, 2.020/2020 e 2.251/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Isadora Monique da Silva Cortez**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (GD)**, junto a **Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:8112F2EB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 751 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 751 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013, 2.020/2020 e 2.251/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Adeilson Nascimento dos Santos**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico (ES)**, junto a **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:C72CE712

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 748 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 748 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013, 2.020/2020 e 2.251/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Alex Félix Praxedes**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Chefia de Manutenção de Prédios Escolares (GV)**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8527168D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 742 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 742 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013, 2.020/2020 e 2.251/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Francisco de Assis Carvalho de Oliveira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Chefia de Manutenção de Prédios Escolares (GV)**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3F4828CC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 744 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 744 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013, 2.020/2020 e 2.251/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **José da Silva Duarte**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística (GD)**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4D62B26D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 747 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 747 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA N.º 613 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, que nomeia

Adriano Santos da Silva para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Chefia de Manutenção de Prédios Escolares (GV)**, junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1BF61315

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 746 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 746 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013, 2.020/2020 e 2.251/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Edilma Melo Silva Calazans** para a Função de Confiança 5 (FC5), junto à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:71FEBC51

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 741 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 741 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013, 2.020/2020 e 2.251/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Sidênio Freitas de Oliveira, para ocupar o cargo em provimento de comissão de Gestor de Divisão de Vigilância (GV), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:52D5050C

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA N.º 743 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.****PORTARIA N.º 743 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013. Com fulcro no DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.887 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Senhor (a): Barbara Karla Veríssimo Pereira para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

•Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

•Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

•Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

•Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

•Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

•Manter registro organizado de todas as suas atividades;

•Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

•Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A23D0FDF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI**PORTARIA N.º 010, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

PORTARIA N.º 010, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 116, VI, XII, XIV, *b*, da Lei Municipal n.º 1.637/2013, de conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Municipal n.º 1.196/91 *c/c* o arts. 9º, 10, 12 e 34 do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, o art. 16 da Resolução n.º 028/2020-TCE/RN, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 010/2024, instituído no âmbito desta Autarquia Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Eduardo Antônio Varela de Góis (Matrícula 0928976-1), Diretor Admirativo-Financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN, um total de 2 e ½ (duas e meia) diárias, em valores previstos na Tabela 1, inciso II, do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, para atender às despesas de viagem a Gravata/PE, objetivando participar do 7º Seminário de Investimentos e Gestão Previdenciária, 8º Seminário Nordeste da ANEPP e 4º Simpósio Nacional da ANEPREM, com deslocamento no período de 21 a 23 de fevereiro de 2024.

Art. 2º O beneficiário das diárias deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes no ato concessório, mediante exibição de relatório de viagem que deverá consignar, obrigatoriamente, dentre outros dados que entender pertinentes:

I - nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;

II - descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;

III - meio de transporte utilizado;

IV - data e horário de saída e de chegada, relativamente à origem e ao local de destino;

V - quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido;

VI - quitação do credor; e
VII - documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA

Presidente

Publicado por:

Eduardo Antonio Varela de Gois

Código Identificador:39295178

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA N.º 009, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

PORTARIA N.º 009, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O VICE-PRESIDENTE E O DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 1º, I e IV, *b*, da Lei Municipal n.º 2.182, de 22 de maio de 2023, e o art. 118, IV, VII, XII, *b*, da Lei Municipal n.º 1.637/2013, de conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Municipal n.º 1.196/91 *c/c* o arts. 9º, 10, 12 e 34 do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, o art. 16 da Resolução n.º 028/2020-TCE/RN, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 009/2024, instituído no âmbito desta Autarquia Municipal,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a Luis Antônio de Lima Ferreira (Matrícula 0092908-1), Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN, um total de 2 e ½ (duas e meia) diárias, em valores previstos na Tabela 1, inciso II, do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, para atender às despesas de viagem a Gravata/PE, objetivando participar do 7º Seminário de Investimentos e Gestão Previdenciária, 8º Seminário Nordestino da ANEPP e 4º Simpósio Nacional da ANEPREM, com deslocamento no período de 21 a 23 de fevereiro de 2024.

Art. 2º O beneficiário das diárias deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes no ato concessório, mediante exibição de relatório de viagem que deverá consignar, obrigatoriamente, dentre outros dados que entender pertinentes:

I - nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;

II - descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;

III - meio de transporte utilizado;

IV - data e horário de saída e de chegada, relativamente à origem e ao local de destino;

V - quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido;

VI - quitação do credor; e

VII - documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIO LUIZ DA SILVA CRUZ

Vice-Presidente

EDUARDO ANTÔNIO VARELA DE GÓIS

Diretor Administrativo

Publicado por:

Eduardo Antonio Varela de Gois

Código Identificador:64FBC945

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA N.º 008, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

PORTARIA N.º 008, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE E O DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 116, VI, XII, XIV, *b*, e 118, IV, VII, XII, *b*, da Lei Municipal n.º 1.637/2013, de conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Municipal n.º 1.196/91 *c/c* o arts. 9º, 10, 12 e 34 do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, o art. 16 da Resolução n.º 028/2020-TCE/RN, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 008/2024, instituído no âmbito desta Autarquia Municipal,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a Jacio Luiz da Silva Cruz (Matrícula 0929379-1), Vice-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN, um total de 2 e ½ (duas e meia) diárias, em valores previstos na Tabela 1, inciso II, do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, para atender às despesas de viagem a Gravata/PE, objetivando participar do 7º Seminário de Investimentos e Gestão Previdenciária, 8º Seminário Nordestino da ANEPP e 4º Simpósio Nacional da ANEPREM, com deslocamento no período de 21 a 23 de fevereiro de 2024.

Art. 2º O beneficiário das diárias deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes no ato concessório, mediante exibição de relatório de viagem que deverá consignar, obrigatoriamente, dentre outros dados que entender pertinentes:

I - nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;

II - descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;

III - meio de transporte utilizado;

IV - data e horário de saída e de chegada, relativamente à origem e ao local de destino;

V - quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido;

VI - quitação do credor; e

VII - documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA

Presidente

EDUARDO ANTÔNIO VARELA DE GÓIS

Diretor Administrativo

Publicado por:

Eduardo Antonio Varela de Gois

Código Identificador:33D9ABB9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE CEARÁ - MIRIM - CNPJ sob o nº 08.004.061/0001-39

Contratado (a): RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA inscrita no CNPJ nº 21.588.655/0001-00

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO COM ENTREGA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO

Valor global: R\$ 85.059,67 (oitenta e cinco mil, cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura

Fundamentação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013

Assinaturas: Pelo Contratado – RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA (Sócio administrador)

Pelo Contratante – JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA (Prefeito)

Publicado por:

Thaís Sobral Arruda Câmara

Código Identificador:9CB9ED0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN torna público, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços com máquinas pesadas e caminhões, incluindo condutores, operadores, combustível e manutenção, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN, conforme especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 16 de fevereiro de 2024.

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:F4BE4107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN torna público, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CONTROLE DE FROTA, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE**, conforme especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 16 de fevereiro de 2024.

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:8DAA7026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN torna público, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA DE GASES MEDICINAIS, EM REGIME DE COMODATO, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO, SUPRINDO ASSIM, AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PERCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA**, conforme especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 16 de fevereiro de 2024.

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:3BB6B325

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO- ATO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE 015/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO 342/2024

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 16/02/2024, na edição sob n.º 3223 e código identificador: BDFDB0BA.

RETIFICAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

Objeto: A Sra. KATIA PATRICIA DE OLIVEIRA AQUINO, CPF 060.547.804-09.

LEIA-SE:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA SEMANA PEDAGÓGICA 2024 PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN.

CERRO CORA/RN, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES-

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula de Barros

Código Identificador:BEB75950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA N.º 065/2024/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Francisca Severiano**, matrícula nº. 0001000 – Auxiliar Enfermagem – N4E, CPF: 538.017.924-04. **01 (Uma)** diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **06 de fevereiro de 2024**, acompanhar a paciente **T. L. S** encaminhada para realização de tratamento especial no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Avenida Senador Salgado Filho – Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 100,00 (Cem reais)**, correspondente a **01 (Uma)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município e **Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 06 de fevereiro de 2024

CLEIDIANO DA SILVA BORGES

Secretário Mun. de Administração e Gabinete

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:4046AB63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 067/2024/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Francisca Severiano**, matrícula nº. 0001000 – Auxiliar Enfermagem – N4E, CPF: 538.017.924-04. **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **08 de fevereiro de 2024**, a paciente **J. K. P. S** encaminhada para realização de tratamento especial na HUAB/UFRN – Maternidade e Hospital Ana Bezerra - Praça Tequinha Farias, 13, Santa Cruz – RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município e **Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 08 de fevereiro de 2024

CLEIDIANO DA SILVA BORGES

Secretário Mun. de Administração e Gabinete

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:EBA33653

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 068/2024/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Francisca Severiano**, matrícula nº. 0001000 – Auxiliar Enfermagem – N4E, CPF: 538.017.924-04. **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **09 de fevereiro de 2024**, a paciente **M. S. G. J** encaminhada para realização de tratamento especial na HUAB/UFRN – Maternidade e Hospital Universitário Ana Bezerra - Praça Tequinha Farias, 13, Santa Cruz – RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município e **Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 14 de fevereiro de 2024

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:332B8865

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 069/2024/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Francisca Severiano**, matrícula nº. 0001000 – Auxiliar Enfermagem – N4E, CPF: 538.017.924-04. **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **10 de fevereiro de 2024**, a paciente **M. E. S** encaminhada para realização de tratamento especial na HUAB/UFRN – Maternidade e Hospital Universitário Ana Bezerra - Praça Tequinha Farias, 13, Santa Cruz – RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município e **Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 14 de fevereiro de 2024

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador: B5DB5B84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 070/2024/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Francisca Severiano**, matrícula nº. 0001000 – Auxiliar Enfermagem – N4E, CPF: 538.017.924-04. **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia **13 de fevereiro de 2024**, a paciente **I. M. M** encaminhada para realização de tratamento especial na HUAB/UFRN – Maternidade e Hospital Universitário Ana Bezerra - Praça Tequinha Farias, 13, Santa Cruz – RN – CEP: 59200-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, e de conformidade com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município e **Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 14 de fevereiro de 2024

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador: 8B0F4522

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 066/2024/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Roberto Sangiorgy Silva** - Matrícula nº. 0011487-1 – Auxiliar Enfermagem – N3D - CPF: 785.355.304-87 - **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **08 de fevereiro de 2024**, acompanhar a paciente **M. P. J** encaminhada para procedimentos especiais o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Avenida Senador Salgado Filho – Tirol – Natal/RN – CEP: 59015-000.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, de

conformidade com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município e **Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 09 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador: 999AEEOC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE**

**EXTRATO DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 025/2024 -PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: **ANTÔNIA WYUSLENI OLIVEIRA DA SILVA**, CPF 965.664.423-91, OBJETO: serviços de **PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL I** na ESCOLA MUNICIPAL BELMIRA VIANA, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 996/2023. DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.560,00 (Mil quinhentos e sessenta reais) mensais totalizando um valor global de R\$ 18.720,00 (Dezoito mil setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 16 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Administração.

Cerro Corá/RN, 16 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador: C0F238A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 598/2024 DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DE ARTIGOS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 598/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ARTIGOS E ANEXOS I A V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Altera o artigo 36, da Lei Complementar nº 005/2022, de 06 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 São funções gratificadas da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel o exercício das atribuições de:

I – Agente de Contratação.

Parágrafo único – As atribuições da função de Agente de Contratação observará as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo disciplinado em Resolução, caso necessário.

Art. 2º Altera o artigo 37, da Lei Complementar nº 005/2022, de 06 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 As funções descritas no artigo anterior passam a integrar as funções de confiança do Poder Legislativo, e os servidores investidos nessas funções, exceto os comissionados, fazem jus ao recebimento mensal de gratificação de função no valor de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, apenas quando em exercício na função, não se incorporando a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo único. O ocupante da função, quando servidor efetivo no exercício de cargo comissionado ou outra função gratificada, deverá optar pela remuneração de um dos cargos ou função, sendo vedada a acumulação, a qualquer título, das remunerações.

Art. 3º Altera o artigo 48, da Lei Complementar nº 005/2022, de 06 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 Não perderá direito à progressão o servidor afastado em razão de:

I - Férias;

II - Casamento, até 8 (oito) dias;

III - Luto, até 8 (oito) dias, pelo falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos;

IV - Licença para tratamento de saúde; observado o Inciso III do art. 47 desta Lei;

V - Licença para gestação ou paternidade;

VI - Programa de Capacitação, compatível com o cargo ocupado e o ambiente organizacional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 16 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:7826EBC9

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 599 /2024 - SALARIO MINIMO**

Lei nº 599 /2024.

Dispõe sobre o ajuste do valor do salário mínimo, altera o orçamento municipal quanto aos créditos adicionais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Coronel Ezequiel/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, como remuneração inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais) mensais, após majoração de 6,96% (seis virgula noventa e seis por cento) sobre o valor vigente desde o mês de maio de 2023.

Art. 2º - O valor definido no art. 1º segue parâmetros definidos pelo Governo Federal, através do Decreto nº 11.864/2023, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico, não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários, em mais 6,96% (seis virgula noventa e seis por cento) das despesas orçamentárias anuais fixadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 16 de fevereiro de 2024.

CLAUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:F9B29812

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15 /2024- GP EXONERAR LUCEMARIO
ADONIAS**

Portaria nº 15 /2024- GP

Em, 02 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) LUCEMARIO ADONIAS DA SILVA, portador(a) do CPF/MF Nº 350.718.504-00 e RG 588.428 SSP/RN, do Cargo Comissionado de “ASSISTENTE DE GABINETE II”, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 30 de janeiro e será publicada no Diário da FEMURN.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:8E029A9B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16 /2024- GP EXONERAR JOSÉ JAILSON**

Portaria nº 16 /2024- GP

Em, 02 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) JOSÉ JAILSON DE LIMA, portador(a) do CPF/MF Nº 761.760.704-06 e RG: 897.827 SSP/RN, do Cargo Comissionado de “ASSESSOR DE PROJETOS DESPORTIVOS”, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 30 de janeiro e será publicada no Diário da FEMURN.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:F51DF4EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17 /2024- GP NOMEAR LUCEMARIO JUNIOR

Portaria nº 17 /2024- GP

Em, 02 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) LUCEMARIO ADONIAS DA SILVA JUNIOR, portador(a) do CPF/MF Nº 103.779.794-90 e RG: 002.958.628 SSP/RN, do Cargo Comissionado de “ASSESSOR DE PROJETOS DESPORTIVOS”, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de fevereiro e será publicada no Diário da FEMURN.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:FF332732

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18 /2024- GP NOMEAR JOSÉ JAILSON

Portaria nº 18 /2024- GP

Em, 02 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) senhor(a) JOSÉ JAILSON DE LIMA, portador(a) do CPF/MF Nº 761.760.704-06 e RG: 897.827 SSP/RN, do Cargo Comissionado de “CHEFE DA DIVISÃO DE DOCUMNTOS”, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de fevereiro e será publicada no Diário da FEMURN.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:7B071D46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 19 /2024- GP EXONERAR TALITA DIAS

Portaria nº 19 /2024- GP

Em, 16 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) senhor(a) TALITA DIAS DA COSTA, portador(a) do CPF/MF Nº 012.365.344-41 e RG 002.172.335 SSP/RN, da função de Secretário da JSM nº 028, deste município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua assinatura e será publicada no Diário da FEMURN.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:082BDA57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-001/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa

Pregão Eletrônico - 001-001/2024

Resultado da Adjudicação		
Item: 0001 - Contratação dos serviços para execução do programa de corte de terra 2024, conforme projeto básico. - Quantidade: 750 Hora - Valor Referência: 207,20		
Fornecedor	Situação	Valor Total
3D SERVICOS E MANUTENCOES LTDA (20.615.345/0001-67)	Adjudicado em: 16/02/2024 - 09:00:06 - Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA	123.727,50

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Autoridade Competente

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:51FB4B78

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-001/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico - 001-001/2024

Resultado da Homologação					
0001 - Contratação dos serviços para execução do programa de corte de terra 2024, conforme projeto básico. - N/C - Valor Referência: 207,20					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
3D SERVICOS E MANUTENCOES LTDA	N/C	750 Hora	164,97	123.727,50	Homologado em 16/02/2024 09:00:13 Por: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Autoridade Competente

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:722CFCA1

GABINETE DA PREFEITA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 010/2024

Referência: Pregão Eletrônico nº 001-001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA – RN

CNPJ nº 08.355.471/0001-24.

CONTRATADA: 3D SERVICOS E MANUTENCOES LTDA

CNPJ nº 20.615.345/0001-67

Comunicamos que o processo licitatório supra, fora devidamente homologado, restando como vencedora a proposta apresentada por Vossa Senhoria, conforme documentação acostada aos autos licitatórios.

Portanto, fica convocado V. S., para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, firmar o respectivo Instrumento Contratual e iniciar a prestação dos serviços objeto ora contratado.

Coronel João Pessoa – RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:327ABF91

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 038/2024 - REPUBLICAÇÃO POR
INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE EMPREGO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao empregado público **JOSÉ ANTÃO GAMA**, ocupante de Emprego Público de Agente de Endemias, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2022, as quais serão usufruídas entre os dias 16 de fevereiro de 2024 a 16 de março de 2024, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 18 de março de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:D74D03C5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 039/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 102 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 3 (três) meses de licença prêmio ao servidor **CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 11/03/2003 a 11/03/2008, a qual será usufruída entre os dias 19 de fevereiro de 2024 e 19 de maio de 2024, devendo servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 20 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 16 de fevereiro de 2024

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:F7B970AC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 040/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 102 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 3 (três) meses de licença prêmio a servidora **MARIA LUCIA CARVALHO AMORIM SILVA**, ocupante do cargo de A.S.G, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 01/08/2011 a 01/08/2016, a qual será usufruída entre os dias 19 de fevereiro de 2024 e 19 de maio de 2024, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 20 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 16 de fevereiro de 2024

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:B8FD1460

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 041/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora: **MARIA LETICIA VIANA DOS REIS**, inscrita no CPF sob o n.º **091.637.424-62**, para exercer o cargo de provimento comissionado de **ADMINISTRADORA DE UNIDADE OU NÚCLEO ESCOLAR I**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 05 de Fevereiro de 2024 revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:CA1FCEED

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 042/2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora: **CARINA LUANA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º **108.979.104-60**, para exercer o cargo de provimento comissionado de **ADMINISTRADORA ADJUNTA DE UNIDADE OU NÚCLEO ESCOLAR I**.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 05 de Fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:F9A913F1

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 043/2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Convênio firmado no dia 01/02/2023 em que celebram esta municipalidade e a Administração Pública Municipal de São Miguel/RN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Senhora: **MYTSA CARLA ALVES COSTA**, exercente do cargo de provimento efetivo de professora, para exercer a função de Diretora do Departamento e Orientação Pedagógica junto à Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de Fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:DBD866E3

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 045/2024**

Nomeia o servidor público responsável pela **FISCALIZAÇÃO** de contratos/convênios firmados pelo Município de Coronel João Pessoa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **MAX MYCHEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO**, exercente do cargo de Recepcionista, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, lazer e Turismo como responsável pela **FISCALIZAÇÃO** de contratos e convênios referente aos Processos de **LICITAÇÕES/DISPENSAS DE LICITAÇÕES/INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO** realizados pelo Município, tendo como interveniente esta Unidade Gestora.

Art. 2º. Incumbe ao servidor referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 117 da Lei Federal n. 14133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de Fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Coronel João Pessoa, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:628A31A1

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 044/2024**

Nomeia a servidora pública responsável pela **FISCALIZAÇÃO** de contratos/convênios firmados pelo Município de Coronel João Pessoa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **WLIANA LIMA DE CARVALHO HERMINIO**, exercente do cargo de Chefe do Serviço de Execução de Programas Especiais, lotada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, como responsável pela **FISCALIZAÇÃO** de contratos e convênios referente aos Processos de **LICITAÇÕES/DISPENSAS DE LICITAÇÕES/INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO** realizados pelo Município, tendo como interveniente esta Unidade Gestora.

Art. 2º. Incumbe a servidora referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 117 da Lei Federal n. 14133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de Fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Coronel João Pessoa, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:8ECE9B42

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 046/2024**

Nomeia a servidora público responsável pela **FISCALIZAÇÃO** de contratos/convênios firmados pelo Município de Coronel João Pessoa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **VANESCA LUCENA DA SILVA**, exercente do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de saúde, como responsável pela FISCALIZAÇÃO de contratos e convênios referente aos Processos de LICITAÇÕES/DISPENSAS DE LICITAÇÕES/INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO realizados pelo Município, tendo como interveniente esta Unidade Gestora.

Art. 2º. Incumbe a servidora referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 117 da Lei Federal n. 14133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de Fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Coronel João Pessoa, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:9AECDDA6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 047, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

DESIGNA O SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DE CONTRATOS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

A Prefeita de Coronel João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras de atuação dos Fiscais de Contratos;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **JOSÉ ILDENES SAMPAIO SIMÃO**, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATOS**, decorrentes dos processos de contratação pública da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, nos termos do § 3º do art. 7º e 117º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste contratual, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedir-las de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:9FCFEE02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00261/2024 (TA);
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 076-049/2022 – PA 1593/2022;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN;
SECRETARIA DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADA: JEFFERSON LIBSON L A ROCHA, CNPJ N.º 16.940.888/0001-82;
VALOR POR PROCEDIMENTO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 009/2023 POR MAIS 12 (DOSE) MESES, A PARTIR DE 17/02/2024 ATÉ 16/02/2025, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/21;
OBJETO DO PROCESSO DE DESPENSA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CAPACITADO E HABILITADO PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;
VIGÊNCIA: 17/02/2024 ATÉ 16/02/2025;
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/21.
DATA DE ASSINATURA: 16/02/2024

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA (PREFEITA), LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA (SECRETÁRIO) E, PELA CONTRATADA, JEFFERSON LIBSON L A ROCHA (16.940.888/0001-82) – JEFFERSON LIBSON LOPES ALVES ROCHA, INSCRITO NO CPF N.º 061.979.094-64.

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:94E60A64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
012/2023

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
012/2023

PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 020/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA – CNPJ 08.106.510/0001-50; CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN – COOPEDU INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 35.537.126/0001-84; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E TEMPORÁRIOS EM DIVERSAS ÁREAS EDUCACIONAIS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO NOSSO MUNICÍPIO; OBJETIVO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023; VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR TERMO INICIAL RETROATIVO A 02 DE JANEIRO DE 2024, BEM

COMO FICA PRORROGADO SUA VIGÊNCIA PARA 09 DE FEVEREIRO DE 2025; **VALOR MENSAL REAJUSTADO:** O VALOR MENSAL DESTA ADITIVO PERFAZ A IMPORTÂNCIA DE R\$ 15.684,55 (QUINZE MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), COM VALOR MENSAL ATUAL DE R\$ 287.422,45 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), REAJUSTE CORRESPONDENTE \cong 5,77% NO VALOR MENSAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023; **SIGNATÁRIOS:** JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – CONTRATANTE; ALEXANDRE SOARES GOMES – CONTRATADA.

CRUZETA/RN, 06 FEVEREIRO DE 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:E20CB386

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 001/2024 - REGISTRO DE
PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE
VIAGEM COM EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA
NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO
MUNICÍPIO DE CRUZETA/**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Cruzeta
Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN
Pregão por Maior
Desconto Eletrônico - 001/2024

Resultado da Adjudicação		
Item: 0001 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE ÂMBITO NACIONAL PELO PERÍODO DE 12 MESES. - Quantidade: 1 Serviço - Valor Referência: 30.000,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA (12.669.334/0001-31)	Adjudicado em: 16/02/2024 - 10:22:40 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	29.700,00

JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS

Autoridade Competente

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:B1F08F24

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024.

CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.106.510/0001-50.

CONVENENTE - ASSOCIAÇÃO JOSEFA DE MEDEIROS LIRA - CRUZETA/RN, CNPJ sob o nº 04.815.267/0001-98.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros em favor da Associação Josefa de Medeiros Lira, destinado a manutenção de projetos de fins públicos executado pela Associação, na prestação de serviços de radiodifusão comunitária com enfoque em programas de caráter educativo, cultural, histórico, recreativo, informativo e de lazer e ainda a publicidade institucional do poder público Municipal.

BASE LEGAL: Lei nº 1.026, de 29 de novembro de 2013.

VALOR MENSAL: R\$ 1.412 (mil quatrocentos e doze reais).

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Cruzeta.

NATUREZA DE DESPESA: As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no orçamento geral do município de Cruzeta/RN.

VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

Assinam:

MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN

CNPJ nº 08.106.510/0001-50

Representado pelo seu Prefeito, o Sr. Joaquim José de Medeiros

ASSOCIAÇÃO JOSEFA DE MEDEIROS LIRA

CNPJ: 04.815.267/0001-98

Representado pelo seu Presidente, o Sr. Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:F9A284F4

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO 002/2024

CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.106.510/0001-50.

CONVENENTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS, FAMILIARES - CRUZETA/RN, sob o nº 08.001.612/0001-00

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros em favor do Sindicato dos trabalhadores rurais, para manutenção e aplicação de inseminação artificial, objetivando o melhoramento genético do rebanho bovino dos agricultores familiares do município de Cruzeta/RN.

BASE LEGAL: Lei nº 1.093, de 10 de maio de 2017.

VALOR MENSAL: R\$ 900,00 (novecentos reais).

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Cruzeta.

NATUREZA DE DESPESA: As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no orçamento geral do município de Cruzeta/RN.

VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

Assinam:

MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN

CNPJ nº 08.106.510/0001-50

Representado pelo seu Prefeito, o Sr. Joaquim José de Medeiros

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CRUZETA/RN

CNPJ nº 08.001.612/0001-00

Representado pela a sua Presidente Kátia Albertina de Araújo

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:1A2EB1FB

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2024.

CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.106.510/0001-50.

CONVENIENTE - ASSOCIAÇÃO MANOEL CIPRIANO DE ARAÚJO - CRUZETA/RN, sob o nº 08.534.560/0001-38

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio é a transferência de recursos financeiros em favor da Associação Manoel Cipriano de Araújo, com a finalidade de auxiliar no atendimento dos projetos de fins públicos desenvolvidos pela Associação (casa do velhinho “Chaguinha Vale”), notadamente o amparo ao idoso.

BASE LEGAL: Lei nº 1.025, de 29 de novembro de 2013.

VALOR MENSAL: R\$ 1.412 (mil quatrocentos e doze reais).

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Cruzeta.

NATUREZA DE DESPESA: As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no orçamento geral do município de Cruzeta/RN.

VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

Assinam:

MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN

CNPJ nº 08.106.510/0001-50

Representado pelo seu Prefeito, o Sr. Joaquim José de Medeiros

ASSOCIAÇÃO MANOEL CIPRIANO DE ARAÚJO

Representada pela sua Presidente Mônica Maria de Medeiros Silva

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:8E622138

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 750/2022
TOMADA DE PREÇO: 08/2022**

Tomada de Preço: 08/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM SUPERFICIAL DE 04 RUAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, CNPJ 08.109.126/0001-00

CONTRATADA: EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.465.480/0001-10

Objeto: DA VIGÊNCIA– Fica alterada a Cláusula sétima do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, assinado em 08 de novembro de 2022, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM SUPERFICIAL DE 04 RUAS. Ficando sua vigência prorrogada até 31.12.2023 através deste **TERMO ADITIVO Nº 01.**

Currais Novos, 08 novembro de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:A56C13CB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 750/2022
TOMADA DE PREÇO: 08/2022**

Tomada de Preço: 08/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM SUPERFICIAL DE 04 RUAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, CNPJ 08.109.126/0001-00

CONTRATADA: EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.465.480/0001-10

Objeto: DA VIGÊNCIA– Fica alterada a Cláusula sétima do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, assinado em 08 de novembro de 2022, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM SUPERFICIAL DE 04 RUAS. Ficando sua vigência prorrogada até 30.04.2024 através deste **TERMO ADITIVO Nº 02.**

Currais Novos, 29 dezembro de 2023

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:DF9643ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PARA PESQUISA MERCADOLÓGICA
PROTOCOLO 1.997/2024 PROCESSO 288/2024**

O Município de Currais Novos/RN, torna público aos interessados, o presente Chamamento, para a realização de pesquisa de preços (cotação) referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reabilitação protética por meio de próteses mandibulares e maxilares totais. Os interessados poderão solicitar a relação de itens por meio do endereço eletrônico cotacoespmcn@gmail.com, ou pelo telefone (84) 3405-2722, podendo também retirá-lo diretamente na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras, situada na Avenida Abílio Chacon, nº 346, prédio do antigo SESI, 1º andar, no Bairro JK, CEP 59.380-000, a partir das 07h00 às 13h00, até o **dia 21 de fevereiro (quarta-feira)**. A pessoa responsável pelo preenchimento da cotação, devera assiná-la e informar o prazo de validade mínimo de proposta de 60 (sessenta) dias.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Higor Mateus de Azevedo Araújo
Código Identificador:3C2C3786

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE
TERMO DECLARATÓRIO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 01/2024**

ODiretor administrativo doSAAE,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE

CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE DOUTOR SEVERIANO/RN, no intuito do Município cumprir com as normas e princípios emanados dos órgãos de controle responsáveis pela disciplina e normatização dos atos administrativos em geral.

Reconhece e Autoriza a **Inexigibilidade De Licitação** no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em doze parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme proposta de preço e após emissão de documento fiscal, correspondente a uma justa retribuição pela prestação dos serviços a serem executados. Assim, justificado o valor dos serviços cobrados pela referida empresa. Encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 72, inciso VII, da lei Federal nº 14.133/21.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, Caput e 74, inciso III, alínea “c”, e art. 74§ 3º da lei nº 14.133/21, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III docaput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com a empresa CCA - contabilidade e assessoria ltda - CNPJ: 10.628.540/0001-78, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 443, Centro, Pau dos Ferros/RN, por apresentar vasta experiência e confiabilidade nesta área de atuação e notória especialização, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa, fundamentalmente, dotar o Município de estrutura técnico-profissional condizente com a realidade pública e administrativa dos tempos atuais.

Doutor Severiano/RN, 29 de janeiro de 2024.

FRANCISCO EDSON DA SILVA

Diretor Administrativo/ SAAE

Portaria nº 021/2021.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:62C2C212

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024.**

O Diretor administrativo do SAAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso, bem como a confiabilidade RATIFICA e HOMOLOGA o Ato De Inexigibilidade para a contratação da empresa CCA - Contabilidade E Assessoria Ltda - CNPJ: 10.628.540/0001-78, Com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 443, Centro, Pau dos Ferros/RN, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos do município de Doutor Severiano/RN, no período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até cinco anos nos termos do art. 106da lei nº 14.133/21e com fundamentação técnica legal no art. 74, Caput e 74, inciso III, alínea “c”, e art. 74§ 3º da lei nº 14.133/21, em sua atual redação, cujo valor contratual é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em doze parcelas, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do orçamento, através do Exercício 2024:

7 - SERVIÇOS AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS

2000 - SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS

2025 - SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS

17 - SANEAMENTO

605 - ABASTECIMENTO

28 - PROGRAMA DE ARRECADAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

2.77 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESTOTO - SAAE

965 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17530000 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.

Doutor Severiano/RN, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO EDSON DA SILVA

Diretor Administrativo/ SAAE

Portaria nº 021/2021.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:A9571434

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

CONTRATADO:CCA -CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP, CNPJ Nº. 10.628.540/0001-78.

CONTRATO Nº: 2024.0002.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A CONTRATAÇÃO SE ENCONTRA FUNDAMENTADA NO ART. 74, CAPUT E 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, E ART. 74§ 3º DA LEI Nº 14.133/21E SUAS ALTERAÇÕES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO:R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), A SER PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS, IGUAIS E SUCESSIVAS DE R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:EXERCÍCIO 2024, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

7 - SERVIÇOS AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS

2000 - SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS

2025 - SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS

17 - SANEAMENTO

605 - ABASTECIMENTO

28 - PROGRAMA DE ARRECADAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

2.77 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESTOTO - SAAE

965 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17530000 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.

VIGÊNCIA:O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 31 DE JANEIRO DE 2024 E VIGERÁ ATÉ 30 DE JANEIRO 2025, PODENDO SER PRORROGADO PORPRORROGADO POR ATÉ CINCO ANOS NOS TERMOS DO ART. 106DA LEI Nº 14.133/21, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

LOCAL E DATA: DOUTOR SEVERIANO/RN, 31 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:C0FF1CE7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060604/2024****TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 060604/2024

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 060604/2024, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de gás GLP visando o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e Unidades Administrativas do município do Encanto/RN **pelo valor de R\$ R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)** em favor da empresa D F M DE SOUZA

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 15 de fevereiro de 2024

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 060604/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02010003/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060604/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.****CONTRATADO: D F M DE SOUZA****OBJETO:** Aquisição de gás GLP visando o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e Unidades Administrativas do município do Encanto/RN**VALOR TOTAL:** R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º. 14.133/2021.

Encanto/RN, 15 de fevereiro de 2024

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Adriana Kennia de Lima

Código Identificador:B90DF964**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE N.º150201/2024****EXTRATO DO CONTRATO DE N.º150201/2024****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**CONTRATADA:** KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**OBJETO:** Contratação de empresa ou profissional visando os serviços jurídicos especializados é centrada na impugnação do índice provisório do ICMS, com o objetivo de otimizar a receita municipal proveniente deste tributo. Esta abordagem é projetada para garantir uma gestão fiscal eficiente e adequada, respeitando as normativas e ciclos fiscais em vigor.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato decorre da Inexigibilidade de n.º 140201/2024, processada nos termos da Lei federal n.º 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.**VALOR:** O valor mensal da valor global de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) perfazendo o valor de R\$ 200,00 o honorário a cada R\$

1.000,00 (mil reais), podendo assim alterar o seu valor, baseado no valor arrecadado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2024, através da Unidade Orçamentária :

1 - Prefeitura Municipal de Encanto
3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4 - Administração
124 - Controle Interno
2 - Administração
2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
26 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1 - RECURSOS PRÓPRIOS

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 15/02/2025. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.**LOCAL DE DATA:** Encanto/RN, 15 de fevereiro de 2024**ASSINANTES:****ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - PREFEITO MUNICIPAL****KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- CONTRATADO****Publicado por:**

Adriana Kennia de Lima

Código Identificador:A3AB3B4B**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 260101/2024****TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 260101/2024

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 260101/2024, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KITS FECHADOS DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS (KIT ESCOLAR) PARA OS ALUNOS E PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO pelo valor de R\$ R\$ 56.470,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e setenta reais)** em favor da empresa F A NUNES GONDIM ME

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 9 de fevereiro de 2024

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º
260101/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22010001/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 260101/2024****CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.****CONTRATADO: F A NUNES GONDIM ME****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KITS FECHADOS DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS (KIT ESCOLAR) PARA OS ALUNOS E PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

VALOR TOTAL: R\$ 56.470,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e setenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Encanto/RN, 9 de fevereiro de 2024

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Adriana Kennia de Lima

Código Identificador:E174F239

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - VEÍCULO DE PASSEIO HACHT- TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0KM), COMBUSTÍVEL FLEX COM DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA | PORTAS 05 | CÂMBIO MANUAL MINIMO CINCO MACHAS | DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MINIMO 2,50 | MOTORIZAÇÃO MINIMO 1.0 | TRIO ELÉTRICO | AR CONDICIONADO, TRAVA ELETRICA E VIDRO ELETRICO

NAS 4 PORTAS. - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 90.284,33

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA (05.914.425/0001-20)

Adjudicado em: 15/02/2024 - 14:07:08 - Por: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

ARGO 1.0 FLEX 4P FIAT 1 79.890,00

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Autoridade Competente

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo

Código Identificador:334CD942

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

Item: 0001 - VEÍCULO DE PASSEIO HACHT- TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0KM), COMBUSTÍVEL FLEX COM DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA | PORTAS 05 | CÂMBIO MANUAL MINIMO CINCO MACHAS | DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MINIMO 2,50 | MOTORIZAÇÃO MINIMO 1.0 | TRIO ELÉTRICO | AR CONDICIONADO, TRAVA ELETRICA E VIDRO ELETRICO NAS 4 PORTAS. - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 90.284,33

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA (05.914.425/0001-20)

Homologado em: 15/02/2024 - 14:07:43 - Por: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

ARGO 1.0 FLEX 4P FIAT 1 79.890,00

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Autoridade Competente

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo

Código Identificador:C56C5073

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 038, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **MARIA DA GUIA BALDUÍNO**, CPF nº 010.394.794-99, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Creche Municipal Rita de Cácia da Nóbrega Medeiros, lotado na Secretaria de Educação do Município de Equador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

Prefeitura Municipal de Equador, 16 de fevereiro de 2024.

Rua José Marcelino de Oliveira, 100, Dinarte Mariz, Equador/RN | CEP: 59.355-000 Telefone: (84) 3475-0001 | CNPJ: 08.086.225/0001-14 | www.equador.rn.gov.br

Publicado por:

Daniel Alves da Nóbrega

Código Identificador:25AE69C4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DESIGNAR Nº 039, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DESIGNAR Nº 039, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora, **MARIA DA GUIA BALDUÍNO**, CPF nº 010.394.794-99, para exercer Cargo em Comissão de Diretor da Creche Municipal Rita de Cácia da Nóbrega Medeiros, lotado na Secretaria de Educação do Município de Equador.

Art. 2º De tal atividade exercida, não será atribuída qualquer forma de adicional/gratificação sobre a atual remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

Prefeitura Municipal de Equador, 16 de fevereiro de 2024.

Rua José Marcelino de Oliveira, 100, Dinarte Mariz, Equador/RN | CEP: 59.355-000 Telefone: (84) 3475-0001 | CNPJ: 08.086.225/0001-14 | www.equador.rn.gov.br

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:769F1716

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 1TP01/2023

OBJETO: EXECUTAR OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JESSÉ FREIRE FILHO, VISANDO O CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO N.º 26/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2023. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1TP01/2023 - Pontes Entretenimento Eireli - Rescindido - de comum acordo entre as partes. ASSINATURA: 16.02.24

Equador - RN, 16 de Fevereiro de 2024

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:A5886FBC

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas por meio maior desconto. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 29 de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 10:15 horas do dia 29 de Fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. E-mail: cplequador_rn@yahoo.com.br. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; www.gov.br/pncp.

Equador - RN, 16 de Fevereiro de 2024

JOSÉ IRAMAR FELIX DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:EA5E3792

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de oficinas especializadas elétrica e mecânica em geral para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 04 de Março de 2024. Início da fase de lances: 10:15 horas do dia 04 de Março de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. E-mail: cplequador_rn@yahoo.com.br. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Equador - RN, 16 de Fevereiro de 2024

JOSÉ IRAMAR FELIX DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:B258EDF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000001/2024 – PMES/RN AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000001/2024 – PMES/RN AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.362.287/0001-01, através da Pregoeira, designada através da Portaria nº. 023/2023-GP, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, TRANSPORTADA EM CAMINHÃO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES E ALGUNS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AS ESCOLAS**. A sessão pública, será realizada às **09hs** do dia **29 de fevereiro de 2024**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, situada na sediada na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº. 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, no horário de 07:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs (de segunda a sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3249-2021.

Espírito Santo/RN, 16 de fevereiro de 2024.

FABIANA FERNANDES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:8707716B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 042/2024-SMARH EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede férias a servidora Sra. Alcione Maria da Silva, Gari e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Concede férias a servidora **Sra. Alcione Maria da Silva, Gari** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal no decorrer do mês de fevereiro/março, referente ao período aquisitivo de 2023.

Art. 2º - Fica autorizada a conversão em pecúnia de 10(dez) dias referente ao seu período de férias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 16 de Fevereiro de 2023.

MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:0DBC3740

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 034/2024-SMARH-GP EM, 02 DE FEVEREIRO
DE 2024.**

Nomeia o Sr. Marcelo leite de Souza Júnior no cargo de Coordenador do Cras da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. Marcelo leite de Souza Júnior** no cargo de **Coordenador do Cras da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Felipe Guerra/RN.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 02 de Fevereiro de 2024.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:7D2B16BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº041/2024-SMARH EM, 16 DE FEVEREIRO DE
2024.- REPUBLICADO PARA CORREÇÃO**

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Angela Maria de Freitas e Souza na função de Auxiliar de Serviços Gerais e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **Sra. Angela Maria de Freitas e Souza** na função de **Auxiliar de Serviços Gerais** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 31/01/2023 a 01/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 16 de Fevereiro de 2024

MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:5826DBD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 061/2024**

PROCESSO Nº 02010061/24

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FELIPE GUERRA. CNPJ 17.878.454/0001-62: Contratado: **SONIA MARIA DE OLIVEIRA** – CPF:063.366.084-17. Objeto: Contratação de pessoa na função de “Entrevistadora”, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, para exercer suas funções junto ao Fundo Municipal de Assistência Social através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Felipe Guerra – RN, VALOR GLOBAL: R\$ 16.944,00(dezesseis mil novecentos quarenta quatro reais) LEGALIDADE: Lei Complementar 532/2023 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.745/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14.001 - Fundo Muni. De Assistência Social. PROGRAMA: 08.122.0010.2.058 – Manutenção das Atividades da Sec. De Assistência Social - Aplicações Diretas 3.1.90.04-Contratação por tempo determinado Fonte: 15000000. Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2024. Data da assinatura 02/01/2024, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 02 de Janeiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA MAXIMINA MOTA

Representante do FMAS.

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:63B87AF4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DA PREFEITA
RETIFICAÇÃO DO ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 430, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

RETIFICAÇÃO

No Ato de Sanção da Lei Municipal nº 430, de 22 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do estado do Rio Grande do Norte no dia 23 de agosto de 2023, edição 3103,

ONDE SE LÊ: ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

LEIA-SE: ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 430-A, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CORRIJA-SE.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 16 de fevereiro de 2024

ALYSSANDRO HENRIQUE QUIRINO DA SILVEIRA

Chefe de Gabinete
Matrícula: 3381

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:8543D172

**GABINETE DA PREFEITA
RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 22 DE
AGOSTO DE 2023**

RETIFICAÇÃO

Na Lei Municipal nº 430, de 22 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do estado do Rio Grande do Norte no dia 23 de agosto de 2023, edição 3103,

ONDE SE LÊ: LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

LEIA-SE: LEI MUNICIPAL Nº 430-A, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CORRIJA-SE.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza/RN, 16 de fevereiro de 2024

ALYSSANDRO HENRIQUE QUIRINO DA SILVEIRA

Chefe de Gabinete
Matrícula: 3381

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:B11D365A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade no período abaixo especificado a seguinte servidora:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERIODO
Sônia Maria Pereira	000821	Professora	Secretaria Municipal de Educação	De: 19/02/2024 a 16/05/2024

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 16 de fevereiro de 2024

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:7B482172

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150201/2024

OBJETO: O Município de Francisco Dantas/RN, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que do dia 19/02/2024 (Horário de Brasília/DF) até as 17 horas do dia 21/02/2024, estará disponível para receber propostas a Dispensa de Licitação nº 150201/2024 - tipo "menor preço". A presente licitação tem por finalidade a Contratação de empresa para drenagem e pavimentação em paralelepípedo em trecho complementar da vila menino Jesus de Francisco Dantas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133. Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos: www.franciscodantas.rn.gov.br, podendo ser a proposta encaminhada exclusivamente via e-mail: cplpmfd2014@outlook.com. Elgiano Gomes de Farias, Agente de Contratação. DATA: 16.02.2024.

Publicado por:
Jose Adolfo da Silveira Neto
Código Identificador:E06C4A7D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010020009/2024**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010020009/2024

Objeto: Aquisição de Combustível Destinado a Ambulancia Saveiro Pertencente a Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: AUTO POSTO CENTRAL MINEIRO LTDA (34.086.384/0001-29)

Valor Total Julgado: R\$ 8.200,00

Base legal: artigo 75,da Lei 14.133/21.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:17214213

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010020008/2024**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010020008/2024

Objeto: Aquisição de Combustível Destinado ao veículo SPIN Pertencente a Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: AUTO POSTO CENTRAL MINEIRO LTDA (34.086.384/0001-29)

Valor Total Julgado: R\$ 5.882,51

Base legal: artigo 75,da Lei 14.133/21

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:0F6A973D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

O Pregoeiro Oficial deste Município de Frutuoso Gomes/RN, torna público o resultado do referido Pregão Eletrônico nº 004/2024, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição contínua e gradual de artigos de papelaria para a manutenção das atividades da Sec. Mun. De Educação. Cult. Turismo Esp. e Lazer, que teve como licitante vencedor total: **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ: 40.061.199/0001-82** com o valor total de R\$ 466.887,00 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais).

Frutuoso Gomes – RN, 16 de fevereiro de 2024.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:F6D58C6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

ADJUDICO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 004/2024, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição contínua e gradual de artigos de papelaria para a manutenção das atividades da Sec. Mun. De Educação. Cult. Turismo Esp. e Lazer, que teve como licitante vencedor total: **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ: 40.061.199/0001-82** com o valor total de R\$ 466.887,00 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais), conforme ata da sessão.

Frutuoso Gomes – RN, 16 de fevereiro de 2024.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:C1FB6AF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 004/2024, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição contínua e gradual de artigos de papelaria para a manutenção das atividades da Sec. Mun. De Educação. Cult. Turismo Esp. e Lazer, que teve como licitante vencedor total: **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ: 40.061.199/0001-82** com o valor total de R\$ 466.887,00 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais).

Frutuoso Gomes – RN, 16 de fevereiro de 2024.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:CF477158

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com o parecer jurídico, AUTORIZO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, a contratação direta da Pessoa física **POLLYANNA COSTA DE LIMA, inscrita no CPF sob nº 051.002.044-51**, para locação de imóvel para funcionamento do distrito indígena no município de Goianinha/RN, no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

Goianinha/RN, 16 de fevereiro de 2024

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:ACD894DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIHA/RN
CNPJ: 08.162.687/0001-73

EMPRESA CONTRATADA: **POLLYANNA COSTA DE LIMA, inscrita no CPF sob nº 051.002.044-51.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024

CONTRATO Nº 13/2024

OBJETO: Contratação direta visando a locação de imóvel para funcionamento do distrito indígena no município de Goianinha/RN.

Valor da Contratação: **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).**

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação: Unidade Orçamentária 06.006 - Secretaria Municipal de Saúde

Ação 2.021 - Manutenção das Atividades do Setor de Saneamento Natureza da despesa 3.3.90. - Outros serviços de Terceiros PF

Fonte de Recursos 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Assinado: 16 de fevereiro de 2024.
Vigência: 15 de fevereiro de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
CPF: 721.028.454-00
Prefeita Municipal
Contratante

POLLYANNA COSTA DE LIMA
CPF: 051.002.044-51
Contratado

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:AE202ECB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 008/2024

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.289, de 22 de junho de 2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **DAMSETE COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 27.245.818/0001-20**, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informações de envio eSocial dos 27 caixas escolares para atender as demandas das instituições municipais da rede de ensino, no valor global de R\$ 38.124,00 (trinta e oito mil e cento e vinte e quatro reais).

AUTORIZO, o Despacho da Sra. Edja Márcia Ferreira Leonez, Agente de contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Goianinha/RN, 16 de fevereiro de 2024.

HOSANIRA GALVÃO
CPF: 721.028.454-00
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:FFE023F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIHA/RN
CNPJ: 08.162.687/0001-73

EMPRESA CONTRATADA: **DAMSETE COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 27.245.818/0001-20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 800/2023

CONTRATO Nº 14/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informações de envio eSocial dos 27 caixas escolares para atender as demandas das instituições municipais da rede de ensino.

Valor da Contratação: **R\$ 38.124,00 (trinta e oito mil e cento e vinte e quatro reais)**.

Fundamentação Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação: Unidade Orçamentária 07.001 – Secretaria Municipal Educação

Ação 2047– Manutenção do Ensino Fundamental

Natureza da despesa 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

15400000- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos

Ação 2065– Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE

Natureza da despesa 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação 2066– Manut.do Ensino Infantil - PRE-ESCOLAR

Natureza da despesa 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação 2077– Programa de Apoio Aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos -PEJA

Natureza da despesa 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Assinado: 16 de fevereiro de 2024.

Vigência: 16 de maio de 2024.

HOSANIRA GALVÃO

CPF: 721.028.454-00

Prefeita Municipal

Contratante

Damsete Comercio e Serviços

CNPJ nº 27.245.818/0001-20

PATRICIA TAVARES DA SILVA

CPF: 914.097.804-49

Contratado

Publicado por:

Daniel Anselmo Soares

Código Identificador:7192AE9F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA

PORTARIA Nº 004/2024

PORTARIA Nº 004/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

A DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA - GOIANINHA PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.525/2013, alterada pela Lei Complementar nº 692/2020;

Art. 1º - **RESOLVE:** Conceder Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a servidora **DALVACI DA SILVA** matrícula nº 131451-3, Zeladora, carga horária 40h, inscrita no CPF/MF nº 596.587.894-04, PASEP nº 170.31434.54.6, nascida em 17 de abril de 1967, lotada na Secretaria Municipal de Educação no Município de

Goianinha, nos termos do Art. 3º da EC 47/2005 e dos Art. 54 da Lei nº 1.525/2013, com fulcro na segurança jurídica do Art. 43 da Lei Complementar nº 692/2020, com as seguintes vantagens:

a) Salário Base: correspondente ao Cargo de Zeladora, lei complementar 001/2001.

b) Quinquênio correspondente a 30% (trinta por cento), conforme o disposto no art. 64 da Lei Complementar nº 684/2017.

c) Proventos: integrais com base na remuneração do último contracheque, conforme Art. 54 da Lei do Regime Próprio de Previdência Social do município de Goianinha nº 1.525/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha/RN, 16 de fevereiro de 2024.

FÁBIO JOSÉ DE VASCONCELOS UCHOA

Diretor Executivo

Publicado por:

Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa

Código Identificador:D8CCAE23

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PORTARIA Nº 010/2024-SEMPLAF

Dispõe sobre a designação de servidor municipal para atuar na função de “Gestor de Contrato”, nos termos da Lei nº 14.133/21, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Goianinha/RN, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 010/2024 - GP e,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edibilidade.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor **MAYCON EDUARDO NASCIMENTO DE LIMA**, para desempenhar a função de “Gestor de Contrato”, dos instrumentos contratuais que vierem a serem celebrados no âmbito da Secretaria Municipal da Juventude, quando esse representará o órgão contratante perante os contratos celebrados.

Parágrafo Único – A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se os efeitos da Portaria 002/2024.

Goianinha/RN, 06 de fevereiro de 2024.

WILSON GOMES MACHADO JÚNIOR

Sec. Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva

Código Identificador:3C4FF967

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 017017_2023

Nº Processo: 116/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 017_2023. **Objeto:** Locação de imóvel onde o mesmo servirá para **funcionar o depósito da merenda escolar**, **Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ nº 08.162.687/0001-73. **Contratada:** a **Sra. Severina Otília de Oliveira da Silva no CPF nº 828.491.884-68**, no valor mensal de 2.000,00 (dois mil reais) com prorrogação da vigência por mais 12 (dois) meses, totalizando o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/9.

Unidade Orçamentária 07.001 – Secretaria Municipal Educação

Ação 2047– Manutenção do Ensino Fundamental

Natureza da despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos 15001001- Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Ação 2046– Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - Fundamental

Natureza da despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos 15500000 - Transferência do Salário-Educação
Datas de assinatura: 19 /01/ 2024.

Vigência: 20/01/2024 até 20/03/2024.

***REPUBLICADO**

Prefeitura Municipal de Goianinha
HOSANIRA GALVÃO
 Contratante

SEVERINA OTÍLIA DE OLIVEIRA DA SILVA
 CPF nº 828.491.884-68
 Contratado

Publicado por:
 Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:3AA5DDCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN conforme art 86, § 2º da Lei 14.133/21, conforme especificado abaixo:

Ata de Registro de Preços nº 004/2023, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, inscrita no CNPJ nº 08.351.819/0001-05

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, inscrita no CNPJ: 08.162.687/0001-73.

Objeto: SERVIÇOS PROFICIONAIS DE LEILOEIRO.

contratado: FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO, inscrita no CPF nº 038.913.324-83

Vigência da Ata: 02/03/2023 ATE 02/03/2024.

Goianinha/RN, 16 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN

Publicado por:
 Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:10FC54C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 392/2009 (ALTERADA PELA LEI N. 751/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023)

LEI Nº. 392/2009 (alterada pela Lei n. 751/2023 de 26 de dezembro de 2023)

Cria o Fundo Municipal de Habitação Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação Social - FMHIS e instituído o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, é de natureza contábil, e tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implantar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

Art. 3º- O FMHIS constituído por:

I- dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de Habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

VI - contribuições e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e,

VI - outros recursos que vierem a serem destinados.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em contas específicas a serem abertas e mantidas em instituições financeiras oficiais. (Acrescentado pela Lei n. 751/2023 de 26 de dezembro de 2023).

§2º A movimentação financeira, efetuada através de cheques e/ou ordem bancária, serão assinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro. (Acrescentado pela Lei n. 751/2023 de 26 de dezembro de 2023).

Seção II

Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor do FMHIS é órgão de caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, dentre eles, representantes de entidades públicas, privadas e de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantida a proporção de pelo menos 1/4 (um quarto) das vagas destinada a representantes de movimentos populares, sendo constituído da seguinte forma: (Alterado pela Lei n. 751/2023 de 26 de dezembro de 2023)

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;

V - 4 (quatro) representantes da sociedade civil ligados à área de habitação (se houver), devendo ser garantido 1/4 (um quarto) das vagas do Conselho a representantes de movimentos populares.

§ 1º Os membros efetivos e os suplentes dos órgãos previstos nos incisos I a IV deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos pelas entidades ligadas à área de habitação, se houver, que deverão indicar seus representantes, por escrito, através de lista apresentada ao Gabinete do Prefeito, cujas designações dar-se-ão por decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo ser representante de usuários e/ou organizações de usuários de Programas de Habitação de Interesse Social.

§3º Serão considerados movimentos populares os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Associações de Comunidades Rurais e Urbanas sem fins lucrativos, Entidades Religiosas como Igreja católica ou Evangélica devidamente legalizada, Fórum das Associações Comunitárias, Centro de Assessoria as Comunidades Rurais e Urbanas, e demais entidades que agrupem movimentos sociais.

§ 4º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 5º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 6º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 7º As funções de Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas atividades de relevante interesse social.

§ 8º A organização e o funcionamento do Conselho Gestor do FMHIS será disciplinado em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e instituído por Decreto Municipal.

§9º As reuniões do Conselho serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessárias, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros efetivos. (Artigo alterado pela Lei n. 751/2023 de 26 de dezembro de 2023).

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas as ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho do FMHIS.

Parágrafo Único - será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais;

Seção IV

Das competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir, dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno;

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do

Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS EFINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implantada em consonância com a política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, em 04 de junho de 2009.

LANICE FERREIRADE MACEDO

Prefeita

Publicado por:

Jeoacaz Gomes Marques da Silveira

Código Identificador:C182367E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 045/2024 – GP

O **Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Administração Municipal e tendo em vista os Princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ALLISON OLIVEIRA SOARES**, ocupante do Cargo de Coordenador de Incentivo ao Produtor Rural, para exercer a atribuição de **FISCAL DE CONTRATOS** visando o acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos referente ao **CRENCIAMENTO 001/2023** cujo Objeto é a chamada pública visando seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, por meio de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades relacionadas ao corte de terra com trator agrícola de pneus com potência a partir de 65 cv a 115 cv equipado com grade niveladora hidráulica com 18 a 32 discos ou grade aradora de controle de 14 á 16 discos, combustível e operador a cargo do contratado em atendimento às demandas do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN..

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix Sept Rosado, Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas

Código Identificador:40F3102B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 046/2024 – GP

O **Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOa necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Administração Municipal e tendo em vista os Princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MICAELA EMANUELA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Coordenadoria de Planejamento e Controle, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para exercer a atribuição de FISCAL DE CONTRATOS visando o acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO GRADUAL DE CONJUNTO DO ALUNO (CARTEIRA E CADEIRAS) E CONJUNTO DE PROFESSOR (MESAS E CADEIRAS) DESTINADAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix Sept Rosado,
Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:28CE34D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2024 – GP

O **Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Administração Municipal e tendo em vista os Princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VERONICA ALVES PINTO**, ocupante do Cargo de Subcoordenadora de Assistência ao Idoso, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social deste município para exercer a atribuição de FISCAL DE CONTRATOS visando o acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023**, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE FRALDAS E FRALDAS GERIÁTRICAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix Sept Rosado, Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:1C80B255

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2024

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Governador Dix-Sept Rosado/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 673/2021,

DECRETA

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 673/2021, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento ao idoso.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;
- II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do município.

Art. 5º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ela cabendo:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

- I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;
- IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;
- V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;
- VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;
- VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- IX – transferência do Fundo Nacional dos Direitos e Proteção do Idoso;
- X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
- XI – outras receitas diversas.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Chefe de Tesouraria, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º Para a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10 O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 11 O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12 As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cosme Abraão Silva Freitas
Código Identificador:02A97B00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 03/2024**

DECRETO Nº. 03 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas e dá outras providências.

A Prefeita Cinthia Sonale Silva Alves e Souza, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Grossos,

Decreta

Art. 1º - Ponto facultativo no dia 16 de fevereiro de 2024, no âmbito da Administração Direta, em virtude do falecimento do senhor Antonio Fernandes Azevedo, servidor público municipal aposentado que ao longo da sua vida funcional em muito contribuiu para o desenvolvimento do nosso município.

Parágrafo único: Serão mantidos os serviços essenciais nos órgãos por estes responsáveis.

Decrete-se

Cumpra-se

Gabinte da Prefeita

Grossos, 15 de fevereiro de 2024.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabírcia Elida Dantas do Vale
Código Identificador:B1499129

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2024**

Conceder Férias o (a) servidor (a) **FABIENE NASCIMENTO DE ANDRADE RODRIGUES**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **FABIENE NASCIMENTO DE ANDRADE RODRIGUES**, matrícula 1413, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G), lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com o gozo no período de 16/02/2024 à 16/03/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, 16 de Fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:89B6351D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2024**

Conceder Férias o (a) servidor (a) **NEUMA SILVA DOS SANTOS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da

competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **NEUMA SILVA DOS SANTOS**, matrícula 0773, TECNICO (A) DE ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 16/02/2024 à 16/03/2024, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:4B8E2B6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2024

Conceder Férias o (a) servidor (a) **NUBIA MARIA DE SOUSA LIMA DA CUNHA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **NUBIA MARIA DE SOUSA LIMA DA CUNHA**, matrícula 0731, AGENTE COM. DE SAUDE - LEI 708/2017, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 16/02/2024 à 16/03/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:25DFD720

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2024

Conceder Férias o (a) servidor (a) **ANDRE LEMOS DO NASCIMENTO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **ANDRE LEMOS DO NASCIMENTO**, matrícula 2851, TECNICO (A) DE ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o

gozo no período de 16/02/2024 à 16/03/2024, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:9633CC0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2024

Conceder Férias o (a) servidor (a) **ZILDA TORRES FELIPE**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **ZILDA TORRES FELIPE**, matrícula 2351, PSICOLOGO(A) - LEI 708/2017, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 16/02/2024 à 16/03/2024, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:3356E09F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2024

Conceder Férias o (a) servidor (a) **UBIRAJARA DE ANDRADE FREITAS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **UBIRAJARA DE ANDRADE FREITAS**, matrícula 1081, TECNICO (A) DE ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 16/02/2024 à 16/03/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:3E2522D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2024

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA IVONEIDE GOMES DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **MARIA IVONEIDE GOMES DA SILVA**, matrícula 28021, AGENTE COM. DE SAUDE - LEI 708/2017, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 16/02/2024 à 16/03/2024, referente ao período aquisitivo 2010/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:19A7B971

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2024

Conceder Férias o (a) servidor (a) ANA LUCIA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **ANA LUCIA DA SILVA**, matrícula 0224, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 16/02/2024 à 16/03/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:9AD29972

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2024

Conceder Férias o (a) servidor (a) JOSELINA BATISTA FERREIRA DE ANDRADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **JOSELINA BATISTA FERREIRA DE ANDRADE**, matrícula 0702, AGENTE COM. DE SAUDE - LEI 708/2017, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 16/02/2024 à 16/03/2024, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:635DE78F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2024

Conceder Férias o (a) servidor (a) ROSILENE DA CRUZ SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **ROSILENE DA CRUZ SILVA**, matrícula 2895, COZINHEIRO (A), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 16/02/2024 à 16/03/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:C477A820

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2024

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) MARIA FRANCISCA FERREIRA DE ARAUJO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 16/02/2024 à 15/05/2024, sendo o período de aquisição de 04/07/2011 à 04/07/2016, o (a) servidor (a) **MARIA FRANCISCA FERREIRA DE ARAUJO**, funcionário (a) no cargo efetivo de PROFESSOR(A) ESPECIALISTA - N-III, matrícula 4328, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme protocolo eletrônico nº 479/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:A5E94154

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2024**

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **MARIA DE FATIMA PAZ DE SOUZA BEZERRA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 16/02/2024 à 15/05/2024, sendo o período de aquisição de 10/06/2011 à 10/06/2016, o (a) servidor (a) **MARIA DE FATIMA PAZ DE SOUZA BEZERRA**, funcionário (a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G), matrícula 0153, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme protocolo eletrônico nº 844/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:EDFA942D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2024**

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **JOSIVAN DANTAS DA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 16/02/2024 à 15/05/2024, sendo o período de aquisição de 20/03/2011 à 20/03/2016, o (a) servidor (a) **JOSIVAN DANTAS DA SILVA**,

funcionário (a) no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula 1040, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme protocolo eletrônico nº 100/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:8CCC9839

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2024**

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **ELBA DE ARAUJO SOUZA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 16/02/2024 à 15/05/2024, sendo o período de aquisição de 31/07/2011 à 31/07/2016, o (a) servidor (a) **ELBA DE ARAUJO SOUZA**, funcionário (a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G), matrícula 2529, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme protocolo eletrônico nº 3.379/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:13897B20

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2024**

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **KATIENE MARTINS RODRIGUES**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 16/02/2024 à 15/05/2024, sendo o período de aquisição de 10/06/2011 à 10/06/2016, o (a) servidor (a) **KATIENE MARTINS RODRIGUES**, funcionário (a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G), matrícula 0741, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolo eletrônico nº 7.535/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:B0ADEE9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2024

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) NAIRE LIGIA DA SILVA MACHADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe “F” para a Classe “G”, conforme protocolo eletrônico de nº. 905/2023, do (a) servidor (a) **NAIRE LIGIA DA SILVA MACHADO**, matrícula nº 3629, PROFESSOR(A) DOUTOR(A) N-V, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:D31FF5FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2024

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) MARIA IRIS BATISTA SOUZA DA ROCHA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe “G” para a Classe “H”, conforme protocolo eletrônico de nº. 4.389/2023, do (a) servidor (a) **MARIA IRIS BATISTA SOUZA DA ROCHA**, matrícula nº 0555, PROFESSOR(A) ESPECIALISTA - N-III, lotado

(a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:49808C31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2024

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) **MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA CRUZ**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe “H” para a Classe “I”, conforme protocolo eletrônico de nº. 3.272/2023, do (a) servidor (a) **MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA CRUZ**, matrícula nº 0038, PROFESSOR(A) ESPECIALISTA - N-III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:403F9C53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2024

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SANTANA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe “H” para a Classe “I”, conforme protocolo eletrônico de nº. 4.992/2023, do (a) servidor (a) **FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA**

SANTANA, matrícula nº 0653, PROFESSOR(A) ESPECIALISTA - N-III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:37B76844

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2024**

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) **MARIA FRANCISCA FERREIRA DE ARAUJO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe "E" para a Classe "F", conforme protocolo eletrônico de nº. 4.646/2023, do (a) servidor (a) **MARIA FRANCISCA FERREIRA DE ARAUJO**, matrícula nº 4328, PROFESSOR(A) ESPECIALISTA - N-III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:3CFB8FAC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2024**

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) **LEILIA DE SIQUEIRA NUNES ARAUJO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe "I" para a Classe "J", conforme protocolo eletrônico de nº. 4.977/2023, do (a) servidor (a) **LEILIA DE SIQUEIRA NUNES ARAUJO**, matrícula nº 0026, PROFESSOR(A) ESPECIALISTA - N-III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:39C5BEE6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2024**

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) **FLAVIA DE ANDRADE FREITAS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe "I" para a Classe "J", conforme protocolo eletrônico de nº. 4.980/2023, do (a) servidor (a) **FLAVIA DE ANDRADE FREITAS**, matrícula nº 0542, PROFESSOR(A) ESPECIALISTA - N-III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:5F19748C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2024**

Dispõe sobre a exoneração do (a) servidor (a) ocupante do cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **MARIA ZENAURA FERNANDES DA COSTA**, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de

Coordenadora Pedagógico Escolar, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:346E5D31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2024

Dispõe sobre a exoneração do (a) servidor (a) ocupante do cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **JANE CAROLINE DA SILVA MIRANDA**, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretora de Escola de Pequeno Porte, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:450D3BCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2024

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MAGDELMA DE SIQUEIRA SILVA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretora de Escola de Pequeno Porte, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:B6FD136E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 020/2023

PROCESSO Nº: 153/2024.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADO: LETICIA DA SILVA TRAJANO

CPF Nº: 715.062.614-93

OBJETO DO ADITIVO: Renovação do contrato de Locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de Baixa do Meio.

VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, com início em 28 de fevereiro de 2024 e término em 27 de fevereiro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS: Arthur Henrique da Fonseca Teixeira (Prefeito Municipal) – Contratante– Leticia da Silva Trajano – Contratado.

Guamaré/RN, 7 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:8D7325C1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024

Processo nº: 314/2024.

Concedente: Município de Guamaré/RN;

Convenente: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER.

CNPJ Nº: 08.428.765/0001-39

Objeto: O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Vigência: Vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura.

Valor total estimado: R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

Previsão legal: Lei nº 14.133/2021.

Assinaturas:

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA (Prefeito Municipal) – Concedente.

LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, por seus representantes legais, IVO BARRETO DE MEDEIROS e ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES, – Convenientes.

Guamaré/RN, 15 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:3DB0849D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN - CNPJ/MF Nº 08.184.442/0001-47;

CONTRATADA: DEPOSITO DE GAS SALINA LTDA - CNPJ/MF Nº 45.118.249/0001-34;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP DE 13KG E 45KG (GÁS DE COZINHA) PARA ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato tem fundamentação legal nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 523/2024;

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pelo período de 03 (TRÊS) MESES, contados da data da sua assinatura;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 41.845,00 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

FIRMADO EM: 16/02/2024

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA - CPF Nº. 084.465.484-10

CONTRATADO: FRANCISCA ANTONIA NAZARIO DO NASCIMENTO SILVA - CPF Nº 077.195.639-80

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:9782C1C7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública do Município de Ielmo Marinho/RN. Poder Regulamentar.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ielmo Marinho/RN,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas gerais de licitação e contratação estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Ielmo Marinho no Rio Grande do Norte.

**CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA NAS
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Art. 2º Este Título regulamenta o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre os instrumentos de governança nas contratações públicas.

Art. 3º A implementação de instrumentos de governança nas contratações públicas será realizada pela autoridade máxima dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Art. 4º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:
I- autoridade máxima:

os Secretários municipais ou autoridades administrativas a eles equiparadas;

II- governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a contribuir para o alcance de seus objetivos;

III- projeto da contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, servindo como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados.

Art. 5º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção do desenvolvimento sustentável;

II- promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte e equiparados;

III- promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

IV- alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;

V- fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

VI- aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VII- desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;

VIII- transparência processual;

IX- padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinentes. Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros

I- Plano de Contratações Anual;

II- política de interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais;

III- gestão de riscos e controle preventivo;

IV - diretrizes para a gestão dos contratos;

V - definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata este artigo devem estar compatibilizados entre si para atender aos objetivos de governança.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Art. 7º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa atualizada, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE INTERAÇÃO COM O MERCADO FORNECEDOR E COM ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS

Art. 8º Compete a Administração Pública Municipal, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I- promover o regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II- observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III- padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;

IV- estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas;

V- praticar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME), às empresas de pequeno porte (EPP), aos microempreendedores

individuais (MEI) e equiparados, na forma estabelecida pela Lei Federal;

CAPÍTULO V

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 9º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 10º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 11. O processo de padronização promoverá a adequada identificação do bem, serviço e obra, e observará às especificações técnicas comumente utilizadas e disponíveis no mercado, e seguirá as seguintes etapas sucessivas:

I- emissão de parecer técnico sobre o objeto, com as especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, se couber;

II- convocação, pelo órgão ou entidade com competência para a padronização do item, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, de audiência pública, via internet, para a apresentação da proposta de padronização;

III- despacho motivado da autoridade superior, com a decisão sobre a adoção do padrão;

IV- publicação, no sítio oficial do resultado do processo de padronização, observado os requisitos estabelecidos no inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V- publicação no PNCP do objeto padronizado.

§ 1º O parecer técnico de que trata o inciso I do caput deverá ser elaborado por comissão de padronização, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.

§ 2º No caso de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o parecer técnico é de competência privativa das profissões de engenheiro ou de arquiteto, conforme o caso.

§ 3º A comissão de que trata o § 1º será designada pela autoridade máxima do órgão catalogador.

Art. 12. O CEP deverá conter os seguintes documentos:

I- especificações padronizadas de bens, serviços ou obras;

II- descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação;

III- modelos padronizados de:

- a) instrumentos convocatórios;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) termos de referência, projeto básico e executivo;
- d) minutas de editais;
- e) minutas de contratos;
- f) listas de verificação ou cartilhas;
- g) instruções de trabalho;

Art. 13. O processo de padronização promoverá a adequada identificação do bem, serviço e obra, e observará às especificações técnicas comumente utilizadas e disponíveis no mercado, e seguirá as seguintes etapas sucessivas:

VI- emissão de parecer técnico sobre o objeto, com as especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, se couber;

VII- convocação, pelo órgão ou entidade com competência para a padronização do item, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, de audiência pública, via internet, para a apresentação da proposta de padronização;

VIII- despacho motivado da autoridade superior, com a decisão sobre a adoção do padrão;

IX- publicação, no sítio oficial do órgão ou entidade responsável pela padronização, sobre o resultado do processo de padronização, observado os requisitos estabelecidos no inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

X- publicação no site oficial e no PNCP do objeto padronizado.

§ 1º O parecer técnico de que trata o inciso I do caput deverá ser elaborado por comissão de padronização, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.

§ 2º No caso de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o parecer técnico é de competência privativa das profissões de engenheiro ou de arquiteto, conforme o caso.

§ 3º A comissão de que trata o § 1º será designada pela autoridade máxima do órgão direta que possam ser padronizados.

Art. 14. O CEP será estruturado nos seguintes grupos:

I - catálogo de compras, para bens móveis em geral;

II- catálogo de serviços, para serviços em geral;

III- catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de menores complexidades técnicas e operacionais.

Art. 15. A especificação dos bens, serviços e obras deverá:

I- assegurar a adequada identificação do bem, serviço e obra, de forma a subsidiar as demais atividades da aquisição;

II- corresponder às especificações técnicas comumente utilizadas, fornecedores de bens ou prestadores de serviço disponíveis.

Art. 16. A escolha do padrão deverá considerar as especificações técnicas, características estéticas, desempenho, custo e benefício, durabilidade, condições de manutenção, garantia, compatibilidade com equipamentos já adquiridos pela Administração Pública Municipal, entre outros critérios de uniformização, eficiência e vantajosidade.

Parágrafo único. A escolha deverá atender ao princípio do julgamento objetivo, com pontuação a quesitos e funções que sejam estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Art. 17. Os itens constantes no CEP estarão divididos hierarquicamente em família e subfamília, com padrões descritivos de materiais e itens, sendo que este último é o produto final da catalogação e possui a descrição completa do item podendo ser acompanhada de um código.

Art. 18. O órgão catalogador poderá revisar item já padronizado nas seguintes

I- de ofício, sempre que entender conveniente e oportuna a revisão;

II- a requerimento dos órgãos ou entidades interessados, desde que acompanhado de justificativa devidamente fundamentada, que será submetida à análise de viabilidade pela comissão de padronização.

Art. 19. Serão adquiridos, preferencialmente, os objetos padronizados e descritos no CEP.

Art. 20. O CEP será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e contera toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações ou para contratações diretas, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. A não utilização dos itens do CEP é situação excepcional e deverá ser justificada no respectivo processo de contratação.

Art. 21. No emprego das minutas que compõem o CEP, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderá ser editados ou complementados, vedada a alteração da especificação do objeto.

Art.22. O processo de padronização poderá resultar, excepcionalmente, na indicação de uma ou mais marcas, desde que seja formalmente justificado, nas hipóteses em que as aquisições de bens ou contratações de serviços poderão ser realizadas por exclusão do processo licitatório.

Art. 23. Os itens que não constarem no CEP deverão estar técnica e pormenorizadamente especificados no Termo de Referência.

Art. 24. Em se tratando de material assemelhado ou com pequenas alterações em item já padronizado, a catalogação ficará condicionada à demonstração da existência do novo item no mercado ou à

comprovação de que o item catalogado não atende à finalidade ou aplicação pretendidas pelo solicitante.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

CAPÍTULO VII DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 25. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 26. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 27. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 73/2020 ou suas substitutas, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 28. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou os que porventura os substituírem.

CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 29. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IX DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 30. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 31. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 32. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos e elementos:

I-documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II-estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III-parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV-demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V-comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Indicação do dispositivo legal aplicável;

VII - autorização do ordenador de despesa;

VIII- consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Ielmo Marinho/RN;

IX- no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto e/ou em regulamentos específicos editados pelo Município de Ielmo Marinho/RN;

Art. 33. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Nos processos de contratação direta, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 34. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o(a) contratado(a) deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes ou de objeto de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até um (1) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art.35. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do regulamento específico editado pelo Município de Ielmo Marinho/RN.

Art. 36. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, previamente padronizados pela Assessoria Jurídica.

Art. 37. Na hipótese da realização de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável à eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo e forma previstos no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e demais despesas específicas.

§ 3º Enquanto não for implantado o PNCP, o Município de Ielmo Marinho/RN realizará as contratações diretas disciplinadas neste regulamento, desde que:

I- seja publicado, em diário oficial, as informações que este regulamento exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação do respectivo extrato;

II- seja disponibilizada a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

SEÇÃO I

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art.38. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são exemplificativas, mas não exaustivas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 39. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, exceto quando houver previsão em lei específica no sentido contrário, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 40. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 42. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

SEÇÃO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 43. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art.44. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas, na forma da Lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 45. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Ilmo Marinho/RN deverão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I- contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no

inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II- contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III- contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível;

IV- registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Aplica-se, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, para o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica no Município de Ilmo Marinho/RN.

§ 2º As contratações de que tratam os incisos I e II, do caput deste artigo, serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três (3) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I- contratações de obras que não se incluam no inciso I, do caput deste artigo;

II- locações imobiliárias e alienações; e

III- na aquisição e/ou contratações de bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 46. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DAS DIRETRIZES PARA A GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 47. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, quanto à gestão dos contratos:

I- avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicáveis;

II- adotar regras procedimentais aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, com suas respectivas memórias de cálculos, relatórios circunstanciados, proposições de glosa e ordem bancária;

III- estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências, evitando-se a sobreposição indevida de atribuições;

IV- assegurar a efetividade do processo sancionatório decorrente de contratações públicas, adotando, em especial, critérios objetivos e isonômicos para adeterminação das sanções, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V- prever a implantação de programas de integridade pelo contratado nas hipóteses de contratações de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável.

CAPÍTULO XI DO PLANO DE CONTRATAÇÕES

Art. 48. Este Título regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual.

Art. 49. Para os fins deste Título, além das definições de que trata o art. 2º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, considerar-se-á Plano de Contratações Anual do Municipal o documento que consolida os Planos de Contratações Anuais, elaborados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO XII DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Art. 50. Compete a cada órgão da Administração Pública Municipal elaborar e aprovar seus respectivos PCA.

§ 1º Ficam dispensadas de registro no PCA as seguintes hipóteses:

I- informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II- contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III- hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV- pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O PCA deverá estar alinhado com o planejamento estratégico do órgão e subsidiará a elaboração da respectiva proposta orçamentária.

Art. 51. A confecção do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelo requisitante subsidiará o setor de contratações na elaboração do PCA e deverá conter as informações dispostas nos incisos do caput do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 2022.

Art. 52. Na confecção do DFD, o requisitante poderá realizar consulta à área técnica para análise, complementação das informações, compilação de demandas e/ou padronização, quando for o caso.

Art. 53. O setor de contratações submeterá o PCA elaborado à autoridade competente para aprovação das contratações nele previstas. Parágrafo único. A autoridade de que trata o caput poderá determinar adequações necessárias ao PCA elaborado junto aos requisitantes ou às áreas técnicas.

Art. 54. Após aprovação de que trata o art. 20, o PCA deverá ser encaminhado ao Setor de licitação até o final da segunda quinzena de maio de cada exercício.

CAPÍTULO XIII DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 55. A autoridade competente poderá solicitar ao Setor de licitação a revisão do PCA elaborado, mediante a apresentação de justificativa circunstanciada.

§ 1º Solicitada a revisão, o órgão ou entidade requisitante deverá apresentar as respectivas emendas, observada a antecedência necessária, conforme definido pela Setor de licitação para atender ao prazo limite previsto no art. 23.

§ 2º Todas as solicitações de revisão ou alteração do PCA, referentes ao mesmo exercício, deverão ser incluídas em um único processo administrativo.

Art. 56. Durante o ano de sua execução, o PCA somente poderá ser alterado por meio de justificativa devidamente aprovada pela autoridade competente, uma vez observada a ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado.

CAPÍTULO XIV DA PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO (PCAM)

Art. 57. O PCAM será disponibilizado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do município no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO XV

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 58. Este Título regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no caput, fica estabelecido, nos termos deste Decreto, o funcionamento das estruturas administrativas destinadas às contratações públicas, objetivando dispor das regras de autorização, aumento e revogação das respectivas unidades e a forma de percepção da indenização correspondente.

Art. 59. Cabe ao chefe do Executivo Municipal a indicação e designação da comissão de contratação, do agente de contratação, dos pregoeiros e dos integrantes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

Parágrafo único. O agente de contratação será preferencialmente de carreira ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo ser designado para o cargo o servidor público em comissão ou temporário, para o desempenho das funções essenciais à sua execução das licitações públicas.

Art. 60. Cabe ao chefe do Executivo Municipal, nos atos de indicação e designação de agente público, observar o princípio da segregação de funções, de modo a prevenir a ocultação de erros e de fraudes nas contratações, assim como os impedimentos especificados no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 61. O agente ou a comissão de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas dos objetos, pela validação da pesquisa de preço e pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.

CAPÍTULO XVI DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 62. Compete ao agente de contratação:

I - coordenar os trabalhos da equipe de apoio, quando houver;
I- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

II- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

III- coordenar a sessão pública e o envio de lances; V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI- realizar diligências a fim de sanar irregularidades formais;

VII- coordenar e conduzir a fase competitiva dos lances, quando for o caso; VIII - indicar o detentor da melhor proposta e sua aceitabilidade;

IX- negociar melhores condições com o detentor da melhor proposta;

X- receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XI- recomendar a adjudicação do objeto, quando não houver recurso;

XII- encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente, para adjudicação e homologação;

XIII- instruir e conduzir os procedimentos auxiliares;

XIV- propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso;

XV- divulgar os dados referentes ao procedimento licitatório no PNCP, no sítio oficial da administração pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Art. 63. Na modalidade licitatória de concurso, para fins de avaliação dos critérios de melhor técnica ou conteúdo artístico, o agente de contratação contará com apoio de banca especializada nos quesitos de natureza qualitativa.

Parágrafo único. A banca de que trata o caput:

I- terá, no mínimo, 3 (três) membros, facultada a contratação de profissional de notória especialização, nomeado pela autoridade competente;

II- poderá ser composta por servidores efetivos, empregados públicos ou terceiros especialistas com conhecimento técnico necessário;

III- atribuirá notas apenas às propostas técnicas apresentadas, não se confundindo com a comissão ou com o agente de contratação.

Art. 64. No exercício de suas atribuições, os agentes de contratação poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios.

CAPITULO XVII**DA EQUIPE DE APOIO**

Art. 65. equipe de apoio: servidores indicados para auxiliar e oferecer suporte aos pregoeiros ou agentes de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;

CAPÍTULO XVIII**DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 66. Compete à comissão de contratação:

I- substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II- conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 35;

III- sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

IV- receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, consoante previsto no inciso I do caput, responderão pelos atos praticados na forma do § 8º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 67. As comissões de contratação ou as estruturas administrativas destinadas às contratações públicas poderão ser constituídas por, no máximo, 5 (cinco) agentes públicos cada.

Parágrafo único. A constituição, renovação e alteração das comissões de contratação ou das estruturas administrativas deverão observar os limites e procedimentos estabelecidos nos arts. 41 e 42 deste Decreto.

Art. 68. No exercício de suas atribuições, a comissão de contratação poderá contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios ao exercício de suas funções.

CAPITULO VXIX**DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS**

Art. 69. Fica determinado que, antes da formalização do ato de designação para o exercício da função de gestor e fiscal de contrato, caberá à autoridade competente notificar pessoalmente o agente público responsável sobre a indicação e respectivas atribuições.

§ 1º O agente público indicado nos termos do caput terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação, para apresentar escusa motivada por suspeição, impedimento ou fato superveniente devidamente comprovado, a qual será submetida à autoridade competente.

§ 2º Fica autorizada a autoridade competente, excepcionalmente, e desde que devidamente motivada, decidir que a gestão e/ou fiscalização do contrato seja exercida por

órgão especialmente integrado por agentes públicos com conhecimento técnico compatível com o objeto do contrato, expressamente designados.

Art. 70. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

Art. 71. No exercício de suas atribuições, os gestores e os fiscais de contrato poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico da assessoria jurídica e do controle interno responsáveis pela licitação e contratação.

CAPITULO XX**DO GESTOR DE CONTRATO**

Art. 72. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I- analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada; III - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; V - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VI- acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VII- decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de

serviços;

VIII- efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e

trabalhistas da contratada;

IX- ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

X- coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

XI- elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XII- desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

CAPITULO XXI**DO FISCAL DE CONTRATO**

Art. 73. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no

§ 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais:

I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

IV- comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

V- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

VI- manter contato com o preposto da contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

VII- efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VIII- sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

IX- nas hipóteses de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao VIII, deverá:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos órgãos reguladores competentes nos casos exigidos, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico- financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o local de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

X- notificar formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

XI- desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

Art. 74. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 1º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I- os resultados obtidos em relação à contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II- os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III- a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV- a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;
- V- o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
- VI - a satisfação do público usuário.

§ 2º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

§ 3º Em havendo o subdimensionamento de que trata o § 2º, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

- I- marca;
- II- qualidade;
- III- forma de uso.

Art. 75. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

CAPÍTULO XXII DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO

Art. 76. Este Título regulamenta o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. aplica-se o disposto no art. 77, parágrafo único do Decreto Estadual 34.449 de 7 de março 2023 nas contratações realizadas pelos municípios com a utilização de recursos do Estado oriundos de transferências voluntárias.

Art. 77. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

§ 1º É vedada a aquisição de bens de luxo nos termos deste Decreto.

Art. 78. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I- bem de luxo: bem de consumo de preço ou de características excessivamente superiores aos de mesma natureza, extrapolando os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente e não inseridos na relação de bens considerados comuns;
- II- bem de qualidade comum: bem de consumo com preço e qualidade similares aos bens de outras marcas ou de outros fornecedores e que cumprem a finalidade a qual se destinam, especificados na relação de bens considerados comuns.

§ 1º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão ou entidade deverá considerar:

- I- o preço do bem;
- II- a facilidade ou a dificuldade logística, regional ou local, de acesso ao bem;
- III- a existência de bens em características similares que possam substituir o produto ou que tornem a compra desnecessariamente onerosa.

§ 2º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza, ou tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade adquirente.

§ 3º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, o processo de compra retornará ao setor requisitante para supressão ou substituição dos bens.

Art. 79. Cumpre às autoridades responsáveis pela homologação da contratação atestar que os bens demandados não se enquadram na categoria de bens de luxo, mediante declaração no processo de contratação.

CAPÍTULO XXIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 80. Este Capítulo regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento.

Art. 81. Para os fins deste Decreto, credenciamento é um procedimento auxiliar administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 82. O processo de credenciamento será deflagrado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no PNCP, no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada no PNCP, no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - DOM e no sítio eletrônico do órgão.

Art. 83 A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 84 O agente de contratação ou comissão de credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelos interessados.

Art. 85. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II- com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III- em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;
- IV- outras hipóteses compatíveis.

§ 1º A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.

§ 2º Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como, por exemplo, a ordem cronológica da necessidade do objeto.

§ 3º O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal.

§ 4º A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 86. O processo visando ao credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- I- identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;
- II- justificativa para realização de processo de credenciamento em vez da
- III- realização de processo licitatório;
- IV- autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;
- V- elaboração de edital de chamamento de interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 87:
 - a) a descrição detalhada do objeto;
 - b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

- c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
- d) cronograma da execução do objeto;
- e) requisitos/documentos para credenciamento;
- f) comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
- g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
- h) pagamento;

VI - análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VII - publicação/divulgação do edital de chamamento de interessados tanto no PNCP quanto na DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VIII - ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos interessados.

Art. 87. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação. Art. 90. A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da

Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Art. 88. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 89. O interessado deverá apresentar preferencialmente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 90. O edital deverá conter as exigências de habilitação, conforme disposto no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 91. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitados, serão credenciados no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Parágrafo único. O resultado do credenciamento será publicado na Diário Oficial Dos Municípios e divulgado no PNCP.

Art. 92. A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, o órgão contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

CAPÍTULO XXIV

DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 93. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo sanção que as impeça de participarem de licitações ou serem contratadas pela Administração Pública.

Art. 94. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, o que deverá constar do edital.

Art. 95. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento.

§ 3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão, ou entidade contratante.

Art. 96. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. No caso descrito no caput, o credenciado poderá apresentar de uma só vez a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 97. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 98. Após a homologação e finalização do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão iniciar o processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 99. O credenciamento não assegura a efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 100. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular em face das exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 101. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Decreto e dos termos da minuta do contratual, anexa ao respectivo edital.

Art. 102. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 103. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 104. A divulgação no PNCP e no Diário Oficial dos Municípios e no sítio do órgão contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

Art. 105. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 106. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 107. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

Art. 108. O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO XXV

DO RECURSO

Art. 109. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade competente do órgão ou entidade contratante, por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

§ 1º O recurso terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 2º Na elaboração da decisão a autoridade competente poderá ser auxiliada pela assessoria jurídica, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO XXVI

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 110. Este Capítulo regulamenta o art. 80 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de pré-qualificação.

Art. 111. Para os fins deste Decreto, pré-qualificação é procedimento técnico-administrativo prévio à licitação destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.

Art. 112. A Administração Pública promoverá a pré-qualificação destinada a

I- os licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou licitação vinculada a programas de obras, ou serviços objetivamente definidos;

II- os bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade, estabelecidas pela Administração;

III- os bens acompanhados da devida comprovação de qualidade.

Art. 113. O procedimento auxiliar de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados durante seu prazo de vigência.

Art. 114. Na hipótese em que os pré-qualificados que sejam os fornecedores, as disputas que se seguirem poderão acontecer apenas entre esses, se assim pretender a Administração.

Parágrafo único. No caso de que trata o caput, o edital já deverá sinalizar aos concorrentes a exclusividade.

Art. 115. O edital deverá conter as informações necessárias para definição do objeto, assim como a previsão de modalidade, forma e critérios de julgamento da licitação.

Art. 116. A apresentação de documentos será feita perante a Administração Pública, que poderá determinar a correção ou reapresentação pelo interessado com vistas à ampliação da competição.

Parágrafo único. A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 117. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Art. 118. A pré-qualificação terá validade de, no máximo, 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§ 1º A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 2º Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável regularmente quando o registro for atualizado.

Art. 119. Os interessados ou objetos pré-qualificados serão, obrigatoriamente, divulgados e mantidos à disposição do público.

Art. 120. Nos casos em que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para demonstrarem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no PNCP, conforme caso;

II- publicação de extrato no DOM;

III- divulgação no sítio eletrônico oficial da Administração.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 121. A Administração Pública Municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I- a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II- na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos 12 (doze) meses subsequentes e de prazos para publicação do edital; e

III- a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

Art. 122. O Setor responsável pela pré-qualificação deverá avaliar, dentro do período de 1 (um) ano, a necessidade de atualização ou renovação dos registros existentes, assim como para o ingresso de novos interessados.

Art. 123. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação e estejam regularmente pré-qualificados.

§ 1º No caso de realização de licitação restrita aos pré-qualificados, a Administração Pública Municipal poderá enviar convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento, com prazo mínimo de antecedência de 8 (oito) dias úteis.

§ 2º O convite de que trata o § 1º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

CAPÍTULO XXVII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 124. Este Capítulo regulamenta o art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

Art. 125. A Administração Pública Municipal poderá realizar PMI, de acordo com os propósitos previstos no caput do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 126. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de comissão especial de contratação, chamamento público do PMI, elaborar o respectivo termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 127. O termo de referência e o edital deverão ser publicados no PNCP e no sítio eletrônico do órgão demandante e conterão em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado; projetos;

II - delimitação do escopo dos estudos, investigações, levantamentos ou

III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a

realizar os estudos;

IV- exclusividade da autorização, se for o caso;

V- prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização; VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII- prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII- proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX- valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X- definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos em:

a) consistência das informações que subsidiaram a sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidos no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes;

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º No caso de serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir a indicação do problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 2º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§ 3º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 128. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 129. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 130. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Ielmo Marinho/RN perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 131. A autorização deverá ser publicada no DOM e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade demandante e informará:

I- o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II- a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo órgão autorizador, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 132. O ato de autorização pressupõe a aferição de idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 133. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas pertinentes para a execução do projeto.

Art. 134. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas ou jurídicas para a elaboração de estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 135. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, reunir-se em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I- a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública;

II- a proporcionalidade da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 136. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 137. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I- de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente

motivação;

II- a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa

pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 138. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º A comunicação de revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 139. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 140. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado ou quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da administração.

Art. 141. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do PMI seguirá as disposições do § 2º do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 142. Para aceitação dos produtos e serviços do PMI, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 143 O edital de chamamento estabelecerá a forma que o órgão ou entidade demandante promoverá a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do PMI.

CAPÍTULO XXVIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Art. 144 Este Capítulo regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP).

Art. 145. É permitida a aplicação do SRP para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia, e nos casos de contratação direta, observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art. 146. A Administração Pública Municipal deverá, sempre que possível, indicar no edital a definição de quantidades totais a serem adquiridas, vinculando-se à vigência da Ata de Registro de Preços.

Art. 147. Excepcionalmente, é permitido o registro de preços sem indicação do total a ser adquirido, com indicação do valor máximo da despesa, restrito às seguintes hipóteses:

I- quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade que não tiver registro de demandas anteriores;

II- no caso de alimento perecível;

III- no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Art. 148. As licitações processadas pelo SRP poderão ser adotadas nas modalidades de licitação, pregão ou concorrência, assim como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Art. 149. A Administração Pública Municipal poderá adotar o SRP quando:

I- pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos, ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;

III- for conveniente à aquisição de bens ou à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e entidade; ou

IV- pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

Art. 150. O SRP, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- projeto padronizado e sem complexidade técnica e operacional;

II- necessidade permanente ou frequente de obra, ou serviço a ser contratado;

III- compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Parágrafo único. A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao III do caput, não é motivo para a adoção do SRP.

Art. 151. A utilização do SRP observará as seguintes condições:

I- realização prévia de ampla pesquisa de mercado, de acordo com norma regulamentadora vigente;

II- seleção consoante os procedimentos previstos neste regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV- atualização periódica dos preços registrados;

V- definição do período de validade do registro de preços;

VI- inclusão, em Ata de Registro de Preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 152. Os preços registrados serão obtidos por meio de prévio procedimento licitatório, nas modalidades concorrência ou pregão, com vistas à obtenção do menor preço ou maior desconto, a ser adotado nas aquisições de bens ou nas contratações de serviços definidos em lista própria, estabelecida pelo órgão gerenciador.

§ 1º Caberá ao órgão gerenciador consolidar a lista de bens ou serviços a serem prestados, que serão objeto do referido registro, por meio de prévia consulta aos demais órgãos e entidades da Administração Pública municipal, considerando-se o volume de aquisição, o consumo frequente por mais de um órgão ou entidade, ou as contratações de serviços mais frequentes com requisitos de padronização e racionalização.

§ 2º O procedimento licitatório para a seleção dos menores preços ou maiores descontos observará as disposições legais e o regulamento constante deste Decreto.

Art. 153. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado que esteja incompatível com o preço vigente no mercado, mediante petição protocolada junto ao órgão gerenciador, anexando as informações comprobatórias das desproporções detectadas.

Art. 154. Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 155. Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, bem como da Ata de Registro de Preços dele decorrente, e, ainda, o seguinte:

I- registrar a intenção para registro de preços por meio do setor responsável pelas compras da Administração Pública municipal.

II- consolidar as informações sobre as estimativas individuais e totais de consumo;

III- realizar pesquisas de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, a fim de identificar os valores máximos dos itens da lista ou dos serviços discriminados;

IV- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, com vistas a atender aos requisitos de padronização e de racionalização;

V- recusar os quantitativos considerados ínfimos;

VI- realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado pelos órgãos e entidades participantes, dos beneficiários, da ordem de classificação e dos quantitativos de contratação;

VIII- conduzir os procedimentos e negociações relativas a eventuais revisões dos preços registrados;

IX- firmar instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas com vistas a manter controle, acompanhamento e evolução dos preços registrados;

X- decidir acerca da adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XI- aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no PNCP;

SUBSEÇÃO I

DA LICITAÇÃO PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Art. 156. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de preços para fixação do preço de referência, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, dentre elas:

I - os preços registrados em Ata por outros órgãos ou entidades públicas; II - preços constantes de banco de preços.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, conforme previsto no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços, que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 5º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 6º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

§ 7º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 157. Observado o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I- as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II- a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III- a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV- a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V- o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI- as condições para alteração de preços registrados;

VII- o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação conforme a ordem de classificação;

VIII- a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX- as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências.

Art. 158. Quando o edital previr o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 3º A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, observado os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO II

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 159. Homologado o resultado da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços, a ser assinada pela autoridade máxima do órgão gerenciador ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, e pelos interessados, respeitada a ordem de classificação obtida na respectiva licitação e a quantidade de beneficiários que serão registrados.

§ 1º O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida consoante as disposições nela contidas.

§ 2º A convocação para assinar a Ata de Registro de Preços obedecerá à ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Será incluído na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

§ 4º O registro de que trata o § 3º tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata.

§ 5º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 6º A recusa do adjudicatário em assinar a Ata no prazo estabelecido no edital permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens ou executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 7º A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de penalidades administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do § 6º, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no PNCP.

Art. 160. Os órgãos e entidades que não compõem o Poder Executivo Municipal, ou outros entes federativos, poderão recorrer à Ata de Registro de Preços, mediante consulta prévia ao órgão gerenciador.

Parágrafo único. O fornecedor beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

Art. 161. A existência de preços registrados para bens ou serviços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

SEÇÃO III

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 162. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata, desde que:

I- seja justificada a vantagem de sua utilização;

II- a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital;

III- haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário.

§ 2º É necessária a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de risco de desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público.

§ 3º É necessária a demonstração de que os valores registrados na Ata a que se pretende aderir estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante pesquisa atualizada de preços.

§ 4º O órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor da Ata deverão ser consultados previamente e manifestar aceitação sobre o ato.

§ 5º As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 6º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 7º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado consoante o quantitativo total a ser licitado.

§ 8º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

SEÇÃO IV

DA INSERÇÃO DE NOVOS FORNECEDORES

Art. 163. O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da Ata de Registro de Preços quando:

I- por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação; ou

II- o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 1º A inclusão de que trata o caput deverá observar as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da Ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

§ 2º A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes ad negotia.

§ 3º A admissão de novas empresas deve ser publicada no PNCP, e no DOM.

SEÇÃO V

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 164. O edital e a Ata de Registro de Preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, consoante a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 165. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

§ 1º Quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores ou prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

§ 2º Frustrada a negociação de que trata o § 1º, os fornecedores ou prestadores de serviço registrados serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, devendo o órgão gerenciador convocar os demais

fornecedores ou prestadores de serviço registrados, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I- liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, desde que a comunicação, devidamente formalizada, ocorra antes do pedido de fornecimento ou da solicitação do serviço;

II- convocar as demais empresas que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações de que trata o inciso II do § 3º, o órgão gerenciador procederá à atualização dos preços registrados, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

§ 5º Esgotadas as hipóteses dos §§ 1º ao 4º, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, na forma da Subseção VII, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 166. O fornecedor ou prestador de serviço registrado fica obrigado a fornecer ou prestar o serviço nos casos em que o pedido de revisão for posterior à autorização emitida pelo órgão gerenciador.

Art. 167. O fornecedor poderá ter seu preço suspenso ou cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I- não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

II- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; III - for liberado, motivadamente, pela autoridade máxima;

IV- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

V- na hipótese de o preço se tornar superior àqueles praticados no mercado,

não aceitar reduzir o preço registrado;

VI- sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou

VII- não aceitar o preço revisado pela administração.

§ 1º A suspensão ou cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput, deverá ser formalizada por comunicação eletrônica ou correspondência com aviso de recebimento, em ambos os casos, acostando-se o comprovante no processo de origem ao registro de preço.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOE, considerando-se suspenso ou cancelado o preço a partir da publicação

SEÇÃO VI

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 168. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador nos seguintes casos:

I- pelo decurso do prazo de vigência;

II- pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III- por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, mediante demonstração suficiente;

IV- por razões de interesse público, devidamente justificadas;

V- em razão de substancial alteração das condições de mercado.

Art. 169. No caso de cancelamento da Ata ou do preço registrado por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestadores de serviço registrados serão notificados por meio eletrônico para apresentarem defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Art. 170. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

Parágrafo único. O prazo de vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no PNCP e no DOM.

Art. 171. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§ 1º A prorrogação da vigência da Ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, bem como considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º A prorrogação da vigência da Ata deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 172. Esta Subseção regulamenta o art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP).

Art. 173. Fica instituído o procedimento de IRP, a ser operacionalizado, preferencialmente, por meio de ferramenta digitais online, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, devendo ser justificada a adoção de outro meio considerado mais adequado.

Parágrafo único. A publicidade da IRP aos demais órgãos e entidades poderão ser dispensados pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

Art. 174. Caberá ao órgão gerenciador:

I- registrar a IRP e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para manifestarem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objetos de licitação para registro de preços;

II- estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP conforme a capacidade de gerenciamento;

III- aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos, não devidamente justificados ou que causem embaraços à celeridade e economicidade processuais;

IV- deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP ou de quantitativos atualizados, desde que seja apresentada justificativa sobre o descumprimento dos prazos.

CAPÍTULO XXIX

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 175. Este Capítulo regulamenta o art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre o registro cadastral.

Art. 176. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão utilizar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), disponível no PNCP, para efeito de cadastro de licitantes nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º É proibida a exigência pelo órgão ou entidade licitante de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados no SICAF, atendidos os critérios, condições e limites estabelecidos neste Decreto e no edital do certame licitatório, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 177. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante que emitirá, de acordo com cadastro realizado, documento avaliativo comprobatório com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos pelos fiscais e gestores dos respectivos contratos, e a eventuais penalidades aplicadas no SICAF.

Art. 178. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado de que trata o art. 187 será condicionada ao atendimento dos critérios do § 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 179. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou na forma do Pedido de Registro Cadastral (PRC), poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 180. Os registros cadastrais serão de acesso e consulta prévia obrigatória a para:

I- celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II- repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III- registro das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no SICAF poderá constituir impedimento à realização dos atos a que se refere este artigo, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XXX

DA NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Art. 181. Este Título regulamenta o § 2º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para dispor sobre os critérios de negociação de condições mais vantajosas à Administração.

SEÇÃO I

DA NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Art. 182 Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá negociar com o licitante mais bem colocados condições mais vantajosas para Administração Pública Municipal considerando o resultado alcançado.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta configurar-se acima do preço máximo definido.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 183. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva Ata, com a ordem de classificação atualizada das propostas.

CAPÍTULO XXXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 184. A utilização deste Decreto é obrigatória, no âmbito dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º, para licitar ou contratar diretamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. As licitações e as contratações diretas cujos editais ou termos de dispensa ou inexigibilidade se fundamentem nas leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e tenham sido publicados no DOE antes início da vigência deste Decreto permanecerão regidos pela legislação revogada até o final da vigência dos respectivos contratos e eventuais prorrogações, bem como das Atas de Registro de Preços.

Art. 185. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2024 revogando-se as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 02 de janeiro de 2024.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
Prefeita

Publicado por:
Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:900A3439

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 105/2024-GP

Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e como membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e com o Decreto Municipal nº 005/24.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conforme o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR o senhor **JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA REBOUÇAS CARVALHO**, para atuação no cargo de Agente de Contratação/Pregoeiro nas licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN nas modalidades regidas pela Lei 14.133/21, e demais legislações vigentes nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem-se os membros da Comissão de Contratação:

ZACARIAS ALVES BELÉM
CPF: 041.XXX.XXX-51

FAGNER DA SILVA OLIVEIRA
CPF: 103.XXX.XXX-90

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:88A52833

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ABERTURA DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN torna público para conhecimento dos interessados que realizará a sessão às 09:01 do dia 05/03/2024, licitação na modalidade CONCORRENCIA ELETRONICA – que tem como Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na gestão e manutenção, preventiva e corretiva, de sistema de abastecimento de água no município de Ipanguaçu-RN. Maiores Informações na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ipanguaçu/RN 15/02/2024

FLUSSIEUR AURELIO VIEIRA GALDINO
Agente de Contratação

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:580C804E

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O DEPÓSITO DE CARNE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, através da pessoa física ANNELY NAYARA DANTAS DOS SANTOS inscrita no CPF Nº 110.614.954- 85, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o quantitativo de 12 (doze) meses, para o objeto, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 16 de Fevereiro de 2024.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:99B4B643

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
TERMO DE ALERTA 01/2024**

**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
TERMO DE ALERTA 01/2024**

Ipueira – RN, 16 de fevereiro de 2024.

À empresa WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL, inscrita no CNPJ nº 44.554.219/0001-08, e sede na RUA JOÃO FLORÊNCIO, 889, PARAÍBA – CAICÓ/RN, CEP nº59.300-000.

Assunto: IRREGULARIDADE NA ENTREGA DE PEDIDOS E ORDENS.

Senhor Administrador,

O presente termo versa sobre a futura instauração do Processo Administrativo para verificar atraso e a não entrega dos produtos ganhos por esta empresa constantes na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2023**.

Ocorre que o município de Ipueira/RN – Prefeitura Municipal, deflagrou processo licitatório, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SUPRIMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo o edital de Pregão nº 0020/2023. A empresa WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL, ora notificada, participou do certame e logrou-se vencedora de diversos itens, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Esta UNIDADE DE CONTROLE INTERNO notifica a empresa acima citada para que a mesma responda de acordo com o teor supracitado, **no período de 72 horas**, do recebimento desta notificação. Vale ressaltar que a CGM deste município indica (em caso de não respondimento da contratada) ao setor de licitação, o encerramento do contrato com a contratada, por não cumprimento do prazo e entrega irregular dos itens, fugindo a natureza do pedido.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

GILZIENE BORBA DE MEDEIROS

Controlador Geral Municipal

Publicado por:
Gilziene Borba de Medeiros
Código Identificador:2C49DD21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
TERMO DE ALERTA 02/2024**

**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
TERMO DE ALERTA 02/2024**

Ipueira – RN, 16 de fevereiro de 2024.

À empresa WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL, inscrita no CNPJ nº 44.554.219/0001-08, e sede na RUA JOÃO FLORÊNCIO, 889, PARAÍBA – CAICÓ/RN, CEP nº59.300-000.

Assunto: IRREGULARIDADE NA ENTREGA DE PEDIDOS E ORDENS.

Senhor Administrador,

O presente termo versa sobre a futura instauração do Processo Administrativo para verificar atraso e a não entrega dos produtos ganhos por esta empresa constantes na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2023**.

Ocorre que o município de Ipueira/RN – Prefeitura Municipal, deflagrou processo licitatório, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SUPRIMENTOS AMBULATORIAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo o edital de Pregão nº 0019/2023. A empresa WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL, ora notificada, participou do certame e logrou-se vencedora de diversos itens, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Esta UNIDADE DE CONTROLE INTERNO notifica a empresa acima citada para que a mesma responda de acordo com o teor supracitado, **no período de 72 horas**, do recebimento desta notificação. Vale ressaltar que a CGM deste município indica (em caso de não respondimento da contratada) ao setor de licitação, o encerramento do contrato com a contratada, por não cumprimento do prazo e entrega irregular dos itens, fugindo a natureza do pedido.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

GILZIENE BORBA DE MEDEIROS

Controladora Geral Municipal

Publicado por:
Gilziene Borba de Medeiros
Código Identificador:1A15E0C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2024 – GABINETE DO PREFEITO**

Em, 15 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Jaçaná/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei nº 048/1997, e, considerando o Ofício nº 035/2024 CPPAD, de 08 de fevereiro de

2024 da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024,
Resolve:

Art. 1º Revogar o afastamento cautelar das servidoras públicas municipais **Erenilda Adriana de Macedo**, enfermeira, matrícula nº 450; **Damiana Pereira**, auxiliar de enfermagem, matrícula nº 046; e **Larissa Kissiane Araújo Silva**, técnica de enfermagem, matrícula nº 3115, prorrogado pela Portaria nº 007/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, edição nº 3205, de 22 de janeiro de 2024, com vistas a possibilitar o retorno das servidoras ao exercício das respectivas funções.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:75DFCDE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº 001/2024
CONTRATO Nº 001/2024/DP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
CONTRATADO: JONAS ABDIAS SOUZA SILVA - ME
CNPJ: 41.311.660/0001-70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA AREA TRIBUTARIA DO MUNICIPIO DE JAÇANÃ-RN.
VALOR GLOBAL: R\$ 35.760,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 14/02/2024
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:760AFD13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que adjudicou o objeto desta licitação em favor das empresas FR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME CNPJ: 50.719.967/0001-04 vencedor dos itens 1, 4, 65, 66, 67, 68, 69 e 71 no valor de R\$ 20.708,00 (Vinte mil, setecentos e oito reais), J. I. C. DE CARVALHO - EPP CNPJ: 09.439.791/0001-25 vencedor dos itens 3, 5, 21, 22, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 43, 46, 47, 51, 52, 54, 55, 62, 74, 75 e 81 no valor de R\$ 233.986,50 (Duzentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), MARIA CLARA DA SILVA – ME CNPJ: 44.191.353/0001-91 vencedor dos itens 2, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 37, 38, 42, 45, 48, 49, 50, 53, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 70, 72, 73, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84 e 85 no valor de R\$ 459.340,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta reais), RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – ME CNPJ: 24.114.994/0001-35 vencedor do item 56 no valor de R\$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais), SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME CNPJ: 49.572.307/0001-56 vencedor dos itens 6 e 9 no valor de R\$ 10.412,00 (Dez mil, quatrocentos e doze reais) e WILTON DA COSTA SANTOS – EPP CNPJ: 09.319.988/0001-20 vencedor do item 44 no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) perfazendo um valor global de R\$ 749.346,50 (Setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 25 de Janeiro de 2024.

MARCELO DA COSTA ALVES NÓBREGA
Pregoeiro

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:69131ADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, torna público que homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor das empresas FR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME CNPJ: 50.719.967/0001-04 vencedor dos itens 1, 4, 65, 66, 67, 68, 69 e 71 no valor de R\$ 20.708,00 (Vinte mil, setecentos e oito reais), J. I. C. DE CARVALHO - EPP CNPJ: 09.439.791/0001-25 vencedor dos itens 3, 5, 21, 22, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 43, 46, 47, 51, 52, 54, 55, 62, 74, 75 e 81 no valor de R\$ 233.986,50 (Duzentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), MARIA CLARA DA SILVA – ME CNPJ: 44.191.353/0001-91 vencedor dos itens 2, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 37, 38, 42, 45, 48, 49, 50, 53, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 70, 72, 73, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84 e 85 no valor de R\$ 459.340,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta reais), RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – ME CNPJ: 24.114.994/0001-35 vencedor do item 56 no valor de R\$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais), SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME CNPJ: 49.572.307/0001-56 vencedor dos itens 6 e 9 no valor de R\$ 10.412,00 (Dez mil, quatrocentos e doze reais) e WILTON DA COSTA SANTOS – EPP CNPJ: 09.319.988/0001-20 vencedor do item 44 no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) perfazendo um valor global de R\$ 749.346,50 (Setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas em lei. Demais informações 84-3295-2531.

Jaçanã – RN, em 25 de Janeiro de 2024.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:17136801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Com base nas informações constantes no Processo Licitatório em referência, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIAPL DEP. JESSE FREIRE FILHO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ-RN, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA - ME CNPJ 39.682.451/0001-91 com valor global R\$ 314.998,08 (Trezentos e quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos). Em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei. Demais informações na sede da CPL, no horário de 07:00 as 13:00. Jaçanã/RN, em 16 de Fevereiro de 2024.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:2BA42C36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Jaçaná/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO COM FORRÓ PÉ DE SERRA PARA O FORRÓ DO IDOSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAÇANÁ-RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, sediada na Rua Francisco de Paula, Nº 193, Centro, Jaçaná/RN, ou acessando site www.jacana.rn.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço até o dia 22 de Fevereiro de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: smas2017jacana@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 300/2022; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 8h às 13h dos dias úteis, no endereço Rua Francisco de Paula, Nº 193, Centro, Jaçaná/RN.

Jaçaná/RN, 16 de Fevereiro de 2024

JANAÍNA ANDRADE DE LIMA VENÂNCIO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:5FCB6788

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de Jaçaná/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS REFERENTE A ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA POTÁVEL, FORNECIDA ATRAVÉS DA OPERAÇÃO PIPA, PARA O MUNICÍPIO DE JAÇANÁ-RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Secretaria Municipal de Agricultura, sediada na Rua Manoel Fortunato de Medeiros, Centro, Jaçaná/RN, ou acessando site www.jacana.rn.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço até o dia 22 de fevereiro de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: agriculturasecretaria.sma@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 300/2022; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 8h às 13h dos dias úteis, no endereço Rua Manoel Fortunato de Medeiros, Centro, Jaçaná/RN.

Jaçaná/RN, 16 de fevereiro de 2024

RUBENS JOSÉ DA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:224F3769

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000016/2023 – PMJ/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2024 - PMJ/RN

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, com sede à Rua Aristóteles Fernandes, nº. s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr. MARINA DIAS MARINHO**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 007/2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000016/2023 – PMJ/RN**, homologado em 08 de fevereiro de 2024, conforme quadro abaixo:

Empresa: CETUS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 32.227.070/0001-73

Endereço: Rua Edno Alves de Oliveira, nº. 478 A, Boa Vista, Fortaleza/CE, CEP: 60867-550

Telefone: (85) 2135-4315

Representante Legal: TALES EMANUEL VERISSIMO PEREIRA ARAÚJO

CPF: 101.762.164-05

Item 01-Prestação de Serviços comuns de manutenção, sob demanda, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, objetivando manter ou recuperar o espaço das instalações físicas pertencentes ao Município de Jandaíra/RN, incluído o percentual de acréscimo de BDI de até 28,35%-Serv.-15,17%-R\$ 500.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, INCLUINDO ESCOLAS, GALPÕES, QUADRAS POLIESPORTIVAS, OU QUALQUER EDIFICAÇÃO QUE TENHA CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, NO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Jandaíra/RN não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência nos serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, por meio de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Município de Jandaíra/RN, adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PMJ/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper a execução do objeto enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, não pode ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

Ação: 2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas a

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000016/2023 – PMJ/RN** e seus anexos, e a proposta da empresa: CETUS CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 32.227.070/0001-73), classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

6.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 007/2013; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

6.3 - Fica eleito o foro da Comarca de João Câmara/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. DATA DA ASSINATURA: 16/02/2024.

Jandaíra/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Município de Jandaíra/RN
MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Cetus Construtora LTDA
Representante Legal:
TALES EMANUEL VERISSIMO PEREIRA ARAÚJO
Empresa Registrada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:84E85DDC

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000016/2023 - PMJ/RN**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2024 - PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA: CETUS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.227.070/0001-73. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, INCLUINDO ESCOLAS, GALPÕES, QUADRAS POLIESPORTIVAS, OU QUALQUER EDIFICAÇÃO QUE TENHA CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, NO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI. **VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 16/02/2024 à 15/02/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 16/02/2024.

Jandaíra/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Município de Jandaíra/ RN
MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Cetus Construtora LTDA.
Representante Legal:
TALES EMANUEL VERISSIMO PEREIRA ARAÚJO
Empresa Registrada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:A6AB72AC

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 28-2024 – PMJ**

PORTARIA 28-2024 – PMJ

A Prefeita Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito a **PORTARIA Nº 25/2023** de 09 de fevereiro de 2024.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se e registrem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 15 de fevereiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:31CA156E

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº027/2024 - DIARIA CIVIL.**

PORTARIA Nº 027/ 2024 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sr. Reginaldo Vitorino da Silva, **Sec. Mun. De Governo**, 03 (três) diárias civis, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de **Brasília/DF**, para cumprir agenda nos **Ministerios de Saúde e da Agricultura e Congresso Nacional**, que ocorrerá no período de **19 a 21 de fevereiro de 2024**, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 023 de 17 de novembro de 2023.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO.
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:123A79A8

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 029-2024 - DIÁRIA CIVIL,**

PORTARIA Nº 029/ 2024 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Francisco Melo Medeiros, Sec. Mun. De Agricultura**, 03 (três) diárias civis, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de **Brasília/DF**, para cumprir agenda no **Ministério da Agricultura (MAPA) e Congresso Nacional**, que ocorrerá no período de **19 a 21 de fevereiro de 2024**, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 023 de 17 de novembro de 2023.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARINA DIAS MARINHO.

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:019D49B9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO 001/2024**

Regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, destinado aos Servidores Públicos do Município de Janduís/RN, criado pela Lei nº. 668/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei n.º 668/2023, que autorizou a instituição de Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito do município de Janduís.

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o montante nominal dos gastos com pessoal para adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, e proporcionar-lhes maior eficiência.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), nos termos da Lei 668/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) autorizado pela Lei n.º 668/2023, nos termos deste Regulamento, que terá vigência pelo período estabelecido na própria Lei, com a possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 2º. Poderão aderir ao PAI, mediante requerimento endereçado ao setor de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH, os servidores e as servidoras municipais que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária e não tenham atingido a idade limite para a permanência no serviço público até o encerramento do período de vigência do programa, conforme estabelecido no artigo anterior.

§ 1º. São requisitos de adesão ao PAI:

I – não estar respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar – PAD;

II – requerer o benefício no prazo de vigência da Lei, desde que esteja em efetivo exercício na data da opção;

III – Contar com tempo de serviço suficiente para solicitar aposentadoria com benefício integral junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no período de vigência do PAI;

IV – Preencher os requisitos mínimos para concessão de aposentadoria;

V – Não ter sido condenado em processo disciplinar, ação de improbidade administrativa, ou processo criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário.

Art. 3º. O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 4º. O requerimento de adesão ao benefício disciplinado pela Lei n.º. 668/2023, será analisado pela Comissão de Avaliação, composta por:

I – Diretor(a) de Recursos Humanos;

II – Chefe de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;

III – Assessor(a) Jurídico.

Art. 5º. A indenização disciplinada pelo Plano de Aposentadoria Incentivada será devida cumulativamente com eventuais créditos decorrentes de verbas rescisórias, pertinentes a direitos adquiridos e não usufruídos até o deferimento da aposentadoria, como:

I – Férias integrais não gozadas ou proporcionais;

II – Gratificação natalina;

III – Licença-prêmio.

Art. 6º. Os pedidos de adesão serão recebidos e organizados de acordo com a ordem cronológica de chegada, cabendo à comissão a análise em prazo razoável.

Art. 7º. Caso haja a necessidade de complementação de documentos à solicitação, caberá à comissão identificar e solicitar do(a) interessado(a) a apresentação no prazo de 5 (cinco) dias;

Art. 8º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Janduís/RN, 16 de fevereiro de 2024.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:9EDD4BBC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº043/2024-GP.**

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº015/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana, solicitando a substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 174/1995, de 18 de dezembro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO as indicações das instituições exigidas pela Lei Municipal nº 174/1995, de 18 de dezembro de 1995.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam nomeados para constituir e compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Janduís, os seguintes cidadãos e representantes dos seguimentos abaixo nomeados e especificados:

1. ÁREA GOVERNAMENTAL

1.1 – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana - SEMASPH:

Titular: Samuel Cleiton da Silva Ferreira

CPF: 702.062.764-19

Suplente: João Victor Batista Braga

CPF: 126.009.614-96

1.2 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD:

Titular: Darineide Régis dos Santos

CPF: 057.540.554-63

Suplente: Lázara Maia de Brito

CPF: 030.877.424-81

1.3 – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico - SEMSAB:

Titular: Marcia Teciana de Brito Alves

CPF: 036.079.734-23

Suplente: Laura Beatriz de Sousa Saldanha

CPF: 030.877424-81

1.4 – Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação - SEMFIT:

Titular: Antônio César Brito dos Santos

CPF: 064.392.634-80

Suplente: Ana Luzia Silvestre de Medeiros

CPF: 102.205.554-27

2. ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

2.1 – Representantes de Beneficiários dos Programas Sociais da Política de Assistência Social do município de Janduís:

Titular: Luiza Almeida Félix (Programa Bolsa Família)

CPF: 058.335.53407

Suplente: Francisca Janicleide da Silva (Programa Bolsa Família)

CPF: 050.650.214-73

2.2 – Representantes das Entidades Religiosas:

Titular: Antônio Eudimar Gurgel de Sales (Igreja Católica)

CPF: 663.986.224-72

Suplente: Antônia Lopes de Menezes (Igreja Católica)

CPF: 413.724.414-68

2.3 – Representantes de Associações de Usuários da Política de Assistência Social do município de Janduís:

Titular: Maria do Bom Sucesso Oliveira Souza (Pastoral da Criança)

CPF: 060.220.544-19

Suplente: Cosma Rose Mary Morais Fernandes (Pastoral da Criança)

CPF: 011.738.814-92

2.4 – Representantes dos Profissionais da Área:

Titular: Tamylys Alves Fernandes de Araújo

CPF: 083.579.154-85

Suplente: Nágila Nataly Vieira de Arruda

CPF: 018.088.814-71

Art. 2º. As funções dos Conselheiros constituem-se em serviços públicos relevantes, não sendo remuneradas sob qualquer espécie ou forma.

Art. 3º. Compete aos Conselheiros, acima nomeados elegerem ente si o Presidente e demais membros que comporão a direção do Conselho Municipal de Assistência Social, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.

Em, 15 de fevereiro de 2024.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:0D5FEB18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5778/2023-PMJ

ATO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5778/2023-PMJ

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de engenharia, visando à construção de uma Areninha Potiguar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos – Atendendo demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís-RN.

Às **9h00min do dia 07 de fevereiro de 2024**, no Centro Administrativo – Sala de Licitação - Prefeitura Municipal de Janduís-RN, situada à Rua do Sul, 159 - Centro - Janduís-RN, CEP - 59.690-000, realizou-se a sessão de abertura e julgamento da TOMADA DE PREÇO Nº **01/2023 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5778/2023- PMJ**, tendo em vista o resultado final, a CPL no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme parecer jurídico e do setor técnico de engenharia, resolve **adjudicar** o resultado do certame a seguinte pessoa jurídica:

PESSOA JURIDICA:

R2 REPRESENTAÇÕES, CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **25.250.450/0001-53**.

Representante legal: **ANTONIO RAILTON ROCHA DA SILVA**.

Portador do CPF: **104.995.154-98**

Valor Global adjudicado de: **R\$ 316.905,52 (trezentos e dezesseis mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**,

Janduís, 07 de fevereiro de 2023

MAXWELA EMILIANA DA SILVA

CPF: 055.244.394-80 - Port. nº 229/2022-GP

Presidente CPL

Publicado por:

Francisco Cleber Torres

Código Identificador:9C05DBDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5778/2023-PMJ

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5778/2023-PMJ

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de engenharia, visando à construção de uma Areninha Potiguar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos – Atendendo demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduí-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Homologa** o procedimento Licitatório – Tomada de Preço nº 01/2023, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de engenharia, visando à construção de uma Areninha Potiguar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos – Atendendo demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduí-RN., conforme especificações contidas no Edital e **Conforme especificações e demais elementos técnicos constantes e análise da Comissão Permanente de Licitação – CPL**, com respaldo nas demais normas legais, Parecer Jurídico e do Setor Técnico de Engenharia e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos, **HOMOLOGA**, o objeto licitado a Pessoa Jurídica: **R2 REPRESENTAÇÕES, CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **25.250.450/0001-53** - Representante legal: **ANTONIO RAILTON ROCHA DA SILVA**, com o valor de **R\$ 316.905,52 (trezentos e dezesseis mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Janduí, 07 de fevereiro de 2024

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:2AD270EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 11/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 01/2024

INTERESSADO:Prefeitura Municipal de Janduí – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/Fundo Municipal de Saúde de Janduí.

ASSUNTO:de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de serviços de Assessoria e consultoria nas diversas áreas componentes da Gestão do Sistema Único de Saúde Municipal, elaborando ferramentas de planejamento e monitoramento, alimentação dos sistemas de emendas parlamentares, captação de recursos, além de realizar pré conferências e conferências em saúde, conforme legislação atual, princípios e diretrizes do SUS.

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão de licitação desta unidade gestora e do Parecer favorável emitido pela assessoria jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a contratação de pessoa física especializada nos serviços de Assessoria e consultoria nas diversas áreas componentes da Gestão do Sistema Único de Saúde Municipal, elaborando ferramentas de planejamento e monitoramento, alimentação dos sistemas de emendas parlamentares, captação de recursos, além de realizar pré conferências e conferências em saúde, conforme legislação atual, princípios e diretrizes do SUS, junto à Pessoa Física: **EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS ANJOS**; CPF Nº: 079.385.324-95, RUA: GOVERNADOR TARCISIO MAIA-CENTRO; CEP: 59578-000 RIO DO FOGO-RN a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Janduí/RN, perfazendo a importância global de **R\$ 57.000,00**(cinquenta e sete mil reais).

Em respeito ao disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO**a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da supracitada lei e, em consequência, determino a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, que proceda com a emissão da **NOTA DE EMPENHO**, termo de Contrato em favor da supracitada pessoa física nos termos da proposta constante nestes autos, e que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho, por extrato, nos locais de costume.

Janduí, 02 de janeiro de 2024.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:48A277DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2023 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 6570/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6570/2023

Versam os presentes autos em procedimento licitatório de Chamamento Público na qual objetiva o **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023 - PARA QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JANDUÍS/RN PARA O GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**.

2. Realizada as sessões públicas de abertura do envelope e averiguação das documentações de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações e Comissão de Seleção, declarou **CRENCIADA** no certame a licitante **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS– PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 52.941.614/0001-71**.

3. Após análise verificam-se a conformidade do Processo Licitatório quanto à legislação vigente, bem como aspectos de natureza técnico – administrativa, e que o mesmo encontra-se saneados para providencias Necessárias legais, por terem sido observados os preceitos legais do procedimento licitatório.

4. No caso em comento, observa-se, que compareceu apenas um licitante, para a sessão de abertura credenciamento. Todos os trâmites processuais respeitaram as legítimas exigências constantes do edital e respeitado os prazos e os meios de publicidades, o certame transitou de forma normal.

5. Como já anotado anteriormente as exigências requeridas foram àquelas suficientes para demonstrar a capacidade da licitante, sendo que a documentação atende as exigências mínimas para execução do objeto ora homologado.

6. Assim, observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS– PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 52.941.614/0001-71**–com valor de R\$ 5.292.055,72 (cinco milhões duzentos e noventa e dois mil e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.

7. Dê-se publicidade

8. Remetam-se para elaboração do demais atos necessários.

9. Cumpram-se.

Janduis, 16 de fevereiro de 2024.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Cleber Torres
Código Identificador:39539409

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**SETOR DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE
REFRIGERAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE
PREÇO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN, torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, bem como, instalação do sistema de climatização (ar-condicionado), destinados aos atendimentos das necessidades da Prefeitura Municipal de Japi/RN e Todas as Secretarias, tudo em conformidade com a legislação vigente.

ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	Valor Total
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças do sistema de climatização dos estabelecimentos públicos deste município.	Serviços	250	R\$ XXX	R\$ XXX
02	Serviços de instalação de ar-condicionado.	Serviços	100	R\$ XXX	R\$ XXX

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível. As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail comissaocontratacao.japirn@gmail.com, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (*Portable Document Format*), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
- Valor total por extenso;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
- Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

A cotação deverá ser encaminhada até o dia 21/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Japi/RN, 16 de fevereiro de 2024.

DALTON SALES DO NASCIMENTO

Diretor de Compras

Mat. nº.: 7196-1

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:7FA6E5C5

**SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 – INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 002/2024 (*) EM CORREÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024 (*) EM CORREÇÃO

Processo Administrativo nº 005/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Japi/RN
CNPJ: 08.159.071/0001-43
Contratado: MARIA VERÔNICA PIMENTA MEDEIROS
CPF: 456.155.944-20

Objeto: Locação de imóvel situado a Rua: João Martins do Nascimento, para instalação da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Japi/RN.

Valor Mensal: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 5.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais)

Vigência: 19/01/2024 até 31/12/2024

(*) EM CORREÇÃO

Prefeitura Municipal de Japi/RN, em 19 de janeiro de 2024.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita Municipal

Japi/RN

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:0304CB78

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2024 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 055/2024 – GP/PMJP

Dispõe sobre a cessão funcional de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.65, Inciso II e X, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

Considerando o Ofício Nº 38/2024 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER o servidor **ARDENES RODRIGUES GOMES DA SILVA**, Digitador, matrícula nº 0674, inscrito no CPF sob nº 049.853.094-94, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, comarca de Jardim de Piranhas/RN, com ônus para esta Prefeitura Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos a partir de 02 de março de 2024 e término em 01 de março de 2026, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:01CA5DC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2024 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 056/2024 - GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **MAILSON SOARES DOS SANTOS**, Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 0,5 (meia) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma consulta em Radioterapia na CECAN, que se realizará no dia 16 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:7413411C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2024 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 057/2024 - GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **EMERSON DANTAS DE ARAÚJO**, Coordenador Administrativo Financeiro, inscrito no CPF sob nº 059.271.954-58, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que irá submeter-se a uma Colonoscopia no Hospital Saúde de Todos, que se realizará no dia 14 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:53308F3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2023 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 058/2024 – GP/PMJP

Dispõe sobre a indenização prevista no Programa de Aposentadoria Incentivada a Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições da Lei Municipal nº 980, de 28 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria apresentado pela servidora **MARILENE DE MEDEIROS**, matrícula 410, e sua adesão aos termos do Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Municipal nº 980, de 28 de dezembro de 2022 e regulamentado pelo Decreto nº 1.703, de 13 de dezembro de 2023; CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos estabelecidos para a adesão ao referido Programa, conforme análise documental realizada pelo setor competente, assim como preenche os requisitos para a concessão da indenização prevista na Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARILENE DE MEDEIROS**, Professora, matrícula 410, inscrita no CPF sob nº 336.659.664-34, a indenização prevista no Programa de Aposentadoria Incentivada, no valor correspondente a R\$ 1.876,36 (um mil e oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) calculado sobre 65% (aposentadoria por idade), da diferença da remuneração auferida pelo município e o valor constante da aposentadoria.

Art. 2º - O pagamento da indenização será efetuado de forma mensal, obedecendo ao mesmo calendário de recebimento dos vencimentos dos servidores efetivos municipais, pelo número de vezes necessário até que o servidor beneficiado atinja a idade de 75 (setenta e cinco) anos ou venha a falecer, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 980/2022.

Art. 3º - O servidor aposentado fica exonerado das funções e responsabilidades inerentes ao cargo que ocupava, ficando desobrigado de comparecer ao local de trabalho a partir da concessão de sua aposentadoria pelo INSS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:C7203102

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2024 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 059/2024 – GP/PMJP

Dispõe sobre a indenização prevista no Programa de Aposentadoria Incentivada a Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições da Lei Municipal nº 980, de 28 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria apresentado pela servidora LUZIA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 671, e sua adesão aos termos do Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Municipal nº 980, de 28 de dezembro de 2022 e regulamentado pelo Decreto nº 1.703, de 13 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos estabelecidos para a adesão ao referido Programa, conforme análise documental realizada pelo setor competente, assim como preenche os requisitos para a concessão da indenização prevista na Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **LÚZIA MARIA DE OLIVEIRA**, Professora, matrícula 671, inscrita no CPF sob nº 555.418.604-15, a indenização prevista no Programa de Aposentadoria Incentivada, no valor correspondente a R\$ 1.681,13 (um mil e seiscentos e oitenta e um reais e treze centavos) calculado sobre 65% (aposentadoria por idade), da diferença da remuneração auferida pelo município e o valor constante da aposentadoria.

Art. 2º - O pagamento da indenização será efetuado de forma mensal, obedecendo ao mesmo calendário de recebimento dos vencimentos dos servidores efetivos municipais, pelo número de vezes necessário até que o servidor beneficiado atinja a idade de 75 (setenta e cinco) anos ou venha a falecer, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 980/2022.

Art. 3º - O servidor aposentado fica exonerado das funções e responsabilidades inerentes ao cargo que ocupava, ficando desobrigado de comparecer ao local de trabalho a partir da concessão de sua aposentadoria pelo INSS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:66E3AFE3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2024 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 060/2024 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar na Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Complementar nº 001/1997;

Considerando a Carta de Concessão emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a servidora **TÂMARA MAGNA ALEXANDRE PEREIRA**, inscrita no CPF sob nº 703.338.314-20, ocupante do cargo efetivo de Professora do Quadro Único de Pessoal do Município de Jardim de Piranhas/RN, pelo motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:1A3DAF01

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Senhorita **ELLEN ALVES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº. 706.483.434-05, Servidora Comissionada, para a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e dos Conselhos afins da Secretaria de Trabalho Habitação e Assistência Social.

Art. 2º A função designada não atribuirá nenhum aumento salarial à Servidora por ocupar esta função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 213/2023 e as demais disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 16 de fevereiro de 2024.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:E155EA4D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 2º, da Lei Municipal nº 960, de 09 de abril de 2014, e o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.108, de 20 de 01 de junho de 2023, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconstituir o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, a saber:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Samuel Azevedo Santos de Medeiros – Titular;
Josinete dos Santos Medeiros de Azevedo – Suplente.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Arimária Lira da Fonseca – Titular;
Luanna Roberta Azevedo dos Santos – Suplente.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Ana Catarina Santos de Azevedo – Titular;
Simone Pereira de Azevedo – Suplente.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

Laiz Coutinho e Paiva – Titular;
Iago Silva de Oliveira Araújo – Suplente.

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:

Maria de Fátima da Silva – Titular;
Ana Maria Lucena de Oliveira – Suplente.

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JARDIM DO SERIDÓ-RN:

Francisco Medeiros da Silva – Titular;
Ivania Silva da Cunha – Suplente.

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIÃO BELAVISTENSE:

Ozelita Bezerra da Silva – Titular;
Azemir Azevedo Filho – Suplente.

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS:

Francisco Carlos de Araújo – Titular;
Maria Francisca Silva dos Santos – Suplente.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 16 de fevereiro de 2024.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:E891F9CF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

CONSIDERANDO o Ofício nº 003/2024 da Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social que *Solicita nomeação a recomposição do CMAS;*

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a nova composição do Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS, a saber:

**REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE TRABALHO,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMTHAS.**

Josinete dos Santos Medeiros de Azevedo – Titular;
Samuel Azevedo Santos de Medeiros- Suplente;

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Fágner Silva de Azevedo- Titular;
Maria da Conceição Batista- Suplente;

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Cledjane Lira de Oliveira- Titular;

Fabiana Patricia Rodrigues Cruz da Silva- Suplente;

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO.

Tyciane de Azevedo Nascimento- Titular;
Hortência de Medeiros Silva- Suplente;

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Laudimeiry Humberta Silva de Azevedo- Titular;
Yglê Meline de Medeiros Coutinho- Suplente;

**REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUAS**

Isabel Cristina da Penha- Titular;

Maria Cristina Gameleira- Suplente;

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SUAS.

Valbiano Medeiros do Nascimento- Titular;

Vera Lúcia dos Santos Oliveira - Suplente;

REPRESENTANTE DA APAE- JARDIM DO SERIDÓ.

Francisco Carlos de Araújo- Titular;

Rui Barbosa de Medeiros- Suplente;

REPRESENTANTE DO ABRIGO DE IDOSOS.

Maria das Graças Cirne- Titular;

Joselânia Santos- Suplente;

REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL.

Francisco Medeiros da Silva - Titular;

Alcicléa Dantas de Araújo - Suplente;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo seus efeitos válidos até o dia 05 de maio de 2024.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 16 de fevereiro de 2024.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:B0599195

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.****A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 16/02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **HIGOR NASCIMENTO DE AZEVEDO**, matrícula nº 1833, ocupante do cargo de Coordenador Geral, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 19/02/2024 à 04/03/2024, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Mat.: 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:DC0DD742

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 096, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 16/02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA**, matrícula 1336, ocupante do cargo de Gari PA.III, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 30 (trinta) dias de férias no período de 19/02/2024 a 19/03/2024, correspondente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ALANI PEREIRA DIAS

Secretária Municipal de Administração

Mat.: 1998

Publicado por:

Alani Pereira Dias

Código Identificador:0900CB20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2024- GP

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **THIAGO AUGUSTO TORRES DAMASCENO**, portador do CPF:016.***.***-10, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Executivo do D.O.M do Gabinete do Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 16 de fevereiro de 2024.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia Andresia da Costa

Código Identificador:EF3A06B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 040/2024

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João

Câmara/RN, no período de 02 de março à 30 de maio de 2024, a servidora **Maria Arlete da Silva Santos**, inscrita no CPF 498.***.***-34 e matrícula 1538-1, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Fevereiro de 2024.

Assinado Eletronicamente

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva

Código Identificador:B17F2553

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 041/2024

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 02 de março à 30 de maio de 2024, a servidora **Lucimar Barbosa da Silva Oliveira**, inscrita no CPF 036.***.***-16 e matrícula 4855-1, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Fevereiro de 2024.

Assinado Eletronicamente

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva

Código Identificador:C7F8C42B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 042/2024

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 02 de março à 30 de maio de 2024, a servidora **Régia Maria da Silva Souza**, inscrita no CPF 672.***.***-34 e matrícula 8290-1, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Fevereiro de 2024.

Assinado Eletronicamente

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:C361B47C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 043/2024

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 02 de março à 30 de maio de 2024, ao servidor **Júlio Gonçalves Moreira Araújo**, inscrito no CPF 025.***.***-39 e matrícula 6734-1, professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Fevereiro de 2024.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
 Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:F1D98A45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 044/2024

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de março de 2024, a servido **José Luiz da Silva**, inscrito no CPF 408.***.***-20 e matrícula 3352-1, gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Fevereiro de 2024.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
 Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:D797B221

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 045/2024

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 16 de março à 14 de abril de 2024, a servidora **Roseneide Antônia da Silva**, inscrita no CPF 021.***.***-20 e matrícula 9563-1, agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Fevereiro de 2024.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
 Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:77C8AC06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2024

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 04 de março à 02 de abril de 2024, a servidora **Maria Gonçalves do Nascimento**, inscrita no CPF 022.***.***-63 e matrícula 9504-1, agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Fevereiro de 2024.

Assinado Eletronicamente
JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
 Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:C5D81B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 047/2024

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 18 de março à 16 de abril de 2024, a servidora **Gabrielly Laís Barbosa Duarte de Araújo**, inscrita no CPF 065.***.***-52 e matrícula 37915-1, odontólogo cirurgião, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Fevereiro de 2024.

Assinado Eletronicamente

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:827F27CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 048/2024

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 18 de março à 16 de abril de 2024, a servidora **Elmadan Maria do Nascimento**, inscrita no CPF 850.***.***-49 e matrícula 9393-1, agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Fevereiro de 2024.

Assinado Eletronicamente

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:4BD5E876

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049/2024

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de março de 2024, ao servidor **Eduardo Juscelino Nobre Ribeiro**, inscrito no CPF 878.***.***-15 e matrícula 8133-1, motorista de ambulância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Fevereiro de 2024.

Assinado Eletronicamente

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:B6C10470

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 050/2024

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 04 de março à 02 de abril de 2024, a servidora **Elza Maria Gomes de Brito**, inscrita no CPF 011.***.***-65 e matrícula 7145-1, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Fevereiro de 2024.

Assinado Eletronicamente

JOÃO BATISTA MIRANDA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado Eletronicamente

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaira Dayane Bezerra Pereira da Silva
Código Identificador:5895005B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

EQUIPE DE APOIO – AGENTE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS
EXTRATO DO CONTRATO
Inexigibilidade Nº 007 / 2024 - CONTRATO Nº 023 / 2024
PROCESSO Nº 028 / 2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

CONTRATADA: NASCIMENTO E RODRIGUES ASSESSORIA E CURSOS
CNPJ: 25.366.123/0001-71

OBJETO: CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL

BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso III, alínea “f”, com suas alterações posteriores.

VALOR: R\$ 45.720,00 – (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA:16/02/2024 a 31/12/2024.

ASSINATURAS: Pelo Contratante:MANOEL DOS SANTOS BERNARDO e Pela Contratada: PRISCILA TAVARES DO NASCIMENTO.

Publicado por:

Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:1663E791

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ:10.477.835/0001-90**, referentes a nota de liquidação nº4/2024, datada de 30/01/2024 do empenho nº122.002/2024, no valor de R\$:4.890,58(QUATRO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA OITO CENTAVOS), referente nota fiscal nº.32. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento aquisição de passagens e serviço de hospedagem.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 fevereiro 2024.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:CBF97863

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **GENIVAL OLIVEIRA DE LIMA CPF:778.026.674-53**, referentes a nota de liquidação nº43/2024, datada de 07/02/2024 do empenho nº201.001/2024, no valor de R\$:9.910,00(NOVE MIL NOVECIENTOS E DEZ REAIS), referente nota fiscal nº.6642. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço de consertos e manutenção de ar condicionado.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 fevereiro 2024.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:1BDB93CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **DOMINGOS CARDOSO DE ARAUJO CPF:023.276.204-06**, referentes a nota de liquidação nº32/2024, datada de 07/02/2024 do empenho nº201.004/2024, no valor de R\$:5.205,00(CINCO MIL DUZENTOS E CINCO REAIS), referente nota fiscal nº.6645. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento serviço de fornecimento de quentinhas prontas.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 fevereiro 2024.

MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Almiram Ataliba de Moraes Lima
Código Identificador:EE85723F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06020001/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06020001/2024

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 06020001/2024

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: ANA PAULA DA SILVA 00975560417

PROCESSO DE ORIGEM: 033/2023 PP

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de cerimonial, ornamentação e Buffet com fornecimento de alimentação e utensílios para decoração e auxílio em eventos para atender as necessidades do Município de José da Penha/RN

VALOR TOTAL: R\$ 44.631,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e trinta e um reais).

DOTAÇÃO: 591 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.123 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

741 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.160 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 06/02/2024 à 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 6 de fevereiro de 2024

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FCB5048B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 061/2024 - DIÁRIA

vPortaria nº 061/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 15 de Fevereiro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE JOSIMAR DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 15 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:6FCEF691

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 062/2024 - DIÁRIA**

Portaria nº 062/2024 – Gabinete do Prefeito Em, 15 de Fevereiro de 2024.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 15 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1402BC09

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº
002/2024 REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ Nº
26010001/2024**

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - PREVI

Assunto: **Contratação dos serviços de “Elaboração da Avaliação Atuarial” do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI, referente ao período de 2023/2024.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA - CNPJ 07.374.237/0001-81**, perfazendo um valor global de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021**, a visando a **“Contratação dos serviços de “Elaboração da Avaliação Atuarial” do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI, referente ao período de 2023/2024”**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demanda do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - PREVI** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
Presidente do PREVI JUCURUTU

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:C3E35FDC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN
Nº 26010001/2024**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - IPREVJUC; CONTRATADA: ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA - CNPJ 07.374.237/0001-81; OBJETO: Contratação dos serviços de “Elaboração da Avaliação Atuarial” do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI, referente ao período de 2023/2024; VIGÊNCIA: A contratação se dará por escopo, ou seja, se encerra com a execução dos serviços definitiva do objeto, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – IPREVI. 14.09.272.0131.2060 Gestão do Instituto de previdência dos Servidores – IPREVJUC. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 18020000 Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração – Plano Previdenciário – Entrada de Recursos. VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021. SUBSCRITORES: Maria da Paz de Araújo – Pelo Contratante e Larissa Búgida Aguiar de Carvalho – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
Presidente do PREVI JUCURUTU

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:3F396420

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº
06020001/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN; CONTRATADA: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 20.275.382/0001-73; OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA SIGEMEC (SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, MONITORAMENTO E CONTROLE), para disponibilização de informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de educação infantil, com objetivo de solicitar recursos que são devidos ao município, sempre que houver a ampliação do atendimento, destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu/RN; VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis meses), nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021. O contrato firmado entre as partes poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Ação: 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico, 2202 - Manut. Das Atividades Das Unidades Escolares Com Rec. Salário Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino, 15500000 - Transferência do Salário-Educação. DO VALOR: Contratante pagará, à Contratada, em caso de êxito na demanda e recebimento dos recursos oriundos do FNDE e destinados ao município de Jucurutu/RN para a área da educação, o valor acertado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), constituindo-se conforme êxito total na efetivação de créditos em contas do município no valor mínimo de 700.000,00 R\$ (setecentos mil reais), podendo chegar ao valor de 1.010.000,00 R\$ (um milhão e dez mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Eder Carlos Dalberto – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 15 de fevereiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:96ECC12D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024**

Ref. Processo Administrativo MJ nº 08020001/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento

Assunto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REGULAMENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 E ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS E PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **ALICON LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA**(CNPJ: 21.738.421/0001-94), perfazendo um valor único de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para o item 01 e um valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para o item 02, totalizando um valor anual de **R \$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

DETERMINO que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e fundamento no **art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21**, a visando a **“CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REGULAMENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 E ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS E PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.”**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/RN, 16 de fevereiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:018AF877

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº
010/2024 REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ Nº
29010001/2024**

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E TABLETS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO - CNPJ 70.307.939/0001-89**, perfazendo uma importância global de **R\$ 49.536,90** (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa centavos).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021**, a visando

a **“AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E TABLETS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN”**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/RN, 16 de fevereiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:F2AF9151

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN
Nº 19010003/2024**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; **CONTRATADA:** R A DE QUEIROZ, inscrita no CNPJ nº 05.628.298/0001-00; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO) NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de 01 ANO, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021. O contrato firmado entre as partes poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - AÇÃO: 2223 Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Básica, 2016 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 2030 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial, 2048 Manutenção do Prog. Média e Alta Complexidade, 2229 Manutenção do Hosp. Mat. Terezinha L. de Queiroz. **NATUREZA DA DESPESA:**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FONTE:** 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde. 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - AÇÃO: 2008 Manutenção da Sec. Mun. De Obras e Serv. Urbanos. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FONTE:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - AÇÃO: 2118 Manutenção do Fundo de Assist. Social, 2046 Manut. Ações dos Serviços de Proteção Social Básica, 2064 Manut. Das ações dos Serviços de Proteção Social Média, 2069 Apoio a Gestão Descentralizada do Progr. Bolsa Família, 2050 Manutenção do Progr. Primeira Infância no Suas Criança. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FONTE:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AÇÃO: 2011 Manut. Das Atividades do Ensino Básico, 2035 Manut. Do Ensino Pré-Escolar – FUNDEB 30 %, 2218 Manut. Do Ensino Creche – FUNDEB 30%, 2219 Manut. Do Ensino EJA – FUNDEB 30%, 2202 Manut. Das Atividades das Unidades Escolares com Rec. Salário Educação. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FONTE:** 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, 15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Pagamento dos Profissionais da Educação Básica, 15500000 Transferência do Salário-Educação. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SEC. MUN. ESPORTE LAZER E TURISMO - AÇÃO: 2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FONTE:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

GABINETE CIVIL - AÇÃO: 2002 Manutenção dos Serviços do Gabinete Civil. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA- AÇÃO: 2028 Manut. Dos Serviços da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Rita Alves de Queiroz – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 16 de fevereiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:D10E4D0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN
Nº 29010001/2024**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO, inscrita no CNPJ: 70.307.939/0001-89; OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E TABLETS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN; VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 01 ANO, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE - Ação: 2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA 2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo. Fonte:15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, 16000000 Transferências Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. GABINETE CIVIL Ação: 2002 Manutenção Dos Serviços do Gabinete Civil. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo. Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AÇÃO: 2003 Manutenção dos Serviços da Sec. De Administração. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo. FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – Ação 2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo. Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Isley Fonseca Damasceno de Araújo – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 16 de fevereiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:48949166

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº
08020001/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN; CONTRATADA: ALICON LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.738.421/0001-94; OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REGULAMENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEIS Nº

14.133/2021 E ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS E PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA; VIGÊNCIA: A PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM É CONDICIONADA AO ATESTE, PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DE QUE AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - AÇÃO: 2022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E ORÇAMENTO. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Helyda Wanderley da Costa – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 16 de fevereiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:DDACED16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO N.º 1.406, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

DECRETO N.º 1.406, de 15 de fevereiro de 2024.

Institui a Jeton para os membros da Comissão de Contratação do Município de Jucurutu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JUCURUTU, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que dispõe o Art. 49, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Jucurutu,

DECRETA:

Art. 1º. Institui e concede aos membros da Comissão de Contratação a jeton no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensal com respaldo no art. 3º da Lei Municipal n.º 1.061/2022, respeitados os limites ali previstos.

Art. 2º. A Comissão de Contratação é composta por servidores efetivos e comissionados mediante nomeação através de Portaria.

Art. 3º. As reuniões ordinárias da Comissão de Contratação ocorrerão semanalmente, de acordo as publicações dos certames licitatórios, sendo registrados mediante Ata devidamente publicada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2024 e revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 15 de fevereiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito

* matéria republicada por incorreção

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:3A6F9C04

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº
000016/2024**

O Prefeito Municipal de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADA: CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 14.242.005/0001-35

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia especializado para a prestação de serviços de Consultoria Técnica e Jurídica na área de Licitações e Contratos Públicos para implementação da Nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021).

VIGÊNCIA: Tempo indeterminado, nos termos do art.109 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Sec. Mun. de Administração; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **AÇÃO:** 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recurso não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 31 de janeiro de 2024.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:8815C1AD

GABINETE DO PREFEITO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO (PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA)

O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, vem por meio desta, manifestar o interesse de obter propostas eventuais interessados, nos termos do Art. 19, da Lei nº 14.133/21 e Art. 20, do DECRETO nº 002/2024 da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, objetivando a COTAÇÃO DE PREÇOS com PRESENTA CONTRATAÇÃO DIRETA para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA (DIVERSAS MODALIDADES E EQUIPE DE APOIO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE JUNDIÁ/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente. As quais poderão ser enviadas por e-mail: compras@jundia.rn.gov.br em até 03 (três) dias úteis: iniciando em 19 de fevereiro de 2024 até as 23h:59min do dia 22 de fevereiro de 2024, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo Critério de Julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

Jundiá/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:B56B624A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, no art.º, II do Decreto

Municipal nº. 048/2021, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa BRUNO DA SILVA RODRIGUES 01778872492, inscrita no CNPJ nº. 41.985.918/0001-14, visando a contratação de empresa especializada para limpeza e higienização veicular (lava-jato), para atendimento das demandas do Município de Lagoa d'Anta/RN, no importe global de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais) mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Lagoa D'Anta/RN, 09 de fevereiro de 2024 – GABINETE DO PREFEITO.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wyller Pacifico Batista da Costa

Código Identificador:274E3746

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2024

A prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, por intermédio do Prefeito, torna público que RATIFICA a inexigibilidade de licitação correspondente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em telefonia fixa para atender as necessidades da prefeitura municipal de Lagoa D'anta/RN, tendo a seguinte empresa, OI S. A., inscrito no CNPJ nº. 76.535.764/0009-09, com o importe global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com fundamentação legal no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Lagoa D'Anta/RN, 02 de janeiro de 2024 – GABINETE DO PREFEITO.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wyller Pacifico Batista da Costa

Código Identificador:9BD9F553

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE SESSÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA LAGOA DO CHICO, ZONA RURAL DE LAGOA D'ANTA/RN.

ATA DE SESSÃO

Às 09h:30m do dia 16 de fevereiro de 2024, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação composta por Wyller Pacifico Batista Da Costa – Presidente, Maria Amanda Morais de Lima – Membro, ausente Arnaldo Padilha do Rosário – Membro, para a realização da sessão de análise de parecer e propostas referente a Tomada de Preços 003/2023, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA LAGOA DO CHICO, ZONA RURAL DE LAGOA D'ANTA/RN.. Compareceu à sessão na condição de ouvinte, o Sr. Samuel Duarte de Souza. O Presidente da CPL iniciou a sessão esclarecendo aos presentes que foi enviado ao Sr. Jeann Lázaro Rodrigues Dantas dos Santos, Engenheiro Civil, CREA/RN nº. 21143772-0, responsável pelo setor técnico da engenharia, a ata da sessão de abertura dos invólucros contendo as propostas das empresas concorrentes bem como as

respectivas propostas para elaboração de parecer técnico de aprovação e desaprovação das propostas das empresas.

O parecer técnico emitido pelo Sr. Jeann Lázzaro Rodrigues Dantas dos Santos, Engenheiro Civil, CREA/RN nº. 21143772-0, responsável pelo setor técnico da engenharia, tem à seguinte conclusão abaixo transcrita:

“Após uma avaliação detalhada e rigorosa de toda a documentação submetida, confirmamos a adequação técnica e operacional da empresa C3 Engenharia, Comércio e Serviços LTDA, CNPJ No 34.728.019/0001-70, que fora a única empresa participante do processo licitatório, conforme estabelecido no Edital da Tomada de Preço 003/2023. A referida empresa demonstrou plena capacidade em atender aos requisitos especificados, incluindo as propostas de preço. Desta forma, comprovamos a conformidade de todas as propostas apresentadas com os critérios estabelecidos no edital mencionado. Não havendo mais questões a serem abordadas, recomenda-se o encaminhamento deste parecer ao setor solicitante para que as devidas providências sejam tomadas.

Após aprovadas as propostas pelo setor técnico, têm-se a seguinte classificação:

PROPOSTAS CLASSIFICADAS	
C3 ENGENHARIA E SERVIÇOS	R\$ 150.057,79

Ato contínuo o presidente da Comissão Permanente de Licitação, informa que irá publicar a ata da sessão e encaminhar os autos do processo para o Exmo. Sr. Prefeito para Adjudicação e Homologação do certame. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Comissão Licitação e demais presentes. O Senhor Presidente da CPL declara encerrados os trabalhos.

Lagoa d'Anta/RN, 16 de fevereiro de 2024.

WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA
Presidente

MARIA AMANDA MORAIS DE LIMA
Ausente Membro

SAMUEL DUARTE DE SOUZA
Uvinte

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:63DEC35A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN
CNPJ: 08.142.887/0001-64

Contratada: MULTSERV DANTAS LTDA
CNPJ nº. 01.635.950/0001-55

Objeto: Aditivo de prazo de serviço continuado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de máquinas do tipo trator equipado com implementos agrícolas para realização de corte de terra.

Valor do Contrato: Valor: R\$ 195.156,25 (cento e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Fundamentação legal: Lei 8.666/93.

Dotação orçamentária:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Vigência do contrato: 31/01/2024 30/01/2025.

Lagoa D'Anta/RN, 31 de janeiro de 2024

Signatários:

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATANTE

MULTSERV DANTAS LTDA
CNPJ nº. 01.635.950/0001-55
Pela Contratada

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:8C190022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº. 001/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Data da abertura: 29/02/2024 às 14h01min. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/21. Decreto Municipal nº 147/2024. Lei Complementar nº 123/06. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Orçamento: Sigiloso. Todos os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo sítio www.portaldecompraspublicas.com.br - <http://licitafacil.tce.rn.gov.br> - <https://www.lagoadanta.rn.gov.br/home>.

Lagoa d'Anta/RN, 16 de fevereiro de 2024.

WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:C504C3A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº. 002/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E COFFEE BREAK, VISANDO O DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAGOA D'ANTA/RN. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Data da abertura: 29/02/2024 às 14h01min. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/21. Decreto Municipal nº 147/2024. Lei Complementar nº 123/06. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Orçamento: Sigiloso. Todos os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo sítio www.portaldecompraspublicas.com.br - <http://licitafacil.tce.rn.gov.br> - <https://www.lagoadanta.rn.gov.br/home>.

Lagoa d'Anta/RN, 16 de fevereiro de 2024.

WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:92C97ECF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS REMANESCENTES - PE Nº 065/2023

O Prefeito do Município de Lagoa Nova/RN, convoca as empresas remanescentes (segundo colocados) do Pregão Eletrônico nº

065/2023, para que, querendo, manifestarem interesse em assumir os itens que herdaram, devido a desclassificação das empresas antes declaradas vencedoras. A manifestação deverá ser inserida no portal: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, até as 09h (nove) horas do dia 20/02/2024.

Lagoa Nova/RN, 16 de fevereiro de 2024.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:350AB659

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

CNPJ - 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO: PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTO EIRELI

CNPJ - 04.500.540/0001-95

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, Para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ATIVIDADES AUXILIARES, DE NATUREZA ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL E COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

VIGÊNCIA: Prorrogada até 16 de março de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

LUCIANO SILVA SANTOS –
Prefeito

Publicado por:
Wallas da Silva Felipe
Código Identificador:4C7120BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

CNPJ - 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO: CONSTRUTORA J V A - ME

CNPJ - 07.062.694/0001-30

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva readequação orçamentária no valor de R\$ 958,52 (Novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) referente a acréscimo, e R\$ 100.060,25 (Cem mil, sessenta reais e vinte e cinco centavos) referente a supressão nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, Para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA REFERENTE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR PAULO HERÔNIO NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

VALOR GLOBAL: Fica alterado o item 01 da cláusula segunda, para o valor global de R\$ 481.947,70 (**Quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos**).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

LUCIANO SILVA SANTOS –
Prefeito

JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO –
Sócio/proprietário

Publicado por:
Wallas da Silva Felipe
Código Identificador:14F46C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADO: NEXUS FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 11.661.215/0001-70

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (DOZE) MESES, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/INSTALAÇÕES/MANUTENÇÕES DE INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, CABO UTP E VIA RADIO 5.8. PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 01 de abril de 2024, encerrando-se em 01 de abril de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 15 de fevereiro de 2024.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito/Contratante

Publicado por:
Wallas da Silva Felipe
Código Identificador:2F63AFC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REUNIÃO

As 11h30 (onze horas e trinta minutos) dos 16 (dezesesseis) dias do mês fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), reunidos no Gabinete do Prefeito sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, n.º 363, Centro o Excelentíssimo Senhor Luciano Silva Santos, a Senhorita Procuradora Municipal Caroline Araújo Florêncio de Lima, o Senhor Diretor de Recursos Humanos José Francisco da Silva, o Senhor Coordenador do Sinte de Lagoa Nova/RN Professor Edilberto das Neves de Oliveira, as Senhoras Beneficiárias do Programa Municipal de Aposentadoria Incentivada Raimunda Faustina de Sousa Macedo, Francisca Bezerra Candido de Medeiros, Maria Edilene da Silva, Iris do Céu Aprigio dos Santos com fim de observar o cumprimento da Lei Municipal n.º 662/2019 e a 720/2021. O Senhor Prefeito fez explanação acerca do modo como o município antes do ano de 2017 (dois mil e dezessete) as informações da folha de pagamento dos servidores de modo geral, onde os valores informados no sistema GFIP eram bem inferiores daqueles realmente percebidos no contracheque pelo servidor gerando prejuízos na média do benefício do servidor aposentado e consequentemente, para os cofres municipais, pois quando o município executou as retificações da guias de informações gerou multas e encargos ao erário municipal. O representante do Sinte fez leitura das leis em pauta e pontuou especificamente o art. 11 (onze) da Lei n.º 662/2019. Durante a exposição da parte interessada e com verificação de cada processo individual constatou-se prováveis falhas no processamento e no levantamento dos valores dos beneficiários. Diante dos impasses e

prováveis erros de digitação e de atualização dos valores de pecúnia de todos os beneficiários do programa em debate. A senhorita procuradora manifestou acerca da responsabilidade e obrigatoriedade quanto ao cumprimento do princípio da legalidade, da observância aos ditames legais, seja as legislações municipais, Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição Federal de 1988, jurisprudências, instruções normativas dos Tribunais de Contas, dentre outros, bem como a possibilidade de revisão dos atos administrativos, sendo as decisões convalidadas a partir da abertura de Processo Administrativo. Com a palavra o Senhor Diretor de que o setor do RH só anota, insere valores e dados dos servidores no sistema da folha de pagamento, de benefícios e pecúnia mediante portarias devidamente publicadas. Devolvida a palavra ao representante do Sinte que apresentou valores com prováveis desconformidades daquilo que deveria ser pago ao servidor beneficiário. Por tais razões expostas, o Senhor Prefeito decidiu que para contribuir no melhor entendimento será feita uma auditoria em cada benefício e para isso, deve o beneficiário entregar seus extratos originários do INSS, logo após será determinado à contadoria do município uma auditoria em todos os processos de concessão e levantamento do recebido e feito um encontro de contas se necessário. Questionado se havia mais algo a ser tratado, não havendo manifestação e nada mais a ser tratado, fica lavrada a presente ata assinada pelos presentes, que será publicada e incorporará o processo individual de cada beneficiário do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI de Lagoa Nova/RN.

LUCIANO SILVA SANTOS

CAROLINE ARAÚJO FLORÊNCIO DE LIMA

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

EDILBERTO DAS NEVEZ DE OLIVEIRA

RAIMUNDA FAUSTINA DE SOUSA MACEDO

FRANCISCA BEZERRA CANDIDO DE MEDEIROS

MARIA EDILENE DA SILVA

IRIS DO CÉU APRIGIO DOS SANTOS

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:FA6D2FA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 074/2024 - GP**

Portaria nº 074/2024 - GP Lagoa Nova / RN, 16 de fevereiro de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas na Lei Municipal 600/2017 de 22 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Senhor **LUCIANO SILVA SANTOS**, matrícula nº: **1643 Prefeito Municipal** de Lagoa Nova/RN, em conformidade com a Lei Municipal 600/2017, que dispõe sobre a concessão de férias e 13º salário ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo de férias referência ano **2022**, com período de gozo de 01 de março de 2024 a 30 de março de 2024.

Art. 3º - Exercerá suas funções de forma remota, emitindo despachos e autorizando pagamentos, visando honrar tempestivamente as prestações de contas com credores do município nos seguintes dias: **08/03, 20/03, 21/03 27/03 e 28/03**, compreendendo que o prefeito é o

representante responsável no que tange as movimentações financeiras junto as instituições financeiras.

Art. 4º - Os quatro dias que correspondem o período acima citado, deverão ser gozados dentro do período aquisitivo subsequente de forma contínua ou interpolada.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação revogando disposições contrárias.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

KLINTON KENENNDY RAMOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:4EFC6242

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 073/2024 – GP**

Portaria nº 073/2024 – GP Lagoa Nova/RN, 16 de fevereiro de 2024.

“Concede férias ao servidor efetivo e Converte 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário e da outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Senhor **IANYLLE LEORANE FERNANDES SOUSA** – Mat. Nº **3467**; Cargo de **Tesoureira Geral**, lotada na **Secretaria Municipal de Finanças**, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º Considerando o período aquisitivo de Férias é de: **2022/2023** com período de gozo: **de 01.03.2024 a 30.03.2024**.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, nos termos do disposto no art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007.

Art. 4º Considerando o **Despacho 1- 179/2024** – da ecretaria Municipal de Finanças, considerando que o servidor é um dos três usuários exigidos e liberados pelas instituições financeiras para aprovação de pagamento e transferências, além disso, a sua substituição nas referidas instituições por um período muito curto de tempo torna-se pouco recomendável, devido os tramites burocráticos. Visando também que a Secretaria Municipal de Finanças e o Município não sejam prejudicados em virtude de honrar tempestivamente os pagamentos de seus credores, tendo em vista que no quadro de funcionários não dispõe de nenhum servidor que possa substitui-la de forma imediata.

Art. 5º Considerando que de acordo com o art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, “O servidor, a critério da administração, poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, gozando o restante” e em comum acordo entre as partes, será convertido 1/3 das férias não gozadas, referente aos dias **01, 05, 08, 14, 15, 19, 20, 22, 27 e 28/03/2024**, em pecúnia.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:5906E2C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 072/2024 – GP

Portaria nº 072/2024 – GP Lagoa Nova/RN, 16 de fevereiro de 2024.

“Concede férias ao servidor efetivo e Converte 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário e da outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Senhora **REGINA CELIA GUIMARÃES** – Mat. Nº **3567**; Cargo de **Superintendente Geral**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º Considerando o período aquisitivo de Férias é de: **2022/2023** com período de gozo: **de 01.04.2024 a 30.04.2024**.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, nos termos do disposto no art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007.

Art. 4º Considerando o **Despacho 2- 176/2024** – da Secretaria Municipal de Saúde, informando que a servidora é responsável por realizar diversas atividades para o setor da gerência do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho e o Município não seja prejudicado em virtude de o setor não ter funcionários suficientes para suprir a necessidade, salientando que as atividades desempenhadas pelo servidor ora mencionado são de extrema importância para o município.

Art. 5º Considerando que de acordo com o art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, “O servidor, a critério da administração, poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, gozando o restante” e em comum acordo entre as partes, será convertido 1/3 das férias não gozadas, referente ao período compreendido de **21 a 30/04/2024**, em pecúnia.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:070BED3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 071/2024 – GP

Portaria nº 071/2024 – GP Lagoa Nova/RN, 16 de fevereiro de 2024.

“Concede férias ao servidor efetivo e Converte 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário e da outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Senhora **JAKELINE ANDRESA DA SILVA** – Mat. Nº **1880**; Cargo de **Superintendente Administrativa**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º Considerando o período aquisitivo de Férias é de: **2023** com período de gozo: **de 01.03.2024 a 30.03.2024**.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, nos termos do disposto no art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007.

Art. 4º Considerando o **Despacho 1- 177/2024** – da Secretaria Municipal de Saúde, informando que a servidora é responsável por realizar diversas atividades para o setor Administrativo do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho e o Município não seja prejudicado em virtude de o setor não ter funcionários suficientes para suprir a necessidade, salientando que as atividades desempenhadas pelo servidor ora mencionado são de extrema importância para o município.

Art. 5º Considerando que de acordo com o art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, “O servidor, a critério da administração, poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, gozando o restante” e em comum acordo entre as partes, será convertido 1/3 das férias não gozadas, referente aos dias **12, 14, 19, 20, 21, 28, 29, 30, 31/03 e 01/04/2024**, em pecúnia.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:A26BF394

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 070/2024 – GP

Portaria nº 070/2024 – GP Lagoa Nova/RN, 16 de fevereiro de 2024.

“Concede férias ao servidor efetivo e Converte 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário e da outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Senhor **EDIEMESON CARLOS DOS SANTOS** – Mat. Nº **3328**; Cargo de **Secretário Adjunto**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º Considerando o período aquisitivo de Férias é de: **2022/2023** com período de gozo: **de 06.03.2024 a 04.04.2024.**

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, nos termos do disposto no art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007.

Art. 4º Considerando o **Despacho 1- 166/2024** – da Secretaria Municipal de Saúde, informando que o servidor é responsável por realizar diversas atividades para o setor Administrativo da Secretaria e o Município não seja prejudicado em virtude de o setor não ter funcionários suficientes para suprir a necessidade, salientando que as atividades desempenhadas pelo servidor ora mencionado são de extrema importância para o município.

Art. 5º Considerando que de acordo com o art. 101, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, “O servidor, a critério da administração, poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, gozando o restante” e em comum acordo entre as partes, será convertido 1/3 das férias não gozadas, referente aos dias **12, 14, 19, 20, 21, 28, 29, 30, 31/03 e 01/04/2024**, em pecúnia.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennedy Ramos da Silva
Código Identificador:7DC2C639

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO 014/2021

Processo Administrativo para aditivo nº 79/2024

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, E A EMPRESA BEZERRA, MENDONÇA, BARBOSA & ROSSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, centro – CEP: 59.535-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.113.466/0001-05, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO, brasileiro, residente à Rua Vereador Mael Querino, nº 88 centro, Lajes/RN – CEP: 59.535-000, portador do CPF nº 090.085.724-27 e RG nº 2842134 – SSP/RN, de um lado e de outro, a empresa BEZERRA, MENDONÇA, BARBOSA & ROSSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 31.002.969/0001-25, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Romualdo Galvão nº 293 – Sala 1301, Tirol – CEP: 59.020-640, sendo representada pelo Senhor IGOR BEZERRA DOS SANTOS, portador do CPF: 083.790.524-98 e RG: 1.902.160 SSP/RN, decidiram as partes contratantes assinarem o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal 8.666/1993), vinculado a NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021, realizado na Prefeitura Municipal de Lajes/RN, que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo é de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, visando à continuação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA ESPECÍFICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO EM TODA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM O INTUITO DE APERFEIÇOAR O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E CONTRIBUIR COM A EFICIÊNCIA NA GESTÃO, INCLUSIVE COM CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E NA ELABORAÇÃO DE PARECERES DE NATUREZA COMPLEXA, e foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado que se vinculam ao Contrato Administrativo nº 014/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica estabelecido, a que alude este TERMO ADITIVO DO CONTRATO, que será prorrogado contado, a partir de 12 de fevereiro de 2024 até 11 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga de acordo com as necessidades baseando-se nas ordens de serviços emitidas de acordo com o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA ESPECÍFICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO EM TODA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM O INTUITO DE APERFEIÇOAR O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E CONTRIBUIR COM A EFICIÊNCIA NA GESTÃO, INCLUSIVE COM CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E NA ELABORAÇÃO DE PARECERES DE NATUREZA COMPLEXA.	MÊS	12	R\$ 13.250,40	R\$ 159.004,80
Valor total mensal:					R\$ 13.250,40
Valor total para 12 (doze) meses:					R\$ 159.004,80
(cento e cinquenta e nove mil, quatro reais e oitenta centavos).					

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, relacionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA		
Und. Orçamentária	02.002	SEC MUN DE ADM, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
Ação	2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Região	01	LAJES / RN

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato original, não expressamente alteradas por este instrumento de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II e art. 65, I “b” ambos da Lei Federal nº 8.666/93 do mesmo dispositivo normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Ficam mantidas todas e demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Lajes/RN, 12 de fevereiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJOPrefeito Municipal
Contratante**BEZERRA, MENDONÇA, BARBOSA & ROSSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**CNPJ nº31.002.969/0001-25
Contratada**Publicado por:**
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:C1F6E8C6**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
260100124****Objeto:** Contratação de empresa para a prestação dos serviços de fornecimento de passagens terrestres de Lucrécia/RN à Natal/RN e vice-versa, a pacientes usuários do tratamento fora do domicílio – TFD**Contratado:** Matheus Victor da Cunha Tomas, 52.887.552/0001-67, com Valor Total Julgado: R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).**Base legal:** Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021

Lucrécia/RN 16/02/2024

KLEBERSON ALVES DOS SANTOSCPF: 011.905.264-41
Agente de Contratação**Publicado por:**
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:20C1CB42**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 2024013****ORIGEM:** Dispensa nº 260100124**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN**CONTRATADA:** matheus victor da cunha tomas**CNPJ (MF) Nº 52.887.552/0001-67****OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação dos serviços de fornecimento de passagens terrestres de Lucrécia/RN à Natal/RN e vice-versa, a pacientes usuários do tratamento fora do domicílio – TFD**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** – 134 - 3 . 6001 . 10 . 302 . 75 . 2.143 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor Global: R\$ 49.400,00(quarenta e nove mil e quatrocentos reais).**VIGÊNCIA:** 16/02/2024a 15/02/2025.**DATA DA ASSINATURA:** 16/02/2024**ASSINANTES:**Maria da Conceição do Nascimento – Contratante
Matheus Victor da Cunha Tomas - Contratado**Publicado por:**
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:FC9D414D**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EDITAL LEILÃO Nº 001/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade Leilão de bens móveis inservíveis nº 001/2024 do tipo maior lance, de forma Presencial, que será realizado no dia 06/03/2024as 09:00 horas na sala de licitações localizada na Sede da Prefeitura Municipal situada à Rua dos Poderes nº 256 – Centro - Lucrécia/RN. O edital e seus anexos encontra-se no portal da transparência da prefeitura no seguinte endereço eletrônico: <https://lucrecia.rn.gov.br/>. Maiores informações serão disponíveis na sala de licitações no prédio sede da Prefeitura Municipal ou através do e-mail: lucreciacplpml@gmail.com.

Lucrécia/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:12D6527A**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 773/2024**

Dispõe sobre a instituição e normatização da execução do prêmio de incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lucrécia, nos termos do estabelecido na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023”, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de incentivo financeiro variável por desempenho e ser pago aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, nos termos previstos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O incentivo financeiro objeto desta Lei tem por base, exclusivamente, os repasses do Ministério da Saúde, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do Programa, ficando o Município de Lucrécia desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, na hipótese de o Ministério da Saúde não efetuar o repasse dos recursos financeiros para tal fim.

Art. 3º O incentivo financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de Saúde Bucal;

II - Estimular a participação dos profissionais da Saúde Bucal no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade da Atenção Primária à Saúde, e nos processos de trabalho e os resultados alcançados;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais da Saúde Bucal, estimulando-os na busca de melhores resultados para à qualidade de vida da população de Lucrécia/RN

Art. 4º Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais Cirurgiões-Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal e Técnicos de Saúde Bucal, que efetivamente integrem uma equipe de Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde para o pagamento por desempenho, 80% (oitenta por cento) será destinado ao pagamento à título de incentivo por desempenho aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde para o pagamento por desempenho, 20% (vinte por cento) serão destinados para manutenção dos serviços da Estratégia Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. O montante total destinado aos profissionais 80% (oitenta por cento) será repartido na seguinte proporção:

- a) 70% (setenta por cento) para os profissionais de nível superior (cirurgião dentista);
- b) 30% (trinta por cento) para os profissionais de nível médio (auxiliar e técnicos saúde bucal)

Art. 7º O pagamento por desempenho será efetuado, conforme os seguintes critérios:

I - O cálculo e o repasse do pagamento do incentivo financeiro por desempenho considerarão os resultados alcançados por equipe, de forma individual, nos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde;

II – Outros indicadores instituídos Secretaria Municipal de Saúde, mediante portaria específica, devidamente publicada.

§ 1º. Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser utilizado o sistema oficial disponibilizado pelo Ministério da Saúde, seguindo meta definida por este em ficha de qualificação, para cada equipe de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde, devendo o resultado servir como parâmetro para o pagamento do quadrimestre seguinte.

§ 2º. A equipe fará jus ao recebimento do valor de acordo com o percentual de desempenho alcançado no quadrimestre anterior, de acordo com o alcance do indicador sintético final, avaliado por comissão de monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho nas condições impostas, quando:

I - Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Estiver em gozo de licença sem remuneração, prevista na legislação municipal;

III - houver sido condenado em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IV - Obter mais de 2 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

V – Tiver afastado, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI - tiver realizado jornada de trabalho mensal menor do que 15 (quinze) dias úteis efetivamente cumpridos, salvo nos casos de feriados, nacionais, estaduais ou municipais e pontos facultativos, instituídos para a Administração Pública Municipal, cujos dias não serão contabilizados;

VII - for integrante de Programa de Residência, pelas razões expressas na regulamentação do Programa.

§ 1º. Ocorrendo as hipóteses previstas neste artigo, o valor não recebido pelo profissional será incorporado ao valor das equipes que atingirem a meta de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos indicadores.

§ 2º. Caso não se tenha equipes que preencham a meta prevista no parágrafo anterior o valor será destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Por se tratar de vantagem transitória, o incentivo financeiro de que trata a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, possuindo caráter meramente indenizatório, não sendo considerado como rendimento tributável nem se servindo de base para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária e/ou imposto de renda.

Art. 10º Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência, via fundo a fundo, por parte do Ministério da Saúde.

§ 1º. O Município de Lucrécia fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho, na hipótese do componente desempenho deixar de existir.

§ 2º. Na hipótese de vir a ocorrer alterações na legislação do Programa, o Município de Lucrécia fica obrigado a efetuar a respectiva adequação e regulamentação.

Art. 11º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei terá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2023.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Lucrécia/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

CPF 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:408A001B

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE DISPENSA

É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/21, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 02020124

NOME DO CREDOR: EDUARDO SOUSA DE OLIVEIRA

CNPJ: 49.709.038/0001-27

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, LOCUÇÃO, PASTEURIZAÇÃO E MIXAGENS DE SPOTS E VINHETAS PARA PROGRAMAS DE RÁDIO E ÁUDIO PARA VÍDEOS EM MÍDIAS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 18.200,00 (DEZOITO MIL E DUZENTOS REAIS)

LUCRÉCIA/RN, 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicado por:

Maria Ada Costa da Cunha

Código Identificador:3EF4EFA9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1252/2024 - PML

Concessão de diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, CPF nº 034.982.684-65, RG 33.309.398-7 SSP/SP, Matrícula: 120476-9, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Mossoró/RN, dia 15 de fevereiro de 2024, transportando paciente para realizar um eletroencefalograma na Clínica Oitava Rosado. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:CF331926

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1253/2024 - PML**

Concessão de diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024, transportando paciente para realizar acompanhamento oncológico no Hospital Varela Santiago. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia – RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:61B4B26A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

O Pregoeiro Oficial deste município de Lucrécia/RN, torna público o resultado do referido Pregão Eletrônico nº 001/2024, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para a realização dos serviços gráficos de confecção de capas para organização e controle dos processos administrativos e confecção de carimbo que contém nome e cpf, que teve como licitante vencedor total: **Braulio Periclis Mota Dantas de Sena Maia - Cnpj:43.280.378/0001-07**, com o valor total de R\$ 5.843,80 (Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta Centavos).

Lucrécia – RN, 16 de fevereiro de 2024.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:7923D4AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

ADJUDICO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 001/2024, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para a realização dos serviços gráficos de confecção de capas para organização e controle dos processos administrativos e confecção de carimbo que contém nome e cpf, que teve como licitante vencedor total: **Braulio Periclis Mota Dantas de Sena Maia - Cnpj:43.280.378/0001-07**, com o valor total de R\$ 5.843,80 (Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta Centavos), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia – RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Prefeita

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:FB223629

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 001/2024, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para a realização dos serviços gráficos de confecção de capas para organização e controle dos processos administrativos e confecção de carimbo que contém nome e cpf, que teve como licitante vencedor total: **Braulio Periclis Mota Dantas de Sena Maia - Cnpj:43.280.378/0001-07**, com o valor total de R\$ 5.843,80 (Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta Centavos).

Lucrécia – RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIADA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Prefeita

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:42D8A0D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2023.12.15.045.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2023.12.15.045**

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
FORNECEDOR Nº 01: GALERIA DA CONSTRUÇÃO LTDA
 70.153.762/0001-03

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura eventual contratação de empresa especializada para eventual fornecimento fracionado de material de construção, pintura, ferramentas, elétrico, hidráulico, sanitário e correlatos, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2024/2025, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2023.12.15.045, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2023.12.15.045, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - GALERIA DA CONSTRUÇÃO LTDA
 70.153.762/0001-03

CNPJ: 70.153.762/0001-03 **E-MAIL:**
 galeriadaconstrução@gmail.com **TELEF:** Nº 84 9.8851:1193

ENDEREÇO: RUA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº 356, CENTRO,
 PAU DOS FERROS/RN CEP Nº 59.900-000

REPRESENTANTE: WELINGTON MOURA DA SILVA CPF Nº Nº
 359.583.834-34

INTENS: 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0008, 0014, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0031, 0032, 0035, 0036, 0038, 0041, 0043, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0051, 0052, 0054, 0055, 0058, 0060, 0061, 0062, 0063, 0065, 0066, 0068, 0069, 0071, 0072, 0073, 0074, 0076, 0077, 0078, 0081, 0082, 0083, 0085, 0086, 0088, 0089, 0090, 0092, 0093, 0095, 0097, 0098, 0099, 0100, 0101, 0103, 0105, 0107, 0108, 0109, 0112, 0113, 0116, 0117, 0118, 0119, 0120, 0122, 0124, 0126, 0127, 0128, 0131, 0132, 0133, 0134, 0135, 0138, 0139, 0140, 0142, 0143, 0144, 0148, 0149, 0151, 0152, 0155, 0157, 0160, 0161, 0162, 0163, 0164, 0166, 0168, 0169, 0170, 0171, 0174, 0175, 0176, 0177, 0179, 0180, 0181, 0182, 0184, 0185, 0186, 0187, 0188, 0189, 0191, 0197, 0198, 0199, 0200, 0201, 0203, 0204, 0205, 0206, 0208, 0209, 0210, 0211, 0215, 0216, 0217, 0218, 0225, 0226, 0227, 0228, 0229, 0230, 0231, 0232, 0233, 0235, 0236, 0237, 0238, 0239, 0240, 0241, 0242, 0243, 0245, 0246, 0247, 0248, 0249, 0251, 0254 E 0255, DISPUTADOS.

VALOR R\$ 894.231,20 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

DO VALOR DA ATA R\$: 894.231,20 (Oitocentos e Noventa e Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais e Vinte Centavos), para todos o lote em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 24 de janeiro de 2025, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 24 de janeiro de 2024.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR
 Wellington Moura da Silva – FORNECEDOR

Publicado por:
 Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador: AC64AE4C

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2023.12.01.041.01 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 2023.12.01.041

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

FORNECEDORA Nº 01: 36.146.254 CELSO BERNARDINO DA SILVA 36.146.254/10001-60

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata de Registro de Preço Nº 2023.12.01.041.01: A aquisição pelo sistema de registro de preços de material de construção rústico e correlatos, a fim de atender demanda das secretarias municipais e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.12.01.041, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Municipal nº 399 de 14 de dezembro de 2017 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2023.12.01.041 e seus Anexos, proposta da empresa: 36.146.254 CELSO BERNARDINO DA SILVA, classificada em 1º lugar no certame supracitado:

LICITANTE: 01 - 36.146.254 CELSO BERNARDINO DA SILVA

CNPJ: 36.146.254/10001-60 **E-MAIL:** jflima50@hotmail.com

TELEF: Nº 84: 9.9868:4515

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR RAIMUNDO NONATO, Nº 16,
 CENTRO, LUIS GOMES/RN CEP Nº 59.940-000

REPRESENTANTE: CELSO BERNARDINO DA SILVA CPF Nº
 155-305.744-91

ITENS: 0001, 0002, 0003 E 0004 DISPUTADOS.

VALOR TOTAL R\$: 191.700,00, (CENTO E NOVENTA E UM MIL E SETECENTOS REAIS).

DO VALOR R\$: 191.700,00, (Cento e Noventa e Um Mil e Setecentos Reais), para todos os itens em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12 de fevereiro de 2025, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 12 de fevereiro de 2024.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR

Celso Bernardino da Silva – FORNECEDOR

Publicado por:
 Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador: F2812384

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE DISPENSA

A Secretaria Municipal de Educação de Marcelino Vieira-RN, publica a Errata da Dispensa Eletrônica nº 02-DLE/2024. Objeto: Aquisição de material para reforma em birôs, carteiras e mesas escolares do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme o Termo de Referência e demais anexos. ONDE SE LÊ: O processo está disponível a todos de 15/02/2024 a 20/02/2024 as 08:00:00, agora LEIA-SE: 19/02/2024 a 22/02/2024 as 08:00:00. Todas as informações estão dispostas no

portal www.bbmnetlicitacoes.com.br e Portal da Transparência Municipal. Revogadas as publicações anteriores.

FRANCISCA EDINEIDE CESÁRIO DE OLIVEIRA -
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:33A25A98

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - ESCOLA ALEXANDRE NON.

Processo: Inexigibilidade 002/2024

Número de Contrato: 2024.02.15.0001

Objeto: Contratação destinada a locação do imóvel residencial localizado à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 45, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP: 59.970-000 para funcionamento das atividades da Escola Municipal Alexandre Nonato Fernandes, que atende a Educação infantil no Município de Marcelino Vieira-RN, conforme indicações e recomendações do Termo de Referência.

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inciso V, Lei 8.245/91 (Lei do inquilinato).

Locadora/CPF: MÁRCIA VANUSA LIMA FERNANDES, 672.485.434-20.

Locatário/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.

Signatários: Kerles Jácome Sarmiento, pela prefeitura, e Márcia Vanusa Lima Fernandes, locadora.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 15/02/2024.

Vigência: 15/02/2024 a 15/02/2025.

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:34B660C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2024 ORIUNDO DO SALDO
REMANESCENTE DA ARP Nº 003-2023 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 2/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE - CNPJ: 08.170.540/0001-25

CONTRATADA: M2 ENGENHARIA EIRELI - CNPJ:
19.119.769/0001-51

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição Futura e Parcelada de Pedras Graníticas (Pedra de Paralelepípedo e Pedra Granítica para Meio Fio) Destinado a Atender a Demanda da Secretaria de Infra Estrutura e Mobilidade Urbana do Município de Maxaranguape/RN.

Dotação orçamentária:

UNID
18.001 - Sec Mun. de Infraestrutura e Mob. Urban

AÇÃO
2131 Aquisição de Equip.e Mater. Permanente
2133 Manut.da Sec. Municipal de Obras e Serv. Públicos

NATUREZA DA DESPESA:
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: Início: 12/02/2024 - Término: 31/12/2024

Valor: R\$ 1.675.500,00 (Um Milhão e Seiscentos e Setenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Maxaranguape/RN, 12 de Fevereiro de 2024

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita -p /Contratante
CPF: 025.XXX.XX4-81

JOSE MAURICIO DE MENEZES NETTO
Socio Administrador - P/Contratada
CPF: 056.XXX.XX4-90

Publicado por:
Nathan David Muniz da Silva
Código Identificador:35F3719E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 025/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 025/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. **JUDSON CAMPOS OLIVEIRA DA ROCHA**, CPF nº. 075.XXX.XXX-19, para o cargo de Secretário Adjunto Municipal, lotado no Secretaria Municipal de Finanças, Orçamentos e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 2024.

Maxaranguape/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:BF0EB331

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 035/2024/PMMT/GP

Dispõe sobre exoneração de Servidores de Cargos Comissionados, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art.1º- **EXONERAR**, o Senhor GENESIO FRANCISCO PINTO NETO, inscrito no CPF: 913.***.***-68, do cargo de provimento em comissão – Nível CC1, do cordo de SECRETARIO MUN. DE AGRC. PEC. PESC. MEIO AMB. E REC. HIDRICO.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Messias Targino/RN, Palácio Maria do Socorro Ferreira Targino, Gabinete da Prefeita, em 16 de fevereiro de 2024.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita

Publicado por:
Joao Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:E7076F6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº
001/2024

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, na publicação do **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0012024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 16/02/2024, edição de nº 3223, **Onde LÊ-SE** "... O cadastro da proposta será até as **10h do dia 21/02/2024**, com a fase de lances das **10h às 16h do dia 21/02/2024... LEIA-SE** "... O cadastro da proposta será até as 10h do dia 22/02/2024, com a fase de lances das 10h às 16h do dia 22/02/2024...

Montanhas/ RN, 16 de fevereiro de 2024.

ELIENE AMÂNCIO LIMA BARRETO
Agente de Contratação da PMM/RN
Portaria nº 001/2024

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:4B0FDE0A

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, na publicação do **EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 29/01/2024, edição de nº 3210, **Onde LÊ-SE** "...**FONTE DE RECURSO:** 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural... **LEIA-SE** "... **FONTE DE RECURSO:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997...

Montanhas/ RN, 16 de fevereiro de 2024.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:CD246E36

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 008/2019*

OBJETO:Prorrogação de prazo junto ao Contrato de nº 008/2019, o qual tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Severino Beltrão, nº 48, Boa Esperança – Montanhas/RN, destinado as instalações do anexo da creche municipal mundo encantado.

LOCATÁRIO:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ:08.354.383/0001-08

LOCADOR:VALDIR HELENO DE MENDONÇA
CPF:***937.094-**

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 000005/2019

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de dezembro de 2023 à 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 3º da Lei nº 8.245/91 c/c Art. 62, §3, inciso I da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO:Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 28 de dezembro de 2023.

Assinam pelas partes:

LOCATÁRIO: Manuel Gustavo de Araújo Moreira
LOCADOR:Valdir Heleno de Mendonça

Fica substituído o extrato publicado no Diário Oficial com data de 29/12/2023, Edição 3190.

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:39224C1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº
0023/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS – RN PARA O EXERCÍCIO DE 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão ELETRONICO nº 00023/2023 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORÇAMENTO DE 2024 – 0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 122 0026 2.036 – MANUT. DAS ATVS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS e SOS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ Nº 38.714.702/0001-00 – VALOR TOTAL – R\$: 19.100,00 – CT Nº 0013/2024. assinado em 01.02.2024 – **VIGÊNCIA:** até 31.12.2024.

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:52C2B255

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 005 DE 16 DE FEVEREIRO DE
2024

PORTARIA CONJUNTA Nº 005 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com transporte e alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: DOMINGOS GAMELEIRAS DO REGO NETO

CPF: 059.448.504-50

Cargo/Emprego/Função: Secretário Municipal de Planejamento

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (R\$)
03 diárias	Brasília/DF	19 a 22.02.2024	550,00		1.650,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Brasília/DF, no dia 19 de fevereiro do corrente ano, com o objetivo de tratar de assuntos administrativos do Município junto aos Ministérios, Secretarias e outros Órgãos correlatos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 16 de fevereiro de 2024.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:E5CE8125**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA CONJUNTA Nº 006 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

PORTARIA CONJUNTA Nº 006 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com transporte e alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: SIMONE DA SILVA AVELAR

CPF: 070.633.794-88

Cargo/Emprego/Função: Secretária Municipal de Assistência Social

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (R\$)
03 diárias	Brasília/DF	19 a 22.02.2024	550,00		1.650,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Brasília/DF, no dia 19 de fevereiro do corrente ano, com o objetivo de tratar de assuntos administrativos do Município junto aos Ministérios, Secretarias e outros Órgãos correlatos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 16 de fevereiro de 2024.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:D0C81982**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA CONJUNTA Nº 004 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

PORTARIA CONJUNTA Nº 004 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação e estada do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JAILTON FELIX DE PONTES

CPF: 293.003.888-86

Cargo/Emprego/Função: Prefeito Municipal

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (R\$)
03 diárias	Brasília-DF	19 a 22.02.2024	1.200,00	3.600,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Brasília/DF, no dia 19 de fevereiro do corrente ano, com o objetivo de tratar de assuntos administrativos do Município junto aos Ministérios, Secretarias e outros Órgãos correlatos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ANTONIO OLIVEIRA DE MELO

Secretário de Administração

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:4D8B1D14**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA****GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº04/2024 DO CMAS - NISIA FLORESTA/RN**

Dispõe sobre a reprogramação do saldo financeiro do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social do ano de 2023, oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS, através do Cofinanciamento Estadual e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, em reunião extraordinária em 06 de fevereiro de 2024, ata nº 01, no uso de sua competência que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e na Lei Municipal nº 872/2018 de 04 de setembro de 2018 e,

Considerando a necessidade de reprogramar saldos existentes em contas do FMAS datadas do dia 31 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em sessão extraordinária, no dia 06 de fevereiro de 2024, a reprogramação do saldo dos recursos financeiros de 2023, vinculadas ao FMAS, oriundos do Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Estadual, através do FEAS, conforme tabela abaixo:

FMAS	Saldo em 31/12/23
COFINANCIAMENTO ESTADUAL	R\$ 21.431,47

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 06 de fevereiro de 2024.

PAULO SERGIO DANTAS DE CARVALHO

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Gestão 2023/2025

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:8E623A63

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

Objeto: FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00044-3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. inscrito no CNPJ: 00.000.000/0001-91 E O MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA - RN inscrito no CNPJ: 08.167.306/0001-49. O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) a ser provido com recursos próprios do FINANCIADOR, na linha Programa Eficiência Municipal Mais Sustentável, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos exercícios subsequentes, do Município de Nísia Floresta, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Os recursos serão disponibilizados ao FINANCIADO, em 01 (uma) parcela, a saber: a) R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) até 30/12/2024. SERÃO MANTIDAS E RESPEITADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO REFERIDO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00044-3. Fica eleito o foro da Comarca cidade de Nísia Floresta - RN, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato. Assinados por: Max Wendell Rebouças da Costa, Bancário e Daniel Gurgel Marinho Fernandes, Prefeito Constitucional do Município de Nísia Floresta - RN, em 14 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:FF361401

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 52/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, do Cargo de Coordenadora de Atividade de Campo, a Senhora, **DANIELLE CALIXTO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 024.511.924-88, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca, em decorrência da decisão presente no processo Administrativo 07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 16 de fevereiro de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:55BE120B

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTHAS
RESOLUÇÃO Nº02 REPROGRAMAÇÃO DO FMAS/2024 DO CMAS - NÍSIA FLORESTA/RN**

Dispõe sobre a reprogramação do saldo financeiro do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social do ano de 2023, oriundo do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, através do Cofinanciamento Federal, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, em reunião extraordinária em 06 de fevereiro de 2024, ata nº 02, no uso de sua competência que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e na Lei Municipal nº 872/2018 de 04 de setembro de 2018 e,

Considerando a necessidade de reprogramar saldos existentes em contas do FMAS datadas do dia 31 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação do saldo dos recursos financeiros de 2023, vinculadas ao FMAS, oriundos do Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Governo Federal, através do FNAS, conforme tabela abaixo:

FMAS	Saldo em 31/12/23
BPC	R\$ 2,78
Criança Feliz	R\$ 4.683,56
IGD-SUAS	R\$ 174,80
IGD-PAB-Cadastro Único	R\$ 10.536,91
MAC- CREAS	R\$ 20.651,49
PSB- CRAS E SERVIÇO	R\$ 37.324,45
EPI	R\$ 44,35
ACOLHIMENTO	R\$ 88,38
PROCAD-SUAS	R\$ 69,73

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 06 de fevereiro de 2024.

PAULO SÉRGIO DANTAS DE CARVALHO

Vice- Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Gestão 2023/2025

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:11BB6BD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTHAS
RESOLUÇÃO Nº 03/2024 DO CMAS – NÍSIA FLORESTA/RN**

Dispõe sobre a aprovação da utilização dos recursos do cofinanciamento estadual-CREAS, da conta do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS para a execução de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 872/2018, e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 06 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local; e a Portaria nº 38, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre a prestação de contas para a execução de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas de recursos do cofinanciamento estadual do exercício de 2023 do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Cofinanciamento Estadual-CREAS

R\$ 14.378,80 (Material Permanente)

R\$ 55.200,51 (Material de Consumo)

R\$ 27,30 (Devolução de Saldo ao Governo do Estado à título de benefício eventual)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta – RN, 06 de fevereiro de 2024.

PAULO SÉRGIO DANTAS DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Gestão 2023/2024

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:133923E8

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTHAS

RESOLUÇÃO Nº 05/2024 DO CMAS – NÍSIA FLORESTA/RN

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 2024 do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Nísia Floresta/RN, no uso da competência que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 863 de 30 de Setembro de 1995, alterado pelas Lei nº 872 de 04 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições estatutárias, em vigência, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em reunião extraordinária realizada em 06 de fevereiro 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, em sessão extraordinária, o Plano de Ação do MDS.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta, 06 de fevereiro de 2024

PAULO SÉRGIO DANTAS DE CARVALHO

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Nísia Floresta/RN
Gestão 2023/2025

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:C6C5E420

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 057/2024.

PORTARIA Nº. 057/2024.

A Prefeita Constitucional do Município de Olho D'Água do Borges/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE:

I – EXONERAR o(a) Sr(a). **PEDRO DE PAIVA CHAVES FILHO**, CPF: 079.126.874-83, do cargo de **Chefe de Setor de Transporte Escolar – CC5**, da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Municipal nº 522 de 27 de agosto de 2015 e suas alterações.

II –A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros à 01 de fevereiro de 2024, ficando revogada as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:5B851FFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 058/2024.

PORTARIA Nº. 058/2024.

A Prefeita Constitucional do Município de Olho D'Água do Borges/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE:

I – NOMEAR o(a) Sr(a). **FERNANDO DE ARAUJO DOS SANTOS**, CPF: 103.276.434-12, ao cargo de **Chefe de Setor de Transporte Escolar – CC5**, da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Municipal nº 522 de 27 de agosto de 2015 e suas alterações.

II –A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros à 01 de fevereiro de 2024, ficando revogada as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:1B27DCB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2024

PORTARIA Nº 059/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 696, de 29 de maio de 2023 e o decreto municipal nº 024/2023 e considerando o Memorando nº 004/2024/SMEL, de 15 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

I –CONCEDERa Sr.**FÁBIO ALVES XAVIER**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 060.026.424-63 e portador do RG nº 57.884.807-7, ajuda de custo para realização de **INSCRIÇÃO NA COPA DE RAFAEL GODEIRO** da **SELEÇÃO ODB**, que será realizada na cidade de Rafael Godeiro/RN no dia 16 e 17 de fevereiro de 2024 no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:62DCBB6A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00002/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2024, que objetiva: Fornecimento de peças automotivas destinado a manutenção dos veículos de pequeno porte pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Paraná-RN; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: FRANCISCO AURIAN RIBEIRO - R\$ 225.950,00; Silvio de Queiroz Lopes - R\$ 328.500,00.

Paraná - RN, 16 de Fevereiro de 2024

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE -
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:BDAE82B8

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de show artístico do cantor Popó Silva para apresentação no Tradicional Carnaval do Município de Paraná-RN no dia 09/02/24. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 13.392.8.2.231 – Suporte aos festejos populares e tradicionais 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 01/04/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paraná e: CT Nº 02010/2024 - 01.02.24 - 39.838.431 FELIPE AUGUSTO SILVA DUARTE - R\$ 2.000,00

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:E9D35108

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de show musical com Luan Pakerô para apresentação no Tradicional Carnaval do Município de Paraná-RN no dia 11 de fevereiro 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 13.392.8.2.231 – Suporte aos festejos populares e tradicionais 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paraná e: CT Nº 02080/2024 - 08.02.24 - MK DE LIMA - R\$ 14.000,00

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:69D10625

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de show musical com Luana Freitas no Domingo de Carnaval em Caiçara Distrito de Paraná-RN, no dia 11 de Fevereiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 13.392.8.2.231 – Suporte aos festejos populares e tradicionais 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paraná e: CT Nº 02081/2024 - 08.02.24 - Francisca Luna de Freitas Adelino - R\$ 3.300,00

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:0A87258D

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00024/2024. OBJETO: Fornecimento de fogos de artifício e show pirotécnico destinados as festividades deste Município de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 16/02/2024

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:7A0044E7

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00025/2024. OBJETO: Prestação dos Serviços de hospedagem incluindo alimentação e traslado na Capital do Estado do RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 16/02/2024

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:89B3D410

**GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00024/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00024/2024, que objetiva: Fornecimento de fogos de artifício e show pirotécnico destinados as festividades deste Município de Paraná-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A VANEILSON DO REGO - R\$ 35.100,00.

Paraná - RN, 16 de Fevereiro de 2024

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE -
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:F08AE355

**GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00025/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00025/2024, que objetiva: Prestação dos Serviços de hospedagem incluindo alimentação e traslado na Capital do Estado do RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: P R R COSTA E CIA LTDA - R\$ 38.000,00.

Paraná - RN, 16 de Fevereiro de 2024

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE -
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:C1E126CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 019/2024 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DE PESSOAS.

PORTARIA Nº 019/2024 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DE PESSOAS.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI
COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO
DO SERVIDOR.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições
legais:

CONSIDERANDO o ofício de nº67/2024, datado em 05/02/2024,
apresentado pela servidora, Laine Priscila Costa de Macedo Oliveira,
matrícula: 1206125, lotada na Vigilância Sanitária, no cargo de
Técnica de Alimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Laine Priscila Costa de Macedo
Oliveira, matrícula 1206125, o gozo de férias no período de
15/02/2024 a 24/02/2024 referente ao ano de 2023, perfazendo um
total de 10, (dez) dias.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, a servidora Laine
Priscila Costa de Macedo Oliveira fará jus à remuneração integral, nos
termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementar nº 003 de 20
de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 15 de Fevereiro
de 2024.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoa

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:BE3CC04E

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 020/2024 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DE PESSOAS.

PORTARIA Nº 020/2024 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DE PESSOAS.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI
COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO
DO SERVIDOR.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições
legais:

CONSIDERANDO o ofício de nº78/2024, datado em 07/02/2024,
apresentado pela servidora, Maria Ieda Santana, matrícula: 1007246,
lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente
Comunitário de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Maria Ieda Santana, matrícula
1007246, o gozo de férias no período de 14/02/2024 a 18/02/2024
referente ao ano de 2024, perfazendo um total de 5, (cinco) dias.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, a servidora Maria Ieda
Santana fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116,
parágrafo 2º da Lei complementar nº 003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 15 de Fevereiro
de 2024.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:E404F2C2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 021/2024 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DE PESSOAS.

PORTARIA Nº 021/2024 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DE PESSOAS.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI
COMPLEMENTAR DE Nº003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO
DO SERVIDOR.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições
legais:

CONSIDERANDO o ofício de nº66/2024, datado em 02/02/2024,
apresentado pelo servidor, Denis Ferreira de Medeiros, matrícula:
1206168, lotado no Caps na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo
de cozinheiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Denis Ferreira de Medeiros, matrícula
1206168, o gozo de férias no período de 01/03/2024 a 30/03/2024
referente ao ano de 2024, perfazendo um total de 30, (trinta) dias.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor Denis
Ferreira de Medeiros fará jus à remuneração integral, nos termos do
artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementar nº 003 de 20 de outubro
de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 15 de Fevereiro
de 2024.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:1FC11AD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 022/2024 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DE PESSOAS.**

**PORTARIA Nº 022/2024 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DE PESSOAS.**

*CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.*

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o requerimento do servidor de nº41284/2024, datado em 15/02/2024, apresentado pela servidora, Ivanira Maria dos Santos, matrícula: 1205358, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnica em Enfermagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Ivanira Maria dos Santos, matrícula 1205358, o gozo de férias no período de 01/03/2024 a 30/03/2024 referente ao ano de 2024, perfazendo um total de 30, (trinta) dias.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, a servidora Ivanira Maria dos Santos fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementar nº 003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 15 de Fevereiro de 2024.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:ADD145D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº28060001/2023**

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº28060001/2023

TERMO DE DISTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº16080002.2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS RECURSOS HUMANOS E PROTOCOLO GERAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN

DISTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA Senador Dinarte Mariz, 228, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.145.153/0001-39, representado pelo(a) Sr. Dikson Mesgrael Bezerra Junior, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 010.389.384-90, residente na Rua Senador Dinarte Mariz Nº 288. - Centro - Passagem/RN.

DISTRATADO: **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.998.734/0001-26**, adiante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. **ALESSANDRA**

MAGALLY LIMA DE ABREU, inscrito no CPF Nº 093.964.054-87.

Pelo presente Termo de Rescisão, com fundamento legal no art. 79, inc. I da Lei Federal nº 8.666/1993, as partes têm entre si justo e avençado, e resolvem rescindir unilateral, o termo de contrato nº 28060001, firmado em 28/06/2023, o que fazem na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL, do **TERMO DE DE CONTRATO Nº28060001**, firmado entre as partes em 16/08/2023, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS RECURSOS HUMANOS E PROTOCOLO GERAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica rescindido de pleno direito, o distrato unilateral, com efeitos a partir de 01/02/2024, o contrato Nº 28060001/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº006/2023, desobrigando- se as partes de todas as suas cláusulas e condições.

EMPRESA: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA				
CNPJ: 40.998.734/0001-26				
ENDEREÇO: RUA JUAREZ TAVORA – CANDELARIA – NATAL/RN				
REPRESENTANTE: ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU				
E-MAIL: contato@topdownrn.com.br TEL.: (84) 3207-1622				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. UNIDADE DE MEDIDA	DE VLR UNIT	VLR TOTAL
LOTE 01				
02	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO.	12 MESES	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
03	CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DE PROTOCOLO GERAL	12 MESES	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de rescisão encontra amparo legal no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, justificando-se pela conveniência da Administração e interesse público, diante das dificuldades técnicas na operacionalização da realização do serviço à ser prestado pela empresa nos dois itens acima mencionados, apesar da administração solicitar as mudanças no sistema, não obtivemos resposta, e não pode a administração ter qualquer problema que dificulte a execução deste objeto com os municípios de Passagem/RN, por tanto notasse essa impossibilidade da continuidade da prestação de serviço com excelência.

DO FORO

Para dirimir questões decorrentes da execução deste instrumento, será competente o foro da Comarca de Passagem/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi alegado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Unilateral do Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes pelo Sr. Prefeito, o distratante e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Passagem/RN, em 01 de Fevereiro de 2024

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal
CNPJ: 08.145.153/0001-39

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:ADAB449E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2024-PMP/GP

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Promoções da Guarda Civil Municipal, de acordo com o Decreto Municipal nº 070/2023; e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 070/2023, que trata da Comissão de Promoções da Guarda Civil Municipal;
CONSIDERANDO que há requerimentos de promoções que precisam tramitar na conformidade do que dispõe o Decreto nº 070/2023,
RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal de Promoções da Guarda Civil Municipal, composta pelos seguintes membros:

I – **FRANCISCA LINDERLEIDE DE ALMEIDA**, CPF nº 721.644.844-87, ocupante do cargo público de **Secretária Municipal do Gabinete Civil**, que funcionará como Presidente da Comissão;

II - **ELIEDSON FIRMINO DA SILVA**, CPF nº 083.437.894-90, ocupante do cargo público de **Chefe do Departamento de Folha de Pagamento**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que funcionará como Secretário da Comissão;

III – **JOILDO BATISTA LINHARES**, CPF nº 055.437.904-06, ocupante do cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal, que funcionará como membro da Comissão;

Art. 2º. Fica designado o Assessor Jurídico do Município **HERBERT GODEIRO ARAÚJO** para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

Art. 3º. Os membros integrantes, de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisca Linderleide de Almeida
Código Identificador:18B9D304

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE CONSULTORIA E FORMAÇÃO CONTINUADA VOLTADA A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS VISANDO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA POLÍTICAS SOCIAIS POR MEIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Primeiro termo aditivo ao contrato visando a contratação de empresa especializada no desenvolvimento de programa de consultoria e formação continuada voltada a elaboração e gestão de projetos visando à captação de recursos para políticas sociais por meio de emendas parlamentares, operações de crédito e participação em editais públicos, voltado aos servidores e gestores da prefeitura municipal de Patu/RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**, CNPJ/MF Nº 08.349.078/0001-28, com sede a Avenida Antônio Suassuna nº 54 Patu/RN, representada neste ato por **RIVELINO CÂMARA**, CPF/MF Nº **565.187.574-34**, residente a R. Abílio Maia, nº 15, Bairro Pe. José Kruza, Patu/RN, CONTRATADA: **INTEGRATIVA ASSESSORIA E FORMAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.286.796/0001-23, sediada à AV. ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, Nº 1962 - COND SEAWAY SHOPPING LOJA 26, CAPIM MACIO - NATAL/RN - CEP: 59.082-095, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATADA, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela conveniência e necessidade administrativa, resolvem ADITAR o pacto celebrado nas condições constantes neste **Primeiro Termo Aditivo** ao contrato visando a **contratação de empresa especializada no desenvolvimento de programa de consultoria e formação continuada voltada a elaboração e gestão de projetos visando à captação de recursos para políticas sociais por meio de emendas parlamentares, operações de crédito e participação em editais públicos, voltado aos servidores e gestores da prefeitura municipal de Patu/RN**, conforme o disposto no **Inexigibilidade nº 001/2023, Processo nº 003/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Patu/RN, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto aditar o Contrato Visando à Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de programa de consultoria e formação continuada voltada a elaboração e gestão de projetos visando à captação de recursos para políticas sociais por meio de emendas parlamentares, operações de crédito e participação em editais públicos, voltado aos servidores e gestores da prefeitura municipal de Patu/RN, na forma como especificado no **Inexigibilidade nº 001/2023, Processo nº 003/2023**, condições previstas no art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada de 31 de dezembro de 2023 à 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo, a **PREFEITURA**, e o(a) **CONTRATADO(A)** assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Patu/RN, 28 de Dezembro de 2023.

RIVELINO CÂMARA
CPF/MF Nº 565.187.574-34
Prefeita Municipal-p/contratante

INTEGRATIVA ASSESSORIA E FORMAÇÕES LTDA

CNPJ nº 22.286.796/0001-23

Contratada

Testemunhas:

1º _____

NOME.:

CPF.....

2º _____

NOME.:

CPF.....

Publicado por:

Francisca Linderleide de Almeida

Código Identificador:C1CB299F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 102/2024 - SEMSAB****CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 102/2024 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Walmor Fernandes de Paiva**, matrícula nº **459**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00(sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **16/02**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 027/2021

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:F0BC8D60**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO****RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
20240103****COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20240103
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP 20240103**

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada nos serviços de configuração de redes ; controle de ameaças cibernéticas, limpeza de impressoras; consultoria e suporte em informática para atender as necessidades do município de Rafael Godeiro e FUNDOS municipais

DESPACHO: Ratificar

1. De acordo.

2. Diante da Análise Técnica da Assessoria Jurídica e bem como a análise e o encaminhamento da douta Comissão de Contratação desta Unidade Gestora, insertos nos presentes autos às fls., DETERMINO a contratação, com dispensa de licitação na forma do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de CARLOS DARIO AMARAL E SILVA no valor total de R\$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 13.251.683/0001-00, para atender ao objeto inserto na minuta do contrato administrativo colacionado nos autos.

3. Em respeito ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, RATIFICO a presente dispensa de licitação, realizada notadamente com fundamento no art. 75, II, da referida lei, por enquadrar-se no limite ali estabelecido e, em consequência, determino à Prefeitura Municipal que emita Nota de Empenho em favor da supracitada empresa, no valor consignado na respectiva proposta de preços.

4. Após, remetam-se os presentes autos à Prefeitura Municipal origem para que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho nos locais de costume.

Rafael Godeiro/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

CLEVLÂNDIA SAMARA DE V. BELARMINO

Prefeita

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:6E3856C9**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20240103**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DISP 20240103.

1. DO PROCEDIMENTO, OBJETO E PREÇO

A Prefeita da MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Dispensa de Licitação – Art. 75 II, a contratação da pessoa de CARLOS DARIO AMARAL E SILVA no valor total de R\$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS) inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 13.251.683/0001-00, Sob o Objeto: Contratação de Empresa Especializada nos serviços de configuração de redes ; controle de ameaças cibernéticas, limpeza de impressoras; consultoria e suporte em informática para atender as necessidades do município de Rafael Godeiro e FUNDOS municipais, com a finalidade de atender a todas as exigências dos órgãos de controle e manter uma execução orçamentária, financeira e patrimonial transparente.

2. RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA (Dispensa de Licitação – Art. 75 II).

A escolha da contratada é decorrente das seguintes razões: foi a licitante que apresentou a proposta de menor preço à administração pública, além de se adequar às exigências para contratação, como também por estar regular com as obrigações fiscais.

No tocante a pessoa de CARLOS DARIO AMARAL E SILVA no valor total de R\$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS) CNPJ 13.251.683/0001-00, ela apresentou a melhor proposta para a Administração nos critérios de menor preço, sendo vantajosa a partir da análise de atestados de execução de serviços com características semelhantes.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Dispensa de Licitação – Art. 75 II)

O preço a ser pago pelos serviços objeto deste procedimento administrativo é resultado da média de valores pagos em labores com características semelhantes contratados anteriormente por esta MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO, mediante se depreende propostas de preço anexadas, conforme previsibilidade inserta no Dispensa de Licitação – Art. 75 II, e regulamento Executivo consubstanciado no Decreto n.º 160, de 02 de dezembro de 2021.

Rafael Godeiro/RN, 08 de Fevereiro de 2024

KELLE PATRÍCIA FELIPE DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:A46593A4**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA****EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº. 20240103**

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA

Processo Administrativo Nº. 20240103

CONTRATO Nº. 20240103.

A MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, Extrato de Contrato nº. 20240103.. PARTES: MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN e CARLOS DARIO AMARAL E SILVA, CNPJ: 13.251.683/0001-00. Objeto: Contratação de Empresa Especializada nos serviços de configuração de redes ; controle de ameaças cibernéticas, limpeza de impressoras; consultoria e suporte em informática para atender as necessidades do município de Rafael Godeiro e Fundos municipais Valor: de R\$ 31.200,00. Duração do contrato: em 08 de Fevereiro de 2024, até 31 de Dezembro de 2024. Assinatura em 08 de Fevereiro de 2024. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: Unidade 02001 GABINETE CIVIL DA PREFEITA, Projeto 2002 MANUT. DAS ATIV DO GABINETE CIVIL DO PREFEITO, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, Unidade 02015 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, Projeto 2003 MANUT. DAS ATIV DA SEC. M. DE ADM E GESTÃO, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, Unidade 02003 SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTACÃO, Projeto 2006 MANUT. ATIV. SEC MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTACÃO, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, Unidade 02005 SEC. MUN. DE AGRIC., MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS, Projeto 2008 MANU. ATIV. SEC. DE AGRI. M. ABIENT. E REC. HIDRICOS, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, Unidade 02006 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, Projeto 2009 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. EDUCAÇÃO, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE , Esfera Fiscal, Unidade 02013 SEC. MUN. DE ESPORTE E ATIVIDADES CULTURAIS, Projeto 2014 MANUT. DAS ATIV. ESPORTE. E CULTURA, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, Unidade 02007 SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITACÃO, Projeto 2017 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO E HABITACÃO, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, Unidade 02010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Projeto 2029 MANUTENÇÃO DO FMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS, Esfera Seguridade, Unidade 02009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2030 MANUTENÇÃO DO FMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde , Esfera Seguridade, Unidade 02019 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, Unidade 02020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Projeto 2045 MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, Unidade 02016 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, Projeto 2048 MANUT. ATIV. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal. . Assinaram: CLEVLÂNDIA SAMARA DE V. BELARMINO, pelo contratante e CARLOS DARIO AMARAL E SILVA. Pelo Contratado. Rafael Godeiro/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:D3F747DF**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20240104**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DISP 20240104.

1. DO PROCEDIMENTO, OBJETO E PREÇO

A Prefeita da MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, a contratação da pessoa de CARLOS DARIO AMARAL E SILVA no valor total de R\$ 23.760,00 (VINTE E TRES MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS) inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 13.251.683/0001-00, Sob o Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de impressoras por aluguel modelo L3250 tanque de tinta colorida para o município de Rafael Godeiro e Fundos Municipais**, com a finalidade de atender a todas as exigências dos órgãos de controle e manter uma execução orçamentária, financeira e patrimonial transparente, no valor global de R\$ 25.960,00 (VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

2. RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA (Lei 14.133/2021, Art. 75, II).

A escolha da contratada é decorrente das seguintes razões: foi a licitante que apresentou a proposta de menor preço à administração pública, além de se adequar às exigências para contratação, como também por estar regular com as obrigações fiscais.

No tocante a pessoa de CARLOS DARIO AMARAL E SILVA no valor total de R\$ 23.760,00 (VINTE E TRES MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS), CNPJ 13.251.683/0001-00 , ela apresentou a melhor proposta para a Administração nos critérios de menor preço, sendo vantajosa a partir da análise de atestados de execução de serviços com características semelhantes.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Lei 14.133/2021, Art. 75, II)

O preço a ser pago pelos serviços objeto deste procedimento administrativo é resultado da média de valores pagos em labores com características semelhantes contratados anteriormente por esta MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO, mediante se depreende propostas de preço anexadas, conforme previsibilidade inserta no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, e regulamento Executivo consubstanciado no Decreto n.º 160, de 02 de dezembro de 2021

Rafael Godeiro/RN, 08 de Fevereiro de 2024

KELLE PATRÍCIA FELIPE DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:985A18A5**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA****TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20240104****COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20240104
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP 20240104**

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de impressoras por aluguel modelo L3250 tanque de tinta colorida para o município de Rafael Godeiro e Fundos Municipais

DESPACHO: Ratificar

- De acordo.
- Diante da Análise Técnica da Assessoria Jurídica e bem como a análise e o encaminhamento da douda Comissão de Contratação desta Unidade Gestora, insertos nos presentes autos às fls., DETERMINO a contratação, com dispensa de licitação na forma do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de CARLOS DARIO AMARAL E SILVA no valor total de R\$ 23.760,00 (VINTE E TRES MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º13.251.683/0001-00, para atender ao objeto inserto na minuta do contrato administrativo colacionado nos autos.
- Em respeito ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, RATIFICO a presente dispensa de licitação, realizada notadamente com fundamento no art. 75, II, da referida lei, por enquadrar-se no limite ali estabelecido e, em consequência, determino à Prefeitura Municipal que emitia Nota de Empenho em favor da supracitada empresa, no valor consignado na respectiva proposta de preços.
- Após, remetam-se os presentes autos à Prefeitura Municipal origem para que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho nos locais de costume.

Rafael Godeiro/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

CLEVLÂNDIA SAMARA DE V. BELARMINO
Prefeita

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:883F7ED2

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº. 20240104

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA
Processo Administrativo Nº. 20240104
CONTRATO Nº. 20240104.

A MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, Extrato de Contrato n.º 20240104.. PARTES: MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN e CARLOS DARIO AMARAL E SILVA, CNPJ: 13.251.683/0001-00. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de impressoras por aluguel modelo L3250 tanque de tinta colorida para o município de Rafael Godeiro e Fundos Municipais Valor: de R\$ 23.760,00. Duração do contrato: em 08 de Fevereiro de 2024, até 31 de Dezembro de 2024. Assinatura em 08 de Fevereiro de 2024. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: Unidade 02001 GABINETE CIVIL DA PREFEITA, Projeto 2002 MANUT. DAS ATIV DO GABINETE CIVIL DO PREFEITO, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, Unidade 02015 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, Projeto 2003 MANUT. DAS ATIV DA SEC. M. DE ADM E GESTÃO, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, Unidade 02003 SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTACÃO, Projeto 2006 MANUT. ATIV. SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTACÃO, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, Unidade 02005 SEC. MUN. DE AGRIC., MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS, Projeto 2008 MANU. ATIV. SEC. DE AGRI. M. ABIENT. E REC. HIDRICOS, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, Unidade 02006 SEC. MUN. DE EDUCACÃO, Projeto 2009 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. EDUCACÃO, Elemento 3390390000 Outros serviços de

terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE, Esfera Fiscal, Unidade 02013 SEC. MUN. DE ESPORTE E ATIVIDADES CULTURAIS, Projeto 2014 MANUT. DAS ATIV. ESPORTE. E CULTURA, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, Unidade 02007 SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITACÃO, Projeto 2017 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO E HABITACÃO, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, Unidade 02010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Projeto 2029 MANUTENCÃO DO FMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS, Esfera Seguridade, Unidade 02009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2030 MANUTENCÃO DO FMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Esfera Seguridade, Unidade 02019 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2044 MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, Unidade 02020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Projeto 2045 MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal. . Assinaram: CLEVLÂNDIA SAMARA DE V. BELARMINO, pelo contratante e CARLOS DARIO AMARAL E SILVA. Pelo Contratado. Rafael Godeiro/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:B011D7C0

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20240105

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DISP 20240105.

1. DO PROCEDIMENTO, OBJETO E PREÇO

A Prefeita da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, a contratação da pessoa de VALDEMIRO VIANA FILHO ME no valor total de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.666.419/0001-02, . Sob o Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades deste município, com a finalidade de atender a todas as exigências dos órgãos de controle e manter uma execução orçamentária, financeira e patrimonial transparente, no valor global de R\$ 18.286,67 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

2. RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA (Lei 14.133/2021, Art. 75, II).

A escolha da contratada é decorrente das seguintes razões: foi a licitante que apresentou a proposta de menor preço à administração pública, além de se adequar às exigências para contratação, como também por estar regular com as obrigações fiscais.

No tocante a pessoa de VALDEMIRO VIANA FILHO ME no valor total de R\$ 18.000,00, CNPJ 02.666.419/0001-02, ela apresentou a melhor proposta para a Administração nos critérios de menor preço, sendo vantajosa a partir da análise de atestados de execução de serviços com características semelhantes.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Lei 14.133/2021, Art. 75, II)

O preço a ser pago pelos serviços objeto deste procedimento administrativo é resultado da média de valores pagos em labores com características semelhantes contratados anteriormente por esta MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO, mediante se depreende propostas de preço anexadas, conforme previsibilidade inserta no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, regulamento Executivo consubstanciado no Decreto n.º 160, de 02 de dezembro de 2021

Rafael Godeiro/RN, 08 de Fevereiro de 2024

KELLE PATRÍCIA FELIPE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:E7DFA507

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
20240105

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20240105
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. DISP 20240105

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades deste município

DESPACHO: Ratificar

1. De acordo.
2. Diante da Análise Técnica da Assessoria Jurídica e bem como a análise e o encaminhamento da douta Comissão de Contratação desta Unidade Gestora, insertos nos presentes autos às fls., DETERMINO a contratação, com dispensa de licitação na forma do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de VALDEMIRO VIANA FILHO ME no valor total de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.666.419/0001-02, para atender ao objeto inserto na minuta do contrato administrativo colacionado nos autos.
3. Em respeito ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, RATIFICO a presente dispensa de licitação, realizada notadamente com fundamento no art. 75, II, da referida lei, por enquadrar-se no limite ali estabelecido e, em consequência, determino à Prefeitura Municipal que emitia Nota de Empenho em favor da supracitada empresa, no valor consignado na respectiva proposta de preços.
4. Após, remetam-se os presentes autos à Prefeitura Municipal origem para que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho nos locais de costume.

Rafael Godeiro/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

CLEVLÂNDIA SAMARA DE V. BELARMINO
Prefeita

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:BFC3B57C

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA N.º. 20240105

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA
Processo Administrativo N.º. 20240105
CONTRATO N.º. 20240105.

A FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL GODEIRO/RN, Extrato de Contrato n.º **20240105**.. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL GODEIRO/RN e VALDEMIRO VIANA FILHO ME, CNPJ: 02.666.419/0001-02. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal para atender as necessidades deste município Valor: de **R\$ 18.000,00**. Duração do contrato: em 08 de Fevereiro de 2024, até 31 de Dezembro de 2024. Assinatura em 08 de Fevereiro de 2024. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: Unidade 02009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2030 MANUTENÇÃO

DO FMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Esfera Seguridade, Unidade 02009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2030 MANUTENÇÃO DO FMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde, Esfera Seguridade. Assinaram: IRENILMA TOMAS AMARAL DO NASCIMENTO, pelo contratante e VALDEMIRO VIANA FILHO ME. Pelo Contratado.

Rafael Godeiro/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:151A28C8

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º.
20240106

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20240106
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. DISP 20240106

ASSUNTO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de licença de ambiente web que suporte o site oficial em atendimento as Leis que regem a transparência no Brasil

DESPACHO: ratificar

1. De acordo.
2. Diante da Análise Técnica da Assessoria Jurídica e bem como a análise e o encaminhamento da douta Comissão de Contratação desta Unidade Gestora, insertos nos presentes autos às fls., DETERMINO a contratação, com dispensa de licitação na forma do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA no valor total de R\$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.603.971/0001-91, para atender ao objeto inserto na minuta do contrato administrativo colacionado nos autos.
3. Em respeito ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, RATIFICO a presente dispensa de licitação, realizada notadamente com fundamento no art. 75, II, da referida lei, por enquadrar-se no limite ali estabelecido e, em consequência, determino à Prefeitura Municipal que emitia Nota de Empenho em favor da supracitada empresa, no valor consignado na respectiva proposta de preços.
4. Após, remetam-se os presentes autos à Prefeitura Municipal origem para que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho nos locais de costume.

Rafael Godeiro/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

CLEVLÂNDIA SAMARA DE V. BELARMINO
Prefeita

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:F8DE9E4B

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 20240106

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DISP 20240106.

1. DO PROCEDIMENTO, OBJETO E PREÇO

A Prefeita da MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, a contratação da pessoa de SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA no valor

total de R\$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.603.971/0001-91, Sob o Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de licença de ambiente web que suporte o site oficial em atendimento as Leis que regem a transparência no Brasil, com a finalidade de atender a todas as exigências dos órgãos de controle e manter uma execução orçamentária, financeira e patrimonial transparente, no valor global de R\$ 19.250,00 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

2. **RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA** (Lei 14.133/2021, Art. 75, II).

A escolha da contratada é decorrente das seguintes razões: foi a licitante que apresentou a proposta de menor preço à administração pública, além de se adequar às exigências para contratação, como também por estar regular com as obrigações fiscais.

No tocante a pessoa de SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA no valor total de R\$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), CNPJ 18.603.971/0001-91, ela apresentou a melhor proposta para a Administração nos critérios de menor preço, sendo vantajosa a partir da análise de atestados de execução de serviços com características semelhantes.

3. **JUSTIFICATIVA DE PREÇO** (Lei 14.133/2021, Art. 75, II)

O preço a ser pago pelos serviços objeto deste procedimento administrativo é resultado da média de valores pagos em labores com características semelhantes contratados anteriormente por esta MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO, mediante se depreende propostas de preço anexadas, conforme previsibilidade inserta no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, , regulamento Executivo consubstanciado no Decreto n.º 160, de 02 de dezembro de 2021

Rafael Godeiro/RN, 08 de Fevereiro de 2024

KELLE PATRÍCIA FELIPE DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:109960E2

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA N.º. 20240106

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA

Processo Administrativo N.º. 20240106

CONTRATO N.º. 20240106.

A MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, Extrato de Contrato n.º. **20240106..** PARTES: MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN e SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA, CNPJ: 18.603.971/0001-91. Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de licença de ambiente web que suporte o site oficial em atendimento as Leis que regem a transparência no Brasil Valor: de **R\$ 15.400,00**. Duração do contrato: em 08 de Fevereiro de 2024, até 31 de Dezembro de 2024. Assinatura em 08 de Fevereiro de 2024. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: Unidade 02015 SEC. MUN. DE ADMINISTRACÃO E GESTÃO, Projeto 2003 MANUT. DAS ATIV DA SEC. M. DE ADM E GESTÃO, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal. . Assinaram: CLEVILÂNDIA SAMARA DE V. BELARMINO, pelo contratante e SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA. Pelo Contratado. Rafael Godeiro/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:130FC371

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 20240107

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DISP 20240107.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DISP 20240107.

1. **DO PROCEDIMENTO, OBJETO E PREÇO**

A Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, a contratação da pessoa de STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA ME no valor total de R\$ 11.880,00 (ONZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 27.003.103/0001-61, Sob o Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços da saúde** , com a finalidade de atender a todas as exigências dos órgãos de controle e manter uma execução orçamentária, financeira e patrimonial transparente, no valor global de R\$ 13.676,67 (TREZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).

2. **RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA** (Lei 14.133/2021, Art. 75, II).

A escolha da contratada é decorrente das seguintes razões: foi a licitante que apresentou a proposta de menor preço à administração pública, além de se adequar às exigências para contratação, como também por estar regular com as obrigações fiscais.

No tocante a pessoa de STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA ME no valor total de R\$ 11.880,00 (ONZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS) no valor total, CNPJ 27.003.103/0001-61, ela apresentou a melhor proposta para a Administração nos critérios de menor preço, sendo vantajosa a partir da análise de atestados de execução de serviços com características semelhantes.

3. **JUSTIFICATIVA DE PREÇO** (Lei 14.133/2021, Art. 75, II)

O preço a ser pago pelos serviços objeto deste procedimento administrativo é resultado da média de valores pagos em labores com características semelhantes contratados anteriormente por esta MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO, mediante se depreende propostas de preço anexadas, conforme previsibilidade inserta no Lei 14.133/2021, Art. 75, II regulamento Executivo consubstanciado no Decreto n.º 160, de 02 de dezembro de 2021

Rafael Godeiro/RN, 08 de Fevereiro de 2024

KELLE PATRÍCIA FELIPE DE OLIVEIRA

Agente de contratação

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:B3A0947A

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 20240107

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20240107

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. DISP 20240107

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços da saúde

DESPACHO: Ratificar

1. De acordo.

2. Diante da Análise Técnica da Assessoria Jurídica e bem como a análise e o encaminhamento da douta Comissão de Contratação desta Unidade Gestora, insertos nos presentes autos às fls., DETERMINO a contratação, com dispensa de licitação na forma do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA ME no valor total de R\$ 11.880,00 (ONZE

MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º27.003.103/0001-61, para atender ao objeto inserido na minuta do contrato administrativo colacionado nos autos.

3. Em respeito ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, RATIFICO a presente dispensa de licitação, realizada notadamente com fundamento no art. 75, II, da referida lei, por enquadrar-se no limite ali estabelecido e, em consequência, determino à Prefeitura Municipal que emitia Nota de Empenho em favor da supracitada empresa, no valor consignado na respectiva proposta de preços.

4. Após, remetam-se os presentes autos à Prefeitura Municipal origem para que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho nos locais de costume.

Rafael Godeiro/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

CLEVLÂNDIA SAMARA DE V. BELARMINO
Prefeita

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:9419990F

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº. 20240107

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA
Processo Administrativo Nº. 20240107
CONTRATO Nº. 20240107.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL GODEIRO/RN, Extrato de Contrato nº. **20240107**. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL GODEIRO/RN e STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA ME, CNPJ: 27.003.103/0001-61. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços da saúde Valor: de **R\$ 11.880,00**. Duração do contrato: em 08 de Fevereiro de 2024, até 31 de Dezembro de 2024. Assinatura em 08 de Fevereiro de 2024. Foro ALMIRÃO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: Unidade 02009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2030 MANUTENÇÃO DO FMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Esfera Seguridade, Unidade 02009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Projeto 2030 MANUTENÇÃO DO FMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, Elemento 3390390000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, Fonte 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde, Esfera Seguridade. Assinaram: IRENILMA TOMAS AMARAL DO NASCIMENTO, pelo contratante e STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA ME. Pelo Contratado. Rafael Godeiro/RN, 08 de Fevereiro de 2024.

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:09F3BCC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
BENEFICIÁRIOS ALUGUEL SOCIAL - FEVEREIRO

Programa Aluguel Social conforme Lei Municipal 467/2021, 507/2023 e Regulamentada pelo Decreto 557/2022.

Nome	CPF
Amanda Franco Ribeiro	054.814.711-67
Antônia Aurineide Soares Paiva	937.646.344-72
Antônia Roberlania R. da Silva	009.410.814-51
Delian Paulo	087.444.784-45
Dhenif Gabriela Galdino Ribeiro	132.169.264-19
Edvonne Tayanne da Rocha Silva	109.110.094-26
Joana Maria do Carmo Neta	062.129.394-62

Jorzineide Evarista de Sousa	078.303.264-10
Keliana da Silva Bezerra	061.926.734-89
Laisa Carla Lopes Fernandes	706.110.324-81
Leonardo Francisco de Assis	017.667.704-60
Lizandra Marques Paiva	701.886.584-08
Maria Edilene Ribeiro	093.679.654-51
Maria Evarista Gomes de Paiva	039.045.074-00
Maria Luzilene de Oliveira Silva	060.009.764-10
Sandra Meiry Macedo Pereira	103.684.684-96
Samara Beatriz da Silva Bezerra	101.692.014-81

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:4A8EA1B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 012/2024

“Concede Ajuda de Custo a pessoa com vulnerabilidade no Município”.

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 324/2013, de 09 de setembro de 2013, que **Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação dos itens que menciona, e dá outras providências**, Art. 1º, alínea “b”.

Considerando o Requerimento expedido pela Sra. MARIA IRIS SOARES FERREIRA e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,

Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) em favor da Senhora: MARIA IRIS SOARES FERREIRA, CPF: 874.***.***-91, residente e domiciliada na Rua Francisca Soares da Silva, 175, Riacho da Cruz/RN, para custear despesas com procedimento médico de ANGIOTOMOGRAFIA DE VASOS DA BASE PARA DIAGNÓSTICO ARTÉRIA JUGULAR E TBC, por não ter condições financeiras de arcar com as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 16 de fevereiro 2024.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:50BA0C7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00001/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2024, que objetiva: Fornecimento de 01 (uma) ambulância furgoneta para simples remoção Tipo A destinada a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Riacho de Santana–RN; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: TORQUIMAX MOTORS LTDA - R\$ 226.489,99.

Riacho de Santana - RN, 16 de Fevereiro de 2024

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:784D6767

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 086/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 15 DE
FEVEREIRO DE 2024.

Portaria N.º 086/2024 Riacho de Santana/RN, 15 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder a Senhora **MARIA DORALICE DA COSTA**, Técnica de Enfermagem, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem da servidora deste município para Natal-RN, para acompanhar paciente que se encontra em tratamento de saúde no Hospital DR. Luiz Antônio, no dia 12 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 15 de fevereiro de 2024.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:201AAEE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º. 087/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 15 DE
FEVEREIRO DE 2024.

Portaria N.º. 087/2024 Riacho de Santana/RN, 15 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **IVANSUELDE AIRES LOPES**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 14 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 15 de fevereiro de 2024.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:DBC5AF3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º. 088/2024 RIACHO DE SANTANA/RN, 15 DE
FEVEREIRO DE 2024.

Portaria N.º. 088/2024 Riacho de Santana/RN, 15 de fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 14 de fevereiro do decorrente ano.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 15 de fevereiro de 2024.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:58363F62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 003/2024 RIACHO DE SANTANA, 16 DE
FEVEREIRO DE 2024

Decreto n.º 003/2024 Riacho de Santana, 16 de fevereiro de 2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 363/2022, de 12 de janeiro de 2022 em seu art. 5º inciso III alínea i, que dispõe sobre a regulação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Riacho de Santana/RN, da administração, atribuições econômicas, financeiras, orçamentárias, natureza jurídica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II Seção I do art. 62 da Lei Orgânica do município de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte,

Decreta:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação, de natureza contábil, sem personalidade jurídica, exclusivamente financeira, instituindo instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, criado pela Lei Municipal nº 363 de 12 de janeiro de 2022; e Lei Municipal nº 348 de 30 de março de 2021, com inscrição designada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil em atendimento a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º A gestão e ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Educação será feita pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, que deliberará sobre a destinação da receita em políticas, programas, projetos e ações.

Parágrafo Único Fica delegado ao titular da Secretaria Municipal de Finanças, Diretor Financeiro, competência para o pagamento das despesas da Secretaria Municipal de Educação, incluindo a realização da movimentação financeira e bancária de qualquer natureza, seja por meios físicos ou eletrônicos, incluindo a assinatura de documentos bancários, requisições/emissão/cancelamento/assinatura de cheques, abertura de contas, aplicação/resgate de aplicações, transferências bancárias e realização de pagamentos de despesas assumidas pelo Secretaria Municipal de Educação.

Seção II

Das Atribuições do Gestor da Secretaria Municipal de Educação

Art.3º São atribuições do Gestor da Secretaria Municipal de Educação:

I - Gerir a Secretaria Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Secretaria de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB o plano de aplicação a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Riacho de Santana e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, por intermédio da Diretoria Financeira, as demonstrações contábeis, quadrimestral, de receita e despesa do Secretaria Municipal de Educação;

VI - Gerir receitas, despesas e movimentação financeira do FUNDEB.

Seção III**Dos Recursos da Secretaria dos Recursos Financeiros**

Art. 4º Constituirão receitas da Secretaria Municipal de Educação:

I - As receitas de ensinos, constante no art. 212 da Constituição Federal, onde os Municípios aplicarão, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - Os recursos provenientes das transferências constitucionais do Secretaria Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - Os recursos provenientes das transferências constitucionais da Secretaria de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

IV - As dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

V - Os recursos provenientes de programas, convênios, termos de parceria, fomento e colaboração com a União, Estado e Instituições não Governamentais firmados para atender objetivos das Políticas de Educação do Município.

Parágrafo único. As receitas previstas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica, obedecendo seu vínculo de fonte de recursos, a serem abertas em agência de estabelecimento oficial de crédito

Seção IV**Do Orçamento e da Contabilidade**

Art. 5º O orçamento da Secretaria Municipal de Educação integrará o orçamento geral do Município.

Art. 6º O orçamento da Secretaria Municipal de Educação observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.7º A Secretaria Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade, Federal, Estadual Município.

Art.8º As contas e os relatórios da Secretaria Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, quadrimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Seção V**Da Execução Orçamentária e Das Despesas**

Art. 9º Os recursos da Secretaria Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes para execução de diretrizes e bases da educação;

II - Aquisição de Bens, serviços, locação, materiais de consumos, construção, reforma, ampliação, e qualquer despesa de custeio ou de capital necessários para o cumprimento das diretrizes, metas e

estratégias para a política educacional do Plano Nacional de Educação (PNE);

III - Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção VI**Das Disposições Finais**

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação possuirá como atividades fins as seguintes, identificadas a partir da Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE, coordenada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

I – 8412-4/00 regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

Art. 11 A natureza jurídica da Secretaria Municipal de Educação será de acordo com a tabela da Receita Federal do Brasil no código 103-1 e Órgão Público do Poder Executivo Municipal do Ato Declaratório Executivo COCAD nº 3, de 29.07.2016.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho de Santana/RN, 16 de fevereiro de 2024.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Chefe do Executivo Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador: AB05E4F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP
Nº 001/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 001/2024
(Processo Administrativo n.º 029/2024)**

A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, por meio do seu pregoeiro, torna público que fará realizar a licitação a seguir especificada:

Pregão Eletrônico com SRP, MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES E MOBILIÁRIO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN E SUAS SECRETARIAS.**

Data/hora/local: 29 de fevereiro de 2024, às 09h:00min – Horário de Brasília, ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Pregoeiro Informa Que o Edital e Seus Anexos estão disponíveis nos Endereços Eletrônicos: <https://riachuelo.rn.gov.br/> e www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: pregaopmriachuelo@gmail.com

Riachuelo/RN, 16 de fevereiro de 2024.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA

Pregoeiro

Portaria 025/2024

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador: B8BCD834

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COTAÇÕES - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Nº 30/2024**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COTAÇÕES - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
nº 30/2024

O Município de Riachuelo/RN torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.**

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	UND	QUANT.
1	PORTÃO EM METALON	M²	15
2	PORTÃO DE ALUMÍNIO	M²	18
3	MANUTENÇÕES DE MATERIAIS DE FERRO E DE ALUMÍNIO	UND	50
4	GRADEADOS EM ALUMÍNIO	M²	10
5	GRADEADOS EM METALON	M²	50
6	REPOSIÇÃO DE ALAMBRADOS EM QUADRAS	M²	50
7	TABELA DE BASKET NO TUBO 3" NA CHAPA 1/8	UND	2

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido pelo e-mail do Setor de Cotações (setor.cotacoes2021@gmail.com). As propostas de preços deverão ser enviadas até o dia 21 de fevereiro de 2024, para o mesmo endereço eletrônico acima identificado.

Riachuelo/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ELIELVIS DA COSTA SOARES
Setor de Cotações

Publicado por:
Elielvis da Costa Soares
Código Identificador:D0E0D310

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COTAÇÕES - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Nº 31/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COTAÇÕES - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
nº 31/2024

O Município de Riachuelo/RN torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.**

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	UND	QUANT.
1	JANELAS EM VIDRO INCOLOR DE 8MM TEMPERADO, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO CINZA.	M²	25
2	PORTA EM VIDRO INCOLOR DE 10MM TEMPERADO.	M²	25

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido pelo e-mail do Setor de Cotações (setor.cotacoes2021@gmail.com). As propostas de preços deverão ser enviadas até o dia 21 de fevereiro de 2024, para o mesmo endereço eletrônico acima identificado.

Riachuelo/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ELIELVIS DA COSTA SOARES
Setor de Cotações

Publicado por:
Elielvis da Costa Soares
Código Identificador:CC41B044

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0062/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023 PE

2ª Republicação

Aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0008/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. **RESOLVE** o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de expediente destinado as ações administrativas do município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de expediente destinado as ações administrativas do município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de

compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0008/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0008/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente,

serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 47.484.691/0001-00

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0008/2023 PE

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (47.484.691/0001-00)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
70	6609 - CANETA PONTA POROSA AZUL nome; caneta hidrográfica com ponta porosa de escrita média, para uso em papel, cor azul. Marca: WIN	UNID	98	1,71	167,58
Total					167,58

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 47.484.691/0001-00

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:51EB7EE0

CHEFIA DE GABINETE DECRETO MUNICIPAL Nº 009 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 696/2018, de 18 de junho de 2018, que dispõe sobre a regulação do Fundo Municipal de Educação do Município de Rodolfo Fernandes/RN, da administração, atribuições econômicas, financeiras, orçamentárias, natureza jurídica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

Decreta:

Art. 1º Fundo Municipal de Educação - FME, de natureza contábil, sem personalidade jurídica, exclusivamente financeiro, instituindo instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, criado pela Lei Municipal nº 696/2018 de 18 de junho de 2018, com inscrição designada no Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas da Receita Federal do Brasil em atendimento a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º A gestão e ordenação de despesas do Fundo Municipal de Educação (FME) será feita pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, que deliberará sobre a destinação da receita em políticas, programas, projetos e ações.

Parágrafo Único Fica delegada ao titular da Secretaria Municipal de Finanças, Diretor Financeiro, competência para o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Educação (FME), incluindo a realização da movimentação financeira e bancária de qualquer natureza, seja por meios físicos ou eletrônicos, incluindo a assinatura de documentos bancários, aquisições/emissão/cancelamento/assinatura de cheques, abertura de contas, aplicação/resgate de aplicações, transferências bancárias e realização de pagamentos de despesas assumidas pelo Fundo Municipal de Educação.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.3º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Rodolfo Fernandes-RN e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, por intermédio da Diretoria Financeira, as demonstrações contábeis, trimestral, de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação;
- VI - Gerir receitas, despesas e movimentação financeira do FUNDEB.

Seção III DOS RECURSOS DO FUNDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I - As receitas de ensinos, constante no art. 212 da Constituição Federal, onde os Municípios aplicarão, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II - Os recursos provenientes das transferências constitucionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- III - Os recursos provenientes das transferências constitucionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

IV - As dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

V - Os recursos provenientes de programas, convênios, termos de parceria, fomento e colaboração com a União, Estado e Instituições não governamentais firmados para atender objetivos das Políticas de Educação do Município.

Parágrafo único. As receitas previstas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica, obedecendo seu vínculo de fonte de recursos, a serem abertas em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Seção IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal de Educação (FME) integrará o orçamento geral do Município.

Art. 6º O orçamento do Fundo Municipal de Educação (FME) observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.7º O Fundo Municipal de Educação (FME) terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade, Federal, Estadual Município.

Art.8º As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Educação (FME) serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, quadrimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Seção V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes para execução de diretrizes e bases da educação;
II - Aquisição de Bens, serviços, locação, materiais de consumos, construção, reforma, ampliação, e qualquer despesa de custeio ou de capital necessários para o cumprimento das diretrizes, metas e estratégias para a política educacional do Plano Nacional de Educação (PNE);

III - Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Fundo Municipal de Educação possuirá como atividades fins as seguintes, identificadas a partir da Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE, coordenada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

I – 8412-4/00 - regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

Art. 11 a natureza jurídica do Fundo Municipal de Educação será de acordo com a tabela da Receita Federal do Brasil no código 103-1 e Órgão Público do Poder Executivo Municipal do Ato Declaratório Executivo COCAD nº 3, de 29.07.2016.

Art. 12 este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.
Rodolfo Fernandes/RN, 16 de fevereiro de 2024.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS
Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:EEA6CB96

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023 - PARECER DE
JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

O presente processo licitatório “TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023”, tem como objetivo eleger a melhor proposta apresentada à Comissão de Licitações desta Prefeitura Municipal, destinada a **Contratação de empresa de engenharia especializada na execução da obra de modernização e reordenação luminotécnica do sistema municipal de iluminação pública, com substituição de luminárias**

convencionais por luminárias LED no município de Ruy Barbosa/RN, conforme especificações contidas no Edital.

Atendendo à convocação das empresas licitantes habilitadas, no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, na edição do dia 01/02/2024, compareceu à sessão pública de abertura dos envelopes de proposta as seguintes empresas: IMPACTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, representada pelo Senhor ANTONIO CARNEIRO FILHO, CPF nº 465.538.944-34; e B K L CONSTRUÇÕES LTDA EPP; representada pelo Senhor ADELSON MARELLY DINIZ PONCIANO, CPF nº 700.709.534-81.

As empresas habilitadas apresentaram as seguintes propostas: B K L CONSTRUÇÕES LTDA EPP, apresentou proposta de preço no valor global de R\$ 638.970,10 (seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta reais e dez centavos); e IMPACTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, apresentou proposta de preço no valor global de R\$ 799.536,02 (setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e dois centavos).

Os documentos de proposta pertinentes ao presente processo licitatório foram, então, encaminhados ao setor de engenharia, para emissão de parecer técnico fundamentado, de modo a assegurar a conformidade dos mesmos com as normas e especificações técnicas exigidas no Edital da licitação em questão. Após retorno dos autos, a Comissão Permanente de Licitações reuniu-se para análise e julgamento preliminar dos documentos de proposta.

O parecer de julgamento preliminar foi, em seguida, remetido ao Departamento Jurídico, juntamente com o parecer técnico do setor de engenharia, e demais documentos pertinentes, para manifestação sobre a conformidade dos procedimentos adotados, e emissão de recomendações quanto às medidas cabíveis a serem tomadas.

Após retorno da Assessoria Jurídica, esta Comissão Permanente de Licitações reuniu-se, mais uma vez, para julgamento conclusivo dos documentos de proposta, onde após minuciosa verificação, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, deliberou:

A empresa **B K L CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, teve sua proposta **DESCLASSIFICADA**, conforme Parecer Técnico do Setor de Engenharia, *in verbis*: “Diante das avaliações técnicas e editalícias, a empresa **BKL CONSTRUÇÕES LTDA** descumpriu o item 18.6, não sendo aceitas propostas com preços incompatíveis com aqueles praticados no mercado. Nesses termos, o item 18.3 possibilita a escolha de proposta de maior preço, uma vez que a proposta de menor preço não apresente coerência com a Lei de Licitações. (...) Por fim, tem-se que a empresa **BKL CONSTRUÇÕES LTDA** teria de ser inabilitada devido a não cumprir o estabelecido pela Lei de Licitações”.

Ato contínuo, o Setor de Engenharia analisou, também, a proposta apresentada pela empresa **IMPACTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, onde foi constatada a **REGULARIDADE** da proposta apresentada pela licitante perante o Edital, *in verbis*: “O valor da proposta é de R\$ 799.536,02 (Setecentos e Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Dois Centavos), correspondente a 80,02% do valor global da planilha base e possui BDI igual a 17,36%, com desoneração de encargos sobre mão de obra. (...) Com relação ao BDI, essa matéria está superada pelo Acórdão N° 2738/2015, que estabelece que é de cada particular poder apresentar a taxa que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global, não esteja em limites superiores aos preços de referência. Analisando o outro questionamento apresentado, o edital não pede uma definição explícita de uma alíquota dos respectivos encargos sociais no item 9.4. Dessa forma, a empresa atende ao requerido, pois o item já citado cobre os custos de mão de obra previstos no orçamento em anexo. Os documentos de proposta da empresa correspondem ao item 9.3 da peça editalícia. No que diz respeito às composições de custos, foram cobradas no edital apenas as composições dos serviços da planilha orçamentária, não sendo necessárias composições auxiliares das composições unitárias. (...) Já a empresa **IMPACTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** cumpre

com todo o solicitado em edital e está também de acordo com os certames que regem um processo licitatório”.

Assim sendo, considerando Parecer da área técnica de engenharia e Parecer do Departamento Jurídico, a Comissão Permanente de Licitações declara a empresa IMPACTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, vencedora da Tomada de Preços n.º 04/2023, com a proposta no valor global de R\$ 799.536,02 (setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e dois centavos).

Portanto, em conformidade com o Edital da Tomada de Preços n.º 04/2023, fica aberto o prazo de 05 dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação deste resultado.

Ruy Barbosa/RN, em 16 de Fevereiro de 2024.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Presidente da CPL/PMRB

ELIEUDA JUSTINO DA SILVA

Membro da CPL/PMRB

MARIA LUCIENE DA SILVA

Membro da CPL/PMRB

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:64796D9E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 051/2024 – GAB - DIÁRIA**

Portaria n.º. 051/2024 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ½ (meia diária), no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) ao Servidor FRANCISCO LINALDO DE ARAUJO, matrícula: 0072281-1, Encarregado, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras deste Município, para custear suas despesas em virtude da viagem a ser realizada na data de 17 do corrente mês e ano, à cidade de Campina Grande/PB, com o objetivo de conduzir professores que receberão diplomas de Mestrados em Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 16 de fevereiro de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:26FB1358

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATO
DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - GISLIS DE
LIMA PEREIRA**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Através do presente instrumento particular de prestação de serviços, onde, de um lado, tem como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (RN), inscrita no CNPJ sob o nº

08.358.889/0001-95, sediada à rua Ferreira Chaves, nº 40, aqui devidamente representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o Sr.º IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, portador do CPF nº 336.***-34, brasileiro, casado, servidor público, e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, o Sr.º GISLIS DE LIMA PEREIRA, CPF (MF) nº. 065.***-10, com endereço na rua José Lins Dantas, nº 23, bairro do paraíso, Santa Cruz/RN, tel: 9-9604-4939/9-8747-4484, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do disposto na Lei Municipal nº 623/2011, conforme especificações a seguir:

CONSIDERANDO:

O disposto na Constituição Brasileira, em seu Art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;

3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação; Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Pelo presente instrumento contratual e em atenção ao Memorando nº 025/2024, o CONTRATADO, tem como objetivo, prestar serviços na qualidade de MOTORISTA, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que instruirá o mesmo no tocante aos seus direitos e deveres, relacionados ao desempenho de suas atividades, além do fiel cumprimento das normas administrativas inerentes ao cargo acima. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do CONTRATADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

Este contrato terá vigência a partir de 09 de fevereiro de 2024, e cujo término dar-se-á no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindindo a qualquer momento por interesse de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 1.457,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais) de SALÁRIO BRUTO para cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta do elemento orçamentário 31.90.04, existente no orçamento vigente, repassados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 5ª - DA FONTE DOS RECURSOS:

São oriundos do FPM.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:

Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato de trabalho, já previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, e que aconteça antes do seu término, ficam as partes contratadas isentas de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE:

Do valor contratado, poderá incidir qualquer reajuste durante o período pactuado.

CLÁUSULA 8ª – OBSERVAÇÕES:

O presente contrato rege-se pela Lei Municipal nº 623/2011, e pelo Artigo 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade excepcional e temporária de interesse público, justificada na Cláusula Primeira.

Por possuir vigência limitada, não cria vínculo com a administração, assim como, não gera qualquer direito previsto aos contratos-padrão, à exemplo de 13º salário e férias, ante ao caráter determinado da prestação do serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir questões e/ou dúvidas provenientes deste termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca de Santa Cruz(RN).

E, por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz(RN), em 09 de março de 2024.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito/ Contratante

GISLIS DE LIMA PEREIRA

Contratado

TESTEMUNHAS

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____

Publicado por:
Joeide Lima de Moraes
Código Identificador:48D25B31

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023 DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023 DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.**

Contratante: PREFEITURA DE SANTA MARIA/RN.

Contratado: ELIZA VITORIA PINHEIRO DE MEDEIROS –
CPF/CNPJ sob nº: 706.717.094-02.

Processo nº: 009/2023 - DISPENSA nº 013/2023 – CPL.

Objeto: LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E TENDAS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS
DESTE MUNICÍPIO.

Fundamentação Legal: Art. 75, inc. II, da Lei de Licitações
14.133/21.

Valor total: 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Vigência: O prazo de vigência se prorroga por 12 (doze) meses.

Santa Maria/RN, 29 de dezembro de 2023.

Prefeitura de Santa Maria/RN
RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal
Contratante

ELIZA VITORIA PINHEIRO DE MEDEIROS

CPF: 706.717.094-02

Contratado

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:088AEC69

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20210027 DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 018/2021.**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210027 DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 018/2021.**

Contratante: PREFEITURA DE SANTA MARIA/RN.

Contratado: ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA – CPF sob nº:
330.608.514-68.

Processo nº: 04010014/2021 - DISPENSA nº 018/2021 – CPL.

Objeto: LOCAÇÃO DE UMA CASA SITUADA NA RUA INÁCIO
ANTÔNIO DE ARAÚJO, Nº150, CENTRO SANTA MARIA/RN,
QUE SERÁ DESTINADA PARA O COMPRA DIRETA,
PROGRAMA DO LEITE E PARA O ARQUIVO MUNICIPAL.

Fundamentação Legal: Art. 24, inc. X, da Lei de Licitações 8666/93.

Vigência: O prazo de vigência se prorroga por 12 (doze) meses.

Santa Maria/RN, 29 de dezembro de 2023.

Prefeitura de Santa Maria/RN
RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA

CPF: 330.608.514-68

Contratado

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:5AE66373

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE A APRECIACÃO DO 3º RDQAS E
APRECIACÃO RAG 2020**

RESOLUÇÃO Nº024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a APRECIACÃO DO 3º RDQAs e
Apreciação RAG 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RN em sua 42ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de Fevereiro de 2024, registrada em ATA e aprovada com ressalvas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde presentes na reunião no uso de suas atribuições legais e competências regimentais respaldado pela Lei nº 8.080 de 19 de Setembro/1990 e Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro/1990 Lei Municipal nº 007 de 97.

RESOLVE:

Artigo 1º - Apreciar o 3ª RDQA 2020

Artigo 2º - Apreciar e Aprovar com ressalvas o RAG 2020

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria RN, 16 de Fevereiro de 2024.

GILBERTO PEREIRA DE SOUZA

Presidente CMS/SM

SUERDA MARIA DA CAMARA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Alenuska Maiara Martins Bezerra

Código Identificador:6A4A1FBB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
058/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4690/2023**

CONSIDERANDO, os atos praticados pela Pregoeira deste Município inclusive a expedição do ato adjudicatório;

CONSIDERANDO, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Eletrônico Nº 058/2023, em favor da empresa:

LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP – CNPJ: 05.652.247/0001-06 – com o valor global de R\$ 3.573,00 (três mil quinhentos e setenta e três reais);

Valor Total da Contratação R\$ 3.573,00 (três mil quinhentos e setenta e três reais);

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (Remanescentes), PARA O HOSPITAL DR. CLÓVIS AVELINO**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

Santana do Matos/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Anderson Plinyo de Sousa Silva

Código Identificador:C2A4ED6C

**GABINETE DA PREFEITA
CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4690/2023**

Vimos através deste, comunicar a empresa vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (Remanescentes), PARA O HOSPITAL DR. CLÓVIS AVELINO**, que a Exmª Senhora Prefeita Municipal, **MARIA ALICE SILVA**, determinou a **CONVOCAÇÃO**, visando à assinatura da Ata de Registro de Preço da empresa:

LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP – CNPJ: 05.652.247/0001-06;

Assim, comunicamos ao representante da empresa acima supracitada da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da Ata de Registro de Preço.

Santana do Matos/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Anderson Plinyo de Sousa Silva

Código Identificador:7764F5C7

**GABINETE DA PREFEITA
CONVOCAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
31051/2023 ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO 002/2023**

Ao Representante da Empresa
J. PAIVA LOPES NETO – inscrita no CNPJ: 37.902.281/0001-88, com sede à Rua Deputado Aristófares Fernandes, Nº 766, Jaime Batista – Angicos/RN – CEP: 59.515-000

Vimos comunicar a V. S.ª que o Gabinete da Prefeita, requereu a celebração do **1º TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo suscrito entre esta empresa e o Município de Santana do Matos/RN, oriundo do Tomada de Preço nº 002/2023, visando a Acréscimo contratual.

Assim, comunicamos V.S.ª da convocação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de três (03) dias da publicação desta, para seu comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do referido Termo Aditivo.

Santana do Matos/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Anderson Plinyo de Sousa Silva

Código Identificador:CA11FA06

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 70/2024**

Portaria de diária nº 70/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **JULIANA SARAIVA DOS SANTOS**, servidora deste município, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE**. Valor unitário da diária R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 200,00 (duzentos reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de participar da I Assembleia Geral e 261ª Reunião Ordinária do Cosems/RN.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:0774FF0E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 71/2024

Portaria de diária nº 71/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 166**. Valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 09 de fevereiro de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de fevereiro de 2024

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:B5CD851D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 72/2024

Portaria de diária nº 72/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 166**. Valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 11 de fevereiro de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de fevereiro de 2024

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:76B58138

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 73/2024

Portaria de diária nº 73/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 166**. Valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 14 de fevereiro de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de fevereiro de 2024

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:FC0DC7DD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 72/2024

Portaria de diária nº 72/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 166**. Valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 11 de fevereiro de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de fevereiro de 2024

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:ACA99439

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 74/2024

Portaria de diária nº 74/2024

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **JOSELENA DE BRITO MOURA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº146**. Valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 15 de fevereiro de 2024.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:3104CB64

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
AVISO AOS INTERESSADOS DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 058/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4690/2023
TIPO: Menor preço por item

A Pregoeira da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público aos interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 58/2023, cujo objeto éo **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (Remanescentes), PARA O HOSPITAL DR. CLÓVIS AVELINO**.
Cujo certame teve como vencedora a empresa:

LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP – CNPJ: 05.652.247/0001-06 – com o valor global de R\$ 3.573,00 (três mil quinhentos e setenta e três reais);

Perfazendo um montante de R\$ 3.573,00 (três mil quinhentos e setenta e três reais);

Santana do Matos/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:6E1F9843

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4690/2023

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

CONSIDERANDO, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes;

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002

Venho **ADJUDICO** o presente procedimento em favor das empresas:

LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP – CNPJ: 05.652.247/0001-06 – com

o valor global de R\$ 3.573,00 (três mil quinhentos e setenta e três reais);

Valor Total da Contratação R\$ 3.573,00 (três mil quinhentos e setenta e três reais);

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (Remanescentes), PARA O HOSPITAL DR. CLÓVIS AVELINO**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Encaminhe-se o presente processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:B2A91EED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo **e-mail: comprasm17@gmail.com** até às 18h do dia do prazo final.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE: CRIAÇÃO DE ARTES PARA REDE SOCIAIS, PRODUÇÃO DE SPOTS E VINHETAS PARA RADIO, PODCASTS INSTITUCIONAIS.	MÊS	12

O prazo de validade desta proposta é de 60 (**sessenta**) dias contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados

Santana do Matos/RN, 16 de Fevereiro de 2024.

EDILA ROBERTA DA SILVA ROCHA
Setor de Compras

Publicado por:
Edila Roberta da Silva Rocha
Código Identificador:7DED962C

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 046/2024 – GP

Santana do Matos/RN, 09 de fevereiro de 2024.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOÃO TOBIAS DA CUNHA MELO**, CPF nº XXX.335.994-XX, para o cargo comissionado de Secretário

Administrativo, lotado na Controladoria Geral do Município -CGM, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal
CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:6F30BB60

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 045/2024 – GP

Santana do Matos/RN, 09 de fevereiro de 2024.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr FRANCISCO JOSEILTON ASSUNÇÃO, CPF nº XXX.738.044-XX, do cargo comissionado de Coordenador de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração, com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal
CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
João Pedro Nascimento de Sousa
Código Identificador:FDD703E2

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO
DETERMINADO EDITAL Nº 004/2023 CONVOCAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ Nº 08.110.0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56, Centro, Santana do Matos/RN, CEP: 59.520-000; neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria Alice Silva, de acordo com as normas estabelecidas na legislação municipal de regência, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos(as) candidatos(as) abaixo, para fins de atendimento aos itens 9.1 a 9.4 do EDITAL Nº 004/2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
TEC. DE ENFERMAGEM				
NOME	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA
ANA PAULA FERNANDES DE PAIVA	10º Lugar	TEC. DE ENFERMAGEM	Sec. Mun. de Saúde/ Unidade Hospitalar Dr. Clovis Avelino	40h Semanais

O(A) candidato(a) deverá apresentar (CÓPIAS) da seguinte documentação:

- RG e CPF;
- CNH, se for o caso;
- CTPS;
- Título de eleitor;
- Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;

- Certidão de casamento ou certidão de nascimento;
- Certidão de nascimento do(s) filho(s) e CPF, se for o caso;
- Comprovante de residência atualizado;
- Dados bancários;
- Comprovante de nível de escolaridade exigido para o cargo, se for o caso;
- Comprovante de regularidade junto ao conselho/órgão de classe, se for o caso;
- Atestado médico comprovando a aptidão física e mental para o desempenho da função temporária a ser ocupada;
- Declaração de bens (fornecido pelo Setor de RH);
- Declaração de inacumulabilidade inconstitucional de cargos (fornecido pelo Setor de RH).

O comparecimento do(a) candidato(a) deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, das 7h as 13h, sob pena de eliminação do processo seletivo simplificado.

Santana do Matos/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal
CPF nº. 597.533.074-20

Publicado por:
João Pedro Nascimento de Sousa
Código Identificador:D9F1353C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 017/2024/PMSS/CD/ADM DE 16 DE
FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA N.º 017/2024/PMSS/CD/ADM de 16 de fevereiro de 2024.

A **SECRETÁRIA DE GOVERNO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.040 de 05 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL**, para realizar viagem à Brasília – DF, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2024, para cumprir agenda administrativa nos ministérios, órgãos do Governo Federal e Congresso Nacional, objetivando angariar emendas parlamentares, relativo ao OGU/2024 e convênios em prol do município, e participar de reunião na sede da CNM (Confederação Nacional dos Municípios), conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 017/2024/PMSS/CD/ADM de 16 de fevereiro de 2024.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 2 (duas) diárias, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES
Secretária de Governo

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:BDF21490

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 018/2024/PMSS/CD/ADM DE 16 DE
FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 018/2024/PMSS/CD/ADM de 16 de fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA DE GOVERNO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.040 de 05 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** para realizar viagem a Capital do Estado, Natal – RN, no dia 21 de fevereiro de 2024, para tratar de assuntos de interesse deste município junto aos diversos órgãos Estaduais, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 018/2024/PMSS/CD/ADM de 16 de fevereiro de 2024.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de ½ (meia) diária, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA SOARES

Secretária de Governo

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:04E303DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.****PORTARIA Nº 032/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor efetivo, **MARCELO ROQUE BATISTA**, Matrícula nº 130209-8, ocupante do cargo de GARI, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, licença para o gozo de Férias referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º – Será acrescido 1/3 de férias e convertido em abono pecuniário (dez dias) conforme solicitado pelo servidor nos termos da lei, na qual passará a gozar suas férias no período 04/03/2024 à 23/03/2024.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 16 de fevereiro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:66508B93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 033/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.****PORTARIA Nº 033/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor efetivo, **JOSÉ BORGES DOS SANTOS**, Matrícula nº 130209-0, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, licença para o gozo de Férias referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º – Será acrescido 1/3 de férias e convertido em abono pecuniário (dez dias) conforme solicitado pelo servidor nos termos da lei, na qual passará a gozar suas férias no período 04/03/2024 à 23/03/2024.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 16 de fevereiro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:167C2AE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 034/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.****PORTARIA Nº 034/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor efetivo, **FRANCINALDO BEZERRA DE MACEDO**, Matrícula nº 130133-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, licença para o gozo de Férias no período de 01/03/2024 à 30/03/2024, referente ao exercício de 2023/2024, com adicional de 1/3 de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 16 de fevereiro de 2024.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:7821394D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CC Nº 001/2024**

O Município de Santana do Seridó/RN, por meio de sua Agente de Contratação vem tornar pública a realização da licitação Concorrência Eletrônica nº 001/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de Construção de uma Escola 5 (cinco) Salas (Padrão FNDE)- Escola Antônio Basílio, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Abertura da Sessão: 27/03/2024 às 09:01h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia **20/02/2024 ÀS 09:00h**. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do Portal de Compras Públicas

Santana do Seridó, 16 de fevereiro de 2024.

JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:7DFC2600

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Seridó/RN, por meio da Sra. **JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS**, nomeada Agente de Contratação, através da Portaria nº 0172/2023, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por LOTE, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.032, de 23 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável. Que tem como Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional.

A realização será através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

ÓRGÃO INTERESSADO:	O Fundo Municipal de Assistência Social
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	19/02/2024 ÀS 11:00HS
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	22/02/2024 ÀS 11:00 HS
DATA E HORA INICIAL E FINAL DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA:	22/02/2024 DAS 11:01 HS ÀS 17:01
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do Portal de Compras Públicas e no site da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN (<http://pmsantanadoserido.rn.gov.br/>).
cpl_santanadoserido.rn@outlook.com.

Santana do Seridó, 16 de fevereiro de 2024

JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS-
Agente de Contratação

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:1CEB920C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO
ANTÔNIO/RN. ATA 001/2024 - REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CMAS – ANO 2024

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2024, às nove horas e trinta minutos, na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, situado a Rua Pedro Gomes Maia,

19, Santo Antônio/RN, reuniram-se os membros do CMAS: ANIZETE DE OLIVEIRA FERREIRA (Presidente); ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA; JOSÉ WILSON DO CARMO DE LIMA; ANDERLY SÉRGIO DA SILVA BEZERRA; MARIA FRANCICLEIDE DE OLIVEIRA; ALLYSON DANIEL GOIS DA SILVA; SUZETE AUGUSTO DA SILVA. Participaram, ainda, a srª MARIA SUELI DE SENA RIBEIRO – Secretária Municipal da SMTHAS; o sr. OTÁVIO CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA e JANNE CELLY TIBÚRCIO DE MEDEIROS, Assessores Técnicos da SEMTHAS. Para atender convocação de reunião com a seguinte pauta: 1 – Apresentação dos Saldos das contas dos repasses do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS em 31/12/2023 – Serviços, Programas, Benefícios e Gestão; 2 – Reprogramação dos saldos existentes nas contas em 31/12/2023 para execução no exercício 2024; 3 – Apreciação e aprovação do Plano de Ação 2024; 4 – Apreciação do Demonstrativo Físico-Financeiro da Assistência Social – 2022 – IGDPA; 5 – Apreciação do Demonstrativo Físico-Financeiro da Assistência Social – 2022 – Programas e Serviços; 6 – Demonstrativo Físico-Financeiro da Assistência Social – 2022 – IGD SUAS; 7 – Outros Assuntos. Inicialmente, a presidente do CMAS deu boas-vindas a todos e passou para o primeiro ponto da pauta, relativo à apresentação dos saldos das contas em 31/12/2023. Na ocasião, solicitou que ao Assessor Técnico da SMAS apresentasse as informações: BL-PSB - CONTA: 67.667-5 - VALOR: R\$ 70.339,59 (Setenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) - BL-MAC - CONTA: 70.087-8 - VALOR: R\$ 35.538,49 (Trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos) - BL – GSUAS - CONTA: 67.657-8 - VALOR: R\$ 1.520,21 (Hum mil, quinhentos e vinte reais e vinte e um centavos) - BL – IGD-PAB - CONTA: 75.357-2 - VALOR: R\$ 486,14 (Quatrocentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos) - BL – GDBF - CONTA: 67.650-0 - VALOR: R\$ 35.211,52 (Trinta e cinco mil, duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) – ACESUAS TRAB - CONTA: 67.637-3 - VALOR: R\$ 100,76 (Cem reais e setenta e seis centavos) - BPC ESCOLA - CONTA: 67.642-X - VALOR: R\$ 3.976,72 (Três mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos) - CRIANÇA FELIZ - CONTA: 69.132-1 - VALOR: R\$ 5.717,19 (Cinco mil, setecentos e dezessete reais e dezenove centavos) - COVID EPI - CONTA: 71.913-7 - VALOR: R\$ 55,50 (Cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) - SIGTVESTRA4 - CONTA: 77.937-7 - VALOR: R\$ 151.669,81 (Cento e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) - PROCAD-SUAS – CONTA: 77.198-8 - VALOR: R\$ 32.364,80 (Trinta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Saldo de Reprogramação: R\$ 336.980,73 (Trezentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta reais e setenta e três centavos). Dentre os esclarecimentos, Otávio Carlos pontuou que os recursos que não foram utilizados no exercício anterior podem ser reprogramados para utilização no exercício seguinte, não havendo devolução ao FNAS, caso seja aprovada a reprogramação pelo CMAS, foi feita uma explicação sobre a reprogramação. Passando para o segundo ponto de pauta, a Presidente do CMAS submeteu a plenária a votação da reprogramação dos saldos anteriormente apresentados, e ao final obteve o seguinte resultado; **aprovada por unanimidade Valor da Reprogramação: R\$ 336.980,73 (Trezentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta reais e setenta e três centavos)**. Dando continuidade à pauta, foram apresentadas as informações referentes ao terceiro ponto – Apreciação e aprovação do Plano de Ação 2024. Foram distribuídas cópias do plano de ação aos conselheiros presentes, e em seguida foi realizada a leitura dos dados: I - DADOS CADASTRALS: 1 ÓRGÃO PROPONENTE, 2 ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 4 CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, II – PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO: 1 GESTÃO, 2 – SERVIÇOS, III – PREVISÃO DE FINANCIAMENTO: 1 GESTÃO, 2 – SERVIÇOS. IV RESUMO EXECUTIVO: 1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS (anual): R\$ 1.000.255,20 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos); 2. Recursos próprios a serem alocados no fundo (anual): R\$ 4.086.500,00 (Quatro milhões, oitenta e seis mil e quinhentos reais); 3. Recursos a serem transferidos do FEAS (anual): R\$ 37.375,00 (Trinta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais); 4. Total de recursos do fundo municipal para o exercício: R\$ 5.124.130,20 (Cinco milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e trinta reais e vinte centavos). Após a

apreciação das informações, a presidente submeteu o Plano de Ação 2024 para votação, sendo o mesmo aprovado por UNANIMIDADE dos Conselheiros presentes. Em relação ao quarto ponto, sobre a apreciação do demonstrativo físico financeiro da assistência social de 2022 – IGDPA, foi feita a leitura de todos os dados constantes do documento, a saber: RECURSOS ANTERIORES REPROGRAMADOS: R\$ 22.004,66 (Vinte e dois mil, quatro reais e sessenta e seis centavos); VALORES RECEBIDOS: R\$ 137.705,17 (Cento e trinta e sete mil, setecentos e cinco reais e dezessete centavos); OUTROS CRÉDITOS R\$ 0,00; APLICAÇÕES: R\$ 2.507,77 (Dois mil, quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos); VALORES EXECUTADOS: R\$ 144.465,77 (Cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos); SALDO A REPROGRAMAR: R\$ 17.751,83 (Dezessete mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos). Após todos os questionamentos terem sido esclarecidos, a presidente do CMAS passou para as respostas do demonstrativo, onde tivemos: **1 - Foram observados, na execução das atividades com os recursos do IGDPA, todos os princípios exigidos pela legislação aplicada à Administração Pública?** Sim. **2 - Segundo a avaliação do Conselho, a gestão local desenvolve ações adequadas para a identificação, cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados contidos no CadÚnico?** Sim. **3 - Segundo a avaliação do Conselho, o ente realiza uma adequada gestão das condicionalidades do PBF, realizada de forma intersetorial?** Sim. **4 - Todas as atividades executadas foram feitas nos termos da Portaria que regulamentou o IGDPA?** Sim. **5 - Os recursos alocados na gestão do PBF foram utilizados nas finalidades para os quais disponibilizados?** Sim. **PARECER:** DIANTE DO APRESENTADO PELA GESTÃO, E DO ATENDIMENTO DE TODAS AS NORMAS LEGAIS VIGENTES, ESTE CONSELHO É DE PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DO DEMONSTRATIVO DO IGDPA 2022. Tipo de deliberação: APROVAÇÃO TOTAL REFERENTE A **R\$ 144.465,77 (Cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**. Passando para o quinto ponto de pauta, referente a apreciação do demonstrativo físico financeiro da Assistência Social de 2022 - Programas e Serviços, foi realizada a leitura de todos os dados constantes no documento, onde tivemos: RECEITAS – RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS: R\$ 454.164,44 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro centavos), sendo: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: R\$ 413.423,44 (Quatrocentos e treze mil, quatrocentos e vinte e três e quarenta e quatro centavos); PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: R\$ 40.741,00 (Quarenta mil, setecentos e quarenta e um reais); Programas e Projetos: R\$ 260.028,35 (Duzentos e sessenta mil, vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), sendo: BPC NA ESCOLA – R\$ 3.690,57 (Três mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos); ACESUAS TRABALHO – R\$ 91,46 (Noventa e um reais e quarenta e seis centavos); PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - R\$ 256.327,32 (Duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos); PORTARIA Nº 369 – Ações do COVID no SUAS para EPI – R\$ 37.727,65 (Trinta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos); PORTARIA Nº 378 – Incremento temporário das ações da Proteção Social Básica – R\$ 0,00 ; PORTARIA Nº 378 – Incremento temporário das ações da Proteção Social Especial – R\$ 0,00. **DESPESAS – DESPESAS TOTAIS DE SERVIÇOS:** R\$ 423.126,22 (Quatrocentos e vinte e três mil, cento e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), sendo: Proteção Social Básica: R\$ 399.522,63 (Trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos); Proteção Social Especial: R\$ 24.603,59 (Vinte e quatro mil, seiscentos e três reais e cinquenta e nove centavos); Programas e Projetos: R\$ 240.163,19 (Duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e três reais e dezenove centavos), referente as ações do Programa Criança Feliz; PORTARIA Nº 369 – Ações do COVID no SUAS para EPI – R\$ 17.082,15 (Dezessete mil, oitenta e dois reais e quinze centavos); PORTARIA Nº 378: R\$ 0,00. **REPROGRAMAÇÃO: SALDO TOTAL DE SERVIÇOS:** R\$ 28.010,62 (Vinte e oito mil, dez reais e sessenta e dois centavos), sendo: Proteção Social Básica: R\$ 14.900,81 (Quatorze mil, novecentos reais e oitenta e um centavos); Proteção Social Especial: R\$ 13.109,81 (Treze mil, cento e nove reais e oitenta e um centavos); Programas e Projetos: R\$ 83.951,16 (Oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), sendo: BPC NA ESCOLA

– R\$ 3.690,57 (Três mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos); ACESUAS TRABALHO – R\$ 91,46 (Noventa e um reais e quarenta e seis centavos); PROGRAMA CRIANÇA FELIZ: R\$ 80.250,13 (Oitenta mil, duzentos e cinquenta reais e treze centavos); PORTARIA Nº 369 – Ações do COVID no SUAS para EPI: R\$ 20.645,50 (Vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos); **DO COFINANCIAMENTO** – Recursos Próprios – Proteção Social Básica – Com pessoal contratado (pessoa física) para ofertar os serviços da PSB: R\$ 134.549,22 (Cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), e com demais gastos vinculados a execução dos serviços da PSB: R\$ 15.278,26 (Quinze mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos); Recursos Próprios – Proteção Social Especial: R\$ 2.467,66 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), com demais gastos vinculados a execução dos serviços da PSE; Recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – R\$ 39.743,86 (Trinta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos). A respeito do Comentário do Gestor, foi apresentado que o valor total de cofinanciamento federal para a conta da PSE-MAC foi de R\$ 36.319,19, diferente do valor apresentado pelo sistema que foi de R\$ 39.346,79, restando a diferença de R\$ 3.027,60, que se refere a parcela de nº 12/2022 paga em 30/12/2022 ordem bancária 816155; O total da receita do bloco do COMPONENTE – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS foi de R\$ 224.850,00, apurado através dos extratos bancários, diferente do valor apresentado no relatório do SUASWEB e na informação do Demonstrativo onde consta o valor de R\$ 160.764,00. Percebemos que três parcelas pagas não foram devidamente apresentadas no relatório do SUASWEB e que somadas representam exatamente a diferença do valor da receita recebida, sendo ela e então a maior que o valor do SUASWEB. As parcelas que não foram identificadas no relatório e constam recebidas nos extratos foram: R\$ 21.435,00 creditada no dia 29/07/2022; R\$ 21.501,00 e R\$ 21.150,00 creditadas no dia 30/12/2022, totalizando R\$ 64.086,00. Após todos os questionamentos terem sido esclarecidos, a presidente do CMAS passou para as respostas do demonstrativo, onde tivemos: **1 - Os recursos federais destinados a execução dos serviços/programas foram utilizados na finalidade estabelecida pela União?** Sim, todos os recursos. **2 - O Conselho de Assistência social possui livre acesso às documentações comprobatórias de gastos?** Sim. **3 - O Conselho teve algum tipo de dificuldade em analisar as informações prestadas pelo gestor que possam ter impactado na sua avaliação do Demonstrativo Sintético?** Não houve limitações. **4 - Os relatórios de execução orçamentária e financeira foram apresentados ao Conselho de forma que facilitou a compreensão e na periodicidade estabelecida na LeiDecreto que instituiu o Fundo?** Sim, os relatórios foram apresentados. **5 - O ente cofinanciou os serviços/programas?** Sim, por meio do Fundo de Assistência Social. **6 - As equipes de referência dos serviços e programas socioassistenciais estão compostas de acordo com o disposto na NOBSUAS-RH e demais normas?** Não, mas já existe planejamento. **7- Os serviços cofinanciados pela União foram ofertados à população de forma regular, sem descontinuidade, ou seja, durante todos os meses do exercício?** Todos foram prestados sem descontinuidade. **8 - O Conselho avalia as despesas efetuadas no exercício como comprovadas, ou seja, existe documentação disponível que comprove todos os pagamentos efetuados?** Sim. **9 - O Conselho apreciou e aprovou a proposta Orçamentária do Fundo de Assistência Social?** Sim. **10 - Os recursos repassados por meio da Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, foram executados em conformidade com a finalidade especificada?** Sim. **11 - Os recursos repassados por meio da Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, foram executados em conformidade com a finalidade especificada?** Sim. **12 - A execução dos recursos cofinanciados pela União foi realizada conforme as normas que regulamentam a utilização dos recursos destinados aos serviços/programas?** Sim. **13 - O Conselho acompanhou e execução do orçamento da Assistência Social?** Com frequência. – **TIPO DE DELIBERAÇÃO:** Favorável. Em relação ao sexto ponto de pauta, sobre o Demonstrativo Físico-Financeiro da Assistência Social – 2022 – IGD SUAS, foi informado que não possível registrar os dados no sistema em razão de uma pendência existente do Demonstrativo do ano de 2021. Em outros assuntos, nada foi tratado.

Sem mais nada a tratar, eu, JANNE CELLY TIBÚRCIO DE MEDEIROS, *ad hoc*, secretária executiva desse conselho, lavro a seguinte ata que será assinada por quem de direito e publicada nos meios oficiais de comunicação.

SANTO ANTÔNIO/RN, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:2833E400

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE INSTALAÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS
TRABALHOS DA COMISSÃO SINDICANTE**

Em 23 de janeiro de 2024, às 13 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio, reuniu-se a Comissão Sindicante, constituída pelos servidores designados na Portaria Interna 01/2024 da Secretaria Municipal de Saúde. Presentes seus membros, os quais tomaram ciência dos motivos que ensejaram a instauração da presente sindicância, iniciando o prazo constituído na Lei Municipal 999/01.

Após uma análise aprofundada da Lei Municipal 999/2001, especificamente dos artigos 154 e seguintes, torna-se evidente que tanto o processo de sindicância quanto o processo administrativo têm como objetivo a apuração de irregularidades no serviço público, seja no âmbito de infração administrativa e/ou ilícito penal. Com base no ofício do Ministério da Saúde, verificamos que o tema em questão refere-se à readequação de um prédio originalmente designado para a Unidade de Pronto Atendimento, com a atual intenção do Município em atribuir-lhe outra finalidade.

O Ministério da Saúde é explícito ao indicar que qualquer saldo não utilizado deve ser restituído para viabilizar a mencionada readequação. Ao examinarmos as contas públicas relacionadas ao edifício, constatamos a existência de um saldo disponível. Nesse contexto, respaldados pelo artigo 154, § 2º, decidimos arquivar a presente sindicância.

Recomendamos ao Município de Santo Antônio, após consultar tecnicamente sua Controladoria Interna, a Procuradoria Jurídica, a Secretaria Municipal de Saúde e a Engenharia, que efetue a devolução do valor mencionado e solicite uma nova readequação, conforme disposto nos parágrafos 3 e 4 do Ofício que originou esta sindicância. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Maria Aparecida Vicente de Lima Souza _____, secretariei, digitei e subscrevi.

FRANCISCO GENILSON SALES PINHEIRO

Presidente

JOSÉ RAVEL DA SILVA PAIVA

Membro

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:4748C6FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 11001/2022**

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN

CNPJ:08.114.514/0001-80

CONTRATADA:COMPLEXO EDUCACIONAL, EVENTOS, EDITORA E EDUCACAO DE ENSINO SUPERIOR LTDA

CNPJ:23.552.793/0001-57

Objeto do aditivo:Fica prorrogado até o dia 30 de dezembro de 2024 o contrato 11001/2022 referente a contratação de Instituição de Ensino

Superior (IES), devidamente autorizada pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), na área específica de educação para a realização de curso de Pós-Graduação em nível “lato sensu”, curso preparatório para exame de seleção para ingresso no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e aulas de reforço escolar para alunos matriculado.

Data da Assinatura:27 de dezembro de 2023.

Prazo da Vigência:02/01/2024 a 30/12/2024

Fundamento Legal: artigo 57. Inciso II da Lei Federal nº 8.666

São Bento do Norte/RN 27 de dezembro de 2023

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

Código Identificador:6A45BC0E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2024.**

PROCESSO Nº 15/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO BENTO DO NORTE/RN.

CNPJ: 08.114.514/0001-80

CONTRATADA: IDEARTE PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

CNPJ: 13.129.826/0001-05.

OBJETO: Contratação de empresa especializada detentora de direito de exclusividade e/ou, diretamente artistas locais e/ou regionais, para apresentação de show musical, aberto ao público, na Praia do Farol durante as festividades carnavalescas neste município de São Bento do Norte-RN, no dia 12 de fevereiro de 2024, com a Banda SOANATA.

VALOR ESTIMADO: R\$: 20.000,00 (Vinte mil reais).

Órgão: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, **Unidade Orçamentária:** 02.015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, **Função:** 13 – CULTURA, **Sub Função:** 392 – DIFUSÃO CULTURA, **Projeto Atividade:** 2092 – MANUTENÇÃO DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES CULTURAIS – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 15000000, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Prazo de Vigência: 09/02/2024 a 09/04/2024.

São Bento do Norte/RN, 09 de fevereiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito

Contratante

AMAURY SILVA VERÍSSIMO JÚNIOR -

CPF: 014.253.534-07.

Representante Legal

Contratada

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento

Código Identificador:3D95E038

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 15/2024.**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80
CONTRATADA: IDEARTE PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.
CNPJ: 13.129.826/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada detentora de direito de exclusividade e/ou, diretamente artistas locais e/ou regionais, para apresentação de show musical, aberto ao público, na Praia do Farol durante as festividades carnavalescas neste município de São Bento do Norte-RN, no dia 12 de fevereiro de 2024, com a Banda SOANATA.
VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

BASE LEGAL: artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São Bento do Norte/RN, 09 de fevereiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
 Prefeito de São Bento do Norte/RN.

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
 Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:DB6B9E2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024.

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80
CONTRATADA: AB PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 47.459.187/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada detentora de direito de exclusividade e/ou, diretamente artistas locais e/ou regionais, para apresentação de show musical, aberto ao público, na Praia do Farol durante as festividades carnavalescas neste município de São Bento do Norte-RN, no dia 11 de fevereiro de 2024, com a Banda Abiel.

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

BASE LEGAL: artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São Bento do Norte/RN, 06 de fevereiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
 Prefeito de São Bento do Norte/RN.

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
 Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:DC562F33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024.

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80
CONTRATADO: João Oliveira da Silva Júnior
CNPJ: 43.485.894/0001-60

OBJETO: PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELATIVOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.

VALOR GLOBAL:R\$: 56.430,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

São Bento do Norte/RN, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
 Prefeito de São Bento do Norte – RN.

Publicado por:
 Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:0BA7B09F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024.

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN,
CNPJ: 08.114.514/0001-80
CONTRATADO: SISAEDUC SISTEMAS LTDA
CNPJ: 37.512.587/0001-28

OBJETO: Prestação dos Serviços continuados de instalação, treinamento, manutenção, suporte técnico e hospedagem do sistema integrado de gestão de educação no município de São Bento do Norte/RN.

VALOR GLOBAL:R\$: 15.094,08 (QUINZE MIL NOVENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS).

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Bento do Norte/RN, 31 de janeiro de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
 Prefeito de São Bento do Norte – RN.

Publicado por:
 Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:42F3FA6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

Dispensa de Licitação nº 21/2024

Processo de Despesa nº 178/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal de São Bento do Trairi que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CREDOR: LIVRARIA E PAPELARIA CONFIANCA, inscrita no CNPJ nº24.208.480/0001-49.

VALOR GLOBAL: R\$ 56.541,95 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 11 (onze) Meses

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Bento do Trairi/RN, 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Marcelo Maciel Pereira Soares
Código Identificador:D7F13E95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de São Bento do Trairi/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **LIVRARIA E PAPELARIA CONFIANCA**, inscrita no CNPJ nº24.208.480/0001-49 para a **AQUISIÇÃO DE KITS MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, no valor global de R\$ 56.541,95 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

São Bento do Trairi/RN, 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Marcelo Maciel Pereira Soares
Código Identificador:C4F72987

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

Dispensa de Licitação nº 22/2024

Processo de Despesa nº 170/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal de São Bento do Trairi que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE MATERIAL HOSPITALAR

CREDOR: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº18.588.224/0001-21.

VALOR GLOBAL: R\$ 57.106,60 (cinquenta e sete mil, cento e seis reais e sessenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 11 (onze) Meses

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Bento do Trairi/RN, 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Marcelo Maciel Pereira Soares
Código Identificador:5183B459

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de São Bento do Trairi/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº18.588.224/0001-21 para a **Aquisição Parcelada de acordo com as necessidades de Material Hospitalar**, no valor global de R\$ 57.106,60 (cinquenta e sete mil, cento e seis reais e sessenta e um centavos), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

São Bento do Trairi/RN, 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Marcelo Maciel Pereira Soares
Código Identificador:103746DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

Dispensa de Licitação nº 23/2024

Processo de Despesa nº 179/2024
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal de São Bento do Trairi que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUTURO E EVENTUAL LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN

CREDOR: JOÃO JANELISSON DE MEDEIROS SILVA, inscrita no CPF/CNPJ nº 018.281.414-96.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 11 (onze) Meses

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Bento do Trairi/RN, 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
 Prefeito

Publicado por:
 Marcelo Maciel Pereira Soares
Código Identificador:DC0FDD02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de São Bento do Trairi/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a JOÃO JANELISSON DE MEDEIROS SILVA, inscrita no CPF/CNPJ nº 018.281.414-96 para a **Contratação para prestação de serviço futuro e eventual lavagem de veículos e máquinas agrícolas pertencentes a frota do Município de São Bento do Trairi/RN**, no valor global de R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

São Bento do Trairi/RN, 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
 Prefeito

Publicado por:
 Marcelo Maciel Pereira Soares
Código Identificador:062D0237

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240223

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20240223

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, CNPJ nº 08.160.467/0001-00 E A EMPRESA JOÃO JANELISSON DE MEDEIROS SILVA, inscrito no CPF/CNPJ nº 018.281.414-96.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUTURO E EVENTUAL LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN

VALOR GLOBAL: R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 15/02/2024 à 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: SÃO BENTO DO TRAIRI – RN, 15 de fevereiro de 2024, **JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**, Prefeito e a empresa Contratada **JOÃO JANELISSON DE MEDEIROS SILVA**.

Publicado por:
 Marcelo Maciel Pereira Soares
Código Identificador:747A1498

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 002 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dispõe sobre a aprovação da constituição da nova diretoria do CMAS.

RESOLUÇÃO Nº. 002 de 16 de fevereiro de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2024, no uso das competências que lhe confere a Lei nº. 103/08, em observação também as normas gerais de organização de Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal Nº. 8742 de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 16 de fevereiro de 2024

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a nova diretoria do CMAS

Art. 2º - Aprovar os novos membros eleitos.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Bento do Trairi/ RN, 16 de fevereiro de 2024.

AMANDA RAFAELA DOS SANTOS LOPES
 Presidente do CMAS

Publicado por:
 Marcelo Maciel Pereira Soares
Código Identificador:D8EDE17B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO E RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 2023.12.0323
TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2023 RECORRENTE: ATUAL
SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA- ME

I – RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório modalidade TOMADA DE PREÇO, objetivando a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de limpeza urbana no município de São Fernando/RN, tudo de acordo com o Termo de Referência.

II- DA TEMPESTIVIDADE

A empresa impetrou IMPUGNÇÃO AO EDITAL de forma escrita e tempestiva, tendo sido recebida conforme prevê o Art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

III- PRELIMINARMENTE

Postula a impugnante que a presente impugnação seja recebida e julgado procedente para RETIFICAÇÃO do edital por não atender as exigências previstas na lei.

IV- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Conforme previsão editalícia, a impugnante questiona os motivos da sua inabilitação, ocasião em que fez questionamentos acerca de exigências contidas no edital sobre o salário previsto para as categorias. *Vejamos:*

“Analisando as exigências do edital, notou a impugnante que ele contém inconformidades, relativamente ao item 6.1.5.1.1 - Declaração fornecida pela Secretaria de Finanças de São Fernando/RN de que a empresa licitante não se encontra com pendências sob o aspecto jurídico, fiscal e contratual, com o município de São Fernando/RN. A declaração deve ser solicitada junto à Secretaria Municipal de Finanças em requerimento formal até o 3º (terceiro) dia que anteceder a abertura da licitação.”

“Analisando as exigências do edital, também notou a impugnante que ele contém inconformidades no que se refere projeto básico que o salário do gari (ou agente de limpeza) como referência o valor de R\$ 1.361,26 (mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos). Pois, em dezembro de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.864, que determinou o novo valor do salário-mínimo no montante de R\$ 1.412,00 e passou a vigorar em 1º de janeiro de 2024. Isto gera um desequilíbrio na contratação que poderá prejudicar contratante e contratado, logo isso deverá ser revisto no projeto básico razão pela qual se impugna o presente edital.”

V – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DO RECURSO:

O processo licitatório, como é sabido, divide-se em etapas ou fases, sendo a primeira delas denominada pela doutrina especializada como “fase interna da licitação”. Neste momento, são definidos os detalhes, critérios, condições e exigências para a aceitação das propostas e posterior contratação, destacando-se, pela exigência de requisitos a balizar o custo para Administração, importante no planejamento geral e comprometimento do Erário, a estimativa de preços. Todos sempre voltados ao atendimento das necessidades da Administração para garantir a satisfação do interesse público.

É razoável concluir que a forma de aquisição de produtos e serviços pela Administração Pública, sempre que possível, deverá ser efetivada nas mesmas condições em que normalmente são contratadas no mercado interno, facilitando a participação de um maior número de empresas, ressaltadas as licitações em que a necessidade da administração seja especialíssima e a execução ou entrega do objeto dependa de fatores outros que a torne complexa.

Dito isto, é importante frisar que a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Fernando/RN atua de forma responsável em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, visando sempre o interesse público.

Analisando o caso concreto, bem como os argumentos apresentados pela impugnante, entendemos que em relação ao questionamento acima mencionado, não restou constatado nenhuma irregularidade relativamente ao item 6.1.5.1.1 - Declaração fornecida pela Secretaria de Finanças de São Fernando/RN de que a empresa licitante não se encontra com pendências sob o aspecto jurídico, fiscal e contratual, com o município de São Fernando/RN, pois tal exigência se trata de regularidade e não quitação (tanto é que deve se aceitar certidão negativa ou positiva com efeito de negativa). Verifica-se que há discricionariedade para a Administração Pública quanto à exigência de documentação de habilitação além da prevista nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, em relação aos salários previstos nas planilhas constantes do edital estarem defasados, é importante esclarecer que a retificação desse item é necessária, devendo tal situação ser resolvida imediatamente, vez que em todo território Nacional. Nenhum trabalhador deverá receber salário inferior ao mínimo nacional.

Portanto, coaduno com os quesitos contestados acima mencionados, devendo estes serem retificados.

VI – DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro no princípio da proposta mais vantajosa para o Poder Público, primando, sempre, pela competitividade, **ACOLHO PARCIALMENTE AS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO. ENTENDEMOS que na licitação para contratação dos serviços de limpeza urbana do município, o EDITAL DEVERÁ SER RETIFICADO QUANTO AO QUESITO DO SALÁRIO MÍNIMO estar abaixo da atualização do corrente ano, e que permaneçam inalterados os demais itens do Edital**

Importante destacar que essa justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Ato contínuo, remeto a presente decisão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal se manifestar se concorda ou não com os termos desta decisão.

São Fernando/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MATEUS CALISTA DA SILVA

Presidente da CPL/PMSF/RN

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:59A237E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 059/2024**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Designar PEDRO ADESIO FERNANDES FILHO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 10 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 09 de fevereiro de 2024.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:018CA072

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 060/2024**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando paciente em caráter de Urgência/Emergência, realizada no dia 10 de fevereiro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), de forma a ressarcir ao servidor FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), conforme a viagem supra identificada no dia 10 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 14 de fevereiro de 2024.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:35BBD884

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 061/2024**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 14 de fevereiro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Designar PEDRO ADESIO FERNANDES FILHO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 14 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 14 de fevereiro de 2024.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:D5195D72

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 062/2024**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 15 de fevereiro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 15 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 15 de fevereiro de 2024.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:CEF9FEED

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 063/2024**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 16 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:192FBD4B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS – PPRP 037/2022**

CONTRATADO	OBJETO
Empresa MERITO SERVICOS TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.745.482/0001-77.	O presente aditivo objetiva a prorrogação de mais 12 (doze) meses do prazo de vigência e execução.

São José de Mipibu/RN, 18 de janeiro de 2024

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Valquiria Késsia do Nascimento Silva

Código Identificador:90B48511

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
PP 001/2019**

CONTRATADO	OBJETO
Empresa: NATANAEL CARDOSO SOBRINHO – ME MIQUEAS MIGUEL DA SILVA – ME JOÃO MARIA RODRIGUES DE PAIVA C. H. P. FREIRE EIREL JOSE LAERCIO DE PAIVA LUIZ BEZERRA FILHO JAILTON BEZERRA DA COSTA PEDRO PEREIRA FERNANDES 80753949415 TAVARES E TAVARES TRANSPORTES LTDA ME JOEL MARTINS DE BRITO 03556447460 JOSE HERBERT ARAUJO	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 02 (dois) meses do prazo de execução.

São José de Mipibu/RN, 02 de janeiro de 2024

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Valquiria Késsia do Nascimento Silva

Código Identificador:3219AC74**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ****GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 – PROC. LIC. MSJS/ RN Nº 018/2022**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó / RN;
CONTRATADA: VALE E LUCENA ASSESSORIA LTDA - CNPJ nº 13.831.776/0001-03; OBJETO: prorrogação do período vigencial para a execução dos serviços de comunicação no acompanhamento das redes sociais do município; VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais); VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2024 e termo final em 24 de fevereiro de 2025; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Edjane Maia – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 16 de fevereiro de 2024.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Medeiros de Sá

Código Identificador:5F315246**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA CONJUNTA Nº 045/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	15 de fevereiro de 2024	310,00	155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 16 de fevereiro de 2024, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 15 de fevereiro de 2024.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:E3DB3C27**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RESILIÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 015/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ E A SRA. GESSICA VIRGINIA DOS SANTOS TAVARES.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 23###5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JACKSON DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 45###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00 e a Sra. **GESSICA VIRGINIA DOS SANTOS TAVARES**, brasileira, solteira, Professora de Ciências, portadora da cédula de identidade nº 2.2###4 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 089.###.###-60, domiciliada na Rua Joel Damasceno,605, Centro, Caicó/RN ,CEP:59.300-000, têm justo e firmado entre si este Termo de Resilição Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes aos 01 de fevereiro de 2024, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, na forma do artigo 37,inciso IX, da Constituição da Republica, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e do Edital nº 001/2023, que Institui o Processo Seletivo Simplificado, mediante as Clausulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto da Resilição Contratual, tendo em vista o pedido de desligamento do contratado e a anuência do contratante em relação ao pacto celebrado em 01 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente resilição, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual da Comarca de Cruzeta/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

São José do Seridó/RN, 02 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

SR. JACKSON DANTAS

Prefeito Constitucional

Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

GESSICA VIRGINIA DOS SANTOS TAVARES

Contratada

Testemunha
RG.:

Testemunha
RG.:

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador: E475655D

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 006/2024, DE CONVOCAÇÃO.**

PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2023 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei Municipal Nº 294/2009, de 06 de julho de 2009, **RESOLVE:**

I - **INABILITAR** o candidato relacionado no Anexo I pelo não atendimento das exigências assinaladas no Edital nº 003/2024, de 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3212, de 31 de Janeiro de 2024, conforme Anexo I.

II- **CONVOCAR** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Anexo II, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, localizada na Rua Vicente Pereira, 87, Centro, impreterivelmente no período de **16 de janeiro a 22 de fevereiro de 2024**, das 8:00 às 12:00 horas, para apresentarem os originais e as cópias dos documentos e os exames médicos abaixo listados:

- Certificado de conclusão do curso de ensino fundamental ou médio ou diploma de graduação, de acordo com o ANEXO VI do Edital nº 001/2023;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (conforme o respectivo estado civil);
- Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado com idade de 06 a 14 anos;
- Comprovante de Residência com bairro e CEP;
- Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Documento de Identidade com validade em todo o território Nacional;
- Dados de Conta e Agência Bancária;
- Carteira de Trabalho – CTPS;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Documento de inscrição de PIS/PASEP/NIT;
- 01 (uma) foto 3x4 recente com fundo branco;
- Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- Folhas de antecedentes criminais, expedidas pela Justiça Federal e Justiça Comum e Polícia Federal, onde o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos e outros necessários ao cadastramento.
- Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias (CNIS) do INSS e/ou de outro RPPS;
- Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional (exclusivo para os cargos que exigem registro profissional para exercício da profissão).

III. Com relação aos exames médicos, os candidatos deverão providenciar, às suas expensas, no prazo assinalado no presente Edital, os seguintes exames:

Exame Clínico (os candidatos se submeterão a exame clínico, no período de 23 a 28 de fevereiro de 2024, realizados por

profissionais contratados/lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD de São José do Seridó-RN);

- Anti-HBS;
- Hemograma completo;
- Lipidograma (colesterol total e frações e triglicerídeos);
- Glicemia de jejum;
- RX de tórax;

g) Além dos exames acima citados, recomenda-se, com base no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a apresentação do seguinte esquema vacinal: Vacina contra Hepatite B, Vacina contra Tétano/Difteria, Vacina contra Influenza (gripe) e COVID – 19.

III.1 – Em todos os exames, além do nome dos candidatos, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.

III.2 – Somente serão aceitos exames emitidos em até 120 dias da realização do exame clínico.

III.3 – Os candidatos que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação e os exames exigidos, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

São José do Seridó-RN, 16 de fevereiro de 2024.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO I - LISTA DE INABILITADO POR NÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL 001/2024

CARGO: DENTISTA		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ADSON GOMES DOS SANTOS	667	11º

ANEXO II – LISTA DE CONVOCADO

CARGO: DENTISTA		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ADRIANO FLORES DA SILVA	524	12º

São José do Seridó-RN, 16 de fevereiro de 2024.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Breno Alves Guimarães
Código Identificador: 29FDCE56

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 008/2024, DE CONVOCAÇÃO.**

PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2023 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei Municipal Nº 294/2009, de 06 de julho de 2009, **RESOLVE:**

I - **INABILITAR** o candidato relacionado no Anexo I pelo envio do termo de desistência.

II- **CONVOCAR** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Anexo II, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, localizada na Rua Vicente Pereira, 87, Centro, impreterivelmente no período de **16 a 22 de fevereiro de 2024** das 8:00 às 12:00 horas, para apresentarem os originais e as cópias dos documentos e os exames médicos abaixo listados:

a) Certificado de conclusão do curso de ensino fundamental ou médio ou diploma de graduação, de acordo com o ANEXO VI do Edital nº 001/2023;

b) Certidão de Nascimento ou Casamento (conforme o respectivo estado civil);

c) Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;

d) Comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado com idade de 06 a 14 anos;

e) Comprovante de Residência com bairro e CEP;

f) Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

g) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

h) Documento de Identidade com validade em todo o território Nacional;

i) Dados de Conta e Agência Bancária;

j) Carteira de Trabalho – CTPS;

k) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

l) Documento de inscrição de PIS/PASEP/NIT;

m) 01 (uma) foto 3x4 recente com fundo branco;

n) Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;

o) Folhas de antecedentes criminais, expedidas pela Justiça Federal e Justiça Comum e Polícia Federal, onde o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos e outros necessários ao cadastramento.

p) Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias (CNIS) do INSS e/ou de outro RPPS;

q) Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional (exclusivo para os cargos que exigem registro profissional para exercício da profissão).

II. Com relação aos exames médicos, os candidatos deverão providenciar, às suas expensas, no prazo assinalado no presente Edital, os seguintes exames:

a) Exame Clínico (os candidatos se submeterão a exame clínico, no período de 23 a 28 de fevereiro de 2024, realizados por profissionais contratados/lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD de São José do Seridó-RN);

b) Acuidade Visual;

c) Hemograma completo;

d) Glicemia;

II.1 – Em todos os exames, além do nome dos candidatos, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.

II.2 – Somente serão aceitos exames emitidos em até 120 dias da realização do exame clínico.

III- Os candidatos que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação e os exames exigidos, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

São José do Seridó-RN, 16 de fevereiro de 2024.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

ANEXO I - LISTA DE INABILITADO POR DESISTENCIA

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
GÉSSICA VIRGÍNIA DOS SANTOS TAVARES	292	2º

ANEXO II – LISTA DE CONVOCADO

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ELLANE DE PAIVA FONSECA	601	3º

São José do Seridó-RN, 16 de fevereiro de 2024.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gustavo Breno Alves Guimarães

Código Identificador:8B72D9D1

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 007/2024, DE CONVOCAÇÃO.

PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2023 que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei Municipal Nº 294/2009, de 06 de julho de 2009, **RESOLVE:**

I - **INABILITAR** o candidato relacionado no Anexo I pelo não atendimento das exigências assinaladas no Edital nº 004/2024, de 09 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3215, de 05 de fevereiro de 2024, conforme Anexo I.

I- **CONVOCAR** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Anexo I, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, localizada na Rua Vicente Pereira, 87, Centro, impreterivelmente no período de **16 a 22 de fevereiro de 2024**, das 8:00 às 12:00 horas, para apresentarem os originais e as cópias dos documentos e os exames médicos abaixo listados:

a) Certificado de conclusão do curso de ensino fundamental ou médio ou diploma de graduação, de acordo com o ANEXO VI do Edital nº 001/2023;

b) Certidão de Nascimento ou Casamento (conforme o respectivo estado civil);

c) Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;

d) Comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado com idade de 06 a 14 anos;

e) Comprovante de Residência com bairro e CEP;

f) Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

g) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

h) Documento de Identidade com validade em todo o território Nacional;

i) Dados de Conta e Agência Bancária;

j) Carteira de Trabalho – CTPS;

k) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

l) Documento de inscrição de PIS/PASEP/NIT;

m) 01 (uma) foto 3x4 recente com fundo branco;

n) Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;

o) Folhas de antecedentes criminais, expedidas pela Justiça Federal e Justiça Comum e Polícia Federal, onde o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos e outros necessários ao cadastramento.

p) Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias (CNIS) do INSS e/ou de outro RPPS;

q) Carteira de Registro Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional (exclusivo para os cargos que exigem registro profissional para exercício da profissão).

IV. Com relação aos exames médicos, os candidatos deverão providenciar, às suas expensas, no prazo assinalado no presente Edital, os seguintes exames:

a) Exame Clínico (os candidatos se submeterão a exame clínico, no período de 23 a 28 de fevereiro de 2024, realizados por profissionais contratados/lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD de São José do Seridó-RN);

b) Acuidade Visual;

c) Hemograma completo;

d) Glicemia;

IV.1 – Em todos os exames, além do nome dos candidatos, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.

IV.2 – Somente serão aceitos exames emitidos em até 120 dias da realização do exame clínico.

V- Os candidatos que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação e os exames exigidos, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

São José do Seridó-RN, 16 de fevereiro de 2024.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

ANEXO I - LISTA DE INABILITADO POR NÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL 004/2024

CARGO VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LAIANE CRISTINA BARROSO DANTAS	520	4º

ANEXO II - LISTA DE CONVOCADO

CARGO VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
AMANDA NOGUEIRA DA SILVA	362	5º

São José do Seridó-RN, 16 de fevereiro de 2024.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gustavo Breno Alves Guimarães
Código Identificador: ADEDDA55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por item

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: não

A Comissão de Contratação do Município de São José do Seridó/RN vem a público comunicar que no dia 19 de fevereiro de 2024, nos sites: www.pncp.gov.br, www.saojosedoserido.rn.gov.br e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado ao Registro de preços para possível contratação gradativa dos serviços de transporte de pessoas e cargas em veículo individualizado.

A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 08 de março de 2024, às 08:00 horas (horário de Brasília), no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplpmsjs@hotmail.com

São José do Seridó/ RN, 16 de fevereiro de 2024.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Presidente

JOZIELMA THÁISA COSTA DE MEDEIROS	MARIA FRANCIELE DE MEDEIROS
Membro	Membro

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros Dos Santos

Código Identificador: 24F04688

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024

O Prefeito Municipal de São Tomé, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Favorecido: FELLIPE ANDREY LOPES TRINDADE, inscrita no CNPJ nº 24.526.855/0001-19

Valor total: R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

AÇÃO: 2.018 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 005 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

São Tomé/RN, 16 de Fevereiro de 2024.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador: 4650B31D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024 - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 06/2024, e autorizo a contratação de pessoa jurídica especializada para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ ATENDENDO AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, que tem como escolhida a empresa **Fellipe Andrey Lopes Trindade**, inscrita no CNPJ nº 24.526.855/0001-19, com Sede na Rua Cônego José Cabral, 50, Centro, São Tomé/RN, CEP: 59.400-00 com o valor total de R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais), com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

São Tomé/RN, 16 de Fevereiro de 2024

Anteomar Pereira da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024

O Prefeito Municipal de São Tomé, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Favorecido: FELLIPE ANDREY LOPES TRINDADE, inscrita no CNPJ nº 24.526.855/0001-19

Valor total: R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

AÇÃO: 2.018 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 005 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

São Tomé/RN, 16 de Fevereiro de 2024.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador: 1D79A375

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA EXECUTIVA Nº 008/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas no artigo 81 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 33 e 34 da Lei Complementar nº 16/2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 160/2024;
CONSIDERANDO que a servidora elencada nesta Portaria exerce função relevante na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo onde está lotada, sendo considerada imprescindível para realização dos serviços públicos prestados na área de meio ambiente na aludida Secretaria;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo relacionada, no exercício de suas atividades na Secretaria Municipal supracitada, assume atribuição diferenciada e de maior responsabilidade e complexidade daquelas estabelecidas para seu cargo efetivo;

CONSIDERANDO que a aludida servidora, no âmbito da sua respectiva Secretaria Municipal, exerce funções de assessoramento, com base em seu nível de escolaridade e vasta experiência na área;

CONSIDERANDO que a servidora a ser contemplada com a gratificação demonstra dedicação ao serviço público municipal, exercendo suas atividades de forma eficiente, contribuindo significativamente para a resolutividade dos problemas inerentes ao meio ambiente, bem como sempre apresentando soluções para implementar uma gestão pública mais eficiente, resultando em melhoria dos serviços prestados a própria gestão e a população;

CONSIDERANDO a relação de confiança entre o Secretário Municipal e as atividades exercidas pela servidora beneficiada pela gratificação;

CONSIDERANDO que a servidora, no exercício das atribuições de seu cargo efetivo, a exerce de forma altamente especializada, gerando trabalho de alto nível e serviços públicos de grande qualidade, atendendo ao princípio constitucional da eficiência,

RESOLVE:

Art. 1.º. Conceder a servidora RAVENA CRISTINA DA SILVA MEDEIROS, ocupante do cargo efetivo de FISCAL AMBIENTAL, desta municipalidade, uma gratificação especializada – FG-E, conforme dispõe o anexo IV da Lei Complementar nº 16/2022 e o Decreto Municipal nº 160/2024.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de São Tomé/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador: 515F53AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 053-A/2024-GP, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede diária(s) a AGUINELDA DANTAS DE MEDEIROS FERNANDES e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 3/4 (três quartos) diária a servidora AGUINELDA DANTAS DE MEDEIROS FERNANDES, Mat. 247, ocupante da função de ADMINISTRADORA deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer a empresa AGEM – Assessoria em Gestão Empresarial e Municipal, para tratar de assuntos do Município, no dia 05 de fevereiro, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 05 de fevereiro de 2024.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F1F32B7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE E ABASTECIMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-
2023 - CONTRATO 20240029**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023**CONTRATO Nº**.....: 20240029**ORIGEM**.....: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002-2023**CONTRATANTE**.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.308.470/0001-29**CONTRATADA(O)**.....: C J PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 43.914.686/0001-39, estabelecida à R QUINTINO BOCAIUVA, 167, Paraíba, Caicó-RN, CEP 59300-000.**OBJETO**.....: aquisição futura e eventual de pneus, câmaras de ar**ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTI.	VALOR UNITÁRIO
085625	Câmara de ar 12.5/80 x 18 lonas (Produto Nacional) – Marca: QBOM	UNIDADE	10	199,00
085630	Câmara de ar 12.4 x 24 (Produto Nacional) – Marca: QBOM	UNIDADE	10	189,00
085635	Pneu 14.00 x 24 (Produto Nacional) - Marca: MAGGION	UNIDADE	3	5.999,00
085641	Pneu 18.4x30 12 lonas (Produto Nacional) - Marca: MAGGION	UNIDADE	4	5.799,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 45.073,00 (quarenta e cinco mil, setenta e três reais).**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: A despesa com a execução do objeto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária a seguir: Exercício 2024 Atividade 20.608.0007.2.006 Manut. da Secr. Mun. de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.**VIGÊNCIA**.....: 30 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**DATA DA ASSINATURA**.....: 30 de janeiro de 2024**ASSINAM:****PELA CONTRATANTE:** JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS portador do CPF nº 031.XXX.XXX-06**PELA CONTRATADA:** DEMETRIO LUIZ QUINTÃS MEIRA portador do CPF 060.XXX.XXX-43**FISCAL DO CONTRATO:** VICENTE BALBINO DE MEDEIROS (MAT. 865)

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CDDD854C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

OBJETIVO:

OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.333/2021

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS GLP E BOTTIÕES VAZIOS EM METAL E VASILHAMES DE ÁGUA 20L.

Quantidade de material da solução a ser contratada (expectativa):			
01	CARGA DE GÁS GLP, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM BOTTIÃO METÁLICO DE 13kg, RETORNÁVEL, APLICAÇÃO EM FOGÕES DOMÉSTICOS	UNID	375
02	BOTTIÕES, VAZIOS, CONFECCIONADO EM METAL, RESISTENTE A IMPACTOS E COM CAPACIDADE DE 13kg PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS GLP	UNID	73
03	BOTTIÕES, VAZIOS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, 20 LITROS, RESISTENTE A IMPACTOS PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA	UNID	125

BASE LEGAL:

INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21

PERÍODO DE PROPOSTAS:

ATÉ AS 15H00MIN DO DIA 22/02/2024.

ENDEREÇOS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

E-MAIL: smaspbf@gmail.com

ENDEREÇO: PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, Nº 84 – CENTRO - SÃO VICENTE/RN

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

EXIGÊNCIAS:

HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E CNPJ.

DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:

TELEFONE(S): (84) 3436-0226/RAMAL 209

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:06EDF135

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO**
EXTRATO CONTRATUAL

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**CONTRATANTE**.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)**CONTRATADA(O)**.....: **ELIS CRISTHIANE PEREIRA BATISTA DE ARAUJO**, CPF: 702.XXX.XXX-47.**OBJETO**.....:

O presente instrumento tem por finalidade disciplinar a execução das atividades do estágio profissional que a concedente, de acordo com as disposições da Lei n.º 11.788/08, concede ao(à) acadêmico(a) acima qualificado(a), que não terá vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo único. O estágio disciplinado pelo presente instrumento faz parte integrante do projeto pedagógico do curso no qual está matriculado o estagiário.

VALOR MENSAL.....: R\$ R\$ 1.022,00 (mil e vinte dois reais), acrescido do auxílio transporte no valor de R\$ 61,32 (sessenta e um reais e trinta e dois centavos), correspondente a 6%.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município

VIGÊNCIA.....: 19 de fevereiro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de fevereiro de 2024.

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – Prefeita Municipal
Gisleângela de Lacerda Costa Silva - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Pelo contratado:

ELIS CRISTHIANE PEREIRA BATISTA DE ARAUJO, CPF:
702.XXX.XXX-47.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:34B48742

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO
EXTRATO CONTRATUAL**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ:
08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: ALYNI ARAUJO DA SILVA, CPF: °
083.XX.XXX-02.

OBJETO.....:

O presente instrumento tem por finalidade disciplinar a execução das atividades do estágio profissional que a concedente, de acordo com as disposições da Lei n.º 11.788/08, concede ao(à) acadêmico(a) acima qualificado(a), que não terá vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo único. O estágio disciplinado pelo presente instrumento faz parte integrante do projeto pedagógico do curso no qual está matriculado o estagiário.

VALOR MENSAL.....: R\$ R\$ 1.022,00 (mil e vinte dois reais), acrescido do auxílio transporte no valor de R\$ 61,32 (sessenta e um reais e trinta e dois centavos), correspondente a 6%.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município

VIGÊNCIA.....: 19 de fevereiro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de fevereiro de 2024.

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – Prefeita Municipal
Gisleângela de Lacerda Costa Silva - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Pelo contratado:

ALYNI ARAUJO DA SILVA, CPF: ° 083.XX.XXX-02.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DB149D5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO
EXTRATO CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ:
08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: LUANA MARIA DA SILVA BARROS,
CPF: 092.XXX.XXX-81.

OBJETO.....: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSORA ENQUADRADO NA CATEGORIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

VALOR MENSAL.....: R\$ 1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, acrescidos das verbas legais dispostas na CLT e legislação correlata.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município

VIGÊNCIA.....: 19 de fevereiro de 2024 a 19 de julho de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de fevereiro de 2024.

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – Prefeita Municipal
Gisleângela de Lacerda Costa Silva - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Pela contratada:

LUANA MARIA DA SILVA BARROS, CPF: 092.XXX.XXX-81.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C446762B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO
EXTRATO CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ:
08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: ALEXSANDRO DA COSTA PEREIRA,
CPF: 075.XXX.XXX-84

OBJETO.....: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE ATENDER HÁ NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COMO MOTORISTA, QUE TEM O OBJETIVO DE TRANSPORTAR ALUNOS DA SERRA DE SANTANA MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN ,POR MEIO DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR SEGUINDO ROTAS NAS INTERMEDIÇÕES DA ZONA RURAL.

VALOR MENSAL.....: R\$ 1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos das verbas legais dispostas na CLT e legislação correlata.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município

VIGÊNCIA.....: 19 de fevereiro de 2024 a 19 de julho de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de fevereiro de 2024.

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – Prefeita Municipal
Gisleângela de Lacerda Costa Silva - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Pela contratada:

ALEXSANDRO DA COSTA PEREIRA, CPF: 075.XXX.XXX-84.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:ACCADB2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO
EXTRATO CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: CLEGILENE DANTAS NUNES DOS SANTOS, CPF: 070.XXX.XXX-71.

OBJETO.....: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ENQUADRADO NA CATEGORIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

VALOR MENSAL.....: R\$ 1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos das verbas legais dispostas na CLT e legislação correlata,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município

VIGÊNCIA.....: 19 de fevereiro de 2024 a 19 de julho de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de fevereiro de 2024.

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – Prefeita Municipal
Gisleângela de Lacerda Costa Silva - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Pela contratada:

CLEGILENE DANTAS NUNES DOS SANTOS, CPF: 070.XXX.XXX-71.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A9BC4302

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO
EXTRATO CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: JAILMA MARIA DE SOUZA, CPF: 041.XXX.XXX-47.

OBJETO.....: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ENQUADRADO NA CATEGORIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

VALOR MENSAL.....: R\$ 1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos das verbas legais dispostas na CLT e legislação correlata,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município

VIGÊNCIA.....: 19 de fevereiro de 2024 a 19 de julho de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de fevereiro de 2024.

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – Prefeita Municipal
Gisleângela de Lacerda Costa Silva - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Pela contratada:

JAILMA MARIA DE SOUZA, CPF: 041.XXX.XXX-47.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:84603382

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO
EXTRATO CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: LUANA MARIA DA SILVA BARROS, CPF: 092.XXX.XXX-81.

OBJETO.....: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSORA ENQUADRADO NA CATEGORIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

VALOR MENSAL.....: R\$ 1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, acrescidos das verbas legais dispostas na CLT e legislação correlata.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município

VIGÊNCIA.....: 19 de fevereiro de 2024 a 19 de julho de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de fevereiro de 2024.

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – Prefeita Municipal
Gisleângela de Lacerda Costa Silva - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Pela contratada:

LUANA MARIA DA SILVA BARROS, CPF: 092.XXX.XXX-81.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:24D728C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO
EXTRATO CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....) **MARIA ALDENIR SILVA DA COSTA**, CPF: 359.XXX.XXX-09.

OBJETO.....: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ENQUADRADO NA CATEGORIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

VALOR MENSAL.....: **R\$ 1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos das verbas legais dispostas na CLT e legislação correlata,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município

VIGÊNCIA.....: 19 de fevereiro de 2024 a 19 de julho de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de fevereiro de 2024.

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – Prefeita Municipal
Gisleângela de Lacerda Costa Silva - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Pela contratada:

MARIA ALDENIR SILVA DA COSTA, CPF: 359.XXX.XXX-09.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C8DA5C55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO
EXTRATO CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....). **MARIA DE FÁTIMA SILVA BATISTA**, CPF: 054.XXX.XXX-12.

OBJETO.....: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSORA ENQUADRADO NA CATEGORIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

VALOR MENSAL.....: **R\$ 1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, acrescidos das verbas legais dispostas na CLT e legislação correlata.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município

VIGÊNCIA.....: 19 de fevereiro de 2024 a 19 de julho de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de fevereiro de 2024.

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – Prefeita Municipal
Gisleângela de Lacerda Costa Silva - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Pela contratada:

MARIA DE FÁTIMA SILVA BATISTA, CPF: 054.XXX.XXX-12.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:06D76737

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO
EXTRATO CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....). **MARIA ZEGILEIDE BATISTA DA SILVA**, CPF: 055.XXX.XXX-92.

OBJETO.....: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSORA ENQUADRADO NA CATEGORIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

VALOR MENSAL.....: **R\$ 1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, acrescidos das verbas legais dispostas na CLT e legislação correlata.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município

VIGÊNCIA.....: 19 de fevereiro de 2024 a 19 de julho de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de fevereiro de 2024.

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – Prefeita Municipal
Gisleângela de Lacerda Costa Silva - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Pela contratada:

MARIA ZEGILEIDE BATISTA DA SILVA, CPF:
055.XXX.XXX-92.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B15DDDC0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO
EXTRATO CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ:
08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....:). **MARYS CECÍLIA MATA DOS
SANTOS, CPF: 707.XXX.XXX-52.**

OBJETO.....: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSORA ENQUADRADO NA CATEGORIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

VALOR MENSAL.....: **R\$ 1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, acrescidos das verbas legais dispostas na CLT e legislação correlata.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município

VIGÊNCIA.....: 19 de fevereiro de 2024 a 19 de julho de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de fevereiro de 2024.

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – Prefeita Municipal
Gisleângela de Lacerda Costa Silva - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Pela contratada:

MARYS CECÍLIA MATA DOS SANTOS, CPF: 707.XXX.XXX-52.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:99BCFEB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO
EXTRATO CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ:
08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....:). **MARIA DE FATIMA MARTINS DE
MEDEIROS, CPF: 039.XXX.XXX-11.**

OBJETO.....: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSORA ENQUADRADO NA CATEGORIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

VALOR MENSAL.....: **R\$ 1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, acrescidos das verbas legais dispostas na CLT e legislação correlata.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município

VIGÊNCIA.....: 19 de fevereiro de 2024 a 19 de julho de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de fevereiro de 2024.

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – Prefeita Municipal
Gisleângela de Lacerda Costa Silva - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Pela contratada:

MARIA DE FATIMA MARTINS DE MEDEIROS, CPF:
039.XXX.XXX-11.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5F181DDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO
EXTRATO CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ:
08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: **PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, CPF:**
043.XXX.XXX-97.

OBJETO.....: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE ATENDER HÁ NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COMO MOTORISTA, QUE TEM O OBJETIVO DE TRANSPORTAR ALUNOS NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN ,POR MEIO DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR SEGUINDO ROTAS NAS INTERMEDIACÕES DA ZONA RURAL, SEDE DO MUNICIPIO.

VALOR MENSAL.....: **R\$ 1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais)**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos das verbas legais dispostas na CLT e legislação correlata.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município

VIGÊNCIA.....: 19 de fevereiro de 2024 a 19 de julho de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de fevereiro de 2024.

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – Prefeita Municipal
Gisleângela de Lacerda Costa Silva - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Pela contratada:

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, CPF: 043.XXX.XXX-97.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:49610B8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO
EXTRATO CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: IURI HENRIQUE FAUSTINO DA TRINDADE, CPF: 090.XXX.XXX-05.

OBJETO.....: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE ATENDER HÁ NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COMO MOTORISTA, QUE TEM O OBJETIVO DE TRANSPORTAR ALUNOS DA SERRA DE SANTANA MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, POR MEIO DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR SEGUINDO ROTAS NAS INTERMEDIações DA ZONA RURAL.

VALOR MENSAL.....: R\$ 1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos das verbas legais dispostas na CLT e legislação correlata.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município

VIGÊNCIA.....: 19 de fevereiro de 2024 a 19 de julho de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de fevereiro de 2024.

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – Prefeita Municipal
Gisleângela de Lacerda Costa Silva - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Pela contratada:

IURI HENRIQUE FAUSTINO DA TRINDADE, CPF: 090.XXX.XXX-05.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C75937D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TURISMO
EXTRATO CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: ROSTRAN LOPES DE MACEDO, CPF: 060.XXX.XXX-36.

OBJETO.....: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE ATENDER HÁ NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COMO MOTORISTA, QUE TEM O OBJETIVO DE TRANSPORTAR ALUNOS DA SERRA DE SANTANA MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, POR MEIO DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR SEGUINDO ROTAS NAS INTERMEDIações DA ZONA RURAL.

VALOR MENSAL.....: R\$ 1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos das verbas legais dispostas na CLT e legislação correlata.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município

VIGÊNCIA.....: 19 de fevereiro de 2024 a 19 de julho de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de fevereiro de 2024.

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – Prefeita Municipal
Gisleângela de Lacerda Costa Silva - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Pela contratada:

ROSTRAN LOPES DE MACEDO, CPF: 060.XXX.XXX-36.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FB9F4C03

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230046**

O Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144, Centro, representado por ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominada CONTRATANTE, e RN CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.555.440/0001-54, com sede na RUA JOÃO BATISTA GONDIM, 78A, CENTRO, Nísia Floresta-RN, CEP 59164-000, representada por CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ARAUJO JUNIOR, já qualificados no contrato inicial,

determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 41.787,32 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'b', § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 330.424,74 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Projeto 0701.154510002.1.025 Construção e Recuperação de Pavimentação de Ruas e Avenidas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 16 de Fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

CNPJ(MF) 08.168.478/0001-37

Contratante

RN CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA

CNPJ 07.555.440/0001-54

Contratado(a)

Publicado por:

Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:77AD381A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2312280005
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 COMUNICADO

Vimos através deste, comunicar as empresas vencedoras e habilitadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2312280005**, cujo objeto é o Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material gráfico personalizado: **FAZAN ETIQUETAS METALICAS LTDA; INDUSTRIA GRAFICA POTIGUAR E SERVICOS LTDA; LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA – EPP; LUIS FERNANDO FERNANDES DA SILVA; MAIRA NASCIMENTO DE ANDRADE 24891104899; PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA; TC DISTRIBUIDORA EIRELI; TGM GRAFICA E EDITORA LTDA; empresa ULTRA PRINT GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA**, de Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Sérgio Fernandes de Medeiros** requereu a assinatura das **Atas de Registro de Preços**.

Assim, como forma de dar celeridade, será enviada através do E-mail comercial das empresas supracitadas, cópia das **Ata de Registro de Preços**, cujas páginas deverão ser rubricadas, assinada por extenso a sua última e remetida em duas vias através dos Correios, com AR (Aviso de Recebimento), para o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA**

DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59:318-000. O envio deverá acontecer até o dia **23 de fevereiro de 2024** (conforme registrado no AR). Opcionalmente, a **Ata de Registro de Preços** poderá ser entregue na própria sede da Prefeitura Municipal, sendo protocolada na recepção da mesma, no mesmo endereço acima mencionado e com a mesma data limite para entrega ou ainda assinada de forma digital (eletrônica) e encaminhada para o e-mail da comissão permanente de licitação: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (**artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**).

Atenciosamente,

Serra Negra do Norte/ RN, 16 de fevereiro de 2024.

GIRLÂNIA FERNANDES DE MEDEIROS VANDERLEI

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Portaria nº 014/2024

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:612E4EA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 – PROC. ADMINIST.
MSNN/RN Nº 2328120005

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: FAZAN ETIQUETAS METALICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.945.514/0001-95; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material gráfico personalizado; VALIDADE: 16 de fevereiro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil, reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Geovane Posenatto Passoni - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:6ED5D1CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 – PROC. ADMINIST.
MSNN/RN Nº 2328120005

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: INDUSTRIA GRAFICA POTIGUAR E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.534.168/0001-24; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material gráfico personalizado; VALIDADE: 16 de fevereiro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 49.848,76 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Alessandro de Oliveira Viana - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:6912E4A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 – PROC. ADMINIST.

MSNN/RN Nº 2328120005

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.805.649/0001-29; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material gráfico personalizado; VALIDADE: 16 de fevereiro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 22.876,50 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Rivaldo Cesar Lucena Soares - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:6C81763F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 – PROC. ADMINIST.

MSNN/RN Nº 2328120005

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: LUIS FERNANDO FERNANDES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 13.611.350/0001-36; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material gráfico personalizado; VALIDADE: 16 de fevereiro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 14.816,40 (quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Luis Fernando Fernandes da Silva - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:766C8C1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 – PROC. ADMINIST.

MSNN/RN Nº 2328120005

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: MAIRA NASCIMENTO DE ANDRADE 24891104899, inscrita no CNPJ nº 22.604.512/0001-08; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material gráfico personalizado; VALIDADE: 16 de fevereiro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Maira Nascimento de Andrade - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:A74AC280

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 – PROC. ADMINIST.

MSNN/RN Nº 2328120005

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.412.829/0001-89; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material gráfico personalizado; VALIDADE: 16 de fevereiro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 21.317,90 (vinte e um mil, trezentos e dezessete reais e noventa centavos); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e José Reinaldo Pinheiro - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:35A1FA5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 – PROC. ADMINIST.

MSNN/RN Nº 2328120005

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: TC DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.306.389/0001-69; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material gráfico personalizado; VALIDADE: 16 de fevereiro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 15.197,00 (quinze mil, cento e noventa e sete reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Thiago Cesar Miranda Soares - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:67CE8BCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 – PROC. ADMINIST.

MSNN/RN Nº 2328120005

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: TGM GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.682.705/0001-95; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material gráfico personalizado; VALIDADE: 16 de fevereiro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 1.440,00(mil, quatrocentos e quarenta reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Thyago Guimarães Mafra - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:6AA3FDD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 – PROC. ADMINIST.
MSNN/RN Nº 2328120005

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: ULTRA PRINT GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.180.445/0001-69; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material gráfico personalizado; VALIDADE: 16 de fevereiro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 104.596,65 (cento e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Erivaldo Ramos Lucena Júnior - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:B4D761B7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
062/2024

PORTARIA Nº: 062/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	DANIEL DE ARAÚJO GUEDES
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	009.239.484-14

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	NATAL - RN	16 de fevereiro de 2024	150,00		75,00
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite	TOTAL				R\$ 75,00
Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:					
Viagem a NATAL - RN, no dia 16 de fevereiro de 2024, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo..					

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de fevereiro de 2024.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:7CDF7713

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 055/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CHEFE DE GABINETE CIVIL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em observância ao Decreto Municipal nº 642/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Cargo/Função:	Prefeito Municipal
CPF:	009.324.144-51

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3 e 1/2 (três e meia)	BRASÍLIA /DF	19 a 22 de fevereiro de 2024	1.000,00	3.500,00
(x)Diárias com Pernoite ()Diárias sem Pernoite	TOTAL		R\$ 3.500,00	
Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento				
Viagem a BRASÍLIA/DF, no período de 19 a 22 de fevereiro de 2024, com objetivo de visitar os gabinetes dos parlamentares potiguares (senadores e deputados federais) para viabilizar Emendas para o último ano de governo no Orçamento Geral da União –OGU/2024, conforme documentação comprobatória em anexo..				

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de fevereiro de 2024.

GIRLANIA FERNANDES DE MEDEIROS VANDERLEI
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:A950FA55

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 056/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, e considerando ademais o interesse da administração;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS, aos seguintes servidores deste Município relacionados a seguir, relativo aos períodos aquisitivos e de fruição que menciona:

SERVIDOR	MATRICULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
ISABELLE ALVARES DOS SANTOS WANDERLEY	1780	2023/2024	04/03 a 02/04/2024
GILVANI BRAZ DANTAS	1824	2023/2024	25/03 a 23/04/2024
JOYCE MONTEIRO DA SILVA	1760	2022/2023	11 a 25/03/2024 06 a 20/05/2024
FRANCISCO GERMANO	1489	2022/2023	1º a 30/03/2024
DIONARA PEREIRA DE SOUZA	563	2022/2023	19/02 a 19/03/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 16 de Fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:6403901A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 057/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
Cargo/Função:	DIRETOR GERAL DE ESPORTE
CPF:	914.394.004-82

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
½ (meia)	SANTANA DO SERIDO/RN	18 de fevereiro 2024	120,00	60,00
() Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite	TOTAL	R\$ 60,00		

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a **SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no dia 18 de fevereiro de 2024, com o intuito de acompanhar as categorias de base Sub-11, Sub-13 e Sub-15 e sub 17 de futsal do município para participar do amistoso de preparação para a copa da juventude a ser realizado na cidade de Florânia/RN, conforme documentação comprobatória em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:6D87FECC

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 058/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	ANTONIO CLEMENTE GUEDES JUNIOR
Cargo/Função:	COORDENADOR GERAL DE ESPORTE E LAZER
CPF:	429.369.854-04

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
½ (meia)	SANTANA DO SERIDO/RN	18 de fevereiro de 2024	120,00	60,00
() Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite	TOTAL	R\$ 60,00		

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a **SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no dia 18 de fevereiro de 2024, com o intuito de acompanhar as categorias de base Sub-11, Sub-13 e Sub-15 e sub 17 de futsal do município para participar do amistoso de preparação para a copa da juventude a ser realizado na cidade de Florânia/RN, conforme documentação comprobatória em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:5FF86D11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 001/2024

Processo Administrativo nº. 119001/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXE

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado da Prefeitura de Serrinha/RN, cujo objeto é o supracitado, conforme especificações constantes na Ata de Julgamento, em sessão finalizada nesta data, disponibilizada nos autos do processo e no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Destarte, ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº. 001/2024, em favor da empresa inframencionada:

IRILENE DA SILVA MATIAS 07042571495

CNPJ: 34.310.563/0001-06

Item: 01.

Serrinha/RN, 16 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito

Publicado por:
Joel Pereira da Silva
Código Identificador:EDCFD741

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 001/2024

Processo Administrativo nº. 119001/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXE

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGO o presente evento, tudo em conformidade

com os trabalhos levados a efeito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, que teve como vencedor a seguinte empresa:

IRILENE DA SILVA MATIAS 07042571495
CNPJ: 34.310.563/0001-06
Item: 01.

Serrinha/RN, 16 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito

Publicado por:
Joel Pereira da Silva
Código Identificador:917147B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015, DE 16 FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE, Prefeito Municipal de Serrinha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Análise do Mérito Cultural do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL – Lei Paulo Gustavo – Serrinha/RN.

Presidente: VANESSA MACIEL DE OLIVEIRA – CPF: 117.XXX.XXX-60;
Membro: MILENA GARCIA DA SILVA - CPF: 121.XXX.XXX-81;
Membro: LUCILANE DE SOUZA NETO - CPF: 051.XXX.XXX-69
Membro suplente: LILIAN CHRISTIAN SILVA VIANA BEZERRA - CPF: 082.XXX.XXX-70.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Serrinha-RN, 16 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira
Código Identificador:E2683638

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em razão de falha na importação do processo para o Portal de Compras Públicas, impossibilitando a anexação de documentos pelas empresas concorrentes.

Serrinha/RN, 16 de fevereiro de 2024.

SAMUEL DUARTE DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joel Pereira da Silva
Código Identificador:A93BC15F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 01/2024

Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

Contratada: COSTA E SIQUEIRA CERTIFICADORA DIGITAL LTDA ME

CNPJ: 18.977.292/0001-82

Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de certificados digitais por link, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Serrinha/RN.

Valor do Contrato: R\$ 4.768,00 (quatro mil e setecentos e sessenta e oito reais)

Fundamentação legal: Lei Federal nº. artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Atividade: 04.122.0001.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN., E RE

Projeto de Atividade: 04.122.0001.2021 - Manutenção dos Serviços da

Secretaria

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

Projeto de Atividade: 04.123.0001.2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação e Finanças

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto de Atividade: 12.122.0008. 2185 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Vinculados a Educação.

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto de Atividade: 10.122.0007. 2173 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Vinculados a Saúde.

12.001 - SECRETARIA MUNI DE ASSIST SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO Projeto de Atividade: 08.122.0001.2046 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108008/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE USO PEDAGÓGICO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Considerando o que determina a lei e os princípios que regem as licitações públicas, visando a segurança processual e a eficiência na contratação, fazendo uso do princípio da autotutela, REVOGO o Pregão Eletrônico nº. 003/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE USO PEDAGÓGICO PARA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
 Vinculação: Processo administrativo nº. 109007/2024
 Vigência do Contrato: Até 31/12/2024.

Serrinha/RN, 15 de janeiro de 2024.

Signatários:

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN
 CNPJ: 08.144.792/0001-80
 José Antônio de Medeiros Clemente
 CPF: 028.252.064-31
 Prefeito Municipal
 Pela Contratante

COSTA E SIQUEIRA CERTIFICADORA DIGITAL LTDA ME
 CNPJ: 18.977.292/0001-82
 Myllena Souza Camilo Martins
 Pela Contratada

Publicado por:
 Joel Pereira da Silva
Código Identificador:30246CA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO AUDIOVISUAL.

RETIFICAÇÃO Nº 01

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a retificação do Edital de chamada pública nº 01/2024 - seleção de projetos para execução audiovisual Lei Paulo Gustavo, conforme a seguir:

- Alterar o item 6.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no período de **29 de janeiro a 08 de março de 2024**, das 08 horas às 13 horas, na forma presencial.
- Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital de chamada pública nº 01/2024 seleção de projetos para execução audiovisual Lei Paulo Gustavo.

Serrinha/RN, 16 de fevereiro de 2024

JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE
 Prefeito Municipal

JONAS INÁCIO
 Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

Publicado por:
 Joel Pereira da Silva
Código Identificador:BB1FA565

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024 EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 07/2024
 Extrato de Contrato
 Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN
 CNPJ: 08.144.792/0001-80
 Contratada: J H FONTOURA SERVIÇOS
 CNPJ: 08.781.812/0001-23
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO TIPO PIPA COM CAPACIDADE DE 10.000L PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SERRINHA/RN.

Valor do Contrato: R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)
 Fundamentação legal: Lei Federal nº. artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Unidade Orçamentária: 13.001 - Secretaria Municipal de Obras, Serv., Desenv. Rural
 Projeto Atividade: 15.122.0001.2019 – Manutenção da Secretaria de Obras, Serv., Desenv. Rural
 Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Vinculação: Processo administrativo nº. 115001/2024
 Vigência do Contrato: Até 30/08/2024.

Serrinha/RN, 30 de janeiro de 2024.

Signatários:

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN
 CNPJ: 08.144.792/0001-80
 José Antônio de Medeiros Clemente
 CPF: 028.252.064-31
 Prefeito Municipal
 Pela Contratante

J H FONTOURA SERVIÇOS
 CNPJ: 08.781.812/0001-23
 José Humberto Fontoura
 CPF: 010.087.914-40
 Pela Contratada

Publicado por:
 Joel Pereira da Silva
Código Identificador:65D35610

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2023

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2023
 A Prefeitura Municipal de Serrinha-RN, torna público o 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 040/2023, referente a Pregão Eletrônico n.º 014/2022, Processo Administrativo nº 804001/2023.
 Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de medicamento composto na tabela ABCFARMA.
 Contratado: DROGARIA BOA VISTA EIRELI– CNPJ: 24.147.307/0001-88.
 Objeto do aditivo: Aditivo de valor, com o percentual de 25% no item 1.
 Motivação: finalização do saldo e necessidade de manutenção dos serviços.
 Valor do aditivo: R\$ 9.589,89 (nove mil e quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos).
 Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos:
 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
 Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

Serrinha-RN, 16 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
 Prefeito Municipal
 Pela Contratante.

Drogaria Boa Vista EIRELI
 CNPJ: 24.147.307/0001-88.
FLÁVIO BEZERRA GUEDES
 CPF: 067.491.444-97
 Pela Contratada.

Publicado por:
Joel Pereira da Silva
Código Identificador:89400035

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato

A Prefeitura Municipal de Serrinha-RN, torna público o 1º Termo Aditivo ao Contrato, referente a Pregão Eletrônico n.º 007/2023, Processo Administrativo n.º 419001/2023.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades das secretarias municipais de Serrinha/RN

Contratado: CAMELO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES – CNPJ: 32.911.658/0001-41.

Objeto do aditivo: Aditivo de valor, com o percentual de 25% nos quantitativos dos itens.

Motivação: finalização do saldo e necessidade de manutenção do fornecimento

Valor do aditivo: R\$ 21.984,00 (vinte e um mil e novecentos e oitenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos:

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN., E RECURSOS HUMANOS
44.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

Serrinha-RN, 16 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal
Pela Contratante.

CAMELO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

CNPJ: 32.911.658/0001-41.

ANDRÉ BRUNO CAMELO E SOUZA

CPF: 053.771.034-59

Pela Contratada.

Publicado por:
Joel Pereira da Silva
Código Identificador:0B9B8BA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
PARECER JURÍDICO PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 0001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24110001/2023, - EMPRESA SOLICITANTE CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS

Atendendo a requisição de Vossa Senhoria no que pertine ao recurso formulado por CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA., acerca de sua inabilitação no processo de licitação Tomada de Preços 0001/2023, processo administrativo nº 24110001/2023, passa esta Assessoria a emitir PARECER JURÍDICO, o que faz nos seguintes termos:

Da matéria:

Trata-se de matéria administrativa, atinente à inabilitação da empresa CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA em decorrência do descumprimento ao item 6.12 alínea “g”, consubstanciado em:

I – Licença de Operação junto ao IDEMA ou órgão fiscalizador do estado sede do Licitante;

Arrazoa a empresa recorrente, que a Comissão não teria levado em consideração a documentação apresentada, consubstanciada na Autorização Especial emitida pelo IDEMA.

Requer por fim a reforma da decisão para que a recorrente reste habilitada para concorrer no certame.

Em suma, eis o relatório.

Das questões de direito:

Inicialmente, analisando o processo administrativo que deu azo ao Pregão, observa-se claramente a obediência aos ditames legais, mais precisamente ao disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, não restando qualquer mácula a incidir sobre o mesmo.

II.a) Da licença:

Tem-se claramente que o cerne da questão diz respeito à legalidade da exigência constante no edital no tocante à licença ambiental prévia.

O Art. 30 da Lei 8.666/93, apregoa que:

Art.30.A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: IV-prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

De plano, tem-se claramente que a legislação prevê a obediência ao que dispõe legislação especial, e, no caso em comento, a ambiental.

Cumpra abrir parêntesis, para informar o que aduz o Art. 12 da Lei 8666/93:

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: VII-impacto ambiental.

Firmou-se entendimento na doutrina e na jurisprudência que a administração poderá impor o licenciamento ambiental prévio aos licitantes quando o objeto do certame traz relação com atividade possivelmente poluidora, nos termos da Lei Complementar nº 272, de 3 de março de 2004.

O que deve ser evitado são condições que possam impingir algum tipo de distinção entre os participantes e que não comprometa a competitividade entre os participantes.

Referido entendimento está sedimentado perante os tribunais de contas do país, bem como, pelo próprio STF, senão vejamos:

“Trata-se de agravo de instrumento contra decisão de inadmissibilidade de recurso extraordinário que impugna acórdão assim do: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. DECISÃO DE INABILITAÇÃO EM PREGÃO. EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DECRETO Nº 44.122/05. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. No exercício de sua competência regulamentar, o Poder Executivo poderá exigir a apresentação de licenciamento ambiental para habilitação de empresa em licitação para aquisição de bens móveis e contratação de serviços, já que se afigura exigência de qualificação técnica que não implica discriminação injustificada entre os concorrentes, assegura a igualdade de condições entre eles e retrata o cumprimento do dever constitucional de preservação do meio ambiente. A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º, Lei nº 8.666/93). (...)”(STF; AI 837832 MG; Relator(a): Min. GILMAR MENDES; Julgamento: 15/02/2011; Publicação: DJE- 037 DIVULG 23/02/2011 PUBLIC 24/02/2011) (destaque em negrito nosso)”.

Neste ponto, cumpre abrir parêntesis ao afirmado pelo recorrente, quando no tocante à autorização apresentada, tendo razão.

Isto por que, a documentação apresentada demonstra que o IDEMA emitiu autorização para a realização da atividade objeto do certame.

Portanto, vislumbramos razão para o deferimento do pleito, devendo assim a recorrente ser habilitada.

Conclusão:

Pelo exposto, o recurso deve ser conhecido, posto que preenche os requisitos legais, e no mérito, opino pelo provimento do mesmo, devendo a empresa restar habilitada para as demais fases do certame.

Dê-se ciência à Prefeita Municipal e ao impugnante.

É o parecer.

S.M.J.

Serrinha dos Pintos-RN, 16 de fevereiro de 2024.

ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA

Advogado – OAB/RN 8511

Assessor Jurídico

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:855DBD79

GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 0001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24110001/2023, - EMPRESA SOLICITANTE OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS

Atendendo a requisição de Vossa Senhoria no que pertine ao recurso formulado por OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI., acerca de sua inabilitação no processo de licitação Tomada de Preços 0001/2023, processo administrativo nº 24110001/2023, passa esta Assessoria a emitir PARECER JURÍDICO, o que faz nos seguintes termos:

Da matéria:

Trata-se de matéria administrativa, atinente à inabilitação da empresa OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI em decorrência do descumprimento ao item 6.12 alínea “g”, consubstanciado em:

I – Licença de Operação junto ao IDEMA ou órgão fiscalizador do estado sede do Licitante;

Arrazoa a empresa recorrente, que a Comissão não teria julgado sua impugnação ao edital que tratava do mesmo tema, bem como, reitera que a exigência transcrita no edital está em total desatendimento à legislação de licitações vigente.

Requer por fim a reforma da decisão para que a recorrente reste habilitada para concorrer no certame.

Em suma, eis o relatório.

Das questões de direito:

Inicialmente, analisando o processo administrativo que deu azo ao Pregão, observa-se claramente a obediência aos ditames legais, mais precisamente ao disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, não restando qualquer mácula a incidir sobre o mesmo.

Do julgamento da impugnação:

Em que pese, analisando o processo administrativo, efetivamente não ocorreu a publicação de despacho e consequente notificação acerca da impugnação apresentada ao edital do certame.

No entanto, como bem frisado pela recorrente, esta participou do processo licitatório, ou seja, não ocorreu qualquer prejuízo.

No mais, a publicação do parecer e a continuidade do certame, trazem uma presunção de que a impugnação não restou acatada, passível assim, de forma cristalina, a convalidação do ato.

Sobre o tema:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POPULAR – APONTAMENTO DE IRREGULARIDADES NO TRÂMITE DA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO – DIRETRIZES URBANÍSTICAS - VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - LESIVIDADE - NÃO CONSTATAÇÃO - VÍCIO SANEÁVEL - POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO - DEVER DE PRESERVAÇÃO DA HIGIEDEZ DO ATO ADMINISTRATIVO - PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS AUTORAIS - SENTENÇA REFORMADA – SENTENÇA RETIFICADA. A convalidação do ato administrativo, quando presentes os pressupostos para o refazimento do ato praticado com ilegalidade, é atividade vinculada, não cabendo ao administrador se eximir desse dever, sobretudo, por se tratar de medida que corresponde à boa prática administrativa, visto prestigiar os princípios da economicidade e da segurança jurídica. São passíveis de convalidação os atos administrativos eivados de vício de competência, de forma e de procedimento, ao passo que insanáveis aqueles que apresentem imperfeições tocantes ao motivo, à finalidade e ao objeto, de modo que se tratando da hipótese daquela primeira alternativa, imperativa a tentativa de aproveitamento do ato, assegurando a possibilidade da restauração da legalidade, sobretudo quando evidenciada a impossibilidade de retorno das coisas ao status quo. (TJ-MT - APL: 00021928420158110037 MT, Relator: MÁRCIO VIDAL, Data de Julgamento: 09/12/2019, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 22/01/2020).

Portanto, não há que se falar em qualquer prejuízo ao recorrente e à continuidade do certame.

II.a) Da licença:

Tem-se claramente que o cerne da questão diz respeito à legalidade da exigência constante no edital no tocante à licença ambiental prévia.

O Art. 30 da Lei 8.666/93, apregoa que:

Art.30.A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: IV-prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

De plano, tem-se claramente que a legislação prevê a obediência ao que dispõe legislação especial, e, no caso em comento, a ambiental.

Cumpra abrir parêntesis, para informar o que aduz o Art. 12 da Lei 8666/93:

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: VII-impacto ambiental.

Firmou-se entendimento na doutrina e na jurisprudência que a administração poderá impor o licenciamento ambiental prévio aos licitantes quando o objeto do certame traz relação com atividade possivelmente poluidora, nos termos da Lei Complementar nº 272, de 3 de março de 2004.

O que deve ser evitado são condições que possam impingir algum tipo de distinção entre os participantes e que não comprometa a competitividade entre os participantes.

Referido entendimento está sedimentado perante os tribunais de contas do país, bem como, pelo próprio STF, senão vejamos:

“Trata-se de agravo de instrumento contra decisão de inadmissibilidade de recurso extraordinário que impugna acórdão assim do: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. DECISÃO DE INABILITAÇÃO EM PREGÃO. EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DECRETO Nº 44.122/05. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. No exercício de sua competência regulamentar, o Poder Executivo poderá exigir a apresentação de licenciamento ambiental para habilitação de empresa em licitação para aquisição de bens móveis e contratação de serviços, já que se afigura exigência de qualificação técnica que não implica discriminação injustificada entre os concorrentes, assegura a igualdade de condições entre eles e retrata o cumprimento do dever constitucional de preservação do meio ambiente. A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º, Lei nº 8.666/93). (...)”(STF; AI 837832 MG; Relator(a): Min. GILMAR MENDES; Julgamento: 15/02/2011; Publicação: DJe- 037 DIVULG 23/02/2011 PUBLIC 24/02/2011) (destaque em negrito nosso)”.

Neste ponto, cumpre abrir parêntesis ao afirmado pelo recorrente, quando o mesmo menciona que no tocante ao parecer confeccionado quando da impugnação ao edital, teria sido baseado em jurisprudência.

É lição basilar que a principal fonte do direito administrativo é a Lei.

Outra questão básica no direito administrativo, diz respeito aos princípios, dos quais, além da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, do qual, merece destaque o da eficiência.

Pois bem.

Restou evidenciado que o recorrente não possui a licença pretendido, pois, obviamente se a tivesse, teria apresentado.

No entendimento esposado, entende assim a recorrente, que a administração não deveria exigir a licença no momento da licitação, e sim, apenas para o licitante vencedor.

Neste sentido, o que se evidencia é o fato de que após o certame, depois de movimentar a estrutura administrativa, a empresa vencedora deveria apresentar a licença, no entanto, poderia não fazer, e assim, obrigar a administração a seguir os trâmites de convocação das demais empresas.

Portanto, não vislumbramos razão para o deferimento do pleito, mantendo-se a inabilitação.

Por fim, no que diz respeito ao acesso ao judiciário, é direito de qualquer pessoa, natural ou jurídica, inclusive, alçado a nível de direito fundamental.

Conclusão:

Pelo exposto, o recurso deve ser conhecido, posto que preenche os requisitos legais, mas, no mérito, opino pelo improvimento do mesmo, mantendo-se a inabilitação.

Dê-se ciência à Prefeita Municipal e ao impugnante.

É o parecer.

S.M.J.

Serrinha dos Pintos-RN, 16 de fevereiro de 2024.

ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado – OAB/RN 8511
Assessor Jurídico

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:378EC81F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 0003/2024

O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, através do (a) seu (ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 11:30, do dia 01 de MARÇO de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 0003/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (CONFORME TERMO DE REFERENCIA)**. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://www.serrinhadospintos.rn.gov.br> ou no email licitaserrinha@gmail.com.

Serrinha dos Pintos/RN, 16 de fevereiro de 2024.

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:4344819C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 0002/2024

O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, através do (a) seu (ua) Pregoeiro (a), torna público que realizará as 09:00, do dia 01 de MARÇO de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 0002/2024. Objeto: **RÉGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, FISIOTERAPEUTICOS E DE REABILITAÇÃO (CONFORME TERMO DE REFERENCIA), DESTINADOS A ESTA SECRETARIA**. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://www.serrinhadospintos.rn.gov.br> ou no email licitaserrinha@gmail.com.

Serrinha dos Pintos/RN, 16 de fevereiro de 2024.

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:3968A6C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 053/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO DE 03 MESES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. OTILIA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA SILVA, ADMITIDA EM 03/07/2000, MATRÍCULA 1832000, OCUPANTE DO CARGO DE ASG

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias Prêmio a servidora pública municipal **OTILIA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA SILVA**, admitida em 03/07/2000, matrícula 1832000, ocupante do Cargo de A.S. G, lotada na Secretaria de Educação, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contando a partir do dia 02/01/2024 com término em 31/01/2024, correspondente ao período aquisitivo de 2023, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 19 de janeiro de 2024.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:0489D5AD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 055/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VANÚZIA PEREIRA MOTA DA SILVA - ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS),

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias a servidora pública Municipal **VANÚZIA PEREIRA MOTA DA SILVA - ASG** (Auxiliar de Serviços Gerais), admitida 23/04/2001, MATRÍCULA: **1862001**, lotada na Secretaria de Educação, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contando a partir do dia 02/01/2024 com término em 31/01/2024, correspondente ao período aquisitivo de 2023, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 19 de janeiro de 2024.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:A89000D5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 054/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MARIA ÉCIA DE QUEIROZ, ADMITIDA EM 03/07/2000, OCUPANTE DO CARGO DE ASG

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias a servidora pública municipal **MARIA ÉCIA DE QUEIROZ**, admitida em 03/07/2000, ocupante do Cargo de **ASG** (Auxiliar de Serviços Gerais), matrícula nº 1742000, lotada na Secretaria de Educação, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contando a partir do dia 02/01/2024 com término em 31/01/2024, correspondente ao período aquisitivo de 2023, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 19 de janeiro de 2024.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:162E0E89

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 052/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE FÉRIAS 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FRANCISCO FERNANDES DE QUEIROZ, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público Municipal **FRANCISCO FERNANDES DE QUEIROZ**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA** – PADRAO – B, Matrícula Nº 681998, lotado na Secretaria de Transportes, relativas ao período de 2023, que serão gozadas a partir de 02 (dois) de janeiro a 31 (trinta e um) de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 19 de janeiro 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 19 de janeiro de 2024.

BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:8BB15CFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 160201/2024

OBJETO: Contratação de profissional especializado para prestar serviços de supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, projetos, orçamentos, medição e outras atribuições na área de Engenharia Civil como consta em termo de referência, visando o atendimento de demandas administrativas do Município de Severiano Melo/RN.

ORIGEM: Dispensa por Justificativa 020201/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Severiano Melo
08.358.046/0001-99

CONTRATADA(O): KGB ENGENHARIA LTDA
45.722.448/0001-57

VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00

VIGÊNCIA: 16/02/2024 a 16/02/2025

ORIGEM DOS RECURSOS: 358 - 2 . 2007 . 4 . 122 . 1000 . 2.58 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2024

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:557C485D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
12/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
12/2024

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000019, parte integrante do **Processo nº 140/2024**, fundamentada na **Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **CITY BUSINESS TV E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 47.979.408/0001-10**, referente à Contratação de empresa para prestar serviços de mídia digital indoor, pelo valor de **R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Lindemberg Borges de Souza, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 09 de fevereiro de 2024

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal
CPF: 083.591.444-51

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:0309075C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO DE PERMUTA Nº 01-2024.

TERMO DE COMPROMISSO DE PERMUTA Nº 01/2024.

Termo de compromisso de permuta que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.160.756/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA**, brasileira, casada, advogada, maior, capaz, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.591.444-51, portadora da Cédula de Identidade nº 2.255.390/SSP-RN, residente e domiciliada a Rua Ferreira Chicó nº 19, bairro Centro nesta cidade de Sítio Novo/RN, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.159.162/0001-89, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, maior, capaz, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.832.404-47, portadora da Cédula de Identidade nº 2.737.641/SSP-RN, residente e domiciliada á Rua Santos Dumont nº 239, bairro Centro na cidade de Lagoa de Velhos/RN, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE PERMUTA**, conforme o que segue:

CLÁUSULA I: O presente termo de compromisso de permuta tem como objetivo o intercâmbio entre os seguintes servidores efetivos: **DONIVALDO SOUZA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 970.106.344-91, portador da Cédula de Identidade nº 1.455.657/SSP-RN e **FRANCISCO XAVIER MAFRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.652.504-63, portador da Cédula de identidade nº 627.216/SSP-RN, ambos lotados nas Secretarias Municipais de Educação dos Municípios de Sítio Novo/RN e Lagoa de Velhos/RN, para o ano letivo de 2024;

CLÁUSULA II: Na falta ou na ausência do permutado ao seu turno de trabalho, caberá à secretaria do município, resolver a situação

internamente. Os casos não resolvidos serão comunicados entre as secretarias para ciência e tomada de providências quando for o caso;

CLÁUSULA III: As Secretarias Municipais de Educação encaminharão através de ofício, até o décimo dia útil do mês subsequente a frequência dos permutados, sob pena de suspensão de pagamento.

CLÁUSULA IV: O não cumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Compromisso de Permuta, por meio de qualquer uma das partes, implicará na suspensão imediata do mesmo;

CLÁUSULA V: O presente Termo de Compromisso de Permuta não causará nenhum tipo de ônus financeiro aos Municípios envolvidos;

CLÁUSULA VI: O presente Termo de Compromisso de Permuta será feito em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença dos permutados e das testemunhas, que subscrevem.

Sítio Novo/RN, em 15 de fevereiro 2024.

SERVIDORES PERMUTADOS:

- Professor **DONIVALDO SOUZA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 970.106.344-91, portadora da Cédula de Identidade nº 1.455.657/SSP-RN, vinculado ao Município de Sítio Novo/RN. Assinatura: _____:

- Professor **FRANCISCO XAVIER MAFRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.652.504-63, portador da Cédula de identidade nº 627.216/SSP-RN, vinculado ao Município de Lagoa de Velhos/RN. Assinatura: _____:

PREFEITAS DE MUNICÍPIOS PERMUTANTES:

ANDREZZA BRAZIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal
Sítio Novo/RN

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA

Prefeita Municipal
Lagoa de Velhos/RN

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:00A84218

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que deslocarem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município, conforme disposto no art. 2º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF
ARISVALDO BANDEIRA JUNIOR	122.046.504-63
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
PREFEITO MUNICIPAL	1226-2
LOTAÇÃO DO SERVIDOR	

Gabinete do Prefeito		
ENDEREÇO		
Rua Antônio Alves da Rocha, 304, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3 (TRÊS)	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
19 A 21/02/2024	Brasília/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Tratar de assunto relacionados a garantir recursos de emendas parlamentares individuais no orçamento geral da união 2024 e também para dialogar com membros da equipe de transição do governo eleito, para garantir recursos para Taipu/RN para continuidade de investimentos em infraestrutura, saúde, educação, assistência social, meio ambiente e outros.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO LEONE FERREIRA DE QUEIROZ

Chefe de Gabinete

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:DE89FB52

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 003, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
SANDERSON CASTRO P. BANDEIRA	052.860.224-13	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	000123-3	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento		
ENDEREÇO		
Rua Antônio Alves da Rocha, 302, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03 (TRÊS)	R\$ 200,00	R\$ 600,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
22 A 24/02/2024	PRAIA DE PIPA – TIBAU DO SUL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar do SEMINÁRIO PRÁTICO DE IMPLEMENTAÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI Nº 14.133/2021		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:5E74A90F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 004, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder

Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal, nos termos do art. 7º, § Único, da Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

SERVIDOR	CPF	
LUANA ISMÊNIA C. DE OLIVEIRA PAIVA	009.606.634-28	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
COORD. CONTROLE INTERNO	554-1	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Administração		
ENDEREÇO		
Rua Antônio Alves da Rocha, 302, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03 (TRÊS)	R\$ 200,00	R\$ 600,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
22 A 24/02/2024	PRAIA DE PIPA – TIBAU DO SUL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar do SEMINÁRIO PRÁTICO DE IMPLEMENTAÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI Nº 14.133/2021		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:D7D735A1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal, nos termos do art. 7º, § Único, da Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

SERVIDOR	CPF	
ROSANA BATISTA DA SILVA BARBOSA	014.072.114-20	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
COORD. CONTROLE INTERNO	554-1	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Administração		
ENDEREÇO		
Rua Antônio Alves da Rocha, 302, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03 (TRÊS)	R\$ 200,00	R\$ 600,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
22 A 24/02/2024	PRAIA DE PIPA – TIBAU DO SUL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar do SEMINÁRIO PRÁTICO DE IMPLEMENTAÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI Nº 14.133/2021		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:BB7F307E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal, nos termos do art. 7º, § Único, da Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

SERVIDOR	CPF	
ADRIELY LORRANA L. FERNANDES	1000.141.424-14	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
PROCURADORA	0050946	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Administração		
ENDEREÇO		
Rua Antônio Alves da Rocha, 302, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03 (TRÊS)	R\$ 200,00	R\$ 600,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
22 A 24/02/2024	PRAIA DE PIPA – TIBAU DO SUL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar do SEMINÁRIO PRÁTICO DE IMPLEMENTAÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI Nº 14.133/2021		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:4AF54159

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
RAIMUNDO JACÓ DE MEDEIROS NETO	119.445.974-92	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
MOTORISTA		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, SN, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.1/2 (DUAS E MEIA)	R\$ 100,00	R\$ 250,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
16 A 18/02/2024	ALEXANDRIA/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Transportar Pacientes para realização de Cirurgias na cidade de Alexandria/RN.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:78DDBBDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXONERA SERVIDORA EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA E DECLARA VACANCIA DE CARGO PUBLICO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICIPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, ainda;

CONSIDERANDOa concessão de aposentadoria a servidora pública municipal, abaixo mencionado, pelo Regime Geral de Previdência – INSS, em 07 de fevereiro de 2024, conforme Carta de Concessão, Benefício nº 185.056.280-3.

CONSIDERANDOas regras encartadas no art. 80 da Lei Municipal nº 269/2001 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, que assim dispõe:

“Art. 80. A vacância do cargo público decorrerá de:

(...)

“VI – aposentadoria”

CONSIDERANDOo entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF**, emanado no Tema 1.150 – Repercussão Geral – que ficou a seguinte tese:

“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade.”

CONSIDERANDOfinalmente, o poder-dever atribuído aos gestores públicos, na adoção de medidas, em prol de da observância das regras legais aplicáveis aos atos praticados pela Administração Pública, em especial o funcionamento da máquina estatal.

RESOLVE:

Art. 1ºFica exonerada servidora abaixo mencionada do Quadro Permanente de Pessoal dessa Municipalidade.

NOME DA SERVIDORA	CARGO	MATRÍCULA
LUZIVANIA LIMA DO NASCIMENTO	Professora	000271

Art. 2ºFica ainda declarada à vacância do referido cargo público, nos termos do art. 80, VI, da Lei Municipal nº 269/2001, a partir de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Taipu, 16 de fevereiro de 2024.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:8774F9E4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2024-SRP**

A Prefeitura Municipal de Tangará/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: **Aquisição de frutas e verduras (hortifrutí) destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Tangará/RN**– início de acolhimento das propostas: 08h00min do dia 19 de fevereiro de 2024 – término: 08h20min do dia 29 de fevereiro de 2024. E Abertura das propostas: às 08h30min do dia 29 de fevereiro de 2024, início da sessão de disputa de preços: às 08h30min do dia 29 de fevereiro de 2024, horário de Brasília. **LOCAL/SITE:**www.portaldecompraspublicas.com.br.O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: tangara.cpl@gmail.com, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 16:00 horas.

Tangará/RN, 16 de fevereiro de 2024.

JOSÉ JAILSON PEREIRA

O Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Frankemberg Pereira Dantas
Código Identificador:E9AEB46B

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2024-CMAS - CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO 001/2024 – CMAS, de 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação de Recursos da Assistência Social de 2023 para 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, o fim do exercício financeiro de 2023 e a necessidade de reprogramar os recursos para o ano de 2024;

Considerando, que os recursos repassados fundo-a-fundo são passíveis de reprogramação,

Considerando, o disposto na PORTARIA 113/2015-MDS de 10 de dezembro de 2015 e suas alterações posteriores, em seu CAPÍTULO VI, Da Reprogramação, que diz que os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

Considerando, a reunião do CMAS realizada no dia 8 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a da reprogramação de recursos da assistência social de 2023 para 2024, no total de R\$ 129.958,59 (Cento e vinte e

nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Nº	BLOCO	PROTEÇÃO	CONTA	SALDO EM 31/12/2023
	BL-PSB	BÁSICA	36.096-1	R\$ 30.074,27
	BL - GSUAS	GESTÃO	36.086-4	R\$ 109,01
	BL - IGD-PAB	GESTÃO	46.463-5	R\$ 0,00
	BL - GBF	GESTÃO	36.077-5	R\$ 15.472,49
	COVID EPI	GESTÃO	42.627-X	R\$ 59,43
	BPC ESCOLA	PROGRAMAS	36.067-8	R\$ 76,83
	SIGTV_G32021	PROGRAMAS	46.207-1	R\$ 44.430,13
	ACESUASTRAB	PROGRAMAS	36.061-9	R\$ 1.650,76
	CRANÇA FELIZ	PROGRAMAS	37.797-X	R\$ 14.488,89
	PROCAD-SUAS	PROGRAMAS	48.351-6	R\$ 23.596,78
TOTAL DA REPROGRAMAÇÃO				R\$ 129.958,59

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos a 02/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Tangará/RN, 08 de janeiro de 2024.

VIRGIANE DE OLIVEIRA E SILVA

Presidente do CMAS

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:507D542E

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002/2024-CMAS - APROVAÇÃO DE PLANO
DE AÇÕES 2024**

RESOLUÇÃO 002/2024 - CMAS, de 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação 2024 do Município de Tangará/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tangará/RN, através de sua Presidente, VIRGIANE DE OLIVEIRA E SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 295/1997;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por UNANIMIDADE, o Plano de Ação do Exercício 2024, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o seguinte parecer:

“Diante do exposto pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, levando em consideração os dados do Plano de Ação com relação as previsões de atendimentos físicos e financeiros, este conselho verificou o atendimento integral da LOAS, PNAS, NOBSUAS e dispositivos norteadores da Política de Assistência Social no município de TANGARÁ-RN, sendo de PARECER FAVORÁVEL, pela APROVAÇÃO TOTAL desse plano de ação 2024”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tangará/RN, 08 de fevereiro de 2024.

VIRGIANE DE OLIVEIRA E SILVA

Presidente do CMAS

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:BF06CA4A

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/2024-CMAS - DEMONSTRATIVO
FÍSICO-FINANCEIRO IGDSUAS 2022**

RESOLUÇÃO 003/2024 - CMAS de 8 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo Físico financeiro do IGDSUAS do ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de TANGARÁ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, o disposto na Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015,

Considerando, que os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem,

Considerando, que os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, dos Programas e dos Projetos terão suas prestações de contas registradas em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos,

Considerando, as deliberações proferidas pelos membros do CMAS presentes na reunião do dia 08 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, o Demonstrativo Físico Financeiro do IGD SUAS do ano de 2022, referente a **R\$ 9.805,94 (Nove mil, oitocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, com o seguinte Parecer: DIANTE DO APRESENTADO PELA GESTÃO, E DO ATENDIMENTO DE TODAS AS NORMAS LEGAIS VIGENTES, ESTE CONSELHO É DE PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DO DEMONSTRATIVO DO IGDSUAS 2022. Tipo de deliberação: APROVAÇÃO TOTAL.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Tangará/RN, 8 de fevereiro de 2024.

VIRGIANE DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:0049449C

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 004/2024-CMAS - APRECIÇÃO DO DEMONSTRATIVO FÍSICO-FINANCEIRO IGD PAB 2022

RESOLUÇÃO 005/2024-CMAS, de 8 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo Físico financeiro do IGD PAB do ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de TANGARÁ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

Considerando, o disposto na Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015,

Considerando, que os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem,

Considerando, que os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, dos Programas e dos Projetos terão suas prestações de contas registradas em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico

Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos,

Considerando, as deliberações proferidas pelos membros do CMAS presentes na reunião do dia 08 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, o Demonstrativo Físico Financeiro do IGD PAB do ano de 2022, referente a **R\$ 106.718,36 (Cento e seis mil, setecentos e dezoito reais e trinta e três centavos)** com o seguinte Parecer:

“DIANTE DO APRESENTADO PELA GESTÃO, E DO ATENDIMENTO DE TODAS AS NORMAS LEGAIS VIGENTES, ESTE CONSELHO É DE PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DO DEMONSTRATIVO DO IGD PAB 2022. Tipo de deliberação: APROVAÇÃO TOTAL.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Tangará/RN, 8 de fevereiro de 2024.

VIRGIANE DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:9AD7F402

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO 005/2024-CMAS - APRECIÇÃO DO DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 2022

RESOLUÇÃO 005/2024 - CMAS de 8 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a apreciação do Demonstrativo dos Programas e Serviços da Assistência Social do ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de TANGARÁ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando, o disposto na Portaria Nº 113, de 10 de dezembro de 2015,

Considerando, que os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem,

Considerando, que os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, dos Programas e dos Projetos terão suas prestações de contas registradas em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos,

Considerando, as deliberações proferidas pelos membros do CMAS presentes na reunião do dia 08 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, o Demonstrativo Sintético Anual da execução Físico Financeiro dos Programas e Serviços da Assistência Social do ano de 2022;

RECEITA TOTAL RECEBIDA:

RECEITAS TOTAIS DE SERVIÇOS: R\$ 291.203,70 (Duzentos e noventa e um, duzentos e três e setenta centavos);
RECEITAS TOTAIS DE PROGRAMAS: R\$ 107.734, 75 (Cento e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), sendo:

- BPC NA ESCOLA: R\$ 2.364,73 (Dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos);

- ACESSUAS TRABALHO: R\$ 1.498,35 (Hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos);

-PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS: R\$ 103.871,67 (Cento e três mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos);

RECEITAS TOTAIS DECORRENTES DA PORTARIA Nº 369/2020: R\$ 53,94 (Cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos);

RECEITAS TOTAIS DECORRENTES DA PORTARIA Nº 378/2020: R\$ 642,10 (Seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos);

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - SIGTV – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – CUSTEIO: R\$ 94.979,82 (Noventa e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos);

TOTAL EXECUTADO:

DESPESAS TOTAIS DE SERVIÇOS: R\$ 268.680,37 (Duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e sete centavos);

DESPESAS TOTAIS DE PROGRAMAS: R\$ 97.724,82 (Noventa e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), sendo:

- BPC NA ESCOLA: R\$ 2.295,00 (Dois mil, duzentos e noventa e cinco reais);

- PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS: R\$ 94.979,82 (Noventa e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos);

DESPESAS TOTAIS DECORRENTES DA PORTARIA Nº 369/2020: R\$0,00

DESPESAS TOTAIS DECORRENTES DA PORTARIA Nº 378/2020: R\$ 642,10 (Seiscentos e quarenta e dois e dez centavos).

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - SIGTV – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – CUSTEIO: R\$ 0,00.

SALDO DE REPROGRAMAÇÃO:

SALDO TOTAL DE SERVIÇOS: R\$ 3.782,60 (Três mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos);

SALDO TOTAL DE PROGRAMAS: R\$ 14.959,93 (Quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), sendo:

- BPC NA ESCOLA: R\$ 69,73 (Sessenta e nove reais e setenta e três centavos);

- ACESSUAS TRABALHO: R\$ 1.498,35 (Hum mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos);

- PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS: R\$ 13.391,85 (Treze mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos);

SALDO TOTAL DECORRENTES DA PORTARIA Nº 369/2020: R\$ 53,94 (Cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos);

SALDO TOTAL DECORRENTES DA PORTARIA Nº 378/2020: R\$0,00.

TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - SIGTV – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – CUSTEIO: R\$ 53.635,80 (Cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos);

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tangará/RN, 8 de fevereiro de 2024.

VIRGIANE DE OLIVEIRA E SILVA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:5A25D043

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO 006/2024-CMAS

RESOLUÇÃO 006/2024 - CMAS de 8 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a Aprovação da Eleição da nova Mesa Diretora do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando, a eleição realizada na reunião do CMAS no dia 08 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a eleição da nova mesa diretora do CMAS:

Presidente: **MARCELO JOSÉ TAVARES**

Vice-Presidente: **VIRGIANE DE OLIVEIRA E SILVA**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tangará/RN, 8 de fevereiro de 2024.

VIRGIANE DE OLIVEIRA E SILVA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:04CB97C7

TANGARAPREV

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023.

Processo nº 1/2023- Pregão Presencial nº 001/2023

CONTRATANTE, através do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN - TANGARÁPREV inscrita no CNPJ sob o nº 20.913.529/0001-03.

CONTRATADO: Empresa **CIPREV ASSISTENCIA ADMINISTRATIVA MTD -ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.500.460/0001-68.

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO.

Constitui do presente aditivo autoriza a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses cujo o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, AVALIAÇÃO ATUARIAL, ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, EM CONJUNTO COM CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA ERP DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO RPPS DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN - TANGARÁPREV.**

CLÁUSULA 2ª DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57. II da Lei N.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA 3ª – D A LICITAÇÃO

Licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 001/2023

CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços 001/2023, inclusive no tocante às condições de pagamento.

CLÁUSULA 5ª QUINTA: DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Tangará, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tangará/RN, 16 de fevereiro de 2024

PEDRO VARELO DE ARAUJO

Gerente do Fundo Previdenciário

ADRIANO FERREIRA DA SILVA

Contratado

Publicado por:
João Pedro Varelo de Araújo
Código Identificador:4C60B65C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 620220005

CONTRATO: 6/2022-0005

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CONTRATADO: CIED – CENTRO DE IMAGEM ELEIZABETE DANTAS LTDA

CNPJ(MF) Nº 10.140.324/0001-89

OBJETO: Termo aditivo nº 03, ao Contrato nº 620220005 que tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de consultas e de exames de atenção especializadas.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 02 de janeiro de 2024 e, como termo final, o dia 31 de dezembro de 2024.

MODALIDADE: Inexigibilidade

BASE LEGAL: Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I, alínea “a” c/c art.57, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2024.

ASSINAM: Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jacome, pela contratante, e Francisco Vandenberg de Andrade Dantas pela contratada.

Tenente Ananias – RN, 02 de Janeiro de 2024.

POR RATIFICAÇÃO

Publicado por:
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:755B64EF

GABINETE DA PREFEITA
DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TENENTE
ANANIAS/RN E ELEIÇÃO DE SUA MESA DIRETORA,
BIÊNIO 2024-2026.

Resolução CMAS/TA n.º 005/2024 de 31 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a recomposição do Conselho Municipal de Assistência Social de Tenente Ananias/RN e eleição de sua mesa diretora, biênio 2024-2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Tenente Ananias/RN, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2024, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e no art. 24 da Lei Municipal nº 215/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Tenente Ananias (CMAS/TA), para o biênio 2024/2026 e sua mesa diretora:

- da secretaria de Assistência Social:

Carla Beatriz Araújo (Titular), e Thays Cristina de Alencar (suplente);

- da secretaria de administração:

Antônio Iracildo de Queiroz (titular), e Francisco Canindé Gomes (suplente);

- da secretaria de finanças:

Laryssa Raquel da Costa Alves (titular), e Petrucio Vieira de Lima (suplente);

- da secretaria de saúde:

José Douglas Jácome Alves (suplente), e Maria José Pereira Alves Gomes (suplente);

- da secretaria de educação:

Abraão Pires de Andrade (titular), e Marcia Maria da Silva (suplente);

- de outras esferas do Governo Municipal:

José Nilson Maia (titular), e José Lindemberg Melo (suplente);

- representantes de profissionais com registro de classe:

Francisca Neuma Sarmento (titular), e Rozenilza Rocha Alves (suplente);

Ana Tasia de Sousa Leite (titular), e Maially Catarina Damião Costa (suplente);

- representante de usuários:

Maria Eridivania dos Santos Sousa (titular), e Fernanda Ireneo de Queiros;

-representante da igreja católica:

Emanuelly Emilly Silva Dias de Araújo (titular), e Sandra Maria Belém (suplente);

-representante da associação comunitária rural do Sítio Santo Antônio:

Francisca Inecleide Diniz (titular), e José Ferreira Filho (suplente);

- do Rotaract Club

João Neto Estrela (titular), e Jéssica Monte de Lima (suplente).

Art. 2º - Eleita a mesa diretora através do voto para presidente e vice-presidente:

I – José Nilson Maia - Presidente

II - Carla Beatriz Araújo – Vice-presidente

III – Fabiana Ister Gomes de Oliveira – Secretária Executiva

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tenente Ananias, 31 de janeiro de 2024.

JOSÉ NILSON MAIA
Presidente do CMAS/TA

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:FC369DCF

GABINETE DA PREFEITA
DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA
ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL NO 14.133,
DE 1 DE ABRIL DE 2021, INSTITUI O SISTEMA DE
DISPENSA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA,
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE TENENTE ANAN

Instrução Normativa nº 013/2023-GS, de 27 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica, de que Trata a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Tenente Ananias e dá outras providências.

O **Secretário de Administração de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a obrigatoriedade da transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e

fundacional; que a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus Art's. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de 02 (dois) anos para se operar a revogação das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes; que a Lei Federal 14.133/2021, firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei Federal nº 8.666/1993 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor – Art. 190 da NLLCA –, ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa – Art. 191 da NLLCA –; a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal; o teor do Parecer nº 0006/2022/CN/LCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”; a decisão dos Ministros do Tribunal de Contas da União – TCU, nos autos da Representação TC nº 000.586/2023-4, ao “firmar o entendimento de que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Art's. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023” e que “a expressão legal “opção por licitar ou contratar” contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado”; as disposições do Decreto Municipal 129/2023 e, por fim, considerando a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de compras diretas, em especial em sua forma eletrônica, no âmbito da Administração Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º A presente Instrução Normativa–IN dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Tenente Ananias.

Seção II Do Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada, disponibilizada por plataforma pública ou privada, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo Único. Na hipótese de que trata o Art. 28, desta IN, além do disposto no caput deste artigo, sendo utilizada plataforma privada de licitações, esta deverá atender às disposições constantes no Decreto Federal nº 11.271, de 05 de dezembro de 2022, que instituiu o Sistema de Gestão de Parcerias da União–SIGPAR, ou norma posterior que vier a substituí-la.

Seção III Das Hipóteses de Uso

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal, preferencialmente, adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;
- IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º, do Art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - O disposto no § 1º, deste artigo, não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - Os valores referidos nos incisos I e II deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas, na forma da lei.

§ 4º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no Art. 73, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I Da Instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preli-minar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV, do Art. 3º, da presente Instrução Normativa–IN, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV, deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º - A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Seção II Do Órgão ou Entidade Promotor do Procedimento

Art. 5º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do Art. 4º, desta IN, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo Único. Em todas as hipóteses estabelecidas no Art. 3º, da presente Instrução Normativa, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III deste Decreto, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção III

Da Divulgação

Art. 6º O procedimento será divulgado na Plataforma de Licitações que o Município de Tenente Ananias tiver aderido e, quando o PNCP estiver em pleno funcionamento nele também, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na respectiva Plataforma de Licitações, por mensagem eletrônica (e-mail) ou *WhatsApp*, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Seção IV

Do Fornecedor

Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento do disposto no inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º Quando do cadastramento da proposta, na forma do Art. 7º, desta IN, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I, deste artigo.

§ 1º - O valor final mínimo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º - O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Seção I

Da Abertura

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 03 (três) horas.

Parágrafo Único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido neste artigo, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção II

Do Envio de Lances

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance na respectiva tela de disputa.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I

Do Julgamento

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do Art. 11, desta Instrução Normativa, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no Art. 15, da presente Instrução Normativa.

Art. 17. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo Único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pela Plataforma de Licitações, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II

Da Habilitação

Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - A verificação dos documentos de que trata este artigo será realizada diretamente na Plataforma de Licitações, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º - O disposto no § 1º, deste artigo, deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, deste artigo, ou de documentos não constantes na documentação inicial disponibilizada com a publicação da Dispensa Eletrônica, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

§ 4º - O prazo para envio de documentos complementares ao qual dispõe o § 3º, deste artigo, não será inferior a 01 (um) dia útil e nem superior a 05 (cinco) dias úteis.

Art. 19. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c”, do inciso IV, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal, em caso de serem sediadas no Município de Tenente Ananias.

Art. 20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Art. 18, desta IN, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo Único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III

Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 21. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas pro-postas ou sua situação, no que se refere à habilitação, observado o § 4º, do Art. 18, da presente Instrução Normativa;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e III, deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será enca-minhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedi-mento, observado, no que couber, o disposto no Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF,

inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 25 Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta IN, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27. O Núcleo de Licitações e Compras poderá:

I - solucionar casos omissos;

II - disponibilizar materiais de apoio;

III - instituir modelos padronizados de documentos;

IV - providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa;

V - solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfren-tados e às soluções em análise.

Art. 28. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretária de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou norma posterior que vier a substituí-la, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor a data da sua publicação, co seus efeitos legais e práticos vigendo a partir de 1 de janeiro de 2024.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Sec. Mun. de Administração, Aos 27 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO IRACILDO DE QUEIROZ

Secretário

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:C6C5F0E6

GABINETE DA PREFEITA REGULAMENTA O INCISO V, DO ART. 74, DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021, QUE TRATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Instrução Normativa nº 002/2024-GS, de 30 de janeiro de 2024.

Regulamenta o inciso V, do Art. 74, da Lei Federal 14.133, de 2021, que trata da

inexigibilidade de licitação para contratação de bens imóveis e dá outras providências.

O **Secretário de Administração de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a obrigatoriedade da transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional; que a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus Art’s. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de 02 (dois) anos para se operar a revogação das Leis Federais

no 8.666/1993 e no 10.520/2002, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes; a necessidade de regulamentação do disposto no inciso V, do Art. 74, da Lei Federal 14.133, de 2021, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de bens imóveis; o Decreto Municipal no 129/2023 e, por fim, considerando a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de compras diretas no âmbito da Administração Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS LOCAÇÕES

Secção I Disposições Gerais

Art. 1º Esta Instrução Normativa–IN, dispõe sobre as contratações de locação de bens imóveis, com fundamento no inciso V, do Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do município de Tenente Ananias/RN.

Parágrafo Único. A locação de imóveis pelo Município de Tenente Ananias deverá ser precedida de avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários, nos termos do Art. 51, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º A locação tem como objetivo atender às necessidades de instalação da Administração e suas unidades e poderá ser concretizada quando:

I - inexistir imóvel no acervo patrimonial da Prefeitura Municipal que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação dos serviços prestados pela municipalidade;

II - inexistir imóvel público sob domínio do Município que possa ser posto ao dispor de Prefeitura Municipal :

a) a título gratuito, desde que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para realização das atividades administrativas em geral;

b) a título oneroso, para aquisição de sua propriedade, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação.

III - seja impossível realizar uma permuta com outro imóvel público.

Art. 3º Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, no mínimo, e de 60 (sessenta) meses, no máximo.

§ 1º - Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:

I - a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do preço do aluguel mensal a partir de pesquisa de preços;

II - a preservação da vantagem econômica do contrato de locação no tempo, aferida por verificação anual, facultando-se à Prefeitura Municipal renegociar o preço do aluguel para readequá-lo à realidade do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o erário.

§ 2º - Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ou superior ao inicialmente estabelecido e, assim, sucessivamente, até que seja atingido o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no § 1º deste artigo para prorrogações por prazo superior a 12 (doze) meses.

§ 3º - Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, conforme as regras desta Instrução Normativa.

§ 4º - Tratando-se da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a demonstração da vantagem econômica e sua preservação deverão ser comprovadas em negociação direta com o representante do imóvel selecionado pela Administração.

Art. 4º Os contratos firmados com prazos de duração iniciais superiores a 12 (doze) meses deverão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§ 1º - O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio

Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§ 2º - O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo locador em até 12 (doze) meses contados do décimo terceiro mês de execução do contrato, sob pena de caducidade do direito.

§ 3º - Para o fim de preservar e demonstrar a vantagem econômica da contratação, a Administração Municipal poderá negociar a renúncia ao reajuste contratual com o locador.

Secção II Dos Procedimentos

Art. 5º O processo administrativo licitatório será instaurado, contendo:

I - a justificativa para a necessidade de alugar o imóvel indicado;

II - a indicação do município/região onde pretende locar um imóvel;

III - o nome da unidade que utilizará o imóvel;

IV - estimativa de agentes que atuarão no local ao longo da duração do contrato;

V - indicação das principais atividades a serem desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;

VI - estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;

VII - indicação sobre a necessidade do imóvel conter vagas de garagem ou não;

VIII - indicação da necessidade de área externa livre e a indicação de seu tamanho; IX - outros elementos julgados necessários.

Art. 6º A Secretaria Municipal de administração verificará a existência de imóvel público ocioso do patrimônio municipal, que atenda às necessidades apresentadas no requerimento.

Art. 7º Confirmada a opção pelo processo de locação de imóvel, a Secretaria Municipal de Administração efetuará a contratação com os seguintes elementos:

I - elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade de instalação, sua singularidade para atendimento do interesse público e a vantagem para a Administração com a locação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;

II - as razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar contratação por inexigibilidade de licitação;

III - identificação do(s) locador(es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:

a) cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

b) registro comercial, no caso de microempresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.

IV - certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do Art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal no 6.015, de 1973:

a) caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades da instituição, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições, desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;

b) no caso previsto na alínea “a” do inciso IV, o locador deverá assinar o termo de

compromisso de averbação da edificação, no qual o mesmo se compromete a providenciar a averbação da edificação no prazo de 12

(doze) meses, sob pena de aplicação de multa prevista nos Art's. 155, inciso II, e 156, inciso II e § 3º, todos da Lei Federal 14.133/2021.

V - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
VI - instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado;

VII - croqui ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;

VIII - formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, preenchido e assinado pelo engenheiro integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal

e pelo locador do imóvel;

IX - parecer técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto integrante do quadro de

servidores da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias;

X - aceite do locador no documento de avaliação prévia, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial;

XI - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;

XII - minuta do contrato de locação;

XIII - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua inexigibilidade;

XIV - documentação comprobatória de ausência de aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme inciso III do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021;

XV - documentação comprobatória de ausência de aplicação de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública de qualquer ente da federação, conforme inciso IV, do Art. 156, da Lei 14.133/2021.

Art. 8º Autorizada a locação, caberá a instrução do processo com:

I - a assinatura do contrato de locação do imóvel pelo Titular do órgão ou entidade, pelo locador ou seu representante legal e pelas testemunhas instrumentárias;

II - o empenho da despesa;

III - a publicação do extrato do contrato e/ou do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Diário Oficial do Município, e a divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal ou unidade contratante, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura;

IV - a entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;

V - o arquivamento de uma via, física ou digital, do contrato de locação;

Art. 9º Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade de licitação e/ou do contrato no Diário Oficial do Município ou por ele usado.

Seção III

Das Alterações Contratuais e Termos Aditivos

Art. 10. As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio de termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.

Art. 11. No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos III a VI e XI a XV do Art. 7º, desta IN, bem como instruído o processo com:

I - a minuta do termo aditivo;

II - a manifestação jurídica sobre a jurisdição da minuta do termo aditivo;

III - a cópia do contrato de locação firmado pelas partes.

Art. 12. Admitir-se-á a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a qual será efetuada por termo aditivo.

Parágrafo Único. No processamento do termo aditivo de que trata o caput deste artigo, o processo deverá ser instruído com os documentos mencionados no Art. 11, caput, e incisos I a III, desta Instrução Normativa.

Art. 13. Tratando-se de aditivo para alteração da área do imóvel locado, o processo deverá ser instruído com documentos de que trata o Art. 11, caput, e incisos I a III, desta Instrução Normativa.

Seção IV

Do Término da Locação, Indenização e Despesas Extraordinárias

Art. 14. O término da locação ocorrerá pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

Art. 15. A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

Art. 16. A parte interessada em rescindir o contrato consensualmente deverá noti-ficar todas as partes envolvidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 17. A extinção do contrato de locação dependerá da aprovação prévia do termo de vistoria de saída, conforme estipulado no instrumento de contrato.

Parágrafo Único. O contrato deverá estipular:

I - a quem caberá atestar as condições atuais do imóvel em cotejo com o termo de vistoria de entrada;

II - a quem caberá atestar a necessidade ou desnecessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação;

III - a quem caberá elaborar o orçamento, quando necessário;

IV - o prazo para cumprimento das obrigações.

Art. 18. O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será instruído por protocolo administrativo que deverá ser apensado ao da contratação original.

Parágrafo Único. Não havendo acordo, poderá a Prefeitura efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.

Art. 19. As despesas ordinárias de condomínio são de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que fará o seu pagamento diretamente à administração do condomínio.

Art. 20. As despesas extraordinárias do condomínio, são de responsabilidade do locador do imóvel.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, exemplificativamente:

I - obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

II - pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

III - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

IV - indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

V - instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

VI - despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

VII - benfeitorias voluptuárias;

VIII - outras despesas extraordinárias.

Seção V

Disposições Especiais

Art. 21. Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é obrigação do locador.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração poderá regulamentar procedimentos e instituir modelos de formulários e minutas de instrumentos.

CAPÍTULO II

DA LOCAÇÃO SOB DEMANDA

Art. 23. A Prefeitura Municipal de Tenente Ananias poderá firmar contratos de locação de bens imóveis, nos quais o locador realiza construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela Administração, o qual não se encontrará limitado aos prazos dos Art's. 3º e 4º, desta Instrução Normativa.

§ 1º - A contratação referida no caput deste artigo sujeita-se à mesma disciplina do Capítulo I, desta Instrução Normativa.

§ 2º - O valor da locação sob demanda de que trata o caput deste artigo, no caso da locação sob demanda sem a reversão dos bens à Administração, não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do

valor do bem locado, resultado do produto entre a metragem quadrada do imóvel e o Custo Unitário Básico de Construção da região em que este se localiza.

§ 3º - Se previsto no contrato, poderá ocorrer a reversão dos bens à Administração Pública, caso em que o valor da locação não se sujeita ao limite estabelecido no § 2º, desse artigo, devendo a Administração estabelecer as condições de amortização do bem ao longo do contrato, atendendo à sua capacidade econômica e os critérios financeiros que resultem em maior vantagem no negócio.

§ 4º - Quando o terreno onde será construído o imóvel for de propriedade do Município, o contrato sob demanda será, obrigatoriamente, com reversão do bem à Administração Municipal.

§ 5º - A regra a que se refere o § 4º, deste artigo, deverá constar expressamente no termo de referência e na minuta do instrumento para a contratação de locação sob demanda.

§ 6º - Poderá ser dispensado o direito de revisão do valor dos aluguéis durante o prazo de vigência do contrato de locação sob demanda.

§ 7º - Em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pela Administração e sem culpa do locador, compromete-se a locatária a cumprir a multa convencionada, que não excederá à soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação.

§ 8º - Será aplicável ao contrato, no que couber, os Art's. 565 e 578, inciso II do Art. 1.225, e Art's. 1.369 a 1.377 da Lei Federal nº 10.406, de 2002, e os Art's. 21 a 24 da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Art. 24. A Comissão de Licitação deverá instruir o processo para a locação sob demanda com os seguintes elementos:

I - caracterização da efetiva necessidade do imóvel, com demonstração de que o imóvel até então, se em uso, não atende mais ao interesse público nem comporta readequação;

II - caracterização da área a qual se necessita um imóvel para o atendimento das finalidades públicas, bem como a localização com as respectivas coordenadas geográficas, estabelecendo a sua abrangência;

III - estudo técnico preliminar, que deverá analisar as alternativas possíveis, em especial os aspectos relativos ao custo-benefício de cada uma das alternativas analisadas e os respectivos riscos envolvidos, os valores a serem dispendidos, as vantagens e as desvantagens de cada uma delas.

IV - comprovação de que a junção do serviço de locação com o de execução indireta do projeto e ou obra enseja economia de escala e que a locação sob encomenda não ofende o princípio do parcelamento do objeto, conforme inciso VIII, do Art. 18, da Lei Federal 14.133/2021;

V - demonstração da compatibilidade do preço exigido com aqueles praticados no mercado, à época da efetiva locação do imóvel, com base em parecer técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto integrante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O instrumento contratual celebrado deverá prever dispositivo que faculte a Administração Pública realizar a antecipação anual das parcelas do aluguel de determinado exercício financeiro, sempre que houver o interesse público e mediante desconto a ser negociado com o locador em valor que demonstre a vantagem econômica da medida.

Art. 26. A partir da publicação desta IN, os contratos de locação que serão celebrados deverão obedecer à Lei Federal 14.133/2021, e ao regramento deste ato normativo administrativo.

Parágrafo Único. Os contratos de locação vigentes desde antes da publicação deste regulamento não sofrerão a sua incidência, e serão geridos com base na legislação vigente no momento de sua celebração.

Art. 27. Identificado, no caso concreto, não se tratar de hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, esta IN não poderá ser aplicada.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Sec. Mun. de Administração, aos 30 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO IRACILDO DE QUEIROZ

Secretário

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:0F2DC045

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 002/2024**

Interessado:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Assunto:Contratação de palestrante para ministrar a palestra na semana da Jornada Pedagógica que ocorrerá de 19 a 23 de fevereiro de 2024, com o tema: VIVÊNCIAS: UM CAMINHO DE CONQUISTAS E PERSPECTIVAS, para equipe de Professores, Gestores, Coordenadores e demais colaboradores da rede pública municipal, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDOLei 14.133/2021, Art. 74, III, f (PNCP)

CONSIDERANDOque o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDOque o parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

01. E dispensável o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. Importará a despesa o valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

03. Fica autorizado à contratação do Sr. JONAS LINHARES DE ARAUJO, CPF 031.415.044-74, Residente na Rua Manoel Gonçalves de Melo, 263, Barra Nova, Caicó/RN, CEP: 59.338-000, para ministrar a palestra na semana da Jornada Pedagógica que ocorrerá de 19 a 23 de Fevereiro de 2024, com o tema: VIVÊNCIAS: UM CAMINHO DE CONQUISTAS E PERSPECTIVAS, para equipe de Professores, Gestores, Coordenadores e demais colaboradores da rede pública municipal, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, conforme Solicitação de nº 4/2024 e processo nº 313/2024 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA deste Município.

04. O Presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

MARIA VERONICA DE OLIVEIRA SOUZA

CPF: 033.XXX.XXX-50

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.XXX.XXX-08

Prefeito do Município

Publicado por:

Jose Erinaldo da Silva

Código Identificador:99FCA4C0**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 003/2024****Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Assunto: Contratação de palestrante para ministrar a palestra na semana da Jornada Pedagógica que ocorrerá de 19 a 23 de Fevereiro de 2024, com o tema: VIVÊNCIAS: UM CAMINHO DE CONQUISTAS E PERSPECTIVAS VIVÊNCIAS – Subtema Vivências Pedagógicas no Contexto das Metodologias Ativas de Ensino, para equipe de Professores, Gestores, Coordenadores e demais colaboradores da rede pública municipal, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f (PNCP)

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

01. E dispensável o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. Importará a despesa o valor de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

03. Fica autorizado à contratação da Sr.^a CLAUDIA FERREIRA DA SILVA, CPF 966.863.834-49, Residente na Rua Professor João Bezerra, 277, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-000, para ministrar a palestra na semana da Jornada Pedagógica que ocorrerá de 19 a 23 de Fevereiro de 2024, com o tema: VIVÊNCIAS: UM CAMINHO DE CONQUISTAS E PERSPECTIVAS VIVÊNCIAS – Subtema Vivências Pedagógicas no Contexto das Metodologias Ativas de Ensino, para equipe de Professores, Gestores, Coordenadores e demais colaboradores da rede pública municipal, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN., conforme Solicitação de nº 008/2024 e processo nº 314/2024 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA deste Município.

04. O Presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

MARIA VERONICA DE OLIVEIRA SOUZA

CPF: 033.XXX.XXX-50

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.XXX.XXX-08

Prefeito do Município

Publicado por:

Jose Erinaldo da Silva

Código Identificador:BE34E654**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ DISPENSA ELETRÔNICA - 003/2024****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Dispensa Eletrônica - 003/2024

Resultado da Adjudicação		
Item: 0001 - FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM NUVEM, MEDIANTE LICENÇA ANUAL DE USO, ESPECIFICAMENTE FERRAMENTAS DE GESTÃO DE ESCOLAS. - Quantidade: 12 Mês - Valor Referência: 1.876,56		
Forneecedor	Situação	Valor Total
SISAEDUC SISTEMAS LTDA (37.512.587/0001-28)	Adjudicado em: 16/02/2024 - 11:11:56 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	15.437,28

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Autoridade Competente

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:6E20B8C9**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 033/2024-GP**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **FRANCISCA IARA DE SOUZA RODRIGUES**, CPF n.º **014.xxx.xxx-77**, ocupante do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR DE 6º AO 9º ANO**, com lotação no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC**, deste Município, nos termos da Lei Municipal nº 433 de 30 de junho de 2022.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 16 de fevereiro de 2024.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:C2BE3140**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 036/2023-GP**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS, CPF de Nº 229.xxx.xxx-00, ocupante do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, com lotação no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS** deste Município, nos termos da Lei Municipal nº 433 de 30 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 14 de fevereiro de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:8E790939

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024 – PMTLC/SMA.

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN

Contratado: JOSE NILTON RODRIGUES DOS SANTOS

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **TRATORISTA** por **TEMPO DETERMINADO** para desempenhar suas obrigações, atribuições e os direitos junto a **Secretária Municipal de Agricultura/SMA**, tendo em vista a necessidade de caráter contínuo e pela carência de tal profissional no município.

Valor Mensal: O Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), pelo trabalho desenvolvido com dedicação, eficácia e pontualidade, e em jornada com duração prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o valor **R\$ \$ 1.412,00** (um mil quatrocentos e doze reais), sendo incluído nesse valor 20% (R\$ 282,40) do salário a título de insalubridade, totalizando o montante de 1.694,40 (um mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). E de consequência fica autorizado o desconto do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Vigência: De 16 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2024

Tenente Laurentino Cruz/RN, 16 de fevereiro de 2024

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

CPF: 045.xxx.xxx-08

Contratante

JOSE NILTON RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 708.xxx.xxx-12

Contratado

ELLYSON SOUZA DE OLIVEIRA

CPF Nº. 113.xxx.xxx-37

Secretário Mun. de Agropecuária, Meio Ambiente, Abast. e Rec. Hídricos

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:6321553F

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 028/2024 – GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2021/2022 a **JOSIMARIO VILA DA COSTA**, cargo efetivo de **ASG**, sob matrícula de nº119, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, que será usufruída no período de 16 de fevereiro de 2024 a 16 de março de 2024.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 16 de fevereiro de 2024.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:78742CB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL 002/2024 PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO
FINANCEIRO A ESTUDANTES, CONFORME LEI
MUNICIPAL Nº 427/2022.

Por meio do presente edital, a Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna pública a abertura das solicitações para auxílio financeiro destinado a estudantes.

MODALIDADE

O presente edital tem como objetivo selecionar e priorizar os pedidos de concessão de auxílio financeiro mensal para estudantes residentes e domiciliados no município de Tenente Laurentino Cruz – RN, para custear em caráter **EXCLUSIVO**, suas despesas com locomoção.

Poderão solicitar o auxílio, os estudantes de Escolas Técnicas Profissionalizantes em instituições públicas ou privadas reconhecidas por órgão competente. Assim como, estudantes matriculados em Ensino Superior e Cursos de Graduação em Universidades Públicas e Privadas, devidamente reconhecidas pelo MEC.

1.2.1. Não terão direito ao benefício do auxílio previsto neste edital, os estudantes matriculados em instituições de ensino técnico e superior, que são situadas em localidades, nas quais, o poder executivo municipal oferece transporte.

Do quantitativo de vagas:

I - 70 (setenta) vagas para estudantes matriculados em instituições de ensino, em que suas sedes localizam-se no território do Estado do Rio Grande do Norte, sendo 35 (trinta e cinco) vagas destinadas aos estudantes matriculados em cursos na modalidade presencial diário e 35 (trinta e cinco) vagas para os estudantes na modalidade semipresencial cuja frequência seja de 01 (um) a 04 (quatro) dias por semana

II - 03 (três) vagas para os estudantes matriculados em instituições de ensino em que suas sedes localizam-se nos demais estados da Federação, e;

III - 02 (duas) vagas para os estudantes matriculados em instituições de ensino em que suas sedes localizam-se fora do território nacional.

IV - 10% (dez por cento) do total de vagas previsto nesta lei serão reservados obrigatoriamente aos portadores de deficiência.

Caso não haja candidatos para ocupar as vagas supracitadas, permite-se-a o remanejamento destas.

V – Considerando que as vagas dispostas no processo seletivo não tenham sido preenchidas totalmente no seu período de vigência. Fica determinado que novos ingressantes em instituições de ensino técnico e superior possam solicitar o auxílio nos mesmos critérios do edital lançado. Porém, APENAS durante os primeiros 15 (quinze dias) do mês de agosto.

Os novos estudantes que não solicitarem o auxílio no prazo determinado dos primeiros 15 (quinze dias) do mês de agosto. Só poderão pleitear o auxílio no ano subsequente.

BENEFÍCIOS

O estudante que tiver seu pedido concedido com base neste edital fará jus a um auxílio financeiro cujo valor irá variar de acordo com a modalidade de ensino e a localização.

I – 200,00 (Duzentos reais) para estudantes matriculados em instituições de ensino, cuja sede localiza-se em municípios do Estado do Rio Grande do Norte na modalidade presencial, diária;

II – 100,00 (cem reais) para estudantes matriculados em instituições de ensino, cuja sede localiza-se no Estado do Rio Grande do Norte na modalidade semipresencial;

III – 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para os estudantes matriculados em instituições de ensino cuja sede localiza-se nos demais estados da Federação, e;

IV – 1.000,00 (Um mil reais) para os estudantes matriculados em instituições de ensino, cuja sede localiza-se fora do Território Nacional.

DO CALENDÁRIO E INSCRIÇÕES

Poderão submeter solicitações de auxílios os estudantes que iniciaram o curso ou graduação até a data de publicação deste edital.

O período de inscrição no presente edital é de 19/02/2024 a 22/02/2024.

A homologação das inscrições e o resultado preliminar das concessões, serão divulgadas no site do diário oficial do municípios, a partir das 00h:00, do dia 23 de Fevereiro de 2024.

Após a divulgação da homologação e o resultado preliminar das concessões, os candidatos terão das 14h:00 às 16:00 do dia 23 de Fevereiro de 2024, para interpor recurso:

Entregar em loco (SEMEC), ofício destinado a SEMEC, contendo as argumentações do recurso.

Publicação da homologação final das inscrições e o resultado final das concessões no dia 23 de Fevereiro de 2024.

DOCUMENTAÇÃO

Os documentos necessários para a candidatura dos interessados são:

I - Cópia do CPF e RG;

II - Dados Bancários no nome do estudante que está concorrendo à vaga;

III - Declaração da instituição de ensino constatando o curso (superior ou técnico), período que está cursando, assinatura do reitor ou responsável legal, timbre, dados detalhados da instituição e contato;

IV - Comprovação de residência e domicílio no município de Tenente Laurentino Cruz/RN por parte do estudante proponente, há pelo menos 01 (um) ano;

V - Comprovação por parte do estudante de que sua família possui renda *per capita* não superior a 1/2 salário mínimo. Podendo ser folha resumo do Cadastro Único ou comprovante de renda.

Observação: Para os candidatos que participaram do edital 2023, somente é necessária a entrega da declaração exigida pelo o item III, visto que o restante da documentação já consta arquivada na sede da secretaria de educação. Entretanto, este órgão poderá solicitar mais documentos a qualquer momento, caso se faça necessário.

Os estudantes deverão entregar toda a documentação impressa nos dias determinados no item 3.2, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das 08h00min às 11h30min.

4.2.1. A localização da sede da SEMEC é na avenida Manoel Nascimento, nº 828, centro.

Para qualquer recurso ou informação referente ao processo, o candidato deverá dirigir-se até a sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no horário de funcionamento citado no item anterior.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As solicitações serão analisadas, quanto ao mérito, pela comissão designada por portaria, composta por 02 dois representantes dos

seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário e Câmara Municipal.

O processo de seleção formará uma lista de estudantes, cuja classificação será obtida após análise da renda *per capita* e caso a comissão veja necessidade, será realizado um estudo socioeconômico por profissional com formação em Serviço Social com registro no CRESS por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 - Serão considerados como critérios de desempate entre os candidatos às vagas dos auxílios concedidos neste edital:

- A maior distância entre o município de Tenente Laurentino Cruz/RN e a Instituição de Ensino;

- O maior tempo de permanência na instituição de ensino, devidamente comprovado por documento emitido pela aludida entidade, na modalidade presencial.

- Estudantes matriculados em instituições públicas.

- Ter cursado o ensino médio em escolas públicas;

- Sorteio público.

OUTROS INFORMES SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO

7.1 - O beneficiário deverá apresentar semestralmente, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comprovação por meio de declaração emitida pela instituição de ensino em que está matriculado informando a frequência mínima de 75%, sob pena de perder o direito de receber o auxílio financeiro previsto nas leis que embasam este edital.

7.2 - Perderá automaticamente o direito de receber o auxílio financeiro previsto nas leis que embasam este edital, os beneficiários que se desvincularem das instituições de ensino as quais estavam matriculados por qualquer motivo, bem como aqueles que não apresentarem a documentação exigida e forem desclassificados.

7.3 - É vedada a concessão do auxílio financeiro ao estudante que já recebe outro benefício do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, vinculado a transporte, ainda que indireto, assim, também, como aqueles participantes do Programa Bolsa-Estágio criado por Lei Municipal.

7.4 - É permitida a concessão de mais de um auxílio financeiro por núcleo familiar de estudante beneficiário.

7.5 - O auxílio financeiro concedido aos aprovados neste edital de solicitação, terá vigência até o mês de dezembro do ano corrente, conforme, lei 427/2022.

7.6 - O pagamento do auxílio será pago por ininterruptos dez meses, são eles: Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

7.7 - A primeira parcela do Auxílio a ser paga refere-se ao mês de Março/2024 e será realizada, até o décimo primeiro dia útil do mês subsequente.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA VERONICA DE OLIVEIRA SOUZA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura –SEMEC

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:9B245BF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO –
PROCESSO/MTB/RN Nº210.113.095/2021 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 021/2021 *REPUBLIÇÃO POR
RETIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS /RN, CNPJ (MF) nº 08.096.596/0001- 87. CONTRATADA: NMC EMPREENDIMENTOS LTDA, localizado na Coronel Georgino, Andar 1, 112, Centro Caicó-RN, inscrito no CNPJ nº07.076.008/0001-

80. OBJETO/JUSTIFICATIVA: O presente instrumento tem por objetivo a dilatação do prazo vigência do Quinto Termo Aditivo até 23 de junho de 2024, a contar da data de assinatura deste documento, com fulcro no art. 57, § IV, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, para que não haja prejuízo com a descontinuidade contratual, considerando também, a previsão no Contrato Administrativo referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 021/2021. Base legal: Lei n.º 8.666/1993.

Timbaúba dos Batistas/RN, 24 de janeiro de 2024.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito

Publicado por:

Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:683708A8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2024- DISPENSA Nº 18/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS “A”, “B” E “E” DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN

Contratada: STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 27.003.103/0001-61 representada por Cleanto de Araújo Ferreira.

Valor Total: R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais).

Vigência: 12 MESES.

Assinaturas: IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO E CLEANTO DE ARAÚJO FERREIRA.

Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2024

Timbaúba dos Batistas, 16 de fevereiro de 2024..

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nivanildo Pereira Filho
Código Identificador:E104978C

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215001/2024 DISPENSA Nº
18/2024**

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A):STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF nº27.003.103/0001-61

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS “A”, “B” E “E” DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:R\$23.866,00 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais)

VALOR CONTRATADO:R\$22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais)

ECONOMIA:R\$1.266,00 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais)

RATIFICAÇÃO EM:16 de fevereiro de 2024

Timbaúba dos Batistas, 16 de fevereiro de 2024

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nivanildo Pereira Filho
Código Identificador:DC10C305

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
207.001/2024 - DISPENSA Nº 017/2024**

ATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207.001/2024

MODALIDADE: DISPENSA Nº 017/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Em análise ao processo instaurado por solicitação do(a) SEC. MUN DE ADM. PLAN. LIC, CONTRATOS E COMPRAS, no uso de suas atribuições, o Prefeito municipal RATIFICA o presente, corroborado por Parecer Jurídico, com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP) e suas alterações posteriores, para a contratação da PJ/PF: MEDEIROS & FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ/CPF nº 36.342.832/0001-33, pelo valor global de R\$ 9.460,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-000.

Timbaúba dos Batistas, 16 de fevereiro de 2024

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nivanildo Pereira Filho
Código Identificador:545AA538

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024 - DISPENSA Nº
017/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207.001/2024**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN

Contratada: MEDEIROS & FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 36.342.832/0001-33 representada por LUIZ JURANDIR DE MEDEIROS, CPF nº 465.943.704-30.

Valor Total: R\$ 9.460,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta reais).

Vigência: 12 MESES.

Assinaturas: IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO E LUIZ JURANDIR DE MEDEIROS.

Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2024

Timbaúba dos Batistas, 26 de janeiro de 2024.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nivanildo Pereira Filho
Código Identificador:7725C75C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
AVISO DE DISPENSA Nº 05/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II DA LEI 14.133/2021.**

Processo Administrativo Nº 52/2024 - Objeto: Contratação de empresa especializada com intuito de adquirir a licença Windows server 2022 Standard para o servidor utilizado pelo Município de Touros/RN.

Maiores informações pelo Fone: 84 3263-2203, ou através do correio eletrônico licita@touros.rn.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 19/02/2024 às 08h00 no site

www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 22/02/2024 às 15h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Touros, 16 de fevereiro de 2024.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Agente de Contratação

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:1AAE9FFD

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 040/2024 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 040/2024 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **Wagner França de Freitas**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 19593-1, inscrito no CPF/MF sob nº 047.385.664-66, 01 (uma) e ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023 em seu artigo 3º, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2024, uma vez que está transportando paciente, que realizará cirurgia no Hospital Dr. Mariano Coelho, Currais Novos/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 16 de fevereiro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:084A194D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DE 02 (DOIS) ANOS

Eu, **JOSUE RIBEIRO DA SILVA**, funcionário, publico, efetivo, sobre o cargo de **GARI** e lotado a secretaria municipal de **OBRAS**, venho respeitosamente requerer **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS**. Compreendida entre os dias de **01 de fevereiro de 2024 a 30 de janeiro de 2026**. Retornando as suas atividades em **31 de janeiro de 2026**.

De acordo entre as partes interessadas, funcionário e municipalidade, o pedido foi **DEFERIDO** pela senhora Prefeita **JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**.

Podendo assim o mesmo gozar de sua licença prêmio, caso solicitado à interrupção o mesmo pode retornar as suas atividades trabalhistas neste município.

Na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Triunfo Potiguar/RN, 16 de fevereiro de 2024.

JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelia Dantas de Azevedo
Código Identificador:4DEFE407

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 065, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024 – GPMU.

PORTARIA N.º 065, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária da Servidora **JOSÉ GIVANILSON ROCHA GONÇALVES**:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), totalizando R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), a senhora **JOSÉ GIVANILSON ROCHA GONÇALVES**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Reunião na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

Local de destino: Natal R/N;

Período do Afastamento: 16 de fevereiro de 2024;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:02D1C487

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023
– ADITIVO Nº 09/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023
– ADITIVO Nº 09/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, por meio do **Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.306.711/0001-05**, torna público **PRIMEIRO** termo aditivo ao contrato Nº 05/2023.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 02/2023

Ata de Registro de Preço nº 03/2023

OBJETO: Contratação dos serviços de hospedagem para acomodar as pessoas (Pacientes) do município de Venha-Ver/RN, que dependem de tratamento de saúde na cidade do Natal-RN.

CONTRATADA: **C M DE LIMA – CNPJ: 10.751.435/0001-21**

O prazo de vigência do contrato nº 05/2023, previsto em seu contrato fica prorrogado a contar de 14 de fevereiro de 2024 até 14 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kenya Santos Sarmento

Código Identificador:A89EF3F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
206001/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
206001/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Juventude.

Favorecido: FAZMIDIA PUBLICIDADEE EVENTOS LTDA CNPJ: 25.321.806/0001-02

Objeto: Contratação de Show Musical da Banda Calcinha Preta, para as festividades de Emancipação Política do Município de Vera Cruz/RN no dia 26 de Março de 2024 na Praça de Eventos Natália Pinheiro, Vila Real, Centro, Vera Cruz/RN.

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, na sua atual redação.

Data: 16 de Fevereiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:DBD93E69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
131001/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
131001/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN – Secretaria Municipal Administração e Finanças

Favorecido: DUNAS CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA
 CNPJ: 12.868.557/0001-28

Objeto: Inscrição de 03 (três) servidores em SEMINÁRIO PRÁTICO DE IMPLEMENTAÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI 14.133/2021, que será realizado no período de 22 a 24 de Fevereiro de 2024, na Praia da Pipa – Tibau do Sul/RN.

Valor: R\$ 6.297,00 (seis mil duzentos e noventa e sete reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, na sua atual redação.

Data: 16 de Fevereiro de 2024

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:4F12ADCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vem realizar a convocação para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 001 e 002/2020.

Data: **prazo de 30 dias a contar da publicação desta.**

Horário: **das 08h00 às 14h00 de segunda a quinta-feira e das 08h00 às 12h00 na sexta-feira.**

Local: **Prefeitura Municipal de Vera Cruz - Departamento de Recurso Humanos.**

Convocados: **Candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/2020:**

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - (Centro, Parque Brasil, Unidade V) - Vera Cruz / RN - Vera Cruz / RN

INSCRIÇÃO: NOME: PCD:

293547-1 - ABINOAN RODRIGUÊS BATISTA VIEIRA - NÃO

Os candidatos deverão comparecer munidos dos referidos documentos (*todos com fotocópia autenticada ou acompanhada de seus originais*):

- 01 – Registro Geral (Carteira de Identidade) frente e verso;
- 02 – Título de Eleitor;
- 03 – Comprovante de última votação – 1º e 2º turnos (pode ser a quitação eleitoral);
- 04 – Certificado de Escolaridade conforme exigido no Edital;
- 05 – Histórico Escolar;
- ~~06 – Registro Profissional em Conselho Regional caso seja pertinente ao cargo;~~
- ~~07 – Comprovante de que esta com o Registro Profissional ativo e sem pendência;~~
- 08 – Uma foto 3X4 datada ou recente;
- 09 – Registro no PIS/PASEP;
- 10 – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 11 – Certidão de Nascimento ou Casamento
- 12 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (caso houver);
- 13 – Declaração bancária comprovando número de conta corrente ou fotocópia do cartão;
- 14 – Certificado de Reservista (se for do sexo masculino);
- 15 – Certidão de Antecedentes Criminais Estadual e Federal onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- 16 – Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens;
- 17 – Laudo Médico fornecido por Perícia Médica (ASO Admissional);
- 18 – Comprovante de residência atualizado;

19 – Carteira de trabalho (frente, verso e primeira folha de registro de contrato, mesmo em branco);

20 – Certidões Negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista);

21 – Declaração de vínculo público.

~~22 – Comprovação médica da deficiência declarada.~~

Vera Cruz/RN em 16 de fevereiro de 2024.

JOSÉ EDILSON PINHEIRO BORGES

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:E1920932

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 197 / 2024 - PMV/GP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Portaria nº. 197 / 2024 - PMV/GP Viçosa, RN, 03 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMI e dá outras providências.

VICTOR RAMON ALVES, Prefeito Municipal de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMI, que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do Idoso, para o mandato 2024/2026, assim representado:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Meio Ambiente e Assistência Social:

TITULAR: Glêdcia Juciê de Melo e Silva – CPF: 037.093.044-40

SUPLENTE: Antonio Elizaías Tavares Freitas - CPF: 031.440.454-62

Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Helalia de Fátima da Cunha Amorim – CPF: 020.843.324-43

SUPLENTE: Emerson Tadeu Gianelo - CPF: 171.289.978-67

Representante do Programa Estratégia da Saúde da Família:

TITULAR: Maria da Silva Oliveira – CPF: 098.871.507-46

SUPLENTE: Antônio da Silva Oliveira – CPF: 030.560.304-39

Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Samea Rafaela Lopes da Silva Diógenes – CPF: 087.154.444-06

SUPLENTE: Danilo Max Lopes da Silva - CPF: 090.820.194-00

Secretaria Municipal de Finanças:

TITULAR: Andrea Maria Lopes Nunes CPF: 030.085.024-74

SUPLENTE: Armando Vicente Rodrigues Filho – CPF: 083.695.734-28

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.

Representantes da Pastoral do Idoso:

TITULAR: Luzia Rosa Neta – CPF: 073.830.764-51

SUPLENTE: Maria Imaculada de Almeida Souza – CPF: 025.076.404-05

Representantes da Igreja Católica:

TITULAR: Jocélia Lopes de Oliveira - CPF: 046.006.194-12

SUPLENTE: Renato Rocha de Oliveira - CPF: 127.073.304-42

Representantes da Associação Comunitária p/o Desenvolvimento de Viçosa- ACDV:

TITULAR: Francisca Elizangela Rodrigues – CPF: 022.499.974-54

SUPLENTE: Maria Marilene de Freitas – CPF: 035.465.334-29

Representantes da Igreja Assembleia de Deus:

TITULAR: Moises Queiroz Silva – CPF: 913.082.254-66

SUPLENTE: Washington Pinto da Silva – CPF: 020.995.844-60

Representantes dos Programas Sócio assistenciais:

TITULAR: Francisca Margarida Ferreira Sabino - CPF: 721.450.484-72

SUPLENTE: Cledina Ferreira da Silva – CPF: 010.603.984-94

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Revoga todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viçosa/RN, 03 de fevereiro de 2024.

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:BB9D3E47

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198 / 2024-PMV/GP**

Portaria nº 198 / 2024-PMV/GP Viçosa, RN, 03 de fevereiro de 2024.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Viçosa/RN - COMMAV e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Viçosa/RN - COMMAV, **mandato 2024/2026**, assim representado:

I - REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL:

Representantes da Secretária Municipal de Assistência Social:

TITULAR: Glêdcia Juciê de Melo e Silva - CPF: 037.093.044-40

SUPLENTE: Francisco Sandro de Souza - CPF: 080.234.994-32

Representantes do Poder Executivo:

TITULAR: Anderson Bandeira da Silva - CPF: 137.081.584-07

SUPLENTE: Maria Adélia Neta Sousa – CPF: 970.673.184-91

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

TITULAR: Maria Helena de Oliveira Lima – CPF:

SUPLENTE: Manoel Gilberto Lopes - CPF: 874.932.924-34

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes do Conselho de Associações de Moradores:

TITULAR: Andréa Samara da Conceição Lopes - CPF: 091.671.944-86

SUPLENTE: Maria Claudete de Souza Tavares - CPF: 009.842.844-60

TITULAR: Maria Damiana de Oliveira Silva - CPF: 937.757.684-91

SUPLENTE: Regina Maria da Silva - CPF: 022.862.474-63

Representantes de Instituições Ambientalistas na Área de Defesa Ambiental:

TITULAR: Rodrigo Sávio Silvério Garcia - CPF: 010.871.254-05

SUPLENTE: Francisco Robson de Oliveira Silva – CPF: 068.356.074-32

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Viçosa, RN, 03 de fevereiro de 2024.

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:92BE4E28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO 001/2024

A Prefeitura municipal de Vila Flor/RN torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Eletrônico nº 008/2023

Ata de Registro de Preço nº. 012/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Várzea/RN, inscrita no CNPJ: 08.168.940.0001-04.

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, inscrita no CNPJ: 08.169.278/0001-07

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, conforme termo de referência (ANEXO I).

Fornecedor Registrado: MARCELO JOSE BARBOSA RODRIGUES DE LIMA – ME, CNPJ: 19.853.157/0001-98.

Valor: O valor global estimado para o objeto deste termo é de R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais).

Vigência da Ata: 01/09/2023 à 01/09/2024.

Vila Flor/RN, 16 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN
Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
Órgão Participante (Carona)

Marcelo Jose Barbosa Rodrigues de Lima ME
CNPJ: 19.853.157/0001-98
MARCELO JOSE BARBOSA RODRIGUES DE LIMA
CPF: 082.690.884-55
Representante

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:4E77B9BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
004/2024

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da empresa MANOEL ALDERI DE LIMA JUNIOR 09472523471 com o CNPJ sob o nº 35.864.808/0001-00 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS E SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL .

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. KEDSON JOSÉ DE LIMA, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, em 15 de fevereiro de 2024

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:5CF8A9A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 004/2024

CONTRATO Nº.....: 009/2024

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2024 DISPEN

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATADA(O).....: MANOEL ALDERI DE LIMA JUNIOR 09472523471

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS E SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL.....: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0301.041220021.2.007 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 55.000,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Fevereiro de 2024

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:BAAD4B3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
23010002/2024

Objeto: A Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de (TOCA DO VALE) para o evento FESTA DA PADROEIRA, cuja

apresentação realizar-se-á no dia 23 de fevereiro de 2024, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência.

Valor da contratação: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

Respaldo no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratar a **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 15.484.236/0001-18, objetivando a Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de (TOCA DO VALE) para o evento FESTA DA PADROEIRA, cuja apresentação realizar-se-á no dia 23 de fevereiro de 2024.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei nº 14/133 de 01 de abril de 2021, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município de Vila Flor e no Diário dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Vila Flor, em 05 de fevereiro de 2024.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal de Vila Flor/RN

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:26657DC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

CONTRATO Nº.....: 006/2024

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
004/2024

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA
FLOR

CONTRATADA(O).....: MZX ENTRETENIMENTO E
PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

OBJETO.....: Contratação de apresentação de um show
artístico ao vivo de (TOCA DO VALE) para o evento FESTA DA
PADROEIRA, cuja apresentação realizar-se-á no dia 23 de fevereiro
de 2024

VALOR TOTAL.....R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil
reais)

VIGÊNCIA.....: 90 (noventa) dias contados da publicação
do extrato do contrato na Imprensa Oficial

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:130BB97B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
23010003/2024

Objeto: A Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de (ZÉ CANTOR) para o evento FESTA DA PADROEIRA, cuja apresentação realizar-se-á no dia 24 de fevereiro de 2024, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência.

Valor da contratação: R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)

Respaldo no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratar a **ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 43.915.507/0001-88, objetivando a Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de (ZÉ CANTOR) para o evento FESTA DA PADROEIRA, cuja apresentação realizar-se-á no dia 24 de fevereiro de 2024.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei nº 14/133 de 01 de abril de 2021, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município de Vila Flor e no Diário dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Vila Flor, em 05 de fevereiro de 2024.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal de Vila Flor/RN

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:7A15104A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

CONTRATO Nº.....: 007/2024

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
005/2024

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA
FLOR

CONTRATADA(O).....: ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES
E ENTRETENIMENTOS LTDA

OBJETO.....: Contratação de apresentação de um show
artístico ao vivo de (ZÉ CANTOR) para o evento FESTA DA
PADROEIRA, cuja apresentação realizar-se-á no dia 24 de fevereiro
de 2024

VALOR TOTAL.....R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)

VIGÊNCIA.....: 90 (noventa) dias contados da publicação
do extrato do contrato na Imprensa Oficial

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:7AF09CE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
05020003/2024

Objeto: A Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de (FERRO NA BONECA) para o evento FESTA DA PADROEIRA, cuja apresentação realizar-se-á no dia 24 de fevereiro de 2024, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência.

Valor da contratação: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Respaldo no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratar a **FERRO NA BONECA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 44.375.365/0001-76, objetivando a Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de (FERRO NA

BONECA) para o evento FESTA DA PADROEIRA, cuja apresentação realizar-se-á no dia 24 de fevereiro de 2024.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei nº 14/133 de 01 de abril de 2021, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município de Vila Flor e no Diário dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Vila Flor, em 16 de fevereiro de 2024.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal de Vila Flor/RN

Publicado por:

Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:9EDF33BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

CONTRATO Nº.....: 011/2024

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATADA(O).....: FERRO NA BONECA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA

OBJETO.....: Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de (FERRO NA BONECA) para o evento FESTA DA PADROEIRA, cuja apresentação realizar-se-á no dia 24 de fevereiro de 2024

VALOR TOTAL.....R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

VIGÊNCIA.....: 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:3AA4052D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
05020002/2024**

Objeto: A Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de (PLACÍLLIO DINIZ) para o evento FESTA DA PADROEIRA, cuja apresentação realizar-se-á no dia 23 de fevereiro de 2024, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência.

Valor da contratação: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Respaldo no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratar a **P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 14.433.017/0001-47, objetivando a Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de (PLACÍLLIO DINIZ) para o evento FESTA DA PADROEIRA, cuja apresentação realizar-se-á no dia 23 de fevereiro de 2024.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei nº 14/133 de 01 de abril de 2021, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município de Vila Flor e no Diário dos Municípios

do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Vila Flor, em 16 de fevereiro de 2024.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal de Vila Flor/RN

Publicado por:

Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:B2A0A5E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

CONTRATO Nº.....: 010/2024

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATADA(O).....: P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de (PLACÍLLIO DINIZ) para o evento FESTA DA PADROEIRA, cuja apresentação realizar-se-á no dia 23 de fevereiro de 2024

VALOR TOTAL.....R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

VIGÊNCIA.....: 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:CA925EEF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 9/2024**

CONTRATANTE: Município de Florânia/RN.

CONTRATADO: P C DA SILVA JUNIOR, CNPJ Nº 31.578.656/0001-10.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de Tanque Limpa Fossa e de Carreta Agrícola Basculante.

VIGÊNCIA: Conforme a Cláusula 2ª, a vigência do presente Contrato terá início a partir da data da sua assinatura e validade até 31/12/2024.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

Florânia, 15 de fevereiro de 2024.

SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal
Contratante

P C DA SILVA JUNIOR
CNPJ: 31.578.656/0001-10
Contratado

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:F5EF8EC6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

CONTRATANTE: Município de Florânia/RN;

CONTRATADO: Extrema Construtora e Empreendimentos LTDA – CNPJ Nº 29.288.569/0001-86;

OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo Nº 016/2023, objetivando a prestação de serviços de Pavimentação e Drenagem Superficial de Ruas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 916444/2021 – Operação 1078503-60 – Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano;

VIGÊNCIA: Fica prorrogado até 02 de abril de 2024;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Florânia/RN, 02 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN
Contratante

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

EXTREMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
Empresa Contratada

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:28E60B16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 043/2024 – GABINETE DO
PREFEITO

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 915 de 23 de agosto de 2021, que “Regulamenta a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos, ao servidor, **NILSON FAGUNDES DOS SANTOS**, Coordenador do Arquivo Público Municipal, período de **2022/2023**, contados a partir do dia **19/02/2024** com término em **04/03/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN
Em 16 de fevereiro de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:E97560D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 042/2024 – GABINETE DO
PREFEITO

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 20 (vinte) dias consecutivos, a servidora, **SELMA LÚCIA GOMES DE MEDEIROS**, Agente Administrativo, período de **2022/2023**, contados a partir do dia **15/02/2024** com término em **05/03/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 16 de fevereiro de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:0D3C9B34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 044/2024 – GABINETE DO
PREFEITO

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 20 (vinte) dias consecutivos, ao servidor, **WENDEL MARCUS DE AZEVEDO ARAÚJO**, Agente Administrativo, período de **2022/2023**, contados a partir do dia **19/02/2024** com término em **09/03/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 16 de fevereiro de 2024.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:4A374C1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000000109/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS LIGADOS A VIDRAÇARIA E MARMORARIA PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal nº 062/2022, incisos IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2022 e considerando a realização da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024** que teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ESPECIAL PARA ATENDER O TRATAMENTO DE PACIENTE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Aviso de Contratação Direta nº 008/2024, HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor da empresa:

R A DE O FILHO ENGENHARIA LTDA		CNPJ Nº 43.403.364/0001-25			
Relação dos itens vencidos					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.	APLICAÇÃO DE PELÍCULA METRO QUADRADO (BRANCA, PRETA, G4 OU JATIADA)	50	M²	195,90	9.795,00
2.	DESINSTALAÇÃO DE PORTA OU JANELA DE VIDRO	10	SERV	175,40	1.754,00
3.	INSTALAÇÃO DE BANCADA (METRO QUADRADO)	20	M²	431,70	8.634,00
4.	INSTALAÇÃO DE PORTA OU JANELA DE VIDRO (SEM FERRAGENS INCLUSAS)	10	SERV	168,00	1.680,00
5.	MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO COM TROCA DE FERRAGEM DE GIRO – KIT COMPLETO COM 02 PIVOS	15	SERV	258,00	3.870,00
6.	MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO DE REGULAGEM DE GIRO	15	SERV	89,25	1.338,75
7.	MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO OU JANELA DE CORRER COM TROCA DE ROLDANA	15	SERV	81,70	1.225,00
8.	MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO PARA TROCA DE FECHADURA DE PORTA DE CORRER	10	SERV	162,00	1.620,00
9.	TROCA DE FERRAGEM 335 PARA PORTA DE VIDRO DE GIRO	25	SERV	71,30	1.782,50
10.	TROCA DE MOLA (MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE MOLAS)	05	SERV	1.240,00	6.200,00
11.	TROCA DE PUXADOR PARA PORTA OU JANELA DE VIDRO	20	SERV	168,00	3.360,00
TOTAL R\$ (QUARENTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)					41.259,75

Ficam as empresas vencedoras intimadas para no prazo estipulado no Aviso de Contratação da **DISPENSA ELETRÔNICA nº 008/2024**, assinarem o Contrato Administrativo, sob pena de decadência do seu direito.

Acari (RN), 16 de fevereiro de 2024.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:FB5CBF91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1738/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 16 da Lei nº 584 /2009, de 06 de março de 2009, Art. 44 da Lei nº 585/2009, de 06 de março de 2009 e Art. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 06/2011, de 26 de maio de 2011 e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO: Os requerimentos apresentados pelos interessados e devidamente instruídos com os comprovantes legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de títulos aos servidores do quadro efetivo desta edilidade nos termos abaixo citados.

MAT	SERVIDOR	ADMISSÃO	DE	PARA
1777	ANA SANTANA DA SILVA TORRES	10/09/2021	0%	15%
1425	ANTONIA ROGERIO DE GOIS	10/03/2003	10%	15%
1881	DAIANA DA SILVA GURGEL	06/06/2023	0%	20%
1795	DORALICE KATTIDIANNY GURGEL DE ASSIS	10/09/2021	0%	10%
1315	ERIVANILDO MOREIRA DE SOUSA	15/04/2002	10%	20%
1766	JOSIVANIA FERNANDES DE OLIVEIRA	10/09/2021	0%	15%
1788	LIGIANA COSTA LIMA CAVALCANTE JACOME	10/09/2021	5%	15%

1865	RAISSA PINHEIRO DE PAIVA SEREJO	07/03/2022	0%	15%
1605	RIVANIO DIOGENES DE MORAIS	22/04/1998	10%	15%
1767	ROSIVANIA MARIA DA SILVA	10/09/2021	10%	15%
1756	VITÓRIA RÉGIA DE OLIVEIRA MOURA MORAIS	06/07/2021	0%	5%
1856	VIVIANA DE TORRES MORAIS	31/01/2022	5%	15%
1879	MARIA ANGELA GOMES DE MORAIS	06/02/2023	0%	15%
1869	MARIA ROSINEIDE TORRES MARCOLINO	06/05/2022	0%	15%
1787	ROBERTA KELLY DO VALE OLIVEIRA BARRA	10/09/2021	0%	15%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 16 de fevereiro de 2024.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:CF97AF23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1740/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 06/2011, de 26/05/2011, Art. 19 da Lei nº 585/2009, de 06 de março de 2009, Art. 3º da Lei nº 584/2009, de 06 de março de 2009 e demais legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder mudança de letras aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Apodi nos termos abaixo citados conforme relação anexa.

02/05/2002	SUAMI ALVES DE SOUZA	PM3-G-7	PM3-H-8
02/05/2002	ADELINO AIRES AFONSO NETO	ESII-7	ESII-8
03/06/2002	ANA MARIA DE OLIVEIRA QUEIROZ	GNO-7	GNO-8
03/06/2002	FRANCISCA GILVANETE DE SENA	GNO-7	GNO-8
03/06/2002	MARIA AUXILIADORA SOUZA OLIVEIRA MAIA	PM3-G-7	PM3-H-8
02/08/1999	GENILSON PEREIRA GURGEL	ESIII-7	ESIII-9
03/06/2002	MARCOS MACIEL DE OLIVEIRA	GNO-7	GNO-8
03/06/2002	FRANCISCO LIMA DE SOUZA	TE 1-7	TE 1-8
21/11/2002	ANGELO CESAR MOTA TORRES	GNM-7	GNM-8
21/11/2002	JOAO WELDSO DE MORAIS MONTEIRO	GNM-7	GNM-8
28/11/2002	AIRTON BANDEIRA E SOUZA	GNM-7	GNM-8
28/11/2002	JOSE RAINERIO DE OLIVEIRA	GNM-7	GNM-8
28/11/2002	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO	GNM-7	GNM-8
02/12/2002	KEDMA MIDIAN DA SILVA GAMA	GNO-7	GNO-8
06/01/2003	FLAVIO DE PAIVA SOUSA	ATS I-7	ATS I-8
13/01/2003	FRANCISCO ELDER SILVEIRA DE SOUZA	ACEII-4	ACEII-5
13/01/2003	IVETE DE OLIVEIRA PAIVA	ACEII-4	ACEII-5
01/01/2004	EDNEIDE GAMA DE SOUZA	ACSII-4	ACSII-5
01/01/2004	MARIA DO SOCORRO TORRES DA SILVA COSTA	ACSII-4	ACSII-5
01/01/2004	RITA DE CASSIA DA SILVEIRA FREIRE	ACSII-4	ACSII-5
04/02/2000	SONIA MARIA SOARES	ATS II-8	ATS II-9
10/04/2002	EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO	GNM-7	GNM-8
15/04/2002	ANTONIO FERNANDES DE ARRUDA JUNIOR	GNM-7	GNM-8
15/04/2002	CARLOS JOSE DA MOTA	GNO-7	GNO-8
15/04/2002	CESAR ANTONIO COSTA DE MENESES	GNO-7	GNO-8
15/04/2002	CLEIDIOMAR FELIPE DA SILVA	GNO-7	GNO-8
15/04/2002	ELVES LIMDEMBERG DE ALMEIDA ALVES	ATS I - 7	ATS I - 8
15/04/2002	EUDA MARIA DE MORAIS COSTA	GNO-7	GNO-8
15/04/2002	FRANCISCA AIRES DE LIMA SOARES	GNO-7	GNO-8
15/04/2002	FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO MEDEIROS	GNO-7	GNO-8
15/04/2002	FRANCISCO RENILSON DA COSTA	GNO-7	GNO-8
15/04/2002	IURIAS MAIA DOS SANTOS	GNO-7	GNO-8
15/04/2002	JOAO ENEAS DE CARVALHO NETO	GNO-7	GNO-8
15/04/2002	JOSE VANDERLAN MAIA DE MORAIS	GNM-7	GNM-8
15/04/2002	JOSE VANILDO MAIA DE MORAIS LL	GNO-7	GNO-8
15/04/2002	LEODECIO CARLOS DA COSTA	GNM-7	GNM-8
15/04/2002	MAGNILDO PINHEIRO TAVARES	GNM-7	GNM-8
15/04/2002	MANOEL PEDRO DE MEDEIROS	GNO-7	GNO-8
15/04/2002	MARIA ALBETIZA DA COSTA SANTOS	GNO-7	GNO-8
15/04/2002	MARIA DE FATIMA BEZERRA	GNO-7	GNO-8
15/04/2002	MARIA DILMA BEZERRA	GNO-7	GNO-8
15/04/2002	MARIA MAGNOLIA DE ALMEIDA LOPES FERNANDE	PM3-G-7	PM3-H-8
15/04/2002	NILZETE SOARES DE MOURA	GNM-7	GNM-8
15/04/2002	RENATO BEZERRA PINTO	GNO-7	GNO-8
15/04/2002	RITA DE CASSIA PINTO MEDEIROS	GNO-7	GNO-8
15/04/2002	SORAIA GAMA DE SOUZA	GNM-7	GNM-8

15/04/2002	VERA LUCIA NOGUEIRA LOPES	GNM-7	GNM-8
15/04/2002	UZAI MENDES DO NASCIMENTO	GNO-7	GNO-8
15/04/2002	VALDEMIRO SOARES FILHO	GNO-7	GNO-8
15/04/2002	VILSON GOMES DE OLIVEIRA	GNO-7	GNO-8
15/04/2002	FRANCISCO ROGERIO DE FREITAS SILVA	GNO-5	GNO-8

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 16 de fevereiro de 2024.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:D117997F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS Nº 003/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15020003/2024

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de carteiras tipo universitárias destinadas aos estudantes das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Baraúna/RN.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Baraúna/RN, através do Setor de Compras e Complementos e mediante o § 3º do art. 75 da *Lei 14.133 de 1 de abril de 2021*, torna pública a **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES TIPO UNIVERSITÁRIAS DESTINADAS AOS ESTUDANTES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, a qual poderá ser fornecida em até **3 (três) dias úteis** após a publicação deste na imprensa oficial do Município – FEMURN, de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou de forma eletrônica pelo e-mail: **comprasbaraunarn@gmail.com ou compras@barauna.rn.gov.br**, até às 13:00 hora do dia do prazo final.

Baraúna/RN, 16 de fevereiro de 2024.

GILDEON CARVALHO BEZERRA

Gerente de Compras e Complementos

ANEXO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

[RAZÃO SOCIAL]

[CNPJ]

[ENDEREÇO]

[CONTATOS]

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Carteiras tipo Universitária – Estrutura: Tubo industrial seção redonda 7/8, parede chapa 1,2 mm, porta-livros em varão redondo liso 5.4 mm, pintura epoxi cinza ou preto, ponteiros com proteção interna e externa ao mesmo tempo para o tubo de 7/8 com proteção externa de 5 mm de espessura e de altura na parte interna com proteção de 7 mm, em polipropileno, de forma que protege a base quanto ao contato de umidade junto ao piso. Assento: Em mdf de 12 mm na cor branca com cantos arredondados, fita borda em PVC na cor branca medindo 0,39x0,39x0,012mt. Encosto: Em mdf de 12 mm na cor branca com cantos arredondados, fita borda em PVC na cor branca medindo 0,38x0,19x0,012 mt. Prancheta: Em mdf de 15 com bordas arredondadas e abauladas com revestimento em pet.	UND	200		
Valor Total: (valor por extenso)					

O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da entrega do orçamento.

Declaro de que todos os elementos (tributos, seguros, mão de obra, combustível, depreciação do veículo etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço ora ofertados.

[Cidade]/[UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do responsável

CPF:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTOGABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2023

ARP Nº 14/2024; P.E. Nº 026/2023; ÓRGÃO GERENCIADOR P.M. CAIÇARA DO RIO DO VENTO; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN. FORNECEDOR: FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME, CNPJ 07.366.605/0001-40, COM VALOR TOTAL DE R\$ 1.517.592,40 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS); VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024 A 15 DE FEVEREIRO DE 2025, CONFORME OS ITENS DA PLANILHA ABAIXO:

CÓDIGO	PRODUTO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ABS POS PARTO COM GEL C/20 UND	CONFORT	240 CJ	R\$14,89	R\$3.573,60
6	AGULHA CANETA INSULINA - 5MM (CX C/ 100 UN)	ACCUMED	300 CX	R\$21,99	R\$6.597,00
8	AGULHA CANETA INSULINA - 8MM (CX C/ 100 UN)	ACCUMED	300 CX	R\$21,99	R\$6.597,00
9	AGULHA DESC. 13 X 4,5 (CX C/100 UND)	SOLIDOR	2.000 CX	R\$7,21	R\$14.420,00
11	AGULHA DESC. 25 X 6,0 (CX C/100 UND)	SOLIDOR	2.000 CX	R\$8,10	R\$16.200,00
14	AGULHA DESC. 30 X 7,0 (CX C/100 UND)	SOLIDOR	2.000 CX	R\$7,90	R\$15.800,00
15	AGULHA DESC. 30 X 8,0 (CX C/100 UND)	SOLIDOR	4.000 CX	R\$7,90	R\$31.600,00
16	AGULHA DESC. 40 X 12 (CX C/100 UND)	SOLIDOR	4.000 CX	R\$7,21	R\$28.840,00
20	ALCOOL GEL ANTI-SEPTICO 70º 500G	FORTSAN	4.000 UN	R\$8,99	R\$35.960,00
21	ALGODAO HIDROFILO DE 250G	NEVOA	500 UN	R\$9,20	R\$4.600,00
22	ALGODAO HIDROFILO DE 500G	NEVOA	500 UN	R\$19,99	R\$9.995,00
29	ATADURA DE CREPOM 10CM X 1,80M 13 FIOS C/ 12 UND	ULTRATEXTEL	3.000 CJ	R\$7,20	R\$21.600,00
31	ATADURA DE CREPOM 15CM X 1,80M 13 FIOS C/12 UND	ULTRATEXTEL	3.000 CJ	R\$12,00	R\$36.000,00
33	AVENTAL MANGA LONGA EM TNT PCT C/ 10	MEDIX	1.000 CJ	R\$15,62	R\$15.620,00
47	BOBINA PARA ESTERILIZACAO 12CM X 100MTS	ESTERILCARE	300 UN	R\$73,13	R\$21.939,00
48	BOBINA PARA ESTERILIZACAO 15CM X 100MTS	ESTERILCARE	300 UN	R\$100,00	R\$30.000,00
50	BOBINA PARA ESTERILIZACAO 30CM X 100MTS	ESTERILCARE	300 UN	R\$154,98	R\$46.494,00
51	BOBINA PARA ESTERILIZACAO 40CM X 100MTS	ESTERILCARE	3.000 UN	R\$160,00	R\$480.000,00
64	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTEANTE 03 LT	DESCARBOX	360 UN	R\$5,38	R\$1.936,80
65	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTEANTE 07 LT	DESCARBOX	2.000 UN	R\$7,78	R\$15.560,00
69	CAIXA TERMICA CAPACIDADE 18 LT	MOR	20 UN	R\$140,00	R\$2.800,00
71	CAIXA TERMICA CAPACIDADE 06 LT	MOR	20 UN	R\$100,00	R\$2.000,00
80	CATETER INTRAVENOSO N. 14G	SOLIDOR	2.000 UN	R\$0,78	R\$1.560,00
81	CATETER INTRAVENOSO N. 16G	SOLIDOR	15.000 UN	R\$0,78	R\$11.700,00
82	CATETER INTRAVENOSO N. 18G	SOLIDOR	15.000 UN	R\$0,78	R\$11.700,00
83	CATETER INTRAVENOSO N. 20G	SOLIDOR	15.000 UN	R\$0,78	R\$11.700,00
84	CATETER INTRAVENOSO N. 22G	SOLIDOR	15.000 UN	R\$0,78	R\$11.700,00
85	CATETER INTRAVENOSO N. 24G	SOLIDOR	24.000 UN	R\$0,78	R\$18.720,00
86	CATETER NASAL TIPO OCULOS ESTERIL ADULTO	BIObASE	2.000 UN	R\$1,20	R\$2.400,00
108	COLCHAO DE ÁGUA ARTICULADO TAM. 1.90 CM X 0,90CM	BIOFLORENSE	36 UN	R\$135,00	R\$4.860,00
113	COLETOR ESTERIL 80ML S/ PA	CRAL	3.600 UN	R\$0,35	R\$1.260,00
114	COLETOR NAO ESTERIL 80ML C/ PA	CRAL	3.600 UN	R\$0,35	R\$1.260,00
116	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL 7,5 X 7,5 13F C/10 UND	ULTRATEXTEL	6.000 CJ	R\$0,83	R\$4.980,00
117	COMPRESSA DE GAZE NAO ESTERIL C/500 UND 9 FIOS	ULTRATEXTEL	6.000 CJ	R\$13,96	R\$83.760,00
119	CURATIVO ADESIVO PARA PUNÇÃO 25MM CX/500	LABOR IMPORT	200 CX	R\$20,00	R\$4.000,00
126	CURATIVO HIDROCOLOIDE 15 X 15 CM	CASEX	360 UN	R\$44,17	R\$15.901,20
127	CURATIVO HIDROCOLOIDE 15 X 20 CM	CASEX	360 UN	R\$71,00	R\$25.560,00
128	CURATIVO HIDROCOLOIDE 20 X 20 CM	CASEX	360 UN	R\$67,98	R\$24.472,80
129	DETERGENTE ENZ. C/4 ENZIMAS DE 1000ML	FORTSAN	144 L	R\$29,89	R\$4.304,16
134	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA ADULTO	BIObASE	2.400 UN	R\$1,60	R\$3.840,00
135	EQUIPO MACROGOTAS COMPLETO	LABOR IMPORT	10.000 UN	R\$1,00	R\$10.000,00
136	EQUIPO MICROGOTAS COMPLETO	LABOR IMPORT	5.000 UN	R\$1,30	R\$6.500,00
139	EQUIPO P/ TRANSUSAO DE SANGUE CAMARA DUPLA	LABOR IMPORT	240 UN	R\$5,96	R\$1.430,40
142	ESCOVA CERVICAL ESTERIL CX/100	KOLPLAST	24 CJ	R\$48,00	R\$1.152,00
143	ESCOVA CERVICAL NAO ESTERIL CX/100	KOLPLAST	36 CJ	R\$28,90	R\$1.040,40
145	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 5 CM X 4,5 M	COPERTINA	1.000 UN	R\$9,97	R\$9.970,00
147	ESPECULO VAGINAL DESC. N. ESTERIL GRANDE	KOLPLAST	2.400 UN	R\$1,65	R\$3.960,00
148	ESPECULO VAGINAL DESC. N. ESTERIL MEDIO	KOLPLAST	4.800 UN	R\$1,49	R\$7.152,00
150	ESTANTE 40 FUROS P/ TUBO 20MM	LABOR IMPORT	60 UN	R\$18,90	R\$1.134,00
151	ESTANTE 60 FUROS P/ TUBO 16MM	LABOR IMPORT	60 UN	R\$24,98	R\$1.498,80
152	ESTANTE 90 FUROS P/ TUBO 13MM	LABOR IMPORT	60 UN	R\$24,98	R\$1.498,80
169	FIO NYLON 1-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPE	SHALON	60 CX	R\$42,99	R\$2.579,40
170	FIO NYLON 2-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPE	SHALON	24 CX	R\$43,96	R\$1.055,04
173	FIO NYLON 5-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPE	SHALON	60 CX	R\$40,98	R\$2.458,80
174	FIO NYLON 6-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPE	SHALON	60 CX	R\$44,00	R\$2.640,00
184	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 50M	HOSPPLEX	576 UN	R\$4,12	R\$2.373,12
185	FITA CIRURGICA MICROPOROSA 10 CM X 4,5 MT	COPERTINA	1.000 UN	R\$8,39	R\$8.390,00
189	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA G - C/8 UND	CONFORT	2.400 CJ	R\$14,59	R\$35.016,00
191	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA M - C/8 UND	CONFORT	2.400 CJ	R\$14,99	R\$35.976,00
193	GARROTE P/ COLETA DE SANGUE INFANTIL	CRAL	120 UN	R\$10,00	R\$1.200,00
194	GARROTE P/COLETA DE SANGUE ADULTO	ACCUMED	120 UN	R\$10,00	R\$1.200,00
196	GAZE DE RAYON 7,5 X 7,5 CM COM PHMB	DBS	1.440 UN	R\$20,00	R\$28.800,00
198	GEL PARA ULTRA/ECG DE 5 KG	FORTSAN	48 UN	R\$42,88	R\$2.058,24
206	LÂMINA BISTURI DESC. N. 10 CX C/ 100 UND.	SOLIDOR	36 CX	R\$31,33	R\$1.127,88
207	LÂMINA BISTURI DESC. N. 11 CX C/ 100 UND.	SOLIDOR	60 CX	R\$31,33	R\$1.879,80
208	LÂMINA BISTURI DESC. N. 12 CX C/ 100 UND.	SOLIDOR	36 CX	R\$31,33	R\$1.127,88

209	LÂMINA BISTURI DESC. N. 15 CX C/ 100 UND.	SOLIDOR	60 CX	R\$31,33	R\$1.879,80
210	LÂMINA BISTURI DESC. N. 20 CX C/ 100 UND.	SOLIDOR	36 CX	R\$31,33	R\$1.127,88
216	LÂMINA FOSCA LAPIDADA 26 X 76MM C/50 UND	SOLIDOR	240 CX	R\$9,78	R\$2.347,20
220	LANCETA DESCARTAVEL P/ LANCETADOR 28G CX C/100	ACCUMED	240 CX	R\$7,62	R\$1.828,80
221	LANCETA ESTERIL CX C/200 UND	TKL	60 CX	R\$16,00	R\$960,00
232	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 8,0	MEDIX	3.000 CJ	R\$1,84	R\$5.520,00
236	LUVA NITRILICA ANTIMICROBIANA S/PO TAM P	MEDIX	1.200 CX	R\$19,99	R\$23.988,00
238	LUVA PROCEDIMENTO LATEX G CX C/100	MEDIX	1.000 CX	R\$19,99	R\$19.990,00
240	LUVA PROCEDIMENTO LATEX P CX C/100	MEDIX	2.000 CX	R\$19,99	R\$39.980,00
242	MASCARA DE NEBULIZACAO ADULTO (KIT)	LABOR IMPORT	60 CJ	R\$12,00	R\$720,00
243	MASCARA DE NEBULIZACAO INFANTIL (KIT)	LABOR IMPORT	60 CJ	R\$9,00	R\$540,00
244	MASCARA DE OXIGENIO ALTA CONCENTRACAO ADULTO	MD	60 UN	R\$45,00	R\$2.700,00
245	MASCARA DE OXIGENIO ALTA CONCENTRACAO INFANTIL	MD	60 UN	R\$16,00	R\$960,00
246	MASCARA DE PROTECAO KN95	MEDIX	2.400 UN	R\$1,20	R\$2.880,00
248	MASCARA DE VENTURI INFANTIL	ADVANTIVE	60 UN	R\$29,90	R\$1.794,00
255	PAPEL LENCOL HOSPITALAR 50CM X 50MT	SERIDÓ	720 UN	R\$11,20	R\$8.064,00
259	PHMB SOL. AQUOSA 350ML	DBS	120 UN	R\$100,00	R\$12.000,00
260	PHMB SABONETE ANTISSEPTICO 1000ML	DBS	120 UN	R\$96,00	R\$11.520,00
263	PORTA LÂMINA PLASTICO CAPACIDADE 03 LÂMINAS	CRAL	2.400 UN	R\$0,76	R\$1.824,00
269	PROTETOR FACIAL ACRILICO	VOID	60 UN	R\$20,00	R\$1.200,00
274	SACO P/LIXO HOSPITALAR CAP 50LT C/100 UND	RAVA	1.000 CJ	R\$25,00	R\$25.000,00
277	SCALP N. 23G INTRAVENOSO	LABOR IMPORT	8.000 UN	R\$0,26	R\$2.080,00
279	SCALP N. 27G INTRAVENOSO	LABOR IMPORT	8.000 UN	R\$0,26	R\$2.080,00
281	SERINGA 10ML C/AGULHA 25 X 7	SR	30.000 UN	R\$0,48	R\$14.400,00
282	SERINGA 1ML C/AGULHA 13 X 0,45	SR	10.000 UN	R\$0,29	R\$2.900,00
283	SERINGA 20ML C/AGULHA 25 X 7	SR	40.000 UN	R\$0,60	R\$24.000,00
285	SERINGA 5ML C/AGULHA 25 X 7	SR	30.000 UN	R\$0,30	R\$9.000,00
291	SONDA DE ASP. TRAQUEAL ESTERIL N. 04	BIOBASE	240 UN	R\$0,80	R\$192,00
292	SONDA DE ASP. TRAQUEAL ESTERIL N. 06	BIOBASE	240 UN	R\$0,84	R\$201,60
295	SONDA DE ASP. TRAQUEAL ESTERIL N. 12	BIOBASE	1.200 UN	R\$0,91	R\$1.092,00
296	SONDA DE ASP. TRAQUEAL ESTERIL N. 14	BIOBASE	1.200 UN	R\$0,96	R\$1.152,00
297	SONDA DE ASP. TRAQUEAL ESTERIL N. 16	BIOBASE	480 UN	R\$0,98	R\$470,40
298	SONDA DE ASP. TRAQUEAL ESTERIL N. 18	BIOBASE	480 UN	R\$1,00	R\$480,00
299	SONDA DE ASP. TRAQUEAL ESTERIL N. 20	BIOBASE	480 UN	R\$1,10	R\$528,00
300	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N. 08 FR 03-05ML	SOLIDOR	60 UN	R\$3,50	R\$210,00
304	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N. 16 FR 15-30ML	SOLIDOR	240 UN	R\$3,50	R\$840,00
307	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N. 22 FR 15-30ML	SOLIDOR	120 UN	R\$3,50	R\$420,00
308	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N. 24 FR 15-30ML	SOLIDOR	120 UN	R\$3,50	R\$420,00
309	SONDA ENDOTRAQUEAL 3,5 MM C/BALAO	SOLIDOR	60 UN	R\$4,90	R\$294,00
310	SONDA ENDOTRAQUEAL 4,0 MM C/BALAO	SOLIDOR	60 UN	R\$4,90	R\$294,00
311	SONDA ENDOTRAQUEAL 4,5 MM C/BALAO	SOLIDOR	60 UN	R\$4,90	R\$294,00
313	SONDA ENDOTRAQUEAL 5,5 MM C/BALAO	SOLIDOR	60 UN	R\$4,90	R\$294,00
314	SONDA ENDOTRAQUEAL 6,0 MM C/BALAO	SOLIDOR	60 UN	R\$4,90	R\$294,00
315	SONDA ENDOTRAQUEAL 6,5 MM C/BALAO	SOLIDOR	120 UN	R\$4,90	R\$588,00
319	SONDA ENDOTRAQUEAL 8,5 MM C/BALAO	SOLIDOR	240 UN	R\$4,90	R\$1.176,00
320	SONDA ENDOTRAQUEAL 9,0 MM C/BALAO	SOLIDOR	120 UN	R\$4,90	R\$588,00
321	SONDA NASO. CURTA ESTERIL N. 04	BIOBASE	120 UN	R\$0,80	R\$96,00
322	SONDA NASO. CURTA ESTERIL N. 06	BIOBASE	120 UN	R\$0,84	R\$100,80
323	SONDA NASO. CURTA ESTERIL N. 08	BIOBASE	240 UN	R\$0,80	R\$192,00
324	SONDA NASO. CURTA ESTERIL N. 10	BIOBASE	240 UN	R\$0,90	R\$216,00
325	SONDA NASO. CURTA ESTERIL N. 12	BIOBASE	240 UN	R\$0,92	R\$220,80
326	SONDA NASO. CURTA ESTERIL N. 14	BIOBASE	240 UN	R\$0,94	R\$225,60
327	SONDA NASO. CURTA ESTERIL N. 16	BIOBASE	240 UN	R\$0,96	R\$230,40
328	SONDA NASO. CURTA ESTERIL N. 18	BIOBASE	120 UN	R\$1,00	R\$120,00
329	SONDA NASO. CURTA ESTERIL N. 20	BIOBASE	120 UN	R\$1,04	R\$124,80
330	SONDA NASO. CURTA ESTERIL N. 22	BIOBASE	120 UN	R\$1,10	R\$132,00
335	SONDA NASO. LONGA ESTERIL N. 12	BIOBASE	240 UN	R\$0,98	R\$235,20
336	SONDA NASO. LONGA ESTERIL N. 14	BIOBASE	240 UN	R\$1,02	R\$244,80
337	SONDA NASO. LONGA ESTERIL N. 16	BIOBASE	240 UN	R\$1,06	R\$254,40
338	SONDA NASO. LONGA ESTERIL N. 18	BIOBASE	120 UN	R\$1,10	R\$132,00
339	SONDA NASO. LONGA ESTERIL N. 20	BIOBASE	120 UN	R\$1,14	R\$136,80
340	SONDA NASO. LONGA ESTERIL N. 22	BIOBASE	120 UN	R\$1,18	R\$141,60
341	SONDA NASO. LONGA ESTERIL N. 24	BIOBASE	120 UN	R\$1,22	R\$146,40
349	SONDA URETRAL N. 04	BIOBASE	600 UN	R\$0,78	R\$468,00
350	SONDA URETRAL N. 06	BIOBASE	600 UN	R\$0,80	R\$480,00
351	SONDA URETRAL N. 08	BIOBASE	1.200 UN	R\$0,82	R\$984,00
352	SONDA URETRAL N. 10	BIOBASE	2.400 UN	R\$0,84	R\$2.016,00
353	SONDA URETRAL N. 12	BIOBASE	2.400 UN	R\$0,86	R\$2.064,00
358	SONDA URETRAL N. 22	BIOBASE	1.200 UN	R\$1,10	R\$1.320,00
359	SONDA URETRAL N. 24	BIOBASE	1.200 UN	R\$1,12	R\$1.344,00
367	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	ACCUMED	500 UN	R\$14,90	R\$7.450,00
377	TUBO VACUO 5ML GEL ATIVADO TAMPA AMARELA	LABOR IMPORT	2.400 UN	R\$0,99	R\$2.376,00

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Órgão Gerenciador

FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:BF7E37E1

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2023

ARP Nº 13/2024; P.E. Nº 026/2023; ÓRGÃO GERENCIADOR P.M. CAIÇARA DO RIO DO VENTO; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN. FORNECEDOR: PHOSPODONT LTDA, CNPJ 04.451.626/0001-75, COM VALOR TOTAL DE R\$ 357.880,64 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADAS A PARTIR DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024 A 15 DE FEVEREIRO DE 2025, CONFORME OS ITENS DA PLANILHA ABAIXO:

Nº	PRODUTO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	AGULHA CANETA INSULINA - 4MM (CX C/ 100 UN)	CRAL PLAST	300 CX	R\$23,05	R\$6.915,00
7	AGULHA CANETA INSULINA - 6MM (CX C/ 100 UN)	CRAL PLAST	300 CX	R\$23,10	R\$6.930,00
36	BENGALA TIPO T DOBRAVEL	MERCUR	24 UN	R\$76,48	R\$1.835,52
37	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 500ML	BIOBASE	2.400 UN	R\$2,47	R\$5.928,00
38	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	BIOBASE	2.400 UN	R\$1,61	R\$3.864,00
54	BOLSA P/ÁGUA QUENTE MEDIO 1,4 LT	MERCUR	60 UN	R\$83,30	R\$4.998,00
57	BOLSA PARA COLOSTOMIA 50MM C/10 UND	MARK MED	120 CJ	R\$11,13	R\$1.335,60
59	BOLSA TERMICA GEL TAM MEDIA	MERCUR	100 UN	R\$25,27	R\$2.527,00
60	BOTA DE UNNA BANDAGEM ELAST.10,2CM X 9,14M	CASEX LTDA	120 UN	R\$57,88	R\$6.945,60
62	BOTA IMOBILIZADORA CURTA TAMANHO M	MERCUR	24 UN	R\$266,43	R\$6.394,32
73	CANULA DE GUEDEL 100MM N. 4	FOYOMED	36 UN	R\$6,63	R\$238,68
74	CANULA DE GUEDEL 110MM N. 5	FOYOMED	36 UN	R\$6,63	R\$238,68
75	CANULA DE GUEDEL 50MM N. 00	FOYOMED	36 UN	R\$6,63	R\$238,68
76	CANULA DE GUEDEL 60MM N. 0	FOYOMED	36 UN	R\$6,63	R\$238,68
77	CANULA DE GUEDEL 70MM N. 1	FOYOMED	36 UN	R\$6,63	R\$238,68
78	CANULA DE GUEDEL 80MM N. 2	FOYOMED	36 UN	R\$6,63	R\$238,68
89	CLAMP PRENDEDOR UMBILICAL ESTERIL	WILTEX	100 UN	R\$1,53	R\$153,00
90	CLOREXIDINA 0,2% SOLUÇÃO AQUOSA DE 1000ML	RIOQUIMICA	200 L	R\$11,05	R\$2.210,00
92	CLOREXIDINA 1% SOLUÇÃO AQUOSA DE 1000ML	RIOQUIMICA	200 L	R\$19,38	R\$3.876,00
93	CLOREXIDINA 2% C/ TENSOATIVOS DE 1000ML	RIOQUIMICA	200 L	R\$27,71	R\$5.542,00
100	COBERTURA PARA OBTO TAM. M 60X150CM	RAVA	120 UN	R\$26,63	R\$3.195,60
104	COLAR CERVICAL DE ESPUMA PEQUENO	MSO HOSPITALAR	60 UN	R\$16,94	R\$1.016,40
107	COLAR CERVICAL RESGATE ADULTO PEQUENO	SS RESGATES	60 UN	R\$24,14	R\$1.448,40
125	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10 X 10 CM	CASEX LTDA	360 UN	R\$18,70	R\$6.732,00
131	DILUIDOR DE PLAQUETAS (REES) 100ML	RENYLAB	24 UN	R\$35,70	R\$856,80
133	DISPOSITIVO P/ TRANSFERENCIA DE SOL. PONTA DUPLA	HALEXISTAR	600 UN	R\$2,30	R\$1.380,00
137	EQUIPO MULTIVIAS C/ 2 VIAS	WILTEX	2.400 UN	R\$1,28	R\$3.072,00
140	ESCOVA C/ CLOREXIDINA A 2%	RIOQUIMICA	720 UN	R\$4,73	R\$3.405,60
141	ESCOVA C/ PVPI DEGERMANTE	RIOQUIMICA	720 UN	R\$4,78	R\$3.441,60
154	FIO ALGODAO 0-0 C/ AGULHA CAIXA C/ 24 ENVELOPE	SHALON LTDA	24 CX	R\$101,15	R\$2.427,60
155	FIO ALGODAO 2-0 C/ AGULHA CAIXA C/ 24 ENVELOPE	SHALON LTDA	24 CX	R\$101,15	R\$2.427,60
156	FIO ALGODAO 3-0 C/ AGULHA CAIXA C/ 24 ENVELOPE	SHALON LTDA	24 CX	R\$96,07	R\$2.305,68
175	FIO POLIGLACTINA 0-0 C/AGULHA C/36 ENVELOPES	SHALON LTDA	24 CX	R\$501,50	R\$12.036,00
176	FIO POLIGLACTINA 1-0 C/AGULHA C/36 ENVELOPES	SHALON LTDA	24 CX	R\$501,50	R\$12.036,00
177	FIO POLIGLACTINA 2-0 C/AGULHA C/36 ENVELOPES	SHALON LTDA	24 CX	R\$476,36	R\$11.432,64
178	FIO POLIGLACTINA 3-0 C/AGULHA C/36 ENVELOPES	SHALON LTDA	24 CX	R\$476,36	R\$11.432,64
187	FITA TESTE PARA AUTOCLAVÉ 19MM X 30M	CHIEX DO BRASIL	600 UN	R\$6,95	R\$4.170,00
188	FIXADOR CELULAR 100ML	CRAL PLAST	60 UN	R\$15,30	R\$918,00
200	HIPOCLORITO DE SODIO 1% 5L	DELTA	240 UN	R\$18,53	R\$4.447,20
201	IMOBILIZADOR DE CABECA COUXINHO	SS RESGATES	36 UN	R\$186,50	R\$6.714,00
203	INDICADOR QUIMICO TIPO 5 C/ 25UN	ZI	48 CX	R\$15,22	R\$730,56
217	LAMINULA DE VIDRO 24X32MM CX/100 PECAS	CRAL PLAST	60 CX	R\$11,22	R\$673,20
218	LAMINULA PARA CAMARA DE NEUBAUER 20X26MM CX C/50	CRAL PLAST	60 CX	R\$18,02	R\$1.081,20
219	LANCETA DESCARTAVEL COM PONTA RETRATIL ESTERIL CALIBRE 28G CX/100	CRAL PLAST	120 CX	R\$25,01	R\$3.001,20
222	LATEX N. 200 C/ 15 MTS	LEMGRUBER	24 CJ	R\$40,64	R\$975,36
225	LATEX N. 203 DE 15 MTS	LEMGRUBER	12 CJ	R\$76,50	R\$918,00
226	LATEX N. 204 DE 15 MTS	LEMGRUBER	120 CJ	R\$97,60	R\$11.712,00
227	LATEX N. 205 C/15 MTS	LEMGRUBER	120 CJ	R\$103,70	R\$12.444,00
233	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 8,5	LEMGRUBER	3.600 CJ	R\$1,98	R\$7.128,00
251	MULETA AXILAR ALUMINIO AJUSTAVEL PEQUENA.	MERCUR	36 CJ	R\$234,14	R\$8.429,04
252	MULETA CANADENSE FIXA	MERCUR	36 CJ	R\$144,50	R\$5.202,00
254	PAPAGAIO DE PLASTICO MASCULINO	PROMEDIX	120 UN	R\$13,71	R\$1.645,20
258	PHMB LOCAO BISNAGA 200ML	PIELSANA	120 UN	R\$52,70	R\$6.324,00
271	SABONETE CREMOSO 5 L	PREMISSE	60 UN	R\$52,70	R\$3.162,00
273	SACO P/LIXO HOSPITALAR CAP 30LT C/100 UND	RAVA PACK	1.000 CJ	R\$19,72	R\$19.720,00
286	SERINGA 60ML BICO CATETER S/AGULHA	ABL EXCELMED	1.000 UN	R\$2,49	R\$2.490,00
287	SONDA ALIMENTACAO ENTERAL 06 FR	MEDICONE	240 UN	R\$14,95	R\$3.588,00
288	SONDA ALIMENTACAO ENTERAL 08 FR	MEDICONE	240 UN	R\$21,25	R\$5.100,00
289	SONDA ALIMENTACAO ENTERAL 10 FR	MEDICONE	240 UN	R\$21,25	R\$5.100,00
345	SONDA PARA GASTROSTOMIA 3 VIAS 18FR/20ML	MEDICONE	120 UN	R\$271,65	R\$32.598,00
346	SONDA PARA GASTROSTOMIA 3 VIAS 20FR/20ML	MEDICONE	120 UN	R\$271,65	R\$32.598,00
347	SONDA PARA GASTROSTOMIA 3 VIAS 22FR/20ML	MEDICONE	120 UN	R\$271,65	R\$32.598,00
360	SUPORTE DE CAIXA COLETORA 03 LT	DESCARPACK	30 UN	R\$39,10	R\$1.173,00
369	TORNEIRA 03 VIAS LUER LUCK	LABOR IMPORT	1.200 UN	R\$1,79	R\$2.148,00
375	TUBO VACUO 4ML EDTA TAMPAX ROXA	LABOR IMPORT	2.400 UN	R\$0,65	R\$1.560,00

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Órgão Gerenciador

ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:7635CA1B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2023

ARP Nº 12/2024; Nº 026/2023; ÓRGÃO GERENCIADOR P.M. CAIÇARA DO RIO DO VENTO; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN. FORNECEDOR: ARTMED COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.361.467/0001-18, COM VALOR TOTAL DE R\$ 1.309.651,12 (UM MILHÃO E TREZENTOS E NOVE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS); VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024 A 15 DE FEVEREIRO DE 2025, CONFORME OS ITENS DA PLANILHA ABAIXO:

Nº	PRODUTO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA C/ 100 UND	THEOTO	2.000 CJ	R\$5,60	RS11.200,00
3	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	SANAFARMA	400 UN	R\$7,95	RS3.180,00
4	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL 1000ML	SEPTMAX	144 L	R\$7,20	RS1.036,80
10	AGULHA DESC. 20 X 5,5 (CX C/100 UND)	SOLIDOR	2.000 CX	R\$7,19	RS14.380,00
12	AGULHA DESC. 25 X 7,0 (CX C/100 UND)	SOLIDOR	2.000 CX	R\$7,19	RS14.380,00
13	AGULHA DESC. 25 X 8,0 (CX C/100 UND)	SOLIDOR	2.000 CX	R\$7,09	RS14.180,00
17	ALCOOL ABSOLUTO 99,5 1000ML	JALLES MACHADO	100 L	RS11,56	RS1.156,00
18	ALCOOL ETILICO 92,8 DE 1000ML	JALLES MACHADO S.A.	100 L	RS7,00	RS700,00
19	ALCOOL ETILICO A 70% DE 1000ML	ITAJA	5.000 L	RS6,06	RS30.300,00
23	ALMOTOLIA BICO RETO BRANCA CAP. 250ML	J. PROLAB IND E COM.	120 UN	RS3,28	RS393,60
24	ALMOTOLIA BICO RETO BRANCA CAP. 500ML	J. PROLAB IND E COM.	120 UN	RS5,55	RS666,00
25	ALMOTOLIA BICO RETO MARRON CAP. 250ML	J. PROLAB IND E COM.	120 UN	RS3,28	RS393,60
26	ALMOTOLIA BICO RETO MARRON CAP. 500ML	J. PROLAB IND E COM.	120 UN	RS5,55	RS666,00
27	APARELHO DE GLICEMIA SIMPLES	ON CALL PLUS	200 UN	RS23,27	RS4.654,00
30	ATADURA DE CREPOM 12CM X 1,80M 13 FIOS C/12 UND	TEXCARE	3.000 CJ	RS6,02	RS18.060,00
32	ATADURA DE CREPOM 20CM X 1,80M 13 FIOS C/12 UND	TEXCARE	3.000 CJ	RS8,79	RS26.370,00
34	BENGALA 4 PONTAS C/ APOIO	MERCUR	24 UN	RS110,22	RS2.645,28
35	BENGALA DE ALUMINIO TIPO T	MERCUR	24 UN	RS66,32	RS1.591,68
39	BISTURI DESC. N. 10 ESTERIL	LABOR IMPORT	600 UN	RS2,10	RS1.260,00
40	BISTURI DESC. N. 11 ESTERIL	LABOR IMPORT	600 UN	RS2,10	RS1.260,00
41	BISTURI DESC. N. 15 ESTERIL	LABOR IMPORT	6.000 UN	RS2,10	RS12.600,00
42	BISTURI DESC. N. 21 ESTERIL	LABOR IMPORT	600 UN	RS2,10	RS1.260,00
43	BISTURI DESC. N. 22 ESTERIL	LABOR IMPORT	6.000 UN	RS2,10	RS12.600,00
44	BISTURI DESC. N. 23 ESTERIL	LABOR IMPORT	600 UN	RS2,10	RS1.260,00
45	BISTURI DESC. N. 24 ESTERIL	LABOR IMPORT	1.200 UN	RS2,10	RS2.520,00
46	BOBINA PARA ESTERILIZACAO 10CM X 100MTS	DUOTEC EMBALAGENS LT	300 UN	RS40,84	RS12.252,00
49	BOBINA PARA ESTERILIZACAO 20CM X 100MTS	DUOTEC EMBALAGENS LT	300 UN	RS78,18	RS23.454,00
52	BOLSA COLOSTOMIA DRENAVEL OPACA 19/64MM	CASEX	360 UN	RS14,43	RS5.194,80
53	BOLSA COLOSTOMIA DRENAVEL TRANSP 19/64MM	CASEX	360 UN	RS19,96	RS7.185,60
55	BOLSA P/GELO FLEXIVEL TAM. G	MERCUR	60 UN	RS11,80	RS708,00
56	BOLSA PARA COLOSTOMIA 30MM C/10 UND	MARK MED	120 CJ	RS7,54	RS904,80
58	BOLSA PARA COLOSTOMIA 63MM C/10 UND	MARK MED	120 CJ	RS13,48	RS1.617,60
61	BOTA IMOBILIZADORA CURTA TAMANHO G -	MERCUR	24 UN	RS193,00	RS4.632,00
66	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTE 13 LT	DESCARBOX	4.000 UN	RS6,73	RS26.920,00
67	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTE 20 LT	DESCARBOX	3.000 UN	RS9,25	RS27.750,00
68	CAIXA TERMICA CAPACIDADE 32 LT	TERMOLAR	20 UN	RS95,51	RS1.910,20
70	CAIXA TERMICA CAPACIDADE 15 LT	UNITERM	20 UN	RS75,99	RS1.519,80
72	CAMPO OPERATORIO 45X50 N ESTERIL C/50 UND	ANAPOLIS	120 CJ	RS51,49	RS6.178,80
87	CATETER NASAL TIPO OCULOS ESTERIL INFANTIL	MARK MED	2.000 UN	RS1,90	RS3.800,00
91	CLOREXIDINA 0,5% SOLUCAO ALCOOLICA DE 1000ML	SEPTMAX	150 L	RS14,22	RS2.133,00
94	CLOREXIDINA 2% SOLUCAO ALCOOLICA DE 1000ML	RIOQUIMICA	150 L	RS21,44	RS3.216,00
95	CLOREXIDINA 2% SOLUCAO AQUOSA DE 1000ML	RIOQUIMICA	150 L	RS22,22	RS3.333,00
96	CLOREXIDINA 4% C/ TENSOATIVOS DE 1000ML	RIOQUIMICA	80 L	RS30,55	RS2.444,00
97	CLORO EM PASTILHAS C/150UND DE 1G	NEOCLOR	144 UN	RS40,00	RS5.760,00
98	COBERTURA PARA OBITO ADULTO G 90X200CM	RAVA	240 UN	RS25,29	RS6.069,60
99	COBERTURA PARA OBITO ADULTO GG 90X220CM	RAVA	240 UN	RS25,29	RS6.069,60
101	COBERTURA PARA OBTO TAM. P 50X100CM	RAVA	120 UN	RS14,22	RS1.706,40
102	COLAR CERVICAL DE ESPUMA GRANDE	ORTOCENTER	60 UN	RS16,08	RS964,80
103	COLAR CERVICAL DE ESPUMA MEDIO	ORTOCENTER	60 UN	RS16,08	RS964,80
105	COLAR CERVICAL RESGATE ADULTO GRANDE	ORTOCENTER	60 UN	RS21,77	RS1.306,20
106	COLAR CERVICAL RESGATE ADULTO MEDIO	ORTOCENTER	60 UN	RS21,77	RS1.306,20
109	COLETOR DE URINA AD 2 LT C/100 UND TIPO SACO	MARK MED	240 CJ	RS11,60	RS2.784,00
110	COLETOR DE URINA INF FEMININO C/10 UND	MARK MED	60 CJ	RS10,24	RS614,40
111	COLETOR DE URINA INF MASCULINO C/10 UND	MARK MED	60 CJ	RS8,00	RS480,00
112	COLETOR DE URINA SIST. FECHADO 2000ML	LABOR IMPORT	5.000 UN	RS3,55	RS17.750,00
118	CORANTE PANOTICO (KIT RAPIDO) - 3 X 500ML	LABORCLIN	48 CJ	RS33,12	RS1.589,76
120	CURATIVO ALG. DE CALCIO E SODIO 10X10CM	VT HEALTH CARE	360 UN	RS14,23	RS5.122,80
121	CURATIVO ALG. DE CALCIO E SODIO 10X20CM	VT HEALTH CARE	360 UN	RS35,05	RS12.618,00
122	CURATIVO ALG. DE CALCIO E SODIO 15X15CM	VT HEALTH CARE	360 UN	RS47,20	RS16.992,00
123	CURATIVO ALG. DE CALCIO E SODIO 7,5 X12CM	VT HEALTH CARE	360 UN	RS51,48	RS18.532,80
124	CURATIVO CARVAO ATIV. E PRATA 10,5X10,5CM	VITA MEDICAL	360 UN	RS22,10	RS7.956,00
130	DILUIDOR DE LEUCOCITOS (TURK) DE 500ML	NEWPROV - PROD.PARA	24 UN	RS27,49	RS659,76
132	DISPOSITIVO INTRA UTERINO (DIU)	INJEFLEX	120 UN	RS84,93	RS10.191,60
138	EQUIPO NUTRICAÇÃO ENTERAL C/FILTRO DE AR 1,5M	BIOBASE	600 UN	RS2,80	RS1.680,00
144	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10 CM X 4,5 M	MISSNER	2.000 UN	RS8,15	RS16.300,00
146	ESPATULA DE AYRES C/100 UND	THEOTO	60 CJ	RS7,59	RS455,40
149	ESPECULO VAGINAL DESC. N. ESTERIL PEQUENO	KOLPLAST CI SA	4.800 UN	RS1,26	RS6.048,00
153	ETER ALCOLIZADO DE 1000ML 35%	VIC PHARMA	72 L	RS50,87	RS3.662,64
157	FIO CATGUT CROMADO 0-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPE	TECHNOFIO	36 CX	RS98,00	RS3.528,00
158	FIO CATGUT CROMADO 1-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPE	TECHNOFIO	36 CX	RS98,00	RS3.528,00
159	FIO CATGUT CROMADO 2-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPE	TECHNOFIO	36 CX	RS98,00	RS3.528,00
160	FIO CATGUT CROMADO 3-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPE	TECHNOFIO	36 CX	RS98,00	RS3.528,00
161	FIO CATGUT CROMADO 4-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPE	TECHNOFIO	36 CX	RS98,00	RS3.528,00
162	FIO CATGUT CROMADO 5-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPE	TECHNOFIO	36 CX	RS98,00	RS3.528,00
163	FIO CATGUT SIMPLES 0-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPE	SOMERVILLE	40 CX	RS98,00	RS3.920,00
164	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPE	SOMERVILLE	40 CX	RS98,00	RS3.920,00
165	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPE	SOMERVILLE	40 CX	RS98,00	RS3.920,00
166	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPE	SOMERVILLE	40 CX	RS98,00	RS3.920,00
167	FIO CATGUT SIMPLES 4-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPE	SOMERVILLE	40 CX	RS98,00	RS3.920,00

168	FIO NYLON 0-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPE	PROCARE	60 CX	R\$33,19	RS1.991,40
171	FIO NYLON 3-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPE	PROCARE	60 CX	R\$33,19	RS1.991,40
172	FIO NYLON 4-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPE	PROCARE	60 CX	R\$33,19	RS1.991,40
180	FIO POLIPROPILENO 0-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPE	SHALON	12 CX	RS129,48	RS1.553,76
181	FIO POLIPROPILENO 1-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPE	SHALON	12 CX	RS129,48	RS1.553,76
182	FIO POLIPROPILENO 2-0 C/AGULHA C/24 ENVELOPE	SHALON	12 CX	RS129,48	RS1.553,76
190	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA GG - C/7 UND	CONFORT MAIS	2.400 CJ	RS11,10	RS26.640,00
192	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA P - C/9 UND	CONFORT MAIS	2.400 CJ	RS12,39	RS29.736,00
195	GASE TIPO QUEIJO	BIOTEXTIL	2.000 UN	RS13,14	RS26.280,00
197	GAZE HIDROFILA 91CM X 91MT 9 FIOS	BIOTEXTIL	720 UN	RS22,79	RS16.408,80
202	IMOBILIZADOR DORSAL KED - ADULTO	ORTOCENTER	36 UN	RS210,00	RS7.560,00
205	KIT OBSTETRICO SIMPLES 2-0 C/ 3 AGULHAS C/12 ENVELOPE	SOMERVILLE	120 CX	RS70,50	RS8.460,00
211	LÁMINA BISTURI DESC. N. 21 CX C/ 100 UND.	SOLIDOR	60 CX	RS26,43	RS1.585,80
212	LÁMINA BISTURI DESC. N. 22 CX C/ 100 UND.	SOLIDOR	36 CX	RS26,43	RS951,48
213	LÁMINA BISTURI DESC. N. 23 CX C/ 100 UND.	SOLIDOR	60 CX	RS26,43	RS1.585,80
214	LÁMINA BISTURI DESC. N. 24 CX C/ 100 UND.	SOLIDOR	60 CX	RS23,16	RS1.389,60
215	LÁMINA COMUM S/ LAPIDAR 26 X 76MM C/50 UND	CRAL	240 CX	RS8,83	RS2.119,20
223	LATEX N. 201 DE 15 MTS	4R IND. E COM. DE TU	12 CJ	RS69,01	RS828,12
224	LATEX N. 202 DE 15 MTS	4R IND. E COM. DE TU	12 CJ	RS69,01	RS828,12
229	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 6,5	LEMGRUBER	2.000 CJ	RS1,27	RS2.540,00
230	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,0	LEMGRUBER	5.000 CJ	RS1,27	RS6.350,00
231	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,5	LEMGRUBER	5.500 CJ	RS1,27	RS6.985,00
234	LUVA NITRILICA ANTIMICROBIANA S/PO TAM G	OLIMED MAT.HOSP.LTD	600 CX	RS15,92	RS9.552,00
235	LUVA NITRILICA ANTIMICROBIANA S/PO TAM M	OLIMED MAT.HOSP.LTD	1.200 CX	RS14,27	RS17.124,00
237	LUVA NITRILICA ANTIMICROBIANA S/PO TAM PP	OLIMED MAT.HOSP.LTD	360 CX	RS14,93	RS5.374,80
239	LUVA PROCEDIMENTO LATEX M CX C/100	MEDIX	6.000 CX	RS12,37	RS74.220,00
241	LUVA PROCEDIMENTO LATEX PP CX C/100	MEDIX	1.000 CX	RS13,38	RS13.380,00
247	MASCARA DE VENTURI ADULTO	PORTEX	60 UN	RS28,40	RS1.704,00
249	MULETA AXILAR ALUMINIO AJUSTAVEL GRANDE	MERCUR	36 CJ	RS162,63	RS5.854,68
250	MULETA AXILAR ALUMINIO AJUSTAVEL MEDIA	MERCUR	36 CJ	RS168,95	RS6.082,20
256	PAPEL LENCOL HOSPITALAR 70CM X 50MT	SERIDO PAPEIS	960 UN	RS14,23	RS13.660,80
257	PAPEL TOALHA BRANCO 1.000 FLS 100% CELULOSE	RESERVA PAPEIS	720 CJ	RS17,95	RS12.924,00
261	PONTEIRA AMARELA 0-200UL PCT C/1000 UND	LABOR IMPORT COM.IMP	120 CJ	RS37,99	RS4.558,80
262	PONTEIRA AZUL 200-1000 UL PCT C/1000 UND	LABOR IMPORT COM.IMP	120 CJ	RS34,80	RS4.176,00
265	POVIDINE DEGERMANTE DE 1000ML	SEPTMAX	144 L	RS75,22	RS10.831,68
266	POVIDINE TOPICO DE 1000 ML	VIC PHARMA	144 L	RS42,15	RS6.069,60
267	PRANCHA DE RESGATE EM POLIETILENO ADULTO COM CINTO	ORTOCENTER	36 UN	RS291,35	RS10.488,60
268	PRESERVATIVO NAO LUBRIFICADO C/144 UND	INOVATEX	36 CX	RS25,00	RS900,00
270	SABONETE ANTI-SEPTICO COM TRICLOSAN 0,5 % 5 L	PREMISSE	36 UN	RS68,39	RS2.462,04
272	SACO P/LIXO HOSPITALAR CAP 100LT C/100 UND	RAVA	1.000 CJ	RS37,99	RS37.990,00
275	SCALP N. 19G INTRAVENOSO	SOLIDOR	4.000 UN	RS0,22	RS880,00
276	SCALP N. 21G INTRAVENOSO	SOLIDOR	8.000 UN	RS0,22	RS1.760,00
278	SCALP N. 25G INTRAVENOSO	SOLIDOR	8.000 UN	RS0,22	RS1.760,00
280	SERINGA 0,5ML P/ INSULINA C/AGULHA 6X0,25MM	SR	6.000 UN	RS0,39	RS2.340,00
284	SERINGA 3ML C/AGULHA 25 X 7	SR	30.000 UN	RS0,22	RS6.600,00
293	SONDA DE ASP. TRAQUEAL ESTERIL N. 08	MARK MED	1.200 UN	RS0,60	RS720,00
294	SONDA DE ASP. TRAQUEAL ESTERIL N. 10	MARK MED	1.200 UN	RS0,63	RS756,00
301	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N. 10 FR 03-05ML	SOLIDOR	60 UN	RS3,32	RS199,20
302	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N. 12 FR 15-30ML	SOLIDOR	240 UN	RS3,32	RS796,80
303	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N. 14 FR 15-30ML	SOLIDOR	240 UN	RS3,32	RS796,80
305	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N. 18 FR 15-30ML	SOLIDOR	240 UN	RS3,32	RS796,80
306	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N. 20 FR 15-30ML	SOLIDOR	120 UN	RS3,32	RS398,40
312	SONDA ENDOTRAQUEAL 5,0 MM C/BALAO	SOLIDOR	60 UN	RS4,65	RS279,00
316	SONDA ENDOTRAQUEAL 7,0 MM C/BALAO	SOLIDOR	240 UN	RS4,65	RS1.116,00
317	SONDA ENDOTRAQUEAL 7,5 MM C/BALAO	SOLIDOR	240 UN	RS4,67	RS1.120,80
318	SONDA ENDOTRAQUEAL 8,0 MM C/BALAO	SOLIDOR	240 UN	RS4,67	RS1.120,80
331	SONDA NASO. LONGA ESTERIL N. 04	MARK MED	120 UN	RS0,77	RS92,40
332	SONDA NASO. LONGA ESTERIL N. 06	MARK MED	120 UN	RS0,81	RS97,20
333	SONDA NASO. LONGA ESTERIL N. 08	MARK MED	240 UN	RS0,85	RS204,00
334	SONDA NASO. LONGA ESTERIL N. 10	MARK MED	240 UN	RS0,89	RS213,60
342	SONDA PARA GASTROSTOMIA 3 VIAS 12FR/5ML	MEDICONE	120 UN	RS199,00	RS23.880,00
343	SONDA PARA GASTROSTOMIA 3 VIAS 14FR/5ML	MEDICONE	120 UN	RS199,00	RS23.880,00
344	SONDA PARA GASTROSTOMIA 3 VIAS 16FR/5ML	MEDICONE PROJETO E	120 UN	RS199,00	RS23.880,00
354	SONDA URETRAL N. 14	MARK MED	2.400 UN	RS0,70	RS1.680,00
355	SONDA URETRAL N. 16	MARK MED	2.400 UN	RS0,73	RS1.752,00
356	SONDA URETRAL N. 18	MARK MED	1.200 UN	RS0,78	RS936,00
357	SONDA URETRAL N. 20	MARK MED	1.200 UN	RS0,83	RS996,00
361	SUPORTE DE CAIXA COLETORA 07 LT	DESCARPACK	100 UN	RS27,30	RS2.730,00
362	SUPORTE DE CAIXA COLETORA 13 LT	DESCARPACK	100 UN	RS29,20	RS2.920,00
363	SUPORTE DE CAIXA COLETORA 20 LT	DESCARPACK	100 UN	RS32,90	RS3.290,00
366	TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL DE TEMPERATURA INT E EXT. E UMIDADE	J. PROLAB IND E COM.	120 UN	RS45,48	RS5.457,60
368	TIRA TESTE GLICEMIA C/50 UND	ON CALL PLUS II	20.000 CX	RS12,19	RS243.800,00
370	TOUCA DESCARTAVEL C/ 100 UN	VABENE	6.000 CJ	RS6,15	RS36.900,00
371	TUBO DE SILICONE N. 200 C/15 MT	MEDICONE	60 CJ	RS113,97	RS6.838,20
372	TUBO DE SILICONE N. 201 C/15 MT	MEDICONE	60 CJ	RS150,00	RS9.000,00
373	TUBO DE SILICONE N. 203 C/ 15 MT	MEDICONE	60 CJ	RS104,66	RS6.279,60
376	TUBO VACUO 4ML CITRATO TAMPAA AZUL	LABOR IMPORT COM.IMP	2.400 UN	RS0,66	RS1.584,00
378	TUBO VACUO 5ML TAMPAA VERMELHA	LABOR IMPORT	2.400 UN	RS0,56	RS1.344,00

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Órgão Gerenciador

GABRIEL DELANNE MARINHO

Fornecedor Registrado

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:A000D359

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023

ARP Nº 11/2024; P.E. Nº 023/2023; ÓRGÃO GERENCIADOR P.M. CAIÇARA DO RIO DO VENTO; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAIS E INJETÁVEIS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN. FORNECEDOR: PHOSPODONT LTDA, CNPJ 04.451.626/0001-75, COM VALOR TOTAL DE R\$ 2.810.522,40 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS E DEZ MIL E QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS); VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024 A 15 DE FEVEREIRO DE 2025, CONFORME OS ITENS DA PLANILHA ABAIXO:

Código	Produto	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG	EMS LTDA	2.400 UN	R\$0,40	R\$960,00
4	ACIDO ASCORBICO GOTAS 20ML	NATULAB	6.000 UN	R\$2,49	R\$14.940,00
5	ACIDO FOLICO 5MG	HIPOLABOR	24.000 UN	R\$0,07	R\$1.680,00
7	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP 10ML	GEOLAB	6.000 UN	R\$2,40	R\$14.400,00
11	AMIODARONA 200MG	ZYDUS NIKKHO	3.600 UN	R\$0,68	R\$2.448,00
13	AMOXICILINA 875MG	EMS LTDA	10.000 UN	R\$2,32	R\$23.200,00
24	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 20ML	HIPOLABOR	2.400 UN	R\$12,94	R\$31.056,00
25	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA+DIPIRONA	PHARLAB	72.000 UN	R\$0,74	R\$53.280,00
27	BROMOPRIDA 10MG	EMS LTDA	3.600 UN	R\$0,65	R\$2.340,00
28	BROMOPRIDA GOTAS 20ML	PRATI DONADUZZI	2.400 UN	R\$4,80	R\$11.520,00
36	CETOCONAZOL 200MG	PHARLAB	12.000 UN	R\$0,57	R\$6.840,00
38	CETOCONAZOL+BETAMETASONA POMADA 30G	GEOLAB	2.400 UN	R\$13,09	R\$31.416,00
39	CETOPROFENO 50MG	MEDLEY	24.000 UN	R\$0,71	R\$17.040,00
40	CINARIZINA 25MG	NEO QUIMICA	36.000 UN	R\$0,53	R\$19.080,00
41	CINARIZINA 75MG	NEO QUIMICA	24.000 UN	R\$0,83	R\$19.920,00
42	CIPROFIBRATO 100MG	BIOLAB	12.000 UN	R\$0,61	R\$7.320,00
43	CIPROFLOXACINO 500MG	PHARLAB	24.000 UN	R\$0,54	R\$12.960,00
45	CLOPIDOGREL 75MG	BIOLAB	12.000 UN	R\$0,72	R\$8.640,00
47	DESLORATADINA 0,5MG/ML XPE 100ML	EUROFARMA	12.000 UN	R\$12,69	R\$152.280,00
49	DEXAMETASONA 1MG/G CR 10G	PRATI DONADUZZI	2.400 UN	R\$3,35	R\$8.040,00
55	DIGOXINA 0,25MG	PHARLAB	12.000 UN	R\$0,38	R\$4.560,00
66	ESTRIOL CREME VAGINAL 50G	HIPOLABOR	1.000 UN	R\$22,94	R\$22.940,00
70	GUACO XAROPE 100ML	NATULAB	7.200 UN	R\$3,80	R\$27.360,00
74	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	NEO QUIMICA	36.000 UN	R\$0,13	R\$4.680,00
84	IVERMECTINA 6MG	VITAPAN	3.600 UN	R\$2,47	R\$8.892,00
92	MEBENDAZOL 100MG	BELFAR	2.400 UN	R\$0,48	R\$1.152,00
102	MICONAZOL CREME VAGINAL 80G	HIPOLABOR	1.200 UN	R\$15,22	R\$18.264,00
103	MICONAZOL LOÇÃO DE 30ML	BELFAR	1.200 UN	R\$6,71	R\$8.052,00
106	NIFEDIPINO 10MG	NEO QUIMICA	12.000 UN	R\$0,92	R\$11.040,00
113	OLEO MINERAL 100ML	IMEC	1.200 UN	R\$6,55	R\$7.860,00
118	PERMETRINA 1% C/ 60ML	NATIVITA	1.200 UN	R\$3,98	R\$4.776,00
119	POLIVITAMINICO	NATULAB	12.000 UN	R\$0,11	R\$1.320,00
120	POLIVITAMINICO GOTAS 30ML	BELFAR	2.400 UN	R\$6,74	R\$16.176,00
121	POLIVITAMINICO XAROPE 100ML	BELFAR	2.400 UN	R\$5,91	R\$14.184,00
129	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	BELFAR	2.400 UN	R\$1,80	R\$4.320,00
131	SALBUTAMOL XRP 100ML	PRATI DONADUZZI	2.400 UN	R\$2,27	R\$5.448,00
133	SIMETICONA 40MG	EMS LTDA	24.000 UN	R\$0,26	R\$6.240,00
136	SINVASTATINA 40MG	PHARLAB	120.000 UN	R\$0,32	R\$38.400,00
152	ALPRAZOLAM 1MG	GERMED LTDA	12.000 UN	R\$0,16	R\$1.920,00
153	ALPRAZOLAM 2MG	GERMED LTDA	12.000 UN	R\$0,19	R\$2.280,00
155	BIPERIDENO 5MG/ML IML	CRISTALIA	2.400 UN	R\$4,58	R\$10.992,00
156	BROMAZEPAM 3MG	EMS LTDA	24.000 UN	R\$0,19	R\$4.560,00
166	CLONAZEPAM 0,5MG	GEOLAB	24.000 UN	R\$0,12	R\$2.880,00
172	DIAZEPAM 10MG	SANTISA S A	12.000 UN	R\$0,10	R\$1.200,00
174	DIAZEPAM 5MG	SANTISA S A	24.000 UN	R\$0,09	R\$2.160,00
175	DIVALPROATO DE SODIO 250MG	ZYDUS NIKKHO	7.200 UN	R\$1,05	R\$7.560,00
176	ESCITALOPRAM 10MG	GEOLAB	24.000 UN	R\$0,33	R\$7.920,00
177	ESCITALOPRAM 15MG	EUROFARMA	12.000 UN	R\$0,87	R\$10.440,00
178	ESCITALOPRAM 20MG	GERMED LTDA	12.000 UN	R\$0,42	R\$5.040,00
184	FENTANILA 50MG	HIPOLABOR	2.400 UN	R\$3,81	R\$9.144,00
189	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML 1ML	UNIAO QUIMICA	2.400 UN	R\$10,94	R\$26.256,00
190	LEVOMEPRMAZINA 100MG	HIPOLABOR	24.000 UN	R\$1,13	R\$27.120,00
192	LEVOMEPRMAZINA 40MG 20ML	CRISTALIA	7.200 UN	R\$18,78	R\$135.216,00
193	LORAZEPAM 2MG	EMS LTDA	7.200 UN	R\$0,31	R\$2.232,00
194	METILDOPA 500MG	HIPOLABOR	12.000 UN	R\$1,81	R\$21.720,00
196	DIMORF 10 MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	12.000 UN	R\$3,91	R\$46.920,00
200	PAROXETINA 10MG	GEOLAB	7.200 UN	R\$1,16	R\$8.352,00
201	PAROXETINA 20MG	ZYDUS NIKKHO	24.000 UN	R\$0,35	R\$8.400,00
202	PREGABALINA 150MG	GERMED LTDA	12.000 UN	R\$0,67	R\$8.040,00
203	PREGABALINA 75MG	NOVAQUIMICA	12.000 UN	R\$0,62	R\$7.440,00
208	SERTRALINA 100MG	EUROFARMA	3.600 UN	R\$0,87	R\$3.132,00
211	TRAMADOL 50MG	HIPOLABOR	24.000 UN	R\$0,29	R\$6.960,00
215	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML 5ML	SANTISA S A	4.800 UN	R\$2,86	R\$13.728,00
216	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML	HIPOLABOR	4.800 UN	R\$7,81	R\$37.488,00
219	AGUA PARA INJECAO 1000ML	EQUIPLEX	4.800 UN	R\$17,27	R\$82.896,00
220	AGUA PARA INJECAO 100ML	HALEXISTAR	4.800 UN	R\$7,82	R\$37.536,00
223	AMICACINA 500MG 2ML	TEUTO	2.400 UN	R\$10,20	R\$24.480,00
225	AMPICILINA 1G	BLAU FARMACEUTICA	2.400 UN	R\$6,46	R\$15.504,00
227	BROMETO DE N-BUTILESCOP+DIPIRONA 5ML	HIPOLABOR	4.800 UN	R\$3,65	R\$17.520,00
229	BROMOPRIDA 10MG 2ML	HIPOLABOR	4.800 UN	R\$2,32	R\$11.136,00
230	CEFALOTINA SODICA 1000MG	BLAU FARMACEUTICA	2.400 UN	R\$7,41	R\$17.784,00

231	CEFTAZIDIMA 1000MG	BLAU FARMACEUTICA	1.200 UN	RS26,43	RS31.716,00
234	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML	HYPOFARMA	2.400 UN	RS2,65	RS6.360,00
236	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 200ML	ISOFARMA	2.400 UN	RS66,39	RS159.336,00
238	DESLANOSIDEO 0.2MG/ML 2ML	UNIAO QUIMICA	2.400 UN	RS5,10	RS12.240,00
242	DICLOFENACO DE SODICO 75MG 3ML	FARMACE	7.200 UN	RS1,60	RS11.520,00
247	ENOXAPARINA SUBCUTANEA 60MG/0,6ML	BLAU FARMACEUTICA	1.200 UN	RS40,49	RS48.588,00
249	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML	BLAU FARMACEUTICA	1.200 UN	RS22,30	RS26.760,00
250	FENTANILA 50UG/ML 2ML	HIPOLABOR	2.400 UN	RS3,81	RS9.144,00
251	FENTANILA 50UG/ML 5ML	HIPOLABOR	1.200 UN	RS6,30	RS7.560,00
252	FITOMENADIONA 10MG IM. 1ML	HIPOLABOR	1.200 UN	RS3,91	RS4.692,00
253	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML	CRISTALIA	1.200 UN	RS16,99	RS20.388,00
254	FUROSEMIDA 20MG/2ML 2ML	SANTISA S A	7.200 UN	RS1,90	RS13.680,00
257	GLICOSE 5% 250ML	HALEXISTAR	12.000 UN	RS9,61	RS115.320,00
260	HEPARINA SODICA 5000UI/ML IV 5ML	BLAU FARMACEUTICA	1.200 UN	RS26,43	RS31.716,00
261	HEPARINA SODICA 5000UI/ML SUBCUTANEA 0,25ML	CRISTALIA	1.200 UN	RS12,97	RS15.564,00
262	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	CRISTALIA	2.400 UN	RS9,63	RS23.112,00
263	HIDROCORTISONA 100MG	BLAU FARMACEUTICA	4.800 UN	RS6,49	RS31.152,00
268	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML DE 10ML	NOVO NORDISK	240 UN	RS51,00	RS12.240,00
269	INSULINA HUMANA NPH 3ML	ELI LILLY	240 UN	RS51,00	RS12.240,00
270	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML DE 10ML	NOVO NORDISK	240 UN	RS43,11	RS10.346,40
271	LEVOFLOXACINO 5MG/ML SF 100 ML	ISOFARMA	2.400 UN	RS25,50	RS61.200,00
272	LIDOCAINA 2% S/VASO 20ML	HIPOLABOR	2.400 UN	RS10,72	RS25.728,00
273	METILPREDNISOLONA 125MG 2ML	BLAU FARMACEUTICA	4.800 UN	RS21,50	RS103.200,00
274	METILPREDNISOLONA 500MG 8ML	BLAU FARMACEUTICA	4.800 UN	RS19,61	RS94.128,00
276	METOPROLOL 1MG/ML 5ML	CRISTALIA	1.200 UN	RS40,01	RS48.012,00
277	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML	FARMACE	1.200 UN	RS8,42	RS10.104,00
279	MIDAZOLAM INJ. 1MG/ML 5ML	HIPOLABOR	1.200 UN	RS4,61	RS5.532,00
280	OCITOCINA 5UI/ML 1ML	BLAU FARMACEUTICA	1.200 UN	RS8,19	RS9.828,00
282	ONDANSETRONA DI-HIDRATADO 2MG/ML 4ML	HIPOLABOR	7.200 UN	RS3,01	RS21.672,00
283	ONDANSETRONA DI-HIDRATADO 2MG/ML 2ML	HIPOLABOR	7.200 UN	RS2,69	RS19.368,00
285	PENICILINA G BENZATINA 600.000UI	TEUTO	4.800 UN	RS14,54	RS69.792,00
286	PENICILINA POTASSICA 5.000.000UI	BLAU FARMACEUTICA	2.400 UN	RS15,07	RS36.168,00
287	PROPOFOL 10MG/ML 20ML	CRISTALIA	1.200 UN	RS13,39	RS16.068,00
288	ROCURONIO 10MG/ML 5ML	CRISTALIA	1.200 UN	RS25,13	RS30.156,00
289	SOLUCAO RINGER C/ LACTATO 500ML	HALEXISTAR	12.000 UN	RS14,86	RS178.320,00
292	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	ISOFARMA	1.200 UN	RS12,64	RS15.168,00
293	SUXAMETONIO 100MG	BLAU FARMACEUTICA	1.200 UN	RS36,99	RS44.388,00
294	SUXAMETONIO 500MG	BLAU FARMACEUTICA	1.200 UN	RS43,07	RS51.684,00
297	TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML	HIPOLABOR	4.800 UN	RS2,90	RS13.920,00
299	IPSLON 41G	ZYDUS NIKKHO	1.200 UN	RS46,99	RS56.388,00
300	LIDOCAINA 2% C/ VASO 20ML	CRISTALIA	1.200 UN	RS20,87	RS25.044,00

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Órgão Gerenciador

ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA

Fornecedor Registrado

Publicado por:

Marcelly Kaliny Vicente Rafael

Código Identificador:32E37C29

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023

ARP Nº 10/2024; P.E. Nº 023/2023; ÓRGÃO GERENCIADOR P.M. CAIÇARA DO RIO DO VENTO; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAIS E INJETÁVEIS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN. FORNECEDOR: ARTMED COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.361.467/0001-18, COM VALOR TOTAL DE R\$ 3.470.977,00 (TRÊS MILHÕES E QUATROCENTOS E SETENTA MIL E NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS); VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024 A 15 DE FEVEREIRO DE 2025, CONFORME OS ITENS DA PLANILHA ABAIXO:

Nº	PRODUTO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACEBROFILINA 50MG/5ML 120ML	TEUTO	800 UN	RS9,65	RS7.720,00
2	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	BRASTERAPICA	28.000 UN	RS0,08	RS2.240,00
6	ALBENDAZOL 400MG	PRATI.DONADUZZI	6.000 UN	RS0,39	RS2.340,00
8	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	EMS	2.400 UN	RS0,40	RS960,00
9	AMBROXOL ADULTO 100ML	FARMACE - IND.QUIM.F	2.400 UN	RS6,13	RS14.712,00
10	AMBROXOL INFANTIL 100ML	NATULAB LAB.S.A	2.400 UN	RS2,92	RS7.008,00
12	AMOXICILINA 500MG	TEUTO	15.000 UN	RS0,51	RS7.650,00
14	AMOXICILINA SUSP. 50MG/ML 60ML	PRATI.DONADUZZI	3.000 UN	RS4,87	RS14.610,00
15	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 250/62,5MG/ML 75ML	PRATI.DONADUZZI	2.500 UN	RS44,72	RS111.800,00
16	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 500/125MG	EMS	3.500 UN	RS3,04	RS10.640,00
17	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 875/125MG	EUROFARMA	2.500 UN	RS5,76	RS14.400,00
18	ANLÓDIPINO 10MG	CIMED	24.000 UN	RS0,09	RS2.160,00
19	ANLÓDIPINO 5MG	BRAINFARMA	36.000 UN	RS0,04	RS1.440,00
20	ATENÓLOL 100MG	LEGRAND	10.000 UN	RS0,24	RS2.400,00
21	ATENÓLOL 25MG	VITAMEDIC IND.FARMAC	20.000 UN	RS0,07	RS1.400,00
22	ATENÓLOL 50MG	EMS	25.000 UN	RS0,11	RS2.750,00
23	AZITROMICINA 500MG	PHARLAB	12.000 UN	RS1,23	RS14.760,00
26	BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA+DIPIRONA20ML	HIPOLABOR	2.400 UN	RS10,79	RS25.896,00
29	CAPTÓPRIL 25MG	HIPOLABOR	45.000 UN	RS0,04	RS1.800,00
30	CARVEDILOL 12,5MG	EMS	12.000 UN	RS0,17	RS2.040,00
31	CARVEDILOL 25MG	EMS	12.000 UN	RS0,27	RS3.240,00
32	CARVEDILOL 3,125MG	EMS	12.000 UN	RS0,13	RS1.560,00

33	CARVEDILOL 6,25MG	EMS	12.000 UN	R\$0,08	RS960,00
34	CEFALEXINA 250MG/5ML 60ML	TEUTO	2.400 UN	R\$15,77	RS37.848,00
35	CEFALEXINA 500MG	ABL	24.000 UN	R\$0,54	RS12.960,00
37	CETOCONAZOL 20MG/G CREME 20G	CIMED	2.400 UN	R\$5,02	RS12.048,00
44	CLARITROMICINA 500MG	EMS	24.000 UN	R\$3,42	RS82.080,00
46	CLOPRIMAZINA GTS 40MG/ML	CRISTALIA	600 UN	R\$8,20	RS4.920,00
48	DESORATADINA 5MG	GERMED	12.000 UN	R\$0,74	RS8.880,00
50	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	BRAINFARMA	24.000 UN	R\$0,05	RS1.200,00
51	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4MG/ML 100ML	PRATI,DONADUZZI	7.200 UN	R\$1,89	RS13.608,00
52	DICLOF DE POTASSIO 50MG	EMS	24.000 UN	R\$0,10	RS2.400,00
53	DICLOF DE SODICO 50MG	GEOLAB IND.FARMACEUT	24.000 UN	R\$0,08	RS1.920,00
54	DICLOFENACO SODICO+CODEINA 50/50MG	NOVARTIS	12.000 UN	R\$6,92	RS83.040,00
56	DIMENIDRATO+PIRIDOXINA 20ML GOTAS	NEO QUIMICA	2.400 UN	R\$5,12	RS12.288,00
57	DIMENIDRATO+PIRIDOXINA	ALTANA PHARMA	12.000 UN	R\$0,73	RS8.760,00
58	DIPIRONA 500MG	VITAMEDIC IND.FARMAC	100.000 UN	R\$0,29	RS29.000,00
59	DIPIRONA SODICA 500MG GOTAS 10ML	FARMACE - IND.QUIM.F	12.000 UN	R\$1,23	RS14.760,00
60	ENALAPRIL 10MG	HIPOLABOR	72.000 UN	R\$0,06	RS4.320,00
61	ENALAPRIL 20MG	HIPOLABOR	60.000 UN	R\$0,08	RS4.800,00
62	ENALAPRIL 5MG	BELFAR	18.000 UN	R\$0,10	RS1.800,00
63	ESPIRONOLACTONA 100MG	EMS	3.600 UN	R\$0,81	RS2.916,00
64	ESPIRONOLACTONA 25MG	EMS	30.000 UN	R\$0,31	RS9.300,00
65	ESPIRONOLACTONA 50MG	GERMED	24.000 UN	R\$0,68	RS16.320,00
67	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA	5.000 UN	R\$0,90	RS4.500,00
68	FUROSEMIDA 40MG	PRATI,DONADUZZI	36.000 UN	R\$0,07	RS2.520,00
69	GLIBENCLAMIDA 5MG	NEOQUIMICA	90.000 UN	R\$0,05	RS4.500,00
71	HIDRALAZINA 25MG	NOVARTIS	10.000 UN	R\$0,13	RS1.300,00
72	HIDRALAZINA 50MG	NOVARTIS	10.000 UN	R\$0,56	RS5.600,00
73	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CIMED	180.000 UN	R\$0,04	RS7.200,00
75	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 100ML	NATULAB	2.400 UN	R\$4,16	RS9.984,00
76	HIDROXIZINA ORAL 2MG/ML DE 100ML	GEOLAB IND.FARMACEUT	4.800 UN	R\$13,88	RS66.624,00
77	HIDROXIZINA 25MG	NOVA QUIMICA	4.800 UN	R\$1,02	RS4.896,00
78	IBUPROFENO 300MG	MULTILAB	60.000 UN	R\$0,25	RS15.000,00
79	IBUPROFENO 600MG	PRATI,DONADUZZI	60.000 UN	R\$0,35	RS21.000,00
80	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS 30ML	NATULAB LAB.S.A	2.400 UN	R\$2,33	RS5.592,00
81	IPRATROPIO GOTAS 0,25MG/ML 20ML	HIPOLABOR	1.200 UN	R\$2,12	RS2.544,00
82	ISOSSORBIDA 5MG	EMS	3.600 UN	R\$0,43	RS1.548,00
83	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL	EMS	36.000 UN	R\$0,45	RS16.200,00
85	KOLLAGENASE S/ CLORANFENICOL POM 30G	CRISTALIA	1.200 UN	R\$16,67	RS20.004,00
86	LIDOCAINA GELEIA DE 30G	NEO QUIMICA	1.200 UN	R\$4,15	RS4.980,00
87	LORATADINA 10MG	VITAMEDIC IND.FARMAC	12.000 UN	R\$0,08	RS960,00
88	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	CIMED	2.400 UN	R\$6,13	RS14.712,00
89	LOSARTANA POTASSICA 100MG	GERMED	24.000 UN	R\$0,71	RS17.040,00
90	LOSARTANA POTASSICA 25MG	BIOSSINTETICA	24.000 UN	R\$1,70	RS40.800,00
91	LOSARTANA POTASSICA 50MG	NOVA QUIMICA	180.000 UN	R\$0,04	RS7.200,00
93	MEBENDAZOL SUSPENSÃO 30ML	BELFAR	2.400 UN	R\$2,23	RS5.352,00
94	MELOXICAM 15MG	NEO QUIMICA	24.000 UN	R\$0,14	RS3.360,00
95	METFORMINA 500MG	PRATI,DONADUZZI	90.000 UN	R\$0,24	RS21.600,00
96	METFORMINA 850MG	GEOLAB IND.FARMACEUT	180.000 UN	R\$0,24	RS43.200,00
97	METOCLOPRAMIDA GOTAS 10ML	MEDQUIMICA	2.400 UN	R\$3,61	RS8.664,00
98	METRONIDAZOL 250MG	PRATI,DONADUZZI	12.000 UN	R\$0,37	RS4.440,00
99	METRONIDAZOL 400MG	MULTILAB	12.000 UN	R\$0,50	RS6.000,00
100	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL, 100MG/G 50G	PRATI,DONADUZZI	2.400 UN	R\$6,23	RS14.952,00
101	METRONIDAZOL SUSP 40MG/ML DE 120ML	EMS	1.200 UN	R\$12,37	RS14.844,00
104	NORFLOXACINO 400MG	LAB.GLOBO	48.000 UN	R\$0,29	RS13.920,00
105	NEOMICINA+BACITRACINA POM. 10G	PRATI,DONADUZZI	2.400 UN	R\$3,93	RS9.432,00
107	NIFEDIPINO 20MG	BRAINFARMA	12.000 UN	R\$0,15	RS1.800,00
108	NIMESULIDA 100MG	EMS	96.000 UN	R\$0,16	RS15.360,00
109	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS DE 15ML	GEOLAB IND.FARMACEUT	1.200 UN	R\$3,73	RS4.476,00
110	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	PRATI,DONADUZZI	2.400 UN	R\$6,85	RS16.440,00
111	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML 30ML	PRATI,DONADUZZI	1.200 UN	R\$3,39	RS4.068,00
112	OLEO DE GIRASSOL+AGE DE 200ML	NUTRIEX	1.200 UN	R\$5,46	RS6.552,00
114	OMEPRAZOL 20MG	BELFAR	60.000 UN	R\$0,09	RS5.400,00
115	OMEPRAZOL 40MG	BELFAR	84.000 UN	R\$0,26	RS21.840,00
116	PARACETAMOL 100MG/ML GTS DE 15ML	FARMACE - IND.QUIM.F	2.400 UN	R\$2,13	RS5.112,00
117	PARACETAMOL 750MG	BELFAR	12.000 UN	R\$0,25	RS3.000,00
122	PREDNISOLONA 20MG	SANVAL	45.000 UN	R\$0,40	RS18.000,00
123	PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML	HIPOLABOR	7.200 UN	R\$6,91	RS49.752,00
124	PREDNISOLONA SUSP 1MG/ML 100ML	PRATI,DONADUZZI	7.200 UN	R\$7,24	RS52.128,00
125	PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	24.000 UN	R\$0,15	RS3.600,00
126	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	24.000 UN	R\$0,12	RS2.880,00
128	PROPRANOLOL 40MG	HIPOLABOR	84.000 UN	R\$0,06	RS5.040,00
130	SALBUTAMOL 100MCG/JATO SPRAY C/200 DOSES	TEUTO	2.400 UN	R\$23,47	RS56.328,00
132	SECNIDAZOL 1000MG	GLOBO	7.200 UN	R\$1,95	RS14.040,00
134	SIMETICONA 75MG GOTAS 10ML	HIPOLABOR	2.400 UN	R\$2,02	RS4.848,00
135	SINVASTATINA 20MG	NOVA QUIMICA	960.000 UN	R\$0,09	RS86.400,00
137	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 50 G	NATIVITA	2.400 UN	R\$4,77	RS11.448,00
138	SULFAMETAXAZOL+TRIMETOPRIMA 40/8MG/ML SUSP. 100ML	EMS	2.400 UN	R\$5,11	RS12.264,00
139	SULFAMETAXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80MG	PRATI,DONADUZZI	60.000 UN	R\$0,20	RS12.000,00
140	SULFAMETAXAZOL+TRIMETOPRIMA 800/160MG	EUROFARMA	60.000 UN	R\$2,56	RS153.600,00
141	SULFATO FERROSO 40MG	NATULAB LAB.S.A	36.000 UN	R\$0,06	RS2.160,00
142	SULFATO FERROSO SOL.ORAL 30ML	NATULAB LAB.S.A	1.200 UN	R\$2,12	RS2.544,00
143	TENOXICAM 20MG	GEOLAB IND.FARMACEUT	48.000 UN	R\$0,76	RS36.480,00
145	TIMOLOL 0,5% DE 5ML	EMS	600 UN	R\$4,96	RS2.976,00
146	VITAMINA DO COMPLEXO B	NATULAB LAB.S.A	24.000 UN	R\$0,09	RS2.160,00
147	ACIDO VALPROICO 250MG	BIOLAB-SANUS	18.000 UN	R\$0,70	RS12.600,00
148	ACIDO VALPROICO 500MG	BIOLAB-SANUS	18.000 UN	R\$1,05	RS18.900,00
149	ADRENALINA 1MG/ML 1ML	HIPOLABOR	2.400 UN	R\$1,61	RS3.864,00
150	AMITRIPTILINA 25MG	NEO QUIMICA	24.000 UN	R\$0,06	RS1.440,00
151	AMITRIPTILINA 75MG	EMS	12.000 UN	R\$0,83	RS9.960,00

154	BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	24.000 UN	R\$0,51	RS12.240,00
157	BROMAZEPAM 6MG	EMS	24.000 UN	R\$0,22	RS5.280,00
158	CARBAMAZEPINA 2% SUSP 100ML	HIPOLABOR	6.000 UN	R\$10,12	RS60.720,00
159	CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	7.200 UN	R\$0,22	RS1.584,00
160	CARBAMAZEPINA 400MG	EMS	24.000 UN	R\$0,84	RS20.160,00
161	CARBONATO DE LITIO 450MG	EUROFARMA	7.200 UN	R\$2,42	RS17.424,00
162	CARBONATO DE LITIO 300MG	HIPOLABOR	24.000 UN	R\$0,36	RS8.640,00
164	CITALOPRAM 20MG	ZYDUS NIKKHO FARM.LT	24.000 UN	R\$0,26	RS6.240,00
165	CLONAZEPAM 0,25MG	ROCHE DIAGNOSTICA BR	12.000 UN	R\$0,32	RS3.840,00
167	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GTS 20ML	HIPOLABOR	2.400 UN	R\$2,36	RS5.664,00
168	CLONAZEPAM 2MG	EMS	24.000 UN	R\$0,08	RS1.920,00
169	CLOPRIMAZINA 100MG	UNIAO QUIMICA	24.000 UN	R\$0,55	RS13.200,00
170	CLOPRIMAZINA 25MG	CRISTALIA	12.000 UN	R\$0,50	RS6.000,00
171	CLOPRIMAZINA 5MG /ML	CRISTALIA	12.000 UN	R\$3,41	RS40.920,00
173	DIAZEPAM 10MG 2ML	HIPOLABOR	12.000 UN	R\$0,75	RS9.000,00
179	FENITOINA 100MG	HIPOLABOR	24.000 UN	R\$0,16	RS3.840,00
180	FENITOINA SODICA 50MG/ML 5ML	HIPOLABOR	2.400 UN	R\$3,86	RS9.264,00
181	FENOBARBITAL 100MG	UNIAO QUIMICA	48.000 UN	R\$0,26	RS12.480,00
182	FENOBARBITAL 200MG 2ML	CRISTALIA	2.400 UN	R\$3,00	RS7.200,00
183	FENOBARBITAL 40MG GOTAS 20ML	UNIAO QUIMICA	1.000 UN	R\$7,07	RS7.070,00
185	FLUOXETINA 20MG	GLOBO	36.000 UN	R\$0,07	RS2.520,00
186	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	12.000 UN	R\$0,21	RS2.520,00
187	HALOPERIDOL 2MG GOTAS 20ML	UNIAO QUIMICA	1.200 UN	R\$7,27	RS8.724,00
188	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	UNIAO QUIMICA	1.200 UN	R\$7,37	RS8.844,00
191	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	CRISTALIA	12.000 UN	R\$0,82	RS9.840,00
195	METILDOPA 250MG	EMS	12.000 UN	R\$0,49	RS5.880,00
197	DIMORF 0,2 MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	CRISTALIA	2.400 UN	R\$8,26	RS19.824,00
198	DIMORF 1 MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	CRISTALIA	2.400 UN	R\$9,24	RS22.176,00
199	PARACETAMOL+CODEINA 500+30MG	UNIAO QUIMICA	12.000 UN	R\$0,68	RS8.160,00
204	RISPERIDONA 1MG	CRISTALIA	7.200 UN	R\$0,13	RS936,00
205	RISPERIDONA 1MG/ML GTS 30ML	CRISTALIA	1.200 UN	R\$15,95	RS19.140,00
206	RISPERIDONA 2MG	CRISTALIA	18.000 UN	R\$0,15	RS2.700,00
207	RISPERIDONA 3MG	UNIAO QUIMICA	12.000 UN	R\$0,31	RS3.720,00
209	SERTRALINA 50MG	RANBAXY	60.000 UN	R\$0,22	RS13.200,00
210	SERTRALINA 25MG	EUROFARMA	60.000 UN	R\$0,37	RS22.200,00
212	TRAMADOL 50MG/ML 1ML	HIPOLABOR	4.800 UN	R\$1,67	RS8.016,00
213	TRAMADOL 50MG/ML 2ML	HIPOLABOR	4.800 UN	R\$1,67	RS8.016,00
214	VALPROATO DE SODIO 250MG XPE 100ML	HIPOLABOR	2.400 UN	R\$8,60	RS20.640,00
217	ADENOSINA 3MG/ML INJ. 2ML	HIPOLABOR	2.400 UN	R\$20,53	RS49.272,00
218	AGUA P/ INECAO DE 10ML	EQUIPLEX	4.800 UN	R\$0,36	RS1.728,00
221	AGUA PARA INECAO 250ML	FARMACE - IND.QUIM.F	4.800 UN	R\$8,92	RS42.816,00
222	AGUA PARA INECAO 500ML	HALEX ISTAR	4.800 UN	R\$6,88	RS33.024,00
224	AMIODARONA 150MG 3ML	HIPOLABOR	2.400 UN	R\$4,36	RS10.464,00
226	ATROPINA INJ 0,25MG/ML 1ML	FARMACE - IND.QUIM.F	2.400 UN	R\$1,44	RS3.456,00
228	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 1ML	HIPOLABOR	4.800 UN	R\$1,25	RS6.000,00
232	CEFTRIAXONA 1G ENDOVENOSA	ABL	4.800 UN	R\$4,95	RS23.760,00
233	CEFTRIAXONA 1G INTRAMUSCULAR	ABL	4.800 UN	R\$4,79	RS22.992,00
235	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML	BEKER	2.400 UN	R\$34,16	RS81.984,00
237	CLINDAMICINA 600MG 4ML	HIPOLABOR	2.400 UN	R\$6,53	RS15.672,00
239	DEXAMETASONA 2MG/ML 2,5ML	HIPOLABOR	7.200 UN	R\$1,45	RS10.440,00
240	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	FARMACE - IND.QUIM.F	7.200 UN	R\$0,90	RS6.480,00
241	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG 3ML	TEUTO	7.200 UN	R\$3,10	RS22.320,00
243	DIMENIDRINATO+PIROXIDINA 50MG 1ML	UNIAO QUIMICA	4.800 UN	R\$5,72	RS27.456,00
244	DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2ML	FARMACE - IND.QUIM.F	7.200 UN	R\$1,15	RS8.280,00
245	DOBUTAMINA 250MG 20ML	HYPOFARMA	1.200 UN	R\$16,84	RS20.208,00
246	ENOXAPARINA SUBCUTANEA 40MG/0,4ML	CRISTALIA	1.200 UN	R\$18,31	RS21.972,00
248	ETILEFRINA 1ML	UNIAO QUIMICA	2.400 UN	R\$3,10	RS7.440,00
255	GENTAMICINA 40MG 2ML	SANTISA	2.400 UN	R\$2,88	RS6.912,00
256	GENTAMICINA 40MG 1ML	HYPOFARMA	2.400 UN	R\$4,53	RS10.872,00
258	GLICOSE 5% 500 ML	FRESENIUS KABI	12.000 UN	R\$7,09	RS85.080,00
259	GLICOSE A 50% 10ML	EQUIPLEX	4.800 UN	R\$0,93	RS4.464,00
264	HIDROCORTISONA 500MG	UNIAO QUIMICA	4.800 UN	R\$10,63	RS51.024,00
265	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RHO D 300MG 2ML	CSL BEHRING	100 UN	R\$312,85	RS31.285,00
266	INSULINA GLARGINA 3ML	SANOFI-AVENTIS	300 UN	R\$108,31	RS32.493,00
267	INSULINA GLARGINA SOLOSTAR 100 UI 3ML	SANOFI-AVENTIS	300 UN	R\$104,37	RS31.311,00
275	METOCLOPRAMIDA INJ IM 5MG/ML 2ML	FARMACE - IND.QUIM.F	4.800 UN	R\$1,15	RS5.520,00
278	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	UNIAO QUIMICA	1.200 UN	R\$3,13	RS3.756,00
281	OMEPRAZOL SODICO 40MG	UNIAO QUIMICA	7.200 UN	R\$12,59	RS90.648,00
284	PENICILINA 1.200.000 U 4ML	TEUTO	7.200 UN	R\$6,96	RS50.112,00
290	SOLUCAO RINGER SIMPLES 500ML	HALEX ISTAR	12.000 UN	R\$8,73	RS104.760,00
291	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML	SAMTEC	1.200 UN	R\$2,57	RS3.084,00
295	TENOXICAM 20MG INJ	UNIAO QUIMICA	4.800 UN	R\$7,91	RS37.968,00
296	TENOXICAM 40MG	UNIAO QUIMICA	7.200 UN	R\$9,90	RS71.280,00
301	METOCLOPRAMIDA INJ EV 5MG/ML 2ML	HIPOLABOR	7.200 UN	R\$1,15	RS8.280,00
302	CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML	FARMACE - IND.QUIM.F	12.000 UN	R\$4,09	RS49.080,00
303	CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML	FARMACE - IND.QUIM.F	12.000 UN	R\$4,77	RS57.240,00
304	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML	HALEX ISTAR	24.000 UN	R\$7,53	RS180.720,00

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Órgão Gerenciador

GABRIEL DELANNE MARINHO

Fornecedor Registrado

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador: AAE1A02F

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO IX - RREO 2º BIMESTRE DE 2016 *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL					
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL					
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2016/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro					
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					RS 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	100.000,00	0,00			100.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	706.400,00	24.253,81	23.154,81	0,00	682.146,19
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	706.400,00	24.253,81	23.154,81	0,00	682.146,19
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-606.400,00	-23.154,81			-582.146,19
	<(a-d)>	<(b-e)>			<(c-f)>
MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE	CONCEIÇÃO DE MARIA G. LISBOA ROCHA	EMANOEL GELSON DE ANDRADE			
Contabilista Crc: 1.935/O-6	Prefeita Municipal	Controlador			

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III->
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:838D65AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0187/2024

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0187/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JADSON DA SILVA PEREIRA		
CARGO:	MOTORISTA		
MATRÍCULA:	1993356-2		
DOCUMENTOS:	CPF: 036.xxx.xxx-43		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância		
HORARIO DE SAÍDA:	02:00 horas		
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C56		
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar a Ambulância RQC – 0256 na autorizada Citroen, em Natal/RN, no dia 01/02/2024.		
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$
01	Natal/RN	01/02/2024	R\$ 80,00
			V. TOTAL R\$
			R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de fevereiro de 2024.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:C979C0FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 74/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos de Caicó, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no ANEXO do presente edital, com suas respectivas infrações constatadas.

O interessado poderá interpor DEFESA DA AUTUAÇÃO nos prazos estabelecidos neste edital, devendo o requerimento ser entregue na unidade administrativa da SEMUTRAN ou encaminhado via remessa postal para seu endereço na Rua Otávio Lamartine, 458, Centro – Caicó/RN - CEP: 59300-000; ou ainda, enviado para o e-mail: cemutran@caico.rn.gov.br.

Os formulários poderão ser retirados na unidade administrativa da SEMUTRAN ou solicitados pelo e-mail: cemutran@caico.rn.gov.br. Ao requerimento deverão ser juntados os seguintes documentos: cópia de documento de identificação e CPF/CNPJ; procuração original ou por instrumento, quando exigível; cópia do documento comprovando a representação, quando pessoa jurídica; cópia de comprovante do interesse prioritário em razão da idade, da necessidade especial e da existência de doença grave, conforme Lei 12.008/2009. Os dados são apresentados na seguinte sequência: placa veículo/UF, nº do auto de infração, código da infração, data da infração, data limite para apresentação da Defesa de Autuação.

Caicó/RN, 16 de fevereiro de 2024.

LUZINETE DE SOUZA DANTAS

Sec. Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos.

SEC. MUNICIPAL DE MORBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANOS

SEMUTRAN

ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 74/2024

PLACA	AUTO INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIM. APRESENT. DA DEFESA DE AUTUAÇÃO
PGL2G57/RN	A 00001888	548-7/0	27-12-2023	15-2-2024
QGO2467/RN	A 00001889	703-0/1	27-12-2023	15-2-2024
MYT7267/RN	A 00001890	548-7/0	27-12-2023	15-2-2024
QGF3556/RN	A 00001891	554-1/4	27-12-2023	15-2-2024
QGE6E36/RN	A 00001892	552-5/0	27-12-2023	15-2-2024
SLC5H28/PB	A 00001894	552-5/0	27-12-2023	15-2-2024
NNZ0A77/RN	A 00001895	554-1/4	27-12-2023	15-2-2024
QGR1I84/RN	A 00001896	545-2/2	27-12-2023	15-2-2024
OWA3B86/RN	A 00004320	656-4/0	27-12-2023	15-2-2024
OWA3B86/RN	A 00004321	583-5/0	27-12-2023	15-2-2024
MZE5071/RN	A 00004322	541-0/0	27-12-2023	15-2-2024
OIH2E31/RN	A 00004323	540-1/0	27-12-2023	15-2-2024
OVZ5H72/RN	A 00004325	590-8/0	27-12-2023	15-2-2024
OVZ5H72/RN	A 00004326	605-0/1	27-12-2023	15-2-2024
OJY7I48/RN	A 00004327	554-1/4	27-12-2023	15-2-2024
OJY6B46/RN	A 00004328	541-0/0	27-12-2023	15-2-2024
QGR2468/RN	A 00004329	552-5/0	27-12-2023	15-2-2024
MZC9431/RN	A 00004330	541-0/0	27-12-2023	15-2-2024
QGS8033/RN	A 00004331	762-5/1	27-12-2023	15-2-2024
MNQ5150/RN	A 00004332	552-5/0	27-12-2023	15-2-2024
QDV0A68/PA	A 00004333	548-7/0	27-12-2023	15-2-2024
PCP3A49/RN	A 00004334	548-7/0	27-12-2023	15-2-2024
RGH2B92/RN	A 00007073	552-5/0	27-12-2023	15-2-2024
RGH2B92/RN	A 00007074	659-9/2	27-12-2023	15-2-2024
MXM1622/RN	A 00009215	573-8/0	27-12-2023	15-2-2024
NNV2277/RN	A 00009216	538-0/0	27-12-2023	15-2-2024
RGE6D44/RN	A 00001828	548-7/0	28-12-2023	19-2-2024
MZG7389/RN	A 00001829	552-5/0	28-12-2023	19-2-2024
PDE1A04/RN	A 00001830	538-0/0	28-12-2023	19-2-2024
MYV2387/RN	A 00001831	538-0/0	28-12-2023	19-2-2024
QGK9G04/RN	A 00001832	548-7/0	28-12-2023	19-2-2024
RMX9D32/RN	A 00001833	554-1/1	28-12-2023	19-2-2024
GDW9B27/SP	A 00001893	541-0/0	27-12-2023	19-2-2024
SIT1B04/MG	A 00008995	541-0/0	25-12-2023	19-2-2024
QFZ7916/PB	A 00008161	554-1/2	23-12-2023	19-2-2024
MNO0093/PB	A 00009162	549-5/0	23-12-2023	19-2-2024

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:A5CF06ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 75/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos de Caicó, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no ANEXO do presente edital, com suas respectivas infrações constatadas.

O interessado poderá interpor DEFESA DA AUTUAÇÃO nos prazos estabelecidos neste edital, devendo o requerimento ser entregue na unidade administrativa da SEMUTRAN ou encaminhado via remessa postal para seu endereço na Rua Otávio Lamartine, 458, Centro – Caicó/RN - CEP: 59300-000; ou ainda, enviado para o e-mail: cemutran@caico.rn.gov.br.

Os formulários poderão ser retirados na unidade administrativa da SEMUTRAN ou solicitados pelo e-mail: cemutran@caico.rn.gov.br. Ao requerimento deverão ser juntados os seguintes documentos: cópia de documento de identificação e CPF/CNPJ; procuração original ou por instrumento, quando exigível; cópia do documento comprovando a representação, quando pessoa jurídica; cópia de comprovante do interesse prioritário em razão da idade, da necessidade especial e da existência de doença grave, conforme Lei 12.008/2009.

Os dados são apresentados na seguinte sequência: placa veículo/UF, nº do auto de infração, código da infração, data da infração, data limite para apresentação da Defesa de Autuação.

Caicó/RN, 16 de fevereiro de 2024.

LUZINETE DE SOUZA DANTAS

Sec. Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos.

SEC. MUNICIPAL DE MORBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANOS
SEMUTRAN
ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 75/2024

PLACA	AUTO INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIM. APRESENT. DA DEFESA DE AUTUAÇÃO
QGO5238/RN	A 00001834	541-0/0	28-12-2023	19-2-2024
RGH4G64/RN	A 00001835	538-0/0	28-12-2023	19-2-2024
MYM5942/RN	A 00001836	541-0/0	28-12-2023	19-2-2024
OKA1088/RN	A 00001837	538-0/0	28-12-2023	19-2-2024
NNJ3B66/RN	A 00001838	541-0/0	28-12-2023	19-2-2024
RQG0C47/RN	A 00001839	554-1/1	28-12-2023	19-2-2024
RQG3C69/RN	A 00001840	538-0/0	28-12-2023	19-2-2024
NXV0D06/RN	A 00001841	554-1/4	28-12-2023	19-2-2024
RGJ9A26/RN	A 00001842	541-0/0	28-12-2023	19-2-2024
QGC9131/RN	A 00008861	548-7/0	28-12-2023	19-2-2024
OFE0B51/RN	A 00004335	541-0/0	28-12-2023	19-2-2024
RGN4J25/RN	A 00004336	538-0/0	28-12-2023	19-2-2024
MZK8I21/RN	A 00004337	538-0/0	28-12-2023	19-2-2024
QGG3018/RN	A 00004339	538-0/0	28-12-2023	19-2-2024
QGM3H08/RN	A 00007075	562-2/2	28-12-2023	19-2-2024
NQJ8541/PB	A 00007686	541-0/0	28-12-2023	19-2-2024
RGL2H29/RN	A 00007687	665-3/1	28-12-2023	19-2-2024
RGL2H29/RN	A 00007688	663-7/1	28-12-2023	19-2-2024
OWC5563/RN	A 00007689	554-1/3	28-12-2023	19-2-2024
OWC5563/RN	A 00007690	552-5/0	28-12-2023	19-2-2024
OBL4014/RN	A 00004340	762-5/1	28-12-2023	19-2-2024
OGC3G69/RN	A 00004341	550-9/0	28-12-2023	19-2-2024
OET8B59/PB	A 00004342	554-1/4	28-12-2023	19-2-2024
NNT7711/RN	A 00004343	554-1/4	28-12-2023	19-2-2024
NNS5E69/RN	A 00004344	541-0/0	28-12-2023	19-2-2024
KHC2F05/PE	A 00004345	548-7/0	28-12-2023	19-2-2024
KHC6D38/PE	A 00004346	548-7/0	28-12-2023	19-2-2024
EIA9H56/RN	A 00004347	554-1/3	28-12-2023	19-2-2024
HHD1J55/RN	A 00004348	538-0/0	28-12-2023	19-2-2024
OJW3C00/RN	A 00004349	554-1/4	28-12-2023	19-2-2024
OUY3H92/RN	A 00004350	554-1/4	28-12-2023	19-2-2024

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:17A1CBF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 76/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos de Caicó, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no ANEXO do presente edital, com suas respectivas infrações constatadas.

O interessado poderá interpor DEFESA DA AUTUAÇÃO nos prazos estabelecidos neste edital, devendo o requerimento ser entregue na unidade administrativa da SEMUTRAN ou encaminhado via remessa postal para seu endereço na Rua Otávio Lamartine, 458, Centro – Caicó/RN - CEP: 59300-000; ou ainda, enviado para o e-mail: cemutran@caico.rn.gov.br.

Os formulários poderão ser retirados na unidade administrativa da SEMUTRAN ou solicitados pelo e-mail: cemutran@caico.rn.gov.br. Ao requerimento deverão ser juntados os seguintes documentos: cópia de documento de identificação e CPF/CNPJ; procuração original ou por instrumento, quando exigível; cópia do documento comprovando a representação, quando pessoa jurídica; cópia de comprovante do interesse prioritário em razão da idade, da necessidade especial e da existência de doença grave, conforme Lei 12.008/2009.

Os dados são apresentados na seguinte sequência: placa veículo/UF, nº do auto de infração, código da infração, data da infração, data limite para apresentação da Defesa de Autuação.

Caicó/RN, 16 de fevereiro de 2024.

LUZINETE DE SOUZA DANTAS

Sec. Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos.

SEC. MUNICIPAL DE MORBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANOS
SEMUTRAN
ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 76/2024

PLACA	AUTO INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIM. APRESENT. DA DEFESA DE AUTUAÇÃO
MXH4418/RN	A 00007076	541-0/0	29-12-2023	19-2-2024
RGN9J95/RN	A 00007078	549-5/0	29-12-2023	19-2-2024
RLW5B29/PB	A 00009262	596-7/0	29-12-2023	19-2-2024
QGY3102/RN	A 00009263	548-7/0	29-12-2023	19-2-2024
RGF4B31/RN	A 00009264	548-7/0	29-12-2023	19-2-2024
QGX3D22/RN	A 00009265	548-7/0	29-12-2023	19-2-2024
NNX8E66/RN	A 00009266	596-7/0	29-12-2023	19-2-2024
QGX5B16/RN	A 00009267	548-7/0	29-12-2023	19-2-2024
MYG8737/RN	A 00009268	554-1/1	29-12-2023	19-2-2024

QGE9G01/RN	A 00009269	554-1/3	29-12-2023	19-2-2024
MZL6702/RN	A 00007079	552-5/0	29-12-2023	19-2-2024
MMX8G90/PB	A 00007080	554-1/1	29-12-2023	19-2-2024
QGX4G78/RN	A 00007081	545-2/2	29-12-2023	19-2-2024
QPU2F00/PB	A 00007082	538-0/0	29-12-2023	19-2-2024
QGQ0C43/PE	A 00007083	552-5/0	29-12-2023	19-2-2024
NAM6537/RN	A 00007084	545-2/2	29-12-2023	19-2-2024
MY7396/RN	A 00007085	707-2/1	29-12-2023	19-2-2024
RGN3J34/RN	A 0000596	596-7/0	30-12-2023	19-2-2024
QGA7451/RN	A 00007691	501-0/0	30-12-2023	19-2-2024
QGA7451/RN	A 00007692	704-8/1	30-12-2023	19-2-2024
MYZ1H79/RN	A 00007693	734-0/0	30-12-2023	19-2-2024
MZF0H43/RN	A 00007694	663-7/1	30-12-2023	19-2-2024

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:9B136D02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 77/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos de Caicó, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, após esgotadas as tentativas de entrega via remessa postal, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no ANEXO do presente edital, com suas respectivas infrações constatadas.

O interessado poderá interpor DEFESA DA AUTUAÇÃO nos prazos estabelecidos neste edital, devendo o requerimento ser entregue na unidade administrativa da SEMUTRAN ou encaminhado via remessa postal para seu endereço na Rua Otávio Lamartine, 458, Centro – Caicó/RN - CEP: 59300-000; ou ainda, enviado para o e-mail: cemutran@caico.rn.gov.br.

Os formulários poderão ser retirados na unidade administrativa da SEMUTRAN ou solicitados pelo e-mail: cemutran@caico.rn.gov.br. Ao requerimento deverão ser juntados os seguintes documentos: cópia de documento de identificação e CPF/CNPJ; procuração original ou por instrumento, quando exigível; cópia do documento comprovando a representação, quando pessoa jurídica; cópia de comprovante do interesse prioritário em razão da idade, da necessidade especial e da existência de doença grave, conforme Lei 12.008/2009.

Os dados são apresentados na seguinte sequência: placa veículo/UF, nº do auto de infração, código da infração, data da infração, data limite para apresentação da Defesa de Autuação.

Caicó/RN, 16 de fevereiro de 2024.

LUZINETE DE SOUZA DANTAS

Sec. Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes Urbanos.

SEC. MUNICIPAL DE MORBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANOS

SEMUTRAN

ANEXO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 77/2024

PLACA	AUTO INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO/ DESDOBRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIM. APRESENT. DA DEFESA DE AUTUAÇÃO
RGJ2H07/RN	A 00001843	762-5/1	30-12-2023	19-2-2024
OKA3A91/RN	A 00001844	762-5/1	31-12-2023	19-2-2024
KKF4709/RN	A 00001845	762-5/1	31-12-2023	19-2-2024
MXO2520/RN	A 00001846	555-0/0	31-12-2023	19-2-2024
RQE6F67/RN	A 00008024	663-7/1	31-12-2023	19-2-2024
QGT0181/RN	A 00008862	762-5/1	31-12-2023	19-2-2024
OGC2140/RN	A 00008863	762-5/1	31-12-2023	19-2-2024
PDO7D37/RN	A 00008865	762-5/1	31-12-2023	19-2-2024
QFI9657/PB	A 00008866	555-0/0	31-12-2023	19-2-2024
MNB7G41/RN	A 00008867	555-0/0	31-12-2023	19-2-2024
RQE6F67/RN	A 00008025	572-0/0	31-12-2023	19-2-2024
NNL7073/RN	A 00008026	596-7/0	31-12-2023	19-2-2024
NNL7073/RN	A 00008027	659-9/2	31-12-2023	19-2-2024
NOE3G70/RN	A 00008537	762-5/1	31-12-2023	19-2-2024
MMO0597/RN	A 00008538	555-0/0	31-12-2023	19-2-2024

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:E742A262

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 106 a 111 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Procuradoria Geral deste município, conforme consta nos Processos Administrativos individuais dos servidores em questão,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, conforme requerido, aos servidores abaixo identificados de acordo com a tabela a seguir:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO GOZO	DE	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
0000259-1	MARIA DE FATIMA MAIA REINALDO	PROF.LICENCIATURA-II-I	08/02/2024 07/05/2024	à	4º (quarto)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0000060-1	JOSINEIDE DE MACEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2024 30/04/2024	à	3º (terceiro)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
0000415-1	PEDRO OLINTO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/02/2024 30/04/2024	à	1º (primeiro)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
0000024-1	JOAO BATISTA PACHECO DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/02/2024 06/05/2024	à	4º (quarto)	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
0000114-1	FRANCISCO NASCIMENTO DE FRANCA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/02/2024 04/05/2024	à	7º (sétimo)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
0000409-1	MARIA DALVA CAMPELO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/02/2024 30/04/2024	à	2º (segundo)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 16 de fevereiro de 2024.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:F4837DC6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio do Setor de Contratações, realizará Dispensa, com critério de julgamento *MENOR PREÇO POR ITEM*, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal Ordinária n.º 1.392, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis. Com isso, informa que estará recebendo propostas adicionais para a seleção da proposta mais vantajosa.

Data Limite para Recebimento das Propostas: 3 (três) dias úteis, conforme o §1º do art. 183 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021. Ou seja, a contagem dar-se-á do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

E-mail: comprasmcaraubas@gmail.com.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de uniformes para atender a vigilância patrimonial da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação no e-mail oficial do Setor de Compras, no endereço eletrônico: comprasmcaraubas@gmail.com, ou protocoladas na Sede dessa Administração Pública, no endereço: Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº 104, Centro, Caraúbas/RN, CEP nº 59.780-000.

Os atos serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte/FEMURN.

O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte/FEMURN poderá ser acessado pelo sítio eletrônico: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente no e-mail, não cabendo ao órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de envio indevido dos documentos, ainda que por terceiros não autorizados.

Para o objeto, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio do e-mail oficial do Setor de Compras ou à Sede dessa Administração Pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data estabelecida para o envio.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter informações de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Encerrada a data limite do recebimento de Propostas, quando as propostas do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o setor designado para a contratação direta poderá negociar condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado nos autos do processo de contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

Encerrada a etapa de negociação, se houver, o setor designado para a contratação direta verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis;

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam a seguir e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado nas propostas.

Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Previamente à análise da documentação de habilitação, o pregoeiro fará consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa;

Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação Econômico-financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos enviados via e-mail ou protocolados na Sede dessa Administração Pública.

É exclusivamente dever do fornecedor apresentar a documentação que esteja vigente na data limite para recebimento das propostas, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

Após a Autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse

fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor vencedor, implica o reconhecimento de que:

a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos procedimentos na data limite para o recebimento das Propostas e demais documentos, os atos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

Caraúbas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de uniformes para atender a vigilância patrimonial da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR PARCIAL (R\$)
1	-	GANDOLA MANGA LONGA: Camisa tipo militar, com punho e botão, confeccionada em tecido Rip Stop, na cor azul marinho noite, com pala traseira dupla reta; com 2 bolsos na altura do peito com pregas macho e tampas com botão na cor azul; com abertura para caneta no bolso esquerdo, com velcro fêmea para identificação acima do bolso direito 2,0 x 11 cm; com identificação em sublimação ou bordado do brasão municipal e descrição a critério da contratante.	Unidade	40		
2	-	CALÇA OPERACIONAL MASCULINA: Tipo social, confeccionada em tecido Rip Stop, na cor azul marinho noite, braguilha forrada com o mesmo tecido e fechada com zíper de metal na mesma cor de tecido, aplicação de botão na mesma cor do tecido tipo massa 4 furos e fechamento nos cós; 02 bolsos traseiros; 02 bolsos frontais embutidos na cor azul marinho noturno, indo até a braguilha, overlocado e com travetes nas extremidades da boca.	Unidade	40		
3	-	PAR DE COTURNO CANO CURTO: Coturno cano curto modelo militar em couro semi-cromo superior do cano e revestida de couro tipo camurça para maior conforto totalmente almofada e revestida internamente em tecido 100% poliamida e palmilha conformada. Obs.: O item é caracterizado por Par.	Unidade	40		
4	-	CINTO: Cinto em correia de Nylon 100% polipropileno na cor azul marinho com fivela e rolete prateada e ponteira prateada.	Unidade	40		
5	-	BONÉ: modelo militar na cor azul marinho noite, em tecido Rip Stop, sem regulador traseiro, com faixa quadriculada nas laterais e parte frontal com 2 cm, deverá conter o brasão do município (conforme modelo disponibilizado pelo contratante), no tamanho aproximado de 4,0 x 3,0 cm, no formato e cores originais, com bordado de primeira qualidade com aproximadamente 32.000 pontos, totalmente matizado.	Unidade	20		
6	-	COLETE: Capa colete modular com no mínimo 2 módulos de bolsos na cor Azul Marinho.	Unidade	40		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$	

Havendo divergência entre a descrição do código CATMAT/CATSER e a descrição/especificação do(s) item(ns) na tabela acima, deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos materiais mencionados na tabela acima fundamenta-se na necessidade de suprir critérios operacionais e estratégicos que visam garantir os serviços de vigilância patrimonial dos órgãos vinculados a este órgão público. A justificativa e descrição da necessidade da contratação podem ser detalhadas da seguinte forma:

2.1.1. Importância Operacional dos Uniformes: Os uniformes padronizados destinados à Vigilância Patrimonial é fundamental para a identificação correta desses colaboradores, transmite um senso de unidade dos componentes, bem como apresenta uma imagem de altivez à sociedade.

2.1.2. Apresentação de Imagem Institucional: Identidade visual e profissionalismo: Uniformes proporcionam uma identidade visual consistente para os funcionários, transmitindo uma imagem profissional e coesa aos municípios.

2.1.3. Igualdade e senso de pertencimento: Uniformes nivelam as diferenças sociais e hierárquicas entre os funcionários, uma vez que todos vestem a mesma roupa. Isso cria um ambiente de trabalho mais igualitário e promove um senso de pertencimento à equipe. A ideia de vestir o uniforme reforça a noção de que todos são peças importantes do mesmo time, independentemente de sua função ou posição.

2.2. Em síntese, a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de uniformes para a vigilância patrimonial é justificada pela necessidade iminente de reafirmar e assegurar a operacionalidade contínua e eficaz daqueles que garantem a vigilância contínua do patrimônio municipal.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os materiais desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. O objeto desta contratação se enquadra como material de consumo com fornecimento não continuado, visto ser decorrente de necessidade temporal e não prolongada da Administração Pública Municipal.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é até dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura.

5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

5.2. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como a Lei Ordinária Municipal nº 1.392/23 e Decreto Municipal nº 03/2023.

5.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024. As justificativas estão constadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para o fornecimento de uniformes, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

6.2. O objeto a contratar a partir deste estudo são enquadrados como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

6.3. A proposta de uniformização da vigilância patrimonial mediante a contratação de empresa especializada na confecção de uniformes personalizados sob medida, com fornecimento de material, objetiva a efetiva identificação institucional do mesmo perante o público externo, além de atender as ações institucionais do Executivo.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade:

7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.2. Subcontratação:

7.2.1. Não será permitida a subcontratação.

7.3. Garantia da Contratação:

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

7.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente contratação direta e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;

7.3.1.2. Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar em uma contratação fracassada.

7.4. Da vistoria:

7.4.1. Não se aplica.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução:

8.1.1. O início da execução do objeto é de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, ambos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite.

8.2. Local e horário do fornecimento dos materiais:

8.2.1. Os objetos serão entregues à Secretaria Municipal de Administração;

8.2.2. Os objetos serão poderão ser entregues no seguinte horário: 7h às 12h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6.2. Fiscalização Técnica

9.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.6.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.6.3. Fiscalização Administrativa

9.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.6.4. Gestor do Contrato

9.6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento:

10.1.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos objetos a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos objetos realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

10.1.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.8. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo definido no contrato, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos objetos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme estabelecido no §2º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.

10.2.3. Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato, conforme estabelecido no §1º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

10.4. Forma de Pagamento:

10.4.1. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme dispõe o art. 7º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.

10.4.1.1. A eventual perda das condições de que trata o item anterior não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração, conforme §1º, art. 7º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.

10.4.1.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, conforme §2º, art. 7º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.

10.4.1.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme §3º, art. 7º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.

10.4.1.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme §4º, art. 7º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.

10.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Antecipação de pagamento:

10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.6. Cessão de crédito:

10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10.7. Das demais condições do Pagamento:

10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.

10.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, sob a forma PRESENCIAL.

11.2. Regime de Execução:

11.2.1. O regime de execução do contrato será de forma parcelada ou em uma única parcela – a critério da administração.

11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, o setor competente fará consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:

11.3.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3.2. Habilitação Jurídica:

11.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa.

11.3.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, quais sejam:

11.3.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.4.1.1. A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores a data de abertura dos envelopes ou da data de vigência especificada na certidão.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.1.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento Geral Municipal.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 05.001

Ação: 2007 – Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratante:

14.1.1. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção;

14.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos materiais, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

14.2. Obrigações da Contratada:

14.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

14.2.2. Entregar o objeto sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, de peças adaptadas ou recondiçionadas, juntamente com os respectivos manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.

14.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedente à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

14.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

14.2.4. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

14.2.5. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos materiais, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

14.2.6. Dispor de tempo suficiente para garantir o fornecimento sem interrupção.

14.2.7. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.

14.2.8. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

14.2.9. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

14.2.10. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação dos materiais entregues na CONTRATAÇÃO DIRETA.

14.2.11. A empresa contratada deverá informar o preposto.

15 – DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1. as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.

17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

18. DO FORO

18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Caraúbas – RN, 16 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

HUDSON SALDANHA DE LIMA

Chefe de Departamento de Pessoal

Matrícula: 5208

Integrante Requisitante

Responsável Pelo Termo de Referência

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:6C3B43E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 713029/2023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **W.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 10.212.250/0001-49**, com sede na R Delfino Freire, 544, Boa Vista, CEP: 59.605-160, Mossoró/RN, neste ato representada pela Sra. **MARIA RODRIGUES LOBO**, inscrita no CPF sob nº 499.555.194-87, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 016/2017 (que regulamenta o registro de preços no Município de Caraúbas/RN) e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços a eventual contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de insumos e instrumentais odontológicos, atendendo as demandas das unidades que compõem a Estratégia de Saúde da Família (ESF), a Unidade de Saúde Prisional e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	Anestésico com vasoconstrictor (Lidocaína 2% e fenilefrina 1:100.000) c/ 50	SS WHITE	CX	800	R\$ 57,60	R\$ 46.080,00
07	Anestésico com vasoconstrictor (Articaína 4% e epinefrina 1:100.000) c/ 50	DFL	CX	400	R\$ 169,00	R\$ 67.600,00
10	Anestésico tópico gel (12 g) - Benzocaína 200mg/g	DFL	UND	150	R\$ 14,61	R\$ 2.191,50
22	Broca Gattes	DENTSPLY	UND	50	R\$ 8,73	R\$ 436,50
23	Broca Largo	DENTSPLY	UND	50	R\$ 8,73	R\$ 436,50
24	Broca Endo Z	DENTSPLY	UND	100	R\$ 9,83	R\$ 983,00
43	Escova dental adulto	ALGSDUN	UND	4.000	R\$ 0,71	R\$ 2.840,00
45	Escova Robson com extremidade cônica	AAF DO BRASIL	UND	600	R\$ 1,09	R\$ 654,00
46	Escova Robson com extremidade plana	AAF DO BRASIL	UND	1.000	R\$ 1,23	R\$ 1.230,00
74	Lima Tipo Hedstroem 1ª série - c/ 6	TDK	CX	30	R\$ 16,25	R\$ 487,50
75	Lima Tipo Hedstroem 2ª série - c/ 6	TDK	CX	30	R\$ 16,25	R\$ 487,50
81	Lima Tipo K 25mm série especial nº 10	TDK	CX	100	R\$ 16,25	R\$ 1.625,00
106	Ponta shofu (esférica)	DEDECO	UND	200	R\$ 8,40	R\$ 1.680,00
109	Resina na cor A1 – compósito restaurador fotopolimerizável, do tipo microhíbrido, indicado para uso em dentes anteriores e posteriores, composição: Cerâmica silanizada tratada, Dimetacrilato de trietilenoglicol (TEGDMA), Bisfenol A diglicidil éter dimetacrilato (BisGMA), 2-Benzotriazolil-4-metilfenol. Seringa de 4g	FGM	UND	200	R\$ 12,99	R\$ 2.598,00
110	Resina na cor A2 – compósito restaurador fotopolimerizável, do tipo microhíbrido, indicado para uso em dentes anteriores e posteriores, composição: Cerâmica silanizada tratada, Dimetacrilato de trietilenoglicol (TEGDMA), Bisfenol A diglicidil éter dimetacrilato (BisGMA), 2-Benzotriazolil-4-metilfenol. Seringa de 4g	FGM	UND	300	R\$ 12,99	R\$ 3.897,00
111	Resina na cor A3 – compósito restaurador fotopolimerizável, do tipo microhíbrido, indicado para uso em dentes anteriores e posteriores, composição: Cerâmica silanizada tratada, Dimetacrilato de trietilenoglicol (TEGDMA), Bisfenol A diglicidil éter dimetacrilato (BisGMA), 2-Benzotriazolil-4-metilfenol. Seringa de 4g	FGM	UND	300	R\$ 12,99	R\$ 3.897,00
114	Resina na cor B3 – compósito restaurador fotopolimerizável, do tipo microhíbrido, indicado para uso em dentes anteriores e posteriores, composição: Cerâmica silanizada tratada, Dimetacrilato de trietilenoglicol (TEGDMA), Bisfenol A diglicidil éter dimetacrilato (BisGMA), 2-Benzotriazolil-4-metilfenol. Seringa de 4g	FGM	UND	200	R\$ 16,54	R\$ 3.308,00
					TOTAL	R\$140.431,50

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{6(100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/Rn	W.S. Comercio E Serviços LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MARIA RODRIGUES LOBO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:09B0817F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 034/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 713029/2023.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **W.S. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 10.212.250/0001-49, com sede na R. Delfino Freire, 544, Boa Vista, CEP: 59.605-160, Mossoró/RN, neste ato representada pela Sra. MARIA RODRIGUES LOBO, inscrita no CPF sob nº 499.555.194-87, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de insumos e instrumentais odontológicos, atendendo as demandas das unidades que compõem a Estratégia de Saúde da Família (ESF), a Unidade de Saúde Prisional e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	Anestésico com vasoconstrictor (Lidocaína 2% e fenilefrina 1:100.000) c/ 50	SS WHITE	CX	800	R\$ 57,60	R\$ 46.080,00
07	Anestésico com vasoconstrictor (Articaína 4% e epinefrina 1:100.000) c/ 50	DFL	CX	400	R\$ 169,00	R\$ 67.600,00
10	Anestésico tópico gel (12 g) - Benzocaína 200mg/g	DFL	UND	150	R\$ 14,61	R\$ 2.191,50
22	Broca Gattes	DENTSPLY	UND	50	R\$ 8,73	R\$ 436,50
23	Broca Largo	DENTSPLY	UND	50	R\$ 8,73	R\$ 436,50
24	Broca Endo Z	DENTSPLY	UND	100	R\$ 9,83	R\$ 983,00
43	Escova dental adulto	ALGSDUN	UND	4.000	R\$ 0,71	R\$ 2.840,00
45	Escova Robson com extremidade cônica	AAF DO BRASIL	UND	600	R\$ 1,09	R\$ 654,00
46	Escova Robson com extremidade plana	AAF DO BRASIL	UND	1.000	R\$ 1,23	R\$ 1.230,00
74	Lima Tipo Hedstroem 1ª série - c/ 6	TDK	CX	30	R\$ 16,25	R\$ 487,50
75	Lima Tipo Hedstroem 2ª série - c/ 6	TDK	CX	30	R\$ 16,25	R\$ 487,50
81	Lima Tipo K 25mm série especial nº 10	TDK	CX	100	R\$ 16,25	R\$ 1.625,00
106	Ponta shofu (esférica)	DEDECO	UND	200	R\$ 8,40	R\$ 1.680,00
109	Resina na cor A1 - compósito restaurador fotopolimerizável, do tipo microhíbrido, indicado para uso em dentes anteriores e posteriores, composição: Cerâmica silanizada tratada, Dimetacrilato de trietilenoglicol (TEGDMA), Bisfenol A diglicidil éter dimetacrilato (BisGMA), 2-Benzotriazolil-4-metilfenol. Seringa de 4g	FGM	UND	200	R\$ 12,99	R\$ 2.598,00
110	Resina na cor A2 - compósito restaurador fotopolimerizável, do tipo microhíbrido, indicado para uso em dentes anteriores e posteriores, composição: Cerâmica silanizada tratada, Dimetacrilato de trietilenoglicol (TEGDMA), Bisfenol A diglicidil éter dimetacrilato (BisGMA), 2-Benzotriazolil-4-metilfenol. Seringa de 4g	FGM	UND	300	R\$ 12,99	R\$ 3.897,00
111	Resina na cor A3 - compósito restaurador fotopolimerizável, do tipo microhíbrido, indicado para uso em dentes anteriores e posteriores, composição: Cerâmica silanizada tratada, Dimetacrilato de trietilenoglicol (TEGDMA), Bisfenol A diglicidil éter dimetacrilato (BisGMA), 2-Benzotriazolil-4-metilfenol. Seringa de 4g	FGM	UND	300	R\$ 12,99	R\$ 3.897,00
114	Resina na cor B3 - compósito restaurador fotopolimerizável, do tipo microhíbrido, indicado para uso em dentes anteriores e posteriores, composição: Cerâmica silanizada tratada, Dimetacrilato de trietilenoglicol (TEGDMA), Bisfenol A diglicidil éter dimetacrilato (BisGMA), 2-Benzotriazolil-4-metilfenol. Seringa de 4g	FGM	UND	200	R\$ 16,54	R\$ 3.308,00
					TOTAL	R\$140.431,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 140.431,50 (CENTO E QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2024, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) materiais/produtos objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) materiais/produtos se apresentar defeitos ou em desconformidade;

- 6.1.4. Solicitar a troca do(s) materiais/produtos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;
- 6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) materiais/produtos objeto deste Certame;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
- 6.2. Caberá à CONTRATADA:
- 6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- salários;
 - seguros de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - frete;
 - indenizações; e
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;
- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) materiais/produtos) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;
- 6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Efetuar a troca do(s) materiais/produtos considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
- 6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.7. **Proceder a entrega do(s) materiais/produtos sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**;
- 6.2.9. O(s) materiais/produtos deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O Prazo da entrega dos materiais/produtos será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) materiais/produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) materiais/produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) materiais/produtos caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2141 - MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL – CEO E PRÓTESE DENTÁRIA

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

2159 - AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 26000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

2161 - AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

2166 – INCENTIVO FINANCEIRO – APS – CAPTAÇÃO PONDERADA

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16350000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE

DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 26010000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

2168 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

2170 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou desconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	W.S. Comercio E Serviços LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MARIA RODRIGUES LOBO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

KÁTIA LINHARES MENDES CAVALCANTE

Portaria Seg Nº 031/2024-GP

Fiscal De Contrato

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:CAE5691D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 713029/2023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **SYSTHEX – SISTEMAS DE IMPLANTEES OSSEO INTEGRADO LTDA**, CNPJ/MF nº **05.644.129/0001-56**, com sede na R Procópio Ferreira Martins, 586, Cajuru, CEP: 82.940-190, Curitiba/PR, neste ato representada pela Sra. **JANAINA DO ROCIO SANTOS ROCHA**, inscrita no CPF sob nº 038.932.099-48,

doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 016/2017 (que regulamenta o registro de preços no Município de Caraúbas/RN) e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços a eventual contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de insumos e instrumentais odontológicos, atendendo as demandas das unidades que compõem a Estratégia de Saúde da Família (ESF), a Unidade de Saúde Prisional e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
129	Alavanca Seldin nº 1R	THIMON	UND.	20	R\$ 32,50	R\$ 650,00
130	Alavanca Seldin nº 1L	THIMON	UND.	20	R\$ 32,50	R\$ 650,00
					TOTAL	R\$ 1.300,00

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda

Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	SYSTHEX – Sistemas De Implantees Osseo Integrado LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JANAINA DO ROCIO SANTOS ROCHA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:64D787D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 034/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 713029/2023.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SYSTHEX – SISTEMAS DE IMPLANTEES OSSEO INTEGRADO LTDA, CNPJ/MF nº 05.644.129/0001-56**, com sede na R Procópio Ferreira Martins, 586, Cajuru, CEP: 82.940-190, Curitiba/PR, neste ato representada pela Sra. **JANAINA DO ROCIO SANTOS ROCHA**, inscrita no CPF sob nº 038.932.099-48, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de insumos e instrumentais odontológicos, atendendo as demandas das unidades que compõem a Estratégia de Saúde da Família (ESF), a Unidade de Saúde Prisional e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
129	Alavanca Seldin nº 1R	THIMON	UND.	20	R\$ 32,50	R\$ 650,00
130	Alavanca Seldin nº 1L	THIMON	UND.	20	R\$ 32,50	R\$ 650,00
				TOTAL		R\$ 1.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2024, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) materiais/produtos objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) materiais/produtos se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) materiais/produtos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) materiais/produtos objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à **CONTRATADA**:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) materiais/produtos) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) materiais/produtos considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) materiais/produtos sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**;

6.2.9. O(s) materiais/produtos deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega dos materiais/produtos será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) materiais/produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) materiais/produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) materiais/produtos caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2141 - MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL – CEO E PRÓTESE DENTÁRIA

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

2159 - AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 26000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

2161 - AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL**DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**FONTE DE RECURSO:** 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**2166 – INCENTIVO FINANCEIRO – APS – CAPTAÇÃO PONDERADA****DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**FONTE DE RECURSO:** 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**FONTE DE RECURSO:** 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**FONTE DE RECURSO:** 16350000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE**DESPESA:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**FONTE DE RECURSO:** 26010000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**2168 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL****DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**FONTE DE RECURSO:** 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**FONTE DE RECURSO:** 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**DESPESA:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**FONTE DE RECURSO:** 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**2170 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE****DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**FONTE DE RECURSO:** 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irrecorribéis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Systhex – Sistemas De Implantees Osseo Integrado LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JANAINA DO RÓCIO SANTOS ROCHA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

KÁTIA LINHARES MENDES CAVALCANTE

Portaria Seg nº 031/2024-GP

Fiscal De Contrato

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:D67ED5CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 713029/2023**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **MOLVIMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, CNPJ/MF nº 36.658.639/0001-06, com sede na R Corifeu de Azevedo Marques, 900 A, Jardim Itapua, CEP: 14.140-000, Cravinhos/SP, neste ato representada pelo Sr. FARHAN ALI, inscrito no CPF sob nº 238.907.278-08, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 016/2017 (que regulamenta o registro de preços no Município de Caraúbas/RN) e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços a eventual contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de insumos e instrumentais odontológicos, atendendo as demandas das unidades que compõem a Estratégia de**

Saúde da Família (ESF), a Unidade de Saúde Prisional e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
158	Espelho clínico odontológico nº 5	MOLVIMED	UND	250	R\$ 3,10	R\$ 775,00
175	Pinça hemostática Kelly reta 16 cm	MOLVIMED	UND	15	R\$ 37,60	R\$ 564,00
178	Pinça clínica	MOLVIMED	UND	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
					TOTAL	R\$ 1.819,00

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

- Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.
- O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes a inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/Rn	Molvimed Comercio, Importacao E Exportacao De Instrumentos E Produtos Cirurgicos Ltda
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	FARHAN ALI
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:914D1D78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 006/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 034/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 713029/2023.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MOLVIMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, CNPJ/MF nº 36.658.639/0001-06, com sede na R Corifeu de Azevedo Marques, 900 A, Jardim Itapua, CEP: 14.140-000, Cravinhos/SP, neste ato representada pelo Sr. FARHAN ALI, inscrito no CPF sob nº 238.907.278-08, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de insumos e instrumentais odontológicos, atendendo as demandas das unidades que compõem a Estratégia de Saúde da Família (ESF), a Unidade de Saúde Prisional e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
158	Espelho clínico odontológico nº 5	MOLVIMED	UND	250	RS 3,10	RS 775,00
175	Pinça hemostática Kelly reta 16 cm	MOLVIMED	UND	15	RS 37,60	RS 564,00
178	Pinça clínica	MOLVIMED	UND	40	RS 12,00	RS 480,00
					TOTAL	RS 1.819,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 1.819,00 (UM MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2024, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) materiais/produtos objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) materiais/produtos se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) materiais/produtos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) materiais/produtos objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à **CONTRATADA**:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;
- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) materiais/produtos) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;
- 6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Efetuar a troca do(s) materiais/produtos considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
- 6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.7. **Proceder a entrega do(s) materiais/produtos sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**;
- 6.2.9. O(s) materiais/produtos deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O Prazo da entrega dos materiais/produtos será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) materiais/produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) materiais/produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.
- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) materiais/produtos caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2141 - MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL – CEO E PRÓTESE DENTÁRIA

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

2159 - AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 26000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

2161 - AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

2166 – INCENTIVO FINANCEIRO – APS – CAPTAÇÃO PONDERADA

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16350000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE

DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 26010000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

2168 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

2170 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/Rn	Molvimed Comercio, Importacao E Exportacao De Instrumentos E Produtos Cirurgicos Ltda
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	FARHAN ALI
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

KÁTIA LINHARES MENDES CAVALCANTE

Portaria Seg nº 031/2024-GP

Fiscal De Contrato

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:4D79505A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 713029/2023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **ECCO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA**, CNPJ/MF nº **45.003.125/0001-03**, com sede na R São Vicente, S/N LOTE 05 A, Dom Thiago Postma, CEP: 55.295-595, Garanhuns/PE, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 034.959.154-78, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 016/2017 (que regulamenta o registro de preços no Município de Caraúbas/RN) e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços a eventual contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de insumos e instrumentais odontológicos, atendendo as demandas das unidades que compõem a Estratégia de Saúde da Família (ESF), a Unidade de Saúde Prisional e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	Agulha gengival curta (c/ 100)	LABOR IMPORT	CX	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
04	Agulha gengival longa (c/ 100)	LABOR IMPORT	CX	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
05	Amálgama em cápsula (c/ 100)	SDI	PCT	200	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
11	Aplicador p/ adesivo - tipo "microbrush" c/ 100	KG SORENSEN	UND	500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
12	Barreira gengival fotopolimerizável	2L PRODUTOS ODONTOLO	UND	250	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
14	Broca alta-rotação carbide haste longa Nº 02	ANGELUS	UND	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
15	Broca alta-rotação carbide haste longa Nº 04	ANGELUS	UND	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
16	Broca alta-rotação carbide haste longa Nº 06	ANGELUS	UND	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
17	Broca alta-rotação carbide haste longa Nº 245	ANGELUS	UND	50	R\$ 9,20	R\$ 460,00
20	Broca cirúrgica Zecrya	QUALITY	UND	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
21	Broca de tungstênio para acrílico (peça reta)	DENTAURUM	UND	20	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
25	Campo cirúrgico odontológico estéril (embalagem com 02 Toalhas de mão + 02 Aventais + 01 Protetor de Refletor + 02 Protetores de Mangueira + 01 Máscara Tripla com elástico + 02 Campos 70cm x 70m + 01 Campo 70cm x 1,20m)	PROTDESC	PCT	500	R\$ 15,74	R\$ 7.870,00
26	Cimento cirúrgico sem eugenol (pó e líquido)	MAQUIRA	CX	50	R\$ 42,47	R\$ 2.123,50
27	Cimento endodôntico (pó e líquido)	DENTSPLY	CX	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
28	Cimento de fosfato de zinco: líquido (10 ml) + pó (28 gr)	SS WHITE	CX	40	R\$ 22,67	R\$ 906,80
29	Cimento de hidróxido de cálcio (base + catalisador)	MAQUIRA	CX	300	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
30	Cimento de hidróxido de cálcio c/ PMCC	F&A	CX	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
31	Cimento de ionômero de vidro para forração autopolimerizável: pó (10g) + líquido (8ml)	IONGLASS	CX	200	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
32	Cimento de ionômero de vidro para restauração autopolimerizável: pó (10g) + líquido (8ml)	DENTSCARE	CX	250	R\$ 26,00	R\$ 6.500,00
33	Cone papel absorvente 1ª série	DENTSPLY	CX	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
34	Cone papel absorvente 2ª série	DENTSPLY	CX	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
35	Creme dental c/ flúor 50g	COLGATE	UND	1.000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00

36	Cunha de madeira interdental (cx c/ 100)	PREVEN	UND	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
37	Detergente enzimático 1L	ASFER	UND	400	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00
38	Digluconato de Clorexidina 0,12% 1L	RIOQUIMICA	UND	250	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00
39	Digluconato de Clorexidina 2% 1L	RIOQUIMICA	UND	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
40	Discos de lixa p/ acabamento de resina (c/ 100)	TDV	CX	250	R\$ 27,00	R\$ 6.750,00
41	Discos de Feltro (c/ 24)	TDV	CX	250	R\$ 31,00	R\$ 7.750,00
44	Escova dental infantil	MEDFIO	UND	8.000	R\$ 0,69	R\$ 5.520,00
47	Evidenciador de biofilme 500 ml	2L PRODUTOS ODONTOLO	UND	240	R\$ 12,00	R\$ 2.880,00
50	Fio dental 500m	HILLO	UND	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
51	Fio de sutura de seda 3-0 (c/ 24)	SHALON	CX	200	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
52	Fio de sutura de seda 4-0 (c/ 24)	SHALON	CX	500	R\$ 39,00	R\$ 19.500,00
53	Fio de sutura de seda 5-0 (c/ 24)	SHALON	CX	200	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
54	Fixador radiográfico 475ml - processamento manual	DPC	UND	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
55	Flúor gel acidulado 1,23% 200 ml	SOUZA & LEONARDI	UND	250	R\$ 5,85	R\$ 1.462,50
56	Flúor gel neutro 2% 200ml	MAQUIRA	UND	300	R\$ 5,85	R\$ 1.755,00
58	Formol 10% 1L	EXODO	UND	40	R\$ 42,26	R\$ 1.690,40
60	Guta percha 1ª série - cx c/ 120	DENTSPLY	CX	200	R\$ 26,15	R\$ 5.230,00
61	Guta percha 2ª série - cx c/ 120	DENTSPLY	CX	200	R\$ 26,15	R\$ 5.230,00
62	Guta percha acessória F - cx c/ 120	DENTSPLY	CX	200	R\$ 26,15	R\$ 5.230,00
63	Guta percha acessória FF - cx c/ 120	DENTSPLY	CX	200	R\$ 26,15	R\$ 5.230,00
64	Guta percha Protaper universal F1 - CAIXA	DENTSPLY	CX	100	R\$ 63,83	R\$ 6.383,00
65	Guta percha Protaper universal F2 - CAIXA	DENTSPLY	CX	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
66	Guta percha Protaper universal F3 - CAIXA	DENTSPLY	CX	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
69	Kit de higiene bucal infantil – Contendo: 1 creme dental 50g em tubo plástico 1 fio dental de 25 m 1 escova dental infantil 1 sacolinha plástica de PVC de 0,20mm	FREEDENT	KIT	5.000	R\$ 4,10	R\$ 20.500,00
70	Kit de higiene bucal adulto – Contendo: 1 creme dental 50g em tubo plástico 1 fio dental de 25 m, em poliamida, cera e aroma 1 escova dental ADULTO	FREEDENT	KIT	2.000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
71	Lençol de borracha p/ isolamento 13X13mm - c/ 26	INOVATEX	CX	200	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
72	Lima Protaper Manual 21mm - kit	DENTSPLY	KIT	150	R\$ 153,00	R\$ 22.950,00
73	Lima Protaper Manual 25mm - kit	DENTSPLY	KIT	150	R\$ 153,00	R\$ 22.950,00
76	Lima Tipo K 21 mm 1ª série - c/ 6	DENTSPLY	CX	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
77	Lima Tipo K 25 mm 1ª série - c/ 6	DENTSPLY	CX	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
78	Lima Tipo K 21 mm 2ª série - c/ 6	DENTSPLY	CX	100	R\$ 16,05	R\$ 1.605,00
79	Lima Tipo K 25 mm 2ª série - c/ 6	DENTSPLY	CX	100	R\$ 16,05	R\$ 1.605,00
80	Lima Tipo K 25mm série especial nº 8	DENTSPLY	CX	100	R\$ 16,05	R\$ 1.605,00
84	Óleo lubrificante spray 200 ml	MAQUIRA	UND	150	R\$ 20,80	R\$ 3.120,00
85	Papel carbono dupla face para articulação	ANGELUS	UND	600	R\$ 2,25	R\$ 1.350,00
88	Pasta zinco enólica (base + catalisador)	LYSANDA	UND	20	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
91	Película radiográfica periapical (infantil) (c/ 150)	DENTUS	CX	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
98	Ponta diamantada nº 1033 FF	FAVA	UND	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
99	Ponta diamantada nº 2200	FAVA	UND	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
100	Ponta diamantada nº 2200 FF	FAVA	UND	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
101	Ponta diamantada nº 3118	FAVA	UND	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
102	Ponta diamantada nº 3118 FF	FAVA	UND	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
105	Ponta shofu (chama)	CAON	UND	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
107	Revelador radiográfico 475ml - processamento manual	LYSANDA	UND	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
108	Resina fluida (tipo flow)	NOVA DFL	UND	250	R\$ 12,86	R\$ 3.215,00
115	Restaurador provisório	MAQUIRA	UND	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
117	Soda clorada 2,5% 1L	RIOQUIMICA	UND	50	R\$ 10,38	R\$ 519,00
119	Sugador descartável - c/ 40	SUPRIMED	PCT	2.500	R\$ 6,14	R\$ 15.350,00
120	Sugador descartável estéril cirúrgico - cx c/ 20	SUPRIMED	UND	800	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00
123	Tira de lixa para acabamento de resina	3M	CX	600	R\$ 4,60	R\$ 2.760,00
125	Verniz de flúor	LYSANDA	UND	300	R\$ 21,80	R\$ 6.540,00
128	Alavanca reta Seldin nº 2	FAVA	UND	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
134	Avental de chumbo c/ protetor de tireóide (paciente)	KONEX	UND	10	R\$ 651,00	R\$ 6.510,00
135	Avental de chumbo (profissional)	KONEX	UND	10	R\$ 620,00	R\$ 6.200,00
136	Bandeja inox 22x0,9x1,5	SS WHITE	UND	50	R\$ 21,93	R\$ 1.096,50
139	Câmara escura radiográfica	BIOTRON	UND	15	R\$ 221,00	R\$ 3.315,00
140	Caneta de alta rotação	WAK	UND	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
142	Contra ângulo	WILCOS	UND	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
144	Cuba inox redonda	SS WHITE	UND	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
146	Cureta de Gracey 11-12	SS WHITE	UND	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
152	Descolador de Molt nº 9	NOEMI	UND	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
157	Espelho de 1º plano – visão direta	IODONTEC	UND	30	R\$ 4,80	R\$ 144,00
159	Escavador duplo de dentina nº 5	INDUSBELLO	UND	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
160	Escavador duplo de dentina nº 18	INDUSBELLO	UND	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
161	Fórceps nº 16	INDUSBELLO	UND	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
162	Fórceps nº 17	INDUSBELLO	UND	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
163	Fórceps nº 18L	INDUSBELLO	UND	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
164	Fórceps nº 18R	INDUSBELLO	UND	15	R\$ 88,11	R\$ 1.321,65
165	Fórceps nº 65	INDUSBELLO	UND	15	R\$ 84,00	R\$ 1.260,00
166	Fórceps nº 69	INDUSBELLO	UND	15	R\$ 84,00	R\$ 1.260,00
167	Fórceps nº 150	INDUSBELLO	UND	15	R\$ 84,00	R\$ 1.260,00
168	Fórceps nº 151	INDUSBELLO	UND	15	R\$ 84,00	R\$ 1.260,00
170	Lima para osso nº 12	SCHOBELL	UND	20	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
172	Micromotor	CALÚ	UND	20	R\$ 207,90	R\$ 4.158,00
179	Porta agulha Mayo Hegar	GOLGRAN	UND	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
182	Posicionadores radiográficos autoclaváveis (adulto) - kit	PRISMA	UND	15	R\$ 48,00	R\$ 720,00
183	Posicionadores radiográficos autoclaváveis (infantil) - kit	PRISMA	UND	15	R\$ 48,00	R\$ 720,00
186	Removedor de ponta de ultrassom	MICRODONT	UND	15	R\$ 128,37	R\$ 1.925,55
187	Seringa endodôntica para callen	GOLGRAN	UND	15	R\$ 47,58	R\$ 713,70
188	Seringa Carpule	GOLGRAN	UND	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
192	Sugador cirúrgico metal	RHOS	UND	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00

TOTAL R\$ 431.329,60

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

- e) não manter as condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Ecco Distribuidora De Material Medico LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:AAD85015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 008/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 034/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 713029/2023.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ECCO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA**, CNPJ/MF nº 45.003.125/0001-03, com sede na R São Vicente, S/N LOTE 05 A, Dom Thiago Postma, CEP: 55.295-595, Garanhuns/PE, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 034.959.154-78, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de insumos e instrumentais odontológicos, atendendo as demandas das unidades que compõem a Estratégia de Saúde da Família (ESF), a Unidade de Saúde Prisional e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	Agulha gengival curta (c/ 100)	LABOR IMPORT	CX	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
04	Agulha gengival longa (c/ 100)	LABOR IMPORT	CX	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
05	Amálgama em cápsula (c/ 100)	SDI	PCT	200	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
11	Aplicador p/ adesivo - tipo "microbrush" c/ 100	KG SORENSEN	UND	500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
12	Barreira gengival fotopolimerizável	2L PRODUTOS ODONTOLO	UND	250	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
14	Broca alta-rotação carbide haste longa Nº 02	ANGELUS	UND	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
15	Broca alta-rotação carbide haste longa Nº 04	ANGELUS	UND	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
16	Broca alta-rotação carbide haste longa Nº 06	ANGELUS	UND	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
17	Broca alta-rotação carbide haste longa Nº 245	ANGELUS	UND	50	R\$ 9,20	R\$ 460,00
20	Broca cirúrgica Zecrya	QUALITY	UND	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
21	Broca de tungstênio para acrílico (peça reta)	DENTAURUM	UND	20	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
25	Campo cirúrgico odontológico estéril (embalagem com 02 Toalhas de mão + 02 Aventais + 01 Protetor de Refletor + 02 Protetores de Mangueira + 01 Máscara Tripla com elástico + 02 Campos 70cm x 70m + 01 Campo 70cm x 1,20m)	PROTDESC	PCT	500	R\$ 15,74	R\$ 7.870,00
26	Cimento cirúrgico sem eugenol (pó e líquido)	MAQUIRA	CX	50	R\$ 42,47	R\$ 2.123,50
27	Cimento endodôntico (pó e líquido)	DENTSPLY	CX	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
28	Cimento de fosfato de zinco: líquido (10 ml) + pó (28 gr)	SS WHITE	CX	40	R\$ 22,67	R\$ 906,80
29	Cimento de hidróxido de cálcio (base + catalisador)	MAQUIRA	CX	300	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
30	Cimento de hidróxido de cálcio c/ PMCC	F&A	CX	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
31	Cimento de ionômero de vidro para forração autopolimerizável: pó (10g) + líquido (8ml)	IONGLASS	CX	200	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
32	Cimento de ionômero de vidro para restauração autopolimerizável: pó (10g) + líquido (8ml)	DENTSCARE	CX	250	R\$ 26,00	R\$ 6.500,00
33	Cone papel absorvente 1ª série	DENTSPLY	CX	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
34	Cone papel absorvente 2ª série	DENTSPLY	CX	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
35	Creme dental c/ flúor 50g	COLGATE	UND	1.000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
36	Cunha de madeira interdental (cx c/ 100)	PREVEN	UND	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
37	Detergente enzimático 1L	ASFER	UND	400	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00
38	Digluconato de Clorexidina 0,12% 1L	RIOQUIMICA	UND	250	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00

39	Digluconato de Clorexidina 2% 1L	RIOQUIMICA	UND	100	RS 19,00	RS 1.900,00
40	Discos de lixa p/ acabamento de resina (c/ 100)	TDV	CX	250	RS 27,00	RS 6.750,00
41	Discos de Feltro (c/ 24)	TDV	CX	250	RS 31,00	RS 7.750,00
44	Escova dental infantil	MEDFIO	UND	8.000	RS 0,69	RS 5.520,00
47	Evidenciador de biofilme 500 ml	2L PRODUTOS ODONTOLO	UND	240	RS 12,00	RS 2.880,00
50	Fio dental 500m	HILLO	UND	1.000	RS 8,00	RS 8.000,00
51	Fio de sutura de seda 3-0 (c/ 24)	SHALON	CX	200	RS 39,00	RS 7.800,00
52	Fio de sutura de seda 4-0 (c/ 24)	SHALON	CX	500	RS 39,00	RS 19.500,00
53	Fio de sutura de seda 5-0 (c/ 24)	SHALON	CX	200	RS 39,00	RS 7.800,00
54	Fixador radiográfico 475ml - processamento manual	DPC	UND	200	RS 9,00	RS 1.800,00
55	Flúor gel acidulado 1,23% 200 ml	SOUZA & LEONARDI	UND	250	RS 5,85	RS 1.462,50
56	Flúor gel neutro 2% 200ml	MAQUIRA	UND	300	RS 5,85	RS 1.755,00
58	Formol 10% 1L	EXODO	UND	40	RS 42,26	RS 1.690,40
60	Guta percha 1ª série - cx c/ 120	DENTSPLY	CX	200	RS 26,15	RS 5.230,00
61	Guta percha 2ª série - cx c/ 120	DENTSPLY	CX	200	RS 26,15	RS 5.230,00
62	Guta percha acessória F - cx c/ 120	DENTSPLY	CX	200	RS 26,15	RS 5.230,00
63	Guta percha acessória FF - cx c/ 120	DENTSPLY	CX	200	RS 26,15	RS 5.230,00
64	Guta percha Protaper universal F1 - CAIXA	DENTSPLY	CX	100	RS 63,83	RS 6.383,00
65	Guta percha Protaper universal F2 - CAIXA	DENTSPLY	CX	100	RS 60,00	RS 6.000,00
66	Guta percha Protaper universal F3 - CAIXA	DENTSPLY	CX	100	RS 60,00	RS 6.000,00
69	Kit de higiene bucal infantil - Contendo: 1 creme dental 50g em tubo plástico 1 fio dental de 25 m 1 escova dental infantil 1 sacolinha plástica de PVC de 0,20mm	FREEDENT	KIT	5.000	RS 4,10	RS 20.500,00
70	Kit de higiene bucal adulto - Contendo 1 creme dental 50g em tubo plástico 1 fio dental de 25 m, em poliamida, cera e aroma 1 escova dental ADULTO	FREEDENT	KIT	2.000	RS 4,00	RS 8.000,00
71	Lençol de borracha p/ isolamento 13X13mm - c/ 26	INOVATEX	CX	200	RS 23,00	RS 4.600,00
72	Lima Protaper Manual 21mm - kit	DENTSPLY	KIT	150	RS 153,00	RS 22.950,00
73	Lima Protaper Manual 25mm - kit	DENTSPLY	KIT	150	RS 153,00	RS 22.950,00
76	Lima Tipo K 21 mm 1ª série - c/ 6	DENTSPLY	CX	100	RS 16,00	RS 1.600,00
77	Lima Tipo K 25 mm 1ª série - c/ 6	DENTSPLY	CX	100	RS 16,00	RS 1.600,00
78	Lima Tipo K 21 mm 2ª série - c/ 6	DENTSPLY	CX	100	RS 16,05	RS 1.605,00
79	Lima Tipo K 25 mm 2ª série - c/ 6	DENTSPLY	CX	100	RS 16,05	RS 1.605,00
80	Lima Tipo K 25mm série especial nº 8	DENTSPLY	CX	100	RS 16,05	RS 1.605,00
84	Óleo lubrificante spray 200 ml	MAQUIRA	UND	150	RS 20,80	RS 3.120,00
85	Papel carbono dupla face para articulação	ANGELUS	UND	600	RS 2,25	RS 1.350,00
88	Pasta zinco enólica (base + catalisador)	LYSANDA	UND	20	RS 51,00	RS 1.020,00
91	Película radiográfica periapical (infantil) (c/ 150)	DENTUS	CX	100	RS 200,00	RS 20.000,00
98	Ponta diamantada nº 1033 FF	FAVA	UND	200	RS 3,00	RS 600,00
99	Ponta diamantada nº 2200	FAVA	UND	200	RS 2,50	RS 500,00
100	Ponta diamantada nº 2200 FF	FAVA	UND	200	RS 2,50	RS 500,00
101	Ponta diamantada nº 3118	FAVA	UND	200	RS 2,50	RS 500,00
102	Ponta diamantada nº 3118 FF	FAVA	UND	200	RS 2,50	RS 500,00
105	Ponta shofu (chama)	CAON	UND	200	RS 8,50	RS 1.700,00
107	Revelador radiográfico 475ml - processamento manual	LYSANDA	UND	200	RS 9,00	RS 1.800,00
108	Resina fluida (tipo flow)	NOVA DFL	UND	250	RS 12,86	RS 3.215,00
115	Restaurador provisório	MAQUIRA	UND	500	RS 8,00	RS 4.000,00
117	Soda clorada 2,5% 1L	RIOQUIMICA	UND	50	RS 10,38	RS 519,00
119	Sugador descartável - c/ 40	SUPRIMED	PCT	2.500	RS 6,14	RS 15.350,00
120	Sugador descartável estéril cirúrgico - cx c/ 20	SUPRIMED	UND	800	RS 20,00	RS 16.000,00
123	Tira de lixa para acabamento de resina	3M	CX	600	RS 4,60	RS 2.760,00
125	Verniz de flúor	LYSANDA	UND	300	RS 21,80	RS 6.540,00
128	Alavanca reta Seldin nº 2	FAVA	UND	50	RS 32,00	RS 1.600,00
134	Avental de chumbo c/ protetor de tireóide (paciente)	KONEX	UND	10	RS 651,00	RS 6.510,00
135	Avental de chumbo (profissional)	KONEX	UND	10	RS 620,00	RS 6.200,00
136	Bandeja inox 22x0,9x1,5	SS WHITE	UND	50	RS 21,93	RS 1.096,50
139	Câmara escura radiográfica	BIOTRON	UND	15	RS 221,00	RS 3.315,00
140	Caneta de alta rotação	WAK	UND	20	RS 170,00	RS 3.400,00
142	Contra ângulo	WILCOS	UND	20	RS 190,00	RS 3.800,00
144	Cuba inox redonda	SS WHITE	UND	20	RS 22,00	RS 440,00
146	Cureta de Gracey 11-12	SS WHITE	UND	20	RS 14,00	RS 280,00
152	Descolador de Molt nº 9	NOEMI	UND	30	RS 60,00	RS 1.800,00
157	Espelho de 1º plano - visão direta	IODONTEC	UND	30	RS 4,80	RS 144,00
159	Escavador duplo de dentina nº 5	INDUSBELLO	UND	20	RS 11,00	RS 220,00
160	Escavador duplo de dentina nº 18	INDUSBELLO	UND	20	RS 11,00	RS 220,00
161	Fórceps nº 16	INDUSBELLO	UND	15	RS 90,00	RS 1.350,00
162	Fórceps nº 17	INDUSBELLO	UND	15	RS 90,00	RS 1.350,00
163	Fórceps nº 18L	INDUSBELLO	UND	15	RS 90,00	RS 1.350,00
164	Fórceps nº 18R	INDUSBELLO	UND	15	RS 88,11	RS 1.321,65
165	Fórceps nº 65	INDUSBELLO	UND	15	RS 84,00	RS 1.260,00
166	Fórceps nº 69	INDUSBELLO	UND	15	RS 84,00	RS 1.260,00
167	Fórceps nº 150	INDUSBELLO	UND	15	RS 84,00	RS 1.260,00
168	Fórceps nº 151	INDUSBELLO	UND	15	RS 84,00	RS 1.260,00
170	Lima para osso nº 12	SCHOBELL	UND	20	RS 52,00	RS 1.040,00
172	Micromotor	CALÚ	UND	20	RS 207,90	RS 4.158,00
179	Porta agulha Mayo Hegar	GOLGRAN	UND	20	RS 38,00	RS 760,00
182	Posicionadores radiográficos autoclaváveis (adulto) - kit	PRISMA	UND	15	RS 48,00	RS 720,00
183	Posicionadores radiográficos autoclaváveis (infantil) - kit	PRISMA	UND	15	RS 48,00	RS 720,00
186	Removedor de ponta de ultrassom	MICRODONT	UND	15	RS 128,37	RS 1.925,55
187	Seringa endodôntica para callen	GOLGRAN	UND	15	RS 47,58	RS 713,70
188	Seringa Carpule	GOLGRAN	UND	30	RS 42,00	RS 1.260,00
192	Sugador cirúrgico metal	RHOS	UND	30	RS 28,00	RS 840,00
					TOTAL	RS 431.329,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 431.329,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31 de dezembro de 2024, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) materiais/produtos objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) materiais/produtos se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) materiais/produtos mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) materiais/produtos objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) materiais/produtos) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) materiais/produtos considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) materiais/produtos sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**;

6.2.9. O(s) materiais/produtos deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega dos materiais/produtos será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) materiais/produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) materiais/produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) materiais/produtos caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2141 - MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL – CEO E PRÓTESE DENTÁRIA

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

2159 - AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 26000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

2161 - AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

2166 – INCENTIVO FINANCEIRO – APS – CAPTAÇÃO PONDERADA

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16350000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE

DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 26010000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

2168 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

2170 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE

DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Ecco Distribuidora De Material Medico LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

KÁTIA LINHARES MENDES CAVALCANTE

Portaria SEG nº 031/2024-GP

Fiscal De Contrato

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador: 1B321F9A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS****GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 985/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2024**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador do serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Declaração de Dispensa da Comissão de Licitação prevê que a dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no seguinte art., Inciso e item da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos de contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CORRIGIR CARÊNCIAS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO A DEMANDA JUDICIAL

VITAMED COMERCIAL LTDA. - Não Exclusivo					
Código	Descrição	Unid	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
30093	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, QUE NÃO CONTEM LEITE NEM FERMENTOS LÁCTEOS, INDICADA PARA CRIANÇA DE 0 A 3 ANOS.	un	48,0000	R\$ 265,50	R\$ 12.744,00
Total:					R\$ 12.744,00

Contratado: VITAMED COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ 25.285.618/0001-76.

Prazo de vigência: 12 meses

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Carnaúba Dos Dantas/RN, Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador: CCF0C388**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, COMO CONCEDENTE, E A ASSOCIAÇÃO CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO DE IDOSO JOSÉ BERNARDO "MARIMBA****TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024**

Termo de Convênio nº 002/2024, que entre si, celebram a prefeitura municipal de Carnaúba dos Dantas, como concedente, e a Associação Casa de Amparo e Proteção de Idoso José Bernardo "Marimba" como convenente.

O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, com endereço funcional na Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, CEP: 59.374-000, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 1.823.615 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, **doravante denominado CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO DE IDOSO "JOSÉ BERNARDO MARIMBA"**, inscrita no CNPJ nº

05.593.659/0001-12, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Otávio Lamartine, S/N, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ROSÉLIA MARIA JUSTINO DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Tonheca Dantas, 312, Centro, neste município, inscrita no CPF sob o nº 596.944.594-00 e RG 951.232/SESPDS-RN, **resolvem celebrar o presente CONVÊNIO que reciprocamente outorgam e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a ação conjunta entre o Município e a Entidade, **possibilitando o suporte financeiro e logístico, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Compete à CONCEDENTE:

- Realizar repasse financeiro a Associação Casa de Amparo e Proteção de Idoso “José Bernardo Marimba”, nos termos da Cláusula Terceira e Quarta e do Plano de Trabalho.

Compete à CONVENENTE:

- Promover as atividades nos termos do Plano de Trabalho;
- Fomentar as atividades com os devidos instrumentos a fim da sua realização plena;
- Utilizar os recursos, exclusivamente, para a destinação ora firmada;
- Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE;
- Apresentar a prestação de contas parcial, conforme a Resolução nº 004/2014-TCE/RN, Portaria Interministerial nº 127/2008 e Lei 8.666/93;
- Enviar relatórios à Secretaria de Gabinete das atividades realizadas e prestação de contas do movimento financeiro após apresentado e aprovado pela diretoria da instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução deste Convênio será destinado no presente exercício, recursos da ordem, constante no Orçamento Geral do Município de 2024, conforme detalhado abaixo, a ser aplicada de conformidade com o Plano de Trabalho, em anexo, parte integrante deste Convênio.

Órgão:	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Unidade:	001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	Subfunção:	241	ASSISTENCIA AO IDOSO
Programa:	0005	ASSISTENCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Ação:	1006	CONVENIO COM ENTIDADES AFINS OU ASILARES-PESSOA IDOSA
Natureza da Despesa	3.3.50.41 - Contribuições				
Fonte de Recurso	1.669.0000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social				
Fonte de recurso	1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE se compromete a destinar a importância de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) que deverá ser repassado à CONVENENTE em até 11 parcelas até a vigência do convênio, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela CONCEDENTE.

§ 1º Os recursos referentes à participação financeira do município serão depositados na Conta Corrente nº 108856-4, Agência nº 1106-1, no Banco do Brasil.

§ 2º Os recursos serão mantidos em conta específica, aberta pelo CONVENENTE, no Banco do Brasil, para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheques nominativos, Ordem Bancária ou transferências ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas FINAL deve ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Convênio, com relatório acumulativo (total), relatório substanciado da execução do Convênio e metas atingidas conforme Plano de Trabalho firmado, devendo ainda a CONVENENTE.

Restituir a CONCEDENTE o saldo eventualmente existente na data de encerramento ou rescisão do Convênio;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas por ocasião da formalização do presente Convênio;

Manter em arquivo de sua secretaria, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas finais por parte do órgão concedente, toda a documentação comprobatória das despesas, para fins de fiscalização dos controles externos e internos, bem como, facultando seu acesso a qualquer interessado, mediante requerimento dirigido a CONVENENTE.

A prestação de contas deve ser emitida em cópia à Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único. A Prestação de Contas PARCIAL, referente aos valores repassados na Cláusula Quarta deste Instrumento, deve ser apresentada mensalmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do mês, com relatório acumulativo (parcial) e relatório substanciado da execução do Convênio e metas atingidas conforme Plano de Trabalho firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Este Convênio poderá ser alterado e/ou o seu prazo de vigência prorrogado mediante Termo Aditivo, por mútuo entendimento das partes com a devida justificativa no exercício, através de solicitação escrita apresentada e Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data estabelecida para o seu término.

§ 2º O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do término do instrumento ora firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste termo, ensejará motivo para a sua rescisão, particularmente quando da constatação do seguinte:

Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto.

Ausência de prestação de contas no prazo pré-estabelecido.

Retardamento do início da execução do objeto, a ponto de prejudicá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Jornal Oficial dos Municípios (FEMURN).

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes envolvidas.

§ 1º É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do presente convênio.

§ 2º Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto a mudança do objeto, será precedida de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Acari/RN de onde Carnaúba dos Dantas é termo para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes.

E por assim estarem justos e acertados, os acordantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas partes.

O presente termo de convênio revoga qualquer disposição em contrário a partir da data de sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas

ROSÉLIA MARIA JUSTINO DA SILVA

Presidente da Associação Casa de Amparo e Proteção ao Idoso “José Bernardo Marimba”

Testemunhas:

CPF:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024

Termo de Convênio nº 002/2024, que entre si, celebram a prefeitura municipal de Carnaúba dos Dantas, como concedente, e a Associação Casa de Amparo e Proteção de Idoso José Bernardo “Marimba” como convenente.

O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, com endereço funcional na Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, CEP: 59.374-000, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 1.823.615 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, **doravante denominado CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO DE IDOSO “JOSÉ BERNARDO MARIMBA”**, inscrita no CNPJ nº 05.593.659/0001-12, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Otávio Lamartine, S/N, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ROSÉLIA MARIA JUSTINO DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Tonheca Dantas, 312, Centro, neste município, inscrita no CPF sob o nº 596.944.594-00 e RG 951.232/SESPDS-RN, **resolvem celebrar o presente CONVÊNIO que reciprocamente outorgam e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a ação conjunta entre o Município e a Entidade, **possibilitando o suporte financeiro e logístico, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**Compete à CONCEDENTE:**

- Realizar repasse financeiro a Associação Casa de Amparo e Proteção de Idoso “José Bernardo Marimba”, nos termos da Cláusula Terceira e Quarta e do Plano de Trabalho.

Compete à CONVENENTE:

- Promover as atividades nos termos do Plano de Trabalho;
- Fomentar as atividades com os devidos instrumentos a fim da sua realização plena;
- Utilizar os recursos, exclusivamente, para a destinação ora firmada;
- Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE;
- Apresentar a prestação de contas parcial, conforme a Resolução nº 004/2014-TCE/RN, Portaria Interministerial nº 127/2008 e Lei 8.666/93;
- Enviar relatórios à Secretaria de Gabinete das atividades realizadas e prestação de contas do movimento financeiro após apresentado e aprovado pela diretoria da instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução deste Convênio será destinado no presente exercício, recursos da ordem, constante no Orçamento Geral do Município de 2024, conforme detalhado abaixo, a ser aplicada de conformidade com o Plano de Trabalho, em anexo, parte integrante deste Convênio.

Órgão:	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	DE	Unidade:	001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08	ASSISTENCIA SOCIAL	E	Subfunção:	241	ASSISTENCIA AO IDOSO
Programa:	0005	ASSISTENCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	E	Ação:	1006	CONVENIO COM ENTIDADES AFINS OU ASILARES-PESSOA IDOSA
Natureza da Despesa	3.3.50.41 - Contribuições					
Fonte de Recurso	1.669.0000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social					
Fonte de recurso	1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE se compromete a destinar a importância de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) que deverá ser repassado à CONVENENTE em até 11 parcelas até a vigência do convênio, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela CONCEDENTE.

§ 1º Os recursos referentes à participação financeira do município serão depositados na Conta Corrente nº 108856-4, Agência nº 1106-1, no Banco do Brasil.

§ 2º Os recursos serão mantidos em conta específica, aberta pelo CONVENENTE, no Banco do Brasil, para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheques nominativos, Ordem Bancária ou transferências ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas FINAL deve ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Convênio, com relatório acumulativo (total), relatório substanciado da execução do Convênio e metas atingidas conforme Plano de Trabalho firmado, devendo ainda a CONVENENTE.

Restituir a CONCEDENTE o saldo eventualmente existente na data de encerramento ou rescisão do Convênio;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas por ocasião da formalização do presente Convênio;

Manter em arquivo de sua secretaria, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas finais por parte do órgão concedente, toda a documentação comprobatória das despesas, para fins de fiscalização dos controles externos e internos, bem como, facultando seu acesso a qualquer interessado, mediante requerimento dirigido a CONVENENTE.

A prestação de contas deve ser emitida em cópia à Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único. A Prestação de Contas PARCIAL, referente aos valores repassados na Cláusula Quarta deste Instrumento, deve ser apresentada mensalmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do mês, com relatório acumulativo (parcial) e relatório substanciado da execução do Convênio e metas atingidas conforme Plano de Trabalho firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Este Convênio poderá ser alterado e/ou o seu prazo de vigência prorrogado mediante Termo Aditivo, por mútuo entendimento das partes com a devida justificativa no exercício, através de solicitação escrita apresentada e Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data estabelecida para o seu término.

§ 2º O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do término do instrumento ora firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste termo, ensejará motivo para a sua rescisão, particularmente quando da constatação do seguinte:

Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto.

Ausência de prestação de contas no prazo pré-estabelecido.

Retardamento do início da execução do objeto, a ponto de prejudicá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Jornal Oficial dos Municípios (FEMURN).

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes envolvidas.

§ 1º É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do presente convênio.

§ 2º Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto a mudança do objeto, será precedida de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Acari/RN de onde Carnaúba dos Dantas é termo para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes.

E por assim estarem justos e acertados, os acordantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas partes.

O presente termo de convênio revoga qualquer disposição em contrário a partir da data de sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de fevereiro de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas

ROSÉLIA MARIA JUSTINO DA SILVA

Presidente da Associação Casa de Amparo e Proteção ao Idoso “José Bernardo Marimba”

Testemunhas:

CPF:

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:59D5A9DA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº 08/2024

EXTRATO CONTRATO Nº 08/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2024

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a Empresa 53.302.422 Telma Iris Dos Santos Silva, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.302.422/0001-88, estabelecida a Rua Sit Carnaúba, n.º S/N, São Jose, cidade de Carnaúba Dos Dantas, Rio Grande Do Norte.

Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA, APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO, CURSOS DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA E TREINAMENTO PROFISSIONAL.

Do preço total: R\$ 38.400,00

Item	Marca	Unidade	Desconto (%)	Qtd	Valor unit.	Valor total
CONTRATAÇÃO DE SUPERVISÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA E APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO CADASTRO ÚNICO, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		mes	0	12,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
CURSO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA E TREINAMENTO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PARA APERFEIÇOAMENTO DOS TRABALHADORES E USUÁRIOS DO CADASTRO ÚNICO, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCS, FIA E CMAS.		h	0	96,00	R\$ 150,00	R\$ 14.400,00

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

Código reduzido	Código	Descrição
806	04.001.08.244.0016.2017.3.3.90.39.1.660.0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL * GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL * ORGANIZACAO/GESTAO BOLSA FAMILIA/CADUNICO-IGD PBF * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
772	04.001.08.244.0005.2015.3.3.90.39.1.660.0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL * ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL * SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA-SPSB * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
748	04.001.08.243.0005.2112.3.3.90.39.1.660.0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL * ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL * PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2024.

Da vigência: terá sua vigência de 07/02/2024 até 31/12/2024.

Carnaúba dos Dantas/RN 07 de fevereiro de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Prefeito

TELMA IRIS DOS SANTOS SILVA

P/ Contratado

Publicado por:
 Maria da Paz Dantas
Código Identificador:947A89C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 507, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 507, DE 09 de fevereiro de 2024

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 09 de fevereiro de 2024

MATEUS SOARES FONTENELE

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					30.000,00
04.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					30.000,00
	2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF				30.000,00
		3.3.91.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					30.000,00
04.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					30.000,00
	2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF				30.000,00
		3.3.91.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	30.000,00

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6826AC86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 509, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 509, DE 16 de fevereiro de 2024

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 16 de fevereiro de 2024

MATEUS SOARES FONTENELE

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					8.000,00
02 .011 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. AQUICULT. E PESCA					8.000,00
	2056 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca				8.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	8.000,00
Anexo II (Redução)					8.000,00
02 .011 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABAST. AQUICULT. E PESCA					8.000,00
	2056 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca				8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C5A81767

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 510, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 510, DE 16 de fevereiro de 2024

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 16 de fevereiro de 2024

MATEUS SOARES FONTENELE

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.400.000,00
02 .031 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS					1.400.000,00
	1201 Construção, Manutenção e Ampliação dos prédios Públicos Municipais				450.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	450.000,00
	1202 Construção, Recuperação, Drenagem e Pavimentação				950.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	950.000,00
Anexo II (Redução)					1.400.000,00
02 .031 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS					1.400.000,00
	1200 Construção, Ampliação e Recuperação de Praças				1.000.000,00

	Públicas			
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001
	1202 Construção, Recuperação, Drenagem e Pavimentação			1.000.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17050000	0001
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17500000	0001
				300.000,00
				100.000,00

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:795E038C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 508, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 508, DE 16 de fevereiro de 2024

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 555.534,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 16 de fevereiro de 2024

MATEUS SOARES FONTENELE

Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					555.534,00
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					555.534,00
	2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF				315.534,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003120	0001	215.534,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	100.000,00
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				220.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	200.000,00
		3.3.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	20.000,00
	2036 Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					555.534,00
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					555.534,00
	2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF				215.534,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16313120	0001	15.534,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	200.000,00
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				20.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	20.000,00
	2118 Manutenção do Convênio SESAP/Municípios Região/HMPAO	3º			320.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16330000	0001	320.000,00

Publicado por:
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:537BA2CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 001/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM COM EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 Prefeitura Municipal de Cruzeta
 Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN

Pregão por Maior Desconto Eletrônico - 001/2024
Resultado da Homologação

0001 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE ÂMBITO NACIONAL PELO PERÍODO DE 12 MESES. - N/C - Valor Referência: 30.000,00						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Lance Final	Valor Final	Valor Total	Situação
F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA	N/C	1 Serviço	1,00 %	29.700,00	29.700,00	Homologado em 16/02/2024 10:22:46 Por: Joaquim Jose de Medeiros

JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS

Autoridade Competente

Publicado por:
Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:791E82D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 19080001/2022.**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 19080001/2022.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 19080001/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

O MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ/MF N.º 08.355.760/0001-23, com sede na Afonso Rodrigues, 48, Centro, Encanto/RN – CEP: 59.905-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 762.564.804-49, residente e domiciliado neste município, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI**, portadora do CNPJ n.º 36.858.254/0001-92, com sede à Rua R GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO, 260, NOSSA SENHORA DA CONCEICAO daqui por diante designada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA MODELO TIPO 1 PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE ENCANTO, que se regerá pelas normas da lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Nona do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Encanto/RN e a empresa **AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI** para que o valor R\$ R\$ 3.885.229,55 (Três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), dotação orçamentária 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
451 - Infra-Estrutura Urbana
4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
1.6 - CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA
519 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
8 - RECURSOS DE CONVÊNIO
5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - Educação
451 - Infra-Estrutura Urbana
4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
1.6 - CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA
520 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
2 - Recursos Próprios - Educação
, observando o seguinte detalhamento:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor global (R\$)
1	Construção de uma Creche Proinfância modelo tipo 1 padrão FNDE no Município de Encanto	Unidade	-	1	3.885.229,55

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Nona do contrato inicial e no art. 65, § 1º, inciso II, da lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Encanto/RN, 29/12/2023

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal
CPF: 762.564.804-49
Contratante

AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

CNPJ nº 36.858.254/0001-92
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Publicado por:
Maria Josivânia Nato da Silva
Código Identificador:C2712416

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

Aos 06 de fevereiro de 2024, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRONICO Nº. 019/2023 - SRP, homologado em 02 de fevereiro de 2024, com publicação realizada em 05 de fevereiro de 2024, no diário oficial do município – FEMURN, edição nº 3215 resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.817.043/0001-52**, neste ato representada por seu socio o Sr. Joseph Domingos da Silva, portador da carteira de identidade nº 1250052 SDS/PE e CPF nº 125.517.594-04, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Material de Uso Hospitalar, para atender a Secretaria de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 35.989,60 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme planilha com descrição dos itens abaixo.

PHARMAPLUS LTDA CNPJ: 03.817.043/0001-52						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITARIO R\$	VL. TOTAL R\$
3	AGUA BI-DESTILADA 100ML	FARMACE	1.000	UN	R\$ 4,08	R\$ 4.080,00
40	ESPARADRAPO MICROPORE 5X10 MTS	MAXICOR	200	UN	R\$ 4,26	R\$ 852,00
55	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16MMX50M	MASTERFIX	120	UN	R\$ 3,60	R\$ 432,00
85	MASCARA PARA NEBULIZADOR ADULTO E INFANTIL(KIT)	VITALGOLD	30	KIT	R\$ 8,96	R\$ 268,80
93	SERINGA DESCARTAVEL 10ML COM AGULHA 25X7	SR	16.000	UN	R\$ 0,28	R\$ 4.480,00
94	SERINGA DESCARTAVEL 20ML COM AGULHA 25X7	SR	20.000	UN	R\$ 0,38	R\$ 7.600,00
116	FRALDA GERIATRICA TAM EG, PCT C/ 7UND	BE LIFE	1.000	PC	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00
121	COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 7LT	FLEXPELL	120	UN	R\$ 3,77	R\$ 452,40
123	COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 20LT	FLEXPELL	120	UN	R\$ 7,03	R\$ 843,60
126	SORO FISIOLÓGICO COM TAMPA 500ML	FARMAX	200	FR	R\$ 3,43	R\$ 686,00
128	SORO FISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 250ML	EQUIPLEX	500	AMP	R\$ 4,53	R\$ 2.265,00
130	SORO GLICOSADO SISTEMA FECHADO 250ML	FRESENIUS KABI	600	AMP	R\$ 4,73	R\$ 2.838,00
151	ATADURA DE CREPOM ORTOPEDICO 12 X 1,80CM CX C/12UND	TEXCARE	30	CX	R\$ 10,36	R\$ 310,80
152	ATADURA DE CREPOM ORTOPEDICO 15 1,80CM CX C/12UND	TEXCARE	30	CX	R\$ 12,70	R\$ 381,00
	VALOR GLOBAL					R\$ 35.989,60

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues no centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, nº 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

4.2 O recebimento do objeto constante do presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais.

4.4 Os pedidos realizados pela Secretaria inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **10 (dez) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto contratado, a Prefeitura efetuará o pagamento do preço proposto pela oferta vencedora, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento ou conforme ordem cronológica, desde que não haja fatos impeditivos provocado pelo vencedor; O número do CNPJ/CPF, constante na fatura, deverá ser aquele fornecido na habilitação entregue com a cotação de preço;

O pagamento somente será efetuado mediante solicitação;

Ocorrendo circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o vencedor será oficialmente comunicado pela Prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regulamentação da situação e reapresentação da solicitação;

Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento, o fato será informado ao vencedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação ou qualquer outra obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos e qualquer natureza;

É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO) e Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, assim como a apresentação da solicitação de cobrança.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **10 (dez) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.5.1 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **03 (três) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

6.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

- I** Entregar os produtos novos, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;
- II** Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos produtos no ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade;
- III** Substituir os produtos/materiais que vier a apresentar avaria, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;
- IV** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- V** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes no ato da entrega;
- VI** O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- VII** Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

VIII Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 03 (três) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

6.4 A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

6.5 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

12.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento do fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2023 e a proposta da empresa **PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.817.043/0001-52**, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Fernando Pedroza/RN, 06 de fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
 CNPJ Nº 01.612.369/0001-18
 Contratante

Pharmaplus LTDA
JOSEPH DOMINGOS DA SILVA
 CNPJ: 03.817.043/0001-52
 Contratada

Publicado por:
 Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:D442B999

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO Nº 015/2023 PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Aos 16 de fevereiro de 2024, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE

JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2023 - SRP, homologado em 02 de fevereiro de 2024, com sua publicação realizada no diário oficial do município – FEMURN, no dia 05 de fevereiro de 2024, edição nº 3215, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.221.905/0001-30**, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Carlos Oliveira da Silva, portador da carteira de identidade nº 0880609 SSP/RN e CPF nº 555.180.444-53, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), materiais de uso diário e fardamentos, para atender as necessidades das Secretarias do município de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 7.954,90 (sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)**, conforme planilha com descrição dos itens abaixo

ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA – ME CNPJ: 07.221.905/0001-30					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITARIO R\$	VL. TOTAL R\$
31	COLETE DE BRIM ACE: Cor do colete: azul marinho, em tecido do tipo RIPSTOP contendo 70% de Poliéster e 30% de algodão. Gola em tecido duplo, zíper de 9 mm, de plástico injetado 4 bolsos na parte frontal do colete. Aplicação da identidade do programa, na versão negativo cor branca, no bolso superior esquerdo e na parte traseira. E no bolso superior direito, logomarca da gestão municipal. Sugestões: Aplicação das marcas em silkscreen ou bordado. (TAMANHO A COMBINAR).	5	UN	R\$ 76,00	R\$ 380,00
39	FLANELA - 100% algodão medindo 39x59cm.	15	UN	R\$ 5,66	R\$ 84,90
47	BONÉ IDENTIFICADOR, material Brim (cor e logomarca a combinar). Tamanho M.	200	UN	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
48	BONÉS ARABES (cor e logomarca a combinar). Tamanho M.	50	UN	R\$ 18,00	R\$ 900,00
49	CALÇAS JEANS em índigo santista com 2 bolsos dianteiros e 2 bolsos traseiros modelo tradicional MASCULINA, na cor azul escuro (com logomarca e tamanho a definir)	20	UN	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
50	CALÇAS JEANS em índigo santista com 2 bolsos dianteiros e 2 bolsos traseiros modelo tradicional FEMININA, na cor azul escuro (com logomarca e tamanho a definir)	20	UN	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
58	COLETES em tecido brim, cor azul marinho com logomarca do município conforme modelo. (Fiscais de Obras).	10	UN	R\$ 79,00	R\$ 790,00
VALOR GLOBAL					R\$ 7.954,90

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Finanças no setor de compras localizado a Rua João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro, Fernando Pedroza/RN, no horário de 08h00m as 13h00, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

4.2 O recebimento do objeto constante do presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

4.4 O fornecimento poderá ser feito de forma total ou parcial, e sua entrega realizada no prazo de até **10 (dez) dias para os materiais de EPI's e de uso diário**, contados após cada solicitação, mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

5.1.1 Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolnf@gmail.com;

5.1.2 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.5 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal do FORNECEDOR e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1 Caso os produtos sejam adquiridos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Educação Cultura e Turismo, Secretaria de Saúde, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 5.1**.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com seu fornecimento, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, no máximo 10 (dez) dias para os materiais de EPI's e de uso diário e o prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pelas Secretarias Municipais, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores àquelas oferecido pela CONTRATADA.

6.4 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos itens especificados no termo de referência, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.5 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data da realização da vistoria.

6.5.1 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

- a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f)** caracterizar qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a)** por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - b)** quando não restarem fornecedores registrados;
- IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

11.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

I Entregar o produto, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

II Durante o período da garantia, o fornecedor obriga-se a substituir os materiais e equipamentos, imediatamente e sem qualquer ônus para PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN;

III Substituir qualquer produto que vier a apresentar defeito no prazo máximo de 15 (quinze) minutos corridos a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

IV Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

V Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia;

VI O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

VII Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

VIII Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 10 (dez) dias para os materiais de EPI's e de uso diário, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

11.4 A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

11.5 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

11.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11.8 Deverá obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, bem como as recomendações e orientações da CONTRATANTE;
11.9 A Contratada apresentará à Contratante, orçamento e descrição prévia do serviço a ser realizado, incluindo neste orçamento, o valor das peças que será confeccionado, bem como deverá apresentar o mostruário com tamanhos e tecidos.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
12.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
12.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento do fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2023 e a proposta da empresa **ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.221.905/0001-30**, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Fernando Pedroza/RN, 16 de fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal De Fernando Pedroza
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
 CNPJ nº 01.612.369/0001-18
 Contratante

Alexandre Carlos Oliveira Da Silva – ME
ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
 CNPJ: 07.221.905/0001-30
 Contratada

Publicado por:
 Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:5E472FA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

Aos 06 de fevereiro de 2024, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2023 - SRP, homologado em 02 de fevereiro de 2024, com publicação realizada em 05 de fevereiro de 2024, no diário oficial do município – FEMURN, edição nº 3215 resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.130.732/0001-71**, neste ato representada pelos sócios o Sr. Jose Aldenio Melo Alencar, portador da carteira de identidade nº 2005029066206 órgão emissor SSP/CE, e CPF nº 045.128.943-90, e a sócia a Sra. Gilmará Abrantes de Medeiros Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 1727191 órgão emissor ITEP/RN, e CPF nº 010.422.834-27, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Material de Uso Hospitalar, para atender a Secretaria de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 9.292,50 (nove mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme planilha com descrição dos itens abaixo.

CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 44.130.732/0001-71						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITARIO R\$	VL. TOTAL R\$
20	BOLSA DRENAVEL PARA COLOSTOMIA COM RECORTE 19 A 64 MM PERMANENTE	VITAMEDICAL	100	UN	R\$ 10,50	RS 1.050,00
33	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ECG PCT C/50UND	MEDIX	10	PC	R\$ 11,20	RS 112,00
113	FRALDA GERIATRICA TAM P, PCT C/ 8UND	MEGAFRAL	300	PC	R\$ 10,19	RS 3.057,00
114	FRALDA GERIATRICA TAM M, PCT C/ 8UND	MEGAFRAL	300	PC	R\$ 10,45	RS 3.135,00
117	FRALDA INFANTIL TAM P, PCT C/10UND	MEGAFRAL	50	PC	R\$ 5,07	RS 253,50
118	FRALDA INFANTIL TAM M, PCT C/08UND	MEGAFRAL	50	PC	R\$ 4,70	RS 235,00
119	FRALDA INFANTIL TAM G, PCT C/07UND	MEGAFRAL	50	PC	R\$ 4,90	RS 245,00

139	GLICOSIMETRO COMPATIVEL COM TIRA TESTE ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	30	UN	R\$ 33,50	R\$ 1.005,00
	VALOR GLOBAL					R\$ 9.292,50

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues no centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, nº 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

4.2 O recebimento do objeto constante do presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais.

4.4 Os pedidos realizados pela Secretaria inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **10 (dez) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto contratado, a Prefeitura efetuará o pagamento do preço proposto pela oferta vencedora, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento ou conforme ordem cronológica, desde que não haja fatos impeditivos provocado pelo vencedor; O número do CNPJ/CPF, constante na fatura, deverá ser aquele fornecido na habilitação entregue com a cotação de preço;

O pagamento somente será efetuado mediante solicitação;

Ocorrendo circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o vencedor será oficialmente comunicado pela Prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regulamentação da situação e reapresentação da solicitação;

Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento, o fato será informado ao vencedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação ou qualquer outra obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos e qualquer natureza;

É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO) e Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, assim como a apresentação da solicitação de cobrança.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **10 (dez) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.5.1 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **03 (três) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

6.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

I Entregar os produtos novos, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

II Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos produtos no ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade;

III Substituir os produtos/materiais que vier a apresentar avaria, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

IV Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

V Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes no ato da entrega;

VI O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

VII Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

VIII Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 03 (três) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

6.4 A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

6.5 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

12.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento do fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2023 e a proposta da empresa **CIRURGICA LOJAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.130.732/0001-71**, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Fernando Pedroza/RN, 06 de fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal De Fernando Pedroza
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
 CNPJ nº 01.612.369/0001-18
 Contratante

Cirurgica Lojao Distribuidora De Material Medico Hospitalar LTDA
JOSE ALDENIO MELO ALENCAR
 CNPJ: 44.130.732/0001-71
 Contratada

Cirurgica Lojao Distribuidora De Material Medico Hospitalar LTDA
GILMARA ABRANTES DE MEDEIROS OLIVEIRA
 CNPJ: 44.130.732/0001-71
 Contratada

Publicado por:
 Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:C53CCAFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO Nº 016/2024 PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Aos 16 de fevereiro de 2024, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRONICO Nº. 020/2023 - SRP, homologado em 02 de fevereiro de 2024, com sua publicação realizada no diário oficial do município – FEMURN, no dia 05 de fevereiro de 2024, edição nº 3215, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **COMERCIAL APOLO LTDA EPP** inscrita no **CNPJ: 02.440.676/0001-21**, neste ato representada por seu socio administrador o Sr. Antonio Felix Barbosa Filho, portador da carteira de identidade nº 374.359 SSP/RN portador do CPF nº 199.239.024-04, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), materiais de uso diário e fardamentos, para atender as necessidades das Secretarias do município de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 5.294,00 (cinco mil duzentos e noventa e quatro reais)**, conforme planilha com descrição dos itens abaixo

COMERCIAL APOLO LTDA EPP CNPJ: 02.440.676/0001-21					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITARIO R\$	VL. TOTAL R\$
12	FILTRO QUÍMICO para máscara RC 203 tipo vapores orgânicos e tipo gases ácidos.	120	PAR	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
20	MÁSCARA RESPIRATÓRIA CG 306, com suporte para 02 cartuchos.	24	UN	R\$ 46,00	R\$ 1.104,00
36	MICRO TUBO EPPENDORF - com tampa, neutro capacidade 1,5 ml.	50	UN	R\$ 2,00	R\$ 100,00
43	ROUPA PROTEÇÃO EPI PULVERIZAÇÃO - Aplicação: Proteção do tronco e membros superiores do usuário contra riscos de origem química (agrotóxicos). NORMA ISO 27065, Conjunto Agrícola para aplicação de agrotóxicos - EPI - em tecido de algodão hidrorrepelente, composto por: camisa fechada de manga longa com gola tipo marinheiro sendo seu fecho no pescoço em velcro, calça com reforço na parte inferior ao joelho em trevira ou PVC e com ajuste na cintura com barbante (confeccionado no mesmo material da calça ou ainda com barbante trançado de nylon), pala ou protetor facial em acrílico, petg, policarbonato ou material de semelhantes características, transparente (incolor), sendo a sua fixação à cabeça composta por tira macia (do mesmo material da roupa), com ajuste em velcro, Gorro tipo boné árabe, com fechamento frontal da "saia" em velcro, permitindo boa visibilidade, com pala rígida, Avental de trevira de alta resistência ou PVC de comprimento mínimo de 1,20m com fixação superior em velcro ou tira (de ajuste atrás do pescoço) no mesmo material do avental, ajuste na altura da cintura com tira no mesmo material do avental tendo boa resistência mecânica.	2	UN	R\$ 160,00	R\$ 320,00
44	BACIA PLÁSTICA PEQUENA cap. 300ml.	20	UN	R\$ 7,00	R\$ 140,00
45	BALANÇA controladora em aço inox capacidade 25Kg, acompanhada de gancho e suporte para pesagem, confeccionado em tecido brim 100% algodão, marca UNIVERSO. (ACS)	3	UN	R\$ 170,00	R\$ 510,00
46	PRANCHETA EM MDF, com acabamento dos dois lados, com os cantos arredondados e prendedor de alta resistência.	15	UN	R\$ 8,00	R\$ 120,00
	VALOR GLOBAL				R\$ 5.294,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Finanças no setor de compras localizado a Rua João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro, Fernando Pedroza/RN, no horário de 08h00m as 13h00, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

4.2 O recebimento do objeto constante do presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

4.4 O fornecimento poderá ser feito de forma total ou parcial, e sua entrega realizada no prazo de até **10 (dez) dias para os materiais de EPI's e de uso diário**, contados após cada solicitação, mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

5.1.1 Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolnf@gmail.com;

5.1.2 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.5 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal do FORNECEDOR e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1 Caso os produtos sejam adquiridos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de educação Cultura e Turismo, Secretaria de Saúde, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme **item 5.1**.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com seu fornecimento, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, no máximo 10 (dez) dias para os materiais de EPI's e de uso diário e o prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pelas Secretarias Municipais, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores àquelas oferecido pela CONTRATADA.

6.4 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos itens especificados no termo de referência, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.5 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data da realização da vistoria.

6.5.1 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

11.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

I Entregar o produto, de acordo com as especificações, prazos de entrega e qualificações exigidas neste termo de referência, inclusive com a marca indicada na proposta;

II Durante o período da garantia, o fornecedor obriga-se a substituir os materiais e equipamentos, imediatamente e sem qualquer ônus para PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN;

III Substituir qualquer produto que vier a apresentar defeito no prazo máximo de 15 (quinze) minutos corridos a contar da notificação que lhe será encaminhada por meio de e-mail ou outro meio que este Órgão julgar conveniente;

IV Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

V Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia;

VI O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

VII Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

VIII Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 10 (dez) dias para os materiais de EPI's e de uso diário, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria solicitante, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

11.4 A entrega de algum objeto deste termo de referência deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Solicitante, bem como de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

11.5 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

11.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11.8 Deverá obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, bem como as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

11.9 A Contratada apresentará à Contratante, orçamento e descrição prévia do serviço a ser realizado, incluindo neste orçamento, o valor das peças que será confeccionado, bem como deverá apresentar o mostruário com tamanhos e tecidos.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

12.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento do fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2023 e a proposta da empresa **COMERCIAL APOLO LTDA EPP** inscrita no CNPJ: **02.440.676/0001-21**, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Fernando Pedroza/RN, 16 de fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
CNPJ nº 01.612.369/0001-18
Contratante

Comercial Apolo Ltda Epp
ANTONIO FELIX BARBOSA FILHO
CNPJ: 02.440.676/0001-21
Contratada

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:8C817E47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A) Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes – RN, com sede no(a) Rua Jose Carlos, 95, na Cidade de Frutuoso Gomes - RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.052/0001 - 80, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeita Jandira Sinara Jácome Cavalcante, empossada no dia 01 de janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2024, publicada na data de 19/01/2024, processo administrativo nº 1601001/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 001.2024, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de aquisição de medicamentos e insumos em geral para o atendimento das demandas da Sec. Mun. De Saúde, especificado(s) no(s) item(ns) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 do Termo de Referência, anexo um *do edital de Licitação nº 002/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Validade
	Fornecedor: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ 40.061.199/0001-82 Email: meridionaldistribuidora@outlook.com - Telefone: (87) 9 8837-3257 Rua Santa Vitória, 123, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos-SP, Cep. nº 07223120					
1	11227 - CADERNO PEQ SEM ASPIRAL C. DURA C/48F Marca: CREDEAL	Und	1.000	1	4,68	12
2	11228 - CADERNO PEQ SEM ASPIRAL C. FINA C/48F Marca: CREDEAL	Und	1.000	1	2,00	12
3	11229 - CADERNO PEQ. COM ASPIRAL C. FINA C/48F Marca: CREDEAL	Und	1.000	1	5,17	12
4	11230 - CADERNO PEQ. COM ASPIRAL C. DURA C/96F Marca: CREDEAL	Und	1.000	1	7,47	12
5	11231 - CADERNO 10 MATERIAS C. DURA Marca: CREDEAL	Und	400	1	16,00	12
6	11232 - CADERNO 12 MATERIA C. DURA Marca: CREDEAL	Und	700	1	18,00	12
7	11233 - CADERNO 15 MATERIA C. DURA Marca: CREDEAL	Und	700	1	22,00	12
8	2592 - BORRACHA DUAS CORES Marca: REDBOR	Und	1.000	1	0,95	12
9	11234 - BORRACHA BRANCA Marca: PREMIER	Und	500	1	0,70	12
10	9975 - LAPIS GRAFITE Marca: LYKE	Und	2.000	1	0,46	12
11	11235 - CANETA ESFEROGRAFICA AZUL Marca: COMPACTOR	Und	1.000	1	0,90	12
12	6936 - CANETA ESFEROGRAFICA PRETA Marca: COMPACTOR	Und	1.000	1	0,90	12
13	11236 - COLA BRANCA 40G Marca: GLINORTE	Und	1.000	1	1,40	12
14	11237 - APAGADOR QUADRO BRANCO Marca: BRW	Und	300	1	7,09	12
15	11238 - MARCADOR QUADRO BRANCO COR. DIVER. Marca: LEONORA	Und	300	1	8,64	12
16	11239 - FITA KRAFT (GOMADA) 24MM X 50M Marca: EUROCEL	Und	500	1	21,55	12
17	11240 - LAPISEIRA PEQUENA Marca: LEONORA	Und	1.000	1	0,55	12
18	11241 - PISTOLA COLA QUENTE GD Marca: LEONORA	Und	50	1	16,06	12
19	11242 - BASTAO COLA QUENTE GD Marca: RENDICOLLA	Und	200	1	1,20	12
20	11243 - LAPIS DE COR MADEIRA GD C/12 Marca: LEONORA	Und	100	1	4,25	12
21	11244 - LAPIS DE CERA C/12 Marca: KOALA	Und	500	1	6,73	12
22	11245 - LAPIS HIDROCOR C/12 Marca: LEONORA	Und	500	1	5,26	12
23	11246 - COLA ISOPOR 40G Marca: GLINORTE	Und	200	1	2,90	12
24	11247 - REFIL TINTA T664 PRETO C/70ML Marca: GLINORTE	Und	200	1	57,80	12
25	11248 - REFIL TINTA T664 CIANO C/70ML Marca: EPSON	Und	50	1	57,80	12
26	11249 - REFIL TINTA T664 MAGENTA C/70ML Marca: EPSON	Und	50	1	57,80	12
27	11250 - REFIL TINTA T664 AMARELO C/70ML Marca: EPSON	Und	50	1	57,80	12
28	11251 - REFIL TINTA T544 PRETO C/70ML Marca: EPSON	Und	200	1	57,80	12
29	11252 - REFIL TINTA T544 CIANO C/70ML Marca: EPSON	Und	50	1	57,80	12
30	11253 - REFIL TINTA T544 MAGENTA C/70ML Marca: EPSON	Und	50	1	57,80	12
31	11254 - REFIL TINTA T544 AMARELO C/70ML Marca: EPSON	Und	50	1	57,80	12
32	11255 - PASTA PAPELÃO ELASTICO C/ABAS Marca: EPSON	Und	1.000	1	2,53	12
33	11256 - GRAMPEADOR MÉDIO P/25F Marca: LEONORA	Und	400	1	12,42	12
34	11257 - PAPEL A4 210X297MM 75G C/500 CORES Marca: REPORT	Und	500	1	7,59	12
35	11258 - PAPEL A4 210X297MM 75G C/500 BRANCO Marca: REPORT	Und	3.000	1	28,00	12
36	11259 - PAPEL MADEIRA 80G 660X960MM Marca: BIGNARDI	Und	1.000	1	1,10	12
37	11260 - CARTOLINA COMUM 48X66MM Marca: BIGNARDI	Und	2.000	1	1,00	12
38	11261 - CARTOLINA GUACHE 48X66MM Marca: BIGNARDI	Und	1.000	1	1,85	12
39	11262 - CARTOLINA DUPLA FACE 48X66MM Marca: BIGNARDI	Und	1.000	1	1,80	12
40	11263 - PAPEL CREPON 200 X 48CM Marca: REALCER	Und	2.000	1	1,51	12
41	11264 - PAPEL SEDA 48X60CM Marca: REALCER	Und	200	1	0,60	12
42	11265 - PAPEL CONTATO 2M Marca: POLIFIX	Und	1.000	1	7,60	12
43	11266 - PAPEL P40 120G A4 210X297MM C/50 Marca: BIGNARDI	Und	100	1	9,58	12
44	11267 - PAPEL P60 180G A4 210X297MM C/50 Marca: BIGNARDI	Und	50	1	13,84	12
45	11268 - LIVRO ATA 100F Marca: BAAG	Und	50	1	9,48	12
46	11269 - PASTA ARQUIVO MORTO Marca: ALAPLAST	Und	200	1	7,24	12
47	11270 - PASTA PLASTICA 35MM Marca: ALAPLAST	Und	400	1	6,84	12
48	11271 - PAPEL A4 FOTO ADESIVO 130G C/20UND Marca: MASTERPRINT	Und	200	1	16,00	12
49	11272 - GRAMPO 26/6 C/5000 Marca: ACC	Und	200	1	6,04	12
50	11273 - CLIPES 2/0 C/100 Marca: ECOCLIPS	Und	200	1	3,45	12
51	11274 - CLIPES 3/0 C/50 Marca: ECOCLIPS	Und	200	1	3,60	12

52	11275 - CLIPES 4/0 C/50 Marca: ECOCLIPS	Und	200	1	3,92	12
53	11276 - MARCA TEXTO COR. DIVER. 3.5MM Marca: LEONORA	Und	500	1	2,58	12
54	11277 - REGUA PLAST. 30CM TRANSPARENTES Marca: WALEU	Und	1.000	1	0,95	12
55	11278 - PINCEL ATOM. MARC. PERMANENTE Marca: LEONORA	Und	500	1	5,30	12
56	11279 - TESOURA ESCOLAR PEQ. Marca: LEONORA	Und	1.000	1	2,36	12
57	11280 - TESOURA ESCOLAR MEDIA Marca: LEONORA	Und	1.000	1	7,42	12
58	11281 - TESOURA ESCOLAR GD Marca: LEONORA	Und	100	1	13,58	12
59	11282 - FITA TRANSPARENTE FINO Marca: EUROCEL	Und	500	1	1,15	12
60	11283 - FITA TRANSPARENTE 48MMX50MM Marca: EUROCEL	Und	500	1	5,20	12
61	11284 - CORRETIVO AGUA 18ML Marca: GLINORTE	Und	1.000	1	2,94	12
62	11285 - EXTRATOR GRAMPO ESPATULA Marca: LYKE	Und	50	1	2,60	12
63	11286 - FOLHA E.V.A. 40X48CM C/GLITER Marca: IBEL	Und	1.000	1	5,00	12
64	11287 - FOLHA E.V.A. 40X48CM Marca: IBEL	Und	1.000	1	2,57	12
65	11288 - TNT 1,40 X 1M Marca: SUL BRASIL	Und	1.000	1	2,75	12
66	11289 - TINTA TERCIDO 37G Marca: ACRILEX	Und	1.000	1	4,80	12
67	11290 - TINTA P/ROSTO 15ML Marca: COLOR MAKE	Und	1.000	1	16,55	12
68	11291 - COLA GLITER 23G Marca: GLINORTE	Und	1.000	1	2,37	12
69	11292 - GLITER 10G Marca: GLINORTE	Und	1.000	1	2,83	12
70	11293 - ENVELOPE OFICIO BRANCO 114X229MM Marca: R2M	Und	2.000	1	0,10	12
71	11294 - ENVELOPE SACO NAT 229X324MM Marca: R2M	Und	2.000	1	0,20	12
72	11295 - BLOCO 76X102MM C/100F Marca: MASTERPRINT	Und	500	1	7,30	12
73	11296 - BLOCO 38X50MM C/4 100F Marca: MASTERPRINT	Und	500	1	7,07	12
74	11297 - ESTILETE GD Marca: LEONORA	Und	300	1	2,75	12
75	11298 - COLA BASTAO 40G Marca: LEONORA	Und	500	1	1,20	12
76	11299 - PINCEL Nº 4 Marca: LEONORA	Und	100	1	1,90	12
77	11300 - PINCEL Nº 6 Marca: LEONORA	Und	200	1	2,10	12
78	11301 - PINCEL Nº 10 Marca: LEONORA	Und	200	1	2,97	12
79	11302 - QUADRO BRANCO 1,20MX0,90M Marca: GFX	Und	200	1	109,80	12
80	11303 - QUADRO BRANCO 2MX1,20M Marca: GFX	Und	200	1	247,00	12
81	11304 - QUADRO BRANCO 2,5MX1,20M Marca: GFX	Und	200	1	300,00	12
82	11305 - FOLHA ISOPOR 1MM Marca: FRICALOR	Und	1.000	1	3,45	12
83	11306 - FOLHA ISOPOR 1,5MM Marca: FRICALOR	Und	1.000	1	4,38	12
84	11307 - FOLHA ISOPOR 2MM Marca: FRICALOR	Und	1.000	1	8,76	12

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes

Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
2	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
3	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
4	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
5	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	400
6	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	700
7	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	700
8	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
9	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	500
10	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	2.000
11	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
12	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
13	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
14	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	300
15	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	300
16	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	500
17	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
18	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	50
19	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	200
20	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	100
21	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	500
22	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	500
23	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	200
24	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	200
25	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	50
26	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	50
27	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	50
28	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	200
29	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	50
30	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	50
31	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	50
32	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
33	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	400
34	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	500
35	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	3.000
36	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
37	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	2.000
38	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
39	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
40	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	2.000
41	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	200
42	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
43	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	100
44	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	50
45	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	50
46	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	200
47	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	400

48	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	200
49	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	200
50	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	200
51	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	200
52	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	200
53	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	500
54	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
55	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	500
56	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
57	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
58	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	100
59	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	500
60	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	500
61	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
62	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	50
63	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
64	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
65	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
66	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
67	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
68	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
69	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
70	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	2.000
71	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	2.000
72	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	500
73	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	500
74	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	300
75	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	500
76	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	100
77	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	200
78	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	200
79	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	200
80	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	200
81	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	200
82	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
83	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000
84	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer	Und	1.000

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Frutuoso Gomes – RN, 15 de fevereiro de 2024.

DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

C.N.P.J. nº 40.061.199/0001 - 82

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE

Prefeita

C.P.F. nº 039.128.244 - 10

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	---

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
---	---------------	---------------------------------	----------------------------------	---------	-------------------	-------------------	----------	----------------------------

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor: MSI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 42.448.644/0001-97						
	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Validade	
24	11247 - REFIL TINTA T664 PRETO C/70ML Marca: EPSON	Und	200	1	64,00	12	
25	11248 - REFIL TINTA T664 CIANO C/70ML Marca: EPSON	Und	50	1	67,00	12	
26	11249 - REFIL TINTA T664 MAGENTA C/70ML Marca: EPSON	Und	50	1	67,00	12	
27	11250 - REFIL TINTA T664 AMARELO C/70ML Marca: EPSON	Und	50	1	67,00	12	
28	11251 - REFIL TINTA T544 PRETO C/70ML Marca: EPSON	Und	200	1	67,00	12	
29	11252 - REFIL TINTA T544 CIANO C/70ML Marca: EPSON	Und	50	1	67,00	12	
30	11253 - REFIL TINTA T544 MAGENTA C/70ML Marca: EPSON	Und	50	1	67,00	12	
31	11254 - REFIL TINTA T544 AMARELO C/70ML Marca: EPSON	Und	50	1	67,00	12	

Item do TR	Fornecedor: NBB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.820.186/0001 - 89						
	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Validade	
24	11247 - REFIL TINTA T664 PRETO C/70ML Marca: FASTPRINTER	Und	200	1	65,00	12	
25	11248 - REFIL TINTA T664 CIANO C/70ML Marca: FASTPRINTER	Und	50	1	65,00	12	
26	11249 - REFIL TINTA T664 MAGENTA C/70ML Marca: FASTPRINTER	Und	50	1	65,00	12	
27	11250 - REFIL TINTA T664 AMARELO C/70ML Marca: FASTPRINTER	Und	50	1	65,00	12	
28	11251 - REFIL TINTA T544 PRETO C/70ML Marca: FASTPRINTER	Und	200	1	65,00	12	
29	11252 - REFIL TINTA T544 CIANO C/70ML Marca: FASTPRINTER	Und	50	1	65,00	12	
30	11253 - REFIL TINTA T544 MAGENTA C/70ML Marca: FASTPRINTER	Und	50	1	65,00	12	
31	11254 - REFIL TINTA T544 AMARELO C/70ML Marca: FASTPRINTER	Und	50	1	65,00	12	

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:507342CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pela Gestora do Fundo de Educação, a Sra. **ISABELA CARLA VALE RODRIGUES**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade de nº 002.352.732, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 056.530.754- 18, residente e domiciliado na Avenida Contabilista Fernando Vítor de Melo, Nº 1521, Bairro Dix-Sept Rosado, CEP 59609-000, na cidade de Mossoró, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** e de outro lado a empresa **MV COMERCIO LTDA**, CNPJ/MF nº 50.438.061/0001-03, com sede na Rua Doutora Nise da Silveira, 60, Bairro Antares, CEP: 57.048-359, Maceio/AL, neste ato representada pelo Sr. **DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 32430272 SEDS/AL, inscrito no CPF nº 086.455.364-12, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços destinado à eventual contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição gradual de conjuntos do aluno (carteiras e cadeiras) e conjuntos do professor (mesas e cadeiras), destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado/RN, em atendimento às necessidades do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
xxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 004/2014 de 10 de janeiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CJA-06 FNDE - CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 6 ALTURA DO ALUNO: DE 1,59M A 1,88M. CONJUNTO DO ALUNO COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA. CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME PORTARIA 105, E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14006:2008 - MÓVEIS ESCOLARES - CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL. • MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDP OU MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO E NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO. • CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. CONSTITUINTES - MESA • TAMPO EM MDP OU MDF, COM ESPESSURA DE 18 MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA (VER REFERÊNCIAS), CANTOS ARREDONDADOS (CONFORME PROJETO). REVESTIMENTO NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO (CONTRA PLACA FENÓLICA) DE 0,6MM. APLICAÇÃO DE PORCAS GARRA COM ROSCA MÉTRICA M6 E COMPRIMENTO 10 MM (VER DETALHAMENTO NO PROJETO). DIMENSÕES ACABADAS 600MM (LARGURA) X 450MM (PROFUNDIDADE) X 19,4MM (ESPESSURA), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE E +/- 1MM PARA ESPESSURA. • TOPOS ENCABEÇADOS COM FITA DE BORDO TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA, CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA); PP (POLIPROPILENO) OU PE (POLIETILENO), COM "PRIMER" NA FACE DE COLAGEM, ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE TEXTURIZADO, NA COR AZUL (VER REFERÊNCIAS), COLADAS COM ADESIVO "HOT MELTING", RESISTÊNCIA AO ARRANCAMENTO MÍNIMA DE 70N (VER FABRICAÇÃO). DIMENSÕES NOMINAIS DE 22MM (LARGURA) X 3MM (ESPESSURA), COM TOLERÂNCIA DE +/- 0,5MM PARA ESPESSURA. CENTRALIZAR PONTO DE INÍCIO E TÉRMINO DE APLICAÇÃO DA FITA DE BORDO NO PONTO CENTRAL E DO LADO OPOSTO À BORDA DE CONTATO COM O USUÁRIO. O PONTO DE ENCONTRO DA FITA DE BORDO NÃO DEVE APRESENTAR ESPAÇOS OU DESLOCAMENTOS QUE FACILITEM SEU ARRANCAMENTO. • ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29MM X 58MM, EM CHAPA 16 (1,5MM); - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO "C", COM SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 31,75MM (1 1/4"), EM CHAPA 16 (1,5MM); - PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 38MM (1 1/2"), EM CHAPA 16 (1,5MM). • PORTA-LIVROS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO ISENTO DE CARGAS MINERAIS, COMPOSTO PREFERENCIALMENTE DE 50% DE MATÉRIA-PRIMA RECICLADA OU RECUPERADA, PODENDO CHEGAR ATÉ 100%, INJETADO NA COR CINZA (VER REFERÊNCIAS). AS CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS, DIMENSIONAIS, DE RESISTÊNCIA E	AÇO EXPRESS / VRR	UNID	596	230,67	137.479,32

	<p>DE UNIFORMIDADE DE COR, DEVEM SER PRESERVADAS NO PRODUTO PRODUZIDO COM MATÉRIA-PRIMA RECICLADA, ADMITINDO-SE TOLERÂNCIAS NA TONALIDADE A CRITÉRIO DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DIMENSÕES, DESIGN E ACABAMENTO CONFORME PROJETO. NO MOLDE DO PORTA-LIVROS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO DO MODELO CONFORME CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE, E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. • FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE: - 06 PORCAS GARRA ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6MM); - 06 PARAFUSOS ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6MM), COMPRIMENTO 47MM (COM TOLERÂNCIA DE +/- 2MM), CABEÇA PANELA, FENDA PHILLIPS.</p> <p>OBS. 2: A DEFINIÇÃO DOS PROCESSOS DE MONTAGEM E DO TORQUE DE APERTO DOS PARAFUSOS QUE FIXAM O TAMPO À ESTRUTURA DEVE CONSIDERAR, QUE APÓS O APERTO, NÃO DEVE HAVER VAZIO ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO DE ALTA PRESSÃO. É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE MASTIQUE ELÁSTICO OU OUTRO PRODUTO POLIMÉRICO NA REGIÃO SITUADA ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO DE ALTA PRESSÃO. • FIXAÇÃO DO PORTA-LIVROS À TRAVESSA LONGITUDINAL ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,0MM, COMPRIMENTO 10MM. • FIXAÇÃO DAS SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS PÉS ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12MM. • PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR AZUL (VER REFERÊNCIAS), FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. DIMENSÕES, DESIGN E ACABAMENTO CONFORME PROJETO. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO DO MODELO CONFORME CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE, E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 3: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. • PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA (VER REFERÊNCIAS).</p> <p>CONSTITUINTES - CADEIRA • ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADOS, NA COR AZUL (VER REFERÊNCIAS), DIMENSÕES, DESIGN E ACABAMENTO CONFORME PROJETO. NOS MOLDES DO ASSENTO E DO ENCOSTO DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO DO MODELO CONFORME CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE, E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. • ALTERNATIVAMENTE O ASSENTO E O ENCOSTO PODERÃO SER FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESURA MÁXIMA DE 1,5MM CADA, ORIUNDAS DE REFLORESTAMENTO OU DE PROCEDÊNCIA LEGAL, ISENTAS DE RACHADURAS, E DETERIORAÇÃO POR FUNGOS OU INSETOS.</p>					
<p>02 (COTA 10%)</p>	<p>CJA-06 FNDE - CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 6 ALTURA DO ALUNO: DE 1,59M A 1,88M. CONJUNTO DO ALUNO COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA, CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME PORTARIA 105, E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14006:2008 - MÓVEIS ESCOLARES - CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL. • MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDP OU MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO E NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO. • CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. CONSTITUINTES - MESA • TAMPO EM MDP OU MDF, COM ESPESURA DE 18 MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,8MM DE ESPESURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA (VER REFERÊNCIAS), CANTOS ARREDONDADOS (CONFORME PROJETO). REVESTIMENTO NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO (CONTRA PLACA FENÓLICA) DE 0,6MM. APLICAÇÃO DE PORCAS GARRA COM ROSCA MÉTRICA M6 E COMPRIMENTO 10 MM (VER DETALHAMENTO NO PROJETO). DIMENSÕES ACABADAS 600MM (LARGURA) X 450MM (PROFUNDIDADE) X 19,4MM (ESPESURA), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE E +/- 1MM PARA ESPESURA. • TOPOS ENCABEÇADOS COM FITA DE BORDO TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA, CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA); PP (POLIPROPILENO) OU PE (POLIETILENO), COM “PRIMER” NA FACE DE COLAGEM. ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE TEXTURIZADO, NA COR AZUL (VER REFERÊNCIAS), COLADAS COM ADESIVO “HOT MELTING”. RESISTÊNCIA AO ARRANCAMENTO MÍNIMA DE 70N (VER FABRICAÇÃO). DIMENSÕES NOMINAIS DE 22MM (LARGURA) X 3MM (ESPESURA), COM TOLERÂNCIA DE +/- 0,5MM PARA ESPESURA. CENTRALIZAR PONTO DE INÍCIO E TÉRMINO DE APLICAÇÃO DA FITA DE BORDO NO PONTO CENTRAL E DO LADO OPOSTO À BORDA DE CONTATO COM O USUÁRIO. O PONTO DE ENCONTRO DA FITA DE BORDO NÃO DEVE APRESENTAR ESPAÇOS OU DESLOCAMENTOS QUE FACILITEM SEU ARRANCAMENTO. • ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29MM X 58MM, EM CHAPA 16 (1,5MM); - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO “C”, COM SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 31,75MM (1 1/4”), EM CHAPA 16 (1,5MM); - PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO</p>	<p>AÇO EXPRESS / VRR</p>	<p>UNID</p>	<p>66</p>	<p>230,67</p>	<p>15.224,22</p>

<p>CIRCULAR, DIÂMETRO DE 38MM (1 1/2”), EM CHAPA 16 (1,5MM). • PORTA-LIVROS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO ISENTO DE CARGAS MINERAIS, COMPOSTO PREFERENCIALMENTE DE 50% DE MATÉRIA-PRIMA RECICLADA OU RECUPERADA, PODENDO CHEGAR ATÉ 100%, INJETADO NA COR CINZA (VER REFERÊNCIAS). AS CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS, DIMENSIONAIS, DE RESISTÊNCIA E DE UNIFORMIDADE DE COR, DEVEM SER PRESERVADAS NO PRODUTO PRODUZIDO COM MATÉRIA-PRIMA RECICLADA, ADMITINDO-SE TOLERÂNCIAS NA TONALIDADE A CRITÉRIO DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DIMENSÕES, DESIGN E ACABAMENTO CONFORME PROJETO. NO MOLDE DO PORTA-LIVROS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO DO MODELO CONFORME CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE, E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. • FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE: - 06 PORCAS GARRA ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6MM); - 06 PARAFUSOS ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6MM), COMPRIMENTO 47MM (COM TOLERÂNCIA DE +/- 2MM), CABEÇA PANELA, FENDA PHILLIPS. OBS. 2: A DEFINIÇÃO DOS PROCESSOS DE MONTAGEM E DO TORQUE DE APERTO DOS PARAFUSOS QUE FIXAM O TAMPO À ESTRUTURA DEVE CONSIDERAR, QUE APÓS O APERTO, NÃO DEVE HAVER VAZIO ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO DE ALTA PRESSÃO. É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE MASTIQUE ELÁSTICO OU OUTRO PRODUTO POLIMÉRICO NA REGIÃO SITUADA ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO DE ALTA PRESSÃO. • FIXAÇÃO DO PORTA-LIVROS À TRAVESSA LONGITUDINAL ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,0MM, COMPRIMENTO 10MM. • FIXAÇÃO DAS SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS PÉS ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12MM. • PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR AZUL (VER REFERÊNCIAS), FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. DIMENSÕES, DESIGN E ACABAMENTO CONFORME PROJETO. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO DO MODELO CONFORME CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE, E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 3: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. • PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA (VER REFERÊNCIAS). CONSTITUINTES - CADEIRA • ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADOS, NA COR AZUL (VER REFERÊNCIAS). DIMENSÕES, DESIGN E ACABAMENTO CONFORME PROJETO. NOS MOLDES DO ASSENTO E DO ENCOSTO DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO DO MODELO CONFORME CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE, E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. • ALTERNATIVAMENTE O ASSENTO E O ENCOSTO PODERÃO SER FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESURA MÁXIMA DE 1,5MM CADA, ORIUNDAS DE REFLORESTAMENTO OU DE PROCEDÊNCIA LEGAL, ISENTAS DE RACHADURAS, E DETERIORAÇÃO POR FUNGOS OU INSETOS.</p>				
VALOR TOTAL:				R\$ 152.703,54

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo: EM} = \text{Encargos moratórios};$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos ianimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 09 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	MV Comercio LTDA
ISABELA CARLA VALE RODRIGUES	DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO
Gestora do Fundo de Educação	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 034/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pela Gestora do Fundo de Educação, a Sra. **ISABELA CARLA VALE RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade de nº 002.352.732, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 056.530.754- 18, residente e domiciliado na Avenida Contabilista Fernando Vítor de Melo, Nº 1521, Bairro Dix-Sept Rosado, CEP 59609-000, na cidade de Mossoró, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MV COMERCIO LTDA**, CNPJ/MF nº 50.438.061/0001-03, com sede na Rua Doutora Nise da Silveira, 60, Bairro Antares, CEP: 57.048-359, Maceio/AL, neste ato representada pelo Sr. **DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 32430272 SEDS/AL, inscrito no CPF nº 086.455.364-12 doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição gradual de conjuntos do aluno (carteiras e cadeiras) e conjuntos do professor (mesas e cadeiras), destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado/RN, em atendimento às necessidades do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>CJA-06 FNDE - CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 6 ALTURA DO ALUNO: DE 1,59M A 1,88M. CONJUNTO DO ALUNO COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA, CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME PORTARIA 105, E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14006:2008 - MÓVEIS ESCOLARES - CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL. • MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDP OU MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO E NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO. • CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. CONSTITUINTES - MESA • TAMPO EM MDP OU MDF, COM ESPESURA DE 18 MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,8MM DE ESPESURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA (VER REFERÊNCIAS), CANTOS ARREDONDADOS (CONFORME PROJETO), REVESTIMENTO NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO (CONTRA PLACA FENÓLICA) DE 0,6MM. APLICAÇÃO DE PORCAS GARRA COM ROSCA MÉTRICA M6 E COMPRIMENTO 10 MM (VER DETALHAMENTO NO PROJETO). DIMENSÕES ACABADAS 600MM (LARGURA) X 450MM (PROFUNDIDADE) X 19,4MM (ESPESURA), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE E +/- 1MM PARA ESPESURA. • TOPOS ENCABEÇADOS COM FITA DE BORDO TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA, CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA); PP (POLIPROPILENO) OU PE (POLIETILENO), COM "PRIMER" NA FACE DE COLAGEM, ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE TEXTURIZADO, NA COR AZUL (VER REFERÊNCIAS), COLADAS COM ADESIVO "HOT MELTING". RESISTÊNCIA AO ARRANCAMENTO MÍNIMA DE 70N (VER FABRICAÇÃO). DIMENSÕES NOMINAIS DE 22MM (LARGURA) X 3MM (ESPESURA), COM TOLERÂNCIA DE +/- 0,5MM PARA ESPESURA. CENTRALIZAR PONTO DE INÍCIO E TÉRMINO DE APLICAÇÃO DA FITA DE BORDO NO PONTO CENTRAL E DO LADO OPOSTO À BORDA DE CONTATO COM O USUÁRIO. O PONTO DE ENCONTRO DA FITA DE BORDO NÃO DEVE APRESENTAR ESPAÇOS OU DESLOCAMENTOS QUE FACILITEM SEU ARRANCAMENTO. • ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29MM X 58MM, EM CHAPA 16 (1,5MM); - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO "C", COM SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 31,75MM (1 1/4"), EM CHAPA 16 (1,5MM); - PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 38MM (1 1/2"), EM CHAPA 16 (1,5MM). • PORTA-LIVROS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO ISENTO DE CARGAS MINERAIS, COMPOSTO PREFERENCIALMENTE DE 50% DE MATÉRIA-PRIMA RECICLADA OU RECUPERADA, PODENDO CHEGAR ATÉ 100%, INJETADO NA COR CINZA (VER REFERÊNCIAS). AS CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS, DIMENSIONAIS, DE RESISTÊNCIA E DE UNIFORMIDADE DE COR, DEVEM SER PRESERVADAS NO PRODUTO PRODUZIDO COM MATÉRIA-PRIMA RECICLADA, ADMITINDO-SE TOLERÂNCIAS NA TONALIDADE A CRITÉRIO DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DIMENSÕES, DESIGN E ACABAMENTO CONFORME PROJETO. NO MOLDE DO PORTA-LIVROS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO DO MODELO CONFORME CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - CIT DO FNDE, E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. • FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE: - 06 PORCAS GARRA ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6MM); - 06 PARAFUSOS ROSCA MÉTRICA M6</p>	<p>ÁÇO EXPRESS / VRR</p>	<p>UNID</p>	<p>596</p>	<p>230,67</p>	<p>137.479,32</p>

	<p>(DIÂMETRO DE 6MM), COMPRIMENTO 47MM (COM TOLERÂNCIA DE +/- 2MM), CABEÇA PANELA, FENDA PHILLIPS.</p> <p>OBS. 2: A DEFINIÇÃO DOS PROCESSOS DE MONTAGEM E DO TORQUE DE APERTO DOS PARAFUSOS QUE FIXAM O TAMPO À ESTRUTURA DEVE CONSIDERAR, QUE APÓS O APERTO, NÃO DEVE HAVER VAZIO ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO DE ALTA PRESSÃO. É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE MASTIQUE ELÁSTICO OU OUTRO PRODUTO POLIMÉRICO NA REGIÃO SITUADA ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO DE ALTA PRESSÃO. • FIXAÇÃO DO PORTA-LIVROS À TRAVESSA LONGITUDINAL ATRAVÉS DE REBITES DE "REPUXO", DIÂMETRO DE 4,0MM, COMPRIMENTO 10MM. • FIXAÇÃO DAS SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS PÉS ATRAVÉS DE REBITES DE "REPUXO", DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12MM. • PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR AZUL (VER REFERÊNCIAS), FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. DIMENSÕES, DESIGN E ACABAMENTO CONFORME PROJETO. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO DO MODELO CONFORME CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE, E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 3: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. • PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA (VER REFERÊNCIAS).</p> <p>CONSTITUINTES - CADEIRA • ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADOS, NA COR AZUL (VER REFERÊNCIAS). DIMENSÕES, DESIGN E ACABAMENTO CONFORME PROJETO. NOS MOLDES DO ASSENTO E DO ENCOSTO DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO DO MODELO CONFORME CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE, E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. • ALTERNATIVAMENTE O ASSENTO E O ENCOSTO PODERÃO SER FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM CADA, ORIUNDAS DE REFLORESTAMENTO OU DE PROCEDÊNCIA LEGAL, ISENTAS DE RACHADURAS, E DETERIORAÇÃO POR FUNGOS OU INSETOS.</p>					
<p>02 (COTA 10%)</p>	<p>CJA-06 FNDE - CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 6 ALTURA DO ALUNO: DE 1,59M A 1,88M. CONJUNTO DO ALUNO COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA, CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME PORTARIA 105, E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14006:2008 - MÓVEIS ESCOLARES - CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL. • MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDP OU MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO E NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO. • CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. CONSTITUINTES - MESA • TAMPO EM MDP OU MDF, COM ESPESSURA DE 18 MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA (VER REFERÊNCIAS), CANTOS ARREDONDADOS (CONFORME PROJETO), REVESTIMENTO NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO (CONTRA PLACA FENÓLICA) DE 0,6MM. APLICAÇÃO DE PORCAS GARRA COM ROSCA MÉTRICA M6 E COMPRIMENTO 10 MM (VER DETALHAMENTO NO PROJETO). DIMENSÕES ACABADAS 600MM (LARGURA) X 450MM (PROFUNDIDADE) X 19,4MM (ESPESSURA), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2MM PARA LARGURA E PROFUNDIDADE E +/- 1MM PARA ESPESSURA. • TOPOS ENCABEÇADOS COM FITA DE BORDO TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA, CONFECCIONADA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA); PP (POLIPROPILENO) OU PE (POLIETILENO), COM "PRIMER" NA FACE DE COLAGEM, ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE TEXTURIZADO, NA COR AZUL (VER REFERÊNCIAS), COLADAS COM ADESIVO "HOT MELTING". RESISTÊNCIA AO ARRANCAMENTO MÍNIMA DE 70N (VER FABRICAÇÃO). DIMENSÕES NOMINAIS DE 22MM (LARGURA) X 3MM (ESPESSURA), COM TOLERÂNCIA DE +/- 0,5MM PARA ESPESSURA. CENTRALIZAR PONTO DE INÍCIO E TÉRMINO DE APLICAÇÃO DA FITA DE BORDO NO PONTO CENTRAL E DO LADO OPOSTO À BORDA DE CONTATO COM O USUÁRIO. O PONTO DE ENCONTRO DA FITA DE BORDO NÃO DEVE APRESENTAR ESPAÇOS OU DESLOCAMENTOS QUE FACILITEM SEU ARRANCAMENTO. • ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29MM X 58MM, EM CHAPA 16 (1,5MM); - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO "C", COM SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 31,75MM (1 1/4"), EM CHAPA 16 (1,5MM); - PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO DE 38MM (1 1/2"), EM CHAPA 16 (1,5MM). • PORTA-LIVROS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO ISENTO DE CARGAS MINERAIS, COMPOSTO PREFERENCIALMENTE DE 50% DE MATÉRIA-PRIMA RECICLADA OU RECUPERADA, PODENDO CHEGAR ATÉ 100%, INJETADO NA COR CINZA (VER REFERÊNCIAS). AS CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS, DIMENSIONAIS, DE RESISTÊNCIA E DE UNIFORMIDADE DE COR, DEVEM SER PRESERVADAS NO PRODUTO PRODUZIDO COM MATÉRIA-PRIMA RECICLADA, ADMITINDO-SE TOLERÂNCIAS NA TONALIDADE A CRITÉRIO DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DIMENSÕES, DESIGN E ACABAMENTO CONFORME PROJETO. NO MOLDE DO PORTA-</p>	<p>AÇO EXPRESS / VRR</p>	<p>UNID</p>	<p>66</p>	<p>230,67</p>	<p>15.224,22</p>

<p>LIVROS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO DO MODELO CONFORME CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE, E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. • FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE: - 06 PORCAS GARRA ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6MM); - 06 PARAFUSOS ROSCA MÉTRICA M6 (DIÂMETRO DE 6MM), COMPRIMENTO 47MM (COM TOLERÂNCIA DE +/- 2MM), CABEÇA PANELA, FENDA PHILLIPS. OBS. 2: A DEFINIÇÃO DOS PROCESSOS DE MONTAGEM E DO TORQUE DE APERTO DOS PARAFUSOS QUE FIXAM O TAMPO À ESTRUTURA DEVE CONSIDERAR, QUE APÓS O APERTO, NÃO DEVE HAVER VAZIO ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO DE ALTA PRESSÃO. É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE MASTIQUE ELÁSTICO OU OUTRO PRODUTO POLIMÉRICO NA REGIÃO SITUADA ENTRE A SUPERFÍCIE DA PORCA GARRA E O LAMINADO DE ALTA PRESSÃO. • FIXAÇÃO DO PORTA-LIVROS À TRAVESSA LONGITUDINAL ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,0MM, COMPRIMENTO 10MM. • FIXAÇÃO DAS SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS PÉS ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, DIÂMETRO DE 4,8MM, COMPRIMENTO 12MM. • PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADAS NA COR AZUL (VER REFERÊNCIAS), FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. DIMENSÕES, DESIGN E ACABAMENTO CONFORME PROJETO. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO DO MODELO CONFORME CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE, E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 3: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. • PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA (VER REFERÊNCIAS). CONSTITUINTES - CADEIRA • ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS, INJETADOS, NA COR AZUL (VER REFERÊNCIAS). DIMENSÕES, DESIGN E ACABAMENTO CONFORME PROJETO. NOS MOLDES DO ASSENTO E DO ENCOSTO DEVE SER GRAVADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO, DATADOR DE LOTES INDICANDO MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO DO MODELO CONFORME CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE, E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. OBS. 1: O NOME DO FABRICANTE DO COMPONENTE DEVE SER OBRIGATORIAMENTE GRAFADO POR EXTENSO, ACOMPANHADO OU NÃO DE SUA PRÓPRIA LOGOMARCA. • ALTERNATIVAMENTE O ASSENTO E O ENCOSTO PODERÃO SER FABRICADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5MM CADA, ORIUNDAS DE REFLORESTAMENTO OU DE PROCEDÊNCIA LEGAL, ISENTAS DE RACHADURAS, E DETERIORAÇÃO POR FUNGOS OU INSETOS.</p>				
<p>VALOR TOTAL:</p>				<p>R\$ 152.703,54</p>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 152.703,54 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
 4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2024, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Caberá à CONTRATANTE:
- 6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) produto(s) objeto deste edital;
 - 6.1.3. Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;
 - 6.1.4. Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;
 - 6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) produto(s) objeto deste Certame;
 - 6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
- 6.2. Caberá à CONTRATADA:
- 6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) produto(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
Função	12 – Educação.
Sub função	365 – Ensino Fundamental.
Programa	1003 – Educação e Cidadania.
Projeto/Atividade	1009 – Estruturação das Unidades Escolares da Educação Infantil.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recursos	Ficha: 16437 – 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.
Fonte de Recursos	Ficha: 16438 – 15420000 – Complementação da União – VAAT – FUNDEB 30%.
Fonte de Recursos	Ficha: 16440 – 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação.

02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
Função	12 – Educação.
Sub função	361 – Ensino Fundamental.
Programa	1003 – Educação e Cidadania.
Projeto/Atividade	1010 – Estruturação das Unidades Escolares da Educação Fundamental.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recursos	Ficha: 16441 – 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.
Fonte de Recursos	Ficha: 16442 – 15420000 – Complementação da União – VAAT – FUNDEB 30%.
Fonte de Recursos	Ficha: 16440 – 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação.

02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
Função	12 – Educação.
Sub função	361 – Ensino Fundamental.

Programa	1003 – Educação e Cidadania.
Projeto/Atividade	2024 – Manutenção do Salário Educação – QSE.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recursos	15500000 – Transferência do Salário Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou desconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18, desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 09 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	MV Comercio LTDA
ISABELA CARLA VALE RODRIGUES	DEYSIANE NAYARA WANDERLEY PINTO
Gestora do Fundo de Educação	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

MICAELA EMANUELA SILVA OLIVEIRA

Portaria Nº 042/2024

Fiscal De Contrato

Publicado por:

Nadja de França Costa

Código Identificador:EF6CA756

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pela Gestora do Fundo de Educação, a Sra. **ISABELA CARLA VALE RODRIGUES**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade de nº 002.352.732, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 056.530.754- 18, residente e domiciliado na Avenida Contabilista Fernando Vítor de Melo, Nº 1521, Bairro Dix-Sept Rosado, CEP 59609-000, na cidade de Mossoró, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** e de outro lado a empresa **A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, CNPJ/MF nº 31.070.140/0001-60, com sede na Rua Pinto Junior, 48, Bairro Prado, CEP: 50.830-060, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ GIL MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 2.847.097-SDS, inscrito no CPF nº 586.495.904-97, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços destinado à eventual contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição gradual de conjuntos do aluno (carteiras e cadeiras) e conjuntos do professor (mesas e cadeiras), destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado/RN, em atendimento às necessidades do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
xxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx
xxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 004/2014 de 10 de janeiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	<p>CONJUNTO PROFESSOR / CJP – 01. DIMENSÕES ACABADAS 650 MM (LARGURA) X 1200 MM (COMPRIMENTO) X 19,4 MM (ESPESSURA), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/- 0,6 MM PARA ESPESSURA. PAINEL FRONTAL EM ABS OU MDF, NA COR CINZA. DIMENSÕES ACABADAS DE 250 MM (ALTURA) X 1119 MM (COMPRIMENTO) X 18 MM (ESPESSURA) ADMITINDO-SE TOLERÂNCIAS DE +/- 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/-0,6 MM PARA ESPESSURA. MONTANTES VERTICAIS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29 MM X 58 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM). - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO DE “C”, COM SECÇÃO CIRCULAR DE Ø = 31,75MM (1 1/4”), EM CHAPA 16 (1,5MM). - PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO CIRCULAR DE Ø = 38MM (1 1/2”), EM CHAPA 16 (1,5MM). - TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO SEMI-OBLONGA DE 25 X 60 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM). FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSOS COM ROSCA MÉTRICA M6, Ø 6,0 MM, COMPRIMENTO 47 MM (+OU- 2 MM), CABEÇA PANELA OU OVAL, FENDA PHILLIPS. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR CINZA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. “MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE” PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. CJP-01 – CADEIRA ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADOS, MOLDADOS ANATOMICAMENTE, PIGMENTADOS NA COR CINZA. “MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE” PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR CINZA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR. “MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE” PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICROMETROS, NA COR CINZA.</p>	AÇO EXPRESS / VRR	UND	51	368,00	18.768,00
04	<p>CONJUNTO ALUNO / CIA-03 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,19M E 1,42M). MESA TAMPO EM MDF/ABS; DIMENSÕES ACABADAS 450 MM (LARGURA) X 600 MM (COMPRIMENTO) X 19,4 MM (ESPESSURA), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E DE +/- 0,6 MM PARA ESPESSURA. ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29 MM X 58 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM); - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO DE “C”, COM SECÇÃO CIRCULAR DE Ø = 31,75 MM (1 1/4”), EM CHAPA 16 (1,5 MM);</p> <p>- PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO CIRCULAR DE Ø = 38 MM (1 1/2”), EM CHAPA 16 (1,5 MM). PORTA-LIVROS EM POLIPROPILENO PURO (SEM QUALQUER TIPO DE CARGA) COMPOSTO PREFERENCIALMENTE DE 50% DE MATÉRIA PRIMA RECICLADA OU RECUPERADA, PODENDO CHEGAR ATÉ 100%, INJETADO NA COR CINZA. “MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE” FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSOS COM ROSCA MÉTRICA M6, Ø 6,0 MM, COMPRIMENTO 47 MM (+OU- 2 MM), CABEÇA PANELA OU OVAL, FENDA PHILLIPS FIXAÇÃO DO PORTA-LIVROS À TRAVESSA LONGITUDINAL ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, Ø 4,0 MM, COMPRIMENTO 10 MM.</p>	AÇO EXPRESS / VRR	UND	403	217,00	87.451,00

	FIXAÇÃO DAS SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS PÉS ATRAVÉS DE REBITES DE "REPUXO", Ø 4,8 MM, COMPRIMENTO 12 MM. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR AZUL. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. CJA-03 – CADEIRA ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADOS, MOLDADOS ANATOMICAMENTE, PIGMENTADOS NA COR AZUL. "MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE". PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR AZUL, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICROMETROS, NA COR CINZA.					
05 (COTA 10%)	CONJUNTO ALUNO / CJA-03 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,19M E 1,42M). MESA TAMPO EM MDF/ABS; DIMENSÕES ACABADAS 450 MM (LARGURA) X 600 MM (COMPRIMENTO) X 19,4 MM (ESPESSURA), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E DE +/- 0,6 MM PARA ESPESSURA. ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29 MM X 58 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM); - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO DE "C", COM SECÇÃO CIRCULAR DE Ø = 31,75 MM (1 1/4"), EM CHAPA 16 (1,5 MM);	AÇO EXPRESS / VRR	UND	44	217,00	87.451,00
06	CONJUNTO ALUNO / CJA -04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33 M E 1,59M). MESA TAMPO EM ABS OU MDF, DIMENSÕES ACABADAS 450 MM (LARGURA) X 600 MM (COMPRIMENTO) X 19,4 MM (ESPESSURA), ADMITINDO- SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E DE +/- 0,6 MM PARA ESPESSURA. ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29 MM X 58 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM); - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO DE "C", COM SECÇÃO CIRCULAR DE Ø = 31,75 MM (1 1/4"), EM CHAPA 16 (1,5 MM); PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO CIRCULAR DE Ø = 38 MM (1 1/2"), EM CHAPA 16 (1,5 MM). PORTA-LIVROS EM POLIPROPILENO PURO (SEM QUALQUER TIPO DE CARGA) COMPOSTO PREFERENCIALMENTE DE 50% DE MATÉRIA-PRIMA RECICLADA OU RECUPERADA, PODENDO CHEGAR ATÉ 100%, INJETADO NA COR CINZA. AS CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS, DIMENSIONAIS, DE RESISTÊNCIA E DE UNIFORMIDADE DE COR, DEVEM SER PRESERVADAS NO PRODUTO PRODUZIDO COM MATÉRIA- PRIMA RECICLADA, ADMITINDO-SE TOLERÂNCIAS NA TONALIDADE DA COR CINZA. "MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE" FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA DE PARAFUSOS COM ROSCA MÉTRICA M6, Ø 6,0 MM, COMPRIMENTO 47 MM (+OU- 2 MM), CABEÇA PANELA OU OVAL, FENDA PHILLIPS. FIXAÇÃO DO PORTA-LIVROS À TRAVESSA LONGITUDINAL ATRAVÉS DE REBITES DE "REPUXO", Ø 4,0 MM, COMPRIMENTO 10 MM. FIXAÇÃO DAS SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS PÉS ATRAVÉS DE REBITES DE "REPUXO", Ø 4,8 MM, COMPRIMENTO 12 MM. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR AZUL, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. "MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE". PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. CJA-04 – CADEIRA ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADOS, MOLDADOS ANATOMICAMENTE, PIGMENTADOS NA COR AZUL. "MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE". ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, Ø 20,7 MM, EM CHAPA 14 (1,9 MM). PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR AZUL, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICROMETROS, NA COR CINZA.	AÇO EXPRESS / VRR	UND	330	216,89	71.573,70
07 (COTA 10%)	CONJUNTO ALUNO / CJA -04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33 M E 1,59M). MESA TAMPO EM ABS OU MDF, DIMENSÕES ACABADAS 450 MM (LARGURA) X 600 MM (COMPRIMENTO) X 19,4 MM (ESPESSURA), ADMITINDO- SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E DE +/- 0,6 MM PARA ESPESSURA. ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29 MM X 58 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM); - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO DE "C", COM SECÇÃO CIRCULAR DE Ø = 31,75 MM (1 1/4"), EM CHAPA 16 (1,5 MM); PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO CIRCULAR DE Ø = 38 MM (1 1/2"), EM CHAPA 16 (1,5 MM). PORTA-LIVROS EM POLIPROPILENO PURO (SEM QUALQUER TIPO DE CARGA) COMPOSTO PREFERENCIALMENTE DE 50% DE MATÉRIA-PRIMA RECICLADA OU RECUPERADA, PODENDO CHEGAR ATÉ 100%, INJETADO NA COR CINZA. AS CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS, DIMENSIONAIS, DE RESISTÊNCIA E DE UNIFORMIDADE DE COR, DEVEM SER PRESERVADAS NO PRODUTO PRODUZIDO COM MATÉRIA- PRIMA RECICLADA, ADMITINDO-SE TOLERÂNCIAS NA TONALIDADE DA COR CINZA. "MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE" FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA DE PARAFUSOS COM ROSCA MÉTRICA M6, Ø 6,0 MM, COMPRIMENTO 47 MM (+OU- 2 MM), CABEÇA PANELA OU OVAL.	AÇO EXPRESS / VRR	UND	36		

FENDA PHILLIPS. FIXAÇÃO DO PORTA-LIVROS À TRAVESSA LONGITUDINAL ATRAVÉS DE REBITES DE "REPUXO", Ø 4,0 MM, COMPRIMENTO 10 MM. FIXAÇÃO DAS SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS PÉS ATRAVÉS DE REBITES DE "REPUXO", Ø 4,8 MM, COMPRIMENTO 12 MM. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR AZUL, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. "MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE". PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA CJA-04 – CADEIRA ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADOS, MOLDADOS ANATOMICAMENTE, PIGMENTADOS NA COR AZUL. "MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE". ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA. Ø 20,7 MM, EM CHAPA 14 (1,9 MM). PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR AZUL, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICROMETROS, NA COR CINZA.					
VALOR TOTAL:					R\$ 195.148,74

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 09 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	A J P De Souza & Cia Comercio Atacadista LTDA
ISABELA CARLA VALE RODRIGUES	LUIZ GIL MARTINS DE SOUZA
Gestora do Fundo de Educação	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:8F2DB222

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 035/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pela Gestora do Fundo de Educação, a Sra. **ISABELA CARLA VALE RODRIGUES**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade de nº 002.352.732, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 056.530.754- 18, residente e domiciliado na Avenida Contabilista Fernando Vítor de Melo, Nº 1521, Bairro Dix-Sept Rosado, CEP 59609-000, na cidade de Mossoró, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, CNPJ/MF nº 31.070.140/0001-60, com sede na Rua Pinto Junior, 48, Bairro Prado, CEP: 50.830-060, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ GIL MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 2.847.097-SDS, inscrito no CPF nº 586.495.904-97 doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **aquisição gradual de conjuntos do aluno (carteiras e cadeiras) e conjuntos do professor (mesas e cadeiras), destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado/RN, em atendimento às necessidades do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	CONJUNTO PROFESSOR / CJP – 01. DIMENSÕES ACABADAS 650 MM (LARGURA) X 1200 MM (COMPRIMENTO) X 19,4 MM (ESPESSURA), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/- 0,6 MM PARA ESPESSURA. PAINEL FRONTAL EM ABS OU MDF, NA COR CINZA. DIMENSÕES ACABADAS DE 250 MM (ALTURA) X 1119 MM (COMPRIMENTO) X 18 MM (ESPESSURA) ADMITINDO-SE TOLERÂNCIAS DE +/- 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/-0,6 MM PARA ESPESSURA. MONTANTES VERTICAIS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SEÇÃO OBLONGA DE 29 MM X 58 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM). - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO DE “C”, COM	AÇO EXPRESS / VRR	UND	51	368,00	18.768,00

	<p>SEÇÃO CIRCULAR DE Ø = 31,75MM (1 1/4"), EM CHAPA 16 (1,5MM). - PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SEÇÃO CIRCULAR DE Ø = 38MM (1 1/2"), EM CHAPA 16 (1,5MM). - TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SEÇÃO SEMI-OBLONGA DE 25 X 60 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM). FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSOS COM ROSCA MÉTRICA M6, Ø 6,0 MM, COMPRIMENTO 47 MM (+OU- 2 MM), CABEÇA PANELA OU OVAL, FENDA PHILLIPS, PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR CINZA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. "MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE" PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. CJP-01 – CADEIRA ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADOS, MOLDADOS ANATOMICAMENTE, PIGMENTADOS NA COR CINZA. "MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE" PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR CINZA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR. "MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE" PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICROMETROS, NA COR CINZA.</p>					
04	<p>CONJUNTO ALUNO / CJA-03 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,19M E 1,42M). MESA TAMPO EM MDF/ABS; DIMENSÕES ACABADAS 450 MM (LARGURA) X 600 MM (COMPRIMENTO) X 19,4 MM (ESPESSURA), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E DE +/- 0,6 MM PARA ESPESSURA. ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SEÇÃO OBLONGA DE 29 MM X 58 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM); - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO DE "C", COM SEÇÃO CIRCULAR DE Ø = 31,75 MM (1 1/4"), EM CHAPA 16 (1,5 MM);</p> <p>• - PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SEÇÃO CIRCULAR DE Ø = 38 MM (1 1/2"), EM CHAPA 16 (1,5 MM). PORTA-LIVROS EM POLIPROPILENO PURO (SEM QUALQUER TIPO DE CARGA) COMPOSTO PREFERENCIALMENTE DE 50% DE MATÉRIA PRIMA RECICLADA OU RECUPERADA, PODENDO CHEGAR ATÉ 100%, INJETADO NA COR CINZA. "MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE" FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSOS COM ROSCA MÉTRICA M6, Ø 6,0 MM, COMPRIMENTO 47 MM (+OU- 2 MM), CABEÇA PANELA OU OVAL, FENDA PHILLIPS FIXAÇÃO DO PORTA-LIVROS À TRAVESSA LONGITUDINAL ATRAVÉS DE REBITES DE "REPUXO", Ø 4,0 MM, COMPRIMENTO 10 MM. FIXAÇÃO DAS SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS PÉS ATRAVÉS DE REBITES DE "REPUXO", Ø 4,8 MM, COMPRIMENTO 12 MM. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR AZUL. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. CJA-03 – CADEIRA ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADOS, MOLDADOS ANATOMICAMENTE, PIGMENTADOS NA COR AZUL. "MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE". PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR AZUL, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICROMETROS, NA COR CINZA.</p>	AÇO EXPRESS / VRR	UND	403	217,00	87.451,00
05 (COTA 10%)	<p>CONJUNTO ALUNO / CJA-03 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,19M E 1,42M). MESA TAMPO EM MDF/ABS; DIMENSÕES ACABADAS 450 MM (LARGURA) X 600 MM (COMPRIMENTO) X 19,4 MM (ESPESSURA), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E DE +/- 0,6 MM PARA ESPESSURA. ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SEÇÃO OBLONGA DE 29 MM X 58 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM); - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO DE "C", COM SEÇÃO CIRCULAR DE Ø = 31,75 MM (1 1/4"), EM CHAPA 16 (1,5 MM);</p>	AÇO EXPRESS / VRR	UND	44	217,00	87.451,00
06	<p>CONJUNTO ALUNO / CJA -04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33 M E 1,59M). MESA TAMPO EM ABS OU MDF, DIMENSÕES ACABADAS 450 MM (LARGURA) X 600 MM (COMPRIMENTO) X 19,4 MM (ESPESSURA), ADMITINDO- SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E DE +/- 0,6 MM PARA ESPESSURA. ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SEÇÃO OBLONGA DE 29 MM X 58 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM); - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO DE "C", COM SEÇÃO CIRCULAR DE Ø = 31,75 MM (1 1/4"), EM CHAPA 16 (1,5 MM); PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SEÇÃO CIRCULAR DE Ø = 38 MM (1 1/2"), EM CHAPA 16 (1,5 MM). PORTA-LIVROS EM POLIPROPILENO PURO (SEM QUALQUER TIPO DE CARGA) COMPOSTO PREFERENCIALMENTE DE 50% DE MATÉRIA-PRIMA RECICLADA OU RECUPERADA, PODENDO CHEGAR ATÉ 100%, INJETADO NA COR CINZA. AS CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS, DIMENSIONAIS, DE RESISTÊNCIA E DE UNIFORMIDADE DE COR, DEVEM SER PRESERVADAS NO PRODUTO PRODUZIDO COM MATÉRIA- PRIMA RECICLADA, ADMITINDO-SE TOLERÂNCIAS NA TONALIDADE DA</p>	AÇO EXPRESS / VRR	UND	330	216,89	71.573,70

	<p>COR CINZA. “MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE” FIXAÇÃO DO TAMPO A ESTRUTURA DE PARAFUSOS COM ROSCA MÉTRICA M6, Ø 6,0 MM, COMPRIMENTO 47 MM (+OU- 2 MM), CABEÇA PANELA OU OVAL, FENDA PHILLIPS. FIXAÇÃO DO PORTA-LIVROS À TRAVESSA LONGITUDINAL ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, Ø 4,0 MM, COMPRIMENTO 10 MM. FIXAÇÃO DAS SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS PÉS ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, Ø 4,8 MM, COMPRIMENTO 12 MM. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR AZUL, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. “MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE”. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA CJA-04 – CADEIRA ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADOS, MOLDADOS ANATOMICAMENTE, PIGMENTADOS NA COR AZUL. “MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE”. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, Ø 20,7 MM, EM CHAPA 14 (1,9 MM), PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR AZUL, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICROMETROS, NA COR CINZA.</p>				
07 (COTA 10%)	<p>CONJUNTO ALUNO / CJA -04 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33 M E 1,59M). MESA TAMPO EM ABS OU MDF, DIMENSÕES ACABADAS 450 MM (LARGURA) X 600 MM (COMPRIMENTO) X 19,4 MM (ESPESSURA), ADMITINDO- SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E DE +/- 0,6 MM PARA ESPESSURA. ESTRUTURA COMPOSTA DE: - MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO OBLONGA DE 29 MM X 58 MM, EM CHAPA 16 (1,5 MM); - TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, CURVADO EM FORMATO DE “C”, COM SECÇÃO CIRCULAR DE Ø = 31,75 MM (1 1/4”), EM CHAPA 16 (1,5 MM); PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, SECÇÃO CIRCULAR DE Ø = 38 MM (1 1/2”), EM CHAPA 16 (1,5 MM). PORTA-LIVROS EM POLIPROPILENO PURO (SEM QUALQUER TIPO DE CARGA) COMPOSTO PREFERENCIALMENTE DE 50% DE MATÉRIA-PRIMA RECICLADA OU RECUPERADA, PODENDO CHEGAR ATÉ 100%, INJETADO NA COR CINZA. AS CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS, DIMENSIONAIS, DE RESISTÊNCIA E DE UNIFORMIDADE DE COR, DEVEM SER PRESERVADAS NO PRODUTO PRODUZIDO COM MATÉRIA- PRIMA RECICLADA, ADMITINDO-SE TOLERÂNCIAS NA TONALIDADE DA COR CINZA. “MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE” FIXAÇÃO DO TAMPO A ESTRUTURA DE PARAFUSOS COM ROSCA MÉTRICA M6, Ø 6,0 MM, COMPRIMENTO 47 MM (+OU- 2 MM), CABEÇA PANELA OU OVAL, FENDA PHILLIPS. FIXAÇÃO DO PORTA-LIVROS À TRAVESSA LONGITUDINAL ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, Ø 4,0 MM, COMPRIMENTO 10 MM. FIXAÇÃO DAS SAPATAS (FRONTAL E POSTERIOR) AOS PÉS ATRAVÉS DE REBITES DE “REPUXO”, Ø 4,8 MM, COMPRIMENTO 12 MM. PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR AZUL, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. “MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE”. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI/POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA CJA-04 – CADEIRA ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADOS, MOLDADOS ANATOMICAMENTE, PIGMENTADOS NA COR AZUL. “MODELO CONSTANTE DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – CIT DO FNDE”. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, Ø 20,7 MM, EM CHAPA 14 (1,9 MM), PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADAS NA COR AZUL, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA 40 MICROMETROS, NA COR CINZA.</p>	<p>ÁÇO EXPRESS / VRR</p>	<p>UND</p>	<p>36</p>	
VALOR TOTAL:					<p>R\$ 195.148,74</p>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 195.148,74 (cento e noventa e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2024, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) produto(s) objeto deste edital;
- 6.1.3. Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;
- 6.1.4. Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;
- 6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) produto(s) objeto deste Certame;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) produto(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ao) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. **O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
Função	12 – Educação.
Sub função	365 – Ensino Fundamental.
Programa	1003 – Educação e Cidadania.
Projeto/Atividade	1009 – Estruturação das Unidades Escolares da Educação Infantil.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recursos	Ficha: 16437 – 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.
Fonte de Recursos	Ficha: 16438 – 15420000 – Complementação da União – VAAT – FUNDEB 30%.

Fonte de Recursos	Ficha: 16440 – 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação.
-------------------	--

02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
Função	12 – Educação.
Sub função	361 – Ensino Fundamental.
Programa	1003 – Educação e Cidadania.
Projeto/Atividade	1010 – Estruturação das Unidades Escolares da Educação Fundamental.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recursos	Ficha: 16441 – 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos.
Fonte de Recursos	Ficha: 16442 – 15420000 – Complementação da União – VAAT – FUNDEB 30%.
Fonte de Recursos	Ficha: 16440 – 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Educação.

02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
Função	12 – Educação.
Sub função	361 – Ensino Fundamental.
Programa	1003 – Educação e Cidadania.
Projeto/Atividade	2024 – Manutenção do Salário Educação – QSE.
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recursos	15500000 – Transferência do Salário Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos ianimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 09 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	A J P De Souza & Cia Comercio Atacadista LTDA
ISABELA CARLA VALE RODRIGUES	LUIZ GIL MARTINS DE SOUZA
Gestora do Fundo de Educação	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

MICAELA EMANUELA SILVA OLIVEIRA

Portaria Nº 042/2024

Fiscal De Contrato

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:60016C63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPOSIÇÕES E REINSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Considerando que do resultado do julgamento do Pregão supra, foi concedido aos licitantes prazo para manifestação da intenção de recurso, conforme **ITEM EDITALÍCIO 69**, a qual, nenhum participante demonstrara interesse.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela a empresa **MARCELO EVANGELISTA DE LIMA 04999763478, CNPJ nº 19.887.239/0001-53** cujo fora vencedora do procedimento licitatório com os valores discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO OU REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 18.000 BTU'S	60	SERV	R\$200,00	R\$12.000,00
2	INSTALAÇÃO OU REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 A 33.000 BTU'S	14	SERV	R\$300,00	R\$4.200,00
3	INSTALAÇÃO OU REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTU'S	12	SERV	R\$900,00	R\$10.800,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S	240	SERV	R\$100,00	R\$24.000,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 22.000 BTU'S A 33.000 BTU'S	60	SERV	R\$200,00	R\$12.000,00
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 60.000 BTU'S	14	SERV	R\$450,00	R\$6.300,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 7.000 BTU'S A 12.000 BTU'S	240	SERV	R\$100,00	R\$24.000,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 18.000 BTU'S A 22.000 BTU'S	240	SERV	R\$150,00	R\$36.000,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO	14	SERV	R\$480,00	R\$6.720,00

	TIPO SPLIT, DE 60.000 BTU'S				
10	RECARGA DE GÁS EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTU'S A 22.000 BTU'S	240	SERV	R\$100,00	R\$24.000,00
11	RECARGA DE GÁS EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTU'S A 60.000 BTU'S	40	SERV	R\$160,00	R\$6.400,00
VALOR TOTAL:					R\$ 166.420,00

Governador Dix-Sept Rosado, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA ÉRICA MARTINS

Pregoeira do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Maria Erica Martins
Código Identificador:F948D5FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPOSIÇÕES E REINSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores;

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto nº 10.024/2019.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 026/2023 – Processo Administrativo nº 134/2023, encaminhado pelo Pregoeiro do Município;

Considerando que do resultado do julgamento do Pregão supra, foi concedido aos licitantes prazo para manifestação da intenção de recurso, conforme **ITEM EDITALÍCIO 69**, a qual, nenhum participante demonstrara interesse

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a empresa **MARCELO EVANGELISTA DE LIMA 04999763478, CNPJ nº 19.887.239/0001-53**, com os seguintes valores discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO OU REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 18.000 BTU'S	60	SERV	R\$200,00	R\$12.000,00
2	INSTALAÇÃO OU REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 A 33.000 BTU'S	14	SERV	R\$300,00	R\$4.200,00
3	INSTALAÇÃO OU REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 60.000 BTU'S	12	SERV	R\$900,00	R\$10.800,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S	240	SERV	R\$100,00	R\$24.000,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 22.000 BTU'S A 33.000 BTU'S	60	SERV	R\$200,00	R\$12.000,00
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 60.000 BTU'S	14	SERV	R\$450,00	R\$6.300,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 7.000 BTU'S A 12.000 BTU'S	240	SERV	R\$100,00	R\$24.000,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 18.000 BTU'S A 22.000 BTU'S	240	SERV	R\$150,00	R\$36.000,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE 60.000 BTU'S	14	SERV	R\$480,00	R\$6.720,00
10	RECARGA DE GÁS EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTU'S A 22.000 BTU'S	240	SERV	R\$100,00	R\$24.000,00
11	RECARGA DE GÁS EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTU'S A 60.000 BTU'S	40	SERV	R\$160,00	R\$6.400,00
VALOR TOTAL:					R\$ 166.420,00

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

Publicado por:
Maria Erica Martins
Código Identificador:EA923283

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR E VENTILADORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Na qualidade de Pregoeira do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Considerando que do resultado do julgamento do Pregão supra, foi concedido aos licitantes prazo para manifestação da intenção de recurso, conforme **ITEM EDITALÍCIO 69**, a qual, nenhum participante demonstrara interesse.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora do processo licitatório em tela as empresas **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 49.140.067/0001-10, CNPJ nº 19.887.239/0001-53 e K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ nº 49.385.374/0001-61** cujo foram vencedoras do procedimento licitatório com os valores discriminados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VENCEDOR ITEM 1	K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ nº 49.385.374/0001-61					
1	Aparelho de ar condicionado split hi wall inverter de 9.000 BTU's, ciclo frio, com serpentina fabricada em cobre, com classificação energética tipo "a", tensão de alimentação 220v e frequência de 60hz. Acompanhada de controle remoto e uso de fluido refrigerante ecológico r410-a. Com 1 ano de garantia pelo fornecedor contra defeitos de fabricação. Modelo inverter. Sem instalação.	PHILCO	Und	07	R\$ 2.370,00	R\$ 16.590,00
VENCEDOR ITEM 2	DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 49.140.067/0001-10					
2	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 12.000 BTU's, tensão 220 v, tipo split high wall, características adicionais com controle remoto sem fio, um ano de garantia.	AGRATTO	Und	27	R\$ 2.250,00	R\$ 60.750,00
VENCEDOR ITEM 3	DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 49.140.067/0001-10					
3 (cota 10%)	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 12.000 BTU's, tensão 220 v, tipo split high wall, características adicionais com controle remoto sem fio, um ano de garantia.	AGRATTO	Und	3	R\$ 2.250,00	R\$ 6.750,00
VENCEDOR ITEM 4	DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 49.140.067/0001-10					
4	Aparelho de ar condicionado split hi wall de 18.000 BTU's, ciclo frio, com serpentina fabricada em cobre, condensadora modelo vertical, com classificação energética tipo "a", tensão de alimentação 220v e frequência de 60hz. Acompanhada de controle remoto e uso de fluido refrigerante ecológico r410-a. Com 1 ano de garantia pelo fornecedor contra defeitos de fabricação. Similar ao modelo cbn18bbbcj da marca consul ou superior.	AGRATTO	Und	48	R\$3.750,00	R\$ 180.000,00
VENCEDOR ITEM 5	DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 49.140.067/0001-10					
5 (cota 10%)	Aparelho de ar condicionado split hi wall de 18.000 BTU's, ciclo frio, com serpentina fabricada em cobre, condensadora modelo vertical, com classificação energética tipo "a", tensão de alimentação 220v e frequência de 60hz. Acompanhada de controle remoto e uso de fluido refrigerante ecológico r410-a. Com 1 ano de garantia pelo fornecedor contra defeitos de fabricação. Similar ao modelo cbn18bbbcj da marca consul ou superior.	AGRATTO	Und	5	R\$ 3.750,00	R\$ 18.750,00
VENCEDOR ITEM 6	K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ nº 49.385.374/0001-61					
6	Aparelho de ar condicionado split hi wall de 24000 BTU's, ciclo frio, com serpentina fabricada em cobre, condensadora modelo vertical, com classificação energética tipo "a", tensão de alimentação 220v e frequência de 60hz. Acompanhada de controle remoto e uso de fluido refrigerante ecológico r410-a. Com 1 ano de garantia pelo fornecedor contra defeitos de fabricação. Similar ao modelo cbn18bbbcj da marca consul ou superior.	PHILCO	Und	65	R\$4.600,00	R\$ 299.000,00
VENCEDOR ITEM 7	K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ nº 49.385.374/0001-61					
7 (cota 10%)	Aparelho de ar condicionado split hi wall de 24000 BTU's, ciclo frio, com serpentina fabricada em cobre, condensadora modelo vertical, com classificação energética tipo "a", tensão de alimentação 220v e frequência de 60hz. Acompanhada de controle remoto e uso de fluido refrigerante ecológico r410-a. Com 1 ano de garantia pelo fornecedor contra defeitos de fabricação. Similar ao modelo cbn18bbbcj da marca consul ou superior.	PHILCO	Und	7	R\$ 4.600,00	R\$ 32.200,00
VENCEDOR ITEM 8	K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ nº 49.385.374/0001-61					
8	Aparelho de ar condicionado split hi wall de 30000 BTU's, ciclo frio, com serpentina fabricada em cobre, condensadora modelo vertical, com classificação energética tipo "a", tensão de alimentação 220v e frequência de 60hz. Acompanhada de controle remoto e uso de fluido refrigerante ecológico r410-a. Com 1 ano de garantia pelo fornecedor contra defeitos de fabricação. Similar ao modelo cbn18bbbcj da marca consul ou superior.	PHILCO	Und	04	R\$5.790,00	R\$ 23.160,00
VENCEDOR ITEM 9	DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 49.140.067/0001-10					
9	Ventilador, tipo parede, potência motor 110/220, tensão alimentação 110/220v, características adicionais grade r removível/controlado gradual de velocidade, tipo hélice 03 pás, diâmetro 60, com garantia de 1 ano pelo fabricante ou fornecedor todas as despesas com tributos, fretes e tarifas estão incluídos na proposta; procedência nacional prazo de entrega 15(quinze) dias validade da proposta 90(noventa) dias garantia 12(doze) meses.	VENTISOL	Und	137	R\$200,00	R\$ 27.400,00

O licitante **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 49.140.067/0001-10, CNPJ nº 19.887.239/0001-53**, saiu vencedor nos **ITENS 2, 3, 4, 5 e 9**; totalizando o valor estimado de **R\$ 293.650,00 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta)**.

Já a empresa **K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ nº 49.385.374/0001-61**, saiu vencedora nos **ITENS 1, 6, 7 e 8**; totalizando o valor estimado de **R\$ 379.280,00 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta reais)**.

Governador Dix-Sept Rosado, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA ÉRICA MARTINS

Pregoeira do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Maria Erica Martins
Código Identificador:C9D8C915

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR E VENTILADORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores;
Considerando, que após os lances e negociações diretas com a Pregoeira, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.
Considerando, finalmente que preconizado no inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto nº 10.024/2019.
Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 027/2023 – Processo Administrativo nº 140/2023, encaminhado pela Pregoeira do Município;
Considerando que do resultado do julgamento do Pregão supra, foi concedido aos licitantes prazo para manifestação da intenção de recurso, conforme **ITEM EDITALÍCIO 69**, a qual, nenhum participante demonstrara interesse

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras as empresas **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 49.140.067/0001-10, CNPJ nº 19.887.239/0001-53 e K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ nº 49.385.374/0001-61**, com os seguintes valores discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VENCEDOR ITEM 1	K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ nº 49.385.374/0001-61					
1	Aparelho de ar condicionado split hi wall inverter de 9.000 BTU's, ciclo frio, com serpentina fabricada em cobre, com classificação energética tipo "a", tensão de alimentação 220v e frequência de 60hz. Acompanhada de controle remoto e uso de fluido refrigerante ecológico r410-a. Com 1 ano de garantia pelo fornecedor contra defeitos de fabricação. Modelo inverter. Sem instalação.	PHILCO	Und	07	R\$ 2.370,00	R\$ 16.590,00
VENCEDOR ITEM 2	DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 49.140.067/0001-10					
2	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 12.000 BTU's, tensão 220 v, tipo split high wall, características adicionais com controle remoto sem fio, um ano de garantia.	AGRATTO	Und	27	R\$ 2.250,00	R\$ 60.750,00
VENCEDOR ITEM 3	DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 49.140.067/0001-10					
3 (cota 10%)	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 12.000 BTU's, tensão 220 v, tipo split high wall, características adicionais com controle remoto sem fio, um ano de garantia.	AGRATTO	Und	3	R\$ 2.250,00	R\$ 6.750,00
VENCEDOR ITEM 4	DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 49.140.067/0001-10					
4	Aparelho de ar condicionado split hi wall de 18.000 BTU's, ciclo frio, com serpentina fabricada em cobre, condensadora modelo vertical, com classificação energética tipo "a", tensão de alimentação 220v e frequência de 60hz. Acompanhada de controle remoto e uso de fluido refrigerante ecológico r410-a. Com 1 ano de garantia pelo fornecedor contra defeitos de fabricação. Similar ao modelo cbn18bbbcj da marca consul ou superior.	AGRATTO	Und	48	R\$3.750,00	R\$ 180.000,00
VENCEDOR ITEM 5	DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 49.140.067/0001-10					
5 (cota 10%)	Aparelho de ar condicionado split hi wall de 18.000 BTU's, ciclo frio, com serpentina fabricada em cobre, condensadora modelo vertical, com classificação energética tipo "a", tensão de alimentação 220v e frequência de 60hz. Acompanhada de controle remoto e uso de fluido refrigerante ecológico r410-a. Com 1 ano de garantia pelo fornecedor contra defeitos de fabricação. Similar ao modelo cbn18bbbcj da marca consul ou superior.	AGRATTO	Und	5	R\$ 3.750,00	R\$ 18.750,00
VENCEDOR ITEM 6	K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ nº 49.385.374/0001-61					
6	Aparelho de ar condicionado split hi wall de 24000 BTU's, ciclo frio, com serpentina fabricada em cobre, condensadora modelo vertical, com classificação energética tipo "a", tensão de alimentação 220v e frequência de 60hz. Acompanhada de controle remoto e uso de fluido refrigerante ecológico r410-a. Com 1 ano de garantia pelo fornecedor contra defeitos de fabricação. Similar ao modelo cbn18bbbcj da marca consul ou superior.	PHILCO	Und	65	R\$4.600,00	R\$ 299.000,00
VENCEDOR ITEM 7	K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ nº 49.385.374/0001-61					
7 (cota 10%)	Aparelho de ar condicionado split hi wall de 24000 BTU's, ciclo frio, com serpentina fabricada em cobre, condensadora modelo vertical, com classificação energética tipo "a", tensão de alimentação 220v e frequência de 60hz. Acompanhada de controle remoto e uso de fluido refrigerante ecológico r410-a. Com 1 ano de garantia pelo fornecedor contra defeitos de fabricação. Similar ao modelo cbn18bbbcj da marca consul ou superior.	PHILCO	Und	7	R\$ 4.600,00	R\$ 32.200,00
VENCEDOR ITEM 8	K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ nº 49.385.374/0001-61					
8	Aparelho de ar condicionado split hi wall de 30000 BTU's, ciclo frio, com serpentina fabricada em cobre, condensadora modelo vertical, com classificação energética tipo "a", tensão de alimentação 220v e frequência de 60hz. Acompanhada de controle remoto e uso de fluido refrigerante ecológico r410-a. Com 1 ano de garantia pelo fornecedor contra defeitos de fabricação. Similar ao modelo cbn18bbbcj da marca consul ou superior.	PHILCO	Und	04	R\$5.790,00	R\$ 23.160,00
VENCEDOR ITEM 9	DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 49.140.067/0001-10					
9	Ventilador, tipo parede, potência motor 110/220, tensão alimentação 110/220v, características adicionais grade r removível/controlado gradual de velocidade, tipo hélice 03 pás, diâmetro 60, com garantia de 1 ano pelo fabricante ou fornecedor todas as despesas com tributos, fretes e tarifas estão incluídos na proposta; procedência nacional prazo de entrega 15(quinze) dias validade da proposta 90(noventa) dias garantia 12(doze) meses.	VENTISOL	Und	137	R\$200,00	R\$ 27.400,00

O licitante **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 49.140.067/0001-10, CNPJ nº 19.887.239/0001-53**, saiu vencedor nos **ITENS 2, 3, 4, 5 e 9**; totalizando o valor estimado de **R\$ 293.650,00 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta)**. Já a empresa **K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ nº 49.385.374/0001-61**, saiu vencedor nos **ITENS 1, 6, 7 e 8**; totalizando o valor estimado de **R\$ 379.280,00 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta reais)**.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
 Prefeito do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

Publicado por:
 Maria Erica Martins
Código Identificador:CAAD65A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE FRALDAS E FRALDAS GERIÁTRICAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Considerando que do resultado do julgamento do Pregão supra, foi concedido aos licitantes prazo para manifestação da intenção de recurso, conforme **ITEM EDITALÍCIO 69**, a qual, nenhum participante demonstrara interesse.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedores do processo licitatório em tela as empresas **DENTAL PAUFERRENSE LTDA – ME / 06.994.589/0001-77; HANDEBERGY FERREIRA DINIZ 09331404441 / 28.121.546/0001-10** e **PARNAMED HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA / 45.419.985/0001-22** cujo foram vencedoras do procedimento licitatório com os valores discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VENCEDOR DO ITEM 1: PARNAMED HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA / 45.419.985/0001-22					
1	Fralda geriátrica tamanho P PACOTE – Composição: celulose, polímetro superabsorvente, não tecido polipropileno (PP – filme de polietileno, PE – adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios de Elastômeros).	Pacote	300,00	R\$ 29,70	R\$ 8.910,00
VENCEDOR DO ITEM 2: HANDEBERGY FERREIRA DINIZ 09331404441 / 28.121.546/0001-10					
2	Fralda geriátrica tamanho M PACOTE – Composição: celulose, polímetro superabsorvente, não tecido polipropileno (PP – filme de polietileno, PE – adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios de Elastômeros).	Pacote	300,00	R\$ 29,80	R\$ 8.940,00
VENCEDOR DO ITEM 3: DENTAL PAUFERRENSE LTDA – ME / 06.994.589/0001-77					
3	Fralda geriátrica tamanho G PACOTE – Composição: celulose, polímetro superabsorvente, não tecido polipropileno (PP – filme de polietileno, PE – adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios de Elastômeros).	Pacote	300,00	R\$ 29,80	R\$ 8.940,00
VENCEDOR DO ITEM 4: DENTAL PAUFERRENSE LTDA – ME / 06.994.589/0001-77					
4	Fralda geriátrica tamanho GG PACOTE – Composição: celulose, polímetro superabsorvente, não tecido polipropileno (PP – filme de polietileno, PE – adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios de Elastômeros).	Pacote	300,00	R\$ 20,95	R\$ 6.285,00
VENCEDOR DO ITEM 5: PARNAMED HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA / 45.419.985/0001-22					
5	Fralda geriátrica tamanho EGG PACOTE – Composição: celulose, polímetro superabsorvente, não tecido polipropileno (PP – filme de polietileno, PE – adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios de Elastômeros).	Pacote	300,00	R\$ 44,00	R\$ 13.200,00
VENCEDOR DO ITEM 6: HANDEBERGY FERREIRA DINIZ 09331404441 / 28.121.546/0001-10					
6	Fralda infantil tamanho P PACOTE – Composição: celulose, polímetro superabsorvente, não tecido polipropileno (PP – filme de polietileno, PE – adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios de Elastômeros).	Pacote	300,00	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
VENCEDOR DO ITEM 7: HANDEBERGY FERREIRA DINIZ 09331404441 / 28.121.546/0001-10					
7	Fralda infantil tamanho M PACOTE – Composição: celulose, polímetro superabsorvente, não tecido polipropileno (PP – filme de polietileno, PE – adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios de Elastômeros).	Pacote	300,00	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
VENCEDOR DO ITEM 8: PARNAMED HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA / 45.419.985/0001-22					
8	Fralda infantil tamanho G PACOTE – Composição: celulose, polímetro superabsorvente, não tecido polipropileno (PP – filme de polietileno, PE – adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios de Elastômeros).	Pacote	300,00	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
VENCEDOR DO ITEM 9: HANDEBERGY FERREIRA DINIZ 09331404441 / 28.121.546/0001-10					
9	Fralda infantil tamanho GG PACOTE – Composição: celulose, polímetro superabsorvente, não tecido polipropileno (PP – filme de polietileno, PE – adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios de Elastômeros).	Pacote	300,00	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:					R\$ 76.425,00

Governador Dix-Sept Rosado, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA ÉRICA MARTINS

Pregoeira do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:

Maria Erica Martins

Código Identificador:A047B47C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE FRALDAS E FRALDAS GERIÁTRICAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores;

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto nº 10.024/2019.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 028/2023 – Processo Administrativo nº 139/2023, encaminhado pela Pregoeira do Município;

Considerando que do resultado do julgamento do Pregão supra, foi concedido aos licitantes prazo para manifestação da intenção de recurso, conforme **ITEM EDITALÍCIO 69**, a qual, nenhum participante demonstrara interesse

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora as empresas **DENTAL PAUFERRENSE LTDA – ME / 06.994.589/0001-77; HANDEBERGY FERREIRA DINIZ 09331404441 / 28.121.546/0001-10** e

PARNAMED HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA / 45.419.985/0001-22 cujo foram vencedoras do procedimento licitatório com os valores discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VENCEDOR DO ITEM 1: PARNAMED HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA / 45.419.985/0001-22					
1	Fralda geriátrica tamanho P PACOTE – Composição: celulose, polímetro superabsorvente, não tecido polipropileno (PP – filme de polietileno, PE – adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios de Elastômeros).	Pacote	300,00	R\$ 29,70	R\$ 8.910,00
VENCEDOR DO ITEM 2: HANDEBERGY FERREIRA DINIZ 09331404441 / 28.121.546/0001-10					
2	Fralda geriátrica tamanho M PACOTE – Composição: celulose, polímetro superabsorvente, não tecido polipropileno (PP – filme de polietileno, PE – adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios de Elastômeros).	Pacote	300,00	R\$ 29,80	R\$ 8.940,00
VENCEDOR DO ITEM 3: DENTAL PAUFERRENSE LTDA – ME / 06.994.589/0001-77					
3	Fralda geriátrica tamanho G PACOTE – Composição: celulose, polímetro superabsorvente, não tecido polipropileno (PP – filme de polietileno, PE – adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios de Elastômeros).	Pacote	300,00	R\$ 29,80	R\$ 8.940,00
VENCEDOR DO ITEM 4: DENTAL PAUFERRENSE LTDA – ME / 06.994.589/0001-77					
4	Fralda geriátrica tamanho GG PACOTE – Composição: celulose, polímetro superabsorvente, não tecido polipropileno (PP – filme de polietileno, PE – adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios de Elastômeros).	Pacote	300,00	R\$ 20,95	R\$ 6.285,00
VENCEDOR DO ITEM 5: PARNAMED HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA / 45.419.985/0001-22					
5	Fralda geriátrica tamanho EGG PACOTE – Composição: celulose, polímetro superabsorvente, não tecido polipropileno (PP – filme de polietileno, PE – adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios de Elastômeros).	Pacote	300,00	R\$ 44,00	R\$ 13.200,00
VENCEDOR DO ITEM 6: HANDEBERGY FERREIRA DINIZ 09331404441 / 28.121.546/0001-10					
6	Fralda infantil tamanho P PACOTE – Composição: celulose, polímetro superabsorvente, não tecido polipropileno (PP – filme de polietileno, PE – adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios de Elastômeros).	Pacote	300,00	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
VENCEDOR DO ITEM 7: HANDEBERGY FERREIRA DINIZ 09331404441 / 28.121.546/0001-10					
7	Fralda infantil tamanho M PACOTE – Composição: celulose, polímetro superabsorvente, não tecido polipropileno (PP – filme de polietileno, PE – adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios de Elastômeros).	Pacote	300,00	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
VENCEDOR DO ITEM 8: PARNAMED HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA / 45.419.985/0001-22					
8	Fralda infantil tamanho G PACOTE – Composição: celulose, polímetro superabsorvente, não tecido polipropileno (PP – filme de polietileno, PE – adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios de Elastômeros).	Pacote	300,00	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
VENCEDOR DO ITEM 9: HANDEBERGY FERREIRA DINIZ 09331404441 / 28.121.546/0001-10					
9	Fralda infantil tamanho GG PACOTE – Composição: celulose, polímetro superabsorvente, não tecido polipropileno (PP – filme de polietileno, PE – adesivos termoplásticos, fita para fechamento e fios de Elastômeros).	Pacote	300,00	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:					R\$ 76.425,00

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 16 de fevereiro de 2024.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

Publicado por:
Maria Erica Martins
Código Identificador:75848D00

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2024 – GP**

O **Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Administração Municipal e tendo em vista os princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **abaixo descritos**, para exercer a atribuição de **FISCAIS DE CONTRATOS** junto as suas respectivas secretaria de lotação, visando o acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos referente ao **Pregão Presencial Nº 027/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CORRELATOS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.**

Servidor	Secretaria de Lotação
Elidia Gabriela Pereira de Queiroz	Secretaria M. de Administração
Larissa Davina de Oliveira Gonçalves	Secretaria M. de Finanças
Maria Vanderlucia de Souza e Silva	Gabinete do Prefeito
Veronica Alves Pinto	Secretaria M. de Assistência Social
Fabrina Tauanny de Azevedo	Secretaria M. de Saúde
Micaela Emanuela Silva Oliveira	Secretaria M. de Educação
Adriana Gomes	Secretaria M. da Juventude C. e Desporto
Allison Oliveira Soares	Secretaria M. de Agricultura e D. Rural
José Maria de Oliveira	Secretaria M. de Meio Ambiente
Maciel Dantas de Andrade	Secretaria M. de Obras, T. e Urbanismo

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix Sept Rosado, Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 16 de fevereiro de 2023.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:52DB0B64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº7/2024– PMG/RN

Pregão Eletrônico Nº 73/2023 – PMG/RN

Aos ,30 de janeiro de 2024 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guararé/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o Sr **ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.465.484-10, residente e domiciliado à Rodovia RN 221- Ap 03 – Zona Rural – Guararé/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 73/2024 e Nº de registro da licitação 237/2023 - Número processo 4855/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **10 de janeiro de 2024**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICA		
Telefone:		
CNPJ:	(83)	Email:
15.218.561/00	33437317(8)	LICITACAO.NNMED@GMAIL.COM/NEILTON@REDEPHARMA.
01-39	3)	COM.BR
	33156558	
Endereço: RUA DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO, 300, DISTRITO, Campina Grande/PB, CEP: 58411-560		
Representante: NEILTON NEVES DOS SANTOS - CPF: 675.637.594-68		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
19	0029754 - ATRACÚRIO BESILATO, DOSAGEM: 10 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	FRESENIU	Ampola	1000,00	13,480	13.480,00
54	0029852 - ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	UNIÃO QUIMIC	Ampola	300,00	1,800	540,00
56	0026212 - FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, COM CONSERVANTE, FRASCO-AMPOLA 10ML	HIPOLABO	FRASCO	1000,00	2,900	2.900,00
73	0029822 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:50.000, INJETÁVEL, FRASCO 20ML	HYPOFARM	FRASCO	300,00	9,670	2.901,00
86	0039125 - NOREPINEFRINA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4ML	HIPOLABO	Ampola	1000,00	3,010	3.010,00
107	0029758 - SUXAMETÔNIO CLORETO, 500 MG, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	BLAUSIEGE	FRASCO	300,00	19,200	5.760,00
119	0039139 - FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	HIPOLABO	Ampola	500,00	2,880	1.440,00

– DO OBJETO

–MEDICAMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.2

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até 12 (**DOZE**) MESES, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

- outros entes da Administração Pública; e
- entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 30 de janeiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

NEILTON NEVES DOS SANTOS

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador: AB54B28F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO
PORTARIA Nº 0019/2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 9.960,00 (nove mil e novecentos e sessenta reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 627/2023 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 9.960,00 (nove mil e novecentos e sessenta reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
I - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
	1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
		1.10 - ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS			
			37 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 9.960,00
Total da Ação:					R\$ 9.960,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 9.960,00

Valor total Suplementado: R\$ 9.960,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 9.960,00 (nove mil e novecentos e sessenta reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

I - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
	1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
		1.18 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CALÇAMENTOS DAS RUAS			
			630 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 9.960,00
Total da Ação:					R\$ 9.960,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 9.960,00

Valor total da Anulação: R\$ 9.960,00**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16/02/2024.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:421EDBF1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2024 – SMAS/SMS RESULTADO PRELIMINAR**NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO - LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ATENÇÃO BÁSICA				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	ENTREVISTA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	LEIDIANE DE ARAÚJO SILVA	75	60	67,5
2	GEANE ANGELICA SANTOS CRUZ	75	35	55
3	IZABELA TAMIRES DE LIMA ARAUJO	73	30	51,5
4	RAIANE CAMILA DA SILVA	75	25	50
5	MARIA DENIZE DE MEDEIROS	73	25	49
6	MARILIA GABRIELLA DA SILVA ROCHA	75	5	40

TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA (UMS)				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	ENTREVISTA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	IARA CRISTINA COSTA	75	70	72,5
2*	GENI ALVES DA SILVA	75	60	67,5
3*	OTAVIANA BRUNA DE ARAUJO SILVA	75	60	67,5
4*	JOSEFA IRANILDA PENHA	75	60	67,5
5*	FRANCISCA MÁRCIA PEREIRA BORGES	74	60	67
6*	DENILZA SARAIVA DA SILVA	74	60	67
7*	NICELY TAVARES FERNANDES DA SILVA	75	50	62,5
8*	ALLINE DAYANNE DINIZ GONÇALVES	75	50	62,5
9	RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	75	35	55
10	EDENISE PEIXOTO SOARES	70	30	50
11*	MARIA ADALGIZA FERREIRA CAMPELLO	70	20	45
12*	CÍCERA PRISCILLA CÂNDIDO DA SILVA	75	15	45
13	ALESSIA DA SILVA FONSECA	75	5	40
14	RUTHE RAYSSA ARAUJO DA SILVA	75	0	37,5
15	LIANDRA DOS SANTOS GOMES	70	0	35

ALANNA DE OLIVEIRA DANTAS SANTOS
ANGELA ANDRÉA TAVARES LOPES PEIXOTO
GILCEMÁLIA LEONOR DE ANDRADE DANTAS
MARIA GORETE DE AZEVEDO

VER ANEXO ABAIXO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UBS - CURATIVOS)				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	ENTREVISTA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	GESSICA LEICA DA SILVA OLIVEIRA	75	55	65

TÉCNICO EM ENFERMAGEM (CAPS)				
NÃO HOUVE INSCRITOS APROVADOS				
ALINE DANIELE DA COSTA GENIELSON REINALDO DILVA DE ANDRADE		VER ANEXO ABAIXO		

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	ENTREVISTA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	WILLIMA MARIA DOMINGOS DA SILVA	65	40	52,5
2	MARIA DA GUIA DA SILVA	74	30	52
3	ROSÂNGELA SOUZA DOS SANTOS	75	20	47,5
4	FERNANDA RAFAELA DA COSTA NEVES	75	10	42,5
5	FLÁVIA LIDIANE DA SILVA	69	15	42
6	MARIA ANDREIA BEZERRA BARBOSA DA SILVA	75	5	40
7	JOSEFA DANIZIA DA SILVA GOMES	75	5	40
8	BRUNA TAYSE DOS SANTOS	73	5	39
8*	ALESSANDRA CARLA DA SILVA	70	5	37,5
9*	MARIA LEILIANE DA SILVA SANTOS	70	5	37,5
10*	LAYANE FARIAS DA SILVA	69	5	37
11*	MIKARLA SAMILLI DE OLIVEIRA	74	0	37
12	GESAILDO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR	73	0	36,5
13*	KAIO DOS SANTOS FERNANDES	60	10	35
14*	RUAM ADELMO MACEDO DA SILVA	65	5	35
15*	JOSEFA AMANDA DA SILVA OLIVEIRA	65	5	35
16	JORDANIA RIBEIRO SILVA	67	0	33,5
17	JARLENE DE ANDRADE DANTAS	65	0	32,5

MARIA ALICE SANTOS SILVA	VER ANEXO ABAIXO
--------------------------	------------------

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	ENTREVISTA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	MICAELA SANTOS DE SOUZA	75	30	52,5
2	LUIZ FERNANDO DA SILVA	75	20	47,5
3*	WELLINGTON DA SILVA FREITAS	75	5	40
4*	ADELSON GOMES DA SILVA JÚNIOR	75	5	40
5	JOSEFA ISABEL SANTOS COSTA	75	0	37,5
6	JOSÉ RODOLFO SILVA OLIVEIRA	70	0	35
7	JOSÉ DEBSON DA SILVA SANTOS	69	0	34,5
8	LARISSA BEATRIZ BATISTA DE MEDEIROS	65	0	32,5
ATHILA KALET ANDRADE OLIVEIRA CARLA KARLEÍSE GONÇALVES SILVA FAGNER FIDELLE PEREIRA DA SILVA LILIANE SABINO DOS SANTOS MICHAEL EVERTON FERNANDES DA SILVA PEDRO VICTOR COSTA DE MEDEIROS PEDRO HENRIQUE MORENO DA SILVA		VER ANEXO ABAIXO		

NÍVEL SUPERIOR - LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENFERMEIRO DA ATENÇÃO BÁSICA				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	ENTREVISTA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	JAQUELINE ARAÚJO PAULA LIMA	75	80	77,5
2	ANA CLEIA DA SILVA MACEDO	70	45	57,5
3	JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA	69	15	42

ENFERMEIRO PLANTONISTA (UMS)				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	ENTREVISTA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	KARTANA DE FÁTIMA ESPÍNOLA	75	80	77,5
2	LOURENA RENALLI TRAJANO MACEDO	74	80	77
3	ZEUNYANNA AZEVEDO SILVA	75	70	72,5
4*	EDNA BORGES DOS SANTOS	75	60	67,5
5*	JAMILE AIRES	55	80	67,5
6	CAROLINA ROCHA DE ALBUQUERQUE	75	45	60
7	JOANE PALOMA DE SOUTO ARAÚJO	75	30	52,5
8*	LUCIELLY BATISTA DE MEDEIROS	65	20	42,5
9*	VANDERSON DANTAS DE ARAUJO	75	10	42,5
10	LAYANE RAQUEL ABDIAS DA SILVA	75	5	40
11	PEDRO YAN DANTAS DE MEDEIROS	75	0	37,5
IARA MAYANNE DE CASTRO ISIS GISELLE MEDEIROS DA COSTA KARINA DO NASCIMENTO MOREIRA		VER ANEXO ABAIXO		

ASSISTENTE SOCIAL (CAPS)				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	ENTREVISTA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	MARILIA JACQUELINE FERREIRA DE MOURA MACEDO	75	80	77,5
2	GILVANCLEIDY VANGECLEIA PEREIRA	75	60	67,5

ENFERMEIRO (CAPS)				
NÃO HOUE INSCRITOS				

PSICÓLOGO (CAPS)				
NÃO HOUE INSCRITOS				

MÉDICO PSIQUIATRA (CAPS)				
NÃO HOUE INSCRITOS				

NÍVEL SUPERIOR - LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PSICÓLOGO				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	ENTREVISTA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	MARIA ISABEL ALVES BATISTA OLIVEIRA	75	25	50

*DO DESEMPATE

7.3 A classificação final será realizada obedecendo à pontuação da nota final (NF), de maneira decrescente, o número de vagas ofertadas e, ainda, os critérios de desempate, nesta ordem:

- idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- maior pontuação de experiência profissional;
- maior pontuação na entrevista; d) a idade maior, considerando-se ano, mês e dia;
- caso persista o empate a vaga será decidida mediante sorteio.

ANEXO A

8. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO NO PROCESSO SELETIVO

8.1 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- não apresentar a documentação prevista pelo item *5.1.5 deste edital;
- não comparecer à entrevista ou apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

- c) não obter Nota Final (NF) igual ou superior a 30 (trinta) pontos;
- d) não possuir a escolaridade/requisito para a função pleiteada;
- e) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares, durante a entrevista; Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000
- f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- g) for surpreendido portando qualquer tipo de arma.

*5.1.5 DOCUMENTOS: Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição os documentos abaixo listados:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo III) devidamente preenchido e assinado pelo candidato, anexado do comprovante de depósito/transferência identificado da tarifa de inscrição;
- b) Cópias do RG e CPF (ou CNH);
- c) Cópia do Comprovante de Endereço (recibo de energia, água ou telefone – do ano corrente);
- d) Currículo (Modelo – Anexo IV);
- e) Cópia do Comprovante de Escolaridade/Requisito (diploma, certificado, declaração ou histórico Escolar e carteira de identidade profissional, se for o caso) expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e conselho profissional pertinente, exigido para função pretendida, devidamente autenticados em cartório ou com código de validação digital;
- f) Cópias dos títulos associados à área profissional que concorre, se for o caso;
- g) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação na última eleição, justificativa eleitoral ou certidão de quitação eleitoral;
- h) Declaração de Disponibilidade (Anexo I);
- i) Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e Seus Anexos (Anexo II);
- j) Laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a deficiência do candidato, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes da data prevista para o término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), com a assinatura do médico e o carimbo com o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), para os que pretendem concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência;

NOME	MOTIVO	RESPALDO DO EDITAL
ALANNA DE OLIVEIRA DANTAS SANTOS	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA FORA DO ANO CORRENTE E AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL	5.1.5 “c” e “g”
ALINE DANIELE DA COSTA	AUSÊNCIA DE RG, CPF E DO TÍTULO DE ELEITOR	5.1.5 “b” “g”
ANGELA ANDREIA TAVARES LOPES PEIXOTO	AUSÊNCIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL	5.1.5 “e”
ATHILA KALET ANDRADE OLIVEIRA	AUSÊNCIA DO TÍTULO DE ELEITOR	5.1.5 “g”
CARLA KARLEÍSE GONÇALVES SILVA	AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DO CERTIFICADO DE ENSINO MÉDIO	5.1.5 “e”
GENIELSON REINALDO SILVA DE ANDRADE	AUSÊNCIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA FORA DO ANO CORRENTE	5.1.5 “e” e “c”
FAGNER FIDELLI PEREIRA SILVA	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE	5.1.5 “e”
GILCEMÁLIA LEONOR DE ANDRADE DANTAS	AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DESTA EDITAL	5.1.5 “i”
IARA MAYANNE DE CASTRO ARAÚJO FARIAS	AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	5.1.5 “e”
ISIS GISELLE MEDEIROS DA COSTA	AUSÊNCIA DA AUTENTICAÇÃO DO DIPLOMA E DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL	5.1.5 “e”
KARINNA DO NASCIMENTO MOREIRA	AUSÊNCIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL	5.1.5 “e”
LILIANE SABINO DOS SANTOS	AUSÊNCIA DO CURRÍCULO	5.1.5 “d”
MARIA ALICE SANTOS SILVA	AUSÊNCIA DO TÍTULO DE ELEITOR	5.1.5 “g”
MARIA GORETE AZAVEDO PIRES	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE SEM ASSINATURA	5.1.5 “h”
MICHAEL EVERTON FERNANDES DA SILVA	AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS	5.1.5 “b”, “c”, “e” e “g”
PEDRO HENRIQUE MORENO DA SILVA	CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE SEM AUTENTICAR	5.1.5 “e”
PEDRO VICTOR COSTA DE MEDEIROS	AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL	5.1.5 “g”

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:21629D26

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN, torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO:

Contratação de empresa para locação de máquinas pesadas e caminhão para atender as necessidades da prefeitura municipal de Japi/RN.

ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	Valor Total
01	Locação de máquina tipo retroescavadeira equipada com motor diesel com potência mínima de 70 HP, tração 4x4, caçamba de carregadeira com capacidade mínima de 0,75 m³, caçamba de retro com capacidade mínima de 0,20 m³ e peso operacional mínimo de 6.500kg, com operador e combustível.	Hora	100	R\$ XXX	R\$ XXX
02	Locação de trator de esteira, com lâmina regulável de ação hidráulica com angulação a direita e a esquerda, transmissão automática, potência mínima de 200hp com operador abastecimento, manutenção e epi's, e encargos sociais por conta do contratado.	Hora	80	R\$ XXX	R\$ XXX

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível. As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail comissaocontratacao.japirn@gmail.com, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (*Portable Document Format*), contendo no mínimo:

- a) Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;

- b) Valor total por extenso;
- c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- d) Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
- e) Data de emissão;
- f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
- g) Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

A cotação deverá ser encaminhada até o dia 21/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Japi/RN, 16 de fevereiro de 2024.

DALTON SALES DO NASCIMENTO

Diretor de Compras
Mat. n.º: 7196-1

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:B38733A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024 – SME JARDIM DE PIRANHAS/RN PROCESSO SELETIVO PARA MEDIADORES E FACILITADORES DE APRENDIZAGEM DO PROGRAMA DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN

EDITAL Nº 01/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024 – SME JARDIM DE PIRANHAS/RN

Processo seletivo para mediadores e facilitadores de aprendizagem do Programa de Ensino em Tempo Integral do Município de Jardim de Piranhas/RN

O Município de Jardim de Piranhas, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 979 de 28 de Dezembro de 2022 (Lei do PEI), torna público o edital para seleção de Mediadores e Facilitadores de Aprendizagem do Programa de Ensino em Tempo Integral do Município de Jardim de Piranhas/RN.

DAS VAGAS

Art. 1º Serão oferecidas 02 (duas) vagas para mediadores e 04 (quatro) vagas para facilitadores de aprendizagem, havendo classificação até a décima colocação para cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Art. 2º Fica assegurado às pessoas com deficiência (PcD) o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei nº 11.788/2008.

§ 1º Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 2º Se o candidato que concorreu como PcD obteve média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de pessoa com deficiência que a ele seria destinada.

§ 3º Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 4º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições da função obsta a inscrição do candidato no concurso.

§ 5º Para concorrer como PcD, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

b) enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 6º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória desta.

DA BOLSA INCENTIVO E DA JORNADA DE ATUAÇÃO

Art. 3º A bolsa mensal de incentivo aos voluntários do Programa é de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os mediadores de aprendizagem e de R\$ 100,00 (cem reais) para os facilitadores de aprendizagem, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o voluntário e o Município, conforme a Lei Municipal nº 979 de 28 de Dezembro de 2022.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa será feito até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 4º A carga horária dos mediadores e facilitadores será, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 979, de 28 de Dezembro de 2022, de 15 horas semanais, distribuídas em jornadas diárias de até 03 horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário das turmas.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO E O EXERCÍCIO COMO VOLUNTÁRIO

Art. 5º Constituem requisitos para ingresso e exercício do voluntariado no Programa de Ensino em Tempo Integral – PEI:

a) para atuar como mediador de aprendizagem, ter concluído o ensino médio e estar cursando, ou ter concluído curso de Pedagogia ou qualquer licenciatura;

b) para atuar como facilitador de aprendizagem, o voluntário deve ter concluído o ensino médio.

Art. 6º O início do voluntariado será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar, sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

- I – a identificação do voluntário,
 II – o valor mensal da bolsa incentivo e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;
 III – a carga horária;
 IV – a assinatura do voluntário e do Secretário Municipal de Educação;
 V – outras informações que a Secretaria de Educação julgue necessárias.

DA DURAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO VOLUNTARIADO

Art. 7º. A duração do voluntariado será até o final do exercício de 2024, podendo ser prorrogado para o ano subsequente.

Art. 8º. O desligamento do voluntário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido do voluntário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para a Secretaria de Educação;
 II – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
 III – por baixo rendimento no desempenho de suas atividades, podendo ser solicitado pela Direção da Escola e analisado por uma comissão formada pelo Secretário de Educação, um Coordenador Pedagógico da Secretaria de Educação, um Supervisor e o Diretor da Escola solicitante;
 IV – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
 V – por conduta incompatível com a exigida pela Secretaria de Educação, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos municipais;

DA FUNÇÃO

Art. 9. O mediador de educação atuará promovendo atividades diversas em sala de aula, trabalhando com elementos que possam ser vinculados ao cotidiano dos estudantes, de maneira lúdica e com aulas de reforço, de acordo com o conteúdo ministrado na aula regular.

Art. 10. O facilitador de educação atuará promovendo atividades recreativas, esportivas e musicais, trabalhando a coordenação motora e o desenvolvimento cognitivo dos alunos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições serão realizadas, gratuitamente, no período de 20 a 21 de fevereiro de 2024, através do e-mail: smejardimdepiranhas@educar.rn.gov.br.

§ 1º Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 21 de fevereiro de 2024, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Mediadores de Educação – SME JARDIM DE PIRANHAS” ou “Seleção de Facilitadores de Educação – SME JARDIM DE PIRANHAS”, informando o nome completo, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- requerimento de inscrição;
- cópia da cédula de identidade e do CPF;
- certificado de conclusão do ensino médio;
- histórico ou outro documento emitido pela instituição superior de ensino, onde foi cursada ou está sendo cursada a graduação, no caso de inscrição para mediador de educação; e
- os documentos descritos no § 5º do art. 2º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º Os candidatos deverão anexar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais títulos, experiências acadêmicas ou profissionais, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias.

Art. 12. Ao se inscrever, o candidato manifesta a aquiescência integral às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o voluntariado e normas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 13. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pela avaliação de documentos e análise curricular e qualificação de títulos.

Art. 14. A avaliação de documentos constitui etapa de caráter eliminatório, estando eliminados os candidatos que não possuem os requisitos do Art. 5º, ou que não apresentarem os documentos obrigatórios descritos neste edital.

Art. 15. Na fase de análise curricular e qualificação de títulos, de caráter classificatório, será atribuída pontuação em consonância com análise da ficha de títulos (ANEXO II) e dos documentos comprobatórios anexados pelo candidato no ato da inscrição.

§ 1º Nesta etapa, será analisado o currículo mencionado no § 3º do Art. 11;

§ 2º Não será pontuado o candidato que deixar de apresentar documentação comprobatória nos termos e formatos exigidos neste Edital.

Art. 16. A nota do candidato, para fins de classificação dar-se-á pela pontuação obtida na análise curricular e qualificação de títulos, tendo o valor máximo de 10,0, cuja nota consistirá na soma dos pontos obtidos de acordo com os critérios previstos na ficha de títulos (ANEXO III).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O pedido de inscrição no processo seletivo importará em aceitação das normas constantes do presente edital.

Art. 18. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn>).

Art. 19. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 20. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 13 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias corridos, a contar do primeiro dia subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial, dirigidos à Secretaria de Educação do Município de Jardim de Piranhas, mediante e-mail encaminhado ao endereço smejardimdepiranhas@educar.rn.gov.br.

Art. 21. A validade do processo seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 22. A aprovação final no processo seletivo não gera direito adquirido à celebração do termo de compromisso, sendo obrigatória a observância da classificação final e do prazo de validade deste certame.

Art. 23. O voluntariado não gera vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Jardim de Piranhas/RN.

Art. 24. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Secretário de Educação do Município.

Art. 25. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Piranhas/RN, 19 de janeiro de 2024.

HIGOR EDUARDO DANTAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EM SELEÇÃO PARA MEDIADORES E FACILITADORES DE APRENDIZAGEM DO PROGRAMA DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, nascido(a) em XX/XX/XXXX, FILIAÇÃO, portador(a) do RG nº XXX/ÓRGÃO EXPEDIDOR e inscrito(a) no CPF sob o nº XXX, residente e domiciliado(a) na RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE/UF, CEP, TELEFONE, E-MAIL, requeiro a minha inscrição no processo seletivo para contratação de facilitador/mediador do Programa de Educação em Tempo Integral do Município de Jardim de Piranhas, regido pelo Edital Nº 01/2024 – SME JARDIM DE PIRANHAS.

Declaro que quero concorrer como pessoa com deficiência: SIM () NÃO ().

Declaro sob as penas da Lei, que não detenho antecedentes criminais nem me enquadro nas hipóteses de vedações e causas de impedimento para o exercício das funções de facilitador/mediador do Programa de Educação em Tempo Integral do Município de Jardim de Piranhas.

Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em Edital, implicará minha exclusão do processo seletivo, sujeitando-me, ainda, às penas da lei.

CIDADE/UF, DATA.

Assinatura do candidato

ANEXO II FICHA DE TÍTULOS

Item	Valor mínimo	Valor máximo	Pontuação do candidato
Graduação completa (3.0 pontos) ou cursando (1.5 pontos)	1.5	3.0	
Pós-Graduação completa (1.0 ponto) ou cursando (0.5 pontos)	0.5	1.0	
Cursos ou capacitações na área de educação (para os mediadores de aprendizagem) e na área esportiva, recreativa ou de informática (para os facilitadores de aprendizagem) valendo 0.5 pontos para cada 30h.	0.5	3.0	
Experiências profissionais na área de educação; atuação como bolsista de graduação ou de programas de órgãos públicos devidamente comprovadas – valendo 0.5 pontos a cada 06 meses de atuação.	0.5	3.0	
Total de pontos		10.0	

ANEXO IV MODELO DE AUTODECLARAÇÃO (Candidatos autodeclarados PcD)

Eu, NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, nascido(a) em XX/XX/XXXX, FILIAÇÃO, portador(a) do RG nº XXX/ÓRGÃO EXPEDIDOR e inscrito(a) no CPF sob o nº XXX, residente e domiciliado(a) na RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE/UF, CEP, TELEFONE, E-MAIL, declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa com deficiência.

() Estou ciente de que, a presente declaração não exclui a necessidade de apresentação do laudo médico mencionado no art. 2º, § 5º, “b”, do Edital Nº 01/2024 – SME JARDIM DE PIRANHAS.

() Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais cabíveis.

CIDADE/UF, DATA.

Assinatura do candidato

ANEXO III CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	PERÍODO
Período de inscrições	20 e 21 de fevereiro
Resultado preliminar da lista de aprovados	23 de fevereiro
Período para apresentar recursos	26 e 27 de fevereiro
Resultado preliminar da lista de aprovados	28 de fevereiro

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:784606A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 705.049/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, art. 25, caput

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim do Seridó/RN vem a público comunicar a divulgação dos valores a serem pagos pelos serviços conforme tabela abaixo, que tem como objeto: **Contratação de serviços de sanfoneiros individual e em grupo, para atuar em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Jardim do Seridó/RN**. A presente divulgação se torna necessária para que todos os interessados consigam viabilizar seus credenciamentos.

Item	Cód.	Descrição	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário
01	18190	Contratação de Serviços de grupo de sanfoneiro de no mínimo 3 componentes, para atuar em eventos realizados pela secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com duração de 03 (três) horas cada diária, e com todos os encargos tributários incluídos (ISS, INSS).	Diárias	20	R\$ 1.270,00
02	18326	Contratação de dupla regional, para atuar em eventos realizados pela secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com duração de 03 (três) horas cada diária, e com todos os encargos tributários incluídos (ISS, INSS).	Diárias	10	R\$ 1.216,67

03	18327	Contratação de atração local regional, para atuar em eventos realizados pela secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com duração de 03 (três) horas cada diária, e com todos os encargos tributários incluídos (ISS, INSS).	Diárias	10	RS 1.375,00
----	-------	---	---------	----	-------------

As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível no site: e www.jardindoserido.rn.gov.br. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cplmjs2021@gmail.com ou pelo fone: (84) 3472-3002.

Jardim do Seridó/RN, em 16 de fevereiro de 2024.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:
Jaelyson Max Pereira de Medeiros
Código Identificador:0444EDB5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2024

“CONVOCA APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 002/2023 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TÍTULO PRECÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS – EDITAL 002/2023, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal Nº 797/2022; e demais legislações municipais correlatas, com base no Termo de Ajustamento de Gestão Nº 002/2019 Firmado Entre o Município de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

RESOLVE:

- 1 – CONVOCAR o candidato relacionado no **ANEXO I** deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação por correspondência oficial com Aviso de Recebimento (AR).
- 2- Deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro - horário de 08h às 12h, munido da convocação, com os documentos descritos no item 5 do Edital 002/2023, sendo obrigatório a apresentação dos documentos originais e fotocópias legíveis.
- 3 – O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da convocação por correspondência oficial, permitirá a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convocar o próximo candidato devidamente habilitado e classificado.
- 4 – Será tornado sem efeito o ato de contratação caso haja o não comparecimento do candidato no local e prazo de 05(cinco) dias úteis, a não apresentação de todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, em conformidade ao Edital 002/2023, dará o direito de convocar o próximo candidato aprovado.

Lagoa Nova/RN, 16 de fevereiro de 2024.

KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

CARGO: PSICÓLOGO – SME – 30H

ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 797/2022.

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HABILITADO
04	602817-3	PATRICIA GRACE DE SOUZA SILVA	SIM

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA – SME – 30H

ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 797/2022.

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HABILITADO
05	603289-7	EDNAJA FAUSTINO SILVA DE MOURA	SIM

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS – SME – 30H

ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 797/2022.

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HABILITADO
04	602753-6	FRANCISCO GILSON DE QUEIROZ	SIM

Lagoa Nova/RN, 16 de fevereiro de 2024.

KLINTON KENNENDY RAMOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Klinton Kennedy Ramos da Silva

Código Identificador:6A392EB8**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES****GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2021**

Processo Administrativo para aditivo nº 82/2024

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, E A EMPRESA RODRIGO FERNANDES DE PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, centro – CEP: 59.535-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 08.113.466/0001-05, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO, brasileiro, residente à Rua Vereador Mael Querino, nº 88 centro, Lajes/RN – CEP: 59.535-000, portador do CPF nº 090.085.724-27 e RG nº 2842134 – SSP/RN, de um lado e de outro, a empresa RODRIGO FERNANDES DE PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 34.758.302/0001-45, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte na sede a Rua Trairi, nº 808, Mãe Luiza – CEP: 59.014-205, sendo representada pelo Senhor RODRIGO FERNANDES DE PAIVA, portador do CPF: 008.749.094-30, decidiram as partes contratantes assinarem o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 013/2021, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal 8.666/1993), vinculado a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021, realizado na Prefeitura Municipal de Lajes/RN, que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo é de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, visando à continuação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL ESPECIALMENTE NA ÁREA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, BEM COMO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO REGULATÓRIO E DIREITO TRIBUTÁRIO, e foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado que se vinculam ao Contrato Administrativo nº 013/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica estabelecido, a que alude este TERMO ADITIVO DO CONTRATO, que será prorrogado contado, a partir de 12 de fevereiro de 2024 até 11 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga de acordo com as necessidades baseando-se nas ordens de serviços emitidas de acordo com o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL ESPECIALMENTE NA ÁREA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, BEM COMO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO REGULATÓRIO E DIREITO TRIBUTÁRIO.	MÊS	12	R\$12.698,30	R\$152.379,60
Valor total mensal:					R\$12.698,30
Valor total para 12 (doze) meses:					R\$152.379,60
(cento e cinquenta e dois mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).					

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, relacionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
Und. Orçamentária	02.010	SEC MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Ação	2002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Região	01	LAJES / RN

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato original, não expressamente alteradas por este instrumento de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II e art. 65, I “b” ambos da Lei Federal nº 8.666/93 do mesmo dispositivo normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Ficam mantidas todas e demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Lajes/RN, 12 de fevereiro de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal
Contratante

RODRIGO FERNANDES DE PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 34.758.302/0001-45

Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador: COE35E97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 771, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a atualização do salário dos Servidores Públicos Integrantes do Quadro Estatutário do Município de Lucrécia/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos integrantes do Quadro Geral Estatutário do Município de Lucrécia, passam a ser aqueles constantes dos Anexos I desta Lei, conforme o cargo que ocupam.

Art. 2º - Revogam-se a Lei nº 742/2023 e disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogados as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS.

CARGO	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	SALÁRIO (R\$)	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais — ASG I	Mensageiro	Proceder os trâmites dos documentos e outros, dentro das necessidades e solicitações da unidade administrativa.	R\$ 1.430,72	10
Auxiliar de Serviços Gerais — ASG I	Gari	Executar a limpeza das ruas, praças, parques e lugares públicos varrendo-o e coletando os detritos acumulados, em função de manter estes locais em condições higiênicas e transitáveis.	R\$ 1.430,72	20
Auxiliar de Serviços Gerais — ASG I	Servente de obras	Auxiliar de tarefas simples e manuais da construção civil seja reforma ou edificações.	R\$ 1.430,72	20
Auxiliar de Serviços Gerais — A.SG I	Vigia	Garantir a vigilância da instituição, fazendo a ronda em suas dependências internas e externas, estando atento a entrada e saída de pessoas ou bens, em função de evitar roubos, atos de violência à ordem e a segurança.	R\$ 1.430,72	25

Auxiliar de Serviços Gerais — ASG I	Merendeira	Preparar a merenda dos estudantes conforme orientação da nutricionista e cardápio do dia, utilizando para isso os alimentos destinados a preparação da merenda escolar, além dos equipamentos necessários disponíveis na cozinha.	R\$ 1.430,72	15
Auxiliar de Serviços Gerais — ASG I	Fiscal de obras	Auxiliar o mestre de obra nas atividades administrativas no interior do canteiro de obras.	R\$ 1.430,72	05
Auxiliar de Serviços Gerais — ASG I	Coveiro	Executar atividades de preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas em função de viabilizar o sepultamento de cadáveres.	R\$ 1.430,72	04
Auxiliar de Serviços Gerais — ASG I	Auxiliar de eletricista	Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo eletricista, correspondentes a instalação, reparo e manutenção de aparelhos e equipamentos elétrico.	R\$ 1.430,72	04
Auxiliar de Serviços Gerais — ASG I	Jardineiro	Executar atividades de jardinagem, conservação e limpeza de jardins sob a orientação e supervisão direta do chefe imediato.	R\$ 1.430,72	06
Auxiliar de Serviços Gerais — ASG I	Auxiliar de serviços diversos	Executar atividades relacionadas a limpeza, manutenção e higiene das dependências do ambiente de trabalho, dos equipamentos que exigem esforços físicos, e atividades braçais simples e de apoio na fabricação de instrumentos peças e instalações, operações de máquina e equipamentos sob a orientação e supervisão do chefe imediato, Executar	R\$ 1.430,72	70

		atividades de apoio em geral, e em serviços de expedientes administrativos, e outras atividades correlatas.		
--	--	---	--	--

Auxiliar de Serviços Gerais — ASG I	Lavadeira	Executar a lavagem, secagem e passagem de ferro em roupas de cama e mesa e outros tipos de peças, usando para tarefas processos mecânicos e/ou manuais, em função de tirar sujeiras e propiciar uma boa aparência as roupas lavadas e passadas.	R\$ 1.430,72	06
Auxiliar de Serviços Gerais — ASG I	Auxiliar de mecânico	Auxiliar nas atividades de mecânica de autos, relacionados a montagem, instalação, conservação e guarda dos equipamentos utilizados no trabalho.	R\$ 1.430,72	04
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG II	Carpinteiro	Desenvolver atividades de carpintaria relativas ao corte, armação, instalação e reparo de peças de madeiras, usando no seu processo de trabalho ferramentas manuais e/ou mecânicas.	R\$ 1.460,55	04
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG II	Encanador	Fazer a montagem, instalação e conservação de tubulações hidráulicas e sanitárias prediais e industriais e outros locais para viabilizar a condução de água, ar, gás, vapor, esgoto e outras substância.	R\$ 1.460,55	04
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG II	Pintor	Proceder a preparação de superfícies de edifícios, construções metálicas, veículos e produtos de madeiras, metal e tecidos, em outras superfícies em função da aplicação de camadas de tintas ou produtos semelhantes.	R\$ 1.460,55	06
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG II	Soldador	Soldar peças de metal, utilizando para isso gás combustível e o próprio calor produzido por arco elétrico, bem como outra fonte de calor, além de montar, reforçar ou preparar partes ou conjuntos mecânicos.	R\$ 1.460,55	03
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG II	Mestre de obras	Coordenar as atividades de construção, ampliação e reforma de prédios municipais.	R\$ 1.460,55	04
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG II	Motorista	Dirigir veículo transportando cargas ou passageiros, conduzindo-os conforme necessidade do setor de trabalho, observando as normas de trânsito e operando os equipamentos inerentes ao veículo.	R\$ 1.460,55	15
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG II	Mecânico	Realizar as atividades de mecânica de automotores, e outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.	R\$ 1.460,55	04
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG II	Eletricista	Fazer montagem, ajuste, reparo e manutenção na área de eletricidade.	R\$ 1.460,55	04
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG II	Pedreiro	Desenvolver atividades de alvenaria, concretos, outros serviços em função da construção, reforma ou reparo em prédios ou obras similares. Para o desenvolvimento de o seu trabalho utilizar processos e instrumentos, pertinentes, e, sobretudo orientar pôr esquemas, desenhos e especificações recomendados em projetos e/ou plantas.	R\$ 1.460,55	20
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG II	Tratorista	Operar máquinas destinadas a realizar escavações, nivelamento ou aplanar terrenos, fazer concretagem ou asfalto, bem como trabalhos destinados ao desenvolvimento de atividades na agricultura.	R\$ 1.460,55	04
Auxiliar de Serviços Gerais - A.SG II	Calceteiro	Realizar a pavimentação de estradas, ruas e obras semelhantes, espalhando uma camada de areia ou terra e reabrindo-a com paralelepípedos, blocos de concreto, ou outro tipo de material, em função de propiciar um melhor aspecto e facilitar o trânsito de veículos e pedestres.	R\$ 1.460,55	10
Auxiliar de Serviços Gerais - A.SG II	Borracheiro	Realizar reparos de diversos tipos de pneus e câmaras de ar usadas em veículos de transportes, fazendo o conserto das partes avaliadas ou desgastadas, usando equipamentos adequados para coloca-los em condições de uso.	R\$ 1.460,55	03
Auxiliar Administrativo I	Recepcionista	Recepcionar pessoas da cidade e/ou comunidades e visitantes de outras localidades, identificando-os e procurando saber a razão de sua presença na instituição em função de prestar-lhe as devidas informações e ao mesmo tempo encaminhá-las a pessoa ou setor solicitado.	R\$ 1.516,72	06
Auxiliar Administrativo I	Telefonista	Operar em equipamento telefônico, possibilitando a comunicação interna e externa.	R\$ 1.516,72	04
Auxiliar Administrativo I	Assistente administrativo	Realizar atividades de apoio a administração da unidade, sob a orientação, supervisão e avaliação do chefe imediato.	R\$ 1.516,72	15
Auxiliar Administrativo I	Datilógrafo	Fazer cópias de cartas, informes, documentos diversos de acordo com as necessidades administrativas da instituição, em máquinas de escrever, elétricas ou manual, em função de reproduzir textos manuscritos, impressos ou ditados.	R\$ 1.516,72	04
Auxiliar Administrativo I	Auxiliar almoxarife	Auxiliar na organização do almoxarifado no que se refere o registro de entrada saída e controle do estoque de mercadorias.	R\$ 1.516,72	04
Auxiliar Administrativo II	Agente fiscal tributário	Participar na unidade das atividades técnicas de fiscalização de tributos do tesouro público, procedendo sua supervisão e acompanhamento de sua execução.	R\$ 1.572,90	04
Auxiliar Administrativo II	Digitador	Desenvolver atividades relacionadas a digitação, verificação e outras operações de conversão de dados de entrada, em função do seu processamento eletrônico, sob sua coordenação e supervisão.	R\$ 1.572,90	06
Auxiliar Administrativo II	Almoxarife	Manter organizado o almoxarife, receber e estocar, distribuir, fazer o registro e inventário das mercadorias adquiridas e/ou produzidas na instituição, se for o caso.	R\$ 1.572,90	03
Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de biblioteca	Colaborar na organização do acervo bibliográfico, segundo normas técnicas de catalogação, divulgação e funcionamento da biblioteca.	R\$ 1.572,90	03
Técnico nível médio I	Auxiliar de topografia	Executar atividades auxiliares de topografia, realizando o levantamento, registro e cálculo dos dados da área a ser demarcada, bem como fazer o desenho da área.	R\$ 1.685,25	03
Técnico nível médio II	Auxiliar de enfermagem	Assistir as necessidades dos pacientes, sob a orientação e supervisão do enfermeiro ou médico, bem como realizar outras atividades nas unidades especiais do hospital, como centro cirúrgico, central de material, centro obstétrico, berçário, UTI e outros.	R\$ 1.685,25	50
Técnico nível médio II	Topógrafo	Realizar serviços topográficos, considerando o levantamento, registro e cálculo dos dados da área a ser demarcada com inclusão do desenho.	R\$ 1.685,25	03
Técnico nível médio II	Técnico em higiene bucal	Desenvolver atividades relativas a tratamento odontológico, usando adequadamente o instrumental e passando-o ao odontólogo.	R\$ 1.685,25	04
Técnico de nível superior I	Engenheiro Agrônomo	Elaborar e supervisionar os projetos relativos a cultivos agrícolas e pastos, fazendo o planejamento e controle das técnicas de utilização de terras, em função de propiciar um maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas.	R\$ 1.909,95	02
Técnico de nível superior I	Administrador de empresa	Produção e desenvolvimento de métodos e técnicas para o gerenciamento da ação burocrática, otimizando recursos e a	R\$ 1.909,95	04

		produção e prestação de serviços		
Técnico de nível superior I	Economista	Produção e desenvolvimento de métodos e técnicas para o gerenciamento eficaz dos recursos financeiros	R\$ 1.909,95	03
Técnico de nível superior II	Enfermeiro	Dirigir, organizar, planejar, executar e avaliar atividades de assistência de enfermagem individual ou em equipe de saúde, usando para isso processos de rotina e/ou, específico para prover a recuperação da saúde individual e coletiva. Realizar também as atividades de educação sanitária da população assistida, fazendo a prescrição e/ou administrando medicamentos preestabelecidos, bem como aplicar medidas em função do controle sistemático das doenças e infecções em hospitais.	R\$ 4.000,00	15
Técnico de nível superior II	Médico	Realizar exames médicos, dar diagnóstico, fazer e prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento, realizar cirurgias usando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, conforme a exigência do problema tratado, e de acordo com a especialidade de cada médico.	R\$ 4.000,00	06
Técnico de nível superior II	Assistente social	Atuar no conjunto das políticas sociais, no campo da saúde, educação, habilitação, trabalho, transporte, criança e adolescentes, previdência e assistência planejando e executando atividades que visam assegurar a melhoria da qualidade de vida das classes subalternizadas da sociedade, através da prestação da assistência social numa perspectiva de cidadania e de participação popular.	R\$ 4.000,00	04
Técnico de nível superior II	Odontólogo	Fazer diagnósticos das cáries e afecções da boca, dentes e região maxilar, usando para isso métodos e processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e/ou recuperar a saúde bucal do paciente.	R\$ 4.000,00	04
Técnico de nível superior II	Nutricionista	Planejar, coordenar e supervisionar os serviços de nutrição, observando e analisando as carências alimentares e o necessário aproveitamento de recursos dietéticos, fazendo controle da estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos.	R\$ 4.000,00	03
Técnico de nível superior II	Advogado	Desenvolver atividades e assistência jurídica, emitindo pareceres, esclarecendo dúvidas sobre assuntos relacionados a aplicação das Leis e regulamentos, situações que apresentem aspectos conflitantes diante da norma vigente, sugerindo até a criação de novos dispositivos legais	R\$ 4.000,00	03
Técnico de nível superior II	Contador	Dirigir e organizar serviços relacionados a contabilidade da instituição, orientando e participando de sua execução.	R\$ 4.000,00	03
Técnico de nível superior II	Psicólogo	Realizar estudo e avaliação dos mecanismos do comportamento humano, elaborando e usando técnicas psicológicas para habilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional e terapia clínica.	R\$ 4.000,00	02
Técnico de nível superior II	Médico veterinário	Assistir animais que estão sob a responsabilidade da unidade, contribuindo para manter as condições técnico-sanitárias em níveis adequados, bem como acompanhando as condições de alimentos e procuração dos animais.	R\$ 4.000,00	02
Técnico de nível superior II	Engenheiro civil	Fazer a elaboração, execução e direção de projetos de engenharia civil relacionados a edificações, rodovias, portos, aeroportos, ferrovias, obras sanitárias e hidráulicas e outros. Examinando as características e organizando os planos, métodos de trabalho e outros dados solicitados em função de possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo e/ou reforma das obras citadas, com vistas a assegurar os padrões técnicos exigidos.	R\$ 4.000,00	03
Técnico de nível superior II	Bioquímico/farmacêutico	Proceder a investigação, através de técnicas biológicas, físicas e químicas, para o estudo da constituição química e o funcionamento da matéria viva.	R\$ 4.000,00	02

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:EC5C259D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 772, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Atualiza salários dos cargos em comissão e reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo, cria, modifica, extingue cargos, estabelece competência geral, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lucrécia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º -O Poder Executivo, estruturado pela presente Lei, compõe-se dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 1º Integram a estrutura básica da administração direta o Gabinete Civil da Prefeita e as Secretarias Municipais.

§ 2º Integram a administração indireta as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, entidades de personalidade jurídica própria, criadas por Lei e sob o controle do Município.

Art. 2º-O Poder Executivo é exercido pela Prefeita Municipal, auxiliado pelo:

- I. Chefe de Gabinete Civil;
- II. Procurador Geral;
- III. Controlador Geral;
- IV. Contador Municipal;
- V. Secretários Municipais;
- VI. Secretários Adjuntos.

§ 1º -O Chefe de Gabinete Civil, o Procurador Geral, o Controlador Geral, o Contador Municipal e os Secretários Adjuntos têm tratamento de Secretário Municipal e são a este equiparado para todos os efeitos, inclusive quanto ao protocolo, à correspondência e à remuneração.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º- As atividades da administração municipal direta e a decorrente estruturação organizacional de seus órgãos e unidades administrativa, deverão ser redefinidas na forma disposta nesta lei.

Art. 4º- A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal deverá orientar-se com base nas seguintes diretrizes:

- I. aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e melhoramento do funcionamento da Administração Municipal;
- II. adequação dos órgãos e unidades administrativas, de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do governo municipal;
- III. adequação da máquina municipal para a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade de vida da população, transmitindo-lhe agilidade, eficiência e flexibilidade;
- IV. contínua qualificação e valorização dos recursos humanos municipais, profissionalizando o servidor e serviço público;
- V. responsabilidade na gestão fiscal e ação planejada e transparente;

Art. 5º- No dimensionamento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo, classificação e remuneração de cargos comissionados fixado no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ESTRUTURAIS

Art. 6º- Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, criados por lei e compreendendo o nível em que são formuladas as decisões afetadas as políticas e estratégias públicas, bem assim os planos e ações do Governo Municipal, as atividades municipais serão exercidas de forma direta, através das Secretarias Municipais e órgãos subordinados, regidos pela legislação que lhe é própria e têm a seguinte composição.

- I. Gabinete Civil da Prefeita;
- II. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- III. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VI. Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;
- VII. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- IX. Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e da Pesca;
- X. Secretaria Municipal da Juventude, Turismo e Esporte;
- XI. Secretaria Municipal de Transporte;
- XII. Secretaria Municipal de Articulação Institucional;
- XIII. Contadoria Municipal;
- XIV. Controladoria Geral.

CAPÍTULO IV DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I DO GABINETE CIVIL DA PREFEITA

Art. 7º- Compete ao Gabinete Civil da Prefeita:

- I. a recepção, o exame e encaminhamento dos expedientes a este endereçados;
- II. o controle e transmissão das ordens dele emanadas;
- III. a coordenação da agenda oficial da Prefeita;
- IV. o cerimonial;
- V. outras atividades afins que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º- São órgãos vinculados ao Gabinete Civil da Prefeita:

- I. Procurador Geral;
- II. Supervisão de Comunicação Social;
- III. Assessoria Jurídica administrativa;
- IV. Assessoria de Gabinete Civil;
- V. Assessoria de Comunicação Social.

TÍTULO II DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I NATUREZA E ESTRUTURA DAS SECRETARIAS

Art. 9ºAs Secretarias do Município são órgãos da administração direta, dirigidos pelos Secretários Municipais, organizados com a finalidade de assessorar a Prefeita, a quem são diretamente subordinados, na execução das suas competências e atribuições legais, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único.As atividades das Secretarias Municipais serão executadas pelas suas unidades organizacionais e, completamente, através das entidades da administração indireta que a elas forem vinculadas, nos termos de lei e dos respectivos regimentos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS

Art. 10 - São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

- I. Supervisão de Recursos Humanos
- II. Supervisão de Compras e Almoxarifado
- III. Coordenadoria de Arquivos
- IV. Coordenadoria de Compras e Almoxarifado
- V. Coordenadoria de Recursos Humanos
- VI. Assessoria de Patrimônio
- VII. Assessoria de Compras e Almoxarifado
- VIII. Assessoria de Arquivos

Art. 11 - São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:

- I. Supervisão de Finanças e Orçamento
- II. Supervisão de Tributação
- III. Supervisão de Licitações
- IV. Coordenadoria de Licitações
- V. Assessoria de Tributação
- IV. Assessoria de Licitações

Art. 12 - São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Secretaria Adjunta de Saúde;
- II. Supervisão de Apoio as Ações de Saúde Pública;
- III. Supervisão de Transporte Hospitalar
- IV. Coordenadoria de Apoio as Ações de Saúde Pública;
- V. Coordenadoria de Vigilância em Saúde
- VI. Coordenadoria da Assistência Farmacêutica Básica

- VII. Coordenadoria Técnica de Banco de Dados da Atenção Básica
- VIII. Coordenadoria da Gerência da Atenção Básica
- IX. Assessoria de Controle e Distribuição de medicamentos
- X. Assessoria de Apoio as Ações de Saúde Pública
- XI. Assessoria de Atenção Básica de Saúde
- XII. Assessoria de Atendimento à Saúde
- XIII. Assessoria de Documentos e Arquivos
- XIV. Assessoria de Transporte Hospitalar
- XV. Assessoria de Vigilância Hospitalar
- XVI. Assessoria de Vigilância Sanitária
- XVII. Assessoria Técnica de Banco de Dados do Sistema Hórus
- XVIII. Assessoria Técnico de Banco de Dados da Atenção Básica

Art. 13 - São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- I. Supervisão de Engenharia e Análise de Projetos;
- II. Supervisão de Obras
- III. Coordenadoria de Planejamento de Obras;
- IV. Coordenadoria de Convênios
- V. Assessoria de Convênios
- VI. Assessoria de Manutenção de Obras
- VII. Assessoria de Análise de Projetos

Art. 14 - São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente:

- I. Supervisão de Planejamento Urbano
- II. Coordenadoria de Meio Ambiente
- III. Assessoria de Meio Ambiente
- IV. Assessoria de Planejamento Urbano
- V. Assessoria de Vigilância Urbana
- VI. Assessoria da Guarda Municipal

Art. 15 - São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I. Supervisão de Cultura
- II. Assessoria de Eventos Culturais
- III. Assessoria de Projetos Educacionais
- IV. Assessoria de Atividades Pedagógicas
- V. Assessoria de Arquivos e Informações Escolares
- VI. Assessoria de Supervisão das Unidades Municipais de Educação;
- VII. Assessoria de Transporte Escolar

Art. 16 - São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

- I. Secretaria Adjunta de Assistência Social
- II. Supervisão de Assistência Social
- III. Coordenadoria de Assistência Social
- IV. Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social
- V. Assessoria de Projetos Habitacionais
- VI. Assessoria de Programas Sociais
- VII. Assessoria de Proteção Social Básica
- VIII. Assessoria de Documentos e Arquivos

Art. 17 - São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e da Pesca:

- I. Supervisão de Agricultura
- II. Coordenadoria de Agricultura
- III. Coordenadoria de Recursos Hídricos e da Pesca
- IV. Assessoria de Agricultura
- V. Assessoria de Recursos Hídricos e da Pesca

Art. 18 - São órgãos vinculados a Secretaria Municipal da Juventude, Turismo e Esporte:

- I. Secretaria Adjunta da Juventude, Turismo e Esporte
- II. Coordenadoria da Juventude, Turismo e Esporte
- III. Assessoria de Esporte
- IV. Assessoria da Juventude
- V. Assessoria do Turismo

Art. 19 - São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Transporte:

- I. Supervisão de Transporte
- II. Coordenador de Transporte
- III. Assessoria de Manutenção de Transporte;

Art. 20 – São órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Articulação Institucional:

- I. Assessoria de Articulação Institucional

Art. 21 - São órgãos vinculados a Contadoria Municipal:

- I. Supervisão Contábil
- II. Coordenadoria Contábil
- III. Assessoria Contábil

Art. 22 - São órgãos vinculados a Controladoria Geral:

- I. Coordenadoria de Controle Interno
- II. Assessoria de Controle Interno

Art. 23 – Para o funcionamento da estrutura básica das Secretarias Municipais, ficam criados os cargos em comissão com a correspondência de nível e remuneração mencionados no anexo I e atribuições no Anexo III da presente Lei.

Art. 24 – Para o funcionamento da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Lucrecia ficam criadas as funções gratificadas com a correspondência de nível e remuneração mencionados no anexo II da presente Lei.

Art. 25 – Os cargos de provimento em comissão elencados nesta lei são de livre nomeação e exoneração da Prefeita.

Seção I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 26 - Compete ao Gabinete Civil da Prefeita, com auxílio dos órgãos subordinados, o assessoramento imediato a prefeita nas áreas técnicas e políticas, expedir e protocolar documentos, bem como, a programação, execução e controle das atividades do cerimonial. Orientar e expedir atos jurídicos – normativos, de observância obrigatória por todas as demais Secretarias Municipais e órgãos e entidades da Administração Direta e do Município;

Art. 27 - É da competência geral da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- I. A coordenação das atividades de informática e a realização de estudos necessários ao desenvolvimento de Sistemas;
- II. Serviços referentes à pessoal, dentre os quais, treinamento de pessoal, cadastro atualizado e elaboração da Folha de Pagamento;
- III. Serviços de tombamento, registro, inventário e conservação de bens móveis e imóveis;
- IV. Supervisão do Almoxarifado Central da Prefeitura, com acompanhamento de compras, estoque e utilização de materiais e utensílios;
- V. Outros objetivos relacionados com sua área de competência.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos atuará, em seu raio de competência, com os órgãos dependentes mencionados no Art. 7º da presente Lei.

Art. 28 - É da competência geral da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento com atuação conjunta com seus órgãos dependentes:

- I. Controle e escrituração contábil da Prefeitura;
- II. Elaboração e execução da lei de diretrizes, dos orçamentos anual e plurianual do Governo Municipal em articulação com as demais Secretarias Municipais;
- III. Assessoramento aos demais órgãos do município quanto a assuntos fazendários e de administração geral;
- IV. Análise e avaliação permanentes da situação econômica e financeira do município;
- V. Direção e execução da política e da administração tributária, fiscal econômica e financeira do município;
- VI. Processar os pagamentos da Administração Municipal, adotando o rito e exigências legais para a espécie;
- VII. Todos os demais assuntos que versem sobre finanças públicas e motivem a ordenação de despesas.

Art. 29 - À Secretaria Municipal de Saúde são dadas, preferentemente, as seguintes atividades para exercê-las juntamente com os órgãos subordinados:

- I. Estabelecer a política de saúde do município;
- II. Estabelecer e implantar o Plano Municipal de Saúde, em conformidade com as leis federais e estaduais que regulamentam o setor;
- III. Assessorar as ações municipais de saúde na escola;
- IV. Promover a participação popular nos Recursos Humanos da cidade na gestão das políticas públicas de saúde;
- V. Prestar assistência médico-odontológico e hospitalar a coletividade desenvolvimento a medicina curativa e preventiva;
- VI. Planejar e executar os planos municipais de saneamento básico;
- VII. Fazer funcionar a Unidade Mista de Lucrecia no atendimento geral à população;

VIII. Administrar o planejamento do dia a dia das unidades de saúde, garantindo a gestão e organização do processo de trabalho, coordenar as ações e a integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços, e a rede hospitalar no planejamento em saúde, melhorando os fluxos de atendimento ao cidadão.

IX. Outros assuntos correlatos.

Art. 30 - São ações privativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e seus órgãos:

I. Promover e coordenar a execução de serviços de Infraestrutura urbana e rural;

II. Projetar, implantar, acompanhar e manter obras de interesse público;

III. Outros objetivos relacionados com sua área de atuação.

Art. 31 - São atividades privativas da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e órgãos da pasta:

I. Restauração e manutenção das praças e áreas verdes;

II. Promover a conservação e manter a vigilância e fiscalização nos locais públicos e prédios municipais;

III. Coleta, transporte, tratamento e destino final do lixo urbano;

IV. Estabelecer e programar ações em defesa do Meio Ambiente, notadamente, cuidando de aspectos peculiares a fauna do semiárido nordestino;

V. Exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 32 - É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seus condicionados:

I. Exposição preferencial do ensino fundamental obrigatório e gratuito na rede de educação municipal, para crianças, jovens e adultos;

II. Apresentação de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;

III. Proporcionar de ensino especial;

IV. Manutenção dos programas de alimentação escolar;

V. Desenvolvimento de outras atividades que assegurem o cumprimento de seus fins sociais.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

I. Assessorar as ações municipais de política social comunitária;

II. Promover a participação popular nos recursos humanos da cidade na gestão das políticas sociais e no controle da administração pública;

III. Promover a organização da sociedade através do apoio ao surgimento de associações civis;

IV. Outros assuntos correspondentes.

Art. 34 - É da competência geral da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e da Pesca:

I. Estabelecer a política agrícola e pecuária do Município;

III. Assessorar as ações municipais na zona rural;

III. Estabelecer e garantir o abastecimento do município implantando estímulos

aos produtores rurais para a comercialização dos seus produtos, preferencialmente, na comunidade local;

IV. Promover a arborização da zona urbana e rural;

V. Exercer outras atividades correspondentes com suas atribuições.

Art. 35 - É da competência geral da Secretaria Municipal da Juventude, Turismo e Esporte:

I. Promover os eventos festivos do município;

II. Administrar estádios e ginásios de esportes;

III. Promoção de eventos esportivos que motivem a integração do município;

IV. Outros assuntos correspondentes.

Art. 36 - É da competência geral da Secretaria Municipal de Transporte:

I. Distribuição e conservação da frota de veículos da Prefeitura;

II. Manter em perfeito funcionamento todos os veículos da Secretaria Municipal de Saúde;

III. Zelar pela conservação dos veículos, adotando medidas preventivas e corretivas, para a completa segurança no transporte de funcionários e pacientes da rede municipal;

IV. Executar e controlar o abastecimento da frota, mantendo registros diários;

V. Gerenciar e fiscalizar a execução das modalidades do transporte público de passageiros no Município;

VI. Realizar outras atividades que lhe sejam correlatas.

Art. 37 - É da competência geral da Secretaria Municipal de Articulação Institucional:

I. Assessorar a Prefeitura na análise das proposições de diretrizes e normas da política econômica;

II. Apoiar as Secretarias Municipais na promoção e captação de recursos financeiros, junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais para a consecução dos objetivos definidos nos planos e programas municipais;

III. Articular com os órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e federal, com vistas à integração da política de desenvolvimento do Município, garantindo a eficiência dos investidores públicos e privado;

IV. Acompanhar no setor público e privado as ações de interesses do município na área econômica;

V. Executar programas de geração de emprego e renda;

VI. Articular com os órgãos associativistas e empresas privadas a atuação no Município em adesão ao Programa Municipal de Desenvolvimento;

VII. Realizar outras atividades que lhe sejam correlatas.

Art. 38 - É da competência geral da Contadoria Geral Municipal:

I. planejar as competências da Contadoria Geral do Município, em respeito à legislação aplicável;

II. estudar, classificar, escriturar e analisar os atos e fatos administrativos municipais, de forma analítica e sintética;

III. elaborar em conjunto com a Secretaria de Finanças e Orçamento os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Plano Plurianual – PPA, e o Orçamento Programa Anual, na forma e tempo adequados;

IV. empenhar a despesa e fazer o controle dos créditos orçamentários;

V. registrar a movimentação de recursos financeiros da administração de pessoal e material;

VI. registrar, na forma prevista, a movimentação de bens;

VII. fazer planos e prestações de contas de recursos financeiros;

VIII. levantar mensalmente os balancetes e anualmente o balanço;

IX. arquivar documentos relativos à movimentação financeira patrimonial;

X. programar, executar, controlar e avaliar toda a contabilidade municipal;

XI. Assinar balancetes e relatórios fiscais;

Art. 39 - É da competência da Controladoria Geral:

I. Coordenar e executar o controle interno;

II. Realizar auditoria contábil operacional e de gestão;

III. Elaborar relatórios trimestrais de cumprimento de metas do PPA e da LOA;

IV. Elaboração e expedição de normas de controle interno;

V. Avaliar os resultados das entidades conveniadas, públicas e privadas, quanto à aplicação dos recursos repassados pelo município;

VI. Verificar enquadramento da Dotação Orçamentária para abertura de processos de compras;

VII. Assinar os relatórios de gestão fiscal encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII. Alertar as autoridades administrativas sob pena de responsabilidade solidária quando for detectada qualquer irregularidade ou ilegalidade;

IX. Emitir parecer final sobre a auditoria realizada nas áreas contábil, operacional e de gestão, abrangendo todas as fases do processo, ou seja, da abertura à liquidação do débito.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Fica o poder executivo autorizado, a qualquer tempo, a proceder, mediante decreto, os ajustes de estrutura necessários ao cumprimento das diretrizes traçadas nesta Lei, desde que não haja criação de cargos públicos e aumento da despesa pública, assim como, a fixar, com o mesmo instrumento legal, o Regime Interno da Prefeitura Municipal de Lucrécia.

Art. 41 - Ficam automaticamente extintas as secretarias municipais, assessorias, subcoordenadorias e funções gratificadas não enunciadas nesta Lei.

Art. 42 - Para fazer em face de reestruturação administrativa prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais, especiais e extraordinários ao orçamento fiscal, com recursos do tesouro e outras fontes, até o limite dos saldos das dotações constantes no orçamento em vigor, referentes aos órgãos municipais extintos, remanejados ou alterados em sua denominação, atribuições e vinculações institucionais e em seus respectivos programas de trabalho.

Art. 43 - Os dirigentes do Poder executivo e secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

ANEXO I					
CARGO EM COMISSÃO					
ORD	ÓRGÃO	CARGO	NÍVEL	QT.	REMUNERAÇÃO R\$
GABINETE CIVIL DA PREFEITA					
*	PROCURADORIA GERAL	Procurador Geral			
*	SUPERVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Supervisor de Comunicação Social	CC-1	01	2.000,00
*	ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA	Assessor Jurídico Administrativo	CC-3	01	1.500,00
*	ASSESSORIA DE GABINETE CIVIL	Assessor de Gabinete Civil	CC-3	02	1.500,00
*	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Assessor de Comunicação Social	CC-3	03	1.500,00
ORD	ÓRGÃO	CARGO	NÍVEL	QT.	REMUNERAÇÃO R\$
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS					
*	SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	Supervisor de Recursos Humanos	CC-1	01	2.000,00
*	SUPERVISÃO DE COMPRA E ALMOXARIFADO	Supervisor de Compra e Almojarifado	CC-1	01	2.000,00
*	COORDENADORIA DE ARQUIVOS	Coordenador de Arquivos	CC-2	01	1.600,00
*	COORDENADORIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	Coordenador de Compras e Almojarifado	CC-2	01	1.600,00
*	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	Coordenador de Recursos Humanos	CC-2	01	1.600,00
*	ASSESSORIA DE PATRIMÔNIO	Assessor de Patrimônio	CC-3	01	1.500,00
*	ASSESSORIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	Assessor de Compras e Almojarifado	CC-3	02	1.500,00
*	ASSESSORIA DE ARQUIVOS	Assessor de Arquivos	CC-3	03	1.500,00
ORD	ÓRGÃO	CARGO	NÍVEL	QT.	REMUNERAÇÃO R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO					
*	SUPERVISÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	Supervisor de Finanças e Orçamento	CC-1	01	2.000,00
*	SUPERVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	Supervisor de Tributação	CC-1	01	2.000,00
*	SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES	Supervisor de Licitações	CC-1	01	2.000,00
*	COORDENADORIA DE LICITAÇÕES	Coordenador de Licitações	CC-2	02	1.600,00
*	ASSESSORIA DE TRIBUTAÇÃO	Assessor de Tributação	CC-3	01	1.500,00
*	ASSESSORIA DE LICITAÇÕES	Assessor de Licitações	CC-3	02	1.500,00
ORD	ÓRGÃO	CARGO	NÍVEL	QT.	REMUNERAÇÃO R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
*	SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE				
*	SUPERVISÃO DE APOIO AS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	Supervisor de Apoio As Ações De Saúde Pública	CC-1	02	2.000,00
*	SUPERVISÃO DE TRANSPORTE HOSPITALAR	Supervisor de Transporte Hospitalar	CC-1	01	2.000,00
*	COORDENADORIA DE APOIO AS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	Coordenador de Apoio As Ações De Saúde Pública	CC-2	03	1.600,00
*	COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Coordenador de Vigilância em Saúde	CC-2	01	1.600,00
*	COORDENADORIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	Coordenador da Assistência Farmacêutica Básica	CC-2	01	1.600,00
*	COORDENADORIA TÉCNICA DE BANCO DE DADOS DA ATENÇÃO BÁSICA	Coordenador Técnico de Banco de Dados da Atenção Básica	CC-2	01	1.600,00
*	COORDENADORIA DA GERÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA	Coordenador da Gerência da Atenção Básica	CC-2	01	1.600,00
*	ASSESSORIA DE APOIO AS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA	Assessor de Apoio as Ações de Saúde Pública	CC-3	05	1.500,00
*	ASSESSORIA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	Assessor de Atenção Básica de Saúde	CC-3	02	1.500,00
*	ASSESSORIA DE ATENDIMENTO A SAÚDE	Assessor de Atendimento à Saúde	CC-3	02	1.500,00
*	ASSESSORIA DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	Assessor de Controle e Distribuição de Medicamentos	CC-3	01	1.500,00
*	ASSESSORIA DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS	Assessor de Documentos e Arquivos	CC-3	02	1.500,00
*	ASSESSORIA DE TRANSPORTE HOSPITALAR	Assessor de Transporte Hospitalar	CC-3	04	1.500,00
*	ASSESSORIA DE VIGILÂNCIA HOSPITALAR	Assessor de Vigilância Hospitalar	CC-3	03	1.500,00
*	ASSESSORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Assessor de Vigilância Sanitária	CC-3	02	1.500,00

	ASSESSORIA TÉCNICA DE BANCO DE DADOS DO SISTEMA HORUS	Assessor Técnico de Banco de Dados do Sistema Hórus	CC-3	02	1.500,00
	ASSESSORIA TÉCNICA DE BANCO DE DADOS DA ATENÇÃO BÁSICA	Assessor Técnico de Banco de Dados da Atenção Básica	CC-3	02	1.500,00
ORD	ÓRGÃO	CARGO	NÍVEL	QT.	REMUNERAÇÃO R\$
	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
	SUPERVISÃO DE ENGENHARIA E ANÁLISE DE PROJETOS	Supervisor de Engenharia e Análise de Projetos	CC-1	01	2.000,00
	SUPERVISÃO DE OBRAS	Supervisor de Obras	CC-1	01	2.000,00
	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE OBRAS	Coordenador de Planejamento de Obras	CC-2	02	1.600,00
	COORDENADORIA DE CONVENIOS	Coordenador de Convênios	CC-2	01	1.600,00
	ASSESSORIA DE CONVENIOS	Assessor de Convênios	CC-3	02	1.500,00
	ASSESSORIA DE MANUTENÇÃO DE OBRAS	Assessor de Manutenção de Obras	CC-3	02	1.500,00
	ASSESSORIA DE ANÁLISE DE PROJETOS	Assessor de Análise de Projetos	CC-3	02	1.500,00
ORD	ÓRGÃO	CARGO	NÍVEL	QT.	REMUNERAÇÃO R\$
	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
	SUPERVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO	Supervisor de Planejamento Urbano	CC-1	01	2.000,00
	COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE	Coordenador de Meio Ambiente	CC-2	01	1.600,00
	ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE	Assessor de Meio Ambiente	CC-3	02	1.500,00
	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO URBANO	Assessor de Planejamento Urbano	CC-3	01	1.500,00
	ASSESSORIA DE VIGILANCIA URBANA	Assessor de Vigilância Urbana	CC-3	02	1.500,00
	ASSESSORIA DA GUARDA MUNICIPAL	Assessor da Guarda Municipal	CC-3	02	1.500,00
ORD	ÓRGÃO	CARGO	NÍVEL	QT.	REMUNERAÇÃO R\$
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
	SUPERVISÃO DE CULTURA	Supervisor de Cultura	CC-1	01	2.000,00
	ASSESSORIA DE EVENTOS CULTURAIS	Assessor de Eventos Culturais	CC-3	01	1.500,00
	ASSESSORIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS	Assessor de Projetos Educacionais	CC-3	02	1.500,00
	ASSESSORIA DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	Assessor de Atividades Pedagógicas	CC-3	02	1.500,00
	ASSESSORIA DE ARQUIVOS E INFORMAÇÕES ESCOLARES	Assessor de Arquivos e Informações Escolares	CC-3	02	1.500,00
	ASSESSORIA DE SUPERVISÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	Assessor de Supervisão das Unidades Municipais de Educação	CC-3	02	1.500,00
	ASSESSORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Assessor de Transporte Escolar	CC-3	04	1.500,00
ORD	ÓRGÃO	CARGO	NÍVEL	QT.	REMUNERAÇÃO R\$
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO				
	SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Secretario Adjunto de Assistência Social			
	SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Supervisor de Assistência Social	CC-1	01	2.000,00
	COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Coordenador de Assistência Social	CC-2	02	1.600,00
	COORDENADORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social	CC-2	01	1.600,00
	ASSESSORIA DE PROJETOS HABITACIONAIS	Assessor de Projetos Habitacionais	CC-3	02	1.500,00
	ASSESSORIA DE PROGRAMAS SOCIAIS	Assessor de Programas Sociais	CC-3	03	1.500,00
	ASSESSORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	Assessor de Proteção Social Básica	CC-3	02	1.500,00
	ASSESSORIA DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS	Assessor de Documentos e Arquivos	CC-3	02	1.500,00
ORD	ÓRGÃO	CARGO	NÍVEL	QT.	REMUNERAÇÃO R\$
	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E DA PESCA				
	SUPERVISÃO DE AGRICULTURA	Supervisor de Agricultura	CC-1	01	2.000,00
	COORDENADORIA DE AGRICULTURA	Coordenador de Agricultura	CC-2	02	1.600,00
	COORDENADORIA DE RECURSOS HIDRICOS E DA PESCA	Coordenador de Recursos Hídricos e da Pesca	CC-2	01	1.600,00
	ASSESSORIA DE AGRICULTURA	Assessor de Agricultura	CC-3	02	1.500,00
	ASSESSORIA DE RECURSOS HIDRICOS E DA PESCA	Assessor de Recursos Hídricos e da Pesca	CC-3	02	1.500,00
ORD	ÓRGÃO	CARGO	NÍVEL	QT.	REMUNERAÇÃO R\$
	SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTE				
	SECRETARIA ADJUNTA DA JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTE				
	COORDENADORIA DA JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTE.	Coordenador da Juventude, Turismo e Esporte.	CC-2	01	1.600,00
	ASSESSORIA DE ESPORTE	Assessor de Esporte	CC-3	02	1.500,00
	ASSESSORIA DA JUVENTUDE	Assessor da Juventude	CC-3	02	1.500,00
	ASSESSORIA DO TURISMO	Assessor do Turismo	CC-3	02	1.500,00
ORD	ÓRGÃO	CARGO	NÍVEL	QT.	REMUNERAÇÃO R\$
	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
	SUPERVISÃO DE TRANSPORTE	Supervisor de Transporte	CC-1	01	2.000,00
	COORDENADORIA DE TRANSPORTE	Coordenador de Transporte	CC-2	01	1.600,00
	ASSESSORIA DE MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE	Assessor de Manutenção de Transporte	CC-3	06	1.500,00
ORD	ÓRGÃO	CARGO	NÍVEL	QT.	REMUNERAÇÃO R\$
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL				
	ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	Assessor de Articulação Institucional	CC-3	02	1.500,00
ORD	ÓRGÃO	CARGO	NÍVEL	QT.	REMUNERAÇÃO R\$
	CONTADORIA MUNICIPAL				
	SUPERVISÃO CONTÁBIL	Supervisor Contábil	CC-1	01	2.000,00
	COORDENADORIA CONTÁBIL	Coordenador Contábil	CC-2	01	1.600,00
	ASSESSORIA CONTÁBIL	Assessor Contábil	CC-3	02	1.500,00
ORD	ÓRGÃO	CARGO	NÍVEL	QT.	REMUNERAÇÃO R\$
	CONTROLADORIA GERAL				
	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	Coordenador de Controle Interno	CC-2	01	1.600,00
	ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO	Assessor de Controle Interno	CC-3	02	1.500,00

**ANEXO II
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**

A Prefeita Municipal, poderá atribuir a servidor ocupante de cargo público em caráter efetivo, não investido de cargo de provimento em comissão, função gratificada (FG) e Gratificação de Representação (GR) para exercer função de secretário, supervisão, coordenação, direção e assessoramento, dentre as abaixo relacionadas:

ORDEM	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VAGAS	VALOR
1	Gratificação de Função 1	FG 1	20	500,00
2	Gratificação de Função 2	FG 2	20	400,00
3	Gratificação de Função 3	FG 3	10	300,00
4	Gratificação de Representação 1	GR 1	15	2.800,00
5	Gratificação de Representação 2	GR 2	15	2.000,00
6	Gratificação de Representação 3	GR 3	15	1.600,00

7	Gratificação de Representação 4	GR 4	15	1.500,00
---	---------------------------------	------	----	----------

ANEXO III ATRIBUIÇÕES

ORD	CARGO	ATRIBUIÇÕES
	CHEFE DE GABINETE CIVIL	Representar oficialmente a Prefeita, quando credenciado, transmitir aos Secretários Municipais, autoridades de igual nível hierárquico e demais servidores do Poder Executivo Municipal, as ordens da Prefeita, coordenar a agenda de atividades e programações oficiais da Prefeita, providenciando o necessário para a sua observância, desenvolver as atividades centrais temáticas da Secretaria, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Procurador Geral	emitir pareceres e advogar em defesa do Município em causas e assuntos jurídicos trabalhistas e recursos humanos em geral. Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
	Assessor Jurídico Administrativo	assessorar, emitir pareceres na área de licitações e realizar atendimento às pessoas carentes, bem como, advogar em defesa dos interesses do Município. Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
	Supervisor de Comunicação Social	Articular a promoção e divulgação das realizações do Poder Executivo Municipal, divulgar as promoções oficiais e festejos de caráter popular, providenciar junto à imprensa, a cobertura jornalística para as atividades e atos oficiais do Poder Executivo Municipal, organizar e manter arquivo de fotografias, publicações, relativos a assuntos de interesse do Poder Executivo Municipal, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Gabinete Civil	Auxiliar e assessorar o Chefe de Gabinete Civil da Prefeita, assessorar e agilizar todos os serviços burocráticos do Gabinete Civil do Prefeito, arquivar documentos relativos aos assuntos do Gabinete, redigir documentos que lhe forem solicitados, verificar as situações de estoque de materiais do Gabinete Civil do Prefeito, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Comunicação Social	Auxiliar o Supervisor na articulação da promoção e divulgação das realizações do Poder Executivo Municipal, divulgar as promoções oficiais e festejos de caráter popular, providenciar junto à imprensa, a cobertura jornalística para as atividades e atos oficiais do Poder Executivo Municipal, organizar e manter arquivo de fotografias, publicações, relativos a assuntos de interesse do Poder Executivo Municipal, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
ORD	CARGO	ATRIBUIÇÕES
	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	Cargo de direção geral, nível estratégico, destinado ao titular da Secretaria, Administrar e representar a Secretaria, em estrita observância às disposições legais e normativas vigentes, coordenar na elaboração da proposta orçamentária, no que se refere a pessoal, aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis, regulamentos e demais atos referentes ao pessoal, material e informática, coordenar os serviços de recursos humanos, visando a integração entre as diversas secretarias, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Supervisor de Recursos Humanos	Supervisionar o planejamento, organização, gestão e controle das funções de recursos humanos envolvendo recrutamento e seleção, política de cargos e salários, treinamento e desenvolvimento, avaliação de desempenho, clima organizacional, administração de pessoal, segurança e medicina ocupacional, controlar serviços prestados por terceiros contratos de temporários e prestadores de serviço, desenvolver e participar de pesquisas salariais, coordenar a elaboração e manutenção de planos de cargos e salários, acompanhar os programas de treinamento, responder por todas as atividades de administração de pessoal.
	Supervisor de Compras e Almoxarifado	Supervisionar o adequado armazenamento dos produtos, visando preservar sua integridade e segurança, planejar e organizar a disposição das mercadorias estocadas, facilitando sua identificação, localização e manuseio, por linha e por produto, orientar a equipe do almoxarifado quanto aos aspectos técnicos dos produtos e procedimentos para manuseio e estocagem, visando manter a integridade, características e condições de uso dos produtos, examinar a qualidade dos produtos adquiridos, informando ao departamento de compras qualquer desvio em relação às especificações estabelecidas.
	Coordenador de Arquivos	Coordenar o controle do arquivo público municipal, na entrada e saída de documentos no setor e outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Coordenador de Compras e Almoxarifado	Coordenar o Almoxarifado Central da Prefeitura, com acompanhamento de compras, estoque e utilização de materiais e utensílios, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Coordenador de Recursos Humanos	Coordenar nas atividades de Recursos Humanos, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Patrimônio	Assessorar o Secretário no tombamento e gestão patrimonial da Prefeitura, mantendo atualizado o tombamento do patrimônio municipal, mediante a elaboração de cadastro individualizado, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Compras e Almoxarifado	Assessorar e dar apoio às atividades da Coordenadoria de Compras e Almoxarifado, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Arquivos	Assessorar a secretária na gestão e controle do arquivo público municipal, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
ORD	CARGO	ATRIBUIÇÕES
	SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	Cargo de direção geral, nível estratégico, destinado ao titular da Secretaria, elaboração e execução dos orçamentos anual e plurianual do Governo Municipal em articulação com as demais Secretarias Municipais assessoramento aos demais órgãos do município quanto a assuntos fazendários e de administração geral, análise e avaliação permanentes da situação econômica e financeira do município, Direção e execução da política e da administração tributária, fiscal econômica e financeira do município, processar os pagamentos da Administração Municipal, adotando o rito e exigências legais para a espécie, todos os demais assuntos que versem sobre finanças públicas e motivem a ordenação de despesas, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Supervisor de Finanças e Orçamento	Auxiliar ao Secretário Municipal no assessoramento aos demais órgãos do município quanto a assuntos fazendários e de administração geral, análise e avaliação permanentes da situação econômica e financeira do município, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Supervisor de Tributação	Processar os pagamentos da Administração Municipal, adotando o rito e exigências legais para a espécie, destinado à gestão e cobrança de tributos municipais, bem como, de outras atribuições previstas no Código Tributário Municipal, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Supervisor de Licitações	Supervisionar a realização das licitações do município, responsabilidades funcionais civil, penal e Administrativa, em caráter individual, conhecer profundamente a legalização, base legal dos procedimentos licitatórios, analisar as solicitações de aquisições/contratações, avaliar as especificações do objeto para garantir a qualidade do processo, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Coordenador de Licitações	Controlar e coordenar a realização das licitações do município, responsabilidades funcionais civil, penal e Administrativa, em caráter individual, conhecer profundamente a legalização, base legal dos procedimentos licitatórios, analisar as solicitações de aquisições/contratações, avaliar as especificações do objeto para garantir a qualidade do processo, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Tributação	Assessorar nos serviços de cobranças de tributos, dando apoio ao Coordenador de Tributação, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Licitações	Assessorar a Coordenadoria de Licitações, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
ORD	CARGO	ATRIBUIÇÕES
	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	Cargo de direção geral, nível estratégico, destinado ao titular da Secretaria. Estabelecer a política de saúde do município, estabelecer e implantar o Plano Municipal de Saúde, em conformidade com as leis federais e estaduais que regulamentam o setor, assessorar as ações municipais de saúde na escola, promover a participação popular nos Recursos Humanos da cidade na gestão das políticas públicas de saúde, prestar assistência médico-odontológica e hospitalar a coletividade desenvolvimento a medicina curativa e preventiva, fazer funcionar a Unidade Mista de Lucrécia no atendimento geral à população, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Secretário Adjunto de Saúde	O Secretário Adjunto tem como principais atribuições auxiliar o Secretário Municipal de Saúde na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades do órgão; exercer as atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário; substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Supervisor de Apoio às Ações de Saúde Pública	Administrar o serviço de transporte, de pacientes com encaminhamentos para internações em outros municípios, bem como organizar a escala de viagens dos motoristas e auxiliares de enfermagem, fiscalizar o funcionamento do pronto atendimento e atendimento de urgência na Unidade Mista do município, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Supervisor de Transporte Hospitalar	Assessoria destinada a Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes, zelar pela conservação dos veículos, adotando medidas preventivas e corretivas, para a completa segurança no transporte de pacientes da rede municipal; e outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Coordenador de Apoio às Ações de Saúde Pública	Providenciar o suprimento de medicamentos e outros materiais necessários ao funcionamento dos serviços, mantendo os respectivos registros e controles, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Coordenador de Vigilância em Saúde	Coordenar inspeção sanitária em estabelecimentos de interesse à saúde, como: consultórios médicos e odontológicos, clínicas veterinárias, farmácias, laboratório de análises clínicas, bares, lanchonetes, padarias, pizzarias, pastelarias, açougues, salões de cabeleireiros, manicures, lava-jatos, postos de combustíveis, depósitos de GLP e água, escolas, creches, danceterias, UBS, supermercados, mercearias, comércio ambulante, feiras livres e realização de eventos artísticos, sorvetarias, distribuidores e depósitos de alimentos, buffets, pensões, oficina mecânica, bancos de leite humano, laboratório de próteses, clínica fisioterapia, comércio produtos agropecuários, ginásios, cemitérios, ambulatórios, edificações religiosos, óticas, pet shop, serviços de

		transporte, remoção em ambulâncias, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Coordenador de Assistência Farmacêutica Básica	Coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família, auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersectorialidade das ações de saúde, promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso, assegurar a dispensação adequada dos medicamentos, receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos.
	Coordenador Técnico de Banco de Dados da Atenção Básica	Coordenar, a elaboração das informações de Banco de Dados da Atenção Básica, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Coordenador da Gerência da Atenção Básica	Coordenar e gerenciar na administração do planejamento do dia a dia das unidades de saúde, garantindo a gestão e organização do processo de trabalho, coordenação das ações e a integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços, e a rede hospitalar no planejamento em saúde, melhorando os fluxos de atendimento ao cidadão, entre outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Controle e Distribuição de Medicamentos	Assessoria eficiente da logística do fluxo dos materiais e medicamentos hospitalares, envolvendo compras, armazenagem, manuseio, movimentação e distribuição no âmbito da rede municipal de saúde, visando o fim do desperdício, a redução de custos e a excelência no atendimento ao usuário-cidadão, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Apoio às Ações de Saúde Pública	Assessorar diretamente o Coordenador de Saúde Pública em todas as suas atribuições, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Atenção Básica de Saúde	Assessorar, elaborar, acompanhar e apoiar a execução de projetos e eventos que possam fomentar a qualidade das ações da Atenção Básica, do município, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Atendimento à Saúde	Acolher o usuário dos serviços públicos de saúde em suas necessidades, abreviando o tempo necessário para a resolução das demandas existentes e encaminhar pacientes provenientes de um prévio atendimento médico de forma mais eficiente, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Documentos e Arquivos	Auxiliar e assessorar o Secretário, Coordenador, redigindo e registrando os atos por ela desenvolvidos, arquivar documentos e papéis relativos a assuntos da Secretaria, acompanhar, quanto aos prazos legais e convencionais, todo e qualquer documento protocolado junto a Secretaria, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Transporte Hospitalar	Assessoria destinada a Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes e outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Vigilância Hospitalar	Assessorar atividades na área de vigilância em estabelecimentos e instalações hospitalares do acervo municipal, tomando as providências repressivas necessárias e comunicando-as à autoridade policial e ao superior imediato, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Vigilância Sanitária	Assessorar o Coordenador nas inspeções sanitárias em estabelecimentos de interesse à saúde, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor Técnico de Banco de Dados do Sistema Hórus	Assessorar, na elaboração das informações de Banco de Dados do Sistema Hórus, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor Técnico de Banco de Dados da Atenção Básica	Assessorar a Coordenadora, na elaboração das informações de Banco de Dados da Atenção Básica, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
ORD	CARGO	ATRIBUIÇÕES
	SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Cargo de direção geral, nível estratégico, com a atribuição de desenvolver as atividades centrais temáticas da Secretaria na elaboração de projetos, execução e conservação de obras públicas municipais, promover a apropriação e controle de custos das obras e serviços municipais, executar serviços de manutenção da pavimentação no município, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Supervisor de Engenharia e Análise de Projetos	Supervisionar todas as atividades da área de projetos, executando elaborações de orçamentos, contratações e cronogramas de projetos, para instalações e melhorias das condições, fiscalização de obras e projetos de engenharia da Prefeitura de Lucrécia, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Supervisor de Obras	Gerenciar e planejar obras públicas, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Coordenador de Planejamento de Obras	Coordenar junto com o supervisor no Gerenciamento e planejamento de obras públicas, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Coordenador de Convênios	Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do convênio, mediante a consulta do objeto, prazo de execução, responsabilidades do conveniente, valor conveniado, valores efetivamente repassados ou pagos, com apresentação de relatório mensal, ou tempestivamente quando solicitado, ao respectivo Gestor de Convênio e encaminhado com cópia para o Gabinete da Secretária, por meio de Comunicação Interna ou via e-mail institucional, controlar o prazo de vigência do instrumento conveniado sob sua responsabilidade, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Convênios	Assessorar o coordenador na gestão de convênios, outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Manutenção de Obras	Assessoramento na manutenção de obras, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Análise de Projetos	Assessoramento na análise de projetos de engenharia, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
ORD	CARGO	ATRIBUIÇÕES
	SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	Cargo de direção geral, nível estratégico, promover a conservação e manter a vigilância e fiscalização nos locais públicos e prédios municipais, Coleta, transporte, tratamento e destino final do lixo urbano, restauração e manutenção das praças e áreas verdes, estabelecer e programar ações em defesa do meio ambiente, notadamente, cuidando de aspectos peculiares a fauna do semiárido nordestino, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Supervisor de Planejamento Urbano	Cargo destinado apoiar o Secretário Municipal à elaboração, supervisão e fiscalização de construções e adensamento urbano, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Coordenador de Meio Ambiente	Coordenar e apoiar o Secretário Municipal na gestão do sistema municipal do meio ambiente, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas, colaborar na elaboração de políticas públicas para o meio ambiente local e regional, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; coordenar o sistema de administração de qualidade ambiental e proteção aos recursos naturais; planejar e propor a criação de áreas de proteção e preservação ambiental. Outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Meio Ambiente	Assessorar na gestão do sistema municipal de meio ambiente, apoiando nas campanhas de conscientização e proteção ambiental entre outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Planejamento Urbano	Assessorar no planejamento urbano, colaborando na supervisão e fiscalização de construções e espessamento urbano, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Vigilância Urbana	Promover e manter vigilância e fiscalização nos locais públicos e próprios municipais, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor da Guarda Municipal	Assessoramento na área de segurança do patrimônio público da Prefeitura, prestar colaboração, apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
ORD	CARGO	ATRIBUIÇÕES
	SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cargo de direção geral, nível estratégico, destinado ao titular da Secretaria Municipal Assegurar a organização eficaz do ensino e da aprendizagem; Ofertar a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental; preservar e valorizar o patrimônio cultural Ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência; Articular suas ações com as de organizações governamentais e não governamentais visando a consecução dos seus objetivos; outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Supervisor de Cultura	Cargo destinado à supervisionar das atividades na área de cultura; coordenar e promover o desenvolvimento de atividades, instituições, empreendimentos e iniciativas de natureza artística; permitir à população acesso aos equipamentos e bens culturais; organizar e administrar a infraestrutura artística e cultural do Município. Outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Eventos Culturais	Cargo destinado ao assessoramento da respectiva coordenação na promoção de atividades e eventos culturais. Outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas. Articular suas ações visando a consecução dos seus objetivos; outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Projetos Educacionais	Cargo destinado ao assessoramento ao secretário na área de projetos educacionais na Exposição preferencial do ensino fundamental obrigatório e gratuito na rede de educação municipal, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Atividades Pedagógicas	Viabilizar o trabalho pedagógico coletivo para facilitar o processo comunicativo da unidade escolar; programar a execução, avaliar e coordenar a construção do projeto pedagógico das escolas com a equipe escolar, executar outras tarefas correlatas.
	Assessor de Arquivos e Informações Escolares	Cargo destinado ao assessoramento do Secretário no levantamento e organização de arquivos e informações escolares, executar outras tarefas correlatas.
	Assessor de Supervisão Das Unidades Municipais de Educação	Orientar, acompanhar e avaliar a implementação da Proposta Pedagógica da Secretaria de Educação e das Escolas Municipais, realizando visitas de campo às escolas municipais quando determinado pelo superior imediato. Executar outras tarefas correlatas.
	Assessor de Transporte Escolar	Cargo destinado ao assessoramento do Secretário na gestão da frota de transportes escolar, executar outras tarefas correlatas.
ORD	CARGO	ATRIBUIÇÕES
	SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E	Cargo de direção geral, nível estratégico, compete executar a política de assistência social e de habitação no âmbito do

	HABITAÇÃO	Município, congregando as ações da Administração com outros órgãos, tanto governamentais como não governamentais. Agrega a administração do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), entre outros programas na área de secretaria e outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas
	Secretário Adjunto de Assistência Social	Auxiliar a secretária Municipal na coordenação as ações sociais no âmbito Municipal, articulando estadual e federal, dentro da política nacional e da ação unificada; elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de Controle Social e Alimentar os Sistemas em áreas definidas por critérios de prioridade social, através de ajustes e convênios, na forma da lei; e superintender; coordenar as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social e executar outras tarefas correlatas.
	Supervisor de Assistência Social	Supervisionar juntamente com a secretária Municipal as ações sociais no âmbito Municipal, articulando estadual e federal, dentro da política nacional e da ação unificada; elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de Controle Social e Alimentar os Sistemas em áreas definidas por critérios de prioridade social, através de ajustes e convênios, na forma da lei; e superintender; coordenar as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social e executar outras tarefas correlatas.
	Coordenador de Assistência Social	Coordenar e apoiar o Secretário no desenvolvimento das atividades e programas na área da assistência social, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas
	Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social	Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; • Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Projetos Habitacionais	Assessorar o Secretário na área de programas habitacionais, com a questão de melhorias habitacionais, com auxílios para reformas e situações de calamidades. Construção de novas moradias, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Programas Sociais	Assessorar o secretário nos programas de assistência social, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Proteção Social Básica	Assessorar o Secretário no desenvolvimento de proteção social básica, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Documentos e Arquivos	Cargo destinado ao assessoramento do Secretário no levantamento e organização de arquivos, executar outras tarefas correlatas.
ORD	CARGO	ATRIBUIÇÕES
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DA PESCA	Cargo de direção geral, nível estratégico, coordenar e implementar ações relacionadas ao abastecimento, armazenamento e comercialização de insumos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários; promover, coordenar e executar os planos e programas de reorganização fundiária, de diversificação de cultura e de expansão das áreas agricultáveis; outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Supervisor de Agricultura	Supervisionar e fiscalizar o bom andamento dos projetos e programas na área de agricultura, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Coordenador de Agricultura	Coordenar projetos e programas na área da agricultura, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Coordenador de Recursos Hídricos e da Pesca	Coordenar a área de recursos hídricos e da pesca, com foco para o desenvolvimento de atividades de pesca no açude público de Lucrécia, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Agricultura	Assessorar as ações da Secretaria na área de agricultura, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Recursos Hídricos e da Pesca	Implementar programas de irrigação; Assessorar as ações da Secretaria na área de Recursos Hídricos e Pesca, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
ORD	CARGO	ATRIBUIÇÕES
	SECRETÁRIO MUN. DA JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTE	Cargo de direção geral, nível estratégico, Coordenar a implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens; Formular, executar, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades para jovens; Organizar o calendário turístico e de eventos do Município, bem como coordenar a organização destes e das demais festividades; Proteger e desenvolver os elementos da natureza, as tradições e costumes, as manifestações culturais e outras atrações de estímulo ao turismo.
	Secretário Adjunto da Juventude, Turismo e Esporte	Promover o desenvolvimento de planos e programas municipais de esportes, lazer e juventude junto a todos os segmentos sociais do Município; promover à integração dos jovens com os interesses coletivos das comunidades locais; promover a divulgação e a defesa dos direitos à cidadania perante a juventude, especialmente aos carentes e excluídos, apoiando indivíduos e organizações comunitárias que tenham seus direitos fundamentais de qualquer forma violados; propor diretrizes e elaborar projetos relacionados à promoção e à valorização da juventude; incentivar a produção e a divulgação de eventos, debates, discussões e palestras, voltadas à valorização da juventude; desempenhar outras atribuições afins.
	Coordenador da Juventude, Turismo e Esporte	Coordenar e desenvolver projetos na área de juventude, turismo e esporte.
	Assessor de Esporte	Planejar, organizar e executar atividades esportivas no âmbito municipal organizar e supervisionar os ginásios e praças esportivas;
	Assessor da Juventude	Promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude
	Assessor do Turismo	Incrementar junto com o secretário no desenvolvimento do turismo no Município;
ORD	CARGO	ATRIBUIÇÕES
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	Cargo de direção geral, nível estratégico, responsável pela distribuição e conservação da frota de veículos da Prefeitura; Manter em perfeito funcionamento todos os veículos da Secretaria Municipal de Saúde; Zelar pela conservação dos veículos, adotando medidas preventivas e corretivas, para a completa segurança no transporte de funcionários e pacientes da rede municipal; Executar e controlar o abastecimento da frota, mantendo registros diários; Gerenciar e fiscalizar a execução das modalidades do transporte público de passageiros no Município; Realizar outras atividades que lhe sejam correlatas.
	Supervisor de Transporte	Supervisionar, junto ao secretário, a manutenção e abastecimento da frota de veículos automotores da Prefeitura, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Coordenador de Transporte	Gerenciar e fiscalizar a execução das modalidades do transporte público Prefeitura, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
	Assessor de Manutenção de Transporte	Zelar pela conservação dos veículos, adotando medidas preventivas e corretivas dos transportes municipais, outras atividades correlatas e /ou que lhe forem atribuídas.
ORD	CARGO	ATRIBUIÇÕES
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	
	Assessor de Articulação Institucional	Assessorar a Prefeita na análise das proposições de diretrizes e normas da política econômica; Apoiar as Secretarias Municipais na promoção e captação de recursos financeiros, junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais para a consecução dos objetivos definidos nos planos e programas municipais; Articular com os órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e federal, com vistas à integração da política de desenvolvimento do Município, garantindo a eficiência dos investidores públicos e privado; Acompanhar no setor público e privado as ações de interesses do município na área econômica; Executar programas de geração de emprego e renda; Articular com os órgãos associativistas e empresas privadas a atuação no Município em adesão ao Programa Municipal de Desenvolvimento; Realizar outras atividades que lhe sejam correlatas.
ORD	CARGO	ATRIBUIÇÕES
	CONTADOR MUNICIPAL	Cargo de direção geral, nível estratégico, definir a classificação de receitas e despesas; elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade; orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis; elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética; proceder à incorporação e consolidação de balanços; exercer outras atividades correlatas.
	Supervisor Contábil	Definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, exercer outras atividades correlatas.
	Coordenador Contábil	Auxiliar o contador ao elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; exercer outras atividades correlatas.
	Assessor Contábil	Acompanhar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais; acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais; exercer outras atividades correlatas.
	CARGO	ATRIBUIÇÕES
	CONTROLADOR GERAL	Cargo de direção geral, nível estratégico, exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas; verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários; exercer outras atividades correlatas.
	Coordenador de Controle Interno	Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, promover a sua integração operacional e expedir os Atos Normativos sobre procedimentos de Controle Interno;
	Assessor de Controle Interno	Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os Controles Internos e Externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres do secretário sobre os mesmos;

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1176/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88
 Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN
Decreto Nº. 1176/2024
Lucrécia/ RN, 15 de fevereiro de 2024.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 30.980,52 (trinta mil e novecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 30.980,52 (trinta mil e novecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I – Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 15 de fevereiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
 Prefeita Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	2201 - GABINETE DO PREFEITO				
		2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
			295 - 3.3.50.41.00 - Contribuições	Fonte: 15000000	R\$ 16.080,52
Total da Ação:					R\$ 16.080,52
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 16.080,52
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.91 - Programa Transporte Escolar FME 25%-Fundamental			
			374 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021001	R\$ 14.400,00
Total da Ação:					R\$ 14.400,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 14.400,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.140- Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude			
			97 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021002	R\$ 500,00
Total da Ação:					R\$ 500,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 500,00
Valor total Suplementado:					R\$ 30.980,52
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	2201 - GABINETE DO PREFEITO				
		2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
			297 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 16.080,52
Total da Ação:					R\$ 16.080,52
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 16.080,52
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.91 - Programa Transporte Escolar FME 25%-Fundamental			
			373 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021001	R\$ 14.400,00
Total da Ação:					R\$ 14.400,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 14.400,00

3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.143- Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex. FMS			
			134 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021002	R\$ 500,00
Total da Ação:					R\$ 500,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 500,00
Valor total Reduzido:					R\$ 30.980,52

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:104889F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1177/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 1177/2024 Lucrécia/ RN, 16 de fevereiro de 2024.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 224.645,13 (duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 224.645,13 (duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da: I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Estado do Rio Grande do Norte**Prefeitura Municipal de Lucrécia**

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

ANEXO I**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	11001- SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
		2.61 - Manutenção da Sec. Municipal de Urbanismo Meio Ambiente			
			107 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 109.710,72
			108 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 17200000	RS 109.324,41
Total da Ação:					R\$ 219.035,13
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 219.035,13
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.43 - Fundo Municipal de Assistência Social			
			223 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16620000	RS 1.460,00
Total da Ação:					R\$ 1.460,00
		2.49 - Manutenção Piso Basico Fixo PBF/CRAS			
			235 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 16620000	RS 4.150,00
Total da Ação:					R\$ 4.150,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.610,00
Valor total Suplementado:					R\$ 224.645,13
Redução					

2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				
		2.56 - Programa de Incentivo Agricult. Pecuária			
			33 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 17200000	RS 109.324,41
Total da Ação:					RS 109.324,41
Total da Unidade Orçamentária:					RS 109.324,41
11001- SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE					
		2.61 - Manutenção da Sec. Municipal de Urbanismo Meio Ambiente			
			102 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 109.710,72
Total da Ação:					RS 109.710,72
Total da Unidade Orçamentária:					RS 109.710,72
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.43 - Fundo Municipal de Assistência Social			
			224 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 16620000	RS 1.460,00
Total da Ação:					RS 1.460,00
		2.49 - Manutenção Piso Basico Fixo PBF/CRAS			
			237 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 16620000	RS 4.150,00
Total da Ação:					RS 4.150,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 5.610,00
Valor total Reduzido:					RS 224.645,13

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:32CD1E62

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 469 DE 17 DE JANEIRO DE 2024-*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 469 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

“*CRIA O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º -Para cumprir suas finalidades Administrativas, a Câmara Municipal de Monte das Gameleiras-RN, cria em sua Estrutura Administrativa o Setor de Licitação e Contratos, vinculado a Direção Geral.

Art. 2º -Compete ao Setor de Licitações e Contratos:

I – Preparo de licitações, dispensas e inexigibilidades para aquisição de bens e serviços;

II – Elaboração, administração e controle de contratos de serviços e fornecimentos de natureza contínua

III – criação e manutenção de cadastros de materiais, fornecedores, preços e outros afins;

IV – Pesquisa e registro de preços;

V – Formular e promover a implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de licitações, contratos administrativos, administração de materiais e cadastro de fornecedores;

VI – Coordenar e articular a implantação de ações unificadas e integradas relativas às licitações e contratos administrativos;

VII – Publicações de atos convocatórios e editais;

VIII – requisitar a qualquer órgão da administração direta, informações no âmbito de sua competência, necessárias à boa prestação do serviço público e a devida instrução dos processos;

IX – Promover a implementação dos entendimentos e orientações jurisprudenciais do órgão de controle externo nos editais de licitação e instrumentos contratuais.

Art. 3º -Em face do disposto nesta Lei, fica criado o cargo em comissão de Chefe do Setor de Licitação e Contratos, cujo vencimento, atribuições são os definidos no Anexo I, que acompanha esta Lei.

Art. 4º -O chefe do setor de Licitações e Contratos do Poder Legislativo do Município, será nomeado em cargo de confiança pelo Vereador Presidente em Exercício, mediante Portaria, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

Art. 5º -O chefe do setor de Licitações e Contratos é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos Procedimentos Licitatórios.

Art. 6º -O chefe do setor de Licitações e Contratos deverá ter natureza técnica no Legislativo do Município de Monte das Gameleiras, sendo o cargo exercido por bacharel em direito, formação superior na área contábil ou de Gestão Pública;

Art. 7º -As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por meio de decreto caso necessário

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, em 17 de janeiro de 2024.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Constitucional

ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS	SÍMBOLO E DESCRIÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS
Cargos de Provimento em Comissão	Chefe do Setor de Licitações e Contratos	40 horas	Dirigir, planejar e supervisionar os servidores e serviços afetos ao Departamento de Compras, Licitações e ContratosSupervisão das atividades das áreas de compras, licitações e gestão de contratosAssessorar o Presidente sobre procedimentos de compras e serviços conforme legislação Federal e Municipal, em especial a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações Assessorar a Administração acerca dos procedimentos essenciais para a realização de licitações e contratos administrativos Assessorar as equipes de Licitação sobre todas as etapas do processo licitatório Acompanhar as licitações no âmbito da Câmara Municipal, em todas as suas fases Orientar as Equipes de Licitação na elaboração dos contratos administrativos relativos aos objetos licitados Executar as atividades determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal Desempenhar a função de Pregoeiro Promover a gestão de contratos administrativos Receber e dar andamento as requisições de compras de bens e serviços encaminhados pela Administração Geral após devida autorização, promovendo o registro da requisição como processo administrativo Promover a definição do instrumento jurídico adequado a aquisição dos bens ou serviços solicitados Constatar a existência de dotações orçamentárias para as aquisições, reservando-as, e promover o processo ao Departamento Contábil para os procedimentos a seu cargo em todas as fases pertinentes Promover a aquisição, diretamente, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborando contratos quando necessários, encerrando e arquivando os respectivos processos administrativos após liquidação da despesa Manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Câmara Municipal Manter registro atualizado das normas e orientações inerentes ao Setor e também dos servidores e agentes públicos competentes para autorizar aquisições de bens ou serviços Disciplinar a política de compras da Câmara Municipal com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva	R\$ 2.200,00	01

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador: 1AC48111

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, SITUADA NA RUA JUSTINIANO DA COSTA, 118, CENTRO, MONTE DAS GAMELEIRAS – RN – CNPJ Nº 08.196.941/0001-54, REPRESENTADA PELO PREFEITO O SENHOR: JAILTON FELIX DE PONTES, CPF Nº XXX.003.888-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO MAGALHÃES, S/N, ZONA RURAL – MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0012/2024, processo administrativo n.º 01081223, RESOLVE registrar os preços da empresa **SOS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ Nº 38.714.702/0001-00– Avenida João Pereira dos Santos Filho - CEP: 59608840, BAIRRO: ITAPETINGA – MOSSORO – RN, NESTE ATO REPRESENTADO POR ARTHUR VINICIUS NORONHA DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DO PINHAO, 392, BAIRRO: RINCAO – MOSSORO – EM, INSCRITO NO CPF Nº ***.654.564-84,** indicada(s) e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS – RN PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: SOS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA					
CNPJ: 38.714.702/0001-00					
ENDEREÇO: RUA DO PINHAO, 392, BAIRRO: RINCAO – MOSSORO					
REPRESENTANTE: ARTHUR VINICIUS NORONHA DA SILVA					
E-MAIL:CONTATO@SOSSOLUCOESINTEGRADAS.COM.BR TEL.: (84) 2140-6187					
ITENS	DESCRIÇÃO - MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDRO PUREZA DE 99,5%	M³	1000	3,50	3.500,00
02	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDRO PUREZA DE 99,5% DE TIPO PPU AMBULANCIA DE M³	UND	390	40,00	15.600,00
VALOR TOTAL:					19.100,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte das Gameleiras, 01 de Fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras

CNPJ Nº 08.196.941/0001-54

JAÍLTON FELIX DE PONTES

Prefeito

SOS Solucoes Integradas LTDA

CNPJ Nº 38.714.702/0001-00

ARTHUR VINICIUS NORONHA DA SILVA

CPF Nº ***.654.564-84

Representante

Contratado

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:1D28BCC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 001/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024/SME

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANÁLISE DE CURRÍCULO

Edital de Processo Seletivo para Contratação de Estagiários por prazo determinado.

A Secretaria Municipal de Educação do município de Nísia Floresta - RN, com sede à Rua José de Oliveira, S/N, Centro, CEP 59164-000, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de vagas para o Processo Seletivo de Bolsa Monitoria para as Escolas Municipais e/ou Centros Municipais de Educação Infantil, regendo-se pelas disposições do presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado Bolsa Monitoria, será da Comissão Municipal Organizadora e de uma banca examinadora nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ter três membros (técnicos da própria secretaria), especialmente designada para atuar neste, instituída no âmbito do Município de Nísia Floresta/RN, através de Portaria nomeada para este fim.

1.2. Os candidatos selecionados serão bolsistas do Programa Bolsa Monitoria do Centro de Integração Empresa-Centro - CIEE

1.3. As atribuições, o valor, o horário de atividades, serão estabelecidos no Termo de Concessão e Aceitação do Apoio Financeiro.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1 A divulgação oficial, das etapas deste Processo Seletivo, dar-se-á através de publicação no Quadro de Avisos da sede da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN.

3. DA JORNADA DAS ATIVIDADES

Os bolsistas convocados cumprirão suas atividades nos termos da legislação vigente, sem qualquer vínculo empregatício com a instituição e de acordo com normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação. Os candidatos selecionados deverão atuar na Educação Infantil (níveis II e III) e nas turmas (níveis IV e V) no apoio dos estudantes com deficiências que não realizem as atividades educacionais com independência, bem como inerentes à alimentação, higiene e locomoção; Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e na Educação de Jovens e Adultos (no apoio de alunos com deficiências que não realizem as atividades educacionais com independência, bem como inerentes à alimentação, higiene e locomoção), objetivando integrar o aluno no processo de formação profissional, desenvolvendo atividade de ensino e busca a melhoria do processo ensino aprendizagem, servindo como instrumento de apoio ao docente, sob a supervisão do professor titular da sala.

4. DA COMPENSAÇÃO E DO APOIO AOS ACEITANTES.

4.1 O valor das bolsas concedidas será previsto na forma legal, no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) e R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) de auxílio transporte, totalizando R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, nos termos da legislação vigente.

5. DAS VAGAS:

5.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação, atendendo às necessidades das Escolas e/ou CMEIS.

5.2. As vagas serão preenchidas de acordo com o Polo de escolha do candidato no momento da inscrição conforme o Anexo IV.

5.3. Cada candidato somente poderá concorrer a um Polo.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Poderá inscrever-se o aluno que:

6.1.1. Estiver regularmente **matriculado e cursando** Nível Superior de Pedagogia ou Licenciatura em Disciplinas de qualquer entidade Superior Pública ou Privada;

6.1.2. Estiver matriculado e cursando Ensino Médio em escolas credenciadas pelo CIEE.

6.1.3. Estiver cursando **a partir do 1º semestre letivo** ou 1ª série do Ensino Médio.

6.1.4 Não ter vínculo empregatício.

6.1.5. Para inscrever-se o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições especificadas a seguir:

6.1.6. Ter nacionalidade brasileira;

6.1.7. Ter na data de inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos para nível superior e para nível médio idade igual ou superior a 17 anos.

6.1.8. Haver cumprido as obrigações para o Serviço Militar, quando do sexo masculino;

6.1.9. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

6.1.10. Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra Costumes e os previstos na Lei 6.368 de 21/10/1976.

6.2. Documentos a serem apresentados no ato da inscrição:

6.2.1. Original e cópias do RG e CPF;

6.2.2. Comprovante de residência;

6.2.3. Declaração de que **estar cursando Nível Superior de Pedagogia ou Licenciatura em Disciplinas;**

6.2.4. Declaração de estar cursando o Ensino Médio a partir da 1ª série.

6.2.5. Currículo Profissional

6.2.6. As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente pelo candidato.

6.4. O candidato que apresentar para sua inscrição declarações e/ou documentos falsos e/ou rasurados será eliminado do processo seletivo.

6.5. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

6.5.1. As pessoas com deficiência têm assegurado o direito de se inscreverem no presente Processo Seletivo Simplificado, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e LC. 136/06, art. 5º § 2º, serão admitidos os candidatos inscritos como portadores de deficiência, selecionados neste Processo Seletivo na proporção de 5% das funções a serem ofertadas, por opção, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

6.5.2. A contratação obedecerá à ordem de classificação;

6.5.3. Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas as pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância da ordem classificatória.

6.5.4. Candidatos com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, a deficiência que possui, assumindo o compromisso de se submeter a exame médico oficial específico, se aprovado e convocado.

6.5.5. O laudo médico oficial, indicando a qualificação do candidato e o grau de deficiência, constitui documento decisivo para reconhecimento de sua condição de portador de deficiência, da compatibilidade dentre a deficiência declarada e as atividades a serem desempenhadas e de sua capacidade para exercício da função.

6.6. Procedimentos de inscrição:

6.6.1. Preencher e entregar o Requerimento de Inscrição;

6.6.2. No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante de inscrição.

6.6.3. A inscrição será gratuita.

6.6.4. **Período de inscrição:** 19 a 20 de fevereiro de 2024.

6.6.5. **Local da inscrição:** Secretaria Municipal de Educação, das 8h00 às 14h00.

6.6.6. No formulário de inscrição deverá obrigatoriamente ser anexada a declaração da Instituição de Ensino **atualizada**.

6.6.7. Currículo Profissional

7. DA SELEÇÃO:

7.1. O processo seletivo será realizado através da análise de currículo

8. DA HABILITAÇÃO/CONVOCAÇÃO

8.1. Por ocasião da habilitação, o candidato deverá comprovar que satisfaz as seguintes condições:

8.1.1. Apresentar os requisitos já descritos neste edital.

8.1.2. Declaração atualizada que está cursando o Curso Superior de Pedagogia ou Licenciatura em Disciplinas;

8.2. O candidato convocado que não comparecer no prazo para a habilitação será considerado como desistente, sendo convocado o candidato classificado subsequente.

8.2.1. Os candidatos serão convocados de acordo com a necessidade do Sistema de Ensino.

8.2.2. A lotação acontecerá respeitando a classificação do processo seletivo de acordo com o polo escolhido pelo candidato.

9. DO ESTÁGIO

9.1. A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, conforme o que dispõe o art. 10, inciso I da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

9.2. O estagiário durante a vigência do presente, será assegurado contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, de acordo com a Lei 11.788/2008, art. 9º, inciso IV.

10. RECURSOS

10.1. Os recursos deverão ser entregues por escritos na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua José de Oliveira, S/N - Centro, no prazo descrito no anexo III.

11. ADVERTÊNCIA

Durante o processo seletivo ou após a seleção, caso seja detectada alguma inverdade no cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para a inscrição, o candidato será automaticamente desligado ou eliminado do processo.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO:

12.1. Este Processo Seletivo terá prazo de validade de acordo com o calendário escolar de 2024, ou seja, até 31 de dezembro, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

12.2. Durante o prazo de validade deste processo seletivo público, se houver candidatos selecionados e ainda não ativos, poderão ser chamados a critério da Secretaria Municipal de Educação.

12.3. O período de validade estabelecida para este processo seletivo não gera, para o município de NÍSIA FLORESTA a obrigatoriedade de convocar todos os candidatos selecionados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A seleção do candidato importará no conhecimento das instruções contidas no presente Edital e na aceitação das condições estabelecidas neste Processo Seletivo.

13.2. Os locais e horários para a realização das etapas da seleção estão no Anexo III – Cronograma, deste edital.

13.3. Este Processo Seletivo, realizado pelo Município de NÍSIA FLORESTA/RN, está sendo realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

13.4. A inexatidão das informações prestadas pelo candidato e a irregularidade nos documentos apresentados, ainda que verificados posteriormente, importará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo.

13.5. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações dos resultados parciais e final, afixadas na Secretaria Municipal de Educação e no Quadro de Avisos do Município.

13.6. Os candidatos, aprovados na presente seleção pública, iniciarão as suas atividades conforme Cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal Organizadora de Seleção Pública, especialmente designada para atuar no Processo de Seleção, regularmente instituída no âmbito do Município de NÍSIA FLORESTA/RN, através de Portaria do GS/SME.

Nísia Floresta/RN, 16 de fevereiro de 2024.

VALÉRIA LOPES DE AQUINO

Secretária Municipal de Educação - SME

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
Rua José de Oliveira S/N, Centro, Nísia Floresta/RN
ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**PROCESSO SELETIVO DE BOLSA MONITORIA 001/2024**

Nome do Candidato: _____		
Nome Social: _____		
Data de Nascimento: _____/_____/_____	Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Outro	
CPF: _____	RG _____	
Universidade ou Escola: _____		
Período/Ano: _____		
Série: _____		
Endereço: _____		
Bairro: _____		
CEP: _____	Cidade: _____	UF: _____
Contato: _____	E-mail: _____	
Candidato (a) com deficiência? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Apresentou Atestado? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Em caso de deficiência descrever abaixo a deficiência: _____		
Polo: <input type="checkbox"/> I <input type="checkbox"/> II <input type="checkbox"/> III <input type="checkbox"/> IV <input type="checkbox"/> V		
Escola: _____		
Disponibilidade de Horário: <input type="checkbox"/> Manhã <input type="checkbox"/> Tarde <input type="checkbox"/> Noite		
Obs: O estagiário será direcionado para instituições de acordo com o horário disponível e turmas.		

Declaração

Declaro, sob as Penas da Lei, que me responsabilizo pela veracidade das informações aqui prestadas e que atendo às condições exigidas para a inscrição ao cargo pretendido. Submeto-me as condições estabelecidas no edital, as quais afirmam conhecer e concordar plenamente.

Nísia Floresta/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Assinatura do Candidato

Comprovante de Inscrição	
Processo Seletivo de Bolsa Monitoria – Edital nº 001/2024	
Nome do Candidato: _____	
Local e Data: Nísia Floresta/RN, ____/____/2024	Assinatura e carimbo do Responsável pela Inscrição.

ANEXO II

FORMULÁRIOS DE RECURSOS - Processo Seletivo de Bolsa Monitoria – Edital nº 001/2024

FORMULÁRIO DE RECURSOS

Nome do Candidato: _____

RG: _____

Endereço: _____

Fundamentação _____

Assinatura do Candidato:

ANEXO III**CRONOGRAMA**

DATA	ETAPA	DESCRIÇÃO
16/02/2023	Publicação	Publicação de Edital
De a 05 de fevereiro	Divulgação	Divulgação do Edital
19 a 20 de fevereiro	Inscrição	Período de Inscrição Local de Inscrição; Secretaria Municipal de Educação Horário: 8h00 às 12h30 min
21 de fevereiro	Análise de Currículo	Pela Comissão
22 de fevereiro	Publicação	Publicação do resultado final dos candidatos selecionados em Diário Oficial e Quadro de Avisos da SME.
23 de fevereiro	Recursos	Período para solicitação de recursos Local da inscrição – SME Horário: 08h00 às 13h00
23 de fevereiro	Convocação e Encaminhamento	Encaminhamento para as Instituições de Ensino.
26 de fevereiro	Apresentação e início da atividades	Os candidatos deverão se apresentar nas instituições de Ensino para iniciar suas atividades.

ANEXO IV

POLO I	POLO II	POLO III	POLO IV	POLO V
Escola M Francisca Pereira (Lago Azul)	E M Alberto de Carvalho Araújo (Búzios)	E M Leonor Maria Bezerra (Timbó)	E M Sandoval Ribeiro Dantas (Timbó)	E M Maria de Lourdes Ferreira (Golandi)
E M de Pium (Pium)	CMEI Pequeno Golfinho (Barra de Tabatinga)	E M Joana Maria do Nascimento (Boa Água)	E M Ten. Cel. Juvino Lopes da Silva (Bonfim)	E M Proª Maria Dolores Regina de Macedo Leite (Centro) E M Yayá Paiva (Centro)
CMEI Mundo da Criança (Alcaçuz)	E M Maria Mércia de Carvalho (Camurupim)	E M Proª Aurora Costa de Carvalho (Alto Monte Hermínio)	E M Francisco Domingos (Bonfim)	CMEI Pequeno Aprendiz (Jenipapeiro)
E M Alegria da Titia (Hortigranjeira)	CMEI Proª Maria Sebastiana da Costa Luz e o Anexo. (Campo de Santana)	CMEI Maria Palmira (Loteamento Cidade Alta)	E M Proª Maria Lúcia de Macedo Leite (Pium das Flores)	CMEI Pequeno Príncipe (Porto) E M Proª Terezinha da Silva Leite (Porto)
CMEI Peixinho Dourado (Pirangi do Sul)	E M Ana Cardoso (Oitizeiro)	CMEI Proª Maria da Conceição Trindade (Morrinhos)	-	CMEI Balão Mágico (Tororomba)

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:5B0B6E69

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 6247/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 6247/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2024**

Objeto: **SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS**

Data da Assinatura: 02/02/2024.

Vigência: 02/02/2024 até 01/02/2025

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Patrícia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: LP COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS LTDA		
CNPJ: 48.397.314/0001-04	Telefone: (27) 99799-3394	E-mail: licitacao@lppneus.com.br
Endereço: Av Vitoria, 2340, Centro, Linhares/ES		
Representante: Vinicius Fantone Valadao		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0008	0002553 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.16-5 NHS	Unidade	56	1.248,67	69.925,52
0009	0002559 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19.5L 24	Unidade	56	3.275,33	183.418,48
0010	0002554 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5 - 25 E-3	Unidade	58	3.230,33	187.359,14
Valor total: R\$ 440.703,14					

Publicado por:
Bárbara Araújo Pereira Castro
Código Identificador:874DCE4A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2772/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI Nº 2772/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR MEIO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN, aprova o Projeto Substitutivo 001/2024, ao Projeto de Lei nº 003/2024, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, crédito especial no valor de R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais) para atender despesas com educação destinado as Escolas de Tempo Integral - ETI, conforme repasse de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, na seguinte rubrica orçamentária, provenientes do Excesso de Arrecadação.

PROJETO/ATIVIDADE:		
05.001 - Sec. Municipal da Educação e Cultura.		
12. EDUCAÇÃO		
361. ENSINO FUNDAMENTAL		
005. Educação Integral para Todos		
2183 MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, EM TEMPO INTEGRAL		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00 Material de Consumo	1659000000 Transferências de Recursos – Outros FNDE.	R\$ 31.200,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica	1659000000 Transferências de Recursos – Outros FNDE.	R\$ 25.850,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1659000000 Transferências de Recursos – Outros FNDE.	R\$ 13.500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente	1659000000 Transferências de Recursos – Outros FNDE.	R\$ 15.950,00
	TOTAL RS	R\$ 86.500,00

PROJETO/ATIVIDADE:		
05.001 - Sec. Municipal da Educação e Cultura		
12. EDUCAÇÃO		
365. EDUCAÇÃO INFANTIL		
005. Educação Integral para Todos		
2184 MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, EM TEMPO INTEGRAL		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00 Material de Consumo	1659000000 Transferências de Recursos – Outros FNDE.	R\$ 31.200,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica	1659000000 Transferências de Recursos – Outros FNDE.	R\$ 25.850,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1659000000 Transferências de Recursos – Outros FNDE.	R\$ 13.500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente	1659000000 Transferências de Recursos – Outros FNDE.	R\$ 15.950,00
	TOTAL RS	86.500,00

Art. 2º O recursos de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação oriundo de recursos do Governo Federal, proveniente de Transferências Especiais, no valor de R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais), para atender despesas com educação destinado as Escolas de Tempo Integral - ETI, conforme repasse de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, apurado de acordo com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 2686 de 04 de novembro de 2022, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Parelhas/RN, para o período de 2022/2025”, Lei Municipal nº 2742 de 06 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2024 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 2769 de 29 de dezembro de 2023, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2024”, o Decreto Municipal nº 003, de 05 de janeiro de 2024 “Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2024, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo”, o Decreto Municipal nº 001, de 05 de janeiro de 2024, que “Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2024”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislaine da Silva Costa
Código Identificador:BB6BDCB6

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 19, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO Nº 19, de 16 de Fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1/2024 QUE TRATA SOBRE O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO EXERCÍCIO 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 2769/2023 de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do Orçamento 2024 para cumprimento de Políticas Públicas voltadas para a população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica INCLUSO, ao Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD do orçamento 2024, o(s) acréscimo(s) descritos no ANEXO I deste decreto.
 Art. 2º - Para fazer face a inclusão descrita no artigo 1º será reduzida do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD 2024, as fontes de recurso descrita(s) no ANEXO II deste decreto;
 Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Parelhas/RN, 16 de Fevereiro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					6.600,00
06 .001 Fundo Municipal de Saúde					6.600,00
	2013 Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF				6.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	6.600,00
Anexo II (Redução)					6.600,00
06 .001 Fundo Municipal de Saúde					6.600,00
	2013 Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF				6.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	6.600,00

Publicado por:
 Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:1F626579

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
 DECRETO Nº 020/2024 – GAB/PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 020/2024 – GAB/PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o art. 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONSIDERANDO o art. 22 da Resolução nº 011/2016-TCE;

CONSIDERANDO que a administração pública deve primar pelo cumprimento dos princípios constitucionais, máxime os insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e controlar o repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas com deslocamentos a serviço;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo descumprimento das normas legais recairá sobre os ordenadores de despesas;

CONSIDERANDO, por fim, que tudo deve ser observado e cumprido de forma a não criar nenhum embaraço ou prejuízo ao Erário, evitando aplicação de quaisquer penalidades em desfavor da administração municipal e dos seus respectivos gestores.

DECRETA:

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos servidores da administração municipal direta, autárquica e fundacional, regula-se pelo disposto no presente Decreto.

Art. 2º As diárias são devidas ao Prefeito, Vice-Prefeito, servidores efetivos ou não, como indenização de despesas extraordinárias, para os que se afastarem em serviço, da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior.

Parágrafo Único: Ao disposto no art. 2º incluem-se aqueles que atuam transitoriamente como agentes públicos, que fará jus na qualidade de colaborador eventual.

Art. 3º - Para os fins deste decreto, considera-se colaborador eventual a pessoa sem vínculo funcional com a administração pública, que atuam transitoriamente como agentes públicos.

Art. 4º As diárias são atribuídas nos valores registrados da Tabela de Valores de Diária, conforme anexo I deste Decreto, para cobrir despesas com hospedagens, alimentação e locomoção no local de destino.

§ 1º A concessão é por dia de afastamento, quando fornecida hospedagem em prédio do órgão público ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal, o valor da diária será sem pernoite.

§ 2º Quando a ida e a volta da viagem ocorrerem no mesmo dia e dentro do turno de expediente, o servidor não fará jus ao pagamento de diária, mesmo parcial.

§ 3º O valor da diária internacional será de 150% (cento e cinquenta por cento) dos valores respectivamente previsto na Tabela para outro Estado da Federação.

Art. 5º As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas, antecipadamente, exceto nos casos de emergência, quando serão processadas no decorrer do deslocamento.

Art. 6º As diárias serão concedidas por meio de portaria, pelo Prefeito Municipal, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação, no que se refere aos servidores subordinados hierarquicamente a estas duas secretarias.

§ 1º As diárias dos Secretários Municipais serão concedidas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor faz jus às diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 7º Ficainstituída, naformadeste Decreto,aregulamentaçãodos procedimentosrelativosà concessão de diárias,no âmbito do Município de Parelhas, conforme exposto abaixo.

I - Requerimento de concessão de diárias, conforme anexo II deste Decreto, o qual deverá ser encaminhado antes da data do afastamento;

II – O ato concessivo das diárias deve ser publicado no Diário oficial do município, em consonância com o princípio da publicidade dos atos administrativos;

III - Ato concessivo das diárias, do qual haverá de constar:

- a) nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
- b) descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- c) local (ais) de destino;
- d) período do afastamento;
- e) quantidade de diárias, valor unitário da diária e importância total a ser paga;
- f) justificativas do afastamento; e
- g) nome, matrícula, cargo ou emprego ou função e assinatura da autoridade concedente;

IV - Cópia do instrumento normativo por meio do qual foram fixados os respectivos valores de diárias e do comprovante de sua publicação, devendo esta ser realizada até o dia do afastamento;

V - O servidor deverá apresentar junto à Secretaria de lotação Relatório de Viagem, conforme anexo III, no prazo de 5 (cinco) dias contados do dia de seu retorno, que deve consignar, dentre outros dados, obrigatoriamente:

- a) nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
- b) descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- c) meio de transporte utilizado;
- d) data e horário de saída e de chegada, relativamente à origem e ao local de destino;
- e) quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido;
- f) quitação do credor; e

VI - Documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, podendo ser:

declaração do órgão de destino;

lista de presença;

certificado;

e demais documentos que comprovem o afastamento.

VII - Documento comprobatório da devolução de valores correspondentes a diárias não utilizadas, quando for o caso.

§ 1º. Quando se tratar de concessão de diária ao prefeito municipal, o relatório de viagem será visado pelo secretário chefe do gabinete civil.

§ 2º Havendo afastamento do vice-prefeito simultaneamente como o prefeito, o relatório de viagem será visado pelo secretário chefe do gabinete civil.

§ 3º. O prazo para apresentação do documento constante no inciso V deverá ser de até 15 dias após o período do afastamento sob pena de devolução ao erário, de forma integral, descontado da folha de pagamento do servidor no mês subsequente.

Art. 8º - Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 9º - As despesas de alimentação, pousada e deslocamento de colaboradores eventuais serão indenizadas mediante concessão de diárias custeadas pelo órgão interessado, devidamente fundamentada de maneira antecipada.

Art. 10 - O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do servidor beneficiário ou, em caso de concessão em favor de colaborador eventual, em conta bancária indicada à Prefeitura pelo respectivo beneficiário.

Art. 11 – As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 12 – Para a concessão de diárias a servidor, acima do limite de 10 (dez) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa pelo chefe imediato, a ser apreciada Pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar instruções normativas que se fizerem necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos: Decreto nº 009/2017 de 06 de março de 2017, Decreto nº 017/2017 de 23 de maio de 2017.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas (RN), 16 de fevereiro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 020/2024

ANEXO I

VALORES ESTABELICIDOS DAS DIÁRIAS

CARGO	DENTRO DO ESTADO				FORA DO ESTADO DO RN			
	MICRO REGIÃO SERIDÓ		NATAL E SUAS PROXIMIDADES		REGIÃO NORDESTE (MICRO)		DEMAIS REGIÕES (MACRO)	
	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite
PREFEITO	150,00	75,00	400,00	200,00	800,00	400,00	1.200,00	600,00
VICE - PREFEITO	100,00	50,00	300,00	150,00	400,00	200,00	700,00	350,00
SECRETÁRIO	100,00	50,00	300,00	150,00	400,00	200,00	700,00	350,00
COORDENADOR	80,00	40,00	250,00	125,00	250,00	125,00	500,00	250,00
SUBCOORDENADOR	70,00	35,00	150,00	75,00	200,00	100,00	400,00	200,00
DEMAIS SERVIDORES COLABORADORES EVENTUAIS	70,00	35,00	150,00	75,00	200,00	100,00	400,00	200,00

DECRETO Nº 020/2024

ANEXO II

DESPACHO

() Autorizada a presente solicitação.

() Não autorizada a presente solicitação.

Parelhas/RN, ____ de _____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

FORMULÁRIO REQUISIÇÃO DE DIÁRIA

Ao Excelentíssimo Senhor
XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal/Sec., de Saúde
Sec. de Assistência Social
(Cordenador de despesas)

Assunto: Solicitação de diária

Senhor: Prefeito/Sec. de Saúde/Sec. de Assistência Social

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar autorização para concessão de diária, conforme dados abaixo, tendo como fonte financeira recursos _____.

SERVIDOR(A):			
CARGO:			
MATRÍCULA:			
DI:			
LOTAÇÃO:			
DADOS BANCÁRIOS:		Agência:	Conta:
HORARIO DE SAÍDA:			
TIPO DE TRANSPORTE:			
OBJETIVO DA VIAGEM:			
PERÍODO:			
DESTINO:			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
	Sem pernoite		
	Com pernoite		
Total			

Nestes termos pede Deferimento.

Respeitosamente,

Parelhas/RN, __ de _____ de ____.

Servidor

DECRETO Nº 020/2024
ANEXO III**RELATÓRIO DE VIAGEM**

Em cumprimento ao que determina o Art. 22, inciso III, da Resolução Nº 011/2016- TCE/RN, para fins de comprovação de despesas com diárias, passamos a emitir o presente relatório.

Ato de concessão: Portaria nº xxxx/xxxx.**Objetivo do deslocamento:** xxxxxxxxxxxx**Tipo de veículo:** Veículo Oficial da Prefeitura de placa nº xxxx**Data/horário de saída da origem:****Data/horário de chegada do DESTINO:****QUANTIDADE DE DIÁRIAS UTILIZADAS E VALOR DEVIDO**

QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
	Sem pernoite		
	Com pernoite		
Total a pagar			

Parelhas (RN), xx de xxxxxxxxxxx de xxxx.

Nome: _____

Matrícula xxx

Cargo

Reservado para o superior imediato.

Visado em ___ de _____ de ____.

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:51E78264**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**
DECRETO Nº 21, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**DECRETO Nº 21, de 16 de Fevereiro de 2024.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Inciso I, art. 6º da Lei Municipal 2706/2022 de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/19664;

CONSIDERADNO o Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação demonstrado no ANEXO II deste decreto, que encontram amparo no inciso II do § 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO que, parte dos recursos financeiros em caixa é oriunda da Fonte: 16040000 - Transf prov do Gov Fed destinadas ao venc dos agnt comunitários de saúde e dos agnt de combate às endemias;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R\$ 169.440,00 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas conforme ANEXO I.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no ANEXO II – METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 16040000 - Transf prov do Gov Fed destinadas ao venc dos agnt comunitários de saúde e dos agnt de combate às endemias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 25 de Janeiro de 2024.

Parelhas/RN, de 16 de Fevereiro de 2024.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					169.440,00
06.001 Fundo Municipal de Saúde					169.440,00
	2014 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS				135.552,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	135.552,00
	2016 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica				33.888,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	33.888,00

ANEXO II - METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Fonte:	16040000 - Transf prov do Gov Fed destinadas ao venc dos agnt comunitários de saúde e dos agnt de combate às endemias.		
2023	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	EXCESSO
jan/23	RS -	R\$ 205.314,40	R\$ 205.314,40
fev/23	RS -		RS -
mar/23	RS -		RS -
abr/23	RS -		RS -
mai/23	RS -		RS -
jun/23	RS -		RS -
jul/23	RS -		RS -
ago/23	RS -		RS -
set/23	RS -		RS -
out/23	RS -		RS -
nov/23	RS -		RS -
dez/23	RS -		RS -
TOTAL	RS -	R\$ 205.314,40	R\$ 205.314,40
Excesso de Arrecadação			
1 - Receita Prevista Inicial			RS -
2 - Receita Arrecadada até o período			R\$ 205.314,40
3 - Excesso Arrecadação no período (1 - 2)			R\$ 205.314,40
4 - Frustração de Receita no período (1 - 2)			RS -
5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação			R\$ 169.440,00
5.1 - Utilizado em Janeiro/2024 - Decreto 21/2024			R\$ 169.440,00
6 - Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5):			R\$ 35.874,40

Publicado por:
Gislaine da Silva Costa
Código Identificador:C9480494

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 706, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

DECRETO Nº 706, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Regulamento da Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Portalegre/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 22, alínea “g” da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Portalegre, para fins de promoção horizontal e progressão vertical, em conformidade com o art. 8º, I e II da Lei Municipal nº. 232/2009;

Considerando o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Portalegre/RN proposto pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, na forma estabelecida pelo caput do art. 10 da Lei Municipal nº. 232/2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Portalegre/RN, em anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Fica a Comissão Especial de Avaliação prevista no artigo 12 do Regulamento em anexo, na incumbência de avaliar todos os requerimentos protocolados junto a administração nos últimos cinco (5) anos para fins de promoção horizontal na forma do art. 8º e seguintes da Lei Municipal nº 232/2009.

Parágrafo único. O procedimento de concessão das promoções e progressões que trata o caput do presente artigo dar-se-ão de forma gradativa levando em consideração a disponibilidade financeira, fiscal e orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Regulamento da Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Portalegre/RN.

A COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARGO E CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Municipal nº. 232/2009 e,

Considerando os termos do art. 10 da Lei 232/2009, prevendo a Promoção Horizontal dos profissionais do magistério de uma Classe para outra, dentro do mesmo nível, a cada três anos;

Considerando que a Promoção Horizontal dar-se-á por avaliação que considerará o desempenho e a qualificação profissional a ser disciplinada em regulamento proposto pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – CGPM e aprovado por ato do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de definir diretrizes de avaliação de acordo com o disposto no §4º do art. 10, bem como, instituir a comissão de avaliação e desempenho;

Considerando que o processo de avaliação objetiva motivar o rendimento e a qualificação individual do profissional e, por consequência, estimular a qualidade do ensino ofertado e dos resultados na aprendizagem do aluno;

Considerando, por fim, a publicação da Portaria nº 119/2023-GP/PMP, de 14 de abril 2023, a qual nomeia membros para a comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação do Município de Portalegre/RN, com fulcro na Lei 232/2009, abrangendo o servidor em função docente, de coordenação ou suporte pedagógico, apoio técnico pedagógico na Secretaria Municipal de Educação e de direção escolar.

§1º. O Poder Executivo instituirá uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, que assegurará a aplicação dos princípios administrativos e demais normas previstas neste Regulamento.

§2º. Nos estabelecimentos de ensino serão criadas as Comissões Escolares de Avaliação de Desempenho, seguindo os mesmos princípios supracitados.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação do Município de Portalegre terá como atribuições orientar o procedimento de avaliação e assegurar a aplicação dos princípios administrativos e demais normas regulamentares referente ao processo de promoção horizontal.

Art. 3º. A participação do Profissional da Educação do Município de Portalegre/RN no processo de Promoção por mérito, está condicionada aos seguintes requisitos básicos:

Não estar em estágio probatório;

Não ter faltado ao serviço ou deixado de descumprir sua carga horária diária, sem a devida justificativa, pelo período superior a 15 (quinze) dias contínuos ou não, no interstício de 3 (três) anos de efetiva atividade, ressalvadas as faltas devidamente abonadas pelo Chefe do Setor Competente;

Não tiver sofrido penalidade de suspensão maior ou igual a 30 (trinta) dias em processo administrativo transitado em julgado;

Não estar afastado do cargo em virtude de processo criminal;

Art. 4º. Para cômputo do tempo de interstício não serão considerados os dias em que o servidor estiver em:

Licença não remunerada;

Licença para tratamento de saúde superior a 120 dias;

Desempenho de mandato eletivo fora da educação;

Cedido para órgãos fora do sistema de ensino;

Desempenho de funções que não correspondam às funções de magistério;

Readaptação de função, para exercer funções distintas das funções de magistério;

§1º. Será interrompido a contagem de tempo para promoção horizontal pelo período em que o servidor avaliado se encontrar em qualquer das situações descritas nos incisos I a VI, do caput.

§2º. A contagem para promoção será retomada no primeiro dia útil subsequente ao retorno às atividades de magistério, licença ou afastamento do exercício do cargo, até que se complete o interstício necessário a promoção.

§3º. O servidor readaptado para exercer funções distintas da atividade docente em sala de aula ou que esteja em coordenação, suporte ou apoio técnico pedagógico e direção escolar, não serão avaliados nos fatores correspondentes ao rendimento do aluno, sendo sua pontuação obtida pelo cálculo da média dos demais fatores.

§4º. O Município instaurará o processo de avaliação de desempenho por meio do registro de pontuação, com preenchimento para cada ano de efetiva atividade, cujos resultados serão apurados e lançados na Ficha de Resultado Final de Avaliação de Desempenho do Servidor.

Art. 5º. A verificação do mérito para progressão horizontal será determinada por meio do preenchimento do interstício de 03 anos no exercício em função docente, coordenação ou supervisão, apoio técnico pedagógico e de direção escolar, em conjunto com os registros de pontuação de cada ano de efetiva atividade, a ser consolidado na Ficha de Resultado Final de Avaliação de Desempenho, devendo ser observados os seguintes fatores:

Rendimento e qualidade do trabalho;

Assiduidade e pontualidade;

Cooperação para a eficiência do processo de ensino-aprendizagem;

Atualização;

Participação, na forma do inciso V do § 4º do art. 10, da Lei Municipal 232/2009; Parágrafo único: Para fins de avaliação dos fatores mencionados será considerado o desempenho, o rendimento, o comprometimento e a qualificação individual do profissional. **Art. 6º.** No Registro de Pontuação, constarão observações e regras de cálculo para obtenção das notas.

Art. 7º. O Município estabelecerá o período da avaliação e relação dos servidores por ato administrativo.

Art. 8º. Na avaliação de desempenho, cada fator previsto no art. 5º deste ato será desdobrado em itens avaliativos, os quais observarão a descrição sumária e critérios de pontuação estabelecidos na forma do anexo que acompanha este regulamento.

§1º. A pontuação atribuída em cada fator avaliado deve ser embasada por critérios objetivos e comprováveis;

§2º. Para cada fator, a nota será obtida pela soma dos pontos de cada item.

§3º. Para se chegar ao resultado da avaliação anual/parcial de desempenho do servidor, serão somadas as pontuações obtidas em cada fator e dividido por 05 (cinco), com exceção do servidor readaptado em função de magistério em reforço escolar, que terá a pontuação dividida por 04 (quatro)

§4º. Para se chegar ao resultado final da avaliação de desempenho do servidor, serão somadas as pontuações obtidas nas 03 (três) últimas avaliações de desempenho anual e dividido por 03 (três).

Art. 9º. Para fins de aprovação, o servidor avaliado deve atingir a nota mínima de 70 (setenta) pontos no resultado final da avaliação de desempenho para Promoção Horizontal.

§1º. Caso o servidor não atinja a nota mínima de 70 (setenta) pontos, continuará sendo avaliado anualmente.

§2º. Para a obtenção de nova média soma-se as 03 (três) maiores notas obtidas nas últimas avaliações realizadas pela Comissão Escolar de Avaliação e divide por 03 (três). O servidor que atingir o mínimo de 70 (setenta) pontos fará jus a promoção horizontal, do contrário, o processo se repetirá.

§3º. Persistindo nota inferior ao previsto no caput para fins de aprovação, o servidor permanecerá na mesma classe, sendo de sua responsabilidade a busca pela qualificação profissional, a participação em curso e capacitações visando à melhoria e aprimoramento do exercício seja da atividade docente, coordenação, suporte ou apoio técnico pedagógico e de direção escolar.

Art. 10. O servidor da Educação Pública Municipal com 02 (dois) vínculos na Rede Municipal de Ensino, será avaliado em cada um dos cargos ocupados.

Art. 11. O resultado da avaliação anual/parcial e final deve ser informado ao servidor. Em caso de contestação o servidor terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para interpor recurso por escrito na forma do anexo, que será submetido à Comissão responsável pela avaliação contestada.

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 12. Para efeito da avaliação de concessão de promoção por merecimento, será instituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho que será nomeada pelo chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria, devendo ser composta por 06 (seis) membros entre titulares e suplentes, com a seguinte composição:

02 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

02 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

02 (dois) professores indicados por seus pares, mediante ofício destinado à Secretaria Municipal de Educação, e enviado por instituição representativa da categoria.

§1º. Os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho poderão ser acompanhados por assessoramento técnico e jurídico, sempre que necessário.

§2º. As reuniões da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho serão registradas em livro próprio, através de atas.

§3º. Estará impedido de participar do processo de avaliação o membro da Comissão que tenha relação de parentescos até 3º grau com o servidor avaliado, caso em que será substituído pelo suplente.

Art. 13. São atribuições da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho:

Orientar as referidas Comissões Escolares, bem como os Gestores Escolares, no que tange ao procedimento da avaliação profissional do servidor, instruindo-lhes sobre o acompanhamento do desempenho e/ou comportamento do profissional avaliado e sobre o registro e documentos comprobatórios do resultado lançado na Ficha de Pontuação.

Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Desporto a relação dos Profissionais da Educação Básica Municipal que cumpriram o interstício de 03 (três) anos de efetiva atividade do magistério e preencheram os requisitos básicos para fins de aprovação, a relação dos professores que não cumpriram os requisitos básicos para fins de aprovação, bem como a relação dos profissionais afastados ou licenciados, com os respectivos tempos de contagem interrompida,

Efetivar a distribuição e o recolhimento do material de avaliação junto às Comissões Escolares de Avaliação de Desempenho, inclusive documentos comprobatórios dos registros de avaliação, em tempo hábil à fiscalização do procedimento.

Orientar as Comissões Escolares de Avaliação de Desempenho no sentido de obter a padronização dos critérios de avaliação, cumprindo o princípio da isonomia e da equidade.

Prestar todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelas Comissões Escolares de Avaliação de Desempenho, bem como pelos servidores em processo avaliativo, dentro dos critérios éticos e morais, zelando pelo sigilo profissional, quando for o caso.

Analisar os resultados das avaliações lançadas pelas Comissões Escolares de Avaliação de Desempenho, podendo solicitar o acesso aos documentos comprobatórios dos registros que embasaram os resultados das pontuações indicadas.

Elaborar o relatório final do procedimento de avaliação e enviá-lo à Secretaria Municipal de Educação.

Decidir sobre eventuais pedidos de recursos interpostos pelos interessados.

Manifestar-se apenas nos procedimentos oficiais, sendo vedado à referida comissão e aos seus membros, fornecer orientações, esclarecimentos ou informações fora dos atos formais, sob pena de nulidade dos resultados gerados pela ação indevida e responsabilização por ingerência. Parágrafo

Único: A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho tem caráter permanente, sendo o mandato dos seus membros igualmente permanente, podendo haver substituição dos representantes, quer por requerimento pessoal quer por impedimentos legais devidamente justificados.

DAS COMISSÕES ESCOLARES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14. A Comissão Escolar de Avaliação de Desempenho será composta por 03 (três) servidores estáveis e/ou ocupantes de cargo comissionado com nível superior.

Parágrafo único: É possível a criação de mais de uma Comissão Escolar por unidade educacional, considerando para tanto, a competência dos componentes para opinar sobre o desempenho do profissional avaliado.

Art. 15. A Comissão Escolar de Avaliação de Desempenho terá a seguinte composição:

01 (um) diretor, 01 coordenador ou supervisor pedagógico, 01 (um) representante docente, escolhido por seus pares, através de assembleia realizada com esta finalidade, quando o servidor avaliado estiver exercendo função docente, de coordenação ou supervisão pedagógica;

01 (um) coordenador ou supervisor pedagógico, 01 (um) Secretário(a) Municipal de Educação e 01 (um) representante docente, escolhido por seus pares, através de assembleia realizada com esta finalidade quando o servidor avaliado estiver exercendo função de Direção e vice-direção.

02 (dois) coordenadores ou supervisores pedagógicos, 01 (um) Secretário(a) Municipal de Educação quando o servidor avaliado estiver exercendo função de Apoio Técnico Pedagógico.

§ 1º Verificada a hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, o preenchimento será da competência da Comissão Escolar da Instituição a qual o servidor esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade de tempo, a Comissão da Instituição com maior número de alunos entre as turmas trabalhadas.

§ 2º Na unidade educacional em que houver mais de um coordenador ou supervisor pedagógico, deverá fazer parte, preferencialmente, da comissão de avaliação docente aquele que acompanha o trabalho do servidor avaliado.

Art. 16. São atribuições da Comissão Escolar de Avaliação de Desempenho:

Esclarecer ao profissional avaliado sobre a metodologia a ser adotada no processo de avaliação de desempenho, especialmente em relação aos critérios que serão observados e demais procedimentos previstos neste Regulamento.

Atribuir ao servidor avaliado, conceitos que demonstrem o seu real desempenho, de forma justa e transparente.

Fazer os devidos registros do servidor em processo de avaliação em atas das reuniões quanto nas Fichas de Pontuação (anexo I ao V) durante o período de efetiva atividade do servidor.

Registrar nas atas das reuniões realizadas para atribuição de conceitos ao profissional avaliado, quaisquer elementos que justifiquem as pontuações indicadas nos fatores avaliados.

Organizar em arquivo os documentos comprobatórios das pontuações atribuídas ao profissional avaliado, os quais poderão ser acessados pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para fins de análise de resultado final, auxiliar na decisão de interposição de recursos ou para o estudo dos casos omissos.

Solicitar à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, quaisquer esclarecimentos sobre os procedimentos e ações vinculados aos seus encargos e incumbências.

Encaminhar à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, os instrumentos de avaliação de desempenho devidamente preenchidos e assinados pelos respectivos membros, informando os profissionais avaliados que cumpriram o interstício de 03 (três) anos de efetiva atividade no cargo ocupado e demais requisitos para promoção, bem como, os servidores que não preencheram os requisitos para progressão e os que estão com o tempo de contagem suspenso;

Art. 17. Formada as Comissões Escolares de Avaliação de Desempenho, a escola encaminhará ofício à Secretaria Municipal de Educação para que se efetive a publicação da portaria de nomeação dos membros.

§ 1º O mandato dos membros das Comissões Escolares de Avaliação de Desempenho terá vigência mínima de 04 (quatro) anos, visando à abrangência da temporalidade a que os servidores avaliados estão submetidos, podendo haver recondução por igual período.

§ 2º Em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente das Comissões Escolares de Avaliação de Desempenho, os membros representantes deverão ser indicados pelos respectivos segmentos e posteriormente nomeados, hipótese em que o mandato desses membros terá início no dia subsequente ao término do mandato vigente, devidamente instituído por ato legal.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de membro da Comissão Especial ou de quaisquer das Comissões Escolares, deverá ser indicado e nomeado, imediatamente, outro representante para o mesmo segmento, sendo iniciado novo mandato a partir da data de nomeação, com término de vigência coincidente à do mandato anterior, de modo a preservar a continuidade do processo de avaliação.

Art. 18. Caberão ao Diretor (a) Escolar e à Comissão Escolar de Avaliação de Desempenho nas unidades de trabalho e durante o processo avaliativo, as seguintes atribuições:

Ao Diretor (a):

Efetuar o acompanhamento dos profissionais avaliados sob sua responsabilidade de forma contínua, e atuar prontamente nos problemas que interfiram no perfeito andamento dos processos de avaliações realizados na Unidade Escolar da qual for dirigente.

Orientar e coordenar a elaboração de registros documentais que atestem o desempenho cotidiano e a participação do servidor avaliado, cuidar por si ou servidor designado, do registro de livros de atas de reuniões, encontros administrativos ou pedagógicos, da Ficha de Pontuação e da Ficha de Resultado Anual da Avaliação de Desempenho dos servidores, seguindo os critérios de pontuação para cada fator e respectivos itens avaliados.

À Comissão Escolar de Avaliação de Desempenho:

Buscar, junto à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário para o bom funcionamento do processo avaliativo.

Realizar um registro semestral na Ficha de Pontuação, a título de avaliação parcial, visando o acompanhamento do desempenho do servidor nesse período, informando ao profissional avaliado a situação em que se encontra, dando-lhe ciência sobre o desempenho dos fatores e itens parcialmente avaliados.

§ 1º O profissional avaliado que não desfrutou de licença nem se afastou legalmente das suas atividades, terá cumprido 01 (um) ano de avaliação em 31 de dezembro de cada exercício, exceto para os servidores que ingressarem posteriormente a vigência desse Regulamento;

§ 2º O servidor licenciado ou legalmente afastado de suas atividades laborais terá sua contagem de avaliação interrompida, sendo retomada tão logo se encerre a licença ou afastamento, tendo que cumprir tantos dias esteve sem efetiva atividade para concluir o ano de avaliação.

§ 3º O servidor que compõe comissão especial ou escolar será avaliado pelos demais membros da respectiva comissão, não lhe cabendo a autoavaliação, ocasião em que será convocado seu suplente;

Art. 19. Será responsabilizado o servidor público que prestar informações inverídicas ou capciosas sobre os requisitos apurados na(s) Ficha(s) de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação do Município de Portalegre/RN, podendo, inclusive, ter seu processo avaliativo revisto.

Art. 20. As reuniões das Comissão de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal – CGPM, deverão ser realizadas com a presença de todos os seus membros e serão registradas em atas.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no processo de avaliação de desempenho serão dirimidas pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, que poderá avocar apoio da Assessoria Jurídica e da Equipe Técnica Pedagógica do Município.

Art. 22. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Portalegre/RN, 23 de outubro de 2023.

Comissão De Gestão Do Plano De Carreira Do Magistério

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Desportos

KENNEDY DANTAS FRANCELINO

Controlador Geral do Município

JOÃO BATISTA DAS CHAGAS

Professor - Matrícula 290-1

EMANUEL DE ALBUQUERQUE TORRES

Professor - Matrícula 387-1

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO SERVIDOR EM ATIVIDADE DOCENTE

FATOR 1 - RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
PRODUÇÃO DE TRABALHOS PEDAGÓGICOS E ESCOLARES				
ITENS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA		
		ANO I	ANO II	ANO III
I. Fechamento dos diários de classe no prazo previsto e em consonância com o calendário escolar	10			
II. Diagnósticos da turma, relatórios ou notas dos alunos realizados em tempo hábil, com aplicação de avaliação ou avaliação contínua, envolvendo todos os alunos.	10			
III. Elaboração de avaliações contextualizadas, de acordo com os objetos de conhecimentos, BNCC, DCRN, RCRN.	10			
IV. Manter a plataforma digital de Gestão da Educação atualizada semestralmente, com notas, relatório, frequência e conteúdo ministrado.	10			
V. Desenvolvimento de Projeto de Trabalho Pedagógico e planejamento em consonância com as orientações da Equipe Pedagógica das Unidades Escolares e/ou SEMED, respeitando o cronograma de trabalho.	10			
VI. Fazer o planejamento mensal e entregar a coordenação em tempo hábil, de acordo com calendário elaborado pela coordenação pedagógica.	10			
VII. Realização de atividades estratégicas que incentivem a participação dos alunos, e promova a educação inclusiva.	10			
VIII. Promoção de atividades inserindo a Cultura Afro-Indígena, Mídias e/ou a Música nas atividades cotidianas dos alunos.	10			
IX. Incentivo e promoção de aula de campo em consonância com as áreas de estudo de acordo com as condições ofertadas pela gestão.	10			
X. Participar de exposição ou feiras, expor a produção dos alunos, para apreciação pela comunidade escolar.	10			
TOTAL	100			
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO				
1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.				
2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.				
3º) A comprovação será verificada a partir do cumprimento do calendário escolar com relatórios dos sistemas, registros de frequências, relatórios pessoais e da coordenação pedagógica, planos de aula, dentre outros documentos hábeis a comprovação dos fatores avaliados.				

FATOR 2 - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE				
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
ENTRADA, SAÍDA, ENTREGA DOS SERVIÇOS, CUMPRIMENTO DE JORNADA DENTRE OUTROS				
ITENS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA		
		ANO I	ANO II	ANO III
I. Entrada e saída pontuais no local de trabalho.	10			
II. Participação no mínimo de 75% (setenta e cinco) por cento nos eventos culturais, campanhas educativas, jogos, projetos escolares ou extraescolares, dentre outros.	10			
III. Entrada e saída pontuais nas reuniões administrativas e pedagógicas.	10			
IV. Entrega, em tempo hábil, das avaliações ou atividades para apreciação da Coordenação.	10			
V. Entrega, em tempo hábil, do Planejamento Pedagógico e Diário de Classe devidamente preenchido.	20			
VI. Entrega, em tempo hábil, dos Projetos Pedagógicos.	10			
VII. Cumprimento da Jornada de Trabalho de forma integral.	10			
VIII. Disponibilidade em colaborar com a continuidade das atividades escolares, ainda que, excepcionalmente, seja necessário exceder o horário de expediente.	10			
IX. Frequência nos encontros pedagógicos e administrativos (planejamentos e reuniões).	10			
TOTAL	100			
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO				
1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.				
2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.				
3º) A comprovação será verificada a partir do cumprimento do calendário escolar com relatórios dos sistemas, registros de frequências, relatórios pessoais e da coordenação pedagógica, planos de aula, dentre outros documentos hábeis a comprovação dos fatores avaliados.				

FATOR 3 - COOPERAÇÃO PARA A EFICIÊNCIA DO PROCESSO DE ENSINO- APRENDIZAGEM				
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
ITENS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA		
		ANO I	ANO II	ANO III
I – Eficiência na execução do planejamento pedagógico.	10			
II – Adoção de metodologia de ensino com fulcro nas competências da BNCC.	10			
III – Manter atualizado o registro de frequência e informar a direção e/ou coordenação escolar sobre alunos faltosos.	15			
IV – Elaborar aulas com base na realidade do aluno, inclusive dos alunos com Necessidade Educacionais Especializadas - NEE.	10			
V – Utilização de estratégias pedagógicas diversificadas para que estimulem a criatividade do aluno e beneficiem a aprendizagem, fazendo uso de ferramentas da tecnologia digital de informação e comunicação para facilitar a aprendizagem do aluno.	10			
VI – Elaborar testes ou atividades adequados e que permitam avaliar a aprendizagem do aluno.	10			
VII – Adoção de diversas formas de auxílio ao ensino para o aluno em atraso escolar ou que apresente dificuldade inicial de aprendizagem.	15			
VIII – Colaboração em atividades de articulação da escola com as famílias dos alunos ou outras instituições parceiras.	10			
IX – Estabelecer vínculo com a família do aluno, para obter informações que auxiliem na sua aprendizagem.	10			
TOTAL	100			
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO				
1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.				
2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.				
3º) A comprovação será verificada a partir do cumprimento do calendário escolar com relatórios dos sistemas, registros de frequências, relatórios pessoais e da coordenação pedagógica, planos de aula, dentre outros documentos hábeis a comprovação dos fatores				

avaliados.

FATOR 4 – ATUALIZAÇÃO PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
ITENS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA		
		ANO I	ANO II	ANO III
I – Certificação em Oficinas Pedagógicas.	10			
II – Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação, a partir de 20 horas, podendo pontuar até 40 horas= 20 pontos.	10			
III – Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação, com o mínimo de 40 horas, podendo pontuar até 80 horas = 40 pontos.	20			
IV – Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação, com o mínimo de 60 horas, podendo pontuar até 120 horas= 60 pontos.	30			
V – Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação, com o mínimo de 80 horas.	40			
VI – Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação, com o mínimo de 120 horas.	50			
VII – Participação na jornada pedagógica de forma integral.	10			
TOTAL	100			

OBSERVAÇÕES: Para pontuação em cada item deste fator, as certificações devem ser devidamente comprovadas, sendo as cópias dos certificados ou diplomas inseridos no processo de avaliação do servidor. Julgar-se-ão válidos certificados dos últimos 03 anos, considerando a data de emissão dos mesmos. Cada Certificado só pode ser computado uma única vez, devendo a Comissão de Avaliação realizar esse controle. Na computação dos pontos, nenhum servidor poderá atingir nota superior a 100.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.
- 2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.
- 3º) A comprovação será verificada a partir de cópias de certificados ou diplomas expedidos pela Instituição ministrante do curso ou oficina.

FATOR 5 – PARTICIPAÇÃO PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
FATORES AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA		
		ANO I	ANO II	ANO III
I – Participação e contribuição junto ao Conselho Municipal de Educação – CME.	50			
II – Participação e contribuição junto ao Conselho do FUNDEB – CACS/FUNDEB.				
III – Participação e contribuição junto ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.				
IV – Participação e contribuição junto ao Conselho Escolar.				
V – Participação e contribuição junto ao Conselho da Caixa Escolar.				
VI – Participação e contribuição junto à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.				
VII – Participação e contribuição junto à Comissão Escolar de Avaliação de Desempenho.				
VIII – Participação e contribuição junto à Comissão de Estágio Probatório.				
IX – Participação em Comissão de Processo Administrativo ou Sindicância.				
X – Elaboração e execução de projetos relevantes na área artística, esportiva, tecnológica ou assistencial, com carga horária mínima de 30h extracurricular, a ser executado nos 03 anos em que o servidor estiver em avaliação.				
XI – Participação em projetos relevantes na área artística, esportiva, tecnológica ou assistencial.	25			
XII – Participação e contribuição nos eventos culturais e nas ações e datas comemorativas, previstas no calendário escolar.	25			
Considerando a quantidade de eventos realizados durante um ano.				
TOTAL	100			

OBSERVAÇÕES: O servidor que não participar de conselhos ou comissão terá a opção de elaborar e executar um projeto conforme descrito no item X.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.
- 2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.
- 3º) A comprovação será verificada a partir do cumprimento registros de frequências e atas das reuniões dos conselhos e eventos, relatórios, projeto dentre outros documentos hábeis a comprovação dos fatores avaliados.

Portalegre/RN, de de 20

Comissão Escolar de Avaliação de Desempenho

ANEXO II FICHA DE PONTUAÇÃO SERVIDOR EM COORDENAÇÃO OU SUPORTE PEDAGÓGICO

FATOR 1 - RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
PRODUÇÃO DE TRABALHOS PEDAGÓGICOS E ESCOLARES				
ITENS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA		
		ANO I	ANO II	ANO III
I. Supervisão dos diários de classe.	10			
II. Supervisão dos diagnósticos, relatórios da turma ou notas dos alunos, realizada em tempo hábil.	10			
III. Supervisão dos planos de aula e avaliações elaboradas pelo professor	10			
IV. Supervisão da aplicação das avaliações do professor, envolvendo todos os alunos.	10			
V. Orientação ao professor relativa ao planejamento pedagógico e qualificação para o melhor desempenhos das atividades docentes.	10			
VI. Orientação ao professor para desenvolvimento de Projeto de Trabalho Pedagógico.	10			
VII. Participação do Coordenador na orientação de atividades estratégicas, as quais incentivem a participação dos alunos.	10			

VIII. Supervisão na promoção de atividades que abordem a Cultura Afro-Indígena, Mídias e/ou a Música nas atividades cotidianas dos alunos.	10			
IX. Orientação e suporte pedagógico para promoção de aula de campo em consonância com as áreas de estudo e de acordo com as condições ofertadas pela gestão.	10			
X. Supervisão para exposição ou feiras educativas e culturais, visando a exibição da produção dos alunos, para apreciação pela comunidade escolar.	10			
TOTAL	100			

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.
- 2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.
- 3º) A comprovação será verificada a partir do cumprimento do calendário escolar com relatórios dos sistemas, registros de frequências, relatórios pessoais, planos de ação, dentre outros documentos hábeis a comprovação dos fatores avaliados.

FATOR 2 – PONTUALIDADE PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
ENTRADA, SAÍDA E ENTREGA DOS SERVIÇOS				
ITENS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA		
		ANO I	ANO II	ANO III
I. Entrada e saída pontuais no local de trabalho.	10			
II. Participação no mínimo de 75% (setenta e cinco) por cento nos eventos culturais.	10			
III. Entrada e saída pontuais no planejamento pedagógico.	10			
IV. Entrada e saída pontuais nas reuniões administrativas e pedagógicas.	10			
V. Entrada e saída pontuais nas reuniões da comunidade escolar (pais, professores, diretoria)	10			
VI. Devolutiva, em tempo hábil, do resultado das avaliações ou atividades apresentadas pelo professor para sua apreciação.	10			
VII. Devolutiva, em tempo hábil, da apreciação do Planejamento Pedagógico apresentado pelo professor.	10			
VIII. Análise, em tempo hábil, do Diário de Classe devidamente preenchido.	10			
IX. Análise, em tempo hábil, dos Projetos Pedagógicos.	10			
X. Entrega, em tempo hábil, das informações solicitadas pela Direção Escolar ou Secretaria Municipal de Educação	10			
TOTAL	100			

FATOR 3 - ASSIDUIDADE PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
DEVER E COMPROMISSO				
ITENS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA		
		ANO I	ANO II	ANO III
I. Cumprimento da Jornada de Trabalho de forma integral	20			
II. Promoção de capacitações, oficinas, palestras ou formações para os membros da comunidade escolar.	20			
III. Disponibilidade em colaborar com a continuidade das atividades escolares, ainda que seja necessário exceder o horário de expediente.	20			
IV. Frequência e participação nos encontros pedagógicos e administrativos, (planejamentos e reuniões).	20			
V. Frequência nos eventos que envolvem a escola.	20			
TOTAL	100			

OBSERVAÇÃO: O tempo de licença ou afastamento legal do servidor será computado para fins de interrupção de contagem do período de avaliação, **não** caracterizando, portanto, **inassiduidade**.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.
- 2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.
- 3º) A comprovação será verificada a partir do cumprimento do calendário escolar com relatórios dos sistemas, registros de frequências, relatórios pessoais, planos de ação, dentre outros documentos hábeis a comprovação dos fatores avaliados.

FATOR 4 – ATUALIZAÇÃO PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
ITENS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA		
		ANO I	ANO II	ANO III
I. Certificação em Oficinas Pedagógicas.	10			
II. Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação, a partir de 20 horas, podendo pontuar até 40 horas= 20 pontos.	10			
III. Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação, com o mínimo de 40 horas, podendo pontuar até 80 horas = 40 pontos.	20			
IV. Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação, com o mínimo de 60 horas, podendo pontuar até 120 horas= 60 pontos.	30			
V. Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação, com o mínimo de 80 horas.	40			
VI. Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação, com o mínimo de 120 horas.	50			
VII. Participação na jornada pedagógica de forma integral.	10			
TOTAL	100			

OBSERVAÇÕES: Para pontuação em cada item deste fator, as certificações devem ser devidamente comprovadas, sendo as cópias dos certificados ou diplomas inseridos no processo de avaliação do servidor. Julgar-se-ão válidos certificados dos últimos 03 anos, considerando a data de emissão dos mesmos. Cada Certificado só pode ser computado uma única vez, devendo a Comissão de Avaliação realizar esse controle. Na computação dos pontos, nenhum servidor poderá atingir nota superior a 100.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.
- 2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.
- 3º) A comprovação será verificada a partir de cópias de certificados ou diplomas expedidos pela Instituição ministrante do curso ou oficina.

FATOR 5 – PARTICIPAÇÃO PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS		
	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA

FATORES AVALIATIVOS		ANO I	ANO II	ANO III
I. Participação e contribuição junto ao Conselho Municipal de Educação – CME.	50			
II. Participação e contribuição junto ao Conselho do FUNDEB – CACS/FUNDEB.				
III. Participação e contribuição junto ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.				
IV. Participação e contribuição junto ao Conselho Escolar.				
V. Participação e contribuição junto ao Conselho da Caixa Escolar.				
VI. Participação e contribuição junto à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.				
VII. Participação e contribuição junto à Comissão Escolar de Avaliação de Desempenho.				
VIII. Participação e contribuição junto à Comissão de Estágio Probatório.				
IX. Participação em Comissão de Processo Administrativo ou Sindicância.				
X. Elaboração e execução de projetos relevantes na área artística, esportiva, tecnológica ou assistencial, com carga horária mínima de 30h extracurricular, a ser executado nos 03 anos em que o servidor estiver em avaliação.				
XI. Participação em projetos relevantes na área artística, esportiva, tecnológica ou assistencial.	25			
XII. Participação e contribuição nos eventos culturais e nas ações e datas comemorativas, previstas no calendário escolar. Considerando a quantidade de eventos realizados durante um ano.	25			
TOTAL	100			

OBSERVAÇÕES: O servidor que não participar de conselhos ou comissão terá a opção de elaborar e executar um projeto conforme descrito no item X.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.

2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.

3º) A comprovação será verificada a partir do cumprimento registros de frequências e atas das reuniões dos conselhos e eventos, relatórios, projeto dentre outros documentos hábeis a comprovação dos fatores avaliados.

Portalegre/RN, de 20

Comissão Escolar de Avaliação de Desempenho

ANEXO III FICHA DE PONTUAÇÃO SERVIDOR EM CARGO DE DIREÇÃO ESCOLAR

FATOR 1 – RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
PRODUÇÃO DE TRABALHOS PEDAGÓGICOS E ESCOLARES				
ITENS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA		
		ANO I	ANO II	ANO III
I. Mantém o bom funcionamento e organização da escola em sua estrutura física, material, política, financeira, pedagógica e emocional.	10			
II. Promove a boa comunicação com toda a comunidade escolar, e a participação dela no sistema de educação — em especial, ouvir a avaliação dos estudantes e demais servidores a respeito do processo de ensino, considerando seus desejos, suas insatisfações e sugestões.	10			
III. Mantém bom relacionamento com servidores, professores, pais e alunos, demonstrado habilidade e boa articulação para coordenar o trabalho coletivo, negociar e resolver problemas, visando atingir os objetivos da escola.	10			
IV. Acompanha continuamente a execução do planejamento pedagógico realizado para instituição. Inspecciona a escrituração da documentação escolar na instituição de ensino.	10			
V. Organiza e participa das reuniões administrativas, pedagógicas e da comunidade escolar.	10			
VI. Atualiza, aplica na prática e monitora os documentos norteadores das atividades da instituição de ensino (Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, Regimento Interno, Avaliações internas e externas, dentre outros), mantendo-se atualizado quanto à legislação do ensino, inclusive a que rege a educação pública municipal.	10			
VII. Apoiar o coordenador, professor, auxiliares de apoio ao ensino e demais profissionais diretamente ligados aos processos de ensino e aprendizagem no desenvolvimento das diferentes atividades desenvolvidas na escola.	10			
VIII. Planeja, coordena e acompanha os eventos culturais e atividades diversificadas realizadas na instituição de ensino, compreendendo o bom desenvolvimento das ações relacionadas aos recursos humanos, relações interpessoais, higiene e de aprendizagem.	10			
IX. Estabelece ações administrativas estratégicas com objetivos e metas a serem alcançadas visando a melhoria do processo educativo e desenvolvimento escolar a curto, médio e longo prazo, zelando pela transparência e eficiência.	10			
X. Busca, periodicamente, cursos de capacitação e atualização para os educadores e demais colaboradores, dentro de suas atividades — bem como presta todo o apoio a esses funcionários.	10			
TOTAL	100			

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.

2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.

3º) A comprovação será verificada a partir do cumprimento do calendário escolar com relatórios dos sistemas, registros de frequências, relatórios e documentos institucionais, planos de ação, dentre outros documentos hábeis a comprovação dos fatores avaliados.

FATOR 2 - PONTUALIDADE PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
ENTRADA, SAÍDA E ENTREGA DOS SERVIÇOS.				
ITENS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA		
		ANO I	ANO II	ANO III
I. Comparece com assiduidade nos turnos de funcionamento da Unidade Escolar.	10			
II. Entrada e saída pontuais no planejamento pedagógico e nos eventos culturais.	10			
III. Mantém atualizadas, informações e documentos relacionados à escrituração escolar (Históricos, Certificados, Arquivo Ativo e Passivo, Livros de Atas, Livros de Reuniões, Livros de Pontos, Projetos	10			

Pedagógicos, dentre outros).				
IV. Entrada e saída pontuais nas reuniões administrativas, pedagógicas e com demais membros da comunidade escolar.	10			
V. Tomada de decisão, em tempo hábil, para organização dos planejamentos Administrativo e Pedagógico da Unidade de Ensino.	10			
VI. Resposta, em tempo hábil, das informações solicitadas pela comunidade escolar.	10			
VII. Acompanha e cumpre pontualmente as orientações da nutricionista referentes ao cardápio, preparação, armazenamento e distribuição da merenda escolar.	10			
VIII. Tomada de decisão, em tempo hábil, para análise e validação dos documentos escolares devidamente preenchido e assinados.	10			
IX. Executa, acompanha e analisa as informações do Censo Escolar e demais sistemas e plataformas relacionados à inserção de informações educativas na unidade de ensino.	10			
X. Emissão, em tempo hábil, das informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, por meio de ofícios.	10			
TOTAL	100			

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.

2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.

3º) A comprovação será verificada a partir do cumprimento do calendário escolar com relatórios dos sistemas, registros de frequências, relatórios, atas de reuniões, documentos institucionais, planos de ação, dentre outros documentos hábeis a comprovação dos fatores avaliados.

3º) A comprovação será verificada a partir do cumprimento do calendário escolar com relatórios dos sistemas, registros de frequências, relatórios, atas de reuniões, documentos institucionais, planos de ação, dentre outros documentos hábeis a comprovação dos fatores avaliados.

FATOR 3 - ASSIDUIDADE PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
DEVER E COMPROMISSO				
ITENS AVALIATIVO	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA		
		ANO I	ANO II	ANO III
I. Cumprimento da Jornada de Trabalho de forma integral.	20			
II – Cumprimento das metas e solicitações administrativas em tempo hábil.	20			
III – Disponibilidade em colaborar com a continuidade das atividades escolares, ainda que seja necessário exceder o horário de expediente.	20			
IV. Frequência nos encontros pedagógicos e administrativos (planejamentos e reuniões)	20			
V. Frequência nos eventos que envolvem a escola.	20			
TOTAL	100			

OBSERVAÇÃO: O tempo de licença ou afastamento do servidor será computado para fins de interrupção de contagem do período de avaliação, **não** caracterizando, portanto, **inassiduidade**.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.

2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.

3º) A comprovação será verificada a partir do cumprimento do calendário escolar com relatórios dos sistemas, registros de frequências, relatórios, atas de reuniões, documentos institucionais, planos de ação, dentre outros documentos hábeis a comprovação dos fatores avaliados.

FATOR 4 – ATUALIZAÇÃO PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
ITENS AVALIATIVOS		PONTUAÇÃO OBTIDA		
	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	ANO I	ANO II	ANO III
I. Certificação em Oficinas Pedagógicas.	10			
II. Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação ou Gestão Escolar, a partir de 20 horas, podendo pontuar até 40 horas= 20 pontos.	10			
III. Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação ou Gestão Escolar, com o mínimo de 40 horas, podendo pontuar até 80 horas = 40 pontos.	20			
IV. Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação ou Gestão Escolar, com o mínimo de 60 horas, podendo pontuar até 120 horas= 60 pontos.	30			
V. Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação ou Gestão Escolar, com o mínimo de 80 horas.	40			
VI. Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação ou Gestão Escolar, com o mínimo de 120 horas.	50			
VII. Participação na jornada pedagógica de forma integral.	10			
TOTAL	100			

OBSERVAÇÕES: Para pontuação em cada item deste fator, as certificações devem ser devidamente comprovadas, sendo as cópias dos certificados ou diplomas inseridos no processo de avaliação do servidor. Julgar-se-ão válidos certificados dos últimos 03 anos, considerando a data de emissão dos mesmos. Cada Certificado só pode ser computado uma única vez, devendo a Comissão de Avaliação realizar esse controle. Na computação dos pontos, nenhum servidor poderá atingir nota superior a 100.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.

2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.

3º) A comprovação será verificada a partir de cópias de certificados ou diplomas expedidos pela Instituição ministrante do curso ou oficina.

FATOR 5 – PARTICIPAÇÃO PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
FATORES AVALIATIVOS		PONTUAÇÃO OBTIDA		
	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	ANO I	ANO II	ANO III
I. Participação e contribuição junto ao Conselho Municipal de Educação – CME.	50			
II. Participação e contribuição junto ao Conselho do FUNDEB – CACS/FUNDEB.				

III. Participação e contribuição junto ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.				
IV. Participação e contribuição junto ao Conselho Escolar.				
V. Participação e contribuição junto ao Conselho da Caixa Escolar.				
VI. Participação e contribuição junto à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.				
VII. Participação e contribuição junto à Comissão Escolar de Avaliação de Desempenho.				
VIII. Participação e contribuição junto à Comissão de Estágio Probatório.				
IX. Participação em Comissão de Processo Administrativo ou Sindicância.				
X. Elaboração e execução de projetos relevantes na área artística, esportiva, tecnológica ou assistencial, com carga horária mínima de 30h extracurricular, a ser executado nos 03 anos em que o servidor estiver em avaliação.				
XI. Participação em projetos relevantes na área artística, esportiva, tecnológica ou assistencial.	25			
XII. Participação e contribuição nos eventos culturais e nas ações e datas comemorativas, previstas no calendário escolar. Considerando a quantidade de eventos realizados durante um ano.	25			
TOTAL	100			

OBSERVAÇÕES: O servidor que não participar de conselhos ou comissão terá a opção de elaborar e executar um projeto conforme descrito no item X.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.
 - 2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.
 - 3º) A comprovação será verificada a partir do cumprimento registros de frequências e atas das reuniões dos conselhos e eventos, relatórios, projeto dentre outros documentos hábeis a comprovação dos fatores avaliados.
- Portalegre/RN, de de 20

Comissão Escolar de Avaliação de Desempenho

ANEXO IV FICHA DE PONTUAÇÃO SERVIDOR EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO EM FUNÇÃO TÉCNICA PEDAGÓGICA

FATOR 1 - RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO				
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
PRODUÇÃO DE TRABALHOS PEDAGÓGICOS E ESCOLARES				
ITENS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA		
		ANO I	ANO II	ANO III
I. Participa da elaboração do plano de trabalho gerencial do setor onde atua como profissional.	10			
II. Relaciona-se com autoridades, colegas e público em geral de forma respeitosa e educada.	10			
III. Contribui para que as informações circulem de maneira rápida e correta entre os setores da Secretaria de Educação e órgãos a ela vinculados.	10			
IV. Acompanha a aplicação das avaliações internas e externas nas unidades de ensino analisando seus resultados e direcionando novas estratégias pedagógicas.	10			
V. Discute e sugere estratégias que contribuam para o aperfeiçoamento da qualidade do ensino público municipal.	10			
VI. Mantém-se atualizado quanto à legislação do ensino, inclusive a que rege a educação pública municipal.	10			
VII. Inspecciona a escrituração da documentação escolar nas instituições de ensino e alimentação dos sistemas.	10			
VIII. Supervisão na promoção de atividades que abordem a Cultura Afro-Indígena, Mídias e/ou a Música nas atividades cotidianas dos alunos.	10			
IX. Oferece subsídios aos docentes, ao suporte pedagógico e à equipe da secretaria escolar, contribuindo para a qualidade do ensino aprendizagem. (formações, repasses de informações, direcionamentos e	10			
divulgação de cursos, simpósios, seminários, dentre outros).				
X. Registra os processos e atividades desenvolvidas pelo setor para otimização do plano gerencial.	10			
TOTAL	100			

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.
- 2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.
- 3º) A comprovação será verificada a partir do cumprimento do calendário de trabalho, com relatórios dos sistemas, registros de frequências, relatórios pessoais, planos de ação, dentre outros documentos hábeis a comprovação dos fatores avaliados.

FATOR 2 – PONTUALIDADE PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
ENTRADA, SAÍDA E ENTREGA DOS SERVIÇOS				
FATORES AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA		
		ANO I	ANO II	ANO III
I. Entrada e saída pontuais no local de trabalho	10			
II. Participação no mínimo de 75% (setenta e cinco) por cento nos eventos culturais	10			
III. Entrada e saída pontuais no planejamento pedagógico das instituições de ensino e do Órgão Central.	10			
IV. Entrada e saída pontuais nas reuniões administrativas e pedagógicas.	10			
V. Entrada e saída pontuais nas reuniões da comunidade escolar dentre outros.	10			
VI. Cumpre suas atribuições, atendendo os prazos definidos pelas instituições escolares e órgão central.	10			
VII. Devolutiva, em tempo hábil, da apreciação dos resultados de avaliações externas, acompanhamento de projetos, execução de atividades do órgão em que atua	10			
VIII. Análise, em tempo hábil, da documentação escolar de acompanhamento das atividades realizadas nas instituições de	10			

ensino, como Projetos Pedagógicos, Culturais, dentre outros.				
IX. Acompanhamento e execução, em tempo hábil, da realização das atividades da Secretaria de Educação.	10			
X. Entrega, em tempo hábil, dos documentos e informações solicitadas pela Secretaria de Educação	10			
TOTAL	100			

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.
- 2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.
- 3º) A comprovação será verificada a partir do cumprimento do calendário de trabalho, com relatórios dos sistemas, registros de frequências, relatórios pessoais, planos de ação, dentre outros documentos hábeis a comprovação dos fatores avaliados.

FATOR 3 - ASSIDUIDADE PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
DEVER E COMPROMISSO				
ITENS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA		
		ANO I	ANO II	ANO III
I. Cumprimento da Jornada de Trabalho de forma integral.	20			
II. Promoção de capacitações, oficinas, palestras ou formações para os membros da comunidade escolar.	20			
III. Disponibilidade em colaborar com a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas, ainda que seja necessário exceder o horário de expediente.	20			
IV. Frequência e participação nos encontros pedagógicos e administrativos, (planejamentos e reuniões).	20			
V. Frequência nos eventos que envolvem a Secretaria Municipal de Educação e Desporto	20			
TOTAL	100			

OBSERVAÇÃO: O tempo de licença ou afastamento do servidor será computado para fins de interrupção de contagem do período de avaliação, **não** caracterizando, portanto, **inassiduidade**.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.
- 2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.
- 3º) A comprovação será verificada a partir do cumprimento do calendário de trabalho, com relatórios dos sistemas, registros de frequências, relatórios pessoais, planos de ação, dentre outros documentos hábeis a comprovação dos fatores avaliados.

FATOR 4 – ATUALIZAÇÃO PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
ITENS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA		
		ANO I	ANO II	ANO III
I. Certificação em Oficinas Pedagógicas.	10			
II. Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação, a partir de 20 horas, podendo pontuar até 40 horas= 20 pontos.	10			
III. Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação, com o mínimo de 40 horas, podendo pontuar até 80 horas = 40 pontos.	20			
IV. Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação, com o mínimo de 60 horas, podendo pontuar até 120 horas= 60 pontos.	30			
V. Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação, com o mínimo de 80 horas.	40			
VI. Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação, com o mínimo de 120 horas.	50			
VII. Participação na jornada pedagógica de forma integral.	10			
TOTAL	100			

OBSERVAÇÕES: Para pontuação em cada item deste fator, as certificações devem ser devidamente comprovadas, sendo as cópias dos certificados ou diplomas inseridos no processo de avaliação do servidor. Julgar-se-ão válidos certificados dos últimos 03 anos, considerando a data de emissão dos mesmos. Cada Certificado só pode ser computado uma única vez, devendo a Comissão de Avaliação realizar esse controle. Na computação dos pontos, nenhum servidor poderá atingir nota superior a 100.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.
- 2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.
- 3º) A comprovação será verificada a partir de cópias de certificados ou diplomas expedidos pela Instituição ministrante do curso ou oficina.

FATOR 5 – PARTICIPAÇÃO PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
FATORES AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA		
		ANO I	ANO II	ANO III
I. Participação e contribuição junto ao Conselho Municipal de Educação – CME.	50			
II. Participação e contribuição junto ao Conselho do FUNDEB – CACS/FUNDEB.				
III. Participação e contribuição junto ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.				
IV. Participação e contribuição junto ao Conselho Escolar.				
V. Participação e contribuição junto ao Conselho da Caixa Escolar.				
VI. Participação e contribuição junto à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.				
VII. Participação e contribuição junto à Comissão Escolar de Avaliação de Desempenho.				
VIII. Participação e contribuição junto à Comissão de Estágio Probatório.				
IX. Participação em Comissão de Processo Administrativo ou Sindicância.				
X. Elaboração e execução de projetos relevantes na área artística, esportiva, tecnológica ou assistencial, com carga horária mínima de 30h extracurricular, a ser executado nos 03 anos em que o servidor estiver em avaliação.	25			
XI. Participação em projetos relevantes na área artística, esportiva, tecnológica ou assistencial.	25			
XII. Participação e contribuição nos eventos culturais e nas ações e datas comemorativas,	25			

previstas no calendário escolar. Considerando a quantidade de eventos realizados durante um ano.				
TOTAL	100			

OBSERVAÇÕES: O servidor que não participar de conselhos ou comissão terá a opção de elaborar e executar um projeto conforme descrito no item X.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.
- 2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.
- 3º) A comprovação será verificada a partir do cumprimento registros de frequências e atas das reuniões dos conselhos e eventos, relatórios, projeto dentre outros documentos hábeis a comprovação dos fatores avaliados.

Portalegre/RN, de de 20

Comissão Escolar de Avaliação de Desempenho

ANEXO V

FICHA DE PONTUAÇÃO

SERVIDOR READAPTADO EM FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO EM REFORÇO ESCOLAR

FATOR 1 - RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
PRODUÇÃO DE TRABALHOS PEDAGÓGICOS E ESCOLARES				
ITENS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA		
		ANO I	ANO II	ANO III
I. Elaboração de plano de reforço em conformidade com o nível e o déficit de aprendizagem dos alunos a serem atendidos e entregar a coordenação em tempo hábil, de acordo com calendário elaborado pela coordenação pedagógica.	20			
II. Elaboração de atividades contextualizadas e em conformidade com nível do(s) aluno(s);	15			
III. Desenvolvimento de Trabalho Pedagógico e planejamento em consonância com as orientações da Equipe Pedagógica das Unidades Escolares e/ou SEMED, respeitando o cronograma de trabalho.	15			
IV. Realização de atividades estratégicas que incentivem a participação dos alunos e visem superar as dificuldades que os alunos apresentarem.	15			
V. Adoção de diversas formas de auxílio ao ensino para o aluno em atraso escolar ou que apresente dificuldade inicial de aprendizagem.	15			
VI. Apresentar relatório individual e mensal com o diagnóstico dos alunos acompanhados no reforço escolar.	20			
TOTAL	100			

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.
- 2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.
- 3º) A comprovação será verificada a partir do cumprimento do calendário escolar com relatórios dos sistemas, registros de frequências, relatórios pessoais e da coordenação

pedagógica, planos de aula, dentre outros documentos hábeis a comprovação dos fatores avaliados.

FATOR 2 - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE				
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
ENTRADA, SAÍDA, ENTREGA DOS SERVIÇOS, CUMPRIMENTO DE JORNADA DENTRE OUTROS				
ITENS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA		
		ANO I	ANO II	ANO III
I. Entrada e saída pontuais no local de trabalho.	10			
II. Participação no mínimo de 75% (setenta e cinco) por cento nos eventos culturais, campanhas educativas, jogos, projetos escolares ou extraescolares, dentre outros.	10			
III. Entrada e saída pontuais nas reuniões administrativas e pedagógicas.	10			
IV. Entrega, em tempo hábil, das atividades para apreciação da Coordenação.	10			
V. Entrega, em tempo hábil, do Planejamento Pedagógico.	20			
VI. Entrega, em tempo hábil, dos Projetos Pedagógicos.	10			
VII. Cumprimento da Jornada de Trabalho de forma integral.	10			
VIII. Disponibilidade em colaborar com a continuidade das atividades escolares, ainda que seja necessário exceder o horário de expediente.	10			
IX. Frequência nos encontros pedagógicos e administrativos (planejamentos e reuniões).	10			
TOTAL	100			

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.
 - 2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.
 - 3º) A comprovação será verificada a partir do cumprimento do calendário escolar com relatórios dos sistemas, registros de frequências, relatórios pessoais e da coordenação
- pedagógica, planos de aula, dentre outros documentos hábeis a comprovação dos fatores avaliados.

FATOR 3 - ATUALIZAÇÃO PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS				
ITENS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA		
		ANO I	ANO II	ANO III
I. Certificação em Oficinas Pedagógicas.	10			
II. Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação, a partir de 40 horas, podendo pontuar até 80 horas= 20 pontos.	10			
III. Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação, com o mínimo de 60 horas, podendo pontuar até 120 horas= 20 pontos.	10			
IV. Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação, com o mínimo de 80 horas, podendo pontuar até 160 horas= 30 pontos.	15			
V. Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação, com o mínimo de 120 horas.	20			
VI. Certificação em Cursos Específicos na Área da Educação, com o mínimo de 180 horas.	35			

VII. Participação na jornada pedagógica de forma integral.	10			
TOTAL	100			

OBSERVAÇÕES: Para pontuação em cada item deste fator, as certificações devem ser devidamente comprovadas, sendo as cópias dos certificados ou diplomas inseridos no processo de avaliação do servidor. Julgar-se-ão válidos certificados dos últimos 03 anos, considerando a data de emissão dos mesmos. Cada Certificado só pode ser computado uma única vez, devendo a Comissão de Avaliação realizar esse controle. Na computação dos pontos, nenhum servidor poderá atingir nota superior a 100.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.
- 2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.
- 3º) A comprovação será verificada a partir de cópias de certificados ou diplomas expedidos pela Instituição ministrante do curso ou oficina.

FATOR 4 – PARTICIPAÇÃO PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS

FATORES AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA			
		ANO I	ANO II	ANO III	
I. Participação e contribuição junto ao Conselho Municipal de Educação – CME.	50				
II. Participação e contribuição junto ao Conselho do FUNDEB – CACS/FUNDEB.					
III. Participação e contribuição junto ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.					
IV. Participação e contribuição junto ao Conselho Escolar.					
V. Participação e contribuição junto ao Conselho da Caixa Escolar.					
VI. Participação e contribuição junto à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.					
VII. Participação e contribuição junto à Comissão Escolar de Avaliação de Desempenho.					
VIII. Participação e contribuição junto à Comissão de Estágio Probatório.					
IX. Participação em Comissão de Processo Administrativo ou Sindicância.					
X. Elaboração e execução de projetos relevantes na área artística, esportiva, tecnológica ou assistencial, com carga horária mínima de 30h extracurricular, a ser executado nos 03 anos em que o servidor estiver em avaliação.					
XI. Participação em projetos relevantes na área artística, esportiva, tecnológica ou assistencial.		25			
XII. Participação e contribuição nos eventos culturais e nas ações e datas comemorativas, previstas no calendário escolar. Considerando a quantidade de eventos realizados durante um ano.		25			
TOTAL	100				

OBSERVAÇÕES: O servidor que não participar de conselhos ou comissão terá a opção de elaborar e executar um projeto conforme descrito no item X.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 1º) Será lançada a pontuação a partir de 0 até o máximo de pontos previamente estipulado na tabela para cada item avaliado.
 - 2º) A pontuação do fator para cada ano, será obtida pela soma dos pontos de cada item.
 - 3º) A comprovação será verificada a partir do cumprimento registros de frequências e atas das reuniões dos conselhos e eventos, relatórios, projeto dentre outros documentos hábeis a comprovação dos fatores avaliados.
- Portalegre/RN, de de 20

Comissão Escolar de Avaliação de Desempenho

ANEXO VI

FICHA DE PONTUAÇÃO - PROMOÇÃO HORIZONTAL COMISSÃO ESCOLAR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO SERVIDOR EM ATIVIDADE DOCENTE

NOME:

MATRÍCULA: DATA ADMISSÃO: //CPF: ESCOLA/INSTITUIÇÃO: NÍVEL/LETRA ATUAL: PERÍODO AVALIADO

PONTUAÇÃO OBTIDA POR FATOR AVALIATIVO	ANO:
1. RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO	
2. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE	
3. COOPERAÇÃO PARA A EFICIÊNCIA DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM	
4. ATUALIZAÇÃO	
5. PARTICIPAÇÃO	
MÉDIA ANUAL	

OBSERVAÇÕES:

()EXISTEM FALTAS SEM JUSTIFICATIVA. QUANTOS DIAS? () ELABOROU E EXECUTOU PROJETO PEDAGOGICO EXTRA CURRICULAR.

PORTALEGRE/RN, de de

COMISSÃO ESCOLAR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- () COORDENADOR OU SUPERVISOR PEDAGÓGICO () DIRETOR E VICE DIRETOR ESCOLAR
 () SERVIDOR EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM FUNÇÃO TÉCNICA PEDAGÓGICA

NOME:

MATRÍCULA: DATA ADMISSÃO: //CPF: ESCOLA/INSTITUIÇÃO: NÍVEL/LETRA ATUAL: PERÍODO AVALIADO

PONTUAÇÃO OBTIDA POR FATOR AVALIATIVO	ANO:
1. RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO	
2. PONTUALIDADE	

3. ASSIDUIDADE	
4. ATUALIZAÇÃO	
5. PARTICIPAÇÃO	
MÉDIA ANUAL	

OBSERVAÇÃO:

() EXISTEM FALTAS SEM JUSTIFICATIVA. QUANTOS DIAS? () ELABOROU E EXECUTOU PROJETO PEDAGOGICO EXTRA CURRICULAR.

PORTALEGRE/RN, de de

COMISSÃO ESCOLAR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SERVIDOR READAPTADO EM FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO EM REFORÇO ESCOLAR

NOME:

MATRÍCULA: DATA ADMISSÃO: //CPF: ESCOLA/INSTITUIÇÃO: NÍVEL/LETRA ATUAL: PERÍODO AVALIADO

PONTUAÇÃO OBTIDA POR FATOR AVALIATIVO	ANO:
1. RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO	
2. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE	
3. ATUALIZAÇÃO	
4. PARTICIPAÇÃO	
MÉDIA ANUAL	

OBSERVAÇÕES:

() EXISTEM FALTAS SEM JUSTIFICATIVA. QUANTOS DIAS? () ELABOROU E EXECUTOU PROJETO PEDAGOGICO EXTRA CURRICULAR.

PORTALEGRE/RN, de de

COMISSÃO ESCOLAR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO SERVIDOR EM ATIVIDADE DOCENTE EM SALA DE AULA

NOME:

MATRÍCULA: DATA ADMISSÃO: //CPF: ESCOLA/INSTITUIÇÃO: NÍVEL/LETRA ATUAL: PERÍODO AVALIADO

PONTUAÇÃO OBTIDA POR FATOR AVALIATIVO	ANO:	ANO:	ANO:	SOMA
1. RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO.				
2. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE.				
3. COOPERAÇÃO PARA A EFICIÊNCIA DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM.				
4. ATUALIZAÇÃO				
5. PARTICIPAÇÃO				
SOMA FINAL				
MÉDIA FINAL				

DESPACHO

Efetuada a análise das fichas de pontuação e documentos anexos referentes ao servidor(a) em epígrafe, esta comissão verifica que no interstício de a houve o preenchimento dos requisitos para concessão da Promoção Horizontal para a Letra “_”, em conformidade com o artigo 10 da Lei Municipal nº 232/2009, bem como o regulamento proveniente do Decreto Municipal nº .

PORTALEGRE/RN, de de .

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

() **COORDENADOR OU SUPORTE PEDAGÓGICO** () **DIRETOR E VICE DIRETOR ESCOLAR**

() **SERVIDOR EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM FUNÇÃO TÉCNICA PEDAGÓGICA**

NOME:

MATRÍCULA: DATA ADMISSÃO: //CPF: ESCOLA/INSTITUIÇÃO: NÍVEL/LETRA ATUAL: PERÍODO AVALIADO

PONTUAÇÃO OBTIDA POR FATOR AVALIATIVO	ANO:	ANO:	ANO:	SOMA
1. RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO.				
2. ASSIDUIDADE.				
3. PONTUALIDADE.				
4. ATUALIZAÇÃO.				
5. PARTICIPAÇÃO.				
SOMA FINAL				
MÉDIA FINAL				

DESPACHO

Efetuada a análise das fichas de pontuação e documentos anexos referentes ao servidor(a) em epígrafe, esta comissão verifica que no interstício de a houve o preenchimento dos requisitos para concessão da Promoção Horizontal para a Letra “_”, em conformidade com o artigo 10 da Lei Municipal nº 232/2009, bem como o regulamento proveniente do Decreto Municipal nº .

PORTALEGRE/RN, de de .

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SERVIDOR READAPTADO EM FUNÇÃO DOCENTE EM REFORÇO ESCOLAR

NOME:

MATRÍCULA: DATA ADMISSÃO: //CPF: ESCOLA/INSTITUIÇÃO: NÍVEL/LETRA ATUAL: PERÍODO AVALIADO

PONTUAÇÃO OBTIDA POR FATOR AVALIATIVO	ANO:	ANO:	ANO:	SOMA
1.RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO.				
2.ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE.				
4. ATUALIZAÇÃO.				
5. PARTICIPAÇÃO.				
SOMA FINAL				
MÉDIA FINAL				

DESPACHO

Efetuada a análise das fichas de pontuação e documentos anexos referentes ao servidor(a) em epígrafe, esta comissão verifica que no interstício de a houve o preenchimento dos requisitos para concessão da Promoção Horizontal para a Letra “_”, em conformidade com o artigo 10 da Lei Municipal nº 232/2009, bem como o regulamento proveniente do Decreto Municipal nº .

PORTALEGRE/RN, de de .

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

() À COMISSÃO ESCOLAR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO () À COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

NOME

MATRÍCULA: DATA ADMISSÃO: //CPF: ESCOLA/INSTITUIÇÃO:

QUESTIONAMENTO:

FUNDAMENTO:

PORTALEGRE/RN, de de .

RECORRENTE

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:48E08063

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0059/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023 PE

2ª Republicação

Aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0008/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de expediente destinado as ações administrativas do município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de expediente destinado as ações administrativas do município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \\ 365 \ 365$$

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0008/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0008/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO

CNPJ: 11.106.245/0001-14

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0008/2023 PE****ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO (11.106.245/0001-14)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
94	2208 - Agendas Personalizadas Marca: SAODOMINGO	UNID	100	18,00	1.800,00
97	8266 - LIVRO DE ATAS Livro de ata 205 X 300mm com 100 folhas Marca: TILIBRA	UNID	80	9,99	799,20
99	8269 - PAPEL PESO 20 Papel ofício, tamanho 210x297mm; formato A4, cor branca, alvura mínima 90%; alcalino; proveniente de florestas renováveis. Marca: SCRITY	cx	100	12,00	1.200,00
Total					3.799,20

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO

CNPJ: 11.106.245/0001-14

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:0E682BE8

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0060/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023 PE**2ª Republicação**

Aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0008/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de expediente destinado as ações administrativas do município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de expediente destinado as ações administrativas do município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \\ 365 \ 365$$

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0008/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0008/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

D F DE S SILVA

CNPJ: 04.599.190/0001-66

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N.º 0008/2023 PE**

D F DE S SILVA (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
24	6642 - GRAMPEADOR DE MESA 26/6 Grampeador com trava de segurança e estrutura metálica com tratamento superficial pintado, tipo mesa, para grampear e prender no mínimo 20 folhas, alcance de 110mm, capacidade de armazenamento mínimo de 200 grampos 26/6. Cor preta. Marca: masterprint	UNID	155	13,25	2.053,75

25	6643 - GRAMPO 26/6 CX. C/ 5000 UNIDADES Grampo tamanho 26/6 em metal e tratamento superficial cobreado, caixa com 5000 grampos. Marca: masterprint	cx	164	3,80	623,20
33	6596 - BORRACHA VERDE Ref. Marca: Mercur ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Marca: REDBOR	UNID	850	0,85	722,50
42	6634 - ESTILETO ESTREITO em Plástico, com Trava, profissional é perfeito para abertura de caixas e envelopes, possuindo também uma trava de segurança aplicada na ponta da lâmina que oferece maior segurança Marca: masterprint	UNID	93	0,90	83,70
44	6640 - FOLHA DE E.V.A COM GLÍTER atóxico totalmente anatômico, ideal para trabalhos manuais, trabalhos escolares, personalização de acessórios, dimensões 600x400x2mm, cores sortidas. Marca: ibel	UNID	500	4,90	2.450,00
45	6641 - FOLHA DE E.V.A E.V.A lavável, atóxico totalmente anatômico, ideal para trabalhos manuais, trabalhos escolares, personalização de acessórios, dimensões 600x400x2mm, cores sortidas. Marca: ibel	UNID	1.198	2,08	2.491,84
50	6655 - PAPEL PESO 40 Papel escritório 120g/m2, tamanho 210x297mm; formato A4, cor branca, alvura mínima 90%; alcalino; proveniente de florestas renováveis. Embalados em Pacotes com 50 folhas cada resma. Ref. Marca Chamex ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Marca: abc	PCT	290	8,25	2.392,50
51	6656 - PAPEL PESO 60 Papel escritório 180g/m2, tamanho 210x297mm; formato A4, cor branca, alvura mínima 90%; alcalino; proveniente de florestas renováveis. Embalados em Pacotes com 50 folhas cada resma. Ref. Marca Chamex ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Marca: abc	PCT	390	9,15	3.568,50
52	6659 - PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 32MM Pasta transparente, tipo polionda com aba e elástico, altura 32mm. Marca: polibras	UNID	220	3,30	726,00
54	6661 - PERFURADOR Perfurador de papel em ferro fundido, pintura epóxi, tipo mesa com 2 furos redondos, funcionamento manual, base em plástico e alavanca em ferro fundido, perfuração mínima 50 folhas A4. Marca: masterprint	UNID	42	53,00	2.226,00
55	6662 - PINCEL ATOMICO AZUL Pincel atômico corpo plástico e ponta grossa arredondada indeformável, para uso em papel e papelão, caixa com 12 Unidades, cor azul. Marca: masterprint	cx	334	22,80	7.615,20
56	6663 - PINCEL ATOMICO PRETO Pincel atômico corpo plástico e ponta grossa arredondada indeformável, para uso em papel e papelão, caixa com 12 Unidades, cor preto. Marca: masterprint	cx	34	21,25	722,50
57	6664 - PINCEL ATOMICO VERDE Pincel atômico corpo plástico e ponta grossa arredondada indeformável, para uso em papel e papelão, caixa com 12 Unidades, cor verde. Marca: masterprint	cx	34	22,05	749,70
58	6665 - PINCEL ATOMICO VERMELHO Pincel atômico corpo plástico e ponta grossa arredondada indeformável, para uso em papel e papelão, caixa com 12 Unidades, cor vermelho. Marca: masterprint	cx	34	22,25	756,50
66	6678 - PRANCHETA DE ACRILICO OFICIAL A4 Prancheta em acrílico transparente, com prendedor para papel A4. Marca: MAXCRIL	UNID	90	11,28	1.015,20
81	6644 - KIT PINCEL P/ PINTURA DE ROSTO E CORPO cabo em madeira para pinturas : Aquarela, Guache, Pintura a óleo, Pintura Acrílica, conjunto contendo 10 tamanhos: 3/0 4 6 2 6 12 10... Marca: RUBY ROSE	UNID	12	25,15	301,80
84	6651 - PAPEL CREPOM parafinado, ideal para: eventos, decoração de mesas, embalar doces de festas (bem casados, bala de coco, trabalhos escolares, trabalhos manuais, para embrulhar presentes, criar artigos de decoração em geral, diversas cores. Dimensões de tamanho: 0,48 X 2,00 m. Marca: reipel	UNID	200	0,85	170,00
86	6666 - PINCEL CHATO CERDA NATURAL N°04 Pincel Chato de cabo longo amarelo com a ponta em cerdas naturais e virola em alumínio. Indicado para pintura em telas, painel, mural e tecidos. Pode ser utilizado com Tinta acrílica, artesanato, cerâmica, estampa, estêncil, tecidos, tecido Fino. Marca: CASTELLO	UNID	250	2,00	500,00
92	6685 - TINTA P/ ROSTO E CORPO Tinta para rosto e corpo, fórmula em base de silicone que pode ser pintada no rosto ou no corpo e que se mantém inalterada por 12 horas. Marca: COLORMAKE	UNID	56	17,00	952,00
Total					30.120,89

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata
D F DE S SILVA
 CNPJ: 04.599.190/0001-66

Publicado por:
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:951D8D1A

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0061/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023 PE
2ª Republicação

Aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0008/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. **RESOLVE** o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de expediente destinado as ações administrativas do município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de expediente destinado as ações administrativas do município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0008/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0008/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

ATEMAQ - COMERCIO & SERVICOS LTDA

CNPJ: 70.159.801/0001-80

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0008/2023 PE

ATEMAQ - COMERCIO & SERVICOS LTDA (70.159.801/0001-80)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total(R\$)
1	6591 - ALMOFADA PARA CARIMBO Nº. 3 caixa em plástico rígido e tampa em metal, almofada em esponja absorvente e tecido de alta resistência, recarregável, pronta para uso, nº3, cor azul. Marca: JAPAN	UNID	240	5,00	1.200,00
2	6592 - APONTADOR COM DEPOSITO plástico, prático e ideal para uso em sala de aula, escritório e serviços manuais. Caixa com 25 Unidades Marca: leonora	cx	183	12,90	2.360,70
3	6593 - AUTOADESIVO PARA RECADADO 38 X 51MM dimensões mínimas 38 x 51 mm, com aderência firme e fácil remoção. Bloco com 100 folhas Marca: masterprint	UNID	310	4,45	1.379,50
4	6595 - BOBINA PARA PONTO ELETRONICO TIPO (CONTROL ID) Bobina em papel térmico para relógio de ponto; Medida: 55 x 30 (55 mm de largura e 30 metros de comprimento); Possui capacidade de impressão de até 600 comprovantes com 5 cm de altura.	UNID	145	3,40	493,00
5	6598 - CAIXA DE ARQUIVO MORTO PLASTICO Caixa arquivo, material Plástico dobrável, cor azul ou vermelha, aplicação arquivamento de documentos, medindo 360 x 250 x 130 mm; Marca: polibras	UNID	1.160	5,10	5.916,00
6	6599 - CALCULADORA PORTATIL Calculadora com visor grande de fácil leitura, 8 dígitos, função percentual %, função raiz quadrada, duas memórias: M+ e M. Marca: masterprint	UNID	141	8,10	1.142,10
7	6600 - CANETA ESFEROGRAFICA – COR AZUL traço médio, corpo em cristal transparente sextavado, com furo anti-asfixiante, ponta de metal e esfera de tungstênio. Carga cheia, com no mínimo 11,5cm de altura (a partir da ponta) e 2mm de diâmetro. Tampa plástica conectada ao corpo por encaixe, na cor da tinta. Caixas com 50 (cinquenta) unidades Marca: compactor	cx	66	23,40	1.544,40
8	6601 - CANETA ESFEROGRAFICA – COR PRETA traço médio, corpo em cristal transparente sextavado, com furo anti-asfixiante, ponta de metal e esfera de tungstênio. Carga cheia, com no mínimo 11,5cm de altura (a partir da ponta) e 2mm de diâmetro. Tampa plástica conectada ao corpo por encaixe, na cor da tinta. Caixas com 50 (cinquenta) unidades. Marca: compactor	cx	50	23,40	1.170,00
9	6602 - CANETA ESFEROGRAFICA – COR VERMELHA traço médio, corpo em cristal transparente sextavado, com furo anti-asfixiante, ponta de metal e esfera de tungstênio. Carga cheia, com no mínimo 11,5cm de altura (a partir da ponta) e 2mm de diâmetro. Tampa plástica conectada ao corpo por encaixe, na cor da tinta. Caixas com 50 (cinquenta) unidades. Marca: compactor	cx	40	23,40	936,00
10	6603 - CANETA MARCA TEXTO – COR AMARELA com ponta chanfrada indeformável de 4 mm, tampa anti-asfixiante e tinta fluorescente, corpo cilíndrico em material plástico, dimensões mínimas 130 mm (comprimento) x 8,5 mm (diâmetro). Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Pilot ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Marca: masterprint	UNID	490	0,99	485,10
11	6604 - CANETA MARCA TEXTO – COR VERDE com ponta chanfrada indeformável de 4 mm, tampa anti-asfixiante e tinta fluorescente, corpo cilíndrico em material plástico, dimensões mínimas 130 mm (comprimento) x 8,5 mm (diâmetro). Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Pilot ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior Marca: masterprint	UNID	440	0,99	435,60
12	6616 - CLIPS 2/0 CX C/ 100 Clips paralelo em material aço inox com tratamento superficial cobreado, acondicionado em embalagem plástica lacrada e caixa de papel, tamanho 2/0, caixa com 100 Unidades. Marca: ECCO	cx	410	1,95	799,50
13	6617 - CLIPS 4/0 CX C/ 50 UNID Clips paralelo em material aço inox com tratamento superficial cobreado, acondicionado em embalagem plástica lacrada e caixa de papel, tamanho 4/0, caixa com 50 Unidades. Marca: ECCO	cx	450	2,00	900,00
14	6624 - COLA ISOPOR firmeza e delicadeza em um só produto, aderência perfeita para maquetes e trabalhos de arte em isopor. a cola isopor é transparente e proporciona uma excelente fixação. Marca: Glinorte	KG	88	37,90	3.335,20
15	6625 - COLA ISOPOR 90 G firmeza e delicadeza em um só produto, aderência perfeita para maquetes e trabalhos de arte em isopor. a cola isopor é transparente e proporciona uma excelente fixação. Marca: FORTIFIX	UNID	550	3,80	2.090,00
16	6628 - CORRETIVO LÍQUIDO 18ML Corretivo líquido, branco, à base de água, atóxico, em frasco com no mínimo 18ml, cobre na primeira aplicação. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Bic ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Marca: DELTA	UNID	338	1,53	517,14
17	6629 - ENVELOPE OFICIO CARTA - BRANCO medindo 114 x 229mm (75g). Marca: SCRITY	UNID	3.760	0,17	639,20
18	6631 - ENVELOPE SACO 240 X 340MM - KRAFT Tamanho 240x340mm, gramatura 90g e cor Kraft Pardo. Produzidos com papel de primeira linha e ótimo acabamento. Marca: SCRITY	UNID	1.380	0,24	331,20
19	6632 - ENVELOPE SACO 240 X 340MM - BRANCO tamanho 240x340mm, gramatura 90g e cor branco. Produzidos com papel de primeira linha e ótimo acabamento. Marca: SCRITY	UNID	1.260	0,38	478,80
20	6633 - ESTILETO LARGO em Plástico, com Trava, profissional é perfeito para abertura de caixas e envelopes, possuindo também uma trava de segurança aplicada na ponta da lâmina que oferece maior segurança. Marca: masterprint	UNID	108	1,33	143,64
21	6636 - EXTRATOR P/ GRAMPO ESPATULA Extrator de grampo 26/6 em aço inoxidável e tratamento superficial cromado, tipo espátula, medidas 150 X 15mm. Marca: BRW	UNID	100	1,95	195,00
22	6637 - FITA ADESIVA DUREX 12MM X 33MM em rolo de dimensões mínimas 12mm x 33m; em filme de polipropileno com adesivo à base de resina/borracha. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca: Scotch ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Marca: eurocel	UNID	132	1,19	157,08
23	6639 - FITA ADESIVA GOMADA 38MM X 50MT em rolo de dimensões mínimas 38mm x 50mt; Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Scotch ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Marca: eurocel	UNID	154	6,50	1.001,00
26	6647 - LÁPIS GRAFITE preto, nº2, corpo de madeira, selo INMETRO, com as informações descritas no corpo do lápis. Marca: ECOLE	UNID	1.651	0,30	495,30
28	6657 - PASTA AZ Pasta tipo AZ lombada 455, com prendedor metálico interno com duas argolas e visor na lombada, papelão prensado e plastificado, largura 280 e altura 350, cor preta, para arquivo de documentos. Marca: frama	UNID	640	10,99	7.033,60
29	6658 - PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 18MM Pasta transparente, tipo polionda com aba e elástico, altura 18mm. Marca: acp	UNID	470	2,42	1.137,40
30	6681 - RÉGUA TRANSPARENTE 50CM Régua, 50cm, acrílica cristal, transparente, em poliestireno. Alta precisão e resistência. Ref. Marca Acrimet ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Marca: waleu	UNID	138	2,10	289,80
31	6682 - TESOURA TAMANHO GRANDE 38MM X 50MT Tesoura de uso geral em aço inoxidável, tamanho grande", cabo plastificado com material de alta resistência. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca: Tramontina ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Marca: BRW	UNID	82	3,85	315,70
34	6597 - CADERNO 10 MATERIAS Caderno com espiral e capa dura, contendo 10 matérias e 200 folhas. Marca: FORONI	UNID	150	12,76	1.914,00
35	6610 - CARBONO DE UMA FACE ideal para múltiplas cópias feitas a mão, com seu papel monoface, possui ótimo rendimento com cópias precisas, caixa contendo 100 folhas, cor azul ou preto, formato A4. Marca: cis	cx	17	34,35	583,95
36	6611 - CARBONO DUPLA FACE ideal para múltiplas cópias feitas a mão, com seu papel monoface, possui ótimo rendimento com cópias precisas, caixa contendo 100 folhas, cor azul ou preto, formato A4. Marca: cis	cx	17	36,70	623,90
37	6615 - CD VIRGEM lacrado 52x, mídia com logo, original, lacrado, capacidade 700 MB, embalagem contendo 100 unidades. Marca: elgin	PCT	126	84,90	10.697,40

38	6618 - CLIPS 8/0 CX. C/ 25 UNID Clips paralelo em material aço inox com tratamento superficial cobreado, acondicionado em embalagem plástica lacrada e caixa de papel, tamanho 8/0, caixa com 25 Unidades. Marca: ECCO	cx	270	2,10	567,00
39	6619 - COLA BASTÃO FINO Refil cola fino para pistola de cola quente, a cola é transparente, tem forte aderência e tem uso profissional, sendo assim, aguenta altas temperaturas a longo prazo, bom desempenho em colar qualquer tipo de material e fixação e secagem rápida. Marca: RENDICOLA	UNID	480	0,69	331,20
40	6620 - COLA BASTÃO GROSSO Refil cola grosso para pistola de cola quente, a cola é transparente, tem forte aderência e tem uso profissional, sendo assim, aguenta altas temperaturas a longo prazo, bom desempenho em colar qualquer tipo de material e fixação e secagem rápida. Marca: RENDICOLA	UNID	480	1,25	600,00
48	6648 - LIVRO DE ATAS 200 FOLHAS Livro de ata 205 X 300mm com 200 folhas pautadas, numeradas e sem margem, capa e contra capa em papelão 700g e revestida em papel preto plastificado, folhas internas em papel off-set 56g, informações do produto descrito na capa traseira. Marca: TILIBRA	UNID	185	21,40	3.959,00
49	6652 - PAPEL MADEIRA Papel madeira, formato: 66 x 96cm, papel Kraft de alta qualidade, gramatura: 80gr, vendido em unidade/Folha. Marca: JANDAIA	UNID	550	0,98	539,00
53	6660 - PASTA PLASTICA TRANSPARENTE 40MM Pasta transparente, tipo polionda com aba e elástico, altura 40mm. Marca: acp	UNID	230	3,45	793,50
59	6671 - PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA Pistola para cola quente pequena, rápido, fácil e simples. Para colagem de flores artificiais, projetos artísticos, miniaturas, móveis e artigos de madeira e muito mais. 8W - Bivolt 127V - 220V. 50 - 60Hz. Marca: BRW	UNID	21	15,38	322,98
60	6672 - PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE Pistola para cola quente grande, rápido, fácil e simples. Para colagem de flores artificiais, projetos artísticos, miniaturas, móveis e artigos de madeira e muito mais. 8W - Bivolt 127V - 220V. 50 - 60Hz. Marca: BRW	UNID	21	17,03	357,63
61	6673 - PLACA DE ISOPOR 15MM Placa de isopor indicado p/ trabalhos escolares, embalagens, etc, medindo 15mm. Marca: ISOPAC	UNID	82	4,40	360,80
63	6675 - PORTA CARIMBO Porta carimbo, material metal, tipo duplo, capacidade para 12 carimbos, características adicionais/base redonda, plataforma superpostas, corpo fixo. Marca: CARBUNK	UNID	37	11,98	443,26
64	6676 - PORTA CLIPS Porta Clips, lápis, lembretes, em material acrílico, tipo conjugado, modelo quadrado. Marca: waleu	UNID	37	10,98	406,26
65	6677 - PORTA DUREX Porta durex, em material plástico com cortador em metal e dentes afiados, tipo conjugado, capacidade para durex pequeno. Marca: waleu	UNID	37	9,99	369,63
67	6680 - RÉGUA TRANSPARENTE 30CM Régua, 30cm, acrílica cristal, transparente, em poliestireno. Alta precisão e resistência. Ref. Marca Acrimet ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Marca: waleu	UNID	218	0,49	106,82
68	6594 - AUTOADESIVO PARA RECADO 76 X 102MM dimensões mínimas 76 x 102 mm, com aderência firme e fácil remoção. Bloco com 100 folhas. Marca: masterprint	UNID	230	2,95	678,50
69	6605 - CANETA PONTA POROSA PRETA nome; caneta hidrográfica com ponta porosa de escrita média, para uso em papel, cor azul. Marca: compactor	UNID	98	1,70	166,60
71	6623 - COLA EM BASTÃO C/B ADESIVO produto a base de água, polímero de n-vinilpirrolidona, estearato de sódio e glicerina. O produto não possui solvente, possibilitando uma colagem sem sujidades, peso: 8g/unidade. Marca: cis	UNID	298	1,15	342,70
72	6627 - CORDÃO PARA CRACHÁ em poliester fechado, não desbota, 09 mm x 84 cm. Com a impressão fornecida por esta Procuradoria. Marca: ISOPAC	UNID	159	1,10	174,90
73	6635 - ETIQUETAS ADESIVAS INKJET + LASER Etiquetas adesivas inkjet + laser 6283 50,8x101,6mm, conteúdo da embalagem 25 folhas com 10 etiquetas cada folha, total 250 etiquetas. Marca: LINK ETIQUETAS	cx	35	13,70	479,50
74	6679 - PRENDEDOR PARA CRACHÁ Prendedor retrátil para crachá, formato redondo com fio retrátil (tipo ioiô), que permita fixação na roupa com prendedor de aço inoxidável (clipe tipo jacaré), confeccionado em plástico, cor azul, personalizado com a inscrição "PRR 2ª Região" em caracteres brancos. Marca: YES	UNID	229	1,97	451,13
75	6612 - CARTOLINA COMUM cor: cores mistas (amarela, azul, branca, rosa e verde), gramatura: 150g/m², dimensões: 50cm x 66cm. Marca: JANDAIA	UNID	980	0,85	833,00
76	6613 - CARTOLINA DUPLA FACE cor: cores mistas (amarela, azul, branca, rosa e verde), gramatura: 120g/m², dimensões: 50cm x 66cm. Marca: PREMIATA	UNID	400	0,82	328,00
77	6614 - CARTOLINA GUACHE cor: cores mistas (amarela, azul, branca, rosa e verde), gramatura: 180g/m², dimensões: 50cm x 66cm. Marca: PREMIATA	UNID	328	1,00	328,00
78	6621 - COLA BRANCA Cola branca líquida para uso em atividades com colagem em papel. Tipo: Líquida/ Branca. Peso: 1 Kg. Marca: FORTIFIX	KG	28	12,39	346,92
79	6622 - COLA BRANCA DE 90G Cola branca líquida para uso em atividades com colagem em papel. Tipo: Líquida/ Branca. Peso: 90g. Marca: FORTIFIX	UNID	250	1,84	460,00
80	6626 - COLA SILICONE LIQUIDA recomendada para trabalhos artísticos, especialmente para trabalhos em E.V.A. isopor, papel, papelão, tecidos, esponjas, cortiças, madeiras, entre outros. Embalagem contendo 95g, 100ml. Marca: RENDICOLA	UNID	48	6,70	321,60
82	6649 - PALITO P/ PICOLE para artesanato e trabalhos manuais, auxilia no desenvolvimento da criatividade das crianças com projetos fáceis de desempenhar. Embalagem contendo 100 Unidades. Marca: THEOTO	PCT	40	2,70	108,00
83	6650 - PAPEL CAMURÇA para aplicações em trabalhos escolares, artesanato em geral, origamis, encadernações, convites e canudos de formaturas, decorações, embalagens, indústria de brinquedos. Utilizado também para forrações de caixas e objetos em diversas superfícies. Marca: ARTFLOC	UNID	950	0,97	921,50
85	6654 - PAPEL PARANÁ tipo cartolina dupla face. Cor Kraft Pardo. Marca: VMP	UNID	50	5,80	290,00
87	6667 - PINCEL CHATO CERDA NATURAL Nº08 Pincel Chato de cabo longo amarelo com a ponta em cerdas naturais e virola em alumínio. Indicado para pintura em telas, painel, mural e tecidos. Pode ser utilizado com Tinta acrílica, artesanato, cerâmica, estampanaria, estêncil, tecidos, tecido Fino. Marca: castelo	UNID	250	2,00	500,00
88	6668 - PINCEL CHATO CERDA NATURAL Nº12 Pincel Chato de cabo longo amarelo com a ponta em cerdas naturais e virola em alumínio. Indicado para pintura em telas, painel, mural e tecidos. Pode ser utilizado com Tinta acrílica, artesanato, cerâmica, estampanaria, estêncil, tecidos, tecido Fino. Marca: castelo	UNID	48	2,70	129,60
89	6669 - PINCEL CHATO CERDA NATURAL Nº18 Pincel Chato de cabo longo amarelo com a ponta em cerdas naturais e virola em alumínio. Indicado para pintura em telas, painel, mural e tecidos. Pode ser utilizado com Tinta acrílica, artesanato, cerâmica, estampanaria, estêncil, tecidos, tecido Fino. Marca: castelo	UNID	48	2,80	134,40
90	6670 - PINCEL CHATO CERDA NATURAL Nº24 Pincel Chato de cabo longo amarelo com a ponta em cerdas naturais e virola em alumínio. Indicado para pintura em telas, painel, mural e tecidos. Pode ser utilizado com Tinta acrílica, artesanato, cerâmica, estampanaria, estêncil, tecidos, tecido Fino. Marca: castelo	UNID	48	2,80	134,40
91	6684 - TINTA P/ TECIDO Tinta para Tecido, pote contendo 37ml, apresentada em vários tons de cores foscas, não tóxica, muito resistente a lavagens, pode ser aplicada com pincel, esponja ou carimbo, em tecidos de algodão sem goma, não sintéticos. Marca: acrilix	UNID	150	3,10	465,00
93	6686 - TINTA TEMPERA GUACHE Tinta tempera Guache, é um importante instrumento para o desenvolvimento da criatividade, coordenação motora e percepção visual das cores. Disponível em diversas cores miscíveis entre si. Pode ser aplicada em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica. Caixa contendo 6 potes, de 15 ml cada. Marca: koala	cx	350	3,10	1.085,00
95	8258 - CAIXA ARQUIVO VERMELHA Marca: Delo	UNID	500	4,33	2.165,00
96	8252 - CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL Marca: Bic	cx	100	23,99	2.399,00
98	6700 - LIVRO DE PROTOCOLO Marca: TAMOYO	UNID	20	10,90	218,00
Total					73.359,04

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

ATEMAQ - COMERCIO & SERVICOS LTDA

CNPJ: 70.159.801/0001-80

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0063/2023**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023 PE**
2ª Republicação

Aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0008/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de expediente destinado as ações administrativas do município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de expediente destinado as ações administrativas do município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0008/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria nº. 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0008/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

SUPERMERCADO SERRANO EIRELI

CNPJ: 08.349.459/0001-07

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0008/2023 PE

SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
27	6653 - PAPEL OFICIO A4 Papel ofício 75g/m2, tamanho 210x297mm; formato A4, cor branca, alvura mínima 90%; alcalino; proveniente de florestas renováveis. Embalados em caixa com 10 resmas, contendo 500 folhas cada resma. Ref. Marca ChameX ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Marca: chameX	cx	519	198,97	103.265,43
Total					103.265,43

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

SUPERMERCADO SERRANO EIRELI

CNPJ: 08.349.459/0001-07

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:D4175280

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0064/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023 PE
2ª Republicação

Aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0008/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE o Sr. **José Flávio Moraes** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de expediente destinado as ações administrativas do município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais de expediente destinado as ações administrativas do município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0008/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0008/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata
UNICA SANEANTES LTDA
CNPJ: 43.392.983/0001-61

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N.º 0008/2023 PE

UNICA SANEANTES LTDA (43.392.983/0001-61)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
32	6683 - TINTA P/ ALMOFADA CARIMBO Tinta líquida para almofada a base de água e corantes, frasco de 40ml com tampa interna e externa, cor azul. Marca: JAPAN	UNID	54	3,38	182,52
41	6630 - ENVELOPE OFICIO CARTA - COLORIDO medindo 114 x 229mm (75g). Marca: FORONI	UNID	1.150	0,28	322,00
43	6638 - FITA ADESIVA DUREX 19MM X 33MM em rolo de dimensões mínimas 19mm x 33m; em filme de polipropileno com adesivo à base de resina/borracha. Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Scotch ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior. Marca: Adere	UNID	120	1,90	228,00
46	6645 - LÂMINA PARA ESTILETE - 18 MM conteúdo da embalagem; 1 tubete com 10 lâminas, dimensões aproximadas do produto com embalagem (cm) - AxLxP:21 x 7, Material: Aço Carbono, Conteúdo da Embalagem em Unidades:10 Lâminas para Estilete. Marca: masterprint	UNID	77	3,60	277,20
47	6646 - LÂMINA PARA ESTILETE - 25 MM peso: 0.20 Kg, conteúdo da embalagem: 1 Tubete com 10 lâminas, lâmina em aço com 0,7 mm de espessura, proporcionando excelente resistência, especificações Técnicas: Tipo da lâmina: Reta segmentada, comprimento da lâmina: 140,0 mm, largura da lâmina: 25,0 mm, espessura da lâmina: 0,7 Marca: masterprint	UNID	77	4,67	359,59
62	6674 - PLACA DE ISOPOR 20MM Placa de isopor indicado p/ trabalhos escolares, embalagens, etc, medindo 20mm. Marca: FRICALOR	UNID	82	6,39	523,98
Total					1.893,29

Rodolfo Fernandes/RN, 16/08/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	TESTEMUNHA
Contratante	

Empresa Detentora Da Ata

UNICA SANEANTES LTDA
CNPJ: 43.392.983/0001-61

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:7F2429FF

CHEFIA DE GABINETE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0033/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2023 PE 3ª Republicação

Aos dezesseis de junho de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais

normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0010/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. **RESOLVE** o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de material de consumo, destinado as necessidades das secretarias municipais de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de material de consumo, destinado as necessidades das secretarias municipais de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438

365 365

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0010/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0010/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 16/06/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	
Prefeito do Município	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

RUTH ATACAREJO EIRELI

CNPJ: 29.143.973/0001-61

ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0010/2023 PE

RUTH ATACAREJO EIRELI (29.143.973/0001-61)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	2366 - CAFÉ PACOTE COM 500g Marca: Bangu	UNID	1.466	14,99	21.975,34
2	12424 - CAPPUCINO POTE Marca: Santa Clara	UNID	1.228	15,98	19.623,44
3	12425 - COPO DESCARTAVEL PARA AGUA CAIXA COM 15 PACOTES DE 100 UNIDADE 150ML Marca: FC DE OLIVEIRA	UNID	580	97,98	56.828,40
4	2371 - COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ - CAIXA Marca: FC DE OLIVEIRA	UNID	570	128,50	73.245,00
5	12426 - CHÁ SACHÊ CX C/10 UNI Marca: Maratá	UNID	1.790	3,35	5.996,50
6	7715 - AÇUCAR CRISTAL PACOTE COM UM QUILO Marca: CAERT	KG	760	3,88	2.948,80
7	7716 - BISCOITO TIPO MAISENA, CAIXA CONTENDO 20 PACOTES DE 500G. Marca: 3 de Maio	cx	220	89,98	19.795,60
8	7717 - BISCOITO CREAM CRACKER, CAIXA CONTENDO 20 PACOTES DE 500G. Marca: 3 de Maio	cx	200	87,98	17.596,00
9	12427 - LEITE PASTEURIZADO DE VACA LEITE PASTEURIZADO DE VACA, SUBMETIDO AOS PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, APTO PARA O CONSUMO HUMANO, DEVENDO TER BOA SOLUBILIDADE. ARMAZENADO EM EMBALAGEM ADEQUADA E COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS LEGALMENTE. Marca: ITALAC	litro	5.400	4,98	26.892,00
Total					244.901,08

Rodolfo Fernandes/RN, 16/06/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	
Prefeito do Município	CPF: 016.781.424-92
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

RUTH ATACAREJO EIRELI

CNPJ: 29.143.973/0001-61

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:3128E1FE

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0031/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2023 PE
3ª Republicação

Aos dezessete de maio de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0003/2023 PE**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. **RESOLVE** o Sr. **José Flávio Morais** – Prefeito Municipal,

registrar os preços para Registro de preço para Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava jato), para atender, sob demanda, as necessidades dos órgãos do Município de Rodolfo Fernandes/RN, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava jato), para atender, sob demanda, as necessidades dos órgãos do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de estabelecido no Termo de referência do Edital Convocatório.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365**

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0003/2023 PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço por intermédio do fiscal o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria n.º 024/2021, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0003/2023 PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação do Município, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 17/05/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

FRANCISCO STENYSON FREITAS CAVALCANTE 08990120438

CNPJ: 30.687.634/0001-25

ENCARTE**Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0003/2023 PE****FRANCISCO STENYSON FREITAS CAVALCANTE 08990120438 (30.687.634/0001-25)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	7838 - LAVAGEM DE VEICULO E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 NO VEÍCULO TIPO GOL 1.0 L MC4: VOLKSWAGEN GU4094	UNID	30	35,00	1.050,00
2	7839 - LAVAGEM DE VEICULO E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 VEÍCULO TIPO SPIN 1.8L MT LT: CHEV - OWC6763	UNID	30	35,00	1.050,00
3	12847 - LAVAGEM VEICULAR DE TRATOR TECTOR 11-190: IVECO - RNO9C46	UNID	24	150,00	3.600,00
4	12848 - LAVAGEM VEICULAR DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO	UNID	24	200,00	4.800,00
5	7864 - LAVAGEM DE VEICULO E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 VEICULO SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN - QGC2755.	UNID	20	35,00	700,00
6	7865 - LAVAGEM DE VEICULO CAMINHÃO CISTERNA INTERNATIONAL - OJZ5222	UNID	20	200,00	4.000,00
7	7866 - LAVAGEM DE VEICULO CAMINHÃO BASCUANTE FORD - OVZ2536	UNID	20	200,00	4.000,00
8	12849 - LAVAGEM DE MAQUINA RETROESCAVADEIRA	UNID	20	200,00	4.000,00
9	12850 - LAVAGEM DE MAQUINA PA CARREGADEIRA	UNID	20	200,00	4.000,00
10	12851 - LAVAGEM DE MAQUINA MOTONIVELADORA	UNID	20	200,00	4.000,00
11	7859 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE ONIBUS PLACA OKC 1391	UNID	40	200,00	8.000,00
12	7860 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE ONIBUS PLACA OKC 1381	UNID	40	200,00	8.000,00
13	7861 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE MICRO ONIBUS PLACA OJT 7905	UNID	40	200,00	8.000,00
14	7862 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE MICRO ONIBUS PLACA NOH 8938	UNID	40	200,00	8.000,00
15	7863 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE MICRO ONIBUS PLACA NNO 0156	UNID	40	200,00	8.000,00
16	7840 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VEICULO TIPO CLIO RET DE PLACA OGC 9437.	UNID	60	35,00	2.100,00
17	7841 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ALCOOL 70 DE VEICULO TIPO CLIO RET DE PLACA OGC 9447.	UNID	60	35,00	2.100,00
18	7842 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VEICULO TIPO FORD CURRIÊ (AMBULÂNCIA) DE PLACA Nº. NNX 4124.	UNID	60	50,00	3.000,00
19	7843 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VEICULO TIPO FIAT DOBLÔ (AMBULÂNCIA) DE PLACA Nº. NNR 6927.	UNID	60	50,00	3.000,00
20	7845 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VEICULO TIPO FIAT MOBI DE PLACA Nº. QGN 8909.	UNID	80	35,00	2.800,00
21	7846 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VEICULO TIPO FIAT TORO DE PLACA Nº. QGN 9909.	UNID	80	35,00	2.800,00
22	7847 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE MOTOCICLETA HONDA/CG 150 FANESI PLACA NNR7904.	UNID	30	15,00	450,00
23	7848 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN KS - PLACA MXP 0859.	UNID	30	15,00	450,00
24	7849 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN KS - PLACA MYE 0765.	UNID	30	15,00	450,00
25	7850 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE SAVEIRO TECFORMA AMBULANCIA PLACA: QGR7058.	UNID	80	50,00	4.000,00
26	7851 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE MONTANA TECFORM AMBULANCIA PLACA: QGP3975 (LAVAGEM ESPECIFICA COVID-19).	UNID	80	50,00	4.000,00
27	7852 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV - QGO9057.	UNID	80	35,00	2.800,00
28	7853 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VAN DAILY 45S17 MINIBUS: IVECO - QGY3J89.	UNID	80	50,00	4.000,00
29	7854 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VEICULO GOL BRANCO	UNID	80	35,00	2.800,00
30	7855 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VEICULO GOL PRATA	UNID	80	35,00	2.800,00
31	7856 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VEICULO KWID 01	UNID	80	35,00	2.800,00
32	7857 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VEICULO KWID 02	UNID	80	35,00	2.800,00
33	7858 - LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70 DE VEICULO AMBULANCIA STRADA BRANCA	UNID	80	50,00	4.000,00
Total					118.350,00

Rodolfo Fernandes/RN, 17/05/2023

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	João Everton Oliveira
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
JOSÉ FLÁVIO MORAIS	CPF: 016.781.424-92
Prefeito do Município	
Contratante	TESTEMUNHA

Empresa Detentora Da Ata

FRANCISCO STENYSON FREITAS CAVALCANTE 08990120438

CNPJ: 30.687.634/0001-25

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:3DB8665E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 01/2024 – PMSM - PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR POR TEMPO DETERMINADO

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56, Centro, Santana do Matos/RN, CEP: 59.520-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Alice Silva, de acordo com as normas estabelecidas no contrato entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS (PMSM)** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; tornar pública o edital do Processo Seletivo destinado ao preenchimento de vagas de estágio para o ano de 2023, objetivando a contratação de estagiários, conforme o QUADRO I deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1O processo seletivo para contratação de estagiários será regido por este edital, coordenado por uma Comissão de Avaliação de Processo Seletivo, instituída e nomeada através da Portaria Nº 042/2024-GP, conforme número de vagas, áreas de estágio e valor da bolsa;

1.2O processo seletivo simplificado visa à contratação de estagiários, por tempo determinado, em caráter excepcional, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, conforme especificações abaixo;

1.3O referido processo terá vigência a partir da sua homologação, com término em 31 de dezembro de 2024;

1.4A seleção para as vagas de estágios para alunos do Ensino Superior de que trata este edital será realizada mediante avaliação do Índice de Eficiência Acadêmica - IEA ou equivalente;

1.5As eventuais contratações serão destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

1.6Os estagiários poderão ter seus contratos suspensos em hipóteses de calamidade pública ou emergência pública devidamente justificadas;

1.7O quantitativo de vagas, a descrição sumária das atividades, os pré-requisitos para contratação, encontra-se descritos no quadro abaixo (Quadro 1):

1.8Os estagiários a serem contratados por este Processo Seletivo Simplificado, farão jus a retribuição pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, os pagamentos aos estagiários contratados serão de responsabilidade do CIEE.

2. DAS VAGAS PARA AUXILIARES DE SALA DE AULA

2.1 I - Auxiliar de sala de aula

2.2Os estagiários deverão atuar dando apoio pedagógico aos professores em sala de aula, desenvolvendo as atividades ministradas em sala, como também acompanhar os alunos até o banheiro, refeições e demais locais da instituição, de acordo com o **quadro 1**, nas atividades pedagógicas:

2.3 II - Auxiliar de sala de aula a alunos com NEE

2.4Os estagiários deverão atuar dando apoio aos alunos, com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, de acordo com o **quadro 1**, nas atividades pedagógicas:

a)Dentro da sala de aula: estabelecendo articulação com os professores da sala de aula regular, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares, bem como acompanhar a vida escolar do estudante na sua turma e trocar informações sobre a sua evolução;

b)Fora da sala de aula: dando apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

2.5A distribuição de vagas será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMEC) e Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social a partir das demandas apresentadas pelas escolas e CRAS municipais a partir do Quadro 1.

Quadro 1 – Informações sobre as vagas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

ÁREA DE ESTÁGIO (SUPERIOR 1): PEDAGOGIA E DEMAIS CURSOS DE LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SALA

LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	VAGA
COMUNIDADE DE BOM JESUS	01+ C.R.
DISTRITO DE SÃO JOSE DA PASSAGEM	CADASTRO DE RESERVA
ASSENTAMENTO ACAUÁ	02 + CADASTRO DE RESERVA
DISTRITO DE SANTA TEREZA	01 + CADASTRO DE RESERVA
VARZINHA	01 + CADASTRO DE RESERVA
ZONA URBANA	03 + CADASTRO DE RESERVA

ÁREA DE ESTÁGIO (SUPERIOR 2): PEDAGOGIA E DEMAIS CURSOS DE LICENCIATURA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SALA DE AULA A ALUNOS COM NEE

LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	VAGA
COMUNIDADE DE BOM JESUS	CADASTRO DE RESERVA.
DISTRITO DE SÃO JOSE DA PASSAGEM	01 + CADASTRO DE RESERVA
ASSENTAMENTO ACAUÁ	01 + CADASTRO DE RESERVA
DISTRITO DE SANTA TEREZA	CADASTRO DE RESERVA
VARZINHA	CADASTRO DE RESERVA
ZONA URBANA	01 + CADASTRO DE RESERVA

ÁREA DE ESTÁGIO (SUPERIOR 3): ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ECONOMIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SISTEMA DE INFORMAÇÃO E ÁREAS AFINS

LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	VAGA
ZONA URBANA	CADASTRO DE RESERVA
ASSENTAMENTO ACAUÁ	01 + CADASTRO DE RESERVA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÁREA DE ESTÁGIO (SUPERIOR 4): PEDAGOGIA, SERVIÇO SOCIAL, EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA OU BACHARELADO).

LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	VAGA
ZONA URBANA (CRAS)	02

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;

3.2 Estar quite com as obrigações eleitorais / Apresentar Certidão de quitação eleitoral;

3.3 Estar quite com as obrigações militares, para candidatos de sexo masculino maiores de 18 anos / Apresentar Documento Reservista;

3.4 Não possuir vínculo empregatício ou estatutário com quaisquer dos entes federativos, (DECLARAÇÃO DIPONIBILIZADA NO ATO DA INSCRIÇÃO)

3.5 Apresentar, além dos documentos necessários para à comprovação do grau de escolaridade, cópia da Carteira de Identidade, cópia do CPF, comprovante de residência;

3.6 Comprovante de matrícula ou Declaração em instituição de Ensino Superior, devidamente regulamentada pelo MEC. Os candidatos às vagas de estágio deverão estar devidamente matriculados no mínimo no 2º período e no máximo no penúltimo período de conclusão do curso em que está vinculado;

3.7 Para a comprovação dos pré-requisitos, o candidato deverá apresentar cópia dos respectivos documentos: comprovante de matrícula; certificados e/ou declaração; “Índice de Eficiência Acadêmica - IEA” ou equivalente, para todos os candidatos;

3.8 No ato da entrega da documentação, não serão verificados os comprovantes das condições da participação. No entanto, o candidato que não atende será eliminado do processo seletivo simplificado, em fase posterior;

3.9 O não cumprimento de qualquer exigência definida no presente Edital, impedirá a continuidade da participação do candidato no Processo Seletivo, sendo de sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal a veracidade das informações fornecidas do ato de inscrição;

3.10 Em cumprimento ao art. 17, § 5º da Lei Federal nº 11.788/2008, ficam reservadas 10% (dez por cento) do total geral de vagas oferecidas nesse Edital, a candidatos com deficiência. O candidato deve apresentar no ato de inscrição laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, atestando a espécie e nível ou grau de deficiência, com referência expressa ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença – CID, para fins de compatibilidade.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1A inscrição deverá ser efetuada, entre nos dias 20 a 22 de fevereiro de 2024, das 08h às 12h, com a ficha de inscrição padronizada, conforme modelo constante do ANEXO I (disponibilizada na SEMEC), na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, localizada na Rua Aristófares Fernandes, S/N – Centro - Santana do Matos/RN;

4.2As inscrições deverão ser feitas pelo próprio candidato ou por um representante legal;

4.3Só serão avaliadas as documentações entregues no período estipulado no subitem 4.1;

4.4Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição;

4.5A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1O candidato deverá preencher a ficha de inscrição e anexar as cópias dos comprovantes dos requisitos exigidos para a/o secretaria/segmento que deseja atuar, conforme descrito no Quadro 1;

5.2Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que deixar de entregar quaisquer documentos solicitados;

5.3Os documentos encaminhados fora dos padrões definidos neste Edital não serão analisados;

5.4No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de protocolo de recebimento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1A classificação dos candidatos será feita com base na soma dos pontos obtidos, por meio da maior nota no Índice de Eficiência Acadêmica - IEA ou equivalente, em ordem decrescente de pontuação;

6.2No caso de empate, a classificação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

a)Candidato(a) cursando período mais avançado;

b)Candidato(a) com idade mais avançada.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

7.1O resultado final da seleção será homologado pela Prefeita Municipal e divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>) e afixado em mural na SEMEC e SEMTHAS.

8. DOS RECURSOS

8.1Serão admissíveis recursos contra decisão da Comissão de Avaliação de Processo Seletivo, quanto ao resultado preliminar das inscrições do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação;

8.2O recurso deverá ser dirigido à Presidência da Comissão de Avaliação de Processo Seletivo e protocolado no protocolo da Prefeitura Municipal de Santana do Matos, até as 12h do prazo final;

8.3Os recursos serão julgados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e o respectivo resultado será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do RN (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>) e afixado em mural na SEMEC e SEMTHAS.

9. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1A convocação para contratação obedecerá à rigorosa ordem de classificação dos candidatos, e será efetuada de acordo com a necessidade da SEMEC e SEMTHAS. Caso alguma das Localidades de atuação de estágio não tenha as suas vagas totalmente preenchidas poderá ser convocado candidato aprovado em outra Localidades de atuação de estágio.

9.2A convocação para contratação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do RN (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>).

9.3O candidato que no prazo de 02 (dois) dias úteis não atender à convocação de que trata o item anterior será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Simplificado.

9.4São condições para a contratação:

a)Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;

b)Apresentar documentação completa, conforme relação a ser divulgada por ocasião da convocação;

c)Não ser servidor da administração direta ou indireto da união, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações de cargos/empregos previstos na Constituição Federal.

10. DO CRONOGRAMA

10.1 A convocação dos estagiários do presente Processo Seletivo obedecerá ao cronograma estipulado no Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do processo seletivo

ATIVIDADE	PRAZO
Lançamento do edital	19/02/2024
Inscrições	20 a 22/02/2024
Análise das inscrições	23/02/24
Publicação do resultado preliminar das inscrições	26/02/2024
Solicitação de recursos contra resultado preliminar de inscrições	26 e 27/02/2024
Análise dos recursos	28/02/2024
Divulgação de resultados dos recursos contra o resultado preliminar	29/02/2024
Homologação e publicação do resultado final	01/03/2023

10.2 O cronograma apresentado no item 10.1 poderá sofrer alterações, caso ocorra situações imprevisíveis que retardem ou adiem o andamento das atividades previstas neste edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado no Diário Oficial dos Municípios do RN (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>).

11.2O candidato poderá obter informações referentes ao processo seletivo simplificado na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração (Setor Pessoal);

11.3A aprovação do candidato no processo seletivo gera, tão somente, a expectativa de direito à contratação;

11.4A contratação fica condicionada às condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.788/2008 e Constituição Federal e nas demais cominações legais;

11.5Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Processo Seletivo, que poderá solicitar parecer da assessoria jurídica do município;

11.6Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

Santana do Matos/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Maria Alice Silva
Prefeita Municipal
CPF nº. 597.533.074-20

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO:		Nº de Inscrição	
CPF:	RG:		
Data de Nascimento	SEXO () Fem. () Masc.	Estado civil:	Naturalidade: UF:
Endereço Residencial:			
Cidade/UF:	CEP:	Telefone:	
EMAIL:			
ÁREA DO ESTÁGIO PLEITEADA: _____			
LOCALIDADE DE ATUAÇÃO: _____			
() Declaro verdadeiras as informações prestadas acima e concordo com as disposições constantes no Edital nº 01/2024 - PMSM – Processo Seletivo para Contratação de Estagiário Nível Superior por Tempo Determinado.			
Local:	Data:	Assinatura do Candidato	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº de Inscrição _____

ÁREA DO ESTÁGIO PLEITEADA: _____

LOCALIDADE DE ATUAÇÃO: _____

Santana do Matos/RN, ____/____/2024.

Responsável pela inscrição

Assinatura do candidato

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:888B1E46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. José Matias Pereira, Nº 489 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de Santana do Seridó / RN, inscrito no CNPJ sob o nº 10.709.689/0001-81, neste ato representado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Senhor **Neilton Lima dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 2848618, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 092.661.164-08, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, processo administrativo nº 4.004/2023 e a empresa **EMPATIA - EMPRESA MEDICA DE PLANTOES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA**, com sede a AV Senador Georgino Avelino, N 105, Loja 05, Centro, na cidade de Angicos/RN, CEP 59.515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 37.947.369/0001-16, neste ato representado pela sua representante a Sra. **MARIA VITORIA BEZERRA CUNHA DE MACEDO**, portadora do CPF nº 000.501.594-45, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 109 do Decreto Municipal nº 1032/2022, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames do tipo ultrassonografia, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: EMPATIA - EMPRESA MEDICA DE PLANTOES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA		
CNPJ: 37.947.369/0001-16	Telefone: (84) 99141-0338	Email: empatiaplantosmedicos@gmail.com
Endereço: Georgino Avelino, N 105, Loja 05, Centro, na cidade de Angicos/RN, CEP 59.515-000		
Representante: MARIA VITORIA BEZERRA CUNHA DE MACEDO , portadora do CPF nº 000.501.594-45		

LOTE I						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0004872 - EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DO TIPO ABDÔMEN SUPERIOR	N/C	UND	50,00	89,00	4.450,00
2	0004873 - EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DO TIPO ABDÔMEN TOTAL	N/C	UND	200,00	89,00	17.800,00
3	0004874 - EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DO TIPO PRÓSTATA	N/C	UND	200,00	89,00	17.800,00
4	0004875 - EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DO TIPO RINS E VIAS URINÁRIAS	N/C	UND	100,00	89,00	8.900,00
5	0004876 - EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DO TIPO MAMÁRIA	N/C	UND	150,00	89,00	13.350,00
6	0004877 - EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DO TIPO OBSTÉTRICA	N/C	UND	150,00	89,00	13.350,00
7	0004878 - EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DO TIPO PÉLVICA	N/C	UND	50,00	89,00	4.450,00
8	0004879 - EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DO TIPO TIREÓIDE	N/C	UND	50,00	89,00	4.450,00
9	0004880 - EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DO TIPO TRANSVAGINAL	N/C	UND	150,00	108,00	16.200,00
10	0004881 - EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DO TIPO MORFOLÓGICA	N/C	UND	50,00	200,00	10.000,00
11	0004882 - EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DO TIPO PAREDE ABDOMINAL	N/C	UND	50,00	89,00	4.450,00
VALOR GLOBAL LOTE I						115.200,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e seguintes do Decreto Municipal nº 1032/2022.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 114 do Decreto Municipal nº 1032/2022.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 107, inciso X do Decreto Municipal nº 1032/2022, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 124, §7º do Decreto Municipal nº 1032/2022.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 114, §1º do Decreto Municipal nº 1032/2022.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SANTANA DO SERIDÓ/RN, 15 de fevereiro de 2024.

Fundo Municipal De Saúde Do Município De Santana Do Serido

CNPJ: 10.709.689/0001-81

NEILTON LIMA DOS SANTOS

Gestor Do Fundo Municipal De Saúde

EMPATIA - EMPRESA MEDICA DE PLANTOES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA

CNPJ: 37.947.369/0001-16

Representante Legal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:1F13D7FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de MATERIAL ELÉTRICO, O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS em caráter de **URGÊNCIA** de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (05) cinco dias, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações (84)3476-0014.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL.UNT	VL.TOTAL
1	ASPA PARA FIXAÇÃO DE FIO C/20. Especificação: acompanhar parafusos para fixação, ideal para cabos de no mínimo 8 mm.	130	Pacote		RS -

2	BENGALA COMPLETA MONOFÁSICA. Especificação: 32 MM rígido.	68	UNIDADE	RS -
3	CABO ELÉTRICO EMBORRACHADO 2X2,5. Especificação: indicado para instalações elétricas e iluminações residenciais, comerciais e industriais, máquinas e equipamentos, aparelhos eletrodomésticos, fontes de alimentação.	2310	Metro	RS -
4	CAIXA DE PASSAGEM EM PVC 4X2. Especificação: material em PVC, modelo caixa de luz, forma retangular e grau de proteção de no mínimo IP64.	755	UNIDADE	RS -
5	CANALETA ADESIVA. Especificação: com fita adesiva, organiza e protege fios e cabos, evita a quebra de paredes, maior segurança e comodidade nas aplicações e medindo no mínimo 2 metros.	125	UNIDADE	RS -
6	CENTRO PARA 3 DISJUNTOR. Especificação: robusto, com amplo espaço interno para acomodar fios, disjuntores e outros dispositivos, com sistema de trilho por simples encaixe e suporte com regulagem para ajustar a altura dos disjuntores facilita a instalação e que possa ser aplicado em vários tipos de parede, confeccionado em material PVC e porta com sistema reversível e abertura e no mínimo 180°.	31	UNIDADE	RS -
7	CENTRO PARA 6 DISJUNTOR. Especificação: robusto, com amplo espaço interno para acomodar fios, disjuntores e outros dispositivos, com sistema de trilho por simples encaixe e suporte com regulagem para ajustar a altura dos disjuntores facilita a instalação e que possa ser aplicado em vários tipos de parede, confeccionado em material PVC e porta com sistema reversível e abertura e no mínimo 180°.	66	UNIDADE	RS -
8	CENTRO PARA 12 DISJUNTOR. Especificação: robusto, com amplo espaço interno para acomodar fios, disjuntores e outros dispositivos, com sistema de trilho por simples encaixe e suporte com regulagem para ajustar a altura dos disjuntores facilita a instalação e que possa ser aplicado em vários tipos de parede, confeccionado em material PVC e porta com sistema reversível e abertura e no mínimo 180°.	29	UNIDADE	RS -
9	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10 AMP. Especificação: corrente nominal de no mínimo 10 amperes, fase monofásica e curva de disparo tipo C.	135	UNIDADE	RS -
10	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 AMP. Especificação: corrente nominal de no mínimo 20 amperes, fase monofásica e curva de disparo tipo C.	350	UNIDADE	RS -
11	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AMP. Especificação: corrente nominal de no mínimo 25 amperes, fase monofásica e curva de disparo tipo C.	130	UNIDADE	RS -
12	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30 AMP. Especificação: corrente nominal de no mínimo 30 amperes, fase monofásica e curva de disparo tipo C.	70	UNIDADE	RS -
13	FECHO DE ZINCO 3/4 PARA POSTE. Especificação: fecho com trava para fita lisa ou perfurada em alumínio.	85	UNIDADE	RS -
14	FIO FLEXÍVEL 1,5 MM. Especificação: baixo consumo de energia, alta resistência, alta durabilidade, com fios de cobre, têmpera mole, material de cobertura PVC e bitola de no mínimo 1,5 mm.	1460	Metro	RS -
15	FIO FLEXÍVEL 2,5MM. Especificação: baixo consumo de energia, alta resistência, alta durabilidade, com fios de cobre, têmpera mole, material de cobertura PVC e bitola de no mínimo 2,5 mm.	4300	Metro	RS -
16	FIO FLEXÍVEL 4,00 MM. Especificação: baixo consumo de energia, alta resistência, alta durabilidade, com fios de cobre, têmpera mole, material de cobertura PVC e bitola de no mínimo 4,00 mm.	1760	Metro	RS -
17	FIO FLEXÍVEL 6,00 MM. Especificação: baixo consumo de energia, alta resistência, alta durabilidade, com fios de cobre, têmpera mole, material de cobertura PVC e bitola de no mínimo 6,00 mm.	1190	Metro	RS -
18	FIO PARALELO 2 X 1,5 MM. Especificação: cabo duas vias certificado pelo immetro (cor branca).	1700	Metro	RS -
19	FIO PARALELO 2X2,50MM. Especificação: cabo duas vias certificado pelo immetro (cor branca).	1700	Metro	RS -
20	FITA ISOLANTE. Especificação: com 3 metros, boa flexibilidade e conforto, resistente a raios ultravioletas, fácil de aplicar e manusear e boa isolamento elétrica.	190	UNIDADE	RS -
21	FITA ISOLANTE 20M. Especificação: com 20 metros, boa flexibilidade e conforto, resistente a raios ultravioletas, fácil de aplicar e manusear e boa isolamento elétrica.	210	UNIDADE	RS -
22	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO C/TOMADA INTERNO 0,01 NOVO PADRÃO. Especificação: com 1 seção e tomada inclusa, confeccionado em plástico ABS e produzido em termoplástico de alta resistência e antichamas.	1150	UNIDADE	RS -
23	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO C/TOMADA INTERNO 0,01 NOVO PADRÃO. Especificação: com 2 seção, confeccionado em plástico ABS e produzido em termoplástico de alta resistência e antichamas.	535	UNIDADE	RS -
24	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO INTERNO. Especificação: com 1 seção, confeccionado em plástico ABS.	540	UNIDADE	RS -
25	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO INTERNO. Especificação: com 2 seção, confeccionado em plástico ABS e produzido em termoplástico de alta resistência e antichamas.	490	UNIDADE	RS -
26	INTERRUPTOR 3 SEÇÃO INTERNO. Especificação: com 3 seção, confeccionado em plástico ABS e produzido em termoplástico de alta resistência e antichamas.	310	UNIDADE	RS -
27	LAMPADA LED 9 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de 9w, base da lâmpada E27, no mínimo 800 lumens e voltagem bivolt.	270	UNIDADE	RS -
28	LAMPADA LED 12 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de 12w, base da lâmpada E27, no mínimo 1.000 lumens e voltagem bivolt.	200	UNIDADE	RS -
29	LAMPADA LED 16 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de 16w, base da lâmpada E27, no mínimo 1.500 lumens e voltagem bivolt.	200	UNIDADE	RS -
30	LAMPADA LED 20 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de 20w, base da lâmpada E27, no mínimo 1.600 lumens e voltagem bivolt.	150	UNIDADE	RS -
31	LAMPADA LED TUBULAR 18 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de 18w, base da lâmpada G13 e voltagem bivolt	40	UNIDADE	RS -
32	PLAFON. Especificação: plafon para lâmpada até 100w.	350	UNIDADE	RS -
33	PLUGUE P/ TOMADA 0,01 PINO MACHO. Especificação: produzido em termoplástico antichama e conta com componentes condutores e pino maciço em liga de cobre, ambas características que proporcionam alta qualidade e segurança.	90	UNIDADE	RS -
34	PLUGUE P/ TOMADA 0,01 PINO FEMEA. Especificação: dispositivo de alta qualidade e desempenho excepcional, projetado para garantir uma conexão segura e confiável em suas necessidades elétricas, composto por metal e plástico térmico.	90	UNIDADE	RS -
35	TOMADA INTERNA (NOVO PADRÃO). Especificação: modelo 2P + T, placas em ABS branco brilhante de alta resistência, com proteção UV, que torna a limpeza fácil e mantém o visual sempre novo.	520	UNIDADE	RS -
36	TOMADA INTERNA DUPLA (NOVO PADRÃO). Especificação: modelo 2P + T, placas em ABS branco brilhante de alta resistência, com proteção UV, que torna a limpeza fácil e mantém o visual sempre novo.	450	UNIDADE	RS -
37	TOMADA INTERNA TRIPLA (NOVO PADRÃO). Especificação: modelo 2P + T, placas em ABS branco brilhante de alta resistência, com proteção UV, que torna a limpeza fácil e mantém o visual sempre novo.	235	UNIDADE	RS -
38	TOMADA SX SISTEMA X. Especificação: tomada PVC sobrepor.	115	UNIDADE	RS -
39	BOCAL SIMPLES. Especificação: bocal soquete com rabicho e material termoplástico.	265	UNIDADE	RS -
40	OLHAL. Especificação: peça em aço.	80	UNIDADE	RS -
41	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16 AMP. Especificação: corrente nominal de no mínimo 16 amperes, fase monofásica e curva de disparo tipo C.	125	UNIDADE	RS -
42	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 A. Especificação: corrente nominal de no mínimo 32 amperes, fase monofásica e curva de disparo tipo C.	105	UNIDADE	RS -
43	HASTE PARA ATERRAMENTO 3/8" C/CONECTOR. Especificação: constituídas por núcleo em aço carbono SAE 1010/1020 e revestimento com camada de cobre eletrolítico de pureza.	135	UNIDADE	RS -
44	HASTE PARA ATERRAMENTO 5/16" C/ CONECTOR. Especificação: constituídas por núcleo em aço carbono SAE 1010/1020 e revestimento com camada de cobre eletrolítico de pureza.	125	UNIDADE	RS -
45	LUVA ROSCÁVEL 32 MM (PRETA). Especificação: peça em PVC.	270	UNIDADE	RS -
46	SENSOR ELÉTRICO DE PRESENÇA. Especificação: acende e apaga a luz automaticamente em função da detecção de presença no ambiente, ajuste da luminosidade de detecção para o sensor detectar presença 24h por dia ou apenas à noite e formato articulável para melhor detecção de ângulo.	62	UNIDADE	RS -
47	TAMPA CEGA 4X2. Especificação: formato retangular e confeccionado em termoplástico.	190	UNIDADE	RS -
48	TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL 25 MM (PRETO). Especificação: material em PVC.	265	Metro	RS -
49	TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL 32 MM (PRETO). Especificação: material em PVC.	265	Metro	RS -
50	TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 25 MM (PRETO). Especificação: material em PVC.	265	Metro	RS -
51	TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 32 MM (PRETO). Especificação: material em PVC.	265	Metro	RS -
52	CABO ELÉTRICO EMBORRACHADO 3X4. Especificação: indicado para instalações elétricas e iluminações residenciais, comerciais e industriais, máquinas e equipamentos, aparelhos eletrodomésticos, fontes de alimentação.	300	Metro	RS -
53	CAIXA DE INSPEÇÃO P/ATERAMENTO. Especificação: material em PVC, acompanha tampa e medidas de no mínimo 230mm de boca x 200mm de comprimento x 180mm de fundo.	135	UNIDADE	RS -

54	CAIXA DE PVC PARA ILUMINAÇÃO. Especificação: caixa em pvc 4x2.	474	UNIDADE	RS -
55	LAMPADA LED 18 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de 18w, base da lâmpada E27, no mínimo 1.400 lumens e voltagem bivolt	75	UNIDADE	RS -
56	BENGALA TRIFASICA. Especificação: 50 MM rígido.	51	UNIDADE	RS -
57	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA PADRÃO COSERN. Especificação: com lente em acrílico de alta qualidade.	80	UNIDADE	RS -
58	REFLETOR LED 10 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de no mínimo 10w, com proteção IP66, na voltagem bivolt, ideal para uso externo e com no mínimo 750 lumens.	35	UNIDADE	RS -
59	REFLETOR LED 100 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de no mínimo 100w, com proteção IP66, na voltagem bivolt, ideal para uso externo e com no mínimo 2200 lumens.	75	UNIDADE	RS -
60	DISJUNTOR TRIFASICO 32 AMP. Especificação: corrente nominal de no mínimo 32 amperes, fase trifásica e curva de disparo tipo C.	40	UNIDADE	RS -
61	REATOR VAPOR DE SÓDIO 150 WATTS. Especificação: para lâmpadas com potência de no mínimo 150w, modelo externo e interno próprio para instalação ao tempo, com ótimo desempenho garantindo o perfeito funcionamento das lâmpadas.	40	UNIDADE	RS -
62	BOÍIA DE NÍVEL ELÉTRICA. Especificação: dispositivo automático que permita controlar o nível de água em reservatórios, poços, tanques, caixas e similares, com cabo de no mínimo 1,20 metros.	20	UNIDADE	RS -
63	REFLETOR LED 400 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de no mínimo 400w, com proteção IP66, na voltagem bivolt, ideal para uso externo e com no mínimo 22.000 lumens	48	UNIDADE	RS -
64	CABO ELÉTRICO EMBORRACHADO 3X2,5. Especificação: indicado para instalações elétricas e iluminações residenciais, comerciais e industriais, máquinas e equipamentos, aparelhos eletrodomésticos, fontes de alimentação.	1700	Metro	RS -
65	DISJUNTOR TRIFASICO 50 AMP. Especificação: corrente nominal de no mínimo 50 amperes, fase trifásica e curva de disparo tipo C.	30	UNIDADE	RS -
66	DISJUNTOR TRIFASICO 100 AMP. Especificação: corrente nominal de no mínimo 100 amperes, fase trifásica e curva de disparo tipo C.	5	UNIDADE	RS -
67	REFLETOR LED 10W AZUL. Especificação: na cor azul, potencia de no mínimo 10w, com proteção IP66, na voltagem bivolt, ideal para uso externo e com no mínimo 750 lumens.	30	UNIDADE	RS -
68	REFLETOR LED 10W VERDE. Especificação: na cor verde, potencia de no mínimo 10w, com proteção IP66, na voltagem bivolt, ideal para uso externo e com no mínimo 750 lumens.	30	UNIDADE	RS -
69	REFLETOR LED 10W LILÁS. Especificação: na cor lilás, potencia de no mínimo 10w, com proteção IP66, na voltagem bivolt, ideal para uso externo e com no mínimo 750 lumens.	30	UNIDADE	RS -
70	REFLETOR LED 20W. Especificação: na cor branco frio, potencia de no mínimo 20w, com proteção IP66, na voltagem bivolt, ideal para uso externo e com no mínimo 1600 lumens.	20	UNIDADE	RS -
71	REFLETOR LED 30W. Especificação: na cor branco frio, potencia de no mínimo 30w, com proteção IP66, na voltagem bivolt, ideal para uso externo e com no mínimo 2200 lumens.	40	UNIDADE	RS -
72	REFLETOR LED 50W. Especificação: na cor branco frio, potencia de no mínimo 30w, com proteção IP66, na voltagem bivolt, ideal para uso externo e com no mínimo 3700 lumens.	57	UNIDADE	RS -
73	CAIXA DE PVC PARA ILUMINAÇÃO	20	Unidade	RS -
74	LAMPADA DE LED 30 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de 30w, base da lâmpada E27, no mínimo 2.700 lumens e voltagem bivolt.	190	UNIDADE	RS -
75	LAMPADA DE LED 40 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de 40w, base da lâmpada E27, no mínimo 3.600 lumens e voltagem bivolt.	180	UNIDADE	RS -
76	LAMPADA DE LED 50 W. Especificação: na cor branco frio, potencia de 50w, base da lâmpada E27, no mínimo 4.000 lumens e voltagem bivolt.	180	UNIDADE	RS -
77	ELETRODUTO FREXÍVEL CORRUGADO 1/2". Especificação: material 100% em PVC, não propaga chamas, quando a fonte de calor se extingue, não continua a queimar, de fácil aplicação, grande resistência à compressão e impactos, excelente resistência à corrosão, altamente flexível e bastante resistente à curvatura.	700	Metro	RS -
78	ELETRODUTO FREXÍVEL CORRUGADO 3/4". Especificação: material 100% em PVC, não propaga chamas, quando a fonte de calor se extingue, não continua a queimar, de fácil aplicação, grande resistência à compressão e impactos, excelente resistência à corrosão, altamente flexível e bastante resistente à curvatura.	700	Metro	RS -
79	REFLETOR LED 150W. Especificação: na cor branco frio, potencia de no mínimo 150w, com proteção IP66, na voltagem bivolt, ideal para uso externo e com no mínimo 11000 lumens.	50	UNIDADE	RS -
80	ALÇA PREFORMADA PARA POSTE. Especificação: fabricada a partir de fios de aço galvanizado, fios de aço revestidos de alumínio e após a sua formação recebe na parte interna um material abrasivo para melhorar o agarramento sobre o cabo, com diâmetro de no mínimo 10 mm.	70	UNIDADE	RS -
81	ALICATE AMPERÍMETRO. Especificação: com display digital, tensão da corrente alternada de no mínimo 750V, com bateria, precisão na medição da corrente circulante, com taxa de amostragem de no mínimo 3 vezes, abertura da garra de no mínimo 50 mm e diâmetro do condutor de no mínimo 50 mm.	2	UNIDADE	RS -
82	ARRUELA QUADRADA P/ PARAFUSO POSTE 5/8 16. Especificação: com acabamento galvanizado	50	UNIDADE	RS -
83	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO. Especificação: haste em aço galvanizado, base em PVC, contatos em latão estanhado e comprimento dos cabos de no mínimo 20 cm.	60	UNIDADE	RS -
84	BRAÇO PARA LUMINÁRIA COMPLETO COM PÉTALA.	40	UNIDADE	RS -
85	CABO EMBORRACHADO 3X1. Especificação: indicado para instalações elétricas e iluminações residenciais, comerciais e industriais, máquinas e equipamentos, aparelhos eletrodomésticos, fontes de alimentação.	1200	Metro	RS -
86	CABO MULTIPLEXADO 2X10. Especificação: cabo em alumínio com neutro isolado.	1000	Metro	RS -
87	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA PADRÃO COSERN COMLENTE. Especificação: com lente em acrílico de alta qualidade.	70	UNIDADE	RS -
88	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA PADRÃO COSERN. Especificação: com lente em acrílico de alta qualidade.	25	UNIDADE	RS -
89	CHAVE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X30. Especificação: chave magnética s/ disjuntor.	20	UNIDADE	RS -
90	CHAVE DE PARTIDA 1,0 CV (TRIFÁSICA). Especificação: 1,0 CV e voltagem trifásica.	10	UNIDADE	RS -
91	CHAVE DE PARTIDA 1,5 CV. Especificação: 1,5 CV e voltagem trifásica.	10	UNIDADE	RS -
92	CHAVE DE PARTIDA 2,0 CV (TRIFÁSICA). Especificação: 2,0 CV e voltagem trifásica.	5	UNIDADE	RS -
93	CHAVE DE PARTIDA 3,0 CV (TRIFÁSICA). Especificação: 3,0 CV e voltagem trifásica.	5	UNIDADE	RS -
94	CHAVE DE PARTIDA 5,0 CV (TRIFÁSICA). Especificação: 5,0 CV e voltagem trifásica.	10	UNIDADE	RS -
95	CHAVE DE PARTIDA 7,5 CV (TRIFÁSICA). Especificação: 7,5 CV e voltagem trifásica.	10	UNIDADE	RS -
96	CHAVE DE PARTIDA 1,0 CV 0,01 MONOFÁSICA. Especificação: 1,0 CV e voltagem monofásica.	10	UNIDADE	RS -
97	CHAVE DE PARTIDA 3,0 CV. Especificação: 3,0 CV e voltagem monofásica.	15	UNIDADE	RS -
98	CHAVE DE PARTIDA 1,5 CV 0,01 MONOFÁSICA. Especificação: 1,5 CV e voltagem monofásica.	10	UNIDADE	RS -
99	CHAVE DE PARTIDA 2,0 CV. Especificação: 2,0 CV e voltagem monofásica.	15	UNIDADE	RS -
100	CHAVE DE PARTIDA 5,0 CV. Especificação: 5,0 CV e voltagem monofásica.	10	UNIDADE	RS -
101	CHAVE DE PARTIDA 7,5 CV. Especificação: 7,5 CV e voltagem monofásica.	10	UNIDADE	RS -
102	CURVA DE 180° ROSCÁVEL (PRETA). Especificação: com no mínimo 180° graus fabricado em PVC sem rosca.	90	UNIDADE	RS -
103	CURVA DE 90° ROSCÁVEL (PRETA). Especificação: com no mínimo 90° graus fabricado em PVC sem rosca.	90	UNIDADE	RS -
104	CONECTOR PERFURANTE P/ ILUMINAÇÃO PARA CABO 10MM. Especificação: projetado para conexões de derivação por perfuração do isolante em redes e ramais aéreos de baixa tensão até 1kV.	80	UNIDADE	RS -
105	ELETRODO DE NÍVEL. Especificação: material em aço inox, oprando em temperatura máxima de sns-1, sns-2, sns-3: 260°C.	75	UNIDADE	RS -
106	FITA DE ALTA FUSÃO 3 MT. Especificação: com 3 metros, fita de alto isolamento, indicada para emendas e terminações de cabos de baixa, média e alta voltagem, com alta aderência e vedação.	120	UNIDADE	RS -
107	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70 W. Especificação: na cor branco quente, forma tubular, potência de 70w, base E27 e voltagem bivolt.	200	UNIDADE	RS -
108	LAMPADA VAPOR METALICO 150W. Especificação: cor branca, modelo tubular.	80	UNIDADE	RS -
109	LAMPADA VAPOR METALICO 70W. Especificação: cor branca modelo tubular.	200	UNIDADE	RS -
110	LAMPADA VAPOR METALICO 250 W. Especificação: cor branca modelo tubular.	20	UNIDADE	RS -
111	MANGUEIRA LED VERDE. Especificação: material fabricado em silicone flexível, com formato redondo, permite efetuar dobras e curvas para chegar no efeito desejado, com voltagem bivolt.	600	Metro	RS -
112	MANGUEIRA LED VERMELHA. Especificação: material fabricado em silicone flexível, com formato redondo,	300	Metro	RS -

	permite efetuar dobras e curvas para chegar no efeito desejado, com voltagem bivolt.				
113	PARAFUSO PARA LUMINÁRIA 250 MM. Especificação: parafuso em corpo de aço.	60	Metro		RS -
114	QUADRO DE COMANDO 1,0 CV. Especificação: quadro de comando mérito comercial cha pool 0,75 / 1,0 Cv monofásico 220v Para 1 Motor	10	UNIDADE		RS -
115	QUADRO DE COMANDO 1,5 CV. Especificação: quadro de comando mérito comercial cha pool 0,75 / 1,5 cv monofásico 220v para motor.	10	UNIDADE		RS -
116	QUADRO DE COMANDO 2 CV. Especificação: quadro de comando mérito comercial cha pool 0,75/2,0 cv monofásico 220v para motor.	10	UNIDADE		RS -
117	QUADRO DE COMANDO 1,0 CV (TRIFÁSICO). Especificação: quadro de comando mérito comercial cha pool 0,75 / 1,0 cv trifásico 220v para motor.	10	UNIDADE		RS -
118	QUADRO DE COMANDO 1,5 CV (TRIFÁSICO). Especificação: quadro de comando mérito comercial cha pool 0,75/1,5 cv trifásico 220v para motor.	10	UNIDADE		RS -
119	QUADRO DE COMANDO 2 CV (TRIFÁSICO). Especificação: quadro de comando mérito comercial cha pool 0,75/2,0 cv trifásico 220v para motor.	10	UNIDADE		RS -
120	REATOR VAPOR METALICO 70W. Especificação: para lâmpadas com potência de no mínimo 70w, modelo externo e interno próprio para instalação ao tempo, com ótimo desempenho garantindo o perfeito funcionamento das lâmpadas.	30	UNIDADE		RS -
121	REATOR VAPOR DE SODIO 70 WATTS. Especificação: para lâmpadas com potência de no mínimo 70w, modelo externo e interno próprio para instalação ao tempo, com ótimo desempenho garantindo o perfeito funcionamento das lâmpadas.	60	UNIDADE		RS -
122	REATOR VAPOR METALICO 250W. Especificação: para lâmpadas com potência de no mínimo 250w, modelo externo e interno próprio para instalação ao tempo, com ótimo desempenho garantindo o perfeito funcionamento das lâmpadas.	20	UNIDADE		RS -
123	REFLETOR LED 200 W	30	UNIDADE		RS -
124	REFLETOR DE LED 300 W	20	UND		RS -
125	RELE DE NÍVEL. Especificação: relé de nível alimentação de no mínimo 24vca/vcc até 240vca/vcc, se usar pelo contato aberto será um controle de nível inferior, sendo assim vai desligar a bomba quando o nível da água ficar abaixo do eletrodo inferior - se usar pelo contato fechado será um controle de nível superior, sendo assim vai abrir o contato quando o nível atingir o eletrodo superior e desligar a bomba para não transbordar o reservatório.	20	UNIDADE		RS -
126	RELÉ FALTA DE FASE. Especificação: 220v ou 254v(ff) - sendo 2x110v(fn) ou 2x127v(fn).	50	UNIDADE		RS -
127	RELE FOTOELÉTRICO. Especificação: iluminação pública, tensão nominal: 220v, potência nominal no mínimo 1000w/1800va, tensão de trabalho 180 - 250v, corrente de pico 60a em 220v, sensibilidade: liga de 3 a 15 lux e desliga de 15a 60 lux, frequência nominal no mínimo 60hz.	330	UNIDADE		RS -
128	ROLO DE FITA DE AÇO 3/4 PARA POSTE C/25MET. Especificação: confeccionado em aço inox 430, baixa permeabilidade magnética e alta resistência a corrosão e intempéries.	5	UNIDADE		RS -
129	CABO MULTIPLEXADO 3X10. Especificação: cabo em alumínio com neutro isolado.	500	Metro		RS -
130	CABO ELETRICO EMBORRACHADO 2X2 1/2 MM 0,01. Especificação: indicado para instalações elétricas e iluminações residenciais, comerciais e industriais, máquinas e equipamentos, aparelhos eletrodomésticos, fontes de alimentação e extensões.	500	Metro		RS -
131	ELETRODO 46 (E6013) 2,5 MM. Especificação: diâmetro de no mínimo 2,5 mm, uso geral, todos os tipos de juntas em todas as posições, produzindo cordões de excelente acabamento, soldagem de chapas navais, estruturas metálicas, construções em geral, bom desempenho em chapas galvanizadas, sem preparação e ponteamto.	80	QUILO		RS -
132	ELETRODO 46 (E6013) 3,25 MM. Especificação: diâmetro de no mínimo 3,25 mm, uso geral, todos os tipos de juntas em todas as posições, produzindo cordões de excelente acabamento, soldagem de chapas navais, estruturas metálicas, construções em geral, bom desempenho em chapas galvanizadas, sem preparação e ponteamto.	160	QUILO		RS -
133	ELETRODO 46 (E6013) 4,0 MM. Especificação: diâmetro de no mínimo 4,0 mm, uso geral, todos os tipos de juntas em todas as posições, produzindo cordões de excelente acabamento, soldagem de chapas navais, estruturas metálicas, construções em geral, bom desempenho em chapas galvanizadas, sem preparação e ponteamto.	80	QUILO		RS -
134	ELETRODO 48 (7018) 2,5 MM. Especificação: diâmetro de no mínimo 2,5 mm, para soldagem de aços de baixo e médio teor de carbono, uso geral em soldagens de grande responsabilidade, depositando metal de alta qualidade, todas as posições e todos os tipos de juntas.	80	QUILO		RS -
135	ELETRODO 48 (7018) 3,25 MM. Especificação: diâmetro de no mínimo 3,25 mm, para soldagem de aços de baixo e médio teor de carbono, uso geral em soldagens de grande responsabilidade, depositando metal de alta qualidade, todas as posições e todos os tipos de juntas.	80	QUILO		RS -
136	ELETRODO 48 (7018) 4,0 MM. Especificação: diâmetro de no mínimo 4,0 mm, para soldagem de aços de baixo e médio teor de carbono, uso geral em soldagens de grande responsabilidade, depositando metal de alta qualidade, todas as posições e todos os tipos de juntas.	80	QUILO		RS -
				TOTAL	RS -

Santana do Seridó/RN, 16 de fevereiro de 2024

SÉRGIO FERREIRA DE MACEDO

Equipe de Apoio

Publicado por:
Sérgio Ferreira de Macedo
Código Identificador:D87E17AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
OFÍCIO Nº 005/2024

Ofício nº 005/2024

São Bento do Trairi/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Ao Secretário de Administração
Marcelo Maciel Pereira Soares

Assunto: SOLICITAÇÃO DA PORTARIA DOS NOVOS MEMBROS DO CMAS

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria a substituição dos novos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social e suas respectivas funções através de portaria de nomeação, conforme a reunião ordinária do Conselho do dia 16 de fevereiro de 2024. Segue a relação:

MEMBROS	REPRESENTATIVIDADE
AMANDA RAFAELA DOS SANTOS LOPES	SEMTHAS/TITULAR/VICE PRESIDENTE
ERIVANEIDE DA SILVA	SEMTHAS/ SUPLENTE/
FRANCISCO ROMARIO DOS SANTOS SILVA	SME/ TITULAR/ PRESIDENTE

ANA PAULA GUEDES DE OLIVEIRA	SME/ SUPLENTE
ANA CRISTINA DANTAS DA COSTA	SMS/ TITULAR
RITA DE CASSIA DE SOUZA OLIVEIRA PALHARES	SMS/ SUPLENTE
JOELIA MARIA DA SILVA SANTOS	USUÁRIA DOS PROGRAMAS/ TITULAR
JOSE GILBERTO DO NASCIMENTO	USUÁRIA DOS PROGRAMAS/ SUPLENTE
JOSE JADSON DOS SANTOS	CMDS – SOCIEDADE CIVIL/ TITULAR
JEOVANI CONFESSOR DE OLIVEIRA	CMDS/ SUPLENTE
MARIA DE FATIMA DE FRANÇA DANTAS	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO CAMELO/ TITULAR
SANDRA FERREIRA DA COSTA MEDEIROS	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO CAMELO / SUPLENTE

Atenciosamente,

AMANDA RAFAELA DOS SANTOS LOPES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Publicado por:
Marcelo Maciel Pereira Soares
Código Identificador:A3D3EB76

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 66, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

Rua 26 de Julho, 08, Centro, São José de Mipibu, RN - CEP: 59.162-000
CNPJ: 08.365.850/0001-03

DECRETO Nº 66, DE 11 de dezembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 435.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 435.500,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Municipal, são oriundos do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades – AFM – Apoio Financeiro aos Municípios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 11 de dezembro de 2023

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					435.500,00
06.001 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS					435.500,00
	2135 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública				435.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17110000	0001	435.500,00

Publicado por:
Suzana de Brito Ferreira
Código Identificador:9EFDD5F2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 68, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

Rua 26 de Julho, 08, Centro, São José de Mipibu, RN - CEP: 59.162-000
CNPJ: 08.365.850/0001-03

DECRETO Nº 68, DE 11 de dezembro de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.814.490,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.814.490,00 (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Municipal, são oriundos do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrente de repasse financeiro, proveniente das Transferências de Recursos do FUNDEB – Principal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 11 de dezembro de 2023

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					4.814.490,00
05 .001 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO					4.814.490,00
	2032 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%(Fundamental)				700.350,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	433.550,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15400000	0001	266.800,00
	2033 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%(Infantil)				356.230,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	166.850,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15400000	0001	189.380,00
	2034 Manutenção das atividades do FUNDEB 70%(Fundamental)				2.690.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	2.690.200,00
	2035 Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%(Infantil)				866.750,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	866.750,00
	2099 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos- FUNDEB 70%				154.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	154.000,00
	2183 Manutenção da Educação Especial - FUNDEB 30%				46.960,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	46.960,00

Publicado por:
 Suzana de Brito Ferreira
Código Identificador:5563A7EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-2024 CONTRATO 20240140**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000023/24

CONTRATO Nº.....: 20240140

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-2024

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN.

CONTRATADA(O).....: RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI - ME CNPJ 24.114.994/0001-35 ENDEREÇO AVENIDA MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA, 593, PAJUÇARA, Natal-RN, CEP 59133-090

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002503	AÇUCAR	QUILO	200,00	4,300	860,00
	Açúcar cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo no mínimo 1 kg e dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.				
002514	BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER): BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER): a base de farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, leite (ou soro) e contendo no mínimo 8mg de cálcio e 1,4 MG de ferro. Embalagem contendo no mínimo 330 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	PACOTE	240,00	5,000	1.200,00
002522	CAFÉ	PACOTE	190,00	6,800	1.292,00
	CAFÉ: tipo torrado e moído. Pacote contendo no mínimo 250 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.				
002549	FLOCOS DE MILHO	PACOTE	240,00	1,890	453,60
	FLOCOS DE MILHO: enriquecido com ferro e ácido fólico com vitamina B9, com valor energético de no mínimo 180 kcal = 756 kj, composição mínima de carboidratos 39g e 3g de proteínas. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.				
002558	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	PACOTE	210,00	3,400	714,00
	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, com valor energético de no mínimo 281 kcal= 1176 kj. Pacote contendo no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.				
002562	MARGARINA	POTE	90,00	5,700	513,00
	MARGARINA: produzida exclusivamente com gordura vegetal, 60% de lipídios, sabor com sal, embalagem primária de polipropileno resistente. Pote de 500 g.				
002570	MORTADELA	QUILO	80,00	7,300	584,00
	MORTADELA: base de carne de aves, carne mecanicamente separada de aves, água, fécula de mandioca, sal, glutamato monossódico (Realçador de sabor), nitrato e nitrito de sódio, anti oxidante, polifostato de sódio, estabilizante, condimentos e aromas naturais.				
002571	ÓLEO VEGETAL	FRASCO	80,00	11,100	888,00
	ÓLEO VEGETAL: comestível, matéria prima soja, aplicação culinária em geral, tipo 1, isento de gordura trans, sem colesterol, enriquecido com vitamina E, validade mínima de 10 meses, frasco com no mínimo 900 ml.				
002572	OVOS	BANDEJA	80,00	10,820	865,60
	OVOS: acondicionados em bandeja com no mínimo 15 unidades, capaz de garantir a integridade do produto. Os ovos não poderão conter rachaduras, estar quebrados, sujos ou furados.				
040758	FEIJÃO CARIOCA: tipo 1, embalagem com 1 kg FEIJÃO CARIOCA: tipo 1, embalagem com 1 kg, 1com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade não inferior a 180 dias, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes	QUILO	160,00	9,200	1.472,00
051960	LEITE EM PÓ: integral, valor energético de no mínimo 129 kcal = 542 kj. 200G LEITE EM PÓ: integral, valor energético de no mínimo 129 kcal = 542 kj. Embalagem com 200 g contendo no mínimo 4,4g de gorduras trans, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e rentabilidade de 1,6 litros quando for utilizado todo conteúdo, similar a Itambé	PACOTE	160,00	8,800	1.408,00

074644	ARROZ PARBOILIZADO: Arroz branco, tipo 1 ARROZ PARBOILIZADO: Arroz branco, tipo 1, subgrupo parboilizado, classe longo fino. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	QUILO	160,00	10,400	1.664,00
VALOR GLOBAL					R\$ 11.914,20

VALOR TOTAL.....: R\$ 11.914,20 (onze mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740/2023 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 1012.082440021.2.067 Concessão de Benefícios Eventuais, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 11.914,20

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

VIGÊNCIA.....: 08 de fevereiro de 2024 a 15 de abril de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de fevereiro de 2024

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA

PELA CONTRATADA: MONIQUE SANDRELLY DE OLIVEIRA REGO

FISCAL DO CONTRATO: VILMA SOARES SANTABA DA SILVA

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1B91CC5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-2024 CONTRATO 20240141

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000023/24

CONTRATO Nº.....: 20240141

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-2024

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, CEP: 59.340-000

CONTRATADA(O).....: RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI - ME CNPJ 24.114.994/0001-35 ENDEREÇO AVENIDA MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA, 593, PAJUÇARA, Natal-RN, CEP 59133-090

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002501	ACHOCOLATADO LÍQUIDO ACHOCOLATADO LÍQUIDO: Peso:1litro.Ingredientes: Leite, açúcar, soro de leite, água, cacau em pó, amido, vitaminas, sal, minerais, corante, caramelo, espessante celulose micro cristalina, carboximetilcelulose sódica e carragena, estabilizante citrato de sódio e aromatizantes.	CAIXA	20,00	3,600	72,00
002503	AÇUCAR Açúcar cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo no mínimo 1 kg e dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	QUILO	150,00	4,300	645,00
002514	BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER): BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER): a base de farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, leite (ou soro) e contendo no mínimo 8mg de cálcio e 1,4 MG de ferro. Embalagem contendo no mínimo 330 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	PACOTE	60,00	5,000	300,00
002515	BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER) INTEGRAL BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER) INTEGRAL: a base de farinha de trigo integral, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, leite (ou soro) e contendo no mínimo 8mg de cálcio e 1,4 MG de ferro. Embalagem contendo no mínimo 330 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	PACOTE	50,00	5,200	260,00
002516	BISCOITO ROSQUINHA apresentação redonda, sabor coco, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo rosquinha, pacote de 400 g	PACOTE	40,00	4,600	184,00
002521	CAFÉ SOLÚVEL CAFÉ SOLÚVEL, embalagem de vidro - 100gramas. Ingredientes: café solúvel granulado	FRASCO	60,00	6,000	360,00
002522	CAFÉ CAFÉ: tipo torrado e moído. Pacote contendo no mínimo 250 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	PACOTE	200,00	6,800	1.360,00
002523	CALDO DE GALINHA CALDO DE GALINHA: tempero culinário, tipo caldo, sabor galinha a base de: sal, gordura vegetal, amido, açúcar, carne de galinha e outros ingredientes demonstrados na embalagem. Embalagem contendo dois tabletes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e no mínimo 19 g e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	CAIXA	50,00	0,700	35,00
002530	COLORÍFICO COLORÍFICO: sem sal, produto a parti de urucum, pacote contendo no mínimo 100 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	PACOTE	50,00	0,790	39,50
002534	CREME DE CEBOLA CREME DE CEBOLA: a base de farinha de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico, valor energético de no mínimo 56 kcal = 234 kj. Embalagem com no mínimo 60 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as normas e resoluções vigentes.	PACOTE	10,00	5,000	50,00
002535	CREME DE LEITE CREME DE LEITE: composição: leite desnatado leite em pó integral, espessantes goma de xantana e goma guar e estabilizante citrato de sódio. Embalagem com no mínimo 200 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	CAIXA	70,00	3,240	226,80
002540	ERVILHA VERDE ERVILHA VERDE: em conserva, inteira, prazo de validade 24 meses, lata de 280 g.	LATA	30,00	3,300	99,00
002541	FARINHA DE MANDIOCA FARINHA DE MANDIOCA: branca, tipo 1, seca,extra fina e torrada, 1 kg	QUILO	10,00	5,000	50,00
002543	FARINHA LÁCTEA FARINHA LÁCTEA: cereal preparado, contendo 11 vitaminas, aspecto físico flocos, uso nutricional, aplicação infantil, componentes farinha trigo enriquecida com ferro, ácido fólico e leite em pó integral com 230 g.	PACOTE	15,00	5,500	82,50
002549	FLOCOS DE MILHO FLOCOS DE MILHO: enriquecido com ferro e ácido fólico com vitamina B9, com valor energético de no mínimo 180 kcal = 756 kj, composição mínima de carboidratos 39g e 3g de proteínas. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	PACOTE	140,00	1,890	264,60
002558	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, com valor energético de no mínimo 281 kcal= 1176 kj. Pacote contendo no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	PACOTE	120,00	3,400	408,00
002560	MAIONESE MAIONESE: caixa com no mínimo 980 g, isento de gordura Trans valor energético 27 kcal = 114 kj, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	CAIXA	20,00	5,600	112,00
002562	MARGARINA	POTE	44,00	5,700	250,80

	MARGARINA: produzida exclusivamente com gordura vegetal, 60% de lipídios, sabor com sal, embalagem primária de polipropileno resistente. Pote de 500 g.				
002565	MILHO VERDE MILHO VERDE: apresentação em conserva, ingredientes grãos de milho verde cozidos, prazo de validade 2 anos, aplicação uso culinário, valor energético de 129 kcal= 542 kj, lata de 200 g.	LATA	30,00	3,700	111,00
002567	MOLHO DE TOMATE MOLHO DE TOMATE: temperado, a base de tomate, cebola, açúcar, sal, amido modificado, óleo vegetal, extrato de levedura, manjeriço, alho, aipo e salsa, valor energético de 25 kcal = 107 kj. Embalagem de caixa com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	CAIXA	10,00	2,100	21,00
002570	MORTADELA MORTADELA: base de carne de aves, carne mecanicamente separada de aves, água, fécula de mandioca, sal, glutamato monossódico (Realçador de sabor), nitrato e nitrito de sódio, anti oxidante, polifosfato de sódio, estabilizante, condimentos e aromas naturais.	QUILO	12,00	7,300	87,60
002571	ÓLEO VEGETAL ÓLEO VEGETAL: comestível, matéria prima soja, aplicação culinária em geral, tipo 1, isento de gordura trans, sem colesterol, enriquecido com vitamina E, validade mínima de 10 meses, frasco com no mínimo 900 ml.	FRASCO	6,00	11,100	66,60
002572	OVOS OVOS: acondicionados em bandeja com no mínimo 15 unidades, capaz de garantir a integridade do produto. Os ovos não poderão conter rachaduras, estar quebrados, sujos ou furados.	BANDEJA	24,00	10,820	259,68
002597	TEMPERO COMPLETO TEMPERO COMPLETO: tradicional, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	FRASCO	20,00	1,750	35,00
002600	VINAGRE VINAGRE: fermentado, acético de álcool e água, acidez 4, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos, frasco de 500 ml.	FRASCO	30,00	1,650	49,50
005478	CHÁ SABOR - ERVA-DOCE CHÁ SABOR - ERVA-DOCE (natural), embalagem contendo gramas, acondicionado devidamente identificado com a descrição resumida do material.	PACOTE5	30,00	1,150	34,50
005479	CHÁ SABOR - CAMOMILA CHÁ SABOR - CAMOMILA (natural), embalagem contendo gramas, acondicionado devidamente identificado com a descrição resumida do material.	PACOTE5	30,00	1,200	36,00
005480	CHÁ SABOR - BOLDO CHÁ SABOR - BOLDO (natural), embalagem contendo gramas, acondicionado devidamente identificado com a descrição resumida do material.	PACOTE5	30,00	1,200	36,00
005481	CHÁ SABOR - CANELA CHÁ SABOR - CANELA (natural), embalagem contendo gramas, acondicionado devidamente identificado com a descrição resumida do material.	PACOTE5	30,00	2,150	64,50
008223	POLPA DE ABACAXI: congelada, sem diluição, pacote co m 1kg, sem diluição. POLPA DE ABACAXI: congelada, sem diluição, pacote com 1kg, sem diluição.	PACOTE	30,00	3,890	116,70
008224	POLPA DE ACEROLA: congelada, sem diluição, pacote co m 1Kg.	PACOTE	30,00	3,890	116,70
008227	POLPA DE UVA: congelada, sem diluição, pacote com 1	PACOTE	30,00	7,500	225,00
029800	BISCOITO DOCE BISCOITO: sabor chocolate ou tradicional, apresentação redondo, classificação doce, sem recheios, embalagem primária em saco plástico atóxico, prazo de validade 12 meses. 330 g.	PACOTE	70,00	4,110	287,70
029806	POLPA DE CAJU COM 1 KG CONGELADA, PACOTE COM APROXIMADAMENTE 1 KG	PACOTE	30,00	3,890	116,70
029808	POLPA DE GOIABA COM 1 KG CONGELADA PACOTE COM APROXIMADAMENTE 1 KG.	PACOTE	30,00	3,890	116,70
029809	POLPA DE MANGA (1 KG) CONGELADA, PACOTE COM APROXIMADAMENTE 1 KG.	PACOTE	30,00	3,890	116,70
029811	POLPA DE MARACUJÁ 1 KG CONGELADA, PACOTE COM APROXIMADAMENTE 1 KG	PACOTE	30,00	7,500	225,00
029812	POLPA DE CAJÁ (1 KG) CONGELADA, PACOTE COM APROXIMADAMENTE 1 KG.	PACOTE	30,00	6,900	207,00
040746	CARNE BOVINA CHARQUEADA: curada e seca, dianteiro CARNE BOVINA CHARQUEADA: curada e seca, dianteiro. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	QUILO	70,00	32,000	2.240,00
040747	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA: carne bovina resfriada, se m sal CARNE BOVINA DE PRIMEIRA: carne bovina resfriada, sem sal, sem tempero, sem molho, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões e coágulos, manipulados em condições higiênicas adequadas e ser proveniente de animais sadios, com textura, cor, sabor e odor característicos. Deverá estar acondicionada me embalagens adequadas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	QUILO	50,00	27,000	1.350,00
040748	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA IN NATURA CARNE BOVINA DE PRIMEIRA IN NATURA, tipo alcatra, patinho, contra filé, coxão mole e filé mignon.	QUILO	50,00	26,500	1.325,00
040750	CARNE BOVINA DE SEGUNDA: carne bovina resfriada, sem sal, sem tempero, sem molho CARNE BOVINA DE SEGUNDA: carne bovina resfriada, sem sal, sem tempero, sem molho, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões e coágulos, manipulados em condições higiênicas adequadas e ser proveniente de animais sadios, com textura, cor, sabor e odor característicos. Deverá estar acondicionada em embalagens adequadas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	QUILO	50,00	30,000	1.500,00
040751	CARNE BOVINA DE SEGUNDA IN NATURA CARNE BOVINA DE SEGUNDA IN NATURA, tipo musculo, coxão duro, capa de filé e fraldinha sem osso.	QUILO	35,00	24,500	857,50
040754	CATCHUP TRADICIONAL EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200G CATCHUP TRADICIONAL EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200G, composto de polpa e suco de tomate, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios acondicionado em frasco com no mínimo 200g	FRASCO	12,00	2,370	28,44
040756	FARINHA DE TRIGO: tipo especial sem fermento. Embala gem com 1 kg FARINHA DE TRIGO: tipo especial sem fermento. Embalagem com 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes. Ingredientes: Farinha de trigo, ferro, ácido fólico (vitamina B9), sal, bicarbonato de sódio e fosfato monocálcico. CONTÉM GLÚTEN	QUILO	25,00	6,000	150,00
040758	FEIJÃO CARIOCA: tipo 1, embalagem com 1 kg FEIJÃO CARIOCA: tipo 1, embalagem com 1 kg, 1com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade não inferior a 180 dias, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes	QUILO	60,00	9,200	552,00
040759	FEIJÃO PRETO: tipo 1, embalagem com 1 kg FEIJÃO PRETO: tipo 1, embalagem com 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade não inferior a 180 dias, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes.	QUILO	20,00	8,390	167,80
040760	FEIJÃO FRADINHO (MACASSAR): classe branco, tipo 1, c om identificação do produto FEIJÃO FRADINHO (MACASSAR): classe branco, tipo 1, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade não inferior a 180 dias, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes.	QUILO	20,00	7,110	142,20
040761	FIGADO BOVINO: fígado bovino peça inteira - produto de primeira qualidade FIGADO BOVINO: fígado bovino peça inteira - produto de primeira qualidade. Fígado bovino resfriado (de boi jovem), livre de aparas, com aspecto firme, apresentando cor vermelho escuro, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, acondicionamento em embalagem plástica com registro no ministério da agricultura- SIF/SIP/SIM, informação do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampada na embalagem. O produto devera estar em conformidade com as leis específicas vigentes.	QUILO	40,00	16,700	668,00
040763	FILÉ DE DE PEIXE IN NATURA (tilapia) FILÉ DE DE PEIXE IN NATURA (tilapia).	QUILO	40,00	25,370	1.014,80
040769	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO, 200g LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO, com teor de matéria gorda menor que 1,5%, desnatado, envasado em recipientes hermético e lacrado, validade mínima 10 meses a contar da data da entrega, embalagem 200 g.	LATA	20,00	8,510	170,20
040776	MOLHO SHOYO, FRASCO COM NO MÍNIMO 150 ML MOLHO SHOYO, FRASCO COM NO MÍNIMO 150 ML. Molho de shoyo, tradicional, composto de água, sal, soja, milho, açúcar, corante e outros ingredientes permitidos, apresetado na forma líquida, cor marrom escuro, frasco com no mínimo 150 ml.	FRASCO	20,00	2,000	40,00
040790	SAL IODADO, pacote com 1 KG SAL IODADO, pacote com 1 KG. Acondicionado em embalagem do Fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	PACOTE	10,00	0,890	8,90
040791	SALSICHA: de frango, para hot dog. Embalagem com 1 SALSICHA: de frango, para hot dog. Embalagem com 1 kg, em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquida, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	QUILO	30,00	10,200	306,00
040792	SARDINHA: TIPO PESCADO EM CONSERVA, LATA COM NO MÍNIMO DE 125G	LATA	30,00	4,840	145,20

	SARDINHA: TIPO PESCADO EM CONSERVA, LATA COM NO MÍNIMO DE 125G. Sardinha em óleo comestível apresentação inteira, com espinha e óleo comestível. Ingredientes obrigatórios: sardinha, temperada, descascada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré-cozida em óleo comestível. Embalagem primária: latas de 125g Mínimo de validade: 02 anos. Registro obrigatório: ministério da agricultura.				
040804	CARNE DE SOL DE PRIMEIRA: carne bovina resfriada CARNE DE SOL DE PRIMEIRA: carne bovina resfriada, salgada, sem tempero, sem molho, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões e coágulos, manipulados em condições higiênicas adequadas e ser proveniente de animais sadios, com textura, cor, sabor e odor característicos. Deverá estar acondicionada em embalagens adequadas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	QUILO	45,00	28,000	1.260,00
040818	CARNE BOVINA MOÍDA: carne com músculo moída, resfriada, sem sal, sem tempero CARNE BOVINA MOÍDA: carne com músculo moída, resfriada, sem sal, sem tempero, sem molho, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões e coágulos, manipulado em condições higiênicas adequadas e ser proveniente de animais sadios, com textura, cor, sabor e odor característicos. Deverá estar acondicionada de embalagens adequadas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	QUILO	80,00	16,800	1.344,00
051946	ARROZ: Arroz branco, tipo 1, classe longo fino. Embalagem contendo 1 kg ARROZ: Arroz branco, tipo 1, classe longo fino. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	QUILO	80,00	3,500	280,00
051953	AZEITE DE OLIVA, embalagem em vidro, acidez máxima de até 0,3%, 500ml AZEITE DE OLIVA, embalagem em vidro, acidez máxima de até 0,3%, em embalagem de vidro, como aproximadamente 500 ml.	FRASCO	15,00	15,500	232,50
051957	FILÉ DE PEIXE (merluza): pacote com 1 kg, congelado FILÉ DE PEIXE (merluza): pacote com 1 kg, congelado, apresentação em embalagem plástica transparente, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	QUILO	30,00	24,520	735,60
051958	FILÉ DE PEIXE (polaca): pacote com 1 kg, congelado FILÉ DE PEIXE (polaca): pacote com 1 kg, congelado, apresentação em embalagem plástica transparente, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	QUILO	35,00	30,400	1.064,00
051959	FRANGO INTEIRO IN NATURA CONGELADO.	QUILO	30,00	9,700	291,00
051960	LEITE EM PÓ: integral, valor energético de no mínimo 129 kcal = 542 kJ, 200G LEITE EM PÓ: integral, valor energético de no mínimo 129 kcal = 542 kJ. Embalagem com 200 g contendo no mínimo 4,4g de gorduras trans, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e rentabilidade de 1,6 litros quando for utilizado todo conteúdo, similar a Itambé	PACOTE	150,00	8,800	1.320,00
074644	ARROZ PARBOILIZADO: Arroz branco, tipo 1 ARROZ PARBOILIZADO: Arroz branco, tipo 1, subgrupo parboilizado, classe longo fino. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	QUILO	60,00	10,400	624,00
074649	TEMPERO: apresentação em pó, pacote com 12 TEMPERO: apresentação em pó, aplicação carne, legumes e arroz, pacote com 12 Sachês de 05 g cada.	PACOTE	20,00	3,800	76,00
VALOR GLOBAL					RS 25.021,92

VALOR TOTAL.....: R\$ 25.021,92 (vinte e cinco mil, vinte e um reais e noventa e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740/2023 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 0711.103020014.2.048 Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 20.260,01, Exercício 2024 Atividade 0711.103010013.2.041 Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.761,91

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

VIGÊNCIA.....: 08 de fevereiro de 2024 a 15 de abril de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de fevereiro de 2024

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

PELA CONTRATADA: MONIQUE SANDRELLY DE OLIVEIRA REGO

FISCAL DO CONTRATO: JACIRLENE SOARES DE MEDEIROS ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 1038.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:66C72D94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-2024 CONTRATO 20240142

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000023/24

CONTRATO Nº.....: 20240142

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-2024

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, CEP: 59.340-000

CONTRATADA(O).....: RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI - ME CNPJ 24.114.994/0001-35 ENDEREÇO AVENIDA MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA, 593, PAJUÇARA, Natal-RN, CEP 59133-090

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002502	ACHOCOLATADO: apresentação pó ACHOCOLATADO: apresentação pó, sabor chocolate, características adicionais enriquecido com vitaminas, prazo de validade 12 meses (fechado) pacote de 400 g, valor energético 79 kcal = 331 kJ.	PACOTE	65,00	3,500	227,50
002503	AÇUCAR Açúcar cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo no mínimo 1 kg e dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	QUILO	65,00	4,300	279,50
002513	BEBIDA LÁCTEA fermentada com polpa de frutas, que contenha soro de leite, características adicionais, saquinho de 1L.	PACOTE	180,00	3,700	666,00
002514	BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER): BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER): a base de farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, leite (ou soro) e contendo no mínimo 8mg de cálcio e 1,4 MG de ferro. Embalagem contendo no mínimo 330 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	PACOTE	230,00	5,000	1.150,00
002515	BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER) INTEGRAL BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER) INTEGRAL: a base de farinha de trigo integral, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, leite (ou soro) e contendo no mínimo 8mg de cálcio e 1,4 MG de ferro. Embalagem contendo no mínimo 330 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	PACOTE	7,00	5,200	36,40
002530	COLORIFICO COLORIFICO: sem sal, produto a parti de urucum, pacote contendo no mínimo 100 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	PACOTE	30,00	0,790	23,70
002541	FARINHA DE MANDIOCA FARINHA DE MANDIOCA: branca, tipo 1, seca, extra fina e torrada, 1 kg	QUILO	20,00	5,000	100,00
002549	FLOCOS DE MILHO FLOCOS DE MILHO: enriquecido com ferro e ácido fólico com vitamina B9, com valor energético de no mínimo 180 kcal = 756 kJ, composição mínima de carboidratos 39g e 3g de proteínas. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	PACOTE	270,00	1,890	510,30
002558	MACARRAO TIPO ESPAGUETE MACARRAO TIPO ESPAGUETE: a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, com valor energético de no mínimo 281 kcal= 1176 kJ. Pacote contendo no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	PACOTE	200,00	3,400	680,00

002559	MACARRÃO TIPO PARAFUSO MACARRÃO TIPO PARAFUSO: a base de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9), corantes naturais, com valor energético de no mínimo 279 kcal = 1172 kj. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	PACOTE	60,00	4,500	270,00
002562	MARGARINA MARGARINA: produzida exclusivamente com gordura vegetal, 60% de lipídios, sabor com sal, embalagem primária de polipropileno resistente. Pote de 500 g.	POTE	45,00	5,700	256,50
002571	OLEO VEGETAL OLEO VEGETAL: comestível, matéria prima soja, aplicação culinária em geral, tipo 1, isento de gordura trans, sem colesterol, enriquecido com vitamina E, validade mínima de 10 meses, frasco com no mínimo 900 ml.	FRASCO	60,00	11,100	666,00
002572	OVOS OVOS: acondicionados em bandeja com no mínimo 15 unidades, capaz de garantir a integridade do produto. Os ovos não poderão conter rachaduras, estir quebrados, sujos ou furados.	BANDEJA	85,00	10,820	919,70
007563	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE Características Técnicas: Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa de farinha de trigo preparada com farinhas, amidos, féculas, fermentadas ou não e outras substâncias permitidas na legislação. Umidade máxima de 6%. Ingredientes mínimos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal, açúcar, fermentos químicos e estabilizante lecitina de soja. Observação: Não deve conter lactose. Prazo de validade: mínimo 6 meses. Data de fabricação: máximo 30 dias.	PACOTE	15,00	5,800	87,00
007567	ORÉGANO DESIDRATADO: Pacote com 10g.	PACOTE	20,00	1,350	27,00
008218	ARROZ INTEGRAL ARROZ INTEGRAL: integral tipo 1, com valor energético mínimo de 171 Kcal/718HJ, carboidratos 35g, proteínas 4g, gorduras totais 2g, fibra alimentar 3g e sódio 0mg.	QUILO	3,00	5,590	16,77
008224	POLPA DE ACEROLA: congelada, sem diluição, pacote com 1 Kg.	PACOTE	55,00	3,890	213,95
008227	POLPA DE UVA: congelada, sem diluição, pacote com 1	PACOTE	55,00	7,500	412,50
029800	BISCOITO DOCE BISCOITO: sabor chocolate ou tradicional, apresentação redondo, classificação doce, sem recheios, embalagem primária em saco plástico atóxico, prazo de validade 12 meses. 330 g.	PACOTE	150,00	4,110	616,50
029809	POLPA DE MANGA (1 KG) CONGELADA, PACOTE COM APROXIMADAMENTE 1 KG.	PACOTE	55,00	3,890	213,95
040742	QUEIJO FATIADO : tipo mussarela, EMBALAGEM DE 1KG QUEIJO FATIADO : tipo mussarela, apresentação fatiado, ingredientes leite e fermento lácteo, conservação 0 a 10 °C, características adicionais de primeira qualidade, embalado em saco plástico não tóxico, resistente, prazo validade 60 dias. Embalagem de 1 kg.	QUILO	17,00	41,630	707,71
040746	CARNE BOVINA CHARQUEADA: curada e seca, dianteiro CARNE BOVINA CHARQUEADA: curada e seca, dianteiro. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	QUILO	60,00	32,000	1.920,00
040747	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA: carne bovina resfriada, se m sal CARNE BOVINA DE PRIMEIRA: carne bovina resfriada, sem sal, sem tempero, sem molho, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões e coágulos, manipulados em condições higiênicas adequadas e ser proveniente de animais sadios, com textura, cor, sabor e odor característicos. Deverá estar acondicionada me embalagens adequadas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	QUILO	80,00	27,000	2.160,00
040758	FEIJO CARIOCA: tipo 1, embalagem com 1 kg FEIJO CARIOCA: tipo 1, embalagem com 1 kg, lcom identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade não inferior a 180 dias, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes	QUILO	170,00	9,200	1.564,00
040767	LEITE DE SOJA EM PÓ: com composição de proteína de s LEITE DE SOJA EM PÓ: com composição de proteína de soja (proteína de soja, óleo de palma, xarope de milho, açúcar, sal; Minerais: fosfato de cálcio, citrato de potássio, fosfato de potássio, fosfato de magnésio, óxido de zinco, difosfato férrico (pirofosfato férrico), iodeto de potássio; Vitaminas: C, pantotenato de cálcio, B2, A, niacinamida, B6, mononitrato de tiamina, B9, D3, B12; Emulsificantes: lecitina; Aromas artificiais: Corante natural: beta caroteno; Contém sulfitos); açúcar refinado, maltodextrina; Aromatizante: aroma idêntico ao natural de baunilha. Valor energético mínimo de 124K cal/519KJ, carboidratos 10g, proteínas 7,1g, gorduras totais 6,1g, fibra alimentar 0g e sódio 159mg	LATA	5,00	19,800	99,00
040789	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA: composição básica prot eína de soja 50% PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA: composição básica proteína de soja 50%, sem colesterol, tipo A médio, apresentação flocos, aspecto físico desidratada, valor energético de 150 kcal = 630 kj, pacote c/ no mínimo 250g.	PACOTE	15,00	5,440	81,60
040790	SAL IODADO, pacote com 1 KG SAL IODADO, pacote com 1 KG. Acondicionado em embalagem do Fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	PACOTE	30,00	0,890	26,70
040804	CARNE DE SOL DE PRIMEIRA: carne bovina resfriada CARNE DE SOL DE PRIMEIRA: carne bovina resfriada, salgada, sem tempero, sem molho, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões e coágulos, manipulados em condições higiênicas adequadas e ser proveniente de animais sadios, com textura, cor, sabor e odor característicos. Deverá estar acondicionada em embalagens adequadas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	QUILO	65,00	28,000	1.820,00
040818	CARNE BOVINA MOÍDA: carne com músculo moída, resfria da, sem sal, sem tempero CARNE BOVINA MOÍDA: carne com músculo moída, resfriada, sem sal, sem tempero, sem molho, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões e coágulos, manipulado em condições higiênicas adequadas e ser proveniente de animais sadios, com textura, cor, sabor e odor característicos. Deverá estar acondicionada de embalagens adequadas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	QUILO	80,00	16,800	1.344,00
051944	AMIDO DE MILHO (TIPO MAISENA): característica adicio nal espessantes, 500G AMIDO DE MILHO (TIPO MAISENA): característica adicional espessantes, prazo de validade 12 meses, pacote de 500 g.	CAIXA	60,00	3,900	234,00
051946	ARROZ: Arroz branco, tipo 1, classe longo fino. Emba lagem contendo 1 kg ARROZ: Arroz branco, tipo 1, classe longo fino. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	QUILO	70,00	3,500	245,00
051960	LEITE EM PÓ: integral, valor energético de no mínimo 129 kcal = 542 kj. 200G LEITE EM PÓ: integral, valor energético de no mínimo 129 kcal = 542 kj. Embalagem com 200 g contendo no mínimo 4,4g de gorduras trans, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e rentabilidade de 1,6 litros quando for utilizado todo conteúdo. similar a ltambé	PACOTE	180,00	8,800	1.584,00
074644	ARROZ PARBOILIZADO: Arroz branco, tipo 1 ARROZ PARBOILIZADO: Arroz branco, tipo 1, subgrupo parboilizado, classe longo fino. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	QUILO	180,00	10,400	1.872,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 21.031,28 (vinte e um mil, trinta e um reais e vinte e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740/23 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 0606.123610025.2.017 Manut. da Merenda Escolar – Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 11.799,13, Exercício 2024 Atividade 0606.123650025.2.025 Manut. Da Merenda Escolar - Pré Escola , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.331,88, Exercício 2024 Atividade 0606.123660025.2.028 Manut. da Merenda Escolar – EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.282,18, Exercício 2024 Atividade 0606.121220027.2.015 Manut. da Secr. Mun. de Educação, Cultur e Turismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.052,10, Exercício 2024 Atividade 0606.123670025.2.029 Manut. Da Merenda Escolar – AEE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 695,15, Exercício 2024 Atividade 0606.123650025.2.024 Manut. da Merenda Escolar – Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.870,84

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

VIGÊNCIA.....: 08 de fevereiro de 2024 a 15 de abril de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de fevereiro de 2024

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

PELA CONTRATADA: MONIQUE SANDRELLY DE OLIVEIRA REGO

FISCAL DO CONTRATO: CLENILDA MARIA DE ARAÚJO, MAT. 941

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador: FF2373B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 CONTRATO 20240145

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 CONTRATO 20240145

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000112/23**CONTRATO Nº.....: 20240145****ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023****CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84 - CENTRO****CONTRATADA(O).....: JUCURUTU MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME CNPJ 34.307.903/0001-31 ENDEREÇO ROD RN 118, 15, NOVO HORIZONTE, Jucurutu-RN, CEP 59330-000****OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E INSUMOS DIVERSOS, DESTINADOS A SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL.**

ITENS:					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
085943	AREIA	METRO CÚBICO	50,00	71,700	3.585,00
085952	ASSENTO SIMPLES PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	10,00	18,100	181,00
085955	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL - Marca.: LOGASA	UNIDADE	15,00	145,800	2.187,00
085959	BRITA Nº 0 (9 MM) - Marca.: SERIDÓ	METRO CÚBICO	10,00	104,900	1.049,00
085960	BRITA Nº 1 (19 MM) - Marca.: SERIDÓ	METRO CÚBICO	50,00	98,900	4.945,00
085967	CADEADO 25MM EM LATÃO - Marca.: PADO	UNIDADE	5,00	13,600	68,00
085969	CAIXA D'ÁGUA DE 1000 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	311,900	1.559,50
085970	CAIXA D'ÁGUA DE 10000 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	1,00	3.818,200	3.818,20
085975	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES - Marca.: ASTRA	UNIDADE	30,00	23,700	711,00
085976	CAIXA DE PORTA 2,10X0,60M - Marca.: CAVALCANTE	UNIDADE	10,00	178,900	1.789,00
085978	CERÂMICA 46X46 TIPO A PEI 4. - Marca.: CERBRAS	METRO QUADRADO	50,00	32,900	1.645,00
085980	CIMENTO SACO COM 50 KG - Marca.: ELO	UNIDADE	320,00	36,000	11.520,00
085992	FECHADURA BANHEIRO - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	15,00	37,900	568,50
085993	FECHADURA EXTERNA - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	20,00	41,900	838,00
085994	FECHADURA INTERNA - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	20,00	34,900	698,00
085995	FORRO EM PVC DE 8MM - Marca.: NOVA FORMA	METRO QUADRADO	200,00	6,160	1.232,00
085998	JANELA EM ALUMINIO 1,00X1,50 - Marca.: QUALITY	UNIDADE	5,00	299,900	1.499,50
085999	JOELHO 45 ESG SN DN 100 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	4,600	184,00
086000	JOELHO 45 ESG SN DN 40 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	0,800	32,00
086001	JOELHO 45 ESG SN DN 50 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	1,900	76,00
086002	JOELHO 90 ESG 100 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	3,400	136,00
086003	JOELHO 90 ESG 150 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	19,600	196,00
086004	JOELHO 90 ESG 40 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	0,800	32,00
086005	JOELHO 90 ESG 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	1,500	60,00
086006	JOELHO 90 ESG 75MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	3,200	128,00
086031	PORTA DE MADEIRA MACIÇA 2,10 X 80 CM - Marca.: CAVALCANTE	UNIDADE	10,00	478,490	4.784,90
086032	PORTA LAMINADA DE MADEIRA PARA PINTURA 2,10 X 60 CM - Marca.: KDK	UNIDADE	5,00	124,900	624,50
086033	PORTA LAMINADA DE MADEIRA PARA PINTURA 2,10 X 70CM - Marca.: KDK	UNIDADE	5,00	124,900	624,50
086034	PORTA LAMINADA DE MADEIRA PARA PINTURA 2,10 X 80CM - Marca.: KDK	UNIDADE	20,00	124,900	2.498,00
086035	PORTA LAMINADA DE MADEIRA PARA PINTURA 2,10 X 90CM - Marca.: KDK	UNIDADE	15,00	158,900	2.383,50
086036	PREGO 1 1/2X14 - Marca.: GERDAU	QUILO	10,00	19,850	198,50
086037	PREGO 2 1/2X11 - Marca.: GERDAU	QUILO	10,00	1,700	17,00
086038	PROTETOR AURICULAR - Marca.: LOTUS	UNIDADE	10,00	1,400	14,00
086039	REJUNTE 1KG - Marca.: QUARTZOLIT	UNIDADE	100,00	3,400	340,00
086053	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL - Marca.: UNIÃO	MILHEIRO	10,00	925,000	9.250,00
086055	TELHA FIBROCIMENTO 6MM 2,44M - Marca.: BRASLIT	UNIDADE	60,00	64,900	3.894,00
086057	TIJOLO CERÂMICO 8 FUIROS - Marca.: UNIÃO	UNIDADE	20.000,00	0,600	12.000,00
086060	TORNEIRA DE BOIA HASTE ABS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	11,900	119,00
086061	TORNEIRA LAVATÓRIO METAL - Marca.: TALITA	UNIDADE	10,00	39,500	395,00
086065	TUBO PVC ESGOTO DE 40MM - Marca.: FORTLEV	METRO	300,00	2,060	618,00
086066	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 20MM COM 6M - Marca.: FORTLEV	METRO	100,00	1,050	105,00
086070	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 50MM COM 6M - Marca.: FORTLEV	METRO	100,00	6,200	620,00
086071	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 60MM COM 6M - Marca.: FORTLEV	METRO	100,00	7,670	767,00
086072	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 75MM COM 6M - Marca.: FORTLEV	METRO	100,00	12,200	1.220,00
086165	TEXTURA EXTERNA ACRÍLICA 25KG - Marca.: SBRAS	UNIDADE	20,00	113,500	2.270,00
086166	TINTA EXTERNA ACRÍLICA 15L - Marca.: SBRAS	UNIDADE	50,00	75,900	3.795,00
086167	TINTA PISO 15L VARIAS CORES - Marca.: SBRAS	UNIDADE	10,00	123,700	1.237,00
086168	TRELIÇA T8 DE 6,0 MT - Marca.: GERDAU	UNIDADE	100,00	35,940	3.594,00
086169	VERGALHÃO CA-60 4,2 MM - Marca.: GERDAU	UNIDADE	100,00	10,450	1.045,00
VALOR GLOBAL					R\$91.151,60

VALOR TOTAL.....: R\$ 91.151,60 (noventa e um mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 740/2023 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2024 Atividade 1012.082440021.2.067 Concessão de Benefícios Eventuais, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 62.207,32, Exercício 2024 Atividade 1012.082440021.2.065 Manut. da Secr. Mun. de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 25.350,28****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.****VIGÊNCIA.....: 09 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024****DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Fevereiro de 2024****ASSINAM:****PELA CONTRATANTE: GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA portador do CPF nº 095.XXX.XXX-79****PELA CONTRATADA: RAYSSA BATISTA LOPES FIGUEIREDO portador do CPF 084.XXX.XXX-16****FISCAL DO CONTRATO: VILMA SOARES SANTANA DA SILVA portador do CPF 072.XXX.XXX-83****Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:ABCE4FB9

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023 CONTRATO 20240019**.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000106/23****CONTRATO Nº.....: 20240019****ORIGEM.....: PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023****CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84 - CENTRO****CONTRATADA(O).....: SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 40.797.692/0001-65 ENDEREÇO R LAGOA LAGO AZUL, 62, LOTE 14 QUADRA06, CAMPO DE SANTAN, Nísia Floresta-RN, CEP 59164-000****OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS HOSPITALARES**

ITEMS:	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	018498	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 6 C/ 100 UND - Marca.: SOLID	CAIXA	165,00	6,890	1.136,85
	018499	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 7 C/ 100 UND - Marca.: SOLID	CAIXA	125,00	6,890	861,25
	018500	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 8 C/ 100 UND - Marca.: SOLID	CAIXA	125,00	6,890	861,25
	018501	AGULHA DESCARTAVEL 40 X 12 C/ 100 UND - Marca.: SOLI	CAIXA	295,00	6,980	2.059,10
	018507	ALCOOL ABSOLUTO 99,5 DE 1000ML C/12 UND - Marca.: JA	CAIXA	8,00	77,200	617,60
	018589	CURATIVO ESTERIL REDONDO ADULTO COR DA PELE C/ 500 UND - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	17,00	20,000	340,00
	018598	FIO CATGUT CROMADO 1-0 AGULHADO C/24 UND - Marca.: S HALON	CAIXA	20,00	87,000	1.740,00
	018600	FIO CATGUT CROMADO 3-0 AGULHADO C/24 UND - Marca.: S HALON	CAIXA	20,00	50,000	1.000,00
	018602	FIO CATGUT CROMADO 5-0 AGULHADO C/24 ENV - Marca.: S HALON	CAIXA	20,00	60,000	1.200,00
	018603	FIO CATGUT SIMPLES 0 AGULHADO C/24 UND - Marca.: SHA	CAIXA	20,00	60,000	1.200,00
	018605	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 AGULHADO C/24 UND - Marca.: S HALON	CAIXA	20,00	60,000	1.200,00
	018606	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 AGULHADO C/24 UND - Marca.: S HALON	CAIXA	20,00	60,000	1.200,00
	018607	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 AGULHADO C/24 UND - Marca.: S HALON	CAIXA	20,00	70,000	1.400,00
	018609	FIO CATGUT SIMPLES 5-0 AGULHADO C/24 UND - Marca.: S HALON	CAIXA	20,00	70,000	1.400,00
	018610	FIO NYLON 0 AGULHADO C/24 UND - Marca.: TOP QUALITY	CAIXA	12,00	35,000	420,00
	018611	FIO NYLON 1-0 AGULHADO C/24 UND - Marca.: TOP QUALI	CAIXA	8,00	35,000	280,00
	018614	FIO NYLON 4-0 AGULHADO C/24 UND - Marca.: TOP QUALI	CAIXA	14,00	35,000	490,00
	018649	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 6,5 (PAR)	PAR	302,00	0,970	292,94
	018667	POVIDINI TOPICO 1000ML - Marca.: VICPHARMA	LITRO	220,00	35,000	7.700,00
	018668	POVIDINE A 10% DEGERMANTE 1000ML - Marca.: VICPHARMA	LITRO	391,00	30,000	11.730,00
	018678	SERINGA DESCARTAVEL LISA DE 1ML C/AG 13 X 0,45 C/ 10 0 UND - Marca.: SR	CAIXA	470,00	40,000	18.800,00
	029831	FIO CATGUT CROMADO 4-0 AGULHADO C/ 24 UND - Marca.: SHALON	CAIXA	20,00	50,000	1.000,00
	040531	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 L - M arca.: DESCARBOX	UNIDADE	70,00	7,700	539,00
	040538	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR 70CM X 50CM - Marca.: PETALA	ROLO	1.000,00	6,000	6.000,00
	040540	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº12 C/ 10 UND - Marca.: TOP QUALITY	PACOTE	155,00	6,000	930,00
	040541	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº14 C/ 10 UND - Marca.: TOP QUALITY	PACOTE	35,00	6,300	220,50
	040542	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº16 C/ 10 UND - Marca.: TOP QUALITY	PACOTE	35,00	6,300	220,50
	051903	ABAIXADOR DE LINGUA C/ 100 UND - Marca.: THEOTO	PACOTE	125,00	5,450	681,25
	051910	BOLSA PARA ÁGUA QUENTE 1,4 LT - Marca.: FWB	UNIDADE	5,00	45,500	227,50
	051913	CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 12 L - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	5,00	81,500	407,50
	051914	CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 5 L - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	4,00	54,400	217,60
	051920	creme barreira 75 ml - Marca.: COLOPLAST	UNIDADE	95,00	44,000	4.180,00
	051921	CURATIVO POLIHEXANIDA - GEL ANTIBACTERIANO 100G - Ma rca.: PIELSANA	UNIDADE	65,00	38,750	2.518,75
	051924	CURATIVO BOTA DE UNNA 10,2 CM x 9,14 M. - Marca.: CA	UNIDADE	17,00	26,000	442,00
	051929	EQUIPO PARA TRANSFUÇÃO DE SANGUE - Marca.: LAMEDID	UNIDADE	60,00	5,000	300,00
	051931	ESCOVA CERVICAL DESCARTÁVEL N/E C/ 100 UND - Marca.: KOLPLAST	UNIDADE	85,00	25,000	2.125,00
	051932	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSOL ADULTO - Marca.: INCOTERM	UNIDADE	4,00	31,000	124,00
	051933	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSOL INFATIL - Marc a.: INCOTERM	UNIDADE	4,00	34,000	136,00
	051935	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL N/E TAM. G - Marca.: AD	UNIDADE	182,00	0,980	178,36
	051975	SOLUÇÃO ALCOÓLICA DE CLOREXIDINA 0,5% 1000 ML - Marc a.: VICPHARMA	LITRO	6,00	14,000	84,00
	051976	SOLUÇÃO AQUOSA DE CLOREXIDINA 0,2% 1000 ML - Marca.: VICPHARMA	LITRO	36,00	9,000	324,00
	051984	SONDA DE FOLEY N. 22 2 VIAS 30CC C/ BALÃO C/ 10 UND - Marca.: TOP QUALITY	CAIXA	10,00	29,000	290,00
	051985	SONDA DE FOLEY N. 24 30CC 2 VIAS C/ BALÃO C/ 10 UND - Marca.: TOP QUALITY	CAIXA	10,00	29,000	290,00
	052032	ATADURA CREPOM 13 FIOS 25CM X 1,8M C/ 12 UND - Marca.: ECOMAX	PACOTE	15,00	14,150	212,25
	062260	ESPATULA DE AYRES N/E C/100 UND - Marca.: STILO ESPATULA DE AYRES N/E C/100 UND	PACOTE	5,00	7,700	38,50
	062265	CURATIVO ATADURA DE RAYON NÃO ESTÉRIL 7,5CM X 5M - Marca.: POLARFIX CURATIVO ATADURA DE RAYON NÃO ESTÉRIL 7,5CM X 5M	ROLO	65,00	6,200	403,00
	074447	COBERTOR HOSPITALAR MICROFIBRA SOLTEIRO - Marca.: CO RTTEX COBERTOR HOSPITALAR MICROFIBRA SOLTEIRO	UNIDADE	4,00	49,000	196,00
	085617	TIRA REAGENTE P/ MED GLICEMIA CAPILAR ON CALL PLUS - Marca.: ONCALL TIRA REAGENTE P/ MEDIÇÃO GLICEMIA CAPILAR COMPATÍVEL COM O GLICOSÍMETRO MODELO ON CALL PLUS DO LABORATÓRIO ACON, TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA, PARA USO EM GLICOSÍMETROS DIGITAIS COM CODIFICAÇÃO ATRAVÉS DE CHIP DE USO DOMICILIAR, PRÓPRIO PARA A AUTOMONITORIZAÇÃO. CAIXA COM 100.	CAIXA	975,00	18,500	18.037,50
	VALOR GLOBAL					RS 96.252,20

VALOR TOTAL.....: R\$ 96.252,20 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº XXXX de XXXXX de XXXX discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente:****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.****VIGÊNCIA.....: 15 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024****DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Fevereiro****ASSINAM:****PELA CONTRATANTE: FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR portador do CPF nº 077.XXX.XXX-61****PELA CONTRATADA: WELDSOON FRANÇOIS BEZERRA PASCOAL portador do CPF 444.XXX.XXX-49****FISCAL DO CONTRATO: JACIRLENE SOARES MEDEIROS ARAÚJO mat. 1038****Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7D22622A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 009 - 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1048/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 1048/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2024, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3188, do dia 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	02.023	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0015	Esporte e Lazer				
Ação	2167	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	30.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						30.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	02.023	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	0015	Esporte e Lazer				
Ação	2169	Manutenção das Ações para a Realização de Eventos Desportivos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	50.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						50.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)						80.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações Orcamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	02.023	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Amador				
Programa	0015	Esporte e Lazer				
Ação	1086	Ampliação e Reforma de Quadras de Esportes				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15000000	R\$	34.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						34.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	02.023	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0015	Esporte e Lazer				
Ação	2166	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais – Servidores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				

Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	15000000	R\$	33.000,00
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15000000	R\$	10.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						46.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)						80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 16 de fevereiro de 2024

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:B237E128

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 010 - 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R\$ 3.218.000,00 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E DEZOITO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1048/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 1048/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2024, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3188, do dia 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 3.218.000,00 (Três milhões duzentos e dezoito mil reais), a favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	0014	Cultura				
Ação	2048	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15000000	R\$	18.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						18.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	0014	Cultura				
Ação	2049	Manutenção das Ações para a Realização de Eventos Culturais				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	2.000.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17200000	R\$	1.200.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						3.200.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)						3.218.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	0014	Cultura				
Ação	2056	Manutenção das Ações de Eventos Turísticos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				

Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R\$	10.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15000000	R\$	8.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	2.000.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17200000	R\$	1.200.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)						3.218.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 16 de fevereiro de 2024

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Morais França

Código Identificador:C48679B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 011 - 2024**

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS, NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1048/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 1048/2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2024, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3188, do dia 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a favor da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	02.024	Secretaria Municipal de Recursos Hídricos				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2173	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Recursos Hídricos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	40.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)						40.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	02.024	Secretaria Municipal de Recursos Hídricos				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2174	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	15000000	R\$	40.000,00
Total do Crédito Suplementar (R\$)						40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 16 de fevereiro de 2024

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:BF4706EB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 012 - 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, A FAVOR DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, NO VALOR DE R\$ 305.000,00 (TREZENTOS E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 1052/2024, de 15 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3223, de 16 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no exercício de 2024, a favor da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“Criação de Ação Específica para a Realização de Concurso Público para Provimento de Vagas e Cadastro de Reserva”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.003	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	1107	Concurso Público para Provimento de Vagas e Cadastro de Reserva				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	305.000,00
Total do Crédito Especial (R\$)						305.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Excesso de Arrecadação de Taxa de Inscrição em Concurso Público para Provimento de Vagas e Cadastro de Reserva e Anulação Parcial de Dotação Orçamentária**, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.003	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2019	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	5.000,00
Excesso de Arrecadação de Taxa de Inscrição em Concurso Público para Provimento de Vagas e Cadastro de Reserva			Fonte de Recurso	15000000	R\$	300.000,00
Total do Crédito Especial (R\$)						305.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 16 de fevereiro de 2024

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:656D6C24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2024 PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2024

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023

PROCESSO Nº 3.663/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **05** dias do mês de **fevereiro** de **2024**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.538.349/0001-10, neste ato representada pelo (a) Sr(a).BRENO MARQUES ASSUNÇÃO, SOCIO ADMINISTRADOR, brasileiro (a), portador do CPF nº 009.601.134-36, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **R\$ 61.043,40, (sessenta e um mil e quarenta e três reais e quarenta centavos).**

Fornecedor: ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA		
CNPJ: 45.538.349/0001-10	Telefone: (81) 9 9747-4542	Email: bsmtec2000@gmail.com
Endereço: Rua Eugenio Luciano de Melo, Bairro Novo, 371- Olinda/PE, CEP: 53030-160		
Representante: BRENO MARQUES ASSUNÇÃO - CPF: 009.601.134-36		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
12	0042864 - Transformador de voltagem 220 para 110 2000va.	FORCE LINE	UND	40	R\$ 130,99	R\$ 5.239,60
22	0042877 - Filtro de linha Bivolt 5 tomadas com proteção contra surtos de tensão e filtro contra interferências RFI/EMI nas tomadas; Fabricado em plástico ABS auto-impacto e antichamas; Tomadas tipo N,F,T; porta fusível externo; Indicador luminoso de filtro de operação; Cabo e tomadas no padrão NBR 14136; Chave liga/Desliga; Fusível reserva; Potência nominal 2000VA (220v) e 1000VA (110v); Corrente nominal de 9ª; Frequência de operação 50/60Hz; Fusível 10A 250v; Protetor entre fase/neutro Max. Energia de surto 75J. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	FORCE LINE	UND	30	R\$ 36,11	R\$ 1.083,30
25	0042881 - Placa mãe para processador Intel socket LGA-1151 possuir suporte para Processadores Intel® Socket 1151 para 9a / 8a Geração Processadores Core™ i7/Core™ i5/Core™ i3/Pentium®/Celeron® Suporta processadores Intel® de 14 nm; Suporta a tecnologia Intel® Turbo Boost 2.0; Chipset Intel® H310; Suporte a Memória 2 x DIMM, máximo de 32GB, DDR4 2666/2400/2133 MHz Non-ECC, Un-buffered; Arquitetura de memória: Dual Channel; Suporta Intel® Extreme Memory Profile (XMP); Múltiplas saídas de vídeo: portas HDMI/D-Sub (VGA); Suporta Intel® InTru™ 3D, Quick Sync Video, Clear Video HD Technology, Insider™; Slot de expansão 1 x PCIe 3.0/2.0 x16 (modo x16, cinza(s)); 2 x PCIe 3.0/2.0; 1 x M.2 Socket 3, , com M key, suporte a dispositivos de armazenamento tipo 2242/2260/2280 (com SATA & modo PCIe); 4 x Porta(s) SATA 6Gb/s*1, cinza(s); 1 x Gigabit LAN Realtek® RTL8111H, 1 x Gigabit LAN LAN; Portas painel traseiro 1 x PS/2 teclado (roxo); 1 x PS/2 mouse (verde); 1 x saída(s) D-Sub; 1 x HDMI; 1 x porta(s) LAN (RJ45); 2 x porta(s) USB 2.0; 3 x conector(es) de áudio; 2 x porta(s) USB 3.0 Type-A; Painel interno com 2 x porta(s) USB 2.0, com suporte a 4 porta(s) USB 2.0 adicionais; 1 x porta(s) USB 3.1 Gen 1 (até 5Gbps) com suporte a 2 portas USB 3.1 Gen 1 adicionais(19-pin); 1 x conector(es) para porta COM; 1 x conector(es) de ventoinha do processador (1 x 4 -pin); 4 x conector(es) SATA 6Gb/s; 1 x conector(es) de ventoinha do chassi (1 x 4 -pin); 1 x conector(es) de força EATX de 24 pinos; 1 x conector(es) de força ATX 12V de 4 pinos; 1 x M.2 Socket 3 with M Key, type 2242/2260/2280/22110 storage devices support (both SATA & x2 PCIe mode); 1 x conector(es) de áudio para o painel frontal (AAFP); 1 x System panel conector; 1 x conector de Speaker; BIOS com 128 Mb Flash ROM, UEFI AMI BIOS, PnP, SM BIOS 3.1, ACPI 6.1, Multilanguage BIOS, CrashFree BIOS 3, F6 Qfan Control, F3 MyFavorites, Last Modified log, F12 PrintScreen, and memory information; Gerenciamento WOL by PME, PXE; Compatível com sistema operacional Windows® 10 64-bit; Formato mATX. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	KNUP	UND	30	R\$ 379,75	R\$ 11.392,50
28	0042884 - Processador Socket 1155 Com 2 núcleos; 4 threads Frequência de 3.30 GHz; Cache 3 MB Intel® Smart Cache; Velocidade do barramento 5 GT/s; TDP 55 W; Tamanho máximo de memória (de acordo com o tipo de memória) 32 GB; Tipos de memória DDR3 1333/1600; Nº máximo de canais de memória 2; Largura de banda máxima da memória 25,6 GB/s; Gráficos do processador †Gráficos HD Intel® 2500; Frequência da base gráfica 650 MHz; Máxima frequência dinâmica da placa gráfica 1.05 GHz; Intel® Quick Sync Video; Tecnologia Intel InTru 3D; Interface de Vídeo Flexível Intel® (Intel® FDI); Tecnologia de Alta Definição Intel® Clear Video; Nº de monitores aceitos 3; Revisão de PCI Express 2.0; Configurações PCI Express ‡up to 1x16, 2x8, 1x8 & 2x4; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	INTEL	UND	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
40	0047670 - Fonte para CPU 500w real; Design projetado para facilitar a ventilação; ventilador de 12 cm, silencioso e de alta durabilidade; Proteção interna contra sobretensão (OVP), subtensão (UVP), sobrecarga de corrente (OCP), sobrecarga de potência (OPP) e curto-circuito (SCP); Entrada bivolt automática; Padrão ATX: 12V; Faixa de Temperatura Operacional: 0 a 50 °C; Eficiência máxima: 73%; Conector MB ATX (24 pinos): 1; Conector ATX 12V (4 pinos): 1; Conector IDE: 2; Conector SATA: 2; Entrada AC: 115/230V, 60Hz; PFC Ativo; Sim; Cor Preta. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	BPC	UND	100	R\$ 280,55	R\$ 28.055,00
42	0042901 - Bateria para nobreak 12V 7,0 Ah; chumbo-ácido regulada por válvula selada VRLA recarregável; Protegida contra vazamento; Vida útil de até 5 anos em regime de flutuação; Quantidade de células: 6; Corrente máxima de descarga 70 A (5 segundos); Resistência interna Aproximadamente 30 mΩ; Temperatura normal de operação 25 °C ± 5 °C; Tensão de recarga em flutuação 13,6 a 13,8 Vdc; Corrente máxima de recarga recomendada 2,1 A; Serviço cíclico e equalização 14,4 a 15 Vdc; Terminal Faston macho F2 – 4,75 mm; Peso (kg) 2,0 (tolerância de ± 4%); Tensão constante -0,2 C × 2h + 2,4 – 2,45 V/célula × 24h, com uma corrente máxima de 0,3 C; Corrente constante -0,2 C × 2h + 0,1 C × 12h; Garantia mínima de 12 (doze) meses	POWERTEK	UND	100	R\$ 96,08	R\$ 9.608,00
43	0042902 - Cooler original p/ Processador Intel LGA 1150/1151/1155/1156; 90mm de diâmetro; Ventoinha: 92x92x25mm; Nível de Ruído: 20dB(A); Velocidade: 2100±10% RPM; Voltagem: 12V; Conector: 3 Pinos. Dimensões: - Geral: 95x95x51mm. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	KNUP	UND	100	R\$ 20,15	R\$ 2.015,00
49	0033827 - Conector RJ45	EXBOM	UND	1000	R\$ 0,80	R\$ 800,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o registro de preço visando a futura e possível aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, afim de atender às necessidades do Município de Serra do Mel.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Serão participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993;

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que a Gestora da Ata de registro de preço será a Servidora Pública: ALINE MUNIZ MAIA, nos termos e obrigações descritas infra:

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1-A apresenta ARP importa o Valor Total de **R\$ 61.043,40, (sessenta e um mil e quarenta e três reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência;

9.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.3 Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

9.1.4 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

9.1.5 Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 5.2.1 deste Termo de Referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 17/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do mel, RN, 05 de fevereiro 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

FRANCIVANIA MENDONÇA DINIZ DA SILVA

1ª _____ - CPF: 013.342.274-70

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:A081AB34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2024 PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023

PROCESSO Nº **3.663/2023**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **05** dias do mês de **fevereiro** de **2024**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRONICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.828.894/0003-30, neste ato representada pelo (a) Sr(a). CAMILA GUEDES PENTEADO, SOCIO ADMINISTRADOR, brasileiro (a), portador do CPF nº 529.876.898-96, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **R\$ 30.400,00, (trinta mil e quatrocentos reais)**.

Fornecedor: ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRONICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTA		
CNPJ: 18.828.894/0003-30	Telefone: (27) 9 9755-1770	Email: licitacao@triligado.com.br
Endereço: AV ELDES SCHERRER SOUZA, 2230- SALA-215/ESSENCIAL ESCRIT, COLINA DE LARANJEIRAS, Serra/ES, CEP: 29167-080		
Representante: CAMILA GUEDES PENTEADO - CPF: 529.876.898-96		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
8	0042858 - No-break de 800va; Bivolt automático; 4 tomadas do tipo 2P + T; Tensão de entrada 110/220v; Tensão de saída 110v.; Cabo de 1m.; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	ZION POWER/ ZION POWER	UND	30	R\$ 430,00	R\$ 12.900,00
9	0042859 - No-break de 2000va; Bivolt automático; 4 tomadas do tipo 2P + T; Tensão de entrada 110/220v; Tensão de saída 110v.; Cabo de 1m.; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	COLETEK/ COLEÇÃO	UND	5	R\$ 1.580,00	R\$ 7.900,00
10	0042860 - Estabilizador de 1500va; Bivolt automático; 4 tomadas do tipo 2P + T; Tensão de entrada 110/220v; Tensão de saída 110v.; Cabo de 1m.; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	COLETEK/ COLEÇÃO	UND	30	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o registro de preço visando a futura e possível aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, afim de atender às necessidades do Município de Serra do Mel.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Serão participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993;

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que a Gestora da Ata de registro de preço será a Servidora Pública: ALINE MUNIZ MAIA, nos termos e obrigações descritas infra:

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1-A apresenta ARP importa o Valor Total de **R\$ 30.400,00, (trinta mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência;

9.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.3 Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

9.1.4 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

9.1.5 Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 5.2.1 deste Termo de Referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 17/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do mel, RN, 05 de fevereiro 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTA

TESTEMUNHAS:

FRANCIVANIA MENDONÇA DINIZ DA SILVA

1ª _____ - CPF: 013.342.274-70

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:6157AA28

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2024**PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023**

PROCESSO Nº 3.663/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **05** dias do mês de **fevereiro** de **2024**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

MGH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.653.978/0001-62, neste ato representada pelo (a) Sr(a).HELLEN CRISTINA RODRIGUES DE ARAUJO, SOCIO ADMINISTRADOR, brasileiro (a), portador do CPF nº 072.029.324-31, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **R\$ 4.000,00, (quatro mil reais)**.

Fornecedor: MGH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 37.653.978/0001-62	Telefone: (84) 9 9610-0035	Email: mgcomercioservicos@outlook.com
Endereço: AV MUSICISTA SAMUEL SANDORVAL DA FONSECA, 1525, VISTA BELA, ASSU/RN, CEP: 59650-000		
Representante: HELLEN CRISTINA RODRIGUES DE ARAUJO - CPF: 072.029.324-31		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
51	0042914 - Caixa de Som Preta, de no mínimo de 28 W de pico de potência 14 W RMS Controlo de volume de fácil acesso Ligação de auscultador Entrada de linha para tablet, telemóvel ou leitor mp3 Alimentadas por USB – dispensada ligação a tomadas de parede. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	TRUST	UND	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o registro de preço visando a futura e possível aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, afim de atender às necessidades do Município de Serra do Mel.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Serão participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993;

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que a Gestora da Ata de registro de preço será a Servidora Pública: ALINE MUNIZ MAIA, nos termos e obrigações descritas infra:

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1-A apresenta ARP importa o Valor Total de **R\$ 4.000,00, (quatro mil reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência;

9.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.3 Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

9.1.4 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

9.1.5 Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 5.2.1 deste Termo de Referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 17/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do mel, RN, 05 de fevereiro 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

MGH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

FRANCIVANIA MENDONÇA DINIZ DA SILVA

1ª _____ - CPF: 013.342.274-70

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:C5EEFA69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2024 PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2024**PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023**

PROCESSO Nº 3.663/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **05** dias do mês de **fevereiro** de **2024**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

LEMOS E MARQUES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.243.220/0001-09, neste ato representada pelo (a) Sr(a).WERNER DE PAIVA MARQUES, SOCIO ADMINISTRADOR, brasileiro (a), portador do CPF nº 480.904.924-87, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **R\$11.750,00, (onze mil, setecentos e cinquenta reais)**.

Fornecedor: LEMOS E MARQUES LTDA ME						
CNPJ: 01.243.220/0001-09		Telefone: (84) 3316-3070	Email: werner@lemarq.com.br			
Endereço: AVENIDA JOAO DA ESCOSSIA, 345, DOZE ANOS, MOSSORO/RN, CEP: 59603-330						
Representante: WERNER DE PAIVA MARQUES - CPF: 480.904.924-87						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
14	0042867 - Switch de 16 portas 10/100/1000; Negociação de velocidade de detecção do padrão do cabo automáticas (Auto MDI/MDI-X); » Recepção e envio de dados simultaneamente e melhor controle de tráfego com Full Duplex e Flow Control (IEEE 802.3x); Alta capacidade de processamento de dados (backplane de 3,2 Gbps); Suporta alimentação em até 24 V; LEDs indicadores de atividade do link na parte superior; Tecnologia inteligente para economia de energia (IEEE 802.3az); QoS para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo (IEEE 802.1p); Alimentação do equipamento pelo cabo de rede: porta LAN 1 com suporte a PoE passivo; Chipset Realtek RTL8316E; Buffer de memória 2 MB; Tamanho da tabela de endereços MAC 8 k; Taxa de encaminhamento de pacotes 2,38 Mpps; Taxa de latência 50 ms; Detecção automática do padrão do cabo (normal/crossover); QoS 802.1p 4 priority queues Priority Rules: WRR (weights = 1:2:4:8); Alimentação Fonte de alimentação bivolt automática Entrada: 100 a 240 Vac 50/60 Hz Saída: 12 Vdc, 500 mA; Potência máxima de consumo 2,8 W; PoE passivo Passive PoE: 12 a 24 Vdc Utilizado para ligar o switch através do cabo de rede (LAN 1). Garantia mínima de 12 (doze) meses.	TP-LINK	UND	10	R\$ 670,00	R\$ 6.700,00
20	0042875 - Mouse, tipo USB óptico; conexão sem fio e confiável 2,4Ghz; Conexão estável com alcance de até 10 metros; até 12 meses de vida útil da bateria; Conexão plug-and-play; Possui formato ambidestro; compatível com Windows 7, Windows 8/8.1, Windows 10, MacOS X 10.8 ou superior, Chrome OS; Linux de kernel 2.6+. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	LOGITECH	UND	20	R\$ 83,00	R\$ 1.660,00
23	0042879 - Teclado USB ABNT com teclas de perfil baixo e silenciosas, além de um layout com teclas F em tamanho normal e teclado numérico; tem um design resistente a derramamentos, suportes inclináveis robustos e teclas duráveis; Plug-and-play; O teclado tem um perfil fino que acrescenta um elegante aspecto à escrivaninha e ao mesmo tempo mantém suas mãos em uma posição neutra mais confortável; As teclas podem durar até 10 milhões de pressionamentos; Possui robustos suportes articuláveis para aumentar a inclinação do teclado em oito graus, conforme suas necessidades ergonômicas; Os caracteres brancos brilhantes facilitam a leitura das teclas — e são perfeitos para quem tem uma visão menos do que perfeita. E também são mais resistentes ao desgaste; Possui barra de espaço curva; Requisito de sistema Windows 7, Windows 8, Windows 10, Linux de kernel 2.6+. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	LOGITECH	UND	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
53	0042916 - Cabo USB para impressora	MULTILASER	UND	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
54	0042917 - Cabo VGA 1,5m	MULTILASER	UND	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
55	0042918 - Cabo HDMI 1,5m	MULTILASER	UND	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o registro de preço visando a futura e possível aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, afim de atender às necessidades do Município de Serra do Mel.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Serão participantes os seguintes órgãos:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN;**

Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993;

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que a Gestora da Ata de registro de preço será a Servidora Pública: ALINE MUNIZ MAIA, nos termos e obrigações descritas infra:

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1-A apresenta ARP importa o Valor Total de **R\$11.750,00, (onze mil, setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência;

9.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.3 Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

9.1.4 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

9.1.5 Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 5.2.1 deste Termo de Referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 17/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do mel, RN, 05 de fevereiro 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

LEMOS E MARQUES LTDA ME

TESTEMUNHAS:

FRANCIVANIA MENDONÇA DINIZ DA SILVA

1ª _____ - CPF: 013.342.274-70

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:4D9CA289

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2024 PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2024

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023

PROCESSO Nº **3.663/2023**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **05** dias do mês de **fevereiro** de **2024**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

GERENCIAR SERVICOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº40.131.959/0001-80,neste ato representada pelo (a) Sr(a).MATHEUS CARVALHO ARAUJO, SOCIO ADMINISTRADOR, brasileiro (a), portador do CPF n.º 066.779.193-07,cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **R\$21.800,00, (vinte e um mil e oitocentos reais).**

Fornecedor: **GERENCIAR SERVICOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: 40.131.959/0001-80	Telefone: (86) 9 8881-1942	Email: gerenciar243@gmail.com
Endereço: RUA GENERAL TAUMATURGO DE AZEVEDO, 1095, CENTRO, BARRAS- PI, CEP: 61100-000		
Representante: MATHEUS CARVALHO ARAUJO - CPF: 066.779.193-07		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
5	0038281 - Impressora multifuncional jato de tinta com tanque de tinta; Conectividade padrão: USB 2.0 de Alta velocidade (compatível com USB 1.1), Wi-Fi (802.11 b/g/n); Tamanho de papel suportado 10 x 15 cm (4" x 6"), 13 x 18 cm (5" x 7"), 20 x 25 (8" x 10"); carta, legal, ofício (21,6 x 35,6 cm), A4, A5, A6 e B5; Tipo de papel suportado Suporta diferentes tipos de papéis Epson, papel sulfite comum e papéis fotográficos para jato de tinta; capacidade para 100 folhas; Resolução de impressão de até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel; Deverá ser apresentado junto a proposta documento que seja de domínio público que contenham as especificações técnicas detalhadas do item cotado, para tanto serão aceitos catálogos, manuais, ficha de especificação técnica do fabricante e/ou informações obtidas em sites oficiais do fabricante indicando as respectivas URL (UNIFORM RESOURCE LOCATION). Garantia mínima de 12 (doze) meses.	EPSON	UND	20	R\$ 1.090,00	R\$ 21.800,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o registro de preço visando a futura e possível aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, afim de atender às necessidades do Município de Serra do Mel.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Serão participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993;

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que a Gestora da Ata de registro de preço será a Servidora Pública: ALINE MUNIZ MAIA, nos termos e obrigações descritas infra:

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1-A apresenta ARP importa o Valor Total de **R\$21.800,00, (vinte e um mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência;

9.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.3 Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

9.1.4 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

9.1.5 Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 5.2.1 deste Termo de Referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 Apresentar documentação falsa;
 Comportar-se de modo inidôneo;
 Cometer fraude fiscal;
 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 Multa:
 Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
 Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;
 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
 Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 17/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do mel, RN, 05 de fevereiro 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

GERENCIAR SERVICOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

FRANCIVANIA MENDONÇA DINIZ DA SILVA

1ª _____ - CPF: 013.342.274-70

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
 Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:6DCABCBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2024 PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2024

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023

PROCESSO Nº 3.663/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **05** dias do mês de **fevereiro** de **2024**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

P D S DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº45.088.720/0001-99, neste ato representada pelo (a) Sr(a).PAULO DEMETRIO SERPA DE ALMEIDA, SOCIO ADMINISTRADOR, brasileiro (a), portador do CPF n.º 048.653.234-81, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **R\$7.800,00, (sete mil e oitocentos reais)**.

Fornecedor: P D S DE ALMEIDA						
CNPJ: 45.088.720/0001-99		Telefone: (83) 9 8662-5890		Email: almeida.distribuidorajt@gmail.com		
Endereço: RUA FRANCISCO LUIZ, 0 BOX 4, CENTRO, Juarez Távora/PB, CEP: 58387-000						
Representante: PAULO DEMETRIO SERPA DE ALMEIDA - CPF: 048.653.234-81						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
26	0042882 - Placa mãe para processador Intel socket LGA-1155 para 3ª/2ª geração de processadores Core™ i7/Core™ i5/Core™ i3/Pentium®/Celeron®; Suporta processadores Intel® de 22 nm; Suporta a tecnologia Intel® Turbo Boost 2.0; Suporta Intel® 32 nm CPU; Chipset Intel® H61(B3); Suporte a memória 2 x DIMM, máximo de 16GB, DDR3 2133(O.C.)/2000(O.C.)/1600/1333/1066 MHz Non-ECC, Un-buffered; Arquitetura de memória: Dois canais; Saída Multi-VGA: portas HDMI/DVI/RGB; Suporta HDMI com resolução máxima de 1920 por 1200 / 60 Hz; Suporta DVI com resolução máxima de 1920 por 1200 / 60 Hz; Suporta RGB com resolução máxima de 2048 por 1536 / 75 Hz; Slot de expansão 1 x PCIe 3.0/2.0 x16; Portas do painel traseiro: 1 x PS/2 teclado (roxo), 1 x PS/2 mouse (verde), 1 saída(s) DVI, 1 saída(s) D-Sub, 1 x HDMI, 1 porta(s) LAN (RJ45), 4 porta(s) USB 2.0, 3 entrada(s) de áudio; Portas painel interno: 3 entrada(s) USB 2.0, com suporte a 6 portas USB 2.0 adicional(s), 4 conector(es) SATA 3Gb/s, 1 conector(es) de ventoinha do processador (1 x 4 -pin), 1 conector(es) de ventoinha do chassi (1 x 4 -pin), 1 conector(es) de força EATX de 24 pinos, 1 conector(es) de força ATX 12V de 4 pinos, 1 conector(es) de áudio para o painel frontal (AAFP), 1 x conector interno para auto-falante, 1 x conector de áudio para o painel frontal; BIOS 64Mb Flash ROM, EFI BIOS, PnP, DMI v2.0, WfM2.0, SMBIOS v2.7, ACPI v2.0a,SLP3.0; Gerenciamento WOL, PXE, PME Wake Up; Formato uATX. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	JAB	UND	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
32	0042888 - Memória RAM DDR III 4GB Desktop; tecnologia DDR3 SDRAM; Velocidade 1333 MHz; 240 pinos; Formato UDIMM; Taxa de transmissão 10600 Mb/s; Voltagem de alimentação 1.5v. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	CRUCIAL	UND	30	60,000	1.800,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o registro de preço visando a futura e possível aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, afim de atender às necessidades do Município de Serra do Mel.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Serão participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993;

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que a Gestora da Ata de registro de preço será a Servidora Pública: ALINE MUNIZ MAIA, nos termos e obrigações descritas infra:

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1-A apresenta ARP importa o Valor Total de **R\$7.800,00, (sete mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência;

9.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.3 Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

9.1.4 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

9.1.5 Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 5.2.1 deste Termo de Referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 17/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do mel, RN, 05 de fevereiro 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**P D S DE ALMEIDA**

TESTEMUNHAS:

FRANCIVANIA MENDONÇA DINIZ DA SILVA
1ª _____ - CPF: 013.342.274-70

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:872C1D1C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024 PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024****PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023**

PROCESSO Nº 3.663/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **05** dias do mês de **fevereiro** de **2024**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

JOICE.COM SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº46.708.580/0001-77,neste ato representada pelo (a) Sr(a).JOICE CRISTINA VALERIO, SOCIO ADMINISTRADOR, brasileiro (a), portador do CPF n.º 033.095.861-54,cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s):**R\$ 10.700,00, (dez mil e setecentos reais).**

Fornecedor: JOICE.COM SERVICE LTDA						
CNPJ: 46.708.580/0001-77		Telefone: (62) 3121-2436		Email:contato@joiceservice.com.br		
Endereço: RUA CORONEL JOSÉ DE FARIA, 0 QUADRA 9 LOTE 13, VILA PROGRESSO, Itaberaí/GO, CEP: 76630-000						
Representante: JOICE CRISTINA VALERIO - CPF: 033.095.861-54						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
36	0042895 - Hd tipo Ssd de pelo menos 120Gb, formato 2,5 low profile 7mm, Sata III 6Gb/S Leitura 560 Mb/S, Grav. 540 Mb/S, Leitura aleatória alinhada em 4k: até 50k iops, Gravação aleatória alinhada em 4k: até 40k iops, Leitura sequencial (atto): até 560 mb/s, Gravação sequencial (atto): até 540 mb/s Terabytes gravados (tbw): 75 tb, Tensão de operação: 5v, Temperatura de operação: 0 ~ 70 °c, Controlador phison s11 series Cache dram: 32mb sdr, Nivelamento estático e dinâmico de desgaste, Gerenciamento de bloco incorreto, Gerenciamento de baixa potência Trim suport, Smart zip, Mtbf: 2.000.000 horas Garantia mínima de 12 (doze) meses.	CEAMERE	UND	100	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00
37	0042896 - Hd tipo Ssd de pelo menos 240Gb, formato 2,5 low profile 7mm, Sata III 6Gb/S Leitura 560 Mb/S, Grav. 540 Mb/S, Leitura aleatória alinhada em 4k: até 50k iops, Gravação aleatória alinhada em 4k: até 40k iops, Leitura sequencial (atto): até 560 mb/s, Gravação sequencial (atto): até 540 mb/s Terabytes gravados (tbw): 75 tb, Tensão de operação: 5v, Temperatura de operação: 0 ~ 70 °c, Controlador phison s11 series Cache dram: 32mb sdr, Nivelamento estático e dinâmico de desgaste, Gerenciamento de bloco incorreto, Gerenciamento de baixa potência Trim suport, Smart zip, Mtbf: 2.000.000 horas Garantia mínima de 12 (doze) meses.	CEAMERE/CEAMERE	UND	50	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o registro de preço visando a futura e possível aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, afim de atender às necessidades do Município de Serra do Mel.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Serão participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993;

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que a Gestora da Ata de registro de preço será a Servidora Pública: ALINE MUNIZ MAIA, nos termos e obrigações descritas infra:

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1-A apresenta ARP importa o Valor Total de **R\$10.700,00, (dez mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência;

9.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.3 Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

9.1.4 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

9.1.5 Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 5.2.1 deste Termo de Referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 17/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do mel, RN, 05 de fevereiro 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

JOICE.COM SERVICE LTDA

TESTEMUNHAS:

FRANCIVANIA MENDONÇA DINIZ DA SILVA

1ª _____ - CPF: 013.342.274-70

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:8BAA6BC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2024 PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2024

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023

PROCESSO Nº **3.663/2023**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **06** dias do mês de **fevereiro** de **2024**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.887.807/0001-29, neste ato representada pelo (a) Sr(a).ANILI FIORIO, SOCIO ADMINISTRADOR, brasileiro (a), portador do CPF n.º 887.XXX.980-49, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **R\$ 22.762,00, (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais).**

Fornecedor: IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA		
CNPJ: 51.887.807/0001-29	Telefone: (51) 9 9771-4646	Email: imperio2023.comercio@gmail.com
Endereço: RUA PLINIO SALGADO, n 388, Bairro Amaral, CEP: 93.821-122, SAPIRANGA-RS		

Representante: ANILI FIORIO - CPF: 887.XXX.980-49

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0042856 - Tela de projeção com tripe 1.80m; Tecido Matte White, com verso preto; Largura 1,80 mts x Altura 1,80 mts; Estojo em alumínio, com design inovador; aço carbono, com pintura eletrostática ou Pintura eletrostática na cor preta; Alça prática e funcional que facilita transporte e manuseio; Tripé em aço com tratamento anticorrosivo; Sistema de regulagem de altura que impede descida involuntária da tela; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	GRM TECNOLOGIA	UND	20	R\$ 452,48	R\$ 9.049,60
13	0042866 - Roteador básico 300Mbps com 02 antenas fixas de 5dBi; 3 portas LAN Fast Ethernet (10/100 Mbps cada); 1 porta WAN Fast Ethernet(10/100/1000Mbps); Chipset Realtek RTL8196 + RTL8192ER; Memória Flash 2MB; Memória SDRAM16MB; Padrões: IEEE 802.11b/g/n; Modo do rádio: MiMo; Modo de operação: Roteador AP / Repetidor wireless / Cliente wireless; Frequência de operação: 2,4 GHz; Largura de banda:2,4 GHz: 20, 40 MHz; Taxa de transmissão:2,4 GHz: até 300 Mbps; Canais de operação:1-13 (Brasil); Potência máxima (E.I.R.P.):2,4 GHz: 100mW (20dBm); Sensibilidade de recepção em 2,4 GHz:802.11b 11M -76dBm / 802.11g 54M -65dBm / 802.11n 20 mcs7 -64dBm / 802.11 n49 mcs7 -61dBm; Segurança: WPA-WPA2/PSK. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	INTELBRAS	UND	20	R\$ 117,48	R\$ 2.349,60
15	0042868 - Switch 24 portas 10/100/1000 Mbps com negociação de velocidade automática (N-Way); QoS para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo; Instalação simples e rápida (Plug & Play); Gabinete para rack 19" com 1 U de altura; Auto MDI/MDI-X para detecção automática do padrão do cabo (normal/ crossover); Fonte de alimentação interna bivolt automática; Taxa de transferência de até 2000 Mbps; Padrões IEEE802.3x Full duplex and Flow control IEEE802.3 10BASE-T IEEE802.3u 100BASE-TX IEEE802.1p Priority Queueing (CoS) IEEE802.3z 1000BASE-X; Protocolo CSMA/CD ; Taxa de transferência Ethernet: 10 Mbps (half duplex), 20 Mbps (full duplex) Fast Ethernet: 100 Mbps (half duplex), 200 Mbps (full duplex) Gigabit Ethernet: 2000 Mbps (full duplex); Taxa de encaminhamento de pacotes 35,7 Mpps; Taxa de latência 4 µs; Buffer de memória 4 Mb; Chipset Realtek; Tamanho da tabela de endereços MAC 8 K; LEDs indicadores Alimentação (power), Link/Atividade por porta e Indicação de velocidade automática; Método de transferência Armazena e envia (store and forward); Aprendizado de endereços MAC Aprendizado e atualização automática; Consumo Máximo 13,1 W (11,8 W sem link); Emissão de segurança e outros Anatel, FCC, CE, RoHS; Guia de instalação em português. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	INTELBRAS	UND	10	R\$ 671,88	R\$ 6.718,80
18	0042873 - Pen driver 32 gb, memória portátil microcomputador, capacidade memória 32, interface usb, tipo pen drive. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	EXBOM	UND	60	R\$ 15,75	R\$ 945,00
19	0042874 - Teclado Multifuncional sem fio; com receptor Unifying — o minúsculo receptor sem fio que fica no notebook ou desktop e permite que você adicione dispositivos à medida que precisar deles; Com o gerenciamento de energia inteligente; conexão sem fio praticamente elimina atrasos, interrupções e interferências, e oferece um alcance de até dez metros; com uma vida útil das pilhas de até 24 meses; oito teclas de atalho para acesso imediato à Internet, a e-mail, reproduzir/pausa, volume; A configuração leva segundos — basta conectar o receptor sem fio a uma porta USB no computador e começar a usar o teclado imediatamente, sem software; layout em tamanho normal — incluindo o teclado numérico — e à barra de espaços larga e curva; Teclado resistente a derramamentos; teclas com revestimento UV O revestimento especial protege as teclas do esmaecimento, para que você possa ver o que está digitando ano após anos; compatíveis com windows XP, Windows vista; Windows 7, Windows 8, Windows 8.1, Windows 10. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	LOGITECH	UND	20	R\$ 115,45	R\$ 2.309,00
38	0042897 - Placa de rede PCI com as seguintes especificações: Padrões e Protocolos IEEE 802.3, 802.3u, 802.3ab, 802.3x, 802.1q, 802.1p, CSMA/CD, TCP/IP, Interface 32-bit PCIe, 1 porta 10/100/1000Mbps RJ45, Mídia de Rede 10BASE-T: UTP categoria 3, 4, 5 por cabo (máximo 100m), EIA/TIA-568 1000 STP (máximo 100m), 100BASE-TX: UTP categoria 5, 5e cabo (máximo 100m), EIA/TIA-568 1000 STP (máximo 100m), 1000Base-T: UTP categoria 5, 5e cabo (máximo 100m), Taxa de Dados 10/100/1000Mbps para modo Half-Duplex, 20/200/2000Mbps para modo Full-Duplex, Indicador LED 1000Mbps Link/Act, 100Mbps Link/Act, 10Mbps Link/Act, Controle de Fluxo Controle de Fluxo IEEE 802.3x (Full-Duplex), OUTROS, Certificação CE, FCC, RoHS, Conteúdo do Pacote Adaptador de Rede, CD de Recursos, Guia de Instalação Rápida, Requerimentos do Sistema Windows 7(32/64bits),Windows Vista(32/64 bits),Window XP(32/64bits), Ambiente Temperatura de Operação: 0 °C ~ 40 °C (32 ~ 104 °F), Temperatura de armazenamento: -40 °C ~ 70 °C (-40 ~ 158 °F), Umidade de Operação: 10% ~ 90% sem condensação, Umidade de armazenamento: 5% ~ 90% sem condensação Garantia mínima de 12 (doze) meses.	TP-LINK	UND	20	R\$ 69,50	R\$ 1.390,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o registro de preço visando a futura e possível aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, afim de atender às necessidades do Município de Serra do Mel.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Serão participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993;

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que a Gestora da Ata de registro de preço será a Servidora Pública: ALINE MUNIZ MAIA, nos termos e obrigações descritas infra:

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1-A apresenta ARP importa o Valor Total **R\$ 22.762,00, (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais).**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência;

9.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.3 Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

9.1.4 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

9.1.5 Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 5.2.1 deste Termo de Referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 17/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do mel, RN, 06 de fevereiro 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**IMPERIO COMERCIO & SERVICOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

FRANCIVANIA MENDONÇA DINIZ DA SILVA

1ª _____ - CPF: 013.342.274-70

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:8B02E703**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2024 PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2024****PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023**

PROCESSO Nº 3.663/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **06** dias do mês de **fevereiro** de **2024**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº00.563.949/0001-08, neste ato representada pelo (a) Sr(a).MARIA JOSE DIAS DE ALMEIDA, SOCIO ADMINISTRADOR, brasileiro (a), portador do CPF n.º 390.XXX.304-59, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **R\$ 62.400,00, (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).**

Fornecedor: INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CNPJ: 00.563.949/0001-08	Telefone: (85) 3021-6222	Email: inforsistem.com@gmail.com
Endereço: Rua Padre Valdevino, 1000, loja 08, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP: 60135-040		
Representante: MARIA JOSE DIAS DE ALMEIDA - CPF: 390.XXX.304-59		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
27	0047669 - Placa mãe para processador Intel socket LGA-1156 para primeira geração i7/Core™ i5/Core™ i3/ Core™; Suporta Intel® 32nm Multi-Core; Chipset Intel® H55; Suporte a memória 4 x DIMM, Máximo de 16 GB, DDR3 1333/1066 Non-ECC, Un-buffered Memory; Arquitetura da memória: Dual Channel; Slot de expansão 1 x PCIe 2.0 x16; 1 x PCIe 2.0 x1; 2 x PCI; Suporte a dupla saída de vídeo VGA: HDMI/DVI-D/RGB; Suporte a Microsoft® DirectX 10; D-SUB com resolução máxima de: 2048 X 1536 @75Hz; DVI com resolução máxima de: 1920 X 1200 @60Hz; HDMI com resolução máxima de: 1920 X 1200 @60Hz; Controlador Realtek 8112L Gigabit LAN PCIe; Áudio VIA VT1708S com 8-Canais de áudio de alta definição; Suporte a Multi-streaming; Painel traseiro 1 x DVI, 1 x D-Sub, 3 x Audio I/O, 1 x Porta PS/2 para teclado, 1 x HDMI, 1 x PS/2 Mouse, 1 x Porta RJ45, 6 x USB 2.0/1.1, 1 x Porta COM; Conectores internos I/B, 3 x Conectores USB com suporte a 6 portas USB adicionais, 6 x Conectores SATA, 1 x Conector de Ventoinha para Processador, 1 x Conector de ventoinha do gabinete, 1 Conector para ventoinha de Energia, 1 x Conector de saída S/PDIF, Conector de Áudio para o Painel Frontal, Conector de Áudio para o Painel Frontal, Conector COM, Conector para Aviso de Intrusão no Chassis, Painel de Sistema, BIOS 64 Mb Flash ROM AMI BIOS, PnP, DMI v2.0, WIM 2.0, SM BIOS v2.5, ACPI v2.0a; Gerenciamento WOR by Ring,PXE, WOL, PME Wake up; Formato uATX. Deverá ser apresentado junto a proposta documento que seja de domínio público que contenham as especificações técnicas detalhadas do item cotado, para tanto serão aceitos catálogos, manuais, ficha de especificação técnica do fabricante e/ou informações obtidas em sites oficiais do fabricante indicando as respectivas URL (UNIFORM RESOURCE LOCATION). Garantia mínima de 12 (doze) meses.	JAB	UND	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
56	0042919 - Fragmentadora de papel em partículas 12 folhas 21 litros, 220w, fragmentação de Papel, Cartões, cd, Grampos; Capacidade do Cesto de no mínimo 21L.	APP TECH	UND	30	R\$ 1.800,00	R\$ 54.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o registro de preço visando a futura e possível aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, afim de atender às necessidades do Município de Serra do Mel.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Serão participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993;

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que a Gestora da Ata de registro de preço será a Servidora Pública: ALINE MUNIZ MAIA, nos termos e obrigações descritas infra:

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1-A apresenta ARP importa o Valor Total **R\$ 62.400,00, (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência;

9.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.3 Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

9.1.4 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

9.1.5 Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 5.2.1 deste Termo de Referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 17/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do mel, RN, 06 de fevereiro 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

FRANCIVANIA MENDONÇA DINIZ DA SILVA

1ª _____ - CPF: 013.342.274-70

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:56297542

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2024 PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2024

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023

PROCESSO Nº 3.663/2023

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **06** dias do mês de **fevereiro** de **2024**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº40.708.647/0001-97,neste ato representada pelo (a) Sr(a).DANILO LESSA BERNARDINELLI, SOCIO ADMINISTRADOR, brasileiro (a), portador do CPF n.º 009.XXX.142-81,cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s):**R\$ 29.482,50, (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Fornecedor: DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA		
CNPJ: 40.708.647/0001-97	Telefone: (69) 3535-3811	Email:dlblicitacoes@gmail.com
Endereço: Avenida Canaã, 3000, 03 ANDAR 01, Setor 01, Ariquemes/RO, CEP: 76870-140		
Representante: DANILO LESSA BERNARDINELLI - CPF: 009.XXX.142-81		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
30	0042886 - Memória RAM DDR II 2GB Desktop; tecnologia DDR2 SDRAM; Velocidade 800 MHz; 240 pinos; Formato UDIMM; Taxa de transmissão 6400 Mb/s; Voltagem de alimentação 1.8v. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	K-MEMORY	UND	30	R\$ 78,55	R\$ 2.356,50
33	0042889 - Memória SDRAM DDR III 4GB Notebook; tecnologia DDR3 SDRAM; Velocidade 1333 MHz; 200 pinos; Formato SODIMM; Taxa de transmissão 10600 Mb/s; Voltagem de alimentação 1.5v. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	K-MEMORY	UND	30	R\$ 78,55	R\$ 2.356,50
34	0042890 - Memória RAM DDR III 8GB Desktop; tecnologia DDR3 SDRAM; Velocidade 1333 MHz; 240 pinos; Formato UDIMM; Taxa de transmissão 12800 Mb/s; Voltagem de alimentação 1.5v. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	K-MEMORY	UND	30	R\$ 98,55	R\$ 2.956,50

35	0038317 - Memória SDRAM DDR III 8GB Notebook; tecnologia DDR3 SDRAM; Velocidade 1333 MHz; 204 pinos; Formato SODIMM; Taxa de transmissão 10600 Mb/s; Voltagem de alimentação 1.5v. Deverá ser apresentado junto a proposta documento que seja de domínio público que contenham as especificações técnicas detalhadas do item cotado, para tanto serão aceitos catálogos, manuais, ficha de especificação técnica do fabricante e/ou informações obtidas em sites oficiais do fabricante indicando as respectivas URL (UNIFORM RESOURCE LOCATION). Garantia mínima de 12 (doze) meses.	K-MEMORY	UND	30	R\$ 98,55	R\$ 2.956,50
47	0038336 - Caixa de cabo de rede 100% cobre CX 305m de cores azul ou preto	MPT	UND	30	R\$ 628,55	R\$ 18.856,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o registro de preço visando a futura e possível aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, afim de atender às necessidades do Município de Serra do Mel.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Serão participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993;

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que a Gestora da Ata de registro de preço será a Servidora Pública: ALINE MUNIZ MAIA, nos termos e obrigações descritas infra:

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1-A apresenta ARP importa o Valor Total **R\$ 29.482,50, (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência;

9.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.3 Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

9.1.4 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

9.1.5 Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 5.2.1 deste Termo de Referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 17/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do mel, RN, 06 de fevereiro 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS:

FRANCIVANIA MENDONÇA DINIZ DA SILVA

1ª _____ - CPF: 013.342.274-70

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:0EC31C67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2024 PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2024

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023

PROCESSO Nº **3.663/2023**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **06** dias do mês de **fevereiro** de **2024**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal

nº ---005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

B. DANIEL INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.607.273/0001-15, neste ato representada pelo (a) Sr(a).BERNARDO DANIEL, SOCIO ADMINISTRADOR, brasileiro (a), portador do CPF nº 017.XXX.750-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **R\$ 40.432,05, (quarenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinco centavos).**

Fornecedor: B. DANIEL INFORMÁTICA		
CNPJ: 11.607.273/0001-15	Telefone: (54) 3376-1586	Email: bdinformaticars@gmail.com
Endereço: RUA 14, NR 91, SALA 02, BAIRRO PIONEIROS- ITAJAI-SC- CEP: 89.760-000		
Representante: BERNARDO DANIEL - CPF: 017.XXX.750-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0048469 - Computador tipo notebook com processador Intel da 11ª geração de processadores de Frequência 1.60Ghz à 4.2 Ghz; pelo menos 6MB de cache; Com no mínimo 4 núcleos; Memória RAM de no mínimo 8GB do tipo DDR4; Possuir pelo menos dois slots para instalação de memória do tipo DDR4; Tela de pelo menos 15.6 polegadas antirreflexo e resolução Full HD 1920 x 1080; Possuir pelo menos HD do tipo SSD de pelo menos 256GB; Placa de rede Gigabit; Placa de rede WI FI; Possuir pelo menos as seguintes portas USB 1 USB-C, 1 USB3.0, 1 USB2.0, LAN (RJ 45); Sistema Operacional Windows 10-Pro ou superior; Possuir pelo menos 1 leitor de cartão Micro SD. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	VAIO	UND	15	R\$ 2.695,47	R\$ 40.432,05

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o registro de preço visando a futura e possível aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, afim de atender às necessidades do Município de Serra do Mel.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Serão participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993;

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que a Gestora da Ata de registro de preço será a Servidora Pública: ALINE MUNIZ MAIA, nos termos e obrigações descritas infra:

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1-A apresenta ARP importa o Valor Total **R\$ 40.432,05, (quarenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinco centavos)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência;

9.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.3 Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

9.1.4 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

9.1.5 Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 5.2.1 deste Termo de Referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 17/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do mel, RN, 06 de fevereiro 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

B. DANIEL INFORMÁTICA

TESTEMUNHAS:

FRANCIVANIA MENDONÇA DINIZ DA SILVA

1ª _____ - CPF: 013.342.274-70

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:5F20AAB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2024 PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2024

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023

PROCESSO Nº 3.663/2023

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **06** dias do mês de **fevereiro** de **2024**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº49.140.067/0001-10, neste ato representada pelo (a) Sr(a).MEIRE KARLA DE AZEVEDOARAUJO DUTRA DANTAS, SOCIO ADMINISTRADOR, brasileiro (a), portador do CPF nº 027.XXX.014-08, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **R\$ 2.699,85, (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**.

Fornecedor: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA						
CNPJ: 49.140.067/0001-10		Telefone: (83) 9 8189-1986		Email: dantas.eletros.sb@gmail.com		
Endereço: R INACIO SOARES, 471, BOSQUE DO PIRANHAS, São Bento/PB, CEP: 58865-000						
Representante: MEIRE KARLA DE AZEVEDOARAUJO DUTRA DANTAS - CPF: 027.XXX.014-08						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
11	0042862 - Estabilizador de 500va; Bivolt automático; 4 tomadas do tipo 2P + T; Tensão de entrada 110/220v; Tensão de saída 110v.; Cabo de 1m.; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	TS SHARA - POWEREST 500VA	UND	15	R\$ 179,99	R\$ 2.699,85

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o registro de preço visando a futura e possível aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, afim de atender às necessidades do Município de Serra do Mel.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Serão participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993;

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que a Gestora da Ata de registro de preço será a Servidora Pública: ALINE MUNIZ MAIA, nos termos e obrigações descritas infra:

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1-A apresenta ARP importa o Valor Total **R\$ 2.699,85, (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência;

9.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.3 Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

9.1.4 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

9.1.5 Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 5.2.1 deste Termo de Referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 17/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do mel, RN, 06 de fevereiro 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**DANTAS ELETRÔMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

FRANCIVANIA MENDONÇA DINIZ DA SILVA
1ª _____ - CPF: 013.342.274-70

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:50678EB2**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2024 PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2024****PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023**PROCESSO Nº 3.663/2023
VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **06** dias do mês de **fevereiro** de **2024**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

ESCOLA E ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº00.800.611/0001-14,neste ato representada pelo (a) Sr(a).KLEYBER TINOCO DE ANDRADE, SOCIO ADMINISTRADOR, brasileiro (a), portador do CPF n.º 000.XXX.304-09,cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s):**R\$ 4.630,00, (quatro mil, seiscentos e trinta reais).**

Fornecedor: ESCOLA E ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP						
CNPJ: 00.800.611/0001-14		Telefone: (84) 3222-7100		Email: escolaescritorio@terra.com.br		
Endereço: RUA GENERAL OLIVEIRA GALVAO, 1045, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59015-120						
Representante: KLEYBER TINOCO DE ANDRADE - CPF: 000.XXX.304-09						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
16	0042869 - Switch 8 Portas 10/100/1000 com Autonegociação; QoS para a priorização do tráfego de voz e vídeo; Possibilidade de ser alimentado por PoE passivo pela LAN1; Design compacto; Chipsset IC Plus IP178G; Padrões IEEE 802.3 - 10BASE-T IEEE 802.3u - 100BASE-TX IEEE 802.3x - Flow Control IEEE 802.1p - Priority Queueing (QoS) IEEE 802.3az - Energy Efficient Ethernet; Auto MDI/MDI-X Detecção automática do padrão do cabo (normal/ crossover); Método de transferência Armazena e envia (Store-and-Forward); Tabela de endereço MAC 1 K; Taxa de encaminhamento de pacotes 1,19 Mpps; Taxa de latência 50 ms; Backplane (capacidade do switch) 1,6 Gbps; Buffer de memória 448 Kbits; Jumbo frame 1536 bytes; QoS Priorização IEEE 802.1p Duas filas de prioridade por porta Algoritmo de enfileiramento WRR 4 (Weighted Round Robin); Alimentação 12-24 V / 0,5 A; PoE passivo Somente a Porta 1 pinos 4,5 (+) pinos 7,8 (-) Utilizado para ligar o switch através do cabo de rede; Potência máxima de consumo 2 W; Certificações Anatel/FCC/CE/RoHS. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	INTELBRAS	UND	10	R\$ 313,00	R\$ 3.130,00
21	0042876 - Mouse pad, material borracha neoprene, comprimento 22, largura 25, espessura 5, acabamento superficial tecido. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	OEX	UND	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o registro de preço visando a futura e possível aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, afim de atender às necessidades do Município de Serra do Mel.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Serão participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993;

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que a Gestora da Ata de registro de preço será a Servidora Pública: ALINE MUNIZ MAIA, nos termos e obrigações descritas infra:

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1-A apresenta ARP importa o Valor Total **R\$ 4.630,00, (quatro mil, seiscentos e trinta reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência;

9.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.3 Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

9.1.4 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

9.1.5 Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 5.2.1 deste Termo de Referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 17/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do mel, RN, 06 de fevereiro 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

ESCOLA E ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

FRANCIVANIA MENDONÇA DINIZ DA SILVA

1ª _____ - CPF: 013.342.274-70

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:

Eva Arítana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:5597894E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2024 PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2024

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023

PROCESSO Nº 3.663/2023

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **06** dias do mês de **fevereiro** de **2024**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº37.725.824/0001-39,72006-130,neste ato representada pelo (a) Sr(a).ANA CAROLINA FELIX, SOCIO ADMINISTRADOR, brasileiro (a), portador do CPF n.º 038.XXX.701-00,cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s):**R\$ 98.999,70, (noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).**

Fornecedor: M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA		
CNPJ: 37.725.824/0001-39	Telefone: (61) 3032-55999	Email: ma.gov@cromatecnologia.com.br
Endereço: R RUA 5 CHACARA 233 LOTE, 0 SALA 401, Setor Habitacional Vicente Pir, Brasília/DF, CEP: 72006-130		
Representante: ANA CAROLINA FELIX - CPF: 038.XXX.701-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0042854 - Impressora laser multifuncional monocromática (impressora, copiadora, scanner e FAX) com tecnologia LED; Velocidade de impressão de pelo menos 32ppm; Volume mensal de pelo menos 5.800 páginas mensal; Tempo para impressão da primeira página de no máximo 7.5 segundos; Tempo máximo para aquecimento de no máximo 30 segundos; Bandeja com capacidade de pelo 250 folhas + bandeja de alimentação manual de pelo menos 50 folhas; Resolução de digitalização de pelo menos 600 x 600 dpi pelo vidro e pelo menos 600 x 300 dpi pelo ARDF; Alimentador	MULTIFUNCIONAL PANTUM BM5100FDW	UND	30	R\$ 3.299,99	R\$ 98.999,70

recirculador automático de originais (ARDF); Escalas de redução e ampliação predefinidas 400%, 200%, 155%, 129%, 100%, 93%, 78%, 65%, 50%; Escala de zoom 25 a 400% em incrementos de 1%, pelo ARDF ou pelo Vidro; Copiadora com pelo menos os seguintes recursos: Cópia Duplex, Combinar Cópia (2 em 1,4 em 1), Ajuste de Densidade da Imagem (5 níveis), Modo Qualidade da Imagem (Texto, Foto, Misto); Velocidade do processador de pelo menos 400Mhz; Memória RAM de pelo menos 256MB; Resolução de impressão de pelo menos 1200 x 1200 dpi, 1200 x 600 dpi, 600 x 600 dpi; Resolução do scanner de pelo menos Vidro de Exposição: Até 600 x 600 dpi Pelo ARDF: até 300 x 600 dpi TWAIN: até 19.200 dpi pelo Vidro, até 600dpi pelo ARDF WIA: até 600 x 600 dpi; Velocidade de digitalização em preto e branco de pelo menos 13 ipm (pelo ARDF, 600 x 300 dpi) e em cores de pelo menos 4 ipm (pelo ARDF, 600 x 300 dpi); Tamanho máximo de digitalização de pelo menos ofício (216 x 356 mm); Rendimento do cartucho de pelo menos 6.500 impressões. Garantia mínima de 12 (doze) meses.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o registro de preço visando a futura e possível aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, afim de atender às necessidades do Município de Serra do Mel.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Serão participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993;

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que a Gestora da Ata de registro de preço será a Servidora Pública: ALINE MUNIZ MAIA, nos termos e obrigações descritas infra:

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1-A apresenta ARP importa o Valor Total **R\$ 98.999,70, (noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência;

9.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.3 Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

9.1.4 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

9.1.5 Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 5.2.1 deste Termo de Referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 17/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do mel, RN, 06 de fevereiro 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA

TESTEMUNHAS:

FRANCIVANIA MENDONÇA DINIZ DA SILVA

1ª _____ - CPF: 013.342.274-70

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:4249FFE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2024 PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2024**PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023**

PROCESSO Nº 3.663/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **06** dias do mês de **fevereiro** de **2024**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

S & K INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.655.629/0001-68, neste ato representada pelo (a) Sr(a).SERGIO MURILO DOS SANTOS, SOCIO ADMINISTRADOR, brasileiro (a), portador do CPF nº 037.xxx.847-08, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **R\$ 232.400,00, (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.

Fornecedor: S & K INFORMATICA LTDA		
CNPJ: 03.655.629/0001-68	Telefone: (44) 3026-1011- 9 9978-0294	Email: licitacao@greendata.com.br
Endereço: AV. TUIUTI, 1370, SALA 02, VILA MORANGUEIRA, MARINGÁ/PR, CEP: 87040-360		
Representante: SERGIO MURILO DOS SANTOS - CPF: 037.xxx.847-08		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0042851 - COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) Com as seguintes especificações mínimas: Que esteja em linha de produção pelo fabricante; Processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; possuir 1 disco rígido de 500GB ou SSD 240GB; Memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL; A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX e ser produzida pelo mesmo fabricante do computador, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org , organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9). Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses.	POSITIVO	UND	70	R\$ 3.320,00	R\$ 232.400,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o registro de preço visando a futura e possível aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, afim de atender às necessidades do Município de Serra do Mel.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Serão participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993;

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que a Gestora da Ata de registro de preço será a Servidora Pública: ALINE MUNIZ MAIA, nos termos e obrigações descritas infra:

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá: Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1-A apresenta ARP importa o Valor Total **R\$ 232.400,00, (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência;

9.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.3 Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

9.1.4 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

9.1.5 Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 5.2.1 deste Termo de Referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 17/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do mel, RN, 06 de fevereiro 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**S & K INFORMATICA LTDA**

TESTEMUNHAS:

FRANCIVANIA MENDONÇA DINIZ DA SILVA

1ª _____ - CPF: 013.342.274-70

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:797310F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2024 PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023

ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 18/2024**PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 17/2023**

PROCESSO Nº 3.663/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **06** dias do mês de **fevereiro** de **2024**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

GRIEBLER E GRIEBLER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº30.195.733/0001-90,neste ato representada pelo (a) Sr(a).DECIO AMAURI GRIEBLER JUNIOR, SOCIO ADMINISTRADOR, brasileiro (a), portador do CPF n.º 024.210.980-25,cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s):**R\$ 17.475,00, (dezessete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).**

Fornecedor: GRIEBLER E GRIEBLER LTDA		
CNPJ: 30.195.733/0001-90	Telefone: (54) 3194-0052	Email: decioutilidades@hotmail.com
Endereço: Rua Paraguai, 39, Casa, Ipiranga, Erechim/RS, CEP: 99700-504		
Representante: DECIO AMAURI GRIEBLER JUNIOR - CPF: 024.210.980-25		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
17	0042870 - Scanner de mesa colorido; Resolução optica base plana de pelo menos 1200/600dpi; Resolução do hardware base plana 1200 x 1200dpi ADF 600 x 600 dpi; Fonte de luz através de LED RGB de pelo menos 3 cores; Velocidade de digitalização de pelo menos 25 ppm simplex, 10 ipm duplex (300 dpi, preto-e-branco, tons de cinza, colorido); Bandeja com capacidade para pelo menos 50 documentos; Suportar pelo menos os seguinte documentos: Máx.: 21,6 x 29,7 cm duplex / simplex, 21,6 x 35,6 cm simplex, Mín.: 8,9 x 17 cm duplex, 8,9 x 12,7 cm simplex; Ciclo de trabalho de pelo menos 1.500 páginas diárias; Velocidade de digitalização de pelo menos 25ppm; Possibilidade de digitalização em nuvem; Correção de inclinação e auto recorte; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	EPSON	UND	5	R\$ 3.495,00	R\$ 17.475,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o registro de preço visando a futura e possível aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, afim de atender às necessidades do Município de Serra do Mel.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Serão participantes os seguintes órgãos:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL/RN;**

Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993;

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que a Gestora da Ata de registro de preço será a Servidora Pública: ALINE MUNIZ MAIA, nos termos e obrigações descritas infra:

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1-A apresenta ARP importa o Valor Total **R\$ 17.475,00, (dezesete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência;

9.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.3 Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

9.1.4 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

9.1.5 Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 5.2.1 deste Termo de Referência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 17/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do mel, RN, 06 de fevereiro 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

GRIEBLER E GRIEBLER LTDA

TESTEMUNHAS:

FRANCIVANIA MENDONÇA DINIZ DA SILVA

1ª _____ - CPF: 013.342.274-70

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:42F4482E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 017/2023.

Ata de análise das proposta de preços da Licitação na Modalidade Tomada de Preços 017/2023.

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para executar obra de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS PELOMÉTODO CONVENCIONAL E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA JOAQUIM ZUMBA DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL - RN.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Fevereiro de 2024, às 08:00hm, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros, Francisco Nildo da Silva, Yohana Rizia de Souza Costa e Paulo Henrique Cirino. Constituída pela Portaria nº 182 de 07 de Março de 2023, (anexada ao processo Licitatório), foi instalada a sessão de análise das proposta da licitação em epígrafe, autorizada pelo Exmo. Sr. Josivan Bibiano de Azevedo. Dando início a sessão a comissão atestou que todas as empresas licitantes abaixo relacionadas encontram-se habilitadas;

01	CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
02	NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP
03	PILAR EMPREENDIMENTOS
04	ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME
05	CIRILO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
06	CONFIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS
07	CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS
08	HOUSE CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO EIRELI ME
09	LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
10	JQ CONSTRUTORES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
11	R&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA EPP
12	DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
13	DOISE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
14	CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA
15	KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
16	CL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA
17	ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

18	WM7 CONSTRUÇÕES LTDA
19	BRUNO P. FERREIRA LTDA
20	INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS/SAULO VARELA CALDAS EIRELI
21	NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS LTDA
22	VIGAFORTE CONSTRUÇÕES LTDA
23	TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
24	WM CONSTRUÇÕES/ VALQUIR DE MELO SANTOS
25	IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBAN LTDA
26	FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA
27	CRONOS EMPREENDIMENTOS LTDA
28	CONSTRUTORA ALVES & AQUINO LTDA

Dando início a sessão, essa comissão, verificou-se que a empresa LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou a documentação de proposta sem assinatura, portanto a mesma se encontra com sua proposta “DESCLASSIFICADA”. A empresa BRUNO P. FERREIRA LTDA, não apresentou as Comparações de preços, tendo sua proposta “DESCLASSIFICADA”. A empresa VIGAFORTE CONSTRUÇÕES LTDA, não apresentou as Comparações de preços, tendo sua proposta “DESCLASSIFICADA”. Por ato contínuo, verificamos que as demais empresas encontram-se com suas propostas Classificadas por atenderem todos os itens do presente edital, onde passamos a mapear as preços uma a uma na ordem crescente.

01	CIRILO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	158.590,82
02	WM CONSTRUÇÕES/ VALQUIR DE MELO SANTOS	171.912,01
03	DOISE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	172.133,24
04	KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	174.700,01
05	FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA	175.386,22
06	CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME	182.182,71
07	INOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS/SAULO VARELA CALDAS EIRELI	185.464,34
08	TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	187.926,32
09	HOUSE CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO EIRELI ME	189.652,52
10	JQ CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	193.203,00
11	ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME	194.268,27
12	ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	194.934,59
13	IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBAN LTDA	196.911,78
14	PILAR EMPREENDIMENTOS	199.053,09
15	CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS	199.376,87
16	CONSTRUTORA JF ENGENHARIA LTDA	202.110,51
17	NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP	201.642,04
18	NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS LTDA	201.895,75
19	CRONOS EMPREENDIMENTOS LTDA	206.896,17
20	WM7 CONSTRUÇÕES LTDA	207.319,26
21	DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	207.752,89
22	CONFIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS	207.870,34
23	R&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA EPP	219.269,65
24	CONSTRUTORA ALVES & AQUINO LTDA	227.301,03
25	CL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA	227.978,07

Como podemos observar no mapa de apuração dos preços, a empresa que apresentou a melhor proposta a essa municipalidade, foi a empresa CIRILO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com o melhor valor proposto de R\$ 158.590,82 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e dois centavos). Portanto, a empresa CIRILO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, sagrou-se vencedora da presente licitação por apresentar o menor valor proposto. Portanto, de acordo com o Art. 109 da lei 8.666/93, fica aberto os prazos recursais a partir da data da publicação desta ata. Não havendo mais nada a tratar e nada mais arguirmos sobre os documentos apresentados e analisados, razão pela qual, foi encerrada a presente sessão, e, eu FRANCISCO NILDO DA SILVA, Agente de Contratação, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e por todos os participantes assinada,

Serra do Mel, 16 de Fevereiro de 2024.

FRANCISCO NILDO DA SILVA

Ag. De Contratação

YOHANA RIZIA DE SOUZA COSTA

Apoio

PAULO HENRIQUE CIRINO

Ag. De Contratação

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:C3B7E4A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal, nos termos do art. 7º, § Único, da Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

SERVIDOR	CPF	
CICERO RIBEIRO DA A. NETO	701.552.164-49	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	4707-4	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Administração		
ENDEREÇO		
Rua Antônio Alves da Rocha, 302, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03 (TRÊS)	R\$ 200,00	R\$ 600,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
22 A 24/02/2024	PRAIA DE PIPA – TIBAU DO SUL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar do SEMINÁRIO PRÁTICO DE IMPLEMENTAÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI Nº 14.133/2021.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:8F147F1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que deslocarem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal, nos termos do art. 7º, § Único, da Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

SERVIDOR	CPF	
BARBARA MAIX RODRIGUES DA SILVA	068.902.314-65	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
AUXILIAR DE COMPRAS	000093-0	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Administração		
ENDEREÇO		
Rua Antônio Alves da Rocha, 302, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03 (TRÊS)	R\$ 200,00	R\$ 600,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
22 A 24/02/2024	PRAIA DE PIPA – TIBAU DO SUL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar do SEMINÁRIO PRÁTICO DE IMPLEMENTAÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI Nº 14.133/2021		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:06A2A7B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ DISPENSA ELETRÔNICA - 003/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Dispensa Eletrônica - 003/2024

Resultado da Homologação					
0001 - FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM NUVEM, MEDIANTE LICENÇA ANUAL DE USO, ESPECIFICAMENTE FERRAMENTAS DE GESTÃO DE ESCOLAS. - N/C - Valor Referência: 1.876,56					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SISAEDUC SISTEMAS LTDA	N/C	12 Mês	1.286,44	15.437,28	Homologado em 16/02/2024 11:12:05 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Autoridade Competente

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:49906C8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL Nº 001/2024 - SELEÇÃO BOLSA ESTÁGIO 2024, PARA
PREENCHIMENTO DE VAGAS, BASEADO NA LEI Nº 456/2023.

TORNA PÚBLICO:

O Município de Tenente Laurentino Cruz, por meio da Administração Pública, vem tornar público a realização de análise curricular para selecionar estagiários, residentes e domiciliados no referido município para o Programa Bolsa Estágio, regido pela Lei Municipal nº 456/2023, que estabelece os critérios de classificação à bolsa:

1. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

De 19/02/2024 a 21/02/2024.

2. LOCAL E HORÁRIO:

Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Manoel Nascimento nº 828, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN;

Horário: 08h30min às 11h30min

3. INFORMAÇÕES DO CANDIDATO:

Ressalta-se que os documentos necessários a pleitear a referida bolsa, estarão descritos abaixo e o candidato deverá apresentar toda a documentação necessária para comprovação, através de cópias fiéis e legíveis que serão analisadas pelo órgão competente, o qual irá classificá-lo, mediante os critérios estabelecidos em lei.

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ANÁLISE CURRICULAR:

1 - Documentos pessoais; RG, CPF, Título Eleitoral; Carteira de Trabalho;

2 - Foto 3x4;

3 - Comprovante de Residência;

5- Certidão de Nascimento ou Casamento;

6- Certidão de Nascimento dos Filhos;

7- Declaração comprobatória de Renda Familiar;

8- Declaração expedida pela instituição de ensino informando o número de Semestres cursados e que a matrícula se encontra Ativa/Atualizada. (no caso, de bolsistas de graduação).

9- Declaração expedida pela instituição de ensino informando que a matrícula se encontra Ativa/Atualizada. (no caso, de bolsistas de pós-graduação).

10- Declaração de experiência em atividades de docência.

Observação: Para os candidatos que participaram do edital 2023, somente é necessária a entrega da declaração exigida pelo item 9, visto que o restante da documentação já consta arquivada na sede da secretaria de educação. Entretanto, este órgão poderá solicitar mais documentos a qualquer momento, caso se faça necessário.

5. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1 O candidato, obrigatoriamente, deve ser residente e domiciliado no município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

5.2 O estudante que desejar concorrer ao Programa Bolsa Estágio em hipótese alguma poderá fazer parte do quadro efetivo do funcionalismo público do município no cargo de magistério.

5.3 O servidor que fizer parte do quadro efetivo do funcionalismo público municipal, deverá comprovar compatibilidade de horários com o programa de Bolsa Estágio 2024, sob pena de rescisão contratual.

5.4 O aluno bolsista deverá estar matriculado em curso devidamente reconhecido pelo MEC e comprovado mediante declaração de matrícula.

5.5 A seleção dos Bolsistas será realizada mediante análise curricular e social, devendo prevalecer à seguinte ordem, conforme consta em Lei:

I – Menor renda familiar por pessoa comprovada mediante declaração;

II- Maior número de semestres cursados (critério específico para bolsistas estudantes de Licenciatura Plena);

III - Maior experiência em atividade docente, devidamente comprovada por meio de declaração de Instituição Escolar;

IV- Ser casado ou viver em regime de união estável;

V - Maior número de filhos;

VI– Sorteio (Se persistir em empate entre candidatos, será realizado sorteio na presença dos interessados).

Critério único: O candidato(a) que foi bolsista do edital 2023, que não pediu desligamento, que prestou serviços durante todo o período determinado pela SEMEC e que foi bem avaliado na avaliação institucional de desempenho promovida pela SEMEC, será automaticamente aprovado, tendo prioridade na classificação em relação aos demais candidatos.

6. DAS VAGAS:

6.1 - O presente Edital oferece vagas determinadas e vagas em cadastro de reserva, conforme a tabela a seguir:

Nº	Função	Quantidade de vagas	Formação	Valor da Bolsa
01	Professor auxiliar da Educação Infantil	Cadastro de reserva.	Cursando Licenciatura Plena em Pedagogia, Língua portuguesa, História, Geografia e Artes. Cursando pós-graduação e ser licenciado em Pedagogia ou Língua portuguesa ou História ou Geografia ou Artes	R\$ 500,00 Ou No caso de pós-graduação: Salário Mínimo integral (carga horária completa) Salário Mínimo fracionado (carga horária reduzida)
02	Professor de treinamento e recreação esportiva da Educação Infantil e Ensino Fundamental.	Cadastro de reserva	Cursando Licenciatura Plena em Educação Física	R\$ 500,00
03	Professor de aulas suplementares para recuperação de aprendizagens no Ensino Fundamental	Cadastro de reserva.	Cursando Pós-Graduação e ser graduado em Pedagogia.	Salário Mínimo integral (carga horária completa) Salário Mínimo fracionado (carga horária reduzida)
04	Professor de aulas suplementares de Língua Portuguesa para recuperação de aprendizagens no Ensino Fundamental	Cadastro de reserva.	Cursando Pós-Graduação e ser graduado em Língua Portuguesa.	Salário Mínimo integral (carga horária completa) Salário Mínimo fracionado (carga horária reduzida)
05	Professor de aulas suplementares de Matemática para recuperação de aprendizagens no Ensino Fundamental	Cadastro de reserva.	Cursando Graduação em Matemática Cursando Pós graduação e ser licenciado em Matemática.	Salário Mínimo integral (carga horária completa) Salário Mínimo fracionado (carga horária reduzida)
06	Professor de apoio a estudantes com deficiência nos níveis de Educação Infantil e no Ensino Fundamental	cadastro de reserva.	(1) Cursando pelo menos uma das Licenciaturas Plenas dispostas no §1º do art. 1º da lei; (2) Cursando o técnico de enfermagem; e (3) Cursando graduação em enfermagem.	R\$ 500,00
07	Oficineiros para o Ensino Fundamental	Cadastro de reserva.	Cursando graduação ou pós-graduação na área da docência	R\$ 500,00 Ou Salário Mínimo integral (carga horária completa) Salário Mínimo fracionado (carga horária reduzida)
08	Professor substituto para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, por ocasiões de licenças, afastamentos ou ausências previstas em calendário e/ou para reuniões de planejamentos pedagógicos.	Cadastro de reserva.	Cursando pós-graduação na área da docência e ter formação superior em licenciaturas, conforme, a lei que rege esse processo seletivo.	Salário Mínimo integral (carga horária completa) Salário Mínimo fracionado (carga horária reduzida)
09	Professor alfabetizador na modalidade de Jovens e Adultos.	Cadastro de reserva.	Cursando pós-graduação e ser graduado em Pedagogia	Salário Mínimo
10	Instrutor de aulas de iniciação à informática no Ensino Fundamental	Cadastro de reserva	Cursando técnico, graduação ou pós graduação na área de Informática.	R\$ 500,00 ou Salário Mínimo integral (carga horária completa) Salário Mínimo fracionado (carga horária reduzida)

6.2 - Das especificidades da convocação:

I – Os aprovados em cadastro de reserva para as funções de nº 01,02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 10 expressas na tabela acima, só serão convocados mediante a necessidade pedagógica da rede pública municipal de ensino.

II. Os candidatos que concorrerão às vagas para a função de nº 09, serão imediatamente convocados, somente, se conseguirem formar uma turma com o total mínimo de 20 alunos na modalidade EJA alfabetização, períodos I, II e III.

III - A disponibilização das 10 (nove funções) neste edital, não implicam em convocação imediata. Entretanto, potencializam o trabalho pedagógico das escolas que poderá a qualquer momento, desenvolver estratégias que necessitem dos serviços prestados pelas funções apresentadas aqui.

IV - Aos candidatos com deficiência, amparados pelo artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, é assegurado o direito de participar da seleção de estagiários de pós-graduação, cujas atividades sejam compatíveis com sua deficiência, reservando-se 10% (dez por cento) das vagas, conforme artigo 17, §5º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

V - Os(as) candidatos(as) com deficiência aprovados(as) no processo seletivo deverão apresentar ao órgão competente, em data a ser indicada pela Secretaria de Educação e Cultura no ato da convocação, o laudo médico com a demonstração de sua condição de pessoa com deficiência para aferição da compatibilidade com as atribuições do estágio. O(a) candidato(a) que for inabilitado(a) nesta fase: 1 - Por não ter sido considerado(a) deficiente e, tendo sido aprovado(a) no processo seletivo, figurará na lista de classificação geral; 2 - Em virtude de incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do estágio, será eliminado(a) do processo seletivo.

7. VALOR DA BOLSA E CARGA HORÁRIA:

7.1 Conforme Art.3º, § 1º da Lei vigente, o estudante de graduação ou de curso técnico, fará jus a Bolsa Estágio no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), para cumprimento de jornada de prestação de serviços obrigatória de no mínimo 20 horas semanais, distribuídas em um número determinado de dias ou em mais de um turno, que obedecem, a necessidade pedagógica da unidade escolar.

7.2 Conforme Art.3º, § 2º da Lei vigente, o estudante de pós-graduação, fará jus a Bolsa Estágio nos valores atrelados aos seguintes termos:

I – O estudante de Pós – Graduação que estiver exercendo uma função, cuja carga horária de 30 horas semanais, seja cumprida em sua totalidade, de forma ininterrupta, em todos os dias letivos e até o final de cada mês observado, fará jus, a uma bolsa mensal referente ao valor do salário mínimo integral vigente no ano de referência.

II - O estudante de Pós – Graduação que estiver exercendo uma função, cuja carga horária não complete as 30 horas semanais, conforme a determinação do item anterior. Tem-se, então, que o estudante fará jus, a uma bolsa mensal referente ao valor do salário mínimo proporcional aos dias letivos de atuação.

7.3 A comprovação da carga horária se dará por meio de relatório emitido pelo gestor da escola, que enviará à Secretaria de Educação, mensalmente, ficando excluído do referido programa aquele que obtiver frequência insatisfatória, como também o aluno bolsista deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação sua frequência escolar da Instituição de Ensino onde cursa a referida graduação.

7.4 Os estudantes aprovados e convocados, deverão apresentar periodicamente, em datas determinadas pela SEMEC, a declaração de frequência e rendimento nos cursos matriculados, devidamente emitida pelo a instituição de ensino.

8. DURAÇÃO DA BOLSA

8.1 O pagamento da bolsa é temporário e se dará de forma mensal, mediante comprovação do efetivo exercício da função pelo bolsista.

8.2 Por ser temporário, o pagamento da bolsa será interrompido a qualquer mês do corrente ano, conforme a constatação de que os serviços referentes a função realizada pelo bolsista tiverem sido esgotados, não havendo mais a necessidade da sua execução.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E RESULTADOS:

9.1 - A análise curricular competirá à Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.2 - A realização do estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o estagiário e a Secretaria de Educação e Cultura.

9.3 A divulgação da relação dos alunos contemplados com a Bolsa Estágio ocorrerá, conforme descrição abaixo:

I - O resultado da seleção será publicado no diário oficial dos municípios e no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura até as 11h:00 do dia 23/02/2024;

II - Prazo para recurso: 26/02/2024;

a) O recurso deve ser feito por intermédio de ofício entregue em loco na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

b) O horário para entrega do recurso inicia-se as 08h:00min e encerra-se as 11h:00 min.

c) Caso o recurso seja aceito, o seu resultado será divulgado até o dia 27/02/2024.

III - A Convocação dos aprovados será realizada mediante as necessidades e terão suas convocações publicadas no diário oficial dos municípios e no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.4 O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação deste edital, podendo ser renovado, mediante publicação, por igual período, conforme conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.5 O ato da inscrição implicará o conhecimento das instruções e a aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital, bem como autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a utilizar os dados inseridos, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

9.6 A classificação fora das vagas previstas para contratação imediata gera para o(a) candidato(a) apenas a expectativa de direito à convocação, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o direito de convocar os(as) aprovados(as) de acordo com sua necessidade, com rigorosa obediência à ordem de classificação final do certame.

9.7 Os(as) candidatos(as) aprovados deverão manter atualizados seus telefones, e-mails e endereços junto ao Órgão Competente, de maneira que este não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao(à) candidato(a) decorrentes de telefone e/ou e-mail não atualizados.

9.8 - O candidato que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, não se apresentar, será eliminado do certame.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 16 de fevereiro de 2024.

MARIA VERONICA DE OLIVEIRA SOUZA

Secretaria Municipal De Educação E Cultura – SEMEC

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:A8550654

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

GABINETE CIVIL

**RESULTADO FINAL DA ETAPA DE ANÁLISE MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2023 –
SELEÇÃO DE PROJETOS DE EXECUÇÃO AUDIOVISUAL - TOUROS/RN**

A **Comissão de Análise do Mérito Cultural**, do Prêmio de Fomento à Cultura da Lei Paulo Gustavo no Município de Touros, realizou procedimento de análise do mérito do Edital de Chamada Pública nº 12/2023, que teve como objeto a seleção de projetos de execução audiovisual no município de Touros/RN.

Considerando que após análise dos projetos, foi visto que os (as) proponentes atenderam a todos os requisitos do edital, o Presidente e demais membros da Comissão de Análise do Mérito Cultural declarou SELECIONADOS (AS) os (as) participantes abaixo citados (as):

CATEGORIA: APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (CURTA-METRAGEM)

VALOR: R\$ 20.000,00

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO
01	Lucineide Santana dos Santos	Um Baú de Pegadas Recheado de Dramas	62,1	Classificado (a)
02	Marcelo Miguel Cabral de Araújo Rocha	Preservando e Celebrando a Musicalidade Tourense	61,8	Classificado (a)
03	Lidiane Carla Costa do Nascimento	Auto das Bandeirinhas	58,8	Classificado (a)
04	João Victor Silveira Soares	Uma terra do Brasil	58,3	Classificado (a)
05	Hillary da Silva Juvino	Please I'm a Star	35,0	Suplente
06	Igor Bezerra Ferreira	Eu amo servir	-	Desclassificado, de acordo com o item 12.1 do referido Edital.

07	Mário dos Santos Fortes Bustamante Júnior	Ventos do Descobrimento	-	Desclassificado, de acordo com o item 12.1 do referido Edital.
----	---	-------------------------	---	--

CATEGORIA: APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (MÉDIA-METRAGEM)**VALOR: R\$ 40.000,00**

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO
01	Denilson dos Santos Melo	Touros de Encantos Mil	64,3	Classificado (a)
02	Fernando Bezerra de França	De Braços Abertos	58,3	Suplente
03	Francisco Sérgio Mafra	Cine Touros	55,3	Suplente
04	Igor Bezerra Ferreira	Faroeste Caiçara	36,6	Suplente

CATEGORIA: APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (VIDEOCLIPS)**VALOR: R\$ 3.013,42**

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO
01	Francisca Guedes da Silva	Pastoril Estrelas Vivas	66,0	Classificado (a)
02	Sulamita de Souza Silva	Cotidiano Cajueirense	65,1	Classificado (a)
03	Gerônimo Moura do Nascimento (cotas)	Giro das Artes para o Mundo	58,1	Classificado (a)
04	Pedro Henrique Silva de Macedo	Fim de Semana Louco	53,6	Classificado (a)
05	Manoel Paixão Ferragens de Souza (cotas)	Os Quilombolas Violeiros	51,5	Classificado (a)
06	Márcio Torres do Nascimento	Amigos do Ritmo	50,0	Classificado (a)
07	Ítalo Gilberto da Silva (cotas)	Cantando Uma História	48,0	Classificado (a)
08	Robério Ferreira Bezerra (cotas)	Robério Lima	40,5	Classificado (a)
09	Sheila Costa do Nascimento (cotas)	O Mundo Através dos Seus Olhos	38,8	Classificado (a)
10	Jakson Gomes Marques Santana (cotas)	Bryan e Banda	37,8	Classificado (a)

CATEGORIA: APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (VIDEOCASTS)**VALOR: R\$ 3.000,00**

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO
01	Willian de Souza Soares (cotas)	Rompendo as Barreiras da Intolerância Religiosa	45,6	Classificado (a)

CATEGORIA: CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL**VALOR: R\$ 19.295,37**

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO
01	Presságio Design, Vídeo e Marketing Digital	Curso de Formação em Introdução ao Audiovisual	63,6	Classificado (a)
02	Hudson Bento de Almeida	Qualificação Básica em Audiovisual	41,8	Suplente

Touros/RN, 15 de fevereiro de 2024**FLÁVIO MARIA DOS SANTOS**

Presidente da Comissão

LUIZ CLÁUDIO PENHA DA SILVA

Membro da Comissão

PEDRO GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Membro da Comissão

Publicado por:
Enock Mauricio Gomes Neto
Código Identificador:0E2B54C3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER
EXTRATO DO CONTRATO: 014/2023**

Ref.: Ata de registro de preços nº 004/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENHA-VER/RN, inscrito no CNPJ nº 11.306.711/0001-05.

CONTRATADA: GEOVANI RODRIGUES DE ARAUJO 03350615406, CNPJ/MF nº 43.111.445/0001-51.

Objeto: Tem por objeto o presente Instrumento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, conforme demanda das secretarias solicitantes.

ITEM	MATERIAL	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	5088 - JANTA REFEIÇÕES LIVRES SERVIDAS EM SELVSERVICE, CONTENDO ARROZ BRANCO (NÃO PADRONIZADO), FEIJÃO EM CALDA OU TROPEIRO, CARNE VERMELHA DE 1ª - (BIFE, PICADINHO E CARNE ASSADA, ALCATRA, CONTRAFILÉ, CHÁ DE DENTRO OU PATINHO) CARNE BRANCA (AVE, COXA, SOBRECOPA, PEITO) PEIXE (FILÉ DE PESCADINHA, SARDA), ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, POLENTA, AIPIM, REPOLHO, PURÉ, SALPICÃO, BANANA FRITA, BATATA FARINHA, FAROFA), SALADAS DIVERSAS E VARIADAS	UND	1.096	16,00	17.536,00

(CRUAS, COZIDAS, FOLHAS), ACOMPANHADA DE SUCOS.
SERVINDO A PARTIR DAS 18H00MIN

Vigência do contrato: 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:328C1D9E**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER**
EXTRATO DO CONTRATO: 015/2023

Ref.: Ata de registro de preços nº 004/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENHA-VER/RN, inscrito no CNPJ nº 11.306.711/0001-05.

CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ 04342924439, CNPJ/MF nº 40.749.313/0001-61.

Objeto: Tem por objeto o presente Instrumento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, conforme demanda das secretarias solicitantes.

ITEM	MATERIAL	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	5087 - ALMOÇO REFEIÇÕES LIVRES SERVIDAS EM SELVSERVICE, CONTENDO ARROZ BRANCO (NÃO PADRONIZADO), FEIJÃO EM CALDA OU TROPEIRO, CARNE VERMELHA DE 1ª - (BIFE, PICADINHO E CARNE ASSADA, ALCATRA, CONTRAFILÉ, CHÁ DE DENTRO OU PATINHO) CARNE BRANCA (AVE, COXA, SOBRECOPA, PEITO) PEIXE (FILÉ DE PESCADINHA, SARDÁ), ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, POLENTA, AIPIM, REPOLHO, PURÉ, SALPICÃO, BANANA FRITA, BATATA FARINHA, FAROFA), SALADAS DIVERSAS E VARIADAS (CRUAS, COZIDAS, FOLHAS), ACOMPANHADA DE SUCOS. SERVINDO A PARTIR DAS 11H30MIN	UND	1.238	16,00	19.808,00
3	5089 - LANCHE PÃO DE FORMA, PÃO FRANCÊS, PRESUNTO, APRESENTADA, QUEIJO, REFRIGERANTE (DIVERSOS, DIET E/OU LIGHT), ACHOCOLATADO, SUCOS DE FRUTAS NATURAL (DIVERSOS).	UND	2.239	10,00	22.390,00

Vigência do contrato: 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:9344184E**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**
EXTRATO DO CONTRATO: 013/2023

Ref.: Ata de registro de preços nº 004/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, inscrito no CNPJ nº 01.612.380/0001-88.

CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ 04342924439, CNPJ/MF nº 40.749.313/0001-61.

Objeto: Tem por objeto o presente Instrumento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, conforme demanda das secretarias solicitantes.

ITEM	MATERIAL	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	5087 - ALMOÇO REFEIÇÕES LIVRES SERVIDAS EM SELVSERVICE, CONTENDO ARROZ BRANCO (NÃO PADRONIZADO), FEIJÃO EM CALDA OU TROPEIRO, CARNE VERMELHA DE 1ª - (BIFE, PICADINHO E CARNE ASSADA, ALCATRA, CONTRAFILÉ, CHÁ DE DENTRO OU PATINHO) CARNE BRANCA (AVE, COXA, SOBRECOPA, PEITO) PEIXE (FILÉ DE PESCADINHA, SARDÁ), ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, POLENTA, AIPIM, REPOLHO, PURÉ, SALPICÃO, BANANA FRITA, BATATA FARINHA, FAROFA), SALADAS DIVERSAS E VARIADAS (CRUAS, COZIDAS, FOLHAS), ACOMPANHADA DE SUCOS. SERVINDO A PARTIR DAS 11H30MIN	UND	814	16,00	13.024,00
3	5089 - LANCHE PÃO DE FORMA, PÃO FRANCÊS, PRESUNTO, APRESENTADA, QUEIJO, REFRIGERANTE (DIVERSOS, DIET E/OU LIGHT), ACHOCOLATADO, SUCOS DE FRUTAS NATURAL (DIVERSOS).	UND	1.519	10,00	15.190,00

Vigência do contrato: 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:7D298BE0**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**
EXTRATO DO CONTRATO: 012/2023

Ref.: Ata de registro de preços nº 004/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, inscrito no CNPJ nº 01.612.380/0001-88.

CONTRATADA: GEOVANI RODRIGUES DE ARAUJO 03350615406, CNPJ/MF nº 43.111.445/0001-51.

Objeto: Tem por objeto o presente Instrumento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, conforme demanda das secretarias solicitantes.

ITEM	MATERIAL	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	5088 - JANTA REFEIÇÕES LIVRES SERVIDAS EM SELVSERVICE, CONTENDO ARROZ BRANCO (NÃO PADRONIZADO), FEIJÃO EM CALDA OU TROPEIRO, CARNE VERMELHA DE 1ª - (BIFE, PICADINHO E CARNE ASSADA, ALCATRA, CONTRAFILÉ, CHÁ DE DENTRO OU PATINHO) CARNE BRANCA (AVE, COXA, SOBRECOPA, PEITO) PEIXE (FILÉ DE PESCADINHA, SARDÁ), ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, POLENTA, AIPIM, REPOLHO, PURÉ, SALPICÃO, BANANA FRITA, BATATA FARINHA, FAROFA), SALADAS DIVERSAS E VARIADAS (CRUAS, COZIDAS, FOLHAS), ACOMPANHADA DE SUCOS. SERVINDO A PARTIR DAS 18H00MIN	UND	948	16,00	15.168,00

Vigência do contrato: 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:2D5131B7

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO: 017/2023

Ref.: Ata de registro de preços nº 004/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENHA-VER/RN, inscrito no CNPJ nº 14.784.472/0001-97.

CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ 04342924439, CNPJ/MF nº 40.749.313/0001-61.

Objeto: Tem por objeto o presente Instrumento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, conforme demanda das secretarias solicitantes.

ITEM	MATERIAL	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	5087 - ALMOÇO REFEIÇÕES LIVRES SERVIDAS EM SELVSERVICE, CONTENDO ARROZ BRANCO (NÃO PADRONIZADO), FEIJÃO EM CALDA OU TROPEIRO, CARNE VERMELHA DE 1ª - (BIFE, PICADINHO E CARNE ASSADA, ALCATRA, CONTRAFILÉ, CHÁ DE DENTRO OU PATINHO) CARNE BRANCA (AVE, COXA, SOBRECOPA, PEITO) PEIXE (FILÉ DE PESCADINHA, SARDÁ), ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, POLENTA, AIPIM, REPOLHO, PURÉ, SALPICÃO, BANANA FRITA, BATATA FARINHA, FAROFA), SALADAS DIVERSAS E VARIADAS (CRUAS, COZIDAS, FOLHAS), ACOMPANHADA DE SUCOS. SERVINDO A PARTIR DAS 11H30MIN	UND	1.500	16,00	24.000,00
3	5089 - LANCHE PÃO DE FORMA, PÃO FRANCÊS, PRESUNTO, APRESENTADA, QUEIJO, REFRIGERANTE (DIVERSOS, DIET E/OU LIGHT), ACHOCOLATADO, SUCOS DE FRUTAS NATURAL (DIVERSOS).	UND	2.300	10,00	23.000,00
VALOR TOTAL					47.000,00

Vigência do contrato: 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:1C89DASf

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO: 016/2023

Ref.: Ata de registro de preços nº 004/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VENHA-VER/RN, inscrito no CNPJ nº 14.784.472/0001-97.

CONTRATADA: GEOVANI RODRIGUES DE ARAUJO 03350615406, CNPJ/MF nº 43.111.445/0001-51.

Objeto: Tem por objeto o presente Instrumento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, conforme demanda das secretarias solicitantes.

ITEM	MATERIAL	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	5088 - JANTA REFEIÇÕES LIVRES SERVIDAS EM SELVSERVICE, CONTENDO ARROZ BRANCO (NÃO PADRONIZADO), FEIJÃO EM CALDA OU TROPEIRO, CARNE VERMELHA DE 1ª - (BIFE, PICADINHO E CARNE ASSADA, ALCATRA, CONTRAFILÉ, CHÁ DE DENTRO OU PATINHO) CARNE BRANCA (AVE, COXA, SOBRECOPA, PEITO) PEIXE (FILÉ DE PESCADINHA, SARDÁ), ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, POLENTA, AIPIM, REPOLHO, PURÉ, SALPICÃO, BANANA FRITA, BATATA FARINHA, FAROFA), SALADAS DIVERSAS E VARIADAS (CRUAS, COZIDAS, FOLHAS), ACOMPANHADA DE SUCOS. SERVINDO A PARTIR DAS 18H00MIN	UND	1.500	16,00	24.000,00

Vigência do contrato: 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
 Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:70CB165F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 026/2024

DECRETO Nº 026/2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 9 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,

VICTOR RAMON ALVES
 Prefeito Municipal de Viçosa/RN

ANEXO I
(Acréscimo)

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Viçosa					
	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
		1.82 - Construção, ampliação, reforma e equipamentos de unidades de saúde			
			1695 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 12110000	R\$ 50.000,00
Total da Ação:					R\$ 50.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 50.000,00

ANEXO II
(Reduções)

2 - Prefeitura Municipal de Viçosa					
	2001 - GABINETE DO PREFEITO				
		2.4 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos			
			1071 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 12110000	R\$ 50.000,00
Total da Ação:					R\$ 50.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 50.000,00

Publicado por:
 Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:E1A6790D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Exercício:2024													
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - LEI Nº: 1341/2023													
ANEXO II													
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO													
Natureza da Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.581.152,00	7.931.780,28	7.922.303,84	8.083.403,32	7.998.115,36	7.685.392,84	7.723.298,60	7.799.110,12	7.780.157,24	7.761.204,36	7.855.968,76	8.642.513,28	94.764.400,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	8.480,00	8.872,20	8.861,60	9.041,80	8.946,40	8.596,60	8.639,00	8.723,80	8.702,60	8.681,40	8.787,40	9.667,20	106.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.728.786,00	5.993.742,35	5.986.581,37	6.108.318,07	6.043.869,23	5.807.556,81	5.836.200,74	5.893.488,60	5.879.166,63	5.864.844,67	5.936.454,49	6.530.816,04	71.609.825,00
Total Despesas Correntes	13.318.418,00	13.934.394,83	13.917.746,81	14.200.763,19	14.050.930,99	13.501.546,25	13.568.138,34	13.701.322,52	13.668.026,47	13.634.730,43	13.801.210,65	15.182.996,52	166.480.225,00
INVESTIMENTO	3.419.864,00	3.578.032,71	3.573.757,88	3.646.429,99	3.607.956,52	3.466.887,13	3.483.986,45	3.518.185,09	3.509.635,43	3.501.085,77	3.543.834,07	3.898.644,96	42.748.300,00
INVERSOES FINANCEIRAS	6.800,00	7.114,50	7.106,00	7.250,50	7.174,00	6.893,50	6.927,50	6.995,50	6.978,50	6.961,50	7.046,50	7.752,00	85.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	196.640,00	205.734,60	205.488,80	209.667,40	207.455,20	199.343,80	200.327,00	202.293,40	201.801,80	201.310,20	203.768,20	224.169,60	2.458.000,00
Total Despesas de Capital	3.623.304,00	3.790.881,81	3.786.352,68	3.863.347,89	3.822.585,72	3.673.124,43	3.691.240,95	3.727.473,99	3.718.415,73	3.709.357,47	3.754.648,77	4.130.566,56	45.291.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.000,00	16.740,00	16.720,00	17.060,00	16.880,00	16.220,00	16.300,00	16.460,00	16.420,00	16.380,00	16.580,00	18.240,00	200.000,00
Total Reserva de Contingência	16.000,00	16.740,00	16.720,00	17.060,00	16.880,00	16.220,00	16.300,00	16.460,00	16.420,00	16.380,00	16.580,00	18.240,00	200.000,00
Total Despesa	16.957.722,00	17.742.016,64	17.720.819,49	18.081.171,08	17.890.396,71	17.190.890,68	17.275.679,29	17.445.256,51	17.402.862,20	17.360.467,90	17.572.439,42	19.331.803,08	211.971.525,00

Publicado por:
Suzana de Brito Ferreira
Código Identificador:33545EEI

GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													
Exercício:2024													
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - LEI Nº: 1341/2023													
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2024													
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Recursos disponíveis	16.957.722,00	17.736.819,49	18.097.891,08	17.907.456,71	17.207.770,68	17.291.899,29	17.758.316,64	17.461.996,51	17.419.322,20	17.376.887,90	17.588.819,42	19.348.383,08	212.153.285,00
Saldo anterior	0,00	16.000,00	16.720,00	17.060,00	16.880,00	16.220,00	16.300,00	16.740,00	16.460,00	16.420,00	16.380,00	16.580,00	181.760,00
Receita Orçamentária	16.957.722,00	17.720.819,49	18.081.171,08	17.890.396,71	17.190.890,68	17.275.679,29	17.742.016,64	17.445.256,51	17.402.862,20	17.360.467,90	17.572.439,42	19.331.803,08	211.971.525,00
Despesa	16.941.722,00	17.704.099,49	18.064.111,08	17.873.516,71	17.174.670,68	17.259.379,29	17.725.276,64	17.428.796,51	17.386.442,20	17.344.087,90	17.555.859,42	19.313.563,08	211.771.525,00
Despesas Correntes	13.318.418,00	13.917.746,81	14.200.763,19	14.050.930,99	13.501.546,25	13.568.138,34	13.934.394,83	13.701.322,52	13.668.026,47	13.634.730,43	13.801.210,65	15.182.996,52	166.480.225,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.581.152,00	7.922.303,84	8.083.403,32	7.998.115,36	7.685.392,84	7.723.298,60	7.931.780,28	7.799.110,12	7.780.157,24	7.761.204,36	7.855.968,76	8.642.513,28	94.764.400,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	8.480,00	8.861,60	9.041,80	8.946,40	8.596,60	8.639,00	8.872,20	8.723,80	8.702,60	8.681,40	8.787,40	9.667,20	106.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.728.786,00	5.986.581,37	6.108.318,07	6.043.869,23	5.807.556,81	5.836.200,74	5.993.742,35	5.893.488,60	5.879.166,63	5.864.844,67	5.936.454,49	6.530.816,04	71.609.825,00
Despesas de Capital	3.623.304,00	3.786.352,68	3.863.347,89	3.822.585,72	3.673.124,43	3.691.240,95	3.790.881,81	3.727.473,99	3.718.415,73	3.709.357,47	3.754.648,77	4.130.566,56	45.291.300,00
INVESTIMENTO	3.419.864,00	3.573.757,88	3.646.429,99	3.607.956,52	3.466.887,13	3.483.986,45	3.578.032,71	3.518.185,09	3.509.635,43	3.501.085,77	3.543.834,07	3.898.644,96	42.748.300,00
INVERSOES FINANCEIRAS	6.800,00	7.106,00	7.250,50	7.174,00	6.893,50	6.927,50	7.114,50	6.995,50	6.978,50	6.961,50	7.046,50	7.752,00	85.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	196.640,00	205.488,80	209.667,40	207.455,20	199.343,80	200.327,00	205.734,60	202.293,40	201.801,80	201.310,20	203.768,20	224.169,60	2.458.000,00
Saldo final	16.000,00	16.720,00	17.060,00	16.880,00	16.220,00	16.300,00	16.740,00	16.460,00	16.420,00	16.380,00	16.580,00	18.240,00	200.000,00

Publicado por:
Suzana de Brito Ferreira
Código Identificador:318D135D